



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 131/2009 – São Paulo, segunda-feira, 20 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PRECATÓRIOS FINDOS Nº 14 / 2009

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação de precatórios findos e com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelecida pela Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria nº 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

I - Os precatórios indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região (www.trf3.jus.br),

II - As partes interessadas podem requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizada à Avenida Paulista, 1842, 19º andar - Torre Norte, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, os documentos que desejarem preservar.

a) Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital;

b) Aos demais interessados no mesmo documento poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade do Tribunal;

c) Fica oportunizada a vista dos autos diretamente na Divisão de Arquivo e Gestão Documental, independentemente de requerimento;

d) Dos precatórios eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação;

e) Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o Edital.

III - Os precatórios eliminados serão fragmentados e entregues ao Instituto Nacional de Preservação Ambiental - INPA para fins de reciclagem.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 17 de julho de 2009.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente do TRF 3ª Região

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS A SEREM ELIMINADOS, ARQUIVADOS ENTRE 01/05/1999 A 30/09/1999:

PROC. : 89.03.000557-0 PRECAT ORI:8200000025/SP REG:16.11.1989
REQTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
IAPAS/INSS
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
REQDO : Prefeitura Municipal de Bariri SP
ADVG : DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006557-1 PRECAT ORI:8900000643/SP REG:02.09.1992
REQTE : BENEDITO JULIO CORREA
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES e outro
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000260-1 PRECAT ORI:8800000468/SP REG:29.03.1993
REQTE : JOAO CAMARGO
ADV : HILARIO BOCCHI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001120-1 PRECAT ORI:9000000176/SP REG:18.08.1993
REQTE : AURELIO FURLAN
ADV : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : JOSE EDUARDO DE SOUZA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001260-7 PRECAT ORI:8500000733/SP REG:08.09.1993
REQTE : RUI SEVERINO FIALHO
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001395-6 PRECAT ORI:9100000226/SP REG:20.09.1993
REQTE : MARIA MADALENA SANTOS
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO BORDER
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001649-1 PRECAT ORI:9300000240/SP REG:28.10.1993
REQTE : GERALDO CAETANO DOS SANTOS
ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001778-1 PRECAT ORI:8200000352/SP REG:29.11.1993
REQTE : JOSE DOMINGOS SANTANA
ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : SILVIO LEAO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001966-0 PRECAT ORI:8600000664/SP REG:28.01.1994
REQTE : SEBASTIANA MURBACK BELO
ADV : LUIZ CARLOS VIANNA DE ANDRADE LIMA
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000206-9 PRECAT ORI:8600000430/SP REG:24.02.1994
REQTE : LAZARO GOMES DE LIMA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : CLAUDIR RENATO RIBEIRO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000211-5 PRECAT ORI:8900000317/SP REG:24.02.1994
REQTE : FUMIKO MINAMISAKO e outros
ADV : AYRTON JUBIM CARNEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : PEDRO PAULO FILHO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000249-2 PRECAT ORI:8902073122/SP REG:04.03.1994
REQTE : AVELINO RAIMUNDO
ADV : ADELIA DE SOUZA
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ADEMIR CORREA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000319-7 PRECAT ORI:8700000784/SP REG:25.03.1994
 REQTE : ALTAMIRO DE OLIVEIRA NETTO
 ADV : ISABEL MAGRINI e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000320-0 PRECAT ORI:9200001194/SP REG:25.03.1994
 REQTE : JOAO BATISTA LEME DE FARIA
 ADV : ISABEL MAGRINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000404-5 PRECAT ORI:9200001061/SP REG:12.04.1994
 REQTE : ANTONIO CARLOS LAPIDO
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000430-4 PRECAT ORI:9200001064/SP REG:12.04.1994
 REQTE : TAKESHI HARADA
 ADV : EROS CAETANO TORRE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000457-6 PRECAT ORI:8900000569/SP REG:14.04.1994
 REQTE : ARACY GUISLANDI
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
 ADV : TAKASHI SAIGA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000458-4 PRECAT ORI:9200001285/SP REG:14.04.1994
 REQTE : TAMOTSU HORITA
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000522-0 PRECAT ORI:9200000029/SP REG:05.05.1994
 REQTE : ELZA RODRIGUES PEREIRA
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000523-8 PRECAT ORI:9100000556/SP REG:05.05.1994
 REQTE : JULIO SANTANA DA SILVA
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000525-4 PRECAT ORI:9200001133/SP REG:05.05.1994
 REQTE : JOSE BENEDITO DO PRADO
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000580-7 PRECAT ORI:9200000071/SP REG:05.05.1994
 REQTE : ACACIO LUIZ ROCHA AGUIAR e outros
 ADV : MOACYR PINTO COSTA JUNIOR
 REQDO : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000643-9 PRECAT ORI:9300000162/SP REG:06.05.1994
 REQTE : ANGELO GECHELE
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000646-3 PRECAT ORI:9100001130/SP REG:06.05.1994
 REQTE : JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000653-6 PRECAT ORI:9200001132/SP REG:06.05.1994
 REQTE : JOSE JOAO DA SILVA
 ADV : MARIA JOSE CINTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000694-3 PRECAT ORI:9300000445/SP REG:18.05.1994
 REQTE : DAVID BALBINO DE SOUZA
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000695-1 PRECAT ORI:9100001554/SP REG:18.05.1994
 REQTE : AFONSO CAPORALI e outros
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000696-0 PRECAT ORI:8900000051/SP REG:18.05.1994
 REQTE : INALDA MARIA DE BARROS e outros
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000781-8 PRECAT ORI:9100000163/SP REG:23.05.1994
 REQTE : ARTHUR FREDERICO OBLASSER
 ADV : EVERSON RODRIGUES MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000785-0 PRECAT ORI:9100001108/SP REG:24.05.1994
 REQTE : WALTER BORTOLETTO
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000803-2 PRECAT ORI:8900000825/SP REG:30.05.1994
 REQTE : RUY GUILLARDI e outro
 ADV : JOSE ROBERTO MANHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000904-7 PRECAT ORI:9300000300/SP REG:15.06.1994
 REQTE : ORLANDO PIRES DA ROCHA
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001092-4 PRECAT ORI:9000000790/SP REG:29.06.1994
 REQTE : DINESIO PINTO DE AZEVEDO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001361-3 PRECAT ORI:9100000009/SP REG:01.07.1994
 PARTE A : VICTORIO DE FARIA e outros
 REQTE : JOAO AUGUSTO
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001363-0 PRECAT ORI:9100000009/SP REG:01.07.1994
 PARTE A : VICTORIO DE FARIA e outros
 REQTE : ITALO MOREIRA
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001372-9 PRECAT ORI:9200000050/SP REG:01.07.1994
REQTE : HENRIQUE LOPES TORRES e outros
ADV : JOSE QUARTUCCI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001679-5 PRECAT ORI:9200001003/SP REG:16.08.1994
REQTE : ORMINDA DE SOUZA PERES
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001919-0 PRECAT ORI:9000000678/SP REG:05.09.1994
REQTE : RUTH DE SOUZA
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002121-7 PRECAT ORI:9300001001/SP REG:23.09.1994
REQTE : NOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002451-8 PRECAT ORI:9100000629/SP REG:09.11.1994
REQTE : MAGNO DOS REIS e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.001811-0 PRECAT ORI:9100001319/SP REG:09.01.1995
REQTE : MARIA JOSE
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.001813-7 PRECAT ORI:9100001043/SP REG:09.01.1995
REQTE : FERNANDO VADILETI
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004889-3 PRECAT ORI:9100000405/SP REG:16.01.1995
REQTE : NEYDE APARECIDA LIBERATORE
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015032-9 PRECAT ORI:8900001054/SP REG:15.02.1995
 REQTE : FRANCISCO TEIXEIRA DE ARAUJO
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017411-2 PRECAT ORI:8700229199/SP REG:22.02.1995
 REQTE : ALBERTO DE MELLO e outros
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017494-5 PRECAT ORI:9000000722/SP REG:22.02.1995
 REQTE : FRANCISCO DE CHICO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025750-6 PRECAT ORI:8700000399/SP REG:21.03.1995
 REQTE : DONATO LEPORE
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.027282-3 PRECAT ORI:9000000372/SP REG:24.03.1995
 REQTE : ADALBERTO ANTONIO DA SILVA
 ADV : MARIA RODRIGUES CHAVES ZACHARSKI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA MARTHA ROSA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028941-6 PRECAT ORI:9200000429/SP REG:30.03.1995
 REQTE : MARIA JOAQUINA PADILHA RAVASIO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028957-2 PRECAT ORI:8800000071/SP REG:30.03.1995
 REQTE : DOMINGOS PIMENTA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.030536-5 PRECAT ORI:9300000662/SP REG:03.04.1995
REQTE : CLEMENTINA PRESTES VITORIANO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043137-9 PRECAT ORI:9300000379/SP REG:18.05.1995
REQTE : EGIDIO DI LISIO
ADV : SIZUE MORI SARTI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELY SIGNORELLI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045853-6 PRECAT ORI:9400001440/SP REG:26.05.1995
REQTE : IND/ DE TOALHAS REMAILI LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro
REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social
IAPAS/INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056837-4 PRECAT ORI:9200000502/SP REG:23.06.1995
REQTE : VICENTINA DE CAMARGO MORAES
ADV : FRANCISCO ALVES DE LIMA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059652-1 PRECAT ORI:8800000290/SP REG:30.06.1995
REQTE : JOSE LUIZ DE PAULO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.059653-0 PRECAT ORI:9000000340/SP REG:30.06.1995
REQTE : PEDRO CARVALHO JUNIOR
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067424-7 PRECAT ORI:9000000240/SP REG:21.09.1995
REQTE : DARCI GARDINI
ADV : ELIANE JUSSARA TORTORELLO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069112-5 PRECAT ORI:8900246208/SP REG:26.09.1995
 REQTE : DUARTE LEOPOLDO CHIOVITTI
 ADV : IDA MONGE FERNANDES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069343-8 PRECAT ORI:9300000164/SP REG:27.09.1995
 REQTE : ALVARO SANTANA
 ADV : PAULO FAGUNDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI MARIA HILDEBRAND e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069344-6 PRECAT ORI:9100000154/SP REG:27.09.1995
 REQTE : CARLOS TEIXEIRA
 ADV : PAULO FAGUNDES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069393-4 PRECAT ORI:8800000188/SP REG:27.09.1995
 PARTE A : GUILHERMINO HENRIQUE DA SILVA falecido
 REQTE : MARIA LUZIA DA SILVA e outros
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELIO EURIPEDES MACHADO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.072618-2 PRECAT ORI:0007416458/SP REG:03.10.1995
 REQTE : MARIDALVA SANTIAGO PAIVA
 ADV : ALDO LORENZETTI
 REQDO : Escola Paulista de Medicina - EPM
 ADV : FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.075333-3 PRECAT ORI:9002029527/SP REG:10.10.1995
 REQTE : LINCOLN LOPES DA SILVA FILHO
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089400-0 PRECAT ORI:9200000367/SP REG:13.11.1995
 REQTE : HERMINIA VIRGILIO ELESBAO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.089454-9 PRECAT ORI:9500000122/SP REG:13.11.1995
 REQTE : LUIZ ROSA DA SILVA
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092282-8 PRECAT ORI:0007489030/SP REG:20.11.1995
 REQTE : WILSON DE AZEVEDO CARDOSO e outros
 ADV : JACOB TIMONER e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092298-4 PRECAT ORI:8900424130/SP REG:20.11.1995
 REQTE : AIRES DA SILVA e outros
 ADV : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA GUIDA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.092314-0 PRECAT ORI:0007484690/SP REG:21.11.1995
 REQTE : ANTONIO FERRUCCI e outros
 ADV : ADENILZE BECHARA DE ROSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.099964-2 PRECAT ORI:0007500505/SP REG:11.12.1995
 REQTE : JOAO ATALIBA MARCONDES MACHADO e outros
 REQTE : JOSE RAYMUNDO LELLIS VIEIRA
 ADV : ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.104799-4 PRECAT ORI:9100000740/SP REG:22.12.1995
 REQTE : LEONOR SILVERIO VALENTIM
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002627-1 PRECAT ORI:9000000289/SP REG:11.01.1996
 REQTE : MARIA NUNES DE SANT ANA
 ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.005629-4 PRECAT ORI:9200000185/SP REG:18.01.1996
REQTE : ALCIDES CUSTODIO DA SILVA
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.012034-0 PRECAT ORI:9200000323/SP REG:08.02.1996
REQTE : PAULO EUGENIO DO AMARAL
ADV : ANTONIO CESAR BORIN
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.013310-8 PRECAT ORI:9103121224/SP REG:14.02.1996
REQTE : ARMELINDA CRETA e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015318-4 PRECAT ORI:9100000877/SP REG:23.02.1996
REQTE : VIRGILINA DE SOUZA CRAVO
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020820-5 PRECAT ORI:8800001390/SP REG:14.03.1996
REQTE : ANTONIA VIANA DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.025252-2 PRECAT ORI:9100001187/SP REG:27.03.1996
REQTE : ANESIA DO CARMO SOUZA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.025312-0 PRECAT ORI:8900001286/SP REG:28.03.1996
REQTE : MANOEL VIEIRA RIBEIRO
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026565-9 PRECAT ORI:9100000592/SP REG:08.04.1996
 REQTE : ILIDIA JOSE BONATO
 ADV : EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031700-4 PRECAT ORI:8700000480/SP REG:09.05.1996
 REQTE : HUMBERTO SANTAROSA
 ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLOVIS ZALAF e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031725-0 PRECAT ORI:9300000041/SP REG:09.05.1996
 REQTE : SEBASTIAO GALVAO
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031754-3 PRECAT ORI:9200000030/SP REG:09.05.1996
 REQTE : FELISBERTO JOAQUIM BUENO DE MORAES
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031990-2 PRECAT ORI:8700000686/SP REG:09.05.1996
 REQTE : HELOISA HELENA DE PAIVA
 ADV : ALDENI MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032072-2 PRECAT ORI:9103121100/SP REG:09.05.1996
 REQTE : AGENOR DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032090-0 PRECAT ORI:8700001970/SP REG:09.05.1996
 PARTE A : MANOEL GRACINDO falecido
 REQTE : APARECIDA NOBREGA GRACINDO e outros
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.034142-8 PRECAT ORI:9000001125/SP REG:17.05.1996
 REQTE : MARIA ALVES DE SOUZA
 ADV : EZIO ATHAYDE DE SOUZA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.037611-6 PRECAT ORI:9200000961/SP REG:27.05.1996
 REQTE : JULIANA PASSAGEM GOMES
 REPTE : GENI PASSAGEM
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038811-4 PRECAT ORI:9200000046/SP REG:29.05.1996
 REQTE : ISMAEL DE SOUZA MARTINS
 ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.040817-4 PRECAT ORI:0001464205/SP REG:04.06.1996
 REQTE : CARLOS ZAGO
 ADV : MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD e outro
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
 ADV : ARNALDO ARENA ALVAREZ
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.043327-6 PRECAT ORI:8800000845/SP REG:13.06.1996
 REQTE : OLIVIA ANTUNES HERCULANO
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044275-5 PRECAT ORI:8700000549/SP REG:14.06.1996
 REQTE : IZAURA CARVALHO PATROCINIO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044313-1 PRECAT ORI:8800000462/SP REG:17.06.1996
 REQTE : HELIO FIGUEIREDO BARROZO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044706-4 PRECAT ORI:9100000013/SP REG:19.06.1996
 PARTE A : LILIA ALVES LUCAS falecido
 REQTE : RUBENS DE JESUS LUQUE e outros
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.045836-8 PRECAT ORI:9409033284/SP REG:20.06.1996
 REQTE : BENEDITO JAIR SIMOES
 ADV : MONICA CURY DE BARROS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.047795-8 PRECAT ORI:8700000732/SP REG:27.06.1996
 REQTE : SILVIO GONCALVES e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSA BRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.048841-0 PRECAT ORI:0000016675/MS REG:01.07.1996
 PARTE A : AFFONSO ANTONIO DE MORAES e outros
 REQTE : AFFONSO ANTONIO DE MORAES
 ADV : ISOLINA DA ANNUNCIACAO CRISTALDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZA CONCI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.049131-4 PRECAT ORI:9000000060/SP REG:01.07.1996
 REQTE : ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050864-0 PRECAT ORI:9200000863/SP REG:08.07.1996
 REQTE : JOAQUIM ISIDORO DA COSTA e outros
 ADV : MAGALI MARIA BRESSAN
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050900-0 PRECAT ORI:8900000526/SP REG:08.07.1996
 REQTE : ROSA BALDO GRIFONI

ADV : CARLOS ALBERTO FURONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050909-4 PRECAT ORI:8700001462/SP REG:08.07.1996
 REQTE : JOSE CASTRALI
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052778-5 PRECAT ORI:9300000493/SP REG:11.07.1996
 REQTE : OSMAR ORESTE
 ADV : JOSE MEIRELLES FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052825-0 PRECAT ORI:8902052125/SP REG:12.07.1996
 REQTE : PROTECTOR EMBORRACHAMENTO E ACESSORIOS PARA AUTOS
 LTDA
 ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JULIO OGASAWARA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052839-0 PRECAT ORI:9300000054/SP REG:12.07.1996
 REQTE : ARNALDO GOMES
 ADV : REINALDO CARAM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052840-4 PRECAT ORI:9400000093/SP REG:12.07.1996
 PARTE A : MARIA JULIA BELOTO
 REQTE : EMILIO VALERIO NETO
 ADV : EMILIO VALERIO NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052844-7 PRECAT ORI:9500000187/SP REG:12.07.1996
 REQTE : GERALDO DE RIZZO
 ADV : ALCINDO LUIZ PESSE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052850-1 PRECAT ORI:9000000557/SP REG:12.07.1996
 REQTE : ARCHIMEDES SARTORI
 ADV : NATALINO APOLINARIO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALCINO RIBEIRO PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052854-4 PRECAT ORI:8700000020/SP REG:12.07.1996
 REQTE : OSWALDO BEBIANO LOPES
 ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052866-8 PRECAT ORI:8900000605/SP REG:12.07.1996
 REQTE : RUTH GONCALVES GREGORIO DE OLIVEIRA
 ADV : ANTONIO BARREIROS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.052868-4 PRECAT ORI:8900000105/SP REG:12.07.1996
 REQTE : EURIPEDES EMILIANO DA SILVA
 ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SELMA XIDIEH BONFA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055055-8 PRECAT ORI:8700000901/SP REG:17.07.1996
 REQTE : JOSE FREIRE NUNES
 ADV : JULIA MARIA CINTRA LOPES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055061-2 PRECAT ORI:8900000018/SP REG:17.07.1996
 REQTE : CARLOS CAMPELO BERNARDES
 ADV : DARCI DE ANDRADE CARDOSO
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055067-1 PRECAT ORI:9715005365/SP REG:17.07.1996
 REQTE : MERCEDES DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADV : NEY SANTOS BARROS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055081-7 PRECAT ORI:8900000845/SP REG:17.07.1996

REQTE : JOSE DANIEL FILHO
 ADV : DOMINGOS JOAO CAZADORI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055086-8 PRECAT ORI:9100000582/SP REG:17.07.1996
 REQTE : GENESTAL HENRIQUE
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055107-4 PRECAT ORI:9300001075/SP REG:19.07.1996
 REQTE : VIVIANE APARECIDA PALACIOS e outros
 ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055108-2 PRECAT ORI:9500000737/SP REG:19.07.1996
 REQTE : MOISES BRAZ BETINI
 ADV : HOMERO CASSIO LUZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055112-0 PRECAT ORI:8800000407/SP REG:19.07.1996
 REQTE : MARIA ALVES
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.055233-0 PRECAT ORI:9400000269/SP REG:19.07.1996
 PARTE A : JULIAO GIMENES
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.056215-7 PRECAT ORI:8800001347/SP REG:22.07.1996
 PARTE A : IRENO CELESTE GERALDO e outros
 REQTE : JOSE CORREIA DE ARAUJO
 ADV : JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.056232-7 PRECAT ORI:9400000713/SP REG:22.07.1996
REQTE : CRISTINA MAFALDA DOMINGOS
ADV : JOAO AQUILES ASSAF
REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA e outro
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058393-6 PRECAT ORI:9400000590/SP REG:31.07.1996
REQTE : JOELMA ALVES DOS SANTOS
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058399-5 PRECAT ORI:9100000279/SP REG:31.07.1996
REQTE : IRACY DE SOUZA
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058412-6 PRECAT ORI:9100000290/SP REG:31.07.1996
REQTE : MARIA DA GLORIA VICENTE
ADV : VIRILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058461-4 PRECAT ORI:9200000363/SP REG:31.07.1996
REQTE : MILTON ADAO DA SILVA
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058465-7 PRECAT ORI:8900000735/SP REG:31.07.1996
PARTE A : GERTRUDES DE ALMEIDA e outros
REQTE : JOSE DE SOUZA e outros
ADV : VICTOR ATHIE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058466-5 PRECAT ORI:9200000340/SP REG:31.07.1996
REQTE : FRANCISCO VIEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058471-1 PRECAT ORI:8900000641/SP REG:31.07.1996

REQTE : MARIA ALIADA DA MATTA
 ADV : ABILIO EDEGAR LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058472-0 PRECAT ORI:9400001406/SP REG:31.07.1996
 REQTE : IRACY RIBEIRO DA CUNHA
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058473-8 PRECAT ORI:9715007554/SP REG:31.07.1996
 REQTE : EUNICE BELEM SOUZA FREIRE
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058757-5 PRECAT ORI:8900000601/SP REG:01.08.1996
 REQTE : MARIA WILMA SANTORO
 ADV : PEDRO PEIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058758-3 PRECAT ORI:9100000718/SP REG:01.08.1996
 REQTE : NORMA MARIA FLAITT FACTORE
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058759-1 PRECAT ORI:9400000027/SP REG:01.08.1996
 REQTE : GERALDO ISIDORO
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058760-5 PRECAT ORI:8900000707/SP REG:01.08.1996
 REQTE : GIUSEPPINA PASCHOINO VEREGUE
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058771-0 PRECAT ORI:9413028729/SP REG:01.08.1996

REQTE : AMERICO GAGO
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.058772-9 PRECAT ORI:8800415180/SP REG:01.08.1996
 REQTE : IRMA CLEMENTI OLIVIERI
 ADV : MARIA DAS GRACAS GODOI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060509-3 PRECAT ORI:9103233464/SP REG:07.08.1996
 REQTE : WILMAR FURTADO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060511-5 PRECAT ORI:9103002632/SP REG:07.08.1996
 REQTE : MOACYR ANTONIO JORGE
 ADV : PEDRO PINTO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060512-3 PRECAT ORI:9003102368/SP REG:07.08.1996
 REQTE : MARIA HELENA IGNACIO
 ADV : VALTON SPINDOLA SOBREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060542-5 PRECAT ORI:9100000263/SP REG:07.08.1996
 REQTE : APARECIDA LOPES PRATES
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060555-7 PRECAT ORI:8800000058/SP REG:07.08.1996
 REQTE : SEBASTIANA SILVA LOPES
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060562-0 PRECAT ORI:9413029920/SP REG:07.08.1996

PARTE A : SALVADOR RODRIGUES falecido
 REQTE : TEODOMIRO RODRIGUES e outro
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060563-8 PRECAT ORI:9413023590/SP REG:07.08.1996
 REQTE : MARIA ANTONIA DA CONCEICAO LUZIA
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060572-7 PRECAT ORI:8900001489/SP REG:07.08.1996
 REQTE : JOSE BIZAN BERGAMO
 ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.060578-6 PRECAT ORI:8800000043/SP REG:07.08.1996
 REQTE : MARIA MACHADO
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.061967-1 PRECAT ORI:8800001075/SP REG:12.08.1996
 REQTE : ALBANO ZEFERINO
 ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.061999-0 PRECAT ORI:8900001455/SP REG:12.08.1996
 REQTE : VICTORIO LODI
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062038-6 PRECAT ORI:9000000666/SP REG:13.08.1996
 REQTE : TEODOMIRO APARECIDO PADILHA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO DUTRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062100-5 PRECAT ORI:8900000573/SP REG:13.08.1996
REQTE : WALDEMAR ZORZI
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064171-5 PRECAT ORI:9300001359/SP REG:19.08.1996
REQTE : ANTONIO PACHECO
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064174-0 PRECAT ORI:9400001010/SP REG:19.08.1996
REQTE : IGNEZ MARTINS DE FARIA VITALE
ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064217-7 PRECAT ORI:9410027896/SP REG:20.08.1996
PARTE A : ESPEDITO JOSE DE CARVALHO
REQTE : JESUS ANTONIO DA SILVA
ADV : JESUS ANTONIO DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064224-0 PRECAT ORI:9300001010/SP REG:20.08.1996
REQTE : JOSE DA SILVA MAIA
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064225-8 PRECAT ORI:9400001012/SP REG:20.08.1996
REQTE : BELARMINO LOPES
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064240-1 PRECAT ORI:8900001701/SP REG:20.08.1996
REQTE : MARIA DA SILVA MILLER
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.066989-0 PRECAT ORI:9410025630/SP REG:29.08.1996
REQTE : SEBASTIAO BORGES
ADV : PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.066997-0 PRECAT ORI:9400000656/SP REG:29.08.1996
REQTE : ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO
ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067085-5 PRECAT ORI:8800000813/SP REG:30.08.1996
REQTE : ANA BATISTA DOS SANTOS
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067086-3 PRECAT ORI:9500000603/SP REG:30.08.1996
REQTE : MANOEL ARAUJO DA ROCHA
ADV : ISABEL MAGRINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067092-8 PRECAT ORI:9100001883/SP REG:30.08.1996
REQTE : ROBERTO ANATOLIO PIRES
ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE GUARULHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067111-8 PRECAT ORI:9100000886/SP REG:30.08.1996
REQTE : JOSE ADEMIR GOMES
REPTE : MAGDALENA APARECIDA GOMES MUZEL
ADV : JOAO DE SOUZA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.068065-6 PRECAT ORI:9100000324/SP REG:30.08.1996
REQTE : OTACILIO LIBERALINO AGRA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069376-6 PRECAT ORI:9100000272/SP REG:03.09.1996
 REQTE : FIORAVANTE GRANZOTTO
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069393-6 PRECAT ORI:9300000714/SP REG:04.09.1996
 REQTE : MARIA JOSE MACHADO
 ADV : GENY JUNGERS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069411-8 PRECAT ORI:9000000075/SP REG:05.09.1996
 REQTE : ALEXANDRE CUNALI NETO
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069417-7 PRECAT ORI:9000000351/SP REG:05.09.1996
 REQTE : NEWTON MARTINS BARBONI
 ADV : NATALINO APOLINARIO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069421-5 PRECAT ORI:9000001335/SP REG:05.09.1996
 REQTE : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA GARCIA e outros
 ADV : REINALDO GONCALVES PELEGRINA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.069430-4 PRECAT ORI:8900000105/SP REG:05.09.1996
 PARTE A : JOSE EUSTAQUIO BATISTA e outros
 REQTE : JOSE APARECIDO CASSIMIRO
 ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070653-1 PRECAT ORI:9300000114/SP REG:09.09.1996
 REQTE : PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA falecido
 HABLTD : AGDA MARIA DE OLIVEIRA e outros
 ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070702-3 PRECAT ORI:8700000048/SP REG:09.09.1996
 REQTE : NOBORU MIURA
 ADV : ELCIO CORDEIRO DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : PERSIO LADEIRA DE ALMEIDA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.070704-0 PRECAT ORI:9300000022/SP REG:09.09.1996
 REQTE : MARIA CELIA DA SILVA
 ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071603-0 PRECAT ORI:8800452477/SP REG:10.09.1996
 REQTE : ACLIDES MESQUITA e outros
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071612-0 PRECAT ORI:9600000317/SP REG:10.09.1996
 PARTE A : JOAO SIMEAO SANCHES e outros
 REQTE : OMIR SALVADOR PASSERINI e outros
 ADV : LIETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VINIE MARIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071631-6 PRECAT ORI:8800370780/SP REG:10.09.1996
 REQTE : ALBINO FERREIRA DOS SANTOS e outro
 ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071635-9 PRECAT ORI:9509014524/SP REG:10.09.1996
 REQTE : NEUSA ALVES SOARES
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072198-0 PRECAT ORI:0009800913/SP REG:13.09.1996
 REQTE : HILDA DINIZ NEVES
 ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VAGNER ANTONIO COSENZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072201-4 PRECAT ORI:8700240125/SP REG:13.09.1996
 REQTE : JOAQUIM EROTILO DA SILVA
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VAGNER ANTONIO COSENZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072202-2 PRECAT ORI:8802010412/SP REG:13.09.1996
 REQTE : MARIA AURORA DA SILVA CRUZ
 ADV : NILTON FERNANDO GOUVEIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072213-8 PRECAT ORI:9300000077/SP REG:13.09.1996
 REQTE : BELMIRO APARECIDO PAVAO
 ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072217-0 PRECAT ORI:8700000737/SP REG:13.09.1996
 REQTE : DONARIA MARIA DE BARROS
 ADV : JOSE ELIAS PRADO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072218-9 PRECAT ORI:9000000997/SP REG:13.09.1996
 REQTE : ADEMIR FELIPE DUARTE e outros
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OMAR CLARO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072222-7 PRECAT ORI:9100001207/SP REG:13.09.1996
 REQTE : ANA CUSTODIO SOARES
 ADV : ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072797-0 PRECAT ORI:8900000159/SP REG:13.09.1996
 REQTE : ADELINA ATELLI VELLUTTO
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072821-7 PRECAT ORI:0009041648/SP REG:13.09.1996
 REQTE : JOSE HORACIO GIANOTTI
 ADV : EVELYN HELLMEISTER e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072822-5 PRECAT ORI:9409026130/SP REG:13.09.1996
 REQTE : FRANCISCO ROCHA
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSI>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072828-4 PRECAT ORI:9500001214/SP REG:13.09.1996
 REQTE : WILSON SIMOES
 ADV : ISABEL MAGRINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.073063-7 PRECAT ORI:0009061282/SP REG:16.09.1996
 REQTE : DESIDERIO TOBIAS e outros
 REQTE : OLGA ARTUSI MAZZARO
 ADV : MARIA CRISTINA FRATO GIANNI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.073587-6 PRECAT ORI:9200000880/SP REG:17.09.1996
 REQTE : ANTONIO GENARO
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALDO MENDES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.073588-4 PRECAT ORI:9100002038/SP REG:17.09.1996
 REQTE : ARGENTINA SANTANA DO PRADO
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074963-0 PRECAT ORI:9513031489/SP REG:20.09.1996
 REQTE : ADEMAR DIAS GUIMARAES
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074984-2 PRECAT ORI:9412003838/SP REG:20.09.1996
 REQTE : JULIO HIGASI e outros
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALBERTO JOSE LUZIARDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076227-0 PRECAT ORI:8800312608/SP REG:26.09.1996
 REQTE : ORLANDO SOARES e outros
 ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FERNANDA HELENA LAUDANNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076234-2 PRECAT ORI:0007493690/SP REG:26.09.1996
 REQTE : PAULO FONSECA e outros
 ADV : LUCIO FERREIRA RAMOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESTELA VILELA GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076235-0 PRECAT ORI:0007648472/SP REG:26.09.1996
 REQTE : ALFREDO VALENTE e outros
 ADV : SANTO BATTISTUZZO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESTELA VILELA GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076639-9 PRECAT ORI:9000000245/SP REG:30.09.1996
 REQTE : ALMERIO MIAO e outros
 ADV : JOSE CARLOS MILANEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NERIO ANTONIO LIBERALI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076640-2 PRECAT ORI:9000001283/SP REG:30.09.1996
 REQTE : GUIOMAR CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.076998-3 PRECAT ORI:9100000755/SP REG:30.09.1996
 REQTE : AUGUSTA PEREIRA DE JESUS
 ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077782-0 PRECAT ORI:910000039/SP REG:02.10.1996
 REQTE : LEILA PAZ LARA e outros
 ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077784-6 PRECAT ORI:9000000997/SP REG:02.10.1996
 REQTE : VICENTE MOREIRA PINTO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077785-4 PRECAT ORI:9000001107/SP REG:02.10.1996
 REQTE : AYRTON FERREIRA SOARES
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077795-1 PRECAT ORI:9000000551/SP REG:02.10.1996
 REQTE : MARIA TEREZA FERREIRA DE CAMARGO
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SIGEHISA YAMAGUTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.077811-7 PRECAT ORI:9100000355/SP REG:02.10.1996
 PARTE A : ILARINDO LOURENCO e outros
 REQTE : DEMETRIO PAIVA
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MILTON REHDER FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078444-3 PRECAT ORI:8800000855/SP REG:04.10.1996
 REQTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078461-3 PRECAT ORI:0009070281/SP REG:04.10.1996
 PARTE A : ALCIDES GIORGINI e outros

REQTE : NOEMIA AURORA BENDER
 ADV : DARMY MENDONCA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078471-0 PRECAT ORI:0000017370/MS REG:04.10.1996
 REQTE : LOJAS AMERICANAS S/A
 ADV : ARTUR OTAVIO DE CARVALHO NOBRE e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078472-9 PRECAT ORI:8902083373/SP REG:04.10.1996
 REQTE : EDGAR VIEIRA DAMASCENO
 ADV : RICARDO BAPTISTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078732-9 PRECAT ORI:9300000218/SP REG:07.10.1996
 REQTE : ELIE ISKANDAR AZOURI e outro
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.078736-1 PRECAT ORI:9100002323/SP REG:07.10.1996
 REQTE : MARIA APARECIDA XAVIER DE ALBUQUERQUE
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.079381-7 PRECAT ORI:8700001805/SP REG:09.10.1996
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 ADV : JOSE CARLOS VILIBOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081774-0 PRECAT ORI:9000000004/SP REG:15.10.1996
 REQTE : MAPA S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS ALIMENTARES
 ADV : MARCO AURELIO ROSSI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081793-7 PRECAT ORI:0007674120/SP REG:16.10.1996
 REQTE : ADELINA MARIA TRAVOLO e outros
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQTE : ROSA PISSINATTO BOM
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

REQTE : ROSA SCHINCARIOL PILOTTO
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081820-8 PRECAT ORI:0007631693/SP REG:16.10.1996
 REQTE : JOSE HELIO MUSITANO PIRAGENE
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : INEGY DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.081857-7 PRECAT ORI:0007656173/SP REG:16.10.1996
 PARTE A : MICHAYLO BULAVYNEC e outros
 REQTE : AGEU MALAQUIAS DA SILVA e outro
 ADV : MARIA RITA SIQUEIRA COSTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083086-0 PRECAT ORI:8900269461/SP REG:18.10.1996
 REQTE : FERRUCIO CORTONESI
 ADV : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083101-8 PRECAT ORI:9100001064/SP REG:21.10.1996
 REQTE : OSWALDO RACANICCI
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083106-9 PRECAT ORI:9000001124/SP REG:21.10.1996
 REQTE : ANTONIO CONCEICAO VIEIRA
 ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083107-7 PRECAT ORI:8900000273/SP REG:21.10.1996
 REQTE : MARIA DIAS DE OLIVEIRA
 ADV : ANTONIO JANNETTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083108-5 PRECAT ORI:8900000314/SP REG:21.10.1996
REQTE : PASCHOAL CACHEADO DA SILVA
ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083145-0 PRECAT ORI:9600001963/SP REG:21.10.1996
REQTE : OLIVIA DE FARIA BALCA e outros
ADV : RITA DE CASSIA VAZ
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084609-0 PRECAT ORI:9206035070/SP REG:25.10.1996
PARTE A : ALBERTO PEDROSANTO e outros
REQTE : SERGIO FINATTI
ADV : ANGELO MANOEL DE NARDI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084613-9 PRECAT ORI:9300000916/SP REG:25.10.1996
REQTE : ARMANDO LOURENCO DE FARIA
ADV : MAURO ALVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084617-1 PRECAT ORI:9100000634/SP REG:25.10.1996
REQTE : YOUSSEF GEORGES SAAB
ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084649-0 PRECAT ORI:9409030188/SP REG:25.10.1996
REQTE : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV : LILIAN FREIRE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

REQTE : 96.03.084675-9 PRECAT ORI:9200000383/SP REG:25.10.1996
ADV : JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
ADV : ROBERTO RAMOS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084678-3 PRECAT ORI:860000205/SP REG:25.10.1996
REQTE : CONSTANTINO CHIOSEA
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085595-2 PRECAT ORI:9200000842/SP REG:29.10.1996
REQTE : JOANA AUGUSTA DE SOUZA
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085598-7 PRECAT ORI:9300000017/SP REG:29.10.1996
REQTE : JOSE MANOEL DA SILVA
ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILMA DE CARVALHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.085599-5 PRECAT ORI:9600001604/SP REG:29.10.1996
REQTE : JOSE ALVES DA SILVA
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086627-0 PRECAT ORI:9100000246/SP REG:06.11.1996
REQTE : ALEXANDRE MANOEL DA CONCEICAO e outros
ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086628-8 PRECAT ORI:9200001466/SP REG:06.11.1996
PARTE A : ABILIO MARCONATO e outros
REQTE : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA e outro
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086653-9 PRECAT ORI:8800263380/SP REG:07.11.1996
REQTE : GIACOMO BELLOTTO
ADV : SOLANGE OYAMA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086661-0 PRECAT ORI:9000000788/SP REG:07.11.1996
 REQTE : TEODORO QUINTINO DA FONSECA
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.086664-4 PRECAT ORI:9200000472/SP REG:07.11.1996
 REQTE : LOURDES FRANZONI
 ADV : NINA PERKUSICH e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087962-2 PRECAT ORI:8902011569/SP REG:11.11.1996
 REQTE : CARLOS RIBEIRO NEVES
 ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087963-0 PRECAT ORI:8802052310/SP REG:11.11.1996
 REQTE : ARLINDO SIMOES e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087974-6 PRECAT ORI:200161260001198/SP REG:11.11.1996
 PARTE A : JOSE VICENTE VERAS e outros
 REQTE : JOSE VICENTE VERAS e outro
 ADV : MOISES MARTINHO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087975-4 PRECAT ORI:9100000710/SP REG:11.11.1996
 REQTE : MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSA BRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087977-0 PRECAT ORI:9715003516/SP REG:11.11.1996
 REQTE : WALDEMAR STANGORLINI
 ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087980-0 PRECAT ORI:9500000830/SP REG:11.11.1996
 REQTE : ANTONIO GUITZLAF e outros
 ADV : REINALDO PENATTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.087991-6 PRECAT ORI:9100000197/SP REG:11.11.1996
 REQTE : OLIVIA ESTIVAL TRIMIGLIOZZI
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088025-6 PRECAT ORI:9000001260/SP REG:11.11.1996
 REQTE : ROSA RODRIGUES MARQUETES
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088035-3 PRECAT ORI:9400001212/SP REG:12.11.1996
 REQTE : WALDOMIRO AFONSO FERNANDES
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088036-1 PRECAT ORI:9200000052/SP REG:12.11.1996
 REQTE : VILSON ANTONIO DA SILVA
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088039-6 PRECAT ORI:9300000852/SP REG:12.11.1996
 REQTE : ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088042-6 PRECAT ORI:9100001677/SP REG:12.11.1996
 REQTE : BENEDITA PEREIRA PUGA
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088047-7 PRECAT ORI:9200001141/SP REG:12.11.1996
 REQTE : JOSE CAMPASSI
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088057-4 PRECAT ORI:9100000461/SP REG:12.11.1996
 REQTE : ARLINDO RICCI
 ADV : LUIS CARLOS ZORDAN e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088064-7 PRECAT ORI:9000000026/SP REG:12.11.1996
 REQTE : PEDRO IVO DO NASCIMENTO
 ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARTHUR LOTHAMMER e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088070-1 PRECAT ORI:9000000790/SP REG:12.11.1996
 REQTE : DINESIO PINTO DE AZEVEDO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088074-4 PRECAT ORI:9100000004/SP REG:12.11.1996
 REQTE : SHIGEO SHIRAHATA e outros
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088084-1 PRECAT ORI:9000000845/SP REG:12.11.1996
 REQTE : JOSE LOPES
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROGERIO DO AMARAL e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088328-0 PRECAT ORI:9815026666/SP REG:12.11.1996
 REQTE : ANTONIO MARANZATTO
 ADV : OLISON DOS REIS SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.088778-1 PRECAT ORI:9000001238/SP REG:12.11.1996
 REQTE : BENILDA RANGEL TAVARES DOS SANTOS
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089849-0 PRECAT ORI:0007633866/SP REG:18.11.1996
 REQTE : EZEQUIEL DA SILVA MARTINS e outros
 ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089866-0 PRECAT ORI:9300000279/SP REG:18.11.1996
 REQTE : CECILIA DA CONCEICAO
 ADV : SELMA XIDIEH BONFA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089869-4 PRECAT ORI:9100000975/SP REG:18.11.1996
 REQTE : APARECIDA DE JESUS FURQUIM DOS SANTOS
 ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089913-5 PRECAT ORI:8900000738/SP REG:19.11.1996
 REQTE : AUREA APARECIDA REZENDE
 ADV : MARIA LUIZA FALEIROS DINIZ PUCCI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089917-8 PRECAT ORI:9200001076/SP REG:19.11.1996
 REQTE : ADELAIDE RICIOLI CAVALHEIRO
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089922-4 PRECAT ORI:9300000118/SP REG:19.11.1996
 REQTE : BENEDITA ROSA DE JESUS SILVA
 ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089923-2 PRECAT ORI:9000000439/SP REG:19.11.1996
 REQTE : IRMA FREITAS CRUZ
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.090993-9 PRECAT ORI:9200000571/SP REG:21.11.1996
 REQTE : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091014-7 PRECAT ORI:9000000435/SP REG:25.11.1996
 REQTE : MANOEL BORGES FREITAS
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.091041-4 PRECAT ORI:9600000348/SP REG:26.11.1996
 REQTE : ELIANA APARECIDA BARBOSA SILVA e outros
 ADV : ADEMAR PEREIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DARCY DESTEFANI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092089-4 PRECAT ORI:9000001067/SP REG:26.11.1996
 REQTE : JOSE GOMES DIAS
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092093-2 PRECAT ORI:8800000303/SP REG:26.11.1996
 REQTE : VILAZIA BENTO
 ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.092095-9 PRECAT ORI:9300357905/SP REG:26.11.1996
 PARTE A : ANTONIO RIBAS
 REQTE : REGIS EDUARDO TORTORELLA
 ADV : REGIS EDUARDO TORTORELLA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 PROC : MARCIA M FREITAS TRINDADE
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093375-9 PRECAT ORI:9300000850/SP REG:29.11.1996
 REQTE : ANTONIO DE BRITO
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093395-3 PRECAT ORI:9100001703/SP REG:02.12.1996
 REQTE : JOAO PEDRO MANSO
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093398-8 PRECAT ORI:9100000028/SP REG:02.12.1996
 REQTE : MARIA DE LOURDES GUELERI MARTINS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093406-2 PRECAT ORI:0009362495/SP REG:02.12.1996
 REQTE : ABIGAIL DE OLIVEIRA GUERRA e outros
 ADV : PAULO PIERINO FUSCO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093429-1 PRECAT ORI:9400000155/SP REG:02.12.1996
 PARTE A : PAULO ROBERTO ALVARES
 REQTE : ANTONIO CARLOS DAHER
 ADV : ANTONIO CARLOS DAHER e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093451-8 PRECAT ORI:9200000081/SP REG:02.12.1996
 REQTE : MARIA APARECIDA VIEIRA EUGENIO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093458-5 PRECAT ORI:9200000673/SP REG:02.12.1996
 REQTE : ALAIDE CORREIA SPEXOTTO
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093475-5 PRECAT ORI:0007615736/SP REG:02.12.1996
 REQTE : ELIZEU ALVES DA SILVA
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093476-3 PRECAT ORI:9100000469/SP REG:02.12.1996
 REQTE : LUIZ GOBBI
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093477-1 PRECAT ORI:9200000509/SP REG:02.12.1996
 REQTE : TERESA GONCALVES RIBEIRO
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094441-6 PRECAT ORI:9409001439/SP REG:03.12.1996
 REQTE : ANTENOR VIOTTO
 ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094443-2 PRECAT ORI:8900001736/SP REG:03.12.1996
 REQTE : OLINTO MAXIMO DA SILVA
 ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DERCIO GIL e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094456-4 PRECAT ORI:9200000219/SP REG:03.12.1996
 REQTE : ANNA TOBIAS HILARIO HILDEBRAND
 ADV : RONALDO JOSE PIRES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094457-2 PRECAT ORI:9513029344/SP REG:03.12.1996
 REQTE : MARIA SEBASTIANA DE SOUZA
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.094477-7 PRECAT ORI:9100001109/SP REG:03.12.1996
 REQTE : ARY SOUTO FILHO
 ADV : MARIO LUIZ GARDINAL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALEXANDRE SORMANI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096016-0 PRECAT ORI:9000000462/SP REG:10.12.1996
 REQTE : ALAYDE DE OLIVEIRA GIL e outros
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OMAR CLARO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096017-9 PRECAT ORI:9200000428/SP REG:10.12.1996
 REQTE : DELSON MIRANDA TUPINAMBA e outros
 ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096018-7 PRECAT ORI:9000000807/SP REG:10.12.1996
 REQTE : ANA CADORINE e outros
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OMAR CLARO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096030-6 PRECAT ORI:9000000351/SP REG:10.12.1996
 REQTE : JOAO PLATENER DOS SANTOS
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096031-4 PRECAT ORI:9100000812/SP REG:10.12.1996
 REQTE : JOSE BALZANELLI
 ADV : NICACIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096035-7 PRECAT ORI:8700000316/SP REG:10.12.1996
 REQTE : MILTON MARTINS BORGES
 ADV : NILSON PLACIDO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096039-0 PRECAT ORI:8800329039/SP REG:10.12.1996
 PARTE A : FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA e outros
 REQTE : BOAVENTURA MACHADO NETTO e outro
 ADV : GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096054-3 PRECAT ORI:9200000696/SP REG:10.12.1996
 REQTE : NILDA MONTEIRO DE LIMA
 ADV : JUAREZ CORREA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096068-3 PRECAT ORI:9100000036/SP REG:10.12.1996
 REQTE : JOAQUIM PADILHA
 ADV : REINALDO PENATTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096072-1 PRECAT ORI:8900000260/SP REG:10.12.1996
 REQTE : SETSU IGAKI e outros
 ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO PAULO FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096073-0 PRECAT ORI:9400001288/SP REG:10.12.1996
 REQTE : WALDEMIRO EUZEBIO DA CUNHA
 ADV : MAURO ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096076-4 PRECAT ORI:9400000282/SP REG:10.12.1996
 PARTE A : UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 REQTE : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA
 ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096096-9 PRECAT ORI:9100001198/SP REG:11.12.1996
 REQTE : ANTONIO DIRCEU FINATI
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096103-5 PRECAT ORI:9100001043/SP REG:11.12.1996
 REQTE : SEBASTIANA MARIA QUEIROZ
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096110-8 PRECAT REG:11.12.1996
 REQTE : MANOEL DE OLIVEIRA ASSUMPCAO
 ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SOLON RIBEIRO FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096124-8 PRECAT ORI:9000000262/SP REG:11.12.1996
 REQTE : DANIEL DE AZEVEDO VALON
 ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096735-1 PRECAT ORI:9500000143/SP REG:11.12.1996
 REQTE : SINESIO BUENO DA SILVA
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096739-4 PRECAT ORI:8800000298/SP REG:11.12.1996
 REQTE : JORGE ANDRADE e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096749-1 PRECAT ORI:8900000649/SP REG:11.12.1996
 PARTE A : JOAO LUIZ DE AGUIAR NETTO falecido
 REQTE : MARILIA TEIXEIRA NETTO
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096750-5 PRECAT ORI:0007444109/SP REG:11.12.1996
 REQTE : OSWALDO ASCENCIO
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096754-8 PRECAT ORI:9000000209/SP REG:11.12.1996
 REQTE : JOSE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096774-2 PRECAT ORI:8800000957/SP REG:11.12.1996
 REQTE : ANTONIO ROQUE LEITE
 ADV : VAGNER DA COSTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096775-0 PRECAT ORI:9500001272/SP REG:11.12.1996
 REQTE : JONAS MACHADO LEME
 ADV : CARLOS ANDRADE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HAROLDO CORREA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096776-9 PRECAT ORI:9400002257/SP REG:11.12.1996
 REQTE : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 ADV : SAMUEL SALDANHA CABRAL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.096777-7 PRECAT ORI:9100000356/SP REG:11.12.1996
 REQTE : ERCIO PEREIRA
 ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098400-0 PRECAT ORI:9409020336/SP REG:19.12.1996
 REQTE : BELMIRA DE BARROS NOGUEIRA
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098407-8 PRECAT ORI:9100001056/SP REG:19.12.1996
 REQTE : GERALDA ROSA DE SOUZA PEREIRA
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098410-8 PRECAT ORI:9000001011/SP REG:19.12.1996
 REQTE : JOAO GUERESCHI
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098418-3 PRECAT ORI:9400000535/SP REG:19.12.1996
 REQTE : NELSON JOAQUIM
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098431-0 PRECAT ORI:0007647832/SP REG:19.12.1996
 REQTE : IVO BASSANELLO
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA GUIDA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098432-9 PRECAT ORI:0007629540/SP REG:19.12.1996
 REQTE : GEORGES CONSTANTIN ADAM
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098483-3 PRECAT ORI:0009009574/SP REG:19.12.1996
 PARTE A : ANNA ROSA DE CAMARGO e outros
 REQTE : OCTAVIO BROSSO e outros
 ADV : MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098484-1 PRECAT ORI:9000000631/SP REG:19.12.1996
 REQTE : APARECIDA PAULINO ALVES SALES
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e
 outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098507-4 PRECAT ORI:9600000839/SP REG:19.12.1996
 REQTE : HELIO BONI e outros
 ADV : AMAURI BENEDITO HULMANN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098509-0 PRECAT ORI:8600000445/SP REG:19.12.1996
 REQTE : FRANCISCA MARTINS DOMINGUES e outro
 ADV : OLISON DOS REIS SILVA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR e outros
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098511-2 PRECAT ORI:9100000779/SP REG:19.12.1996
 REQTE : DJANIRA DE QUEIROZ e outros
 ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098518-0 PRECAT ORI:8900001263/SP REG:19.12.1996
 REQTE : ARTALIDES PINTO CARNEIRO
 ADV : FABIO MANFREDINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098526-0 PRECAT ORI:9200000625/SP REG:19.12.1996
 REQTE : ETELVINA ALVES FERREIRA e outro
 ADV : EVERALDO CARLOS DE MELO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098527-9 PRECAT ORI:9100000708/SP REG:19.12.1996
 REQTE : TEREZINHA SOUZA SILVA
 ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARATINGUETA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098537-6 PRECAT ORI:0000593540/SP REG:19.12.1996
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA e outros
 ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : FERNANDO IBERE SIMOES MOSS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001304-0 PRECAT ORI:8800464360/SP REG:07.01.1997
 PARTE A : BENEDITO MIRANDA DE PAULA e outros
 REQTE : COLOMBA APARECIDA VENTURINI ROSO
 ADV : ANDREA ALEXANDER e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001309-0 PRECAT ORI:9000000385/SP REG:07.01.1997
REQTE : DUZULINA CIRILO CUSTODIO
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001323-6 PRECAT ORI:9000000198/SP REG:07.01.1997
PARTE A : LINO MAGRO e outros
REQTE : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e outros
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001358-9 PRECAT ORI:0009034439/SP REG:07.01.1997
REQTE : ANTONIO JOSE VIOLA e outros
ADV : FRANCISCO DE PAULO ALVIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001466-6 PRECAT ORI:9100000824/SP REG:08.01.1997
REQTE : ALABIO COLIN e outros
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001475-5 PRECAT ORI:9200000137/SP REG:08.01.1997
REQTE : JULIA DE ALMEIDA MENDES
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001490-9 PRECAT ORI:8600000159/SP REG:08.01.1997
REQTE : BRUNO M TEALDI e outros
REQTE : MARIO JOSE PESTANA DE CAMARGO
ADV : SANDRA BIANCHINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001981-1 PRECAT ORI:8900000373/SP REG:08.01.1997
REQTE : BENEDITO MARCELINO TAVARES
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001989-7 PRECAT ORI:9200000684/SP REG:08.01.1997
 REQTE : HORAIDE PORCINI DE SOUZA
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001996-0 PRECAT ORI:9300000559/SP REG:08.01.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADV : SAINT'CLAIR GOMES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002002-0 PRECAT ORI:9300000049/SP REG:09.01.1997
 REQTE : RAFAEL CAIAFA
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO RISTUM SALUM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002038-0 PRECAT ORI:9408027620/SP REG:09.01.1997
 REQTE : FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
 ADV : SERGIO CAPUTI DE SILOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002044-5 PRECAT ORI:9300000869/SP REG:09.01.1997
 REQTE : AUGUSTO CEZAR DE BARROS
 ADV : PRISCILLA DAMARIS CORREA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002045-3 PRECAT ORI:8600000586/SP REG:09.01.1997
 REQTE : LEVINO GOMES RODRIGUES
 ADV : LUIZ ANTONIO MACHADO DE WERNECK
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002050-0 PRECAT ORI:9100000634/SP REG:09.01.1997
 PARTE A : ANGELO TECCO e outros
 REQTE : CARMELO FRANCO DA SILVEIRA
 ADV : PAULO FAGUNDES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002055-0 PRECAT ORI:9100000174/SP REG:09.01.1997
 PARTE A : ANTONIO BATISTA FERRARI e outros
 REQTE : WILMA DA SILVA VIEIRA
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002059-3 PRECAT ORI:8900000408/SP REG:09.01.1997
 PARTE A : URIAS BELLUSCI
 REQTE : ARMANDO DE DOMENICO
 ADV : ARMANDO DE DOMENICO e outro
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002061-5 PRECAT ORI:9000001014/SP REG:09.01.1997
 REQTE : RICARDO GOMES
 ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002063-1 PRECAT ORI:8600000604/SP REG:09.01.1997
 REQTE : VALDECIL CONTI
 ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002778-4 PRECAT ORI:9300000646/SP REG:10.01.1997
 REQTE : RUBEM GOMES
 ADV : ANDRE LUIS DE MORAES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAMIL JOSE SAAB e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002781-4 PRECAT ORI:9200001283/SP REG:10.01.1997
 REQTE : INES ROSA DE MENEZES
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO LUIZ MATARUCO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002789-0 PRECAT ORI:9200000783/SP REG:10.01.1997
 REQTE : LOURENCO CALEGARI

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002796-2 PRECAT ORI:9100000121/SP REG:10.01.1997
 REQTE : ANTONIO LOPES DA COSTA e outros
 ADV : SILVIO BELLINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002798-9 PRECAT ORI:9100000006/SP REG:10.01.1997
 PARTE A : LEONINA DE JESUS e outros
 REQTE : MARIA ANGELICA ALVARENGA
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSA BRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002800-4 PRECAT ORI:9100000234/SP REG:10.01.1997
 PARTE A : IRENE RAMOS DE OLIVEIRA e outros
 REQTE : JOSE TEODORO FILHO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002803-9 PRECAT ORI:9500000443/SP REG:10.01.1997
 REQTE : REINALDO ANTONIO BONINI
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002804-7 PRECAT ORI:9200000742/SP REG:10.01.1997
 REQTE : JOSE SEBASTIAO MORBIDELLI
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADELSON PAIVA SERRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002812-8 PRECAT ORI:9100000471/SP REG:10.01.1997
 REQTE : VALDIR GOMES DOS SANTOS e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002813-6 PRECAT ORI:9100000317/SP REG:10.01.1997
 REQTE : JESU DE OLIVEIRA e outros
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002814-4 PRECAT ORI:8800323081/SP REG:10.01.1997
 REQTE : PEDRO SABADIN e outros
 ADV : LUIZ ANTONIO TAVOLARO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002819-5 PRECAT ORI:9000088380/SP REG:10.01.1997
 REQTE : LAZARO LOTTO
 ADV : ILSO APARECIDO DALLA COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : IONAS DEDA GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002822-5 PRECAT ORI:9200001134/SP REG:10.01.1997
 PARTE A : JOSE GARCIA MAGDALENO e outros
 REQTE : CONCEICAO BARRANCO e outros
 ADV : GERSIO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outro
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002827-6 PRECAT ORI:8700001507/SP REG:10.01.1997
 REQTE : DOLORES DE SOUZA VAZ DIAS
 ADV : CLAUDETE PREVIATTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002828-4 PRECAT ORI:9000000188/SP REG:10.01.1997
 REQTE : ANTONIO MANOEL DE SIQUEIRA
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002833-0 PRECAT ORI:9000000373/SP REG:10.01.1997
 REQTE : WALTER DE FREITAS
 ADV : JOAQUIM NEGRAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003682-1 PRECAT ORI:9409020280/SP REG:16.01.1997
REQTE : MAGDALENA RODRIGUES BASSI
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003683-0 PRECAT ORI:9509046787/SP REG:16.01.1997
REQTE : CERAMICA CASTELO BRANCO LTDA
ADV : GILBERTO RIBEIRO GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONIL JOAO DE LIMA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003691-0 PRECAT ORI:9100000932/SP REG:16.01.1997
REQTE : MARIANA MENEZES AMORIM
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003695-3 PRECAT ORI:9200000801/SP REG:16.01.1997
REQTE : TEREZINHA CUSTODIO DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003715-1 PRECAT ORI:8900375911/SP REG:16.01.1997
REQTE : TARCISIO ANTONIO DE MELO e outros
ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLEMENTINA IVONE MUCCILLO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.003985-5 PRECAT ORI:9100000486/SP REG:17.01.1997
REQTE : JULIO CRISTOVAO DE FREITAS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.004006-3 PRECAT ORI:8902084477/SP REG:17.01.1997
REQTE : ALBERTO DIAS
ADV : ADELIA DE SOUZA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARILIA MUSSI DOS SANTOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.004007-1 PRECAT ORI:8802035750/SP REG:17.01.1997
 REQTE : ARNALDO CARDOSO
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.004012-8 PRECAT ORI:0007479670/SP REG:17.01.1997
 REQTE : ANGEL BERMUDEZ RUIZ e outros
 ADV : LEONARDO MARIO CIASCA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.004014-4 PRECAT ORI:0009360581/SP REG:17.01.1997
 REQTE : LIUDVIKAS SKARINKEVICUS e outro
 ADV : IRENE BARBARA CHAVES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005025-5 PRECAT ORI:9509030600/SP REG:27.01.1997
 REQTE : DURVALINO SOUTO E CIA LTDA -ME e outros
 ADV : TOSHIMI TAMURA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005026-3 PRECAT ORI:9509000965/SP REG:27.01.1997
 REQTE : DIPAVE DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
 LTDA e outros
 ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RODOLFO FEDELI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005028-0 PRECAT ORI:9100001132/SP REG:27.01.1997
 REQTE : APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS
 ADV : JOSE APARECIDO CASTILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLOVIS ZALAF e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005046-8 PRECAT ORI:9003100101/SP REG:27.01.1997
 REQTE : SILVIO DE MARCHI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA
PROC. : 97.03.005060-3 PRECAT ORI:9402035656/SP REG:27.01.1997
PARTE A : DIBAL ARMAZENS GERAIS S/A
REQTE : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005062-0 PRECAT ORI:9000376343/SP REG:27.01.1997
PARTE A : FRANCISCA ALONSO GHION e outros
REQTE : MARIA DE LOURDES SANTOS DINIZ e outros
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005647-4 PRECAT ORI:8800476945/SP REG:29.01.1997
PARTE A : ANNELISE KATZ e outros
REQTE : ANNELISE KATZ e outro
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005698-9 PRECAT ORI:9400000457/SP REG:30.01.1997
REQTE : CARLOS VIANNA
ADV : CACILDA ASSUNCAO CALDEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA BRANDAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005699-7 PRECAT ORI:9400000956/SP REG:30.01.1997
REQTE : EUDES BENITES
ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.005718-7 PRECAT ORI:0007446411/SP REG:30.01.1997
REQTE : JAIR BARBOSA e outros
ADV : ROBERTO REIS DE CASTRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006879-0 PRECAT ORI:9600000357/SP REG:07.02.1997
PARTE A : EDUI DA SILVA
REQTE : PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
ADV : PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006909-6 PRECAT ORI:8902058204/SP REG:07.02.1997
 REQTE : ALICE PEREIRA NUNES
 ADV : MARIA CRISTINA OLIVA COBRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006910-0 PRECAT ORI:9002051352/SP REG:07.02.1997
 REQTE : DOMINGOS GARCIA FILHO
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006911-8 PRECAT ORI:9102039532/SP REG:07.02.1997
 PARTE A : ARIOVALDO PICANCO DE OLIVEIRA e outros
 REQTE : OSWALDO SIMOES LOUZADA
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MONICA BARONTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006912-6 PRECAT ORI:8902033880/SP REG:07.02.1997
 REQTE : JOSE FELIPE DE LIMA
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006923-1 PRECAT ORI:9302050351/SP REG:07.02.1997
 PARTE A : MARIA MYRTES DE OLIVEIRA PICCIONI
 REQTE : ALCYR DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006925-8 PRECAT ORI:8800432263/SP REG:07.02.1997
 REQTE : PEDRO GOMES
 ADV : JOSE URIAS DE PAULA e outro
 REQDO : Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006934-7 PRECAT ORI:9000000722/SP REG:07.02.1997
 REQTE : FRANCISCO DE CHICO
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006935-5 PRECAT ORI:8900001054/SP REG:07.02.1997
 REQTE : FRANCISCO TEIXEIRA DE ARAUJO
 ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006937-1 PRECAT ORI:9300000014/SP REG:07.02.1997
 REQTE : REGINA CELIA COSTA ANTONIO
 ADV : AILTON CARLOS GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006941-0 PRECAT ORI:8902088260/SP REG:07.02.1997
 REQTE : JOSE GOMES CUNHA e outros
 ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.007614-9 PRECAT ORI:0000006661/SP REG:13.02.1997
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI e outros
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU SP
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : SONIA FERREIRA PINTO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008194-0 PRECAT ORI:9609003567/SP REG:17.02.1997
 REQTE : IRMAOS VIEIRA LTDA
 ADV : LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008201-7 PRECAT ORI:9000000792/SP REG:18.02.1997
 PARTE A : ALCIDES DOS SANTOS falecido
 REQTE : AMELIA SEGALLA DOS SANTOS e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008217-3 PRECAT ORI:9200000351/SP REG:18.02.1997
 REQTE : JOSE FERNANDO PORTO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008218-1 PRECAT ORI:9000000271/SP REG:18.02.1997
 REQTE : JOSE CAVALCANTE FORMIGA
 ADV : JACINTO CABRAL TORRES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008219-0 PRECAT ORI:9200000664/SP REG:18.02.1997
 REQTE : JANETE MARIA COTAS COPOLA
 ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008238-6 PRECAT ORI:8900001322/SP REG:18.02.1997
 REQTE : ANTENOR PERASOLLO
 ADV : ALEXANDRE PASQUALI PARISE e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008241-6 PRECAT ORI:8800001343/SP REG:18.02.1997
 REQTE : ANTONIO TOMAZELLI
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008931-3 PRECAT ORI:9409044669/SP REG:20.02.1997
 REQTE : YASHICA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : GLORIA NAOKO SUZUKI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008936-4 PRECAT ORI:9100001951/SP REG:20.02.1997
 REQTE : ADEMIR ANTONIO CARLOS
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SERGIO REINALDO GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008940-2 PRECAT ORI:0009040277/SP REG:20.02.1997
 REQTE : JOSE RAVAIOLI e outros
 ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008963-1 PRECAT ORI:9409042011/SP REG:20.02.1997
 REQTE : CIMAVEL AUTO PECAS E VEICULOS LTDA
 ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008973-9 PRECAT ORI:8800001196/SP REG:20.02.1997
 REQTE : ONELINA ANACLETA SALVADOR
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010095-3 PRECAT ORI:9613024794/SP REG:25.02.1997
 REQTE : NELMAR FERNANDES DE UZEDA LUNA
 ADV : FAUKECEFRES SAVI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLAVO PELEGRINA JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010096-1 PRECAT ORI:9513025209/SP REG:25.02.1997
 REQTE : JANIRA VITORINO LOPES
 ADV : NORBERTO PINTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010107-0 PRECAT ORI:9100001975/SP REG:25.02.1997
 REQTE : JOAO ANANIAS
 ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010114-3 PRECAT ORI:8600000184/SP REG:26.02.1997
 REQTE : MARIA PIMENTA DE SOUZA REIS
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010115-1 PRECAT ORI:8900145681/SP REG:26.02.1997
PARTE A : SOFIA MARIA DA SILVA e outros
REQTE : SIDNEY STANZIANI
ADV : ADELINO ROSANI FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010117-8 PRECAT ORI:9000001251/SP REG:26.02.1997
REQTE : PASCHOAL CUZATO e outros
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010133-0 PRECAT ORI:9000001234/SP REG:26.02.1997
REQTE : DARCY SOARES DA SILVA
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010134-8 PRECAT ORI:9600000213/SP REG:26.02.1997
REQTE : ANTONIO FLORINDO ZANETTE
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010135-6 PRECAT ORI:8600000853/SP REG:26.02.1997
REQTE : WALDEMAR VIDOTTI e outros
ADV : ARLETE BRAGA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.010156-9 PRECAT ORI:9100001325/SP REG:27.02.1997
REQTE : MICHELE DA SILVA BARBA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011312-5 PRECAT ORI:9200000031/SP REG:04.03.1997
REQTE : JOAO FATTORI
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011314-1 PRECAT ORI:9300000245/SP REG:04.03.1997
REQTE : ODILIO DIAS BARBOSA
ADV : RUBENS CAVALINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011317-6 PRECAT ORI:9000000482/SP REG:04.03.1997
REQTE : DESOLINA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011319-2 PRECAT ORI:9100000209/SP REG:04.03.1997
REQTE : IRANIDE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011320-6 PRECAT ORI:9200002025/SP REG:04.03.1997
REQTE : ILDO FERREIRA DA SILVA
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011332-0 PRECAT ORI:9200000091/SP REG:04.03.1997
REQTE : JOAO MIGUEL RIBEIRO
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011333-8 PRECAT ORI:9200000980/SP REG:04.03.1997
REQTE : LOURDES NUNES
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011335-4 PRECAT ORI:9200000610/SP REG:04.03.1997
REQTE : AFONSO SANCHES NAVARRO
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011336-2 PRECAT ORI:9100000090/SP REG:04.03.1997
REQTE : MARIA REGINA INACIO FLORENCIO e outros
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011337-0 PRECAT ORI:9100000440/SP REG:04.03.1997
REQTE : JOSE ALVES FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011344-3 PRECAT ORI:9509037427/SP REG:04.03.1997
REQTE : PEDRO TORRES FIGUEIREDO
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011345-1 PRECAT ORI:9409001161/SP REG:04.03.1997
REQTE : ORLANDO MILIANI
ADV : JOSE DE MELLO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011346-0 PRECAT ORI:9409044065/SP REG:04.03.1997
REQTE : CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA
ADV : CESAR AUGUSTO F SANTOS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA DE ARAUJO COSTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011357-5 PRECAT ORI:9400000023/SP REG:04.03.1997
REQTE : NELSON DA SILVA
ADV : JOSE DIAS GUIMARAES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011369-9 PRECAT ORI:8900000387/SP REG:04.03.1997
REQTE : JOAO MARTINS DOS SANTOS
ADV : RUBENS CAVALINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DOS SANTOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011374-5 PRECAT ORI:9200000538/SP REG:04.03.1997
REQTE : DURVALINA CARDOSO
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011375-3 PRECAT ORI:9200000570/SP REG:04.03.1997
REQTE : CIPRIANA DA SILVA TEIXEIRA
ADV : JOSE RUZ CAPUTI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011376-1 PRECAT ORI:9000000988/SP REG:04.03.1997
REQTE : UBIJARA CORREA DA SILVA
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011379-6 PRECAT ORI:9100001182/SP REG:04.03.1997
REQTE : LEVINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011417-2 PRECAT ORI:8900000550/SP REG:04.03.1997
REQTE : ARMINDA DIAS PRADO
ADV : ALDENI MARTINS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012346-5 PRECAT ORI:9300000440/SP REG:06.03.1997
REQTE : APARECIDA LUIZ SILVA ESTEVES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012347-3 PRECAT ORI:9200000747/SP REG:06.03.1997
REQTE : MARIA APARECIDA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012357-0 PRECAT ORI:9100001014/SP REG:06.03.1997
REQTE : VICTOR LUIZ DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012358-9 PRECAT ORI:9100000015/SP REG:06.03.1997
REQTE : ORLANDA FURLAN CAPEL
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012373-2 PRECAT ORI:8902060659/SP REG:06.03.1997
REQTE : JOSE CANDIDO DE FARIAS
ADV : PAULO ESPOSITO GOMES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012383-0 PRECAT ORI:0000571440/SP REG:06.03.1997
PARTE A : JOSE PIRES DE ALBUQUERQUE espolio
REQTE : ADAO PIRES DE ALBUQUERQUE e outros
ADV : JOSE MARIA DIAS NETO e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012385-6 PRECAT ORI:9100001522/SP REG:06.03.1997
REQTE : ALCINO FERREIRA DA SILVA e outro
ADV : WALTER PEREIRA DE MORAES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012386-4 PRECAT ORI:9100000281/SP REG:06.03.1997
PARTE A : CYRO ALVES PEREIRA e outros
REQTE : CYRO ALVES PEREIRA e outro
ADV : ANIS SLEIMAN e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012388-0 PRECAT ORI:9100000903/SP REG:06.03.1997
REQTE : JORGE DONIZETE DE SOUZA
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012394-5 PRECAT ORI:8900001281/SP REG:06.03.1997
REQTE : TERESA COSTA AUGUSTO
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012399-6 PRECAT ORI:8802050538/SP REG:06.03.1997
REQTE : OSIRIS PERES DA CUNHA e outros
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012401-1 PRECAT ORI:9600000141/SP REG:06.03.1997
REQTE : ESMERALDA SACIONATO MARCHESIN
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012414-3 PRECAT ORI:8900000410/SP REG:06.03.1997
PARTE A : JOSE DE ALMEIDA MACIEL FILHO
REQTE : SUZANA PRADO GALUPPO
ADV : SUZANA PRADO GALUPPO e outros
REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ROSANA GRAMA POMPILIO e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012418-6 PRECAT ORI:9100000065/SP REG:06.03.1997
REQTE : JUDITE BELINE
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012420-8 PRECAT ORI:9100000516/SP REG:06.03.1997
REQTE : HELENA FERRAZ DA SILVA e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012425-9 PRECAT ORI:9000001655/SP REG:06.03.1997
REQTE : ALBINO TRANQUILO NETTO e outros
ADV : ROBERTO CASTILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014052-1 PRECAT ORI:9000439426/SP REG:13.03.1997
 PARTE A : LEONILDA RUNGE e outro
 REQTE : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
 ADV : CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014066-1 PRECAT ORI:9102045036/SP REG:13.03.1997
 REQTE : MARINA DE LOURDES
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014067-0 PRECAT ORI:9202050007/SP REG:13.03.1997
 REQTE : NICE GOMES
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014097-1 PRECAT ORI:9000001185/SP REG:13.03.1997
 REQTE : MARIA DOLORES ROZIM DOS SANTOS
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014098-0 PRECAT ORI:9000001475/SP REG:13.03.1997
 REQTE : ANTONIA IZABEL DA SILVA
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014099-8 PRECAT ORI:9100000669/SP REG:13.03.1997
 REQTE : ROSA BENTO DA SILVA DOS SANTOS
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014101-3 PRECAT ORI:9300000962/SP REG:13.03.1997
 REQTE : BENTO CARUSO SGARBI
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014114-5 PRECAT ORI:9100000776/SP REG:13.03.1997
 REQTE : SEBASTIANA CONCEICAO DOS SANTOS
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014116-1 PRECAT ORI:9200000731/SP REG:13.03.1997
 REQTE : SEBASTIANA FERREIRA TOSTES DA SILVA
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014117-0 PRECAT ORI:9200000331/SP REG:13.03.1997
 REQTE : FRANCISCO JOSE DAS NEVES
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014118-8 PRECAT ORI:9000000501/SP REG:13.03.1997
 REQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014119-6 PRECAT ORI:9300000070/SP REG:13.03.1997
 REQTE : OCTACILIO MOSCONI
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014122-6 PRECAT ORI:9613005897/SP REG:13.03.1997
 REQTE : JOAO BATISTA XAVIER OLIVEIRA
 ADV : MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014123-4 PRECAT ORI:9613023950/SP REG:13.03.1997
 REQTE : LEONTINA DIAS FERNANDES
 ADV : ELVIRA MATURANA SANTINHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014124-2 PRECAT ORI:8800096395/SP REG:13.03.1997
 PARTE A : ADELINO BONFANTE e outros
 REQTE : AFONSO RAMOS CRUZ e outros
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014135-8 PRECAT ORI:9202010013/SP REG:14.03.1997
 REQTE : PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
 ADV : ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014153-6 PRECAT ORI:8600001107/SP REG:14.03.1997
 REQTE : IRANY ZUCHERELLI
 ADV : JOSE CARLOS RUBIM CESAR
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014157-9 PRECAT ORI:9100000105/SP REG:14.03.1997
 REQTE : AUGUSTO JOSE DA SILVEIRA
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014159-5 PRECAT ORI:9000001157/SP REG:14.03.1997
 REQTE : PEDRO MARQUES BEATO
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014163-3 PRECAT ORI:9000001262/SP REG:14.03.1997
 REQTE : THOMAZ ALDECOA e outros
 ADV : GERSIO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014164-1 PRECAT ORI:9200000258/SP REG:14.03.1997
 REQTE : JOAO FANTIN
 ADV : DANIEL ALVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014166-8 PRECAT ORI:9003101493/SP REG:14.03.1997
 PARTE A : SHIGETARO HAMAMURA falecido
 REQTE : FUSAYO KUBOTA HAMAMURA
 ADV : JOSE WALTER PERUCHI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CELSO SIQUEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014167-6 PRECAT ORI:0009034862/SP REG:14.03.1997
 REQTE : EMILIO VAZ CID e outros
 ADV : ACHILES CRAVEIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAURENCE FERRO GOMES RAULINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014170-6 PRECAT ORI:0009374868/SP REG:14.03.1997
 PARTE A : ANTONIO DE SOUZA FERREIRA e outros
 REQTE : WALTER SALAMI
 ADV : WILSON PINTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.014173-0 PRECAT ORI:9102055414/SP REG:14.03.1997
 REQTE : CARLOS ALBERTO NAVAJAS
 ADV : FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015138-8 PRECAT ORI:9100001319/SP REG:18.03.1997
 REQTE : EZENI LOPES FERREIRA
 ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015163-9 PRECAT ORI:9100001729/SP REG:18.03.1997
 REQTE : TERESA MARTINS DE OLIVEIRA CERIBELI
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015164-7 PRECAT ORI:9100000079/SP REG:18.03.1997
 REQTE : JUDITE DE SOUZA SANTOS SILVA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015178-7 PRECAT ORI:9000000462/SP REG:18.03.1997
 REQTE : ROBERTO SEREN
 ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015183-3 PRECAT ORI:9300001124/SP REG:18.03.1997
 REQTE : MANOEL MESSIAS DE SOUSA
 ADV : ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI e
 outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015185-0 PRECAT ORI:9100001829/SP REG:18.03.1997
 REQTE : NORMA BONADIO BACCARO
 ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015186-8 PRECAT ORI:9200001829/SP REG:18.03.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA COSTA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015187-6 PRECAT ORI:9000001375/SP REG:18.03.1997
 REQTE : MARIA MADALENA FONTES MALOSTI
 ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015200-7 PRECAT ORI:9402067175/SP REG:18.03.1997
 REQTE : SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA
 ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015207-4 PRECAT ORI:9100001194/SP REG:18.03.1997
 REQTE : ODETE CAMPOS MAROTT
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015210-4 PRECAT ORI:9100000753/SP REG:18.03.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017926-6 PRECAT ORI:9106857531/SP REG:02.04.1997
 PARTE A : MANUEL BARBOSA DO SOUTO e outros
 REQTE : BRANCA DE FATIMA MATHEUS
 ADV : BRANCA DE FATIMA MATHEUS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017927-4 PRECAT ORI:9100236357/SP REG:02.04.1997
 PARTE A : SIBELE REBELLO e outros
 REQTE : BRANCA DE FATIMA MATHEUS
 ADV : BRANCA DE FATIMA MATHEUS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017933-9 PRECAT ORI:9000478545/SP REG:02.04.1997
 PARTE A : ANTONIO RUIZ MARTINS e outros
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017934-7 PRECAT ORI:0009015124/SP REG:02.04.1997
 REQTE : SINVAL MOREIRA CAMPOS e outros
 ADV : GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : IONAS DEDA GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017941-0 PRECAT ORI:9100000493/SP REG:02.04.1997
 PARTE A : CLEMENTINO FERNANDES
 REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017945-2 PRECAT ORI:9300000122/SP REG:02.04.1997
 REQTE : CARMELA SODANO CASTELLANO

ADV : LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017964-9 PRECAT ORI:9002027540/SP REG:02.04.1997
 REQTE : FRANCISCO SEVERIANO DA SILVA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.017992-4 PRECAT ORI:8900000613/SP REG:03.04.1997
 REQTE : MARIA TEREZINHA SOUZA DA SILVA e
 outro
 ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018046-9 PRECAT ORI:9106961142/SP REG:03.04.1997
 PARTE A : VITTORIA MANCINI
 REQTE : DIVA CLAUDINA DO CARMO
 ADV : DIVA CLAUDINA DO CARMO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018049-3 PRECAT ORI:8900122959/SP REG:03.04.1997
 PARTE A : ANGELO MASSIMO SCANDIUZZI e outros
 REQTE : ANTOINE NAJJAR e outros
 ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VINIE MARIA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018055-8 PRECAT ORI:9200000934/SP REG:03.04.1997
 REQTE : YOLANDA GIOVANNETI MEDEIROS
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018056-6 PRECAT ORI:9300000464/SP REG:03.04.1997
 REQTE : ANTONIO OLEGARIO SILVA e outros
 ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018057-4 PRECAT ORI:9100000402/SP REG:03.04.1997
 REQTE : ENALDO SOARES BERNARDO e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018063-9 PRECAT ORI:9100000465/SP REG:03.04.1997
 REQTE : ARLINDO ALVES DE FREITAS
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018076-0 PRECAT ORI:0009040951/SP
 REG:03.04.1997
 REQTE : GERALDO APARECIDO PECANHA
 ADV : LEONARDO ANTONIO TAMASO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SONIA MARIA CREPALDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018106-6 PRECAT ORI:9000000235/SP REG:03.04.1997
 REQTE : VALDOMIRA NORBERTA DA SILVA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018107-4 PRECAT ORI:9100000303/SP REG:03.04.1997
 REQTE : MARIA ROSA PALHARES CIPRIANO
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018110-4 PRECAT ORI:9000001140/SP REG:03.04.1997
 REQTE : JOVELINA MENDES FREITAS
 ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FABIO DA SILVA PRADO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018120-1 PRECAT ORI:9514016351/SP REG:03.04.1997
 REQTE : PEDRO DOS SANTOS
 ADV : LUCINEIA MACARINI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018124-4 PRECAT ORI:9200000913/SP REG:03.04.1997
 REQTE : ANA SOARES DE CARVALHO
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018138-4 PRECAT ORI:9000000754/SP REG:03.04.1997
 REQTE : RUI GOMES DA SILVA
 ADV : PAULO FAGUNDES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018149-0 PRECAT ORI:9100000314/SP
 REG:03.04.1997
 REQTE : ARTUR MARIA DE OLIVEIRA e outros
 ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018158-9 PRECAT ORI:9300000399/SP REG:03.04.1997
 PARTE A : JOSE LUIZ NUNES
 REQTE : JOSE MEIRELLES FILHO
 ADV : JOSE MEIRELLES FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018185-6 PRECAT ORI:9300001077/SP REG:03.04.1997
 REQTE : HELIO RAPHAEL FRAGELLI
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018188-0 PRECAT ORI:9100002234/SP REG:03.04.1997
 REQTE : ISABEL DE FATIMA LOURENCO ROSA
 ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018195-3 PRECAT ORI:9300000417/SP REG:03.04.1997
 REQTE : WANDA GRANDI DE OLIVEIRA
 ADV : CACILDO PINTO FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019494-0 PRECAT ORI:0009032827/SP REG:08.04.1997
 REQTE : ANADIR RODRIGUEZ e outros
 ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESTELA VILELA GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019499-0 PRECAT ORI:9100000906/SP REG:08.04.1997
 REQTE : APARECIDA COSSOTO GHIDINI
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019502-4 PRECAT ORI:9000000374/SP REG:08.04.1997
 REQTE : ELOY FORMIGONI e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019508-3 PRECAT ORI:9200000675/SP REG:08.04.1997
 REQTE : MANOEL APARECIDO INACIO
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019511-3 PRECAT ORI:9200000652/SP REG:08.04.1997
 REQTE : SEBASTIAO LIMA
 ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019512-1 PRECAT ORI:9100000868/SP REG:08.04.1997
 REQTE : VALDOMIRO CALIXTO DE SOUZA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019517-2 PRECAT ORI:8900001031/SP REG:08.04.1997
 REQTE : WALDEMIR MOELAS BAENA
 ADV : CLAUDIA FLORA SCUPINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019525-3 PRECAT ORI:9200001848/SP REG:08.04.1997
PARTE A : WINSTON MONTEIRO RICETTI falecido
REQTE : ANA LUIZA DE OLIVEIRA RICETTI e outro
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019526-1 PRECAT ORI:9400000428/SP REG:08.04.1997
REQTE : IRACEMA FARES
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019528-8 PRECAT ORI:9100000242/SP REG:08.04.1997
PARTE A : JOSE PEDRO VIGILATO falecido
REQTE : WILMA TAVARES BORGES e outros
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019543-1 PRECAT ORI:9300000381/SP REG:08.04.1997
REQTE : HUGO VANZO e outros
ADV : GERSIO SARTORI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019547-4 PRECAT ORI:9100000296/SP REG:08.04.1997
REQTE : ROSALINA MONTANARI MELERO
ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019548-2 PRECAT ORI:9100000356/SP REG:08.04.1997
REQTE : MANOEL DA ROCHA e outro
ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019556-3 PRECAT ORI:9100000714/SP REG:08.04.1997
REQTE : ANTONIO RIBEIRO
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019560-1 PRECAT ORI:9300000178/SP REG:08.04.1997
 REQTE : ARMANDO MITONORO YAMOTO
 ADV : PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019564-4 PRECAT ORI:0007672012/SP REG:08.04.1997
 REQTE : SEVERINO PASSOS
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019582-2 PRECAT ORI:8700000665/SP REG:08.04.1997
 REQTE : MARIA DAS DORES LINDOLFO FRAZAO
 ADV : ESMIR JOSE ANDREO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.019609-8 PRECAT ORI:9200000272/SP REG:08.04.1997
 REQTE : MARILZA SALES FRANCISCO
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020543-7 PRECAT ORI:9100583928/SP REG:11.04.1997
 PARTE A : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS
 PAVIMENTACAO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO
 ESTADO DE SAO PAULO SINICESP
 REQTE : CESAR AUGUSTO DEL SASSO
 ADV : CESAR AUGUSTO DEL SASSO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020579-8 PRECAT ORI:9200001022/SP REG:11.04.1997
 REQTE : DAGMAR DA CONCEICAO CARVALHO
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020582-8 PRECAT ORI:9200000356/SP REG:11.04.1997
REQTE : ESMERALDA DOS SANTOS
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020586-0 PRECAT ORI:9000000279/SP REG:11.04.1997
REQTE : ABADIA BARBOSA PEREIRA
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020593-3 PRECAT ORI:9100102288/SP REG:11.04.1997
PARTE A : LEONOR VIEIRA DE MORAES FIUSA e outro
REQTE : ION PLENS
ADV : ION PLENS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020597-6 PRECAT ORI:9200001996/SP REG:11.04.1997
REQTE : ANTONIA ZORZATI FELISBINO
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020599-2 PRECAT ORI:9200000686/SP REG:11.04.1997
REQTE : AURELIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020612-3 PRECAT ORI:9100000361/SP REG:11.04.1997
REQTE : JOAQUIM SPEZZI
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020613-1 PRECAT ORI:9100001645/SP REG:11.04.1997
REQTE : MATILDA ROBERTO MAITO
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020615-8 PRECAT ORI:9300000995/SP REG:11.04.1997
REQTE : APARECIDA FERREIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020616-6 PRECAT ORI:9300001590/SP REG:11.04.1997
REQTE : ANTONIA BUSCHIN DA SILVA
ADV : JORGE JESUS DA COSTA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.020642-5 PRECAT ORI:8800477038/SP REG:11.04.1997
REQTE : TAGUACAR VEICULOS LTDA e outros
ADV : CELSO LAET DE TOLEDO CESAR FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021450-9 PRECAT ORI:0007635095/SP REG:15.04.1997
REQTE : RADAMES BERTUOLO
ADV : IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINIE MARIA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021477-0 PRECAT ORI:0007490712/SP REG:15.04.1997
PARTE A : NICOLAU STAICOV e outros
REQTE : NICOLAU STAICOV
ADV : SUELI STAICOV e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUREA LEONEL QUEIROZ e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021479-7 PRECAT ORI:0000693367/SP REG:15.04.1997
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ADV : MICHEL AARAO FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : NELCI GOMES FERREIRA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021495-9 PRECAT ORI:9300000095/SP REG:15.04.1997
REQTE : SEBASTIAO JOSE DA COSTA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021500-9 PRECAT ORI:9100001730/SP REG:15.04.1997

REQTE : MARIA INOCENCIA DE OLIVEIRA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021502-5 PRECAT ORI:9200000320/SP REG:15.04.1997
 REQTE : HELIO JOSE MOREIRA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO DOS SANTOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.021519-0 PRECAT ORI:8900000256/SP REG:15.04.1997
 REQTE : ALMERINDA ROSA DE OLIVEIRA
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022324-9 PRECAT ORI:9200000938/SP REG:17.04.1997
 REQTE : ANTONIO PEREIRA DO PRADO
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022326-5 PRECAT ORI:9000001341/SP REG:17.04.1997
 REQTE : SEBASTIANA DIAS CAMARGO
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022327-3 PRECAT ORI:9000001518/SP REG:17.04.1997
 REQTE : DEOLINDA BERTINI
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022329-0 PRECAT ORI:9200000036/SP REG:17.04.1997
 PARTE A : MARIA DE LOURDES MOREIRA
 REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022330-3 PRECAT ORI:9100002337/SP REG:17.04.1997
REQTE : SARA ANSELMO DE CARVALHO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022346-0 PRECAT ORI:9000001064/SP REG:18.04.1997
PARTE A : MARIA BENEDITA DA SILVA SANTOS e outros
REQTE : MARIA DAS DORES DE SOUZA OLIVEIRA
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022351-6 PRECAT ORI:9000000929/SP REG:18.04.1997
REQTE : NAIR RIBEIRO RODRIGUES SILVESTRE
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022354-0 PRECAT ORI:9100001973/SP REG:18.04.1997
REQTE : FRANCISCO JOSE RIBEIRO
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022356-7 PRECAT ORI:9100000687/SP REG:18.04.1997
REQTE : SEBASTIANA VENANCIA CHEQUETO
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022357-5 PRECAT ORI:9300000007/SP REG:18.04.1997
REQTE : JOSE CARLOS LONGO
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022358-3 PRECAT ORI:8900000206/SP REG:18.04.1997
PARTE A : HILDA MOREIRA DOS SANTOS falecido
REQTE : MARIA MOREIRA DOS SANTOS GONCALVES e outros
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022360-5 PRECAT ORI:9100117820/SP REG:18.04.1997
PARTE A : OSVALDO YOSHIO OIKAWA
REQTE : SERGIO MARTINS VEIGA
ADV : SERGIO MARTINS VEIGA
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022680-9 PRECAT ORI:9200002210/SP REG:18.04.1997
REQTE : ELZA MARQUES DE BRITO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022681-7 PRECAT ORI:9200000130/SP REG:18.04.1997
REQTE : PEDRO GUERRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022697-3 PRECAT ORI:0009465189/SP REG:22.04.1997
REQTE : JOANA D ANGELO DE LIMA
ADV : ALDO D ANGELO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM DIAS NETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.022707-4 PRECAT ORI:0009813284/SP REG:22.04.1997
REQTE : ALBERTO SAO LEANDRO e outros
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023620-0 PRECAT ORI:9000000277/SP REG:24.04.1997
REQTE : APARECIDA CAUM COLOCCA
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023634-0 PRECAT ORI:0005070090/SP REG:24.04.1997
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA SP
ADV : PEDRO PEDACE JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : FERNANDO IBERE SIMOES MOSS
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023635-9 PRECAT ORI:8900018370/SP REG:24.04.1997
 REQTE : ALCIDES PERES PARANHOS
 ADV : LAURINDO TORETTA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023636-7 PRECAT ORI:9106569188/SP REG:24.04.1997
 PARTE A : EDMAR RODRIGUES LOBAO
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023637-5 PRECAT ORI:9100199133/SP REG:24.04.1997
 PARTE A : MARIA APARECIDA MARQUES PINTO
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023638-3 PRECAT ORI:8902065111/SP REG:24.04.1997
 REQTE : JOSE GERONIMO DA SILVA e outros
 ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023639-1 PRECAT ORI:8800367836/SP REG:24.04.1997
 REQTE : RENATO RUSSO e outro
 ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023650-2 PRECAT ORI:9300001471/SP REG:24.04.1997
 PARTE A : ARTHUR REINALDO ALDERICO MARCOS ANTONIO SCURACHIO
 REQTE : BALBINO GERALDO BRANDAO e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023655-3 PRECAT ORI:9300001289/SP REG:24.04.1997
 REQTE : ANTONIO DA SILVA MARIN e outro
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023659-6 PRECAT ORI:8902019110/SP REG:24.04.1997
REQTE : RAPHAEL PAOLOZZI NETTO e outros
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023660-0 PRECAT ORI:9002041900/SP REG:24.04.1997
REQTE : WALTER DOMINGOS BRANCO
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023686-3 PRECAT ORI:9400000064/SP REG:24.04.1997
PARTE A : JOSE JORGE SARKIS NETO -ME
REQTE : JURANDY PESSUTO
ADV : JURANDY PESSUTO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023692-8 PRECAT ORI:9100001172/SP REG:24.04.1997
REQTE : JOAO BAPTISTA DOS SANTOS
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023694-4 PRECAT ORI:9100000379/SP REG:24.04.1997
REQTE : FERNANDO TADEU SILVA
ADV : DARCY DE CARVALHO BRAGA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023696-0 PRECAT ORI:9200000608/SP REG:24.04.1997
REQTE : JOEL PIRES MACIEL
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023699-5 PRECAT ORI:9500000406/SP REG:24.04.1997
PARTE A : ANTONIO GANACIN FILHO
REQTE : FERNANDO ANTONIO VESCHI
ADV : FERNANDO ANTONIO VESCHI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA CELIA CERVANTES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023711-8 PRECAT ORI:9513020282/SP REG:24.04.1997
 REQTE : JOSEFA BAPTISTA DE LIMA CARREIRA
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023717-7 PRECAT ORI:9413029750/SP REG:24.04.1997
 REQTE : MARIA MARTINS DA SILVA
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO CESAR FANTINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023721-5 PRECAT ORI:8900000263/SP REG:24.04.1997
 REQTE : RENATO MACIEL MADRUGA
 ADV : DIRCEU NUNES RANGEL
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023722-3 PRECAT ORI:9200000086/SP REG:24.04.1997
 REQTE : MARIA DE LOURDES SOUZA DE ALMEIDA
 ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023724-0 PRECAT ORI:9200000037/SP REG:24.04.1997
 REQTE : JOSE ANUNCIATO
 ADV : SEBASTIAO LUIS ISAAC
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023725-8 PRECAT ORI:9200001008/SP REG:24.04.1997
 REQTE : DIRCE ALVES LUIZ
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023727-4 PRECAT ORI:9100000641/SP REG:24.04.1997
 REQTE : DOMINGOS SANTA MARIA
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024457-2 PRECAT ORI:8902014525/SP REG:05.05.1997
REQTE : ARTHUR FERNANDES e outros
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024470-0 PRECAT ORI:8900264532/SP REG:05.05.1997
PARTE A : ANTONIO VICENTIM e outros
REQTE : ADRIAO A DA SILVA MARTINS e outro
ADV : ROSANGELA GALDINO FREIRES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024491-2 PRECAT ORI:0006744095/SP REG:05.05.1997
REQTE : BORRACHARIA IRMAOS THEOZZO LTDA e outros
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024492-0 PRECAT ORI:8700137758/SP REG:05.05.1997
REQTE : HIDEO UCHINA
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024516-1 PRECAT ORI:9512024241/SP REG:05.05.1997
PARTE A : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA
REQTE : LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO
ADV : MARIA DE LOURDES D ARCE PINHEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024519-6 PRECAT ORI:9609011373/SP REG:05.05.1997
REQTE : LUIZ RODRIGUES DE VASTO
ADV : SILVIO LUIZ VESTINA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024520-0 PRECAT ORI:9509038520/SP REG:05.05.1997
REQTE : ELIZA NEVES DA SILVA
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024525-0 PRECAT ORI:9502078802/SP REG:05.05.1997
 PARTE A : SANSEVI SANTOS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
 REQTE : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
 ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024527-7 PRECAT ORI:9106599850/SP REG:05.05.1997
 PARTE A : MESTRA S/C LTDA - ME
 REQTE : JOAO BATISTA MARCELINO
 ADV : JOAO BATISTA MARCELINO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024531-5 PRECAT ORI:9200000117/SP REG:05.05.1997
 REQTE : JOSE TAMEGA GUEDES
 ADV : ANCELMO PICOLO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARMELINDO ORLATO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024541-2 PRECAT ORI:9100701564/SP REG:05.05.1997
 PARTE A : DARCY TRENTI e outros
 REQTE : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES
 ADV : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024551-0 PRECAT ORI:9100001279/SP REG:05.05.1997
 REQTE : OLIMPIO VIEIRA HONORATO
 ADV : ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024555-2 PRECAT ORI:9100200875/SP REG:05.05.1997
 PARTE A : ARGAMASSAS ARGATEX LTDA
 REQTE : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO
 ADV : LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO e
 outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025522-1 PRECAT ORI:9000237360/SP REG:06.05.1997
 REQTE : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
 ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outros

REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025525-6 PRECAT ORI:9107118953/SP REG:06.05.1997
 PARTE A : PEDRO PEREIRA DA SILVA
 REQTE : LUIS FERNANDO MOREIRA
 ADV : ARNE FREITAS DE ANDRADE e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025539-6 PRECAT ORI:8902068854/SP REG:06.05.1997
 REQTE : KIUMEI TSUHA
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025540-0 PRECAT ORI:8802010897/SP REG:06.05.1997
 REQTE : REGINA DULCE MONTEIRO SILVA e outro
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025541-8 PRECAT ORI:8902063291/SP REG:06.05.1997
 REQTE : PAULO FERNANDES ESTRADA e outros
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025551-5 PRECAT ORI:9514011244/SP REG:06.05.1997
 REQTE : GERCIRA AVELAR DE MELO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025574-4 PRECAT ORI:8900001034/SP REG:06.05.1997
 REQTE : IVO NICODEMO
 ADV : ROMEU TERTULIANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025575-2 PRECAT ORI:9500001097/SP REG:07.05.1997
 REQTE : GISSLEY NALU ELESBAO PEREIRA TANGERINO
 REPTE : GILBERTO CESAR ELESBAO PEREIRA TANGERINO
 ADV : NEUBE ELISABETH OSTAN DIANES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025576-0 PRECAT ORI:9000000196/SP REG:07.05.1997
 REQTE : PAULO EMILIO FEHR
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025577-9 PRECAT ORI:9200000874/SP REG:07.05.1997
 REQTE : GLEDISON ROGERIO DA SILVA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025578-7 PRECAT ORI:9000000422/SP REG:07.05.1997
 REQTE : JOAO FRESSATTI
 ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025584-1 PRECAT ORI:9100095176/SP REG:07.05.1997
 PARTE A : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e outros
 REQTE : OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR
 ADV : OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025587-6 PRECAT ORI:0007625782/SP REG:07.05.1997
 REQTE : MARIA LUCIA SAMPAIO PINTO
 ADV : AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025595-7 PRECAT ORI:0005549701/SP REG:07.05.1997
 REQTE : FOZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
 ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : LUIZ ANTONIO COUTINHO DE SOUZA
 DIAS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025596-5 PRECAT ORI:9000147794/SP REG:07.05.1997
 REQTE : MATHILDE HEGUEDES RACOCCI
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IONAS DEDA GONCALVES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025609-0 PRECAT ORI:8900413988/SP REG:07.05.1997
 REQTE : SEISHICHI OKUHARA
 ADV : ALBERTO NEVES e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025611-2 PRECAT ORI:9100434884/SP REG:07.05.1997
 PARTE A : GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 REQTE : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025626-0 PRECAT ORI:9400000643/SP REG:07.05.1997
 REQTE : JOSE DE OLIVEIRA CEZAR
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADELSON PAIVA SERRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025636-8 PRECAT ORI:8900002097/SP REG:07.05.1997
 REQTE : SEBASTIAO MATIOLLI
 ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025638-4 PRECAT ORI:8800000419/SP REG:07.05.1997
 REQTE : MARIA AUGUSTA DE JESUS
 ADV : ADY BANDEIRA DA FONSECA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO BORDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025639-2 PRECAT ORI:9500000625/SP REG:07.05.1997
 REQTE : JOSE WILSON IVO
 ADV : WILSON ROBERTO SARTORI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE OSASCO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025642-2 PRECAT ORI:8400000828/SP REG:07.05.1997
 REQTE : JACINTA DEOLINDA SOUZA espolio e outros
 ADV : EDSON MORENO LUCILLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025645-7 PRECAT ORI:940000010/SP REG:07.05.1997
REQTE : ZACHARIAS FRANCISCO DE SOUZA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025646-5 PRECAT ORI:9000000955/SP REG:07.05.1997
REQTE : SOITI SAKON
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025650-3 PRECAT ORI:0007423926/SP REG:07.05.1997
REQTE : MARIO RESEWEI
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025658-9 PRECAT ORI:8600001944/SP REG:07.05.1997
REQTE : ALMERINDO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DERCIO GIL e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025660-0 PRECAT ORI:8900000317/SP REG:07.05.1997
REQTE : JUDITH MARIA DE SOUZA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.025670-8 PRECAT ORI:9000000444/SP REG:07.05.1997
REQTE : BENEDITO DE ABREU
ADV : EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026343-7 PRECAT ORI:9400000865/SP REG:07.05.1997
REQTE : ALZIRA GREGOLATI CANDIDO
ADV : RUBENS CAVALINI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026349-6 PRECAT ORI:9000000500/SP REG:07.05.1997
 REQTE : APRIGIO FERREIRA MENDES
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026350-0 PRECAT ORI:9100000797/SP REG:07.05.1997
 REQTE : EUFROSINO DA SILVA
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026352-6 PRECAT ORI:9000001338/SP REG:07.05.1997
 REQTE : REINALDO DE SOUZA SILVA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026356-9 PRECAT ORI:9200000029/SP REG:07.05.1997
 REQTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026361-5 PRECAT ORI:9100149608/SP REG:07.05.1997
 PARTE A : DECIO MANFRIN
 REQTE : HELCIO HONDA
 ADV : FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026387-9 PRECAT ORI:9100000239/SP REG:08.05.1997
 REQTE : JOAQUIM CUSTODIO
 ADV : ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026388-7 PRECAT ORI:9100000337/SP REG:08.05.1997
 REQTE : MADALENA FILOCOMO ROSA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026395-0 PRECAT ORI:9409014891/SP REG:08.05.1997
 PARTE A : ADOLFINA RODRIGUES DA SILVA falecido
 REQTE : JUVENAL VIEIRA DA SILVA e outros
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQTE : ELCIO JOSE DA SILVA
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQTE : VERA LUCIA DA SILVA GOES
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026404-2 PRECAT ORI:9510013030/SP REG:08.05.1997
 REQTE : OLAVO BARBOSA
 ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026416-6 PRECAT ORI:9200000297/SP REG:08.05.1997
 REQTE : MAXIMINO VAZ
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026417-4 PRECAT ORI:9500002037/SP REG:08.05.1997
 REQTE : HABAKUK VITAL DE SOUZA
 ADV : CARLOS ANDRADE JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026433-6 PRECAT ORI:8900000735/SP REG:08.05.1997
 REQTE : MARIA FRANCISCA RIBEIRO
 ADV : MARIA LUIZA FALEIROS DINIZ PUCCI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026438-7 PRECAT ORI:9200000677/SP REG:08.05.1997
 REQTE : ANA GOBBI DA SILVA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026439-5 PRECAT ORI:9100001824/SP REG:08.05.1997

REQTE : MARIA RIGUETTI
 ADV : REINALDO ALBERTINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026449-2 PRECAT ORI:9100001054/SP REG:08.05.1997
 REQTE : MARIA SALVIANO DA SILVA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026450-6 PRECAT ORI:9200000115/SP REG:08.05.1997
 REQTE : JOSE GOMES DA SILVA
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026459-0 PRECAT ORI:9412004796/SP REG:08.05.1997
 REQTE : ROMEU RABELLO e outros
 ADV : VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027766-7 PRECAT ORI:9000424925/SP REG:14.05.1997
 PARTE A : GILBERTO EDUARDO TORRES e outro
 REQTE : DION CASSIO CASTALDI
 ADV : DION CASSIO CASTALDI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027802-7 PRECAT ORI:9106593739/SP REG:14.05.1997
 PARTE A : WARDY SOARES JUSTINIANO DOS SANTOS
 REQTE : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027805-1 PRECAT ORI:9400000297/SP REG:14.05.1997
 REQTE : JACIRA VERONA CIRELLI
 ADV : CARLOS ALBERTO MARINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027807-8 PRECAT ORI:9000001007/SP REG:14.05.1997

REQTE : VICENTE MARINO
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027808-6 PRECAT ORI:9400001735/SP REG:14.05.1997
 REQTE : ANTONIO CUERVA MENDONCA e outro
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027809-4 PRECAT ORI:9200000058/SP REG:14.05.1997
 PARTE A : PAULO ROGERIO DOMINGUES CARVALHO e outro
 REQTE : PAULO DE PAULA ROSA
 ADV : PAULO DE PAULA ROSA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 INTERES : CINCO GRAUS USINAGEM E FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027811-6 PRECAT ORI:9200000393/SP REG:14.05.1997
 REQTE : AMBROSINA BUENO ALVES
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027815-9 PRECAT ORI:9200000348/SP REG:14.05.1997
 REQTE : MAISE DE PAULA RAMOS
 ADV : CARLOS MILTON DE MAGALHAES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027816-7 PRECAT ORI:9000000987/SP REG:14.05.1997
 REQTE : MANOEL DIONIZIO falecido
 HABLTD : APARECIDA DE FATIMA DIONIZIO e outros
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027819-1 PRECAT ORI:9100001195/SP REG:14.05.1997
 REQTE : ROSA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027820-5 PRECAT ORI:9100001014/SP REG:14.05.1997
 REQTE : SAMIRA SAUD RAMOS falecido
 HABLTD0 : JAIME AUGUSTO RAMOS
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027824-8 PRECAT ORI:9100215376/SP REG:14.05.1997
 PARTE A : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027835-3 PRECAT ORI:9100004189/SP REG:14.05.1997
 PARTE A : PLINIO PAES BARRETO CARDOSO e outro
 REQTE : AMARO MORAES E SILVA NETO
 ADV : SUELI PEREZ IZAR e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027881-7 PRECAT ORI:8900000537/SP REG:15.05.1997
 REQTE : JAYME PEREIRA
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027886-8 PRECAT ORI:9200000801/SP REG:15.05.1997
 REQTE : EDITH ALVES PEREIRA
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027889-2 PRECAT ORI:9300000023/SP REG:15.05.1997
 REQTE : MARIA FELIX
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027898-1 PRECAT ORI:9000000829/SP REG:15.05.1997
 REQTE : EMILIA BRUNATO PISTORE
 ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027899-0 PRECAT ORI:8900000044/SP REG:15.05.1997
 REQTE : JOSE MARCELO DA SILVA
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027904-0 PRECAT ORI:9400000458/SP REG:15.05.1997
 REQTE : ELIAS ARCELINO CAETANO
 ADV : ELIAS ARCELINO CAETANO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027914-7 PRECAT ORI:9300000208/SP REG:16.05.1997
 REQTE : MARIA SOFIENTINI BARBIERI
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027923-6 PRECAT ORI:9100000578/SP REG:16.05.1997
 PARTE A : ETELVINA FURTADO MAGALHAES
 REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027930-9 PRECAT ORI:8800000646/SP REG:16.05.1997
 REQTE : MARIA LEITE DELFINO
 ADV : ADY BANDEIRA DA FONSECA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : BENEDICTO DA SILVA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027932-5 PRECAT ORI:9200000605/SP REG:16.05.1997
 REQTE : MARIA JOSE SILVEIRA DA SILVA
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027934-1 PRECAT ORI:9200000347/SP REG:16.05.1997
 REQTE : JOSE LINO BARBOSA
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027936-8 PRECAT ORI:9400000147/SP REG:16.05.1997
PARTE A : MARCIANO DE CARVALHO
REQTE : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.027937-6 PRECAT ORI:9200000397/SP REG:16.05.1997
REQTE : PEDRO PAULO NEVES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028680-1 PRECAT ORI:9400000255/SP REG:16.05.1997
PARTE A : VITORIO TERCARIOL
REQTE : ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADV : ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028693-3 PRECAT ORI:0007646240/SP REG:16.05.1997
REQTE : WALTER THEODORO GRECCO
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.028707-7 PRECAT ORI:8800000405/SP REG:16.05.1997
REQTE : NEIDE DOS SANTOS
ADV : ROMEU TERTULIANO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029590-8 PRECAT ORI:9513017532/SP REG:21.05.1997
REQTE : ANTONIA MADALENA GARCIA DE CAMARGO
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029596-7 PRECAT ORI:8800000638/SP REG:21.05.1997
REQTE : WALDEMAR ARENA DA SILVA
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO ROBERTO AUGUSTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029603-3 PRECAT ORI:9100001810/SP REG:22.05.1997
 REQTE : JOSEFA CAETANO DA SILVA CRUZ
 ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029615-7 PRECAT ORI:9200001315/SP REG:22.05.1997
 REQTE : JORGE LOPES
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029616-5 PRECAT ORI:8900000650/SP REG:22.05.1997
 REQTE : EVANIO ALVES BARRETO
 ADV : MILTON MIRANDA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029626-2 PRECAT ORI:8800348580/SP REG:22.05.1997
 REQTE : LUZIA FELIX MONTEIRO
 ADV : JOAQUIM MARTINS NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029659-9 PRECAT ORI:9509039047/SP REG:22.05.1997
 REQTE : PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO NETO
 ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029674-2 PRECAT ORI:8800000688/SP REG:22.05.1997
 PARTE A : HILDA JOSE NONATO falecido
 REQTE : THEODOLINA NONATO e outros
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELIO EURIPEDES MACHADO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029675-0 PRECAT ORI:9200000867/SP REG:22.05.1997
 REQTE : ELIAS ROSA
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029682-3 PRECAT ORI:9200000446/SP REG:22.05.1997
 REQTE : FRANCISCO DOS SANTOS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029684-0 PRECAT ORI:9100000251/SP REG:22.05.1997
 PARTE A : ANA MARIA DA SILVA e outros
 REQTE : HILARIO PESSETI
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAMIL JOSE SAAB
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029687-4 PRECAT ORI:8902053423/SP REG:22.05.1997
 REQTE : JOSE MARIA ANDRADE
 ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029703-0 PRECAT ORI:9002042078/SP REG:22.05.1997
 REQTE : FELICIO AGOSTINHO DA PURIFICACAO SOUZA
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029716-1 PRECAT ORI:9514023110/SP REG:23.05.1997
 REQTE : ANTONIO RADAELI
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029717-0 PRECAT ORI:9400000023/SP REG:23.05.1997
 PARTE A : NATALINO PEDRINI
 REQTE : MARCELO DE LIMA FREIRE
 ADV : MARCELO DE LIMA FREIRE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029720-0 PRECAT ORI:9200000133/SP REG:23.05.1997

REQTE : JOAO FERREIRA DE SOUZA
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029722-6 PRECAT ORI:9100000328/SP REG:23.05.1997
 REQTE : OSVALDO CLEMENTE e outros
 ADV : DENISE DINORA AUGUSTI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029730-7 PRECAT ORI:9000000359/SP REG:23.05.1997
 REQTE : MANOEL MARTINS
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029731-5 PRECAT ORI:9300000023/SP REG:23.05.1997
 REQTE : MARIA DE LOURDES FREITAS MUNIZ
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029736-6 PRECAT ORI:9000000999/SP REG:23.05.1997
 REQTE : CELSA ALVES BARROS
 ADV : HERTZ JACINTO COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030746-9 PRECAT ORI:9000001191/SP REG:27.05.1997
 REQTE : REYNALDO GARIBALDI
 ADV : IONE DE CASSIA MUTTON FUNNICHELI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030754-0 PRECAT ORI:8900001107/SP REG:27.05.1997
 REQTE : MARIA BARROS DE BRITO
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030756-6 PRECAT ORI:9100000196/SP REG:27.05.1997

REQTE : JACINTA FERREIRA BARBOSA BUGALHO
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030758-2 PRECAT ORI:9200000085/SP REG:27.05.1997
 REQTE : ANESIA ALVES DE AMORIM
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030862-7 PRECAT ORI:0007527128/SP REG:27.05.1997
 PARTE A : ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS e outros
 REQTE : CARLOS ALBERTO DALARMELINO e outros
 ADV : ABDON LOMBARDI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030912-7 PRECAT ORI:9103123081/SP REG:28.05.1997
 REQTE : FRANCISCO ALOI e outros
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030916-0 PRECAT ORI:9003011940/SP REG:28.05.1997
 REQTE : JOAO ARMANDO DA SILVA LISBOA
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADALBERTO GRIFFO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030918-6 PRECAT ORI:9512034050/SP REG:28.05.1997
 PARTE A : ROLEMAN SOUZA LTDA
 REQTE : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030919-4 PRECAT ORI:9100000318/SP REG:28.05.1997
 REQTE : JAIR CUSTODIO RIBEIRO
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030920-8 PRECAT ORI:9100000725/SP REG:28.05.1997

REQTE : TEREZINHA PINTO CORREA
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030923-2 PRECAT ORI:9200000335/SP REG:28.05.1997
 REQTE : PAULINA MARIA DOS SANTOS
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030925-9 PRECAT ORI:9200000826/SP REG:28.05.1997
 REQTE : IOCHIO UTIDA
 ADV : EDMUR GERALDO DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.030937-2 PRECAT ORI:8802009503/SP REG:28.05.1997
 PARTE A : ALBANO SOARES MARTINS e outros
 REQTE : SEVERINO GONCALVES
 ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031823-1 PRECAT ORI:9000000431/SP REG:02.06.1997
 PARTE A : ORLANDO TESSARIN e outros
 REQTE : MARIA APPARECIDA BENASSI PREVATTO e outro
 ADV : SILVIO BELLINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS ANTONIO MEDEIROS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031838-0 PRECAT ORI:0007505922/SP REG:02.06.1997
 REQTE : ANDRIJA RICHTMAN
 ADV : ANTONIO BRAZ FILHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031844-4 PRECAT ORI:9300001311/SP REG:02.06.1997
 REQTE : EVANOEL PEDRO IANNONI
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031851-7 PRECAT ORI:8900000948/SP REG:02.06.1997
REQTE : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MATOS
ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031867-3 PRECAT ORI:9000000270/SP REG:03.06.1997
REQTE : APARECIDA MARIA DA SILVA VARDASCA
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031870-3 PRECAT ORI:9100000432/SP REG:03.06.1997
PARTE A : BENEDITO DIAS MARTINS
REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031874-6 PRECAT ORI:9000000585/SP REG:03.06.1997
REQTE : JOAO ONOFRE DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031875-4 PRECAT ORI:9100000420/SP REG:03.06.1997
REQTE : JOSE RAIMUNDO DE MATTOS
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031877-0 PRECAT ORI:9000000286/SP REG:03.06.1997
REQTE : MARIA DE JESUS DE SOUZA JORGE
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031878-9 PRECAT ORI:9100000106/SP REG:03.06.1997
REQTE : SEBASTIAO FRANCISCO DE PONTES
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031879-7 PRECAT ORI:9300000098/SP REG:03.06.1997
REQTE : VANILDA DE OLIVEIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031888-6 PRECAT ORI:9400000141/SP REG:03.06.1997
REQTE : MARIA THEREZINHA FURQUIM CAMPOS MONTEIRO
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031901-7 PRECAT ORI:9412044488/SP REG:03.06.1997
PARTE A : N UENO E CIA
REQTE : PAULO CESAR TIOSSI
ADV : PAULO CESAR TIOSSI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031932-7 PRECAT ORI:9100000006/SP REG:03.06.1997
PARTE A : LEONINA DE JESUS e outros
REQTE : LUIZ VALERIO
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031933-5 PRECAT ORI:9100000716/SP REG:03.06.1997
REQTE : EDGARD LEITE e outros
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.031934-3 PRECAT ORI:9000001201/SP REG:03.06.1997
PARTE A : BENEDITO FREITAS e outros
REQTE : DARCY APARECIDA DE MOURA e outros
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033300-1 PRECAT ORI:9000000901/SP REG:09.06.1997
REQTE : AVELINO MONTEIRO DA SILVA
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033305-2 PRECAT ORI:9000000354/SP REG:09.06.1997
 REQTE : ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033306-0 PRECAT ORI:9200002319/SP REG:09.06.1997
 REQTE : ANTONIO FRANCISCO MELO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033307-9 PRECAT ORI:9300000246/SP REG:09.06.1997
 REQTE : FLORINDA LINO SHIRAKAVA
 ADV : RUBENS CAVALINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033309-5 PRECAT ORI:9000000245/SP REG:09.06.1997
 REQTE : JOAQUIM ASSUNCAO PINTO
 ADV : MARIA HELENICE CAON AGOSTINHO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033310-9 PRECAT ORI:9000001529/SP REG:09.06.1997
 REQTE : JOSE LOPES FERREIRA
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033313-3 PRECAT ORI:9000000345/SP REG:09.06.1997
 REQTE : MARIA AUGUSTA RIBEIRO
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033315-0 PRECAT ORI:9300001266/SP REG:09.06.1997
 PARTE A : NELSON DE OLIVEIRA
 REQTE : SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
 ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033317-6 PRECAT ORI:9000001176/SP REG:09.06.1997
 REQTE : WILSON SALVADOR DE FREITAS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033328-1 PRECAT ORI:9513055221/SP REG:09.06.1997
 PARTE A : CID CARVALHO e outros
 REQTE : DJALMA SEVERINO
 ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033329-0 PRECAT ORI:9613011161/SP REG:09.06.1997
 REQTE : ARY BERTOLI
 ADV : CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033339-7 PRECAT ORI:9304002370/SP REG:10.06.1997
 PARTE A : ANTONIO DE ANDRADE e outros
 REQTE : BAULDINO NATAL ROSA e outros
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033361-3 PRECAT ORI:9100035246/SP REG:10.06.1997
 REQTE : JOSE ABREU FIGUEIREDO
 ADV : EUCARIO CALDAS REBOUCAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033385-0 PRECAT ORI:9200000487/SP REG:10.06.1997
 REQTE : DONIZETE MAURO MOREIRA
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033386-9 PRECAT ORI:9100000973/SP REG:10.06.1997
 PARTE A : ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA falecido
 REQTE : EDMEA GONCALVES DE ASSUMPCAO e outros

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033392-3 PRECAT ORI:9200000717/SP REG:10.06.1997
 REQTE : JOSE ISMAR CIRILO DA SILVA
 ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033405-9 PRECAT ORI:9100000334/SP REG:10.06.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA CORREA
 ADV : JOSE LUIZ FERNANDES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE LUIZ FERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033415-6 PRECAT ORI:9300001425/SP REG:10.06.1997
 REQTE : ALZIRA MARCASSO MARCHI e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033486-5 PRECAT ORI:9300000125/SP REG:10.06.1997
 REQTE : MARILENE FERNANDES DA FONSECA
 ADV : VITAL DE ANDRADE NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034386-4 PRECAT ORI:9000463491/SP REG:11.06.1997
 PARTE A : ENNIO GIOVANNOZZI
 REQTE : EMILIO CARLOS CANO
 ADV : EMILIO CARLOS CANO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034393-7 PRECAT ORI:9100021563/SP REG:12.06.1997
 PARTE A : JOAO DOS SANTOS FILHO
 REQTE : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034399-6 PRECAT ORI:9200103588/SP REG:12.06.1997
 PARTE A : GIOVANNA BELEM MORGERO

REPTE : ROSA MARIA BELEM MORGERO
 REQTE : JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
 ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034421-6 PRECAT ORI:9200000946/SP REG:12.06.1997
 REQTE : JORGE ARAUJO
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros
 0008
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034433-0 PRECAT ORI:9106667996/SP REG:12.06.1997
 PARTE A : GERALDO ANTONIO DE REZENDE e outro
 REQTE : NELSON MENDES
 ADV : NELSON MENDES
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034458-5 PRECAT ORI:9100146358/SP REG:12.06.1997
 PARTE A : IRENE FERRAZ DE ARRUDA NOGUEIRA
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034459-3 PRECAT ORI:9000428904/SP REG:12.06.1997
 PARTE A : LICINIO ROCHA VON PFUHL e outro
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034496-8 PRECAT ORI:9513061850/SP REG:12.06.1997
 REQTE : NERVINA GOULART FELIX
 ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035735-0 PRECAT ORI:9103122204/SP REG:17.06.1997
 REQTE : NORIVALDO CONSULI
 ADV : JOAO LUIZ REQUE
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035746-6 PRECAT ORI:9413000379/SP REG:17.06.1997
REQTE : NICE CIRELLI BERBERT
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035759-8 PRECAT ORI:9106878504/SP REG:17.06.1997
PARTE A : LUZIA CUSTODIO
REQTE : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
ADV : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035760-1 PRECAT ORI:9106736670/SP REG:17.06.1997
PARTE A : CELINA FIUSA ARAUJO e outro
REQTE : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
ADV : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035765-2 PRECAT ORI:8802007985/SP REG:17.06.1997
REQTE : RAFAEL CORDELLA e outros
ADV : ANIS SLEIMAN e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035767-9 PRECAT ORI:9106893074/SP REG:17.06.1997
PARTE A : VERA FURLAN FREITAS ORGOLINI
REQTE : MARIA GORETI DE MELLO
ADV : MARIA GORETI DE MELLO e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035771-7 PRECAT ORI:9002014317/SP REG:17.06.1997
PARTE A : JOSE PRIETO e outros
REQTE : VICENTE ALVES DE MELO
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035773-3 PRECAT ORI:8802005443/SP REG:17.06.1997
PARTE A : AMERICO ALVES e outros
REQTE : DIAMANTINO MARTINS COELHO e outros
ADV : FLAVIO SANINO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035820-9 PRECAT ORI:9107047312/SP REG:17.06.1997
PARTE A : JOSE ROBERTO CATARINO e outro
REQTE : OSCAR SCHIEWALDT
ADV : OSCAR SCHIEWALDT
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035825-0 PRECAT ORI:8902065650/SP REG:17.06.1997
REQTE : SILVIO ABRANTES RAMOS
ADV : SALVADOR SANCHES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035839-0 PRECAT ORI:9000001324/SP REG:17.06.1997
REQTE : PEPINO GIOVANNINO TIRONE
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035840-3 PRECAT ORI:8400000690/SP REG:17.06.1997
REQTE : LEDUAR FARACO
ADV : BENEDITO ANTONIO STROPPA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035844-6 PRECAT ORI:9513052753/SP REG:17.06.1997
REQTE : AFONSO LOPES MARTINS
ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035847-0 PRECAT ORI:9513022536/SP REG:17.06.1997
REQTE : ARACI DE MATOS NERI
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035849-7 PRECAT ORI:9107174764/SP REG:17.06.1997
REQTE : ITO AVICULTURA IND/ E COM/ S/A e outro
REQTE : COM/ E IND/ UNIQUIMICA LTDA
ADV : KAZUYUKI UEDA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036112-9 PRECAT ORI:8900000652/SP REG:17.06.1997
REQTE : EURIPEDES DA SILVA e outros
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.036115-3 PRECAT ORI:9000000528/SP REG:18.06.1997
REQTE : LUIZA LEAL BIZUTTI
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037581-2 PRECAT ORI:9300000814/SP REG:23.06.1997
REQTE : NATHAL GENNARO
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037592-8 PRECAT ORI:9100660779/SP REG:23.06.1997
PARTE A : ROSA HANADA e outro
REQTE : CLAUDIO SHINJI HANADA
ADV : CLAUDIO SHINJI HANADA e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037600-2 PRECAT ORI:9514019180/SP REG:23.06.1997
REQTE : AGRIPINO DOS SANTOS BOEMIA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037602-9 PRECAT ORI:9514021843/SP REG:23.06.1997
REQTE : NARCIZO BATISTA DOS SANTOS
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037603-7 PRECAT ORI:9514014650/SP REG:23.06.1997
REQTE : MARIETA ROSARIO DE SOUZA
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037604-5 PRECAT ORI:9514013999/SP REG:23.06.1997
 REQTE : PEDRO TASSO
 ADV : JOSE CARETA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037605-3 PRECAT ORI:9514015169/SP REG:23.06.1997
 REQTE : MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037606-1 PRECAT ORI:9514019539/SP REG:23.06.1997
 REQTE : EURIPEDES CARMO DE SOUSA
 REPTE : MARILDA MACHADO DE SOUZA
 ADV : JAIR DUTRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037609-6 PRECAT ORI:9514016360/SP REG:24.06.1997
 REQTE : MARIA VENTURA ALVES MACEDO
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037610-0 PRECAT ORI:9514018486/SP REG:24.06.1997
 REQTE : SINHORINHA MARIA
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037630-4 PRECAT ORI:8900176617/SP REG:24.06.1997
 REQTE : MISASI CORRETORA DE VALORES LTDA e outros
 ADV : SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037635-5 PRECAT ORI:0005219078/SP REG:24.06.1997
 PARTE A :
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA SP e outros
 ADV : FERES CANAHAN TANUS e outros
 REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADV : FERNANDO IBERE SIMOES MOSS
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037645-2 PRECAT ORI:8900000626/SP REG:24.06.1997
 REQTE : SERGIO MARINO QUATROQUE e outro

ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037656-8 PRECAT ORI:9300000543/SP REG:24.06.1997
 REQTE : HERMES RODRIGUES FERREIRA
 ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037660-6 PRECAT ORI:8900000684/SP REG:24.06.1997
 REQTE : JOAQUIM LOURENCO
 ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VERA LUCIA D AMATO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037661-4 PRECAT ORI:9100001756/SP REG:24.06.1997
 REQTE : MILTON BATISTA DE FARIA
 ADV : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037666-5 PRECAT ORI:9513015840/SP REG:24.06.1997
 REQTE : LAURIBERTO POMPONI
 ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIA MOSCARDI MADDI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037669-0 PRECAT ORI:9200000326/SP REG:24.06.1997
 REQTE : ANTONIO LUIZ MORO
 ADV : SIDNEI MASTROIANO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037672-0 PRECAT ORI:9614021284/SP REG:24.06.1997
 REQTE : CONCEICAO APARECIDA EUGENIA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037674-6 PRECAT ORI:9614008717/SP REG:24.06.1997

REQTE : HENEDINA BUENO BRANDIERI
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037675-4 PRECAT ORI:9614010266/SP REG:24.06.1997
 REQTE : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037676-2 PRECAT ORI:9614015918/SP REG:24.06.1997
 REQTE : APARECIDA DOS SANTOS
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037684-3 PRECAT ORI:9614009381/SP REG:24.06.1997
 REQTE : RITA DA SILVA VENTURA
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037691-6 PRECAT ORI:9300001299/SP REG:24.06.1997
 REQTE : CALEB CARAMASCHI
 ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037692-4 PRECAT ORI:9300001609/SP REG:24.06.1997
 REQTE : LAUDELINO BORTOTTI
 ADV : VITAL DE ANDRADE NETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.037695-9 PRECAT ORI:9100501220/SP REG:24.06.1997
 PARTE A : MANOEL FERREIRA FILHO
 REQTE : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
 ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038209-6 PRECAT ORI:8400001388/SP REG:25.06.1997
REQTE : ERCILIA REAL ALVARES
ADV : JULIA MARIA CINTRA LOPES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HAROLDO CORREA FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE GUARULHOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038211-8 PRECAT ORI:9300000749/SP REG:25.06.1997
REQTE : WILMA TAVARES BORGES
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038230-4 PRECAT ORI:8600000848/SP REG:25.06.1997
REQTE : NEIDE VIEIRA DA SILVA CIPOLA
ADV : VICTOR LOPES NETO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038262-2 PRECAT ORI:9107209789/SP REG:25.06.1997
REQTE : EMILIA BARBOSA DA SILVA e outros
ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038274-6 PRECAT ORI:9815020846/SP REG:25.06.1997
PARTE A : MARIA DE LURDES DA SILVA e outros
REQTE : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS e outro
ADV : HAMILTON CARNEIRO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CONCETA HELENA MONTEIRO SCHMID
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038278-9 PRECAT ORI:9300000465/SP REG:25.06.1997
PARTE A : JOAO ANTONIO SOARES NETO e outros
REQTE : SEBASTIAO BRUGNARO
ADV : ROSANA APARECIDA GACHET
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038297-5 PRECAT ORI:9513001172/SP REG:25.06.1997
PARTE A : ALFIO SAMPIERI
REQTE : ENEIDA HENRIQUE PEREIRA SAMPIERI
ADV : DAHERCILIO A DE CARVALHO SANTINHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038299-1 PRECAT ORI:9514013972/SP REG:25.06.1997
REQTE : JOSE EURIPEDES DA SILVA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038305-0 PRECAT ORI:9514010183/SP REG:25.06.1997
REQTE : ORIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038306-8 PRECAT ORI:9514011660/SP REG:25.06.1997
REQTE : CLEUSA FERREIRA BARBOSA
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038311-4 PRECAT ORI:9614006919/SP REG:25.06.1997
REQTE : DURVALINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038313-0 PRECAT ORI:0009373101/SP REG:25.06.1997
REQTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : ADRIANA RODRIGUES QUINTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038320-3 PRECAT ORI:9100129143/SP REG:25.06.1997
PARTE A : ADELAIDE CEREALE FERNANDES MOLINA
REQTE : FABIO FERREIRA ALVES
ADV : FABIO FERREIRA ALVES e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038325-4 PRECAT ORI:9000001024/SP REG:25.06.1997
REQTE : EMILIO COSMO PASQUINI
ADV : ALDENI MARTINS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDNEIA BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038332-7 PRECAT ORI:9600000581/SP REG:25.06.1997
 REQTE : MOACYR CREMA
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038345-9 PRECAT ORI:9200000188/SP REG:25.06.1997
 REQTE : JOSEFINA MODOLO FOLTRAN
 ADV : REINALDO CARAM e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038657-1 PRECAT ORI:9100255297/SP REG:26.06.1997
 PARTE A : MIRIAM ARGUELHES BORELLO e outro
 REQTE : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038668-7 PRECAT ORI:9300000786/SP REG:26.06.1997
 REQTE : APARECIDA JOSEFA DIAS DA SILVA
 ADV : PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038677-6 PRECAT ORI:9409002672/SP REG:26.06.1997
 REQTE : HELIO LEME DA SILVA
 ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038678-4 PRECAT ORI:9106830021/SP REG:26.06.1997
 PARTE A : ORVAIR CALANDRIM
 REQTE : LUIZ EDUARDO FRANCO
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038953-8 PRECAT ORI:9100685771/SP REG:26.06.1997
 PARTE A : JOSE RAMOS PEDROSO SALVADORI
 REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038957-0 PRECAT ORI:0009206558/SP REG:26.06.1997
 REQTE : IBIRAPUERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
 ADV : JOSE LUIZ SENNE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038960-0 PRECAT ORI:9100000924/SP REG:26.06.1997
 REQTE : ANTONIO SGARBI e outro
 ADV : ALDENI MARTINS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GLORIA BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038984-8 PRECAT ORI:9100000201/SP REG:27.06.1997
 REQTE : GEZUEL NOTARO
 ADV : ANA LUCIA FERREIRA FRIGINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038986-4 PRECAT ORI:9200001460/SP REG:27.06.1997
 REQTE : ABDON DE SENNA
 ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039659-3 PRECAT ORI:9100001098/SP REG:27.06.1997
 REQTE : CONCHETA REITANO MARTINS
 ADV : GERSIO SARTORI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NELSON SANTANDER
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039662-3 PRECAT ORI:9300000229/SP REG:27.06.1997
 REQTE : ANTONIO JOAO TOMAZINI e outros
 REQTE : THEREZINHA CONFOLONIERI falecido
 REPTE : BRASILINA SALA CONFOLONIERI
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039663-1 PRECAT ORI:9300000529/SP REG:27.06.1997
 REQTE : ANTONIO CARLOS LEVADA e outros
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.039991-6 PRECAT ORI:9107303084/SP REG:30.06.1997
 PARTE A : ANTONIA MARIA BENEDICTA e outros
 REQTE : LUIZ MARTINS GARCIA
 ADV : LUIZ MARTINS GARCIA e outro
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040127-9 PRECAT ORI:9103006182/SP REG:30.06.1997
 REQTE : ARMANDO BENTO DE ARAUJO
 ADV : EDUARDO TEIXEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040163-5 PRECAT ORI:0006686397/SP REG:30.06.1997
 REQTE : YOSHITERO AWATA
 ADV : ERASMO LIMA E SILVA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040165-1 PRECAT ORI:9000000342/SP REG:30.06.1997
 REQTE : ALEXANDRE ROWLEY e outros
 ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040166-0 PRECAT ORI:9100000129/SP REG:30.06.1997
 REQTE : ANA MARIA PEREIRA HONDA
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040167-8 PRECAT ORI:9100319074/SP REG:30.06.1997
 PARTE A : MARIO DE PASSOS SIMAS e outro
 REQTE : MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA
 ADV : MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040173-2 PRECAT ORI:9106889190/SP REG:30.06.1997
 PARTE A : TINO CERISOLI e outro
 REQTE : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
 ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
 REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040288-7 PRECAT ORI:9300000131/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : ISAAC FRASNCISCO DOS SANTOS e outros
 REQTE : ISAAC FRANCISCO DOS SANTOS
 ADV : SILVIO BELLINI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040304-2 PRECAT ORI:9100000042/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOAO DOS SANTOS SALGADO e outros
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040306-9 PRECAT ORI:9000001063/SP REG:01.07.1997
 REQTE : LAURA DA SILVA PEREIRA e outros
 ADV : JOSE MARTINS BARBOSA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO RIBEIRO PERROTTA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040309-3 PRECAT ORI:8900197550/SP REG:01.07.1997
 REQTE : NORTORF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADV : LEILA MARIA GIORGETTI ARES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040318-2 PRECAT ORI:9103151867/SP REG:01.07.1997
 REQTE : AVELINO GERALDO MARTINS NETO
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040351-4 PRECAT ORI:9103228762/SP REG:01.07.1997
 REQTE : HAMID GEORGES MAKHOUL
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040362-0 PRECAT ORI:9500039249/MS REG:01.07.1997
 PARTE A : GERALDO CALLEFI
 REQTE : ALCEU MACHADO
 ADV : ALCEU MACHADO
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040365-4 PRECAT ORI:0000014877/MS REG:01.07.1997
REQTE : OLIMPIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : MANOEL CARVALHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040442-1 PRECAT ORI:8800000461/SP REG:01.07.1997
REQTE : NAIR BRIOLI MARTINS
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040454-5 PRECAT ORI:8500000109/SP REG:01.07.1997
REQTE : AMELIA ZAVASCHI ORLANDO
ADV : IVAN BARBIN
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040473-1 PRECAT ORI:9000000887/SP REG:01.07.1997
REQTE : JARBAS DO CARMO FERREIRA TOLOI
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040474-0 PRECAT ORI:0006753701/SP REG:01.07.1997
REQTE : A GARCIA S/A MERCANTIL E IMPORTADORA e outros
ADV : GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040479-0 PRECAT ORI:8902083225/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOAO DE OLIVEIRA
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PASCAL LEITE FLORES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040661-0 PRECAT ORI:8902064115/SP REG:01.07.1997
REQTE : WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO e outros
ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040670-0 PRECAT ORI:9815014188/SP REG:01.07.1997
REQTE : CLOVIS ANTUNES DA SILVA e outros
ADV : SIDNEI TRICARICO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040724-2 PRECAT ORI:0001451251/SP REG:01.07.1997
REQTE : WALDOMIRO HADDAD e outro
REQTE : LUCY BUSSAB HADDAD espolio
REPTA : WALDOMIRO HADDAD
ADV : MARCIO MEDEIROS FURTADO e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040760-9 PRECAT ORI:0009400400/SP REG:01.07.1997
REQTE : BELFORT DE FREITAS PINTO
ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA HELENA LAUDANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040766-8 PRECAT ORI:9408026616/SP REG:01.07.1997
REQTE : CHADE E CIA LTDA
ADV : GUILHERME ANTONIO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040772-2 PRECAT ORI:0002381990/SP REG:01.07.1997
REQTE : MARIA APARECIDA CLEMENTE TIRITAN e outros
ADV : MURILO MARTHA AIELLO e outro
REQDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040817-6 PRECAT ORI:9000000117/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOAO SOARES CERQUEIRA
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040827-3 PRECAT ORI:9000457769/SP REG:01.07.1997
PARTE A : NICOLASA ALVAREZ THYSSEN e outros
REQTE : MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA
ADV : MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040828-1 PRECAT ORI:9100000833/SP REG:01.07.1997
PARTE A : NICOLASA ALVAREZ THYSSEN e outros
REQTE : MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA
ADV : MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040842-7 PRECAT ORI:0009377620/SP REG:01.07.1997
REQTE : COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS
ADV : SILVIO EDUARDO DE ROSE RAMOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040843-5 PRECAT ORI:8900032720/SP REG:01.07.1997
REQTE : IVAN LUIZ CALCIOLARI
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040845-1 PRECAT ORI:0009886923/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOAO TADEU VERGUEIRO RENAUD
ADV : EUCIR LUIZ PASIN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040847-8 PRECAT ORI:0007637241/SP REG:01.07.1997
REQTE : ALCOOL FERREIRA S/A
ADV : ROBERTO CORDEIRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040849-4 PRECAT ORI:0007419201/SP REG:01.07.1997
REQTE : TICKET RESTAURANTE DO BRASIL LTDA
ADV : DENISE BASTOS GUEDES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040850-8 PRECAT ORI:0006695817/SP REG:01.07.1997
REQTE : COLONIAL COZINHAS E RESTAURANTES LTDA
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040853-2 PRECAT ORI:9107155735/SP REG:01.07.1997
REQTE : MARLENE FATIMA CUBAS
ADV : JOSE CHALELLA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040860-5 PRECAT ORI:9106851207/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ASEA BROWN BOVERI LTDA
 ADV : PAULO ROBERTO SATIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040861-3 PRECAT ORI:9106787290/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOSE ANTONIO GALBIATI
 ADV : SUELY WEISS MARTINS ORENES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040862-1 PRECAT ORI:9106684408/SP REG:01.07.1997
 REQTE : IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA
 ADV : MONICA ALVES PICCHI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040863-0 PRECAT ORI:9106759343/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MARLENE DOMINGUES LOUZADA
 ADV : NELSON NOGUEIRA DA CUNHA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040864-8 PRECAT ORI:9106683932/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOHANNES MOLLER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outro
 ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040865-6 PRECAT ORI:9106640966/SP REG:01.07.1997
 REQTE : NEWTON SERGIO DA COSTA FREITAS
 ADV : JOSE CARLOS MALTINTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040868-0 PRECAT ORI:9106599338/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOAO SABINO NETO e outro
 ADV : ILVA MARTINS NERY e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040871-0 PRECAT ORI:9200389252/SP REG:01.07.1997
 REQTE : DJALMA GOMES DA SILVA
 ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040872-9 PRECAT ORI:9200373089/SP REG:01.07.1997
 REQTE : EUCLIDES JOSE DOS SANTOS
 ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040873-7 PRECAT ORI:9200373216/SP REG:01.07.1997
 REQTE : OTTO NEON BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040874-5 PRECAT ORI:9200351328/SP REG:01.07.1997
 REQTE : BALLASHARK MODAS LTDA
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040877-0 PRECAT ORI:8900315200/SP REG:01.07.1997
 REQTE : CLODOALDO FRACASSI e outros
 ADV : MARIA HELOISA DE MORAES CAVALHEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040882-6 PRECAT ORI:9100102415/MS REG:01.07.1997
 REQTE : CLOVIS EDUARDO COX D AVILA
 ADV : SILVESTRE ANTUNES VASCONCELOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040884-2 PRECAT ORI:9106555047/SP REG:01.07.1997
 REQTE : FUNGEMA FUNDICAO GERAL DE METAIS LTDA
 ADV : JOAO HELIO ANGELON
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040887-7 PRECAT ORI:9500000051/SP REG:01.07.1997
 REQTE : BENEDITO DA SILVA
 ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040893-1 PRECAT ORI:9700000081/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SANTO MIGLIATI
 ADV : ROSA MARIA TREVIZAN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040894-0 PRECAT ORI:9100001629/SP REG:01.07.1997
 REQTE : DEOLINDO ZOTESSO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040897-4 PRECAT ORI:9500000239/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : MANUELA MACIEL D ANDREA e outros
 REPTE : MARIA BEATRIZ COSTA MACIEL
 REQTE : CARLOS HENRIQUE RIBALDO COSTA
 ADV : CARLOS HENRIQUE RIBALDO COSTA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040898-2 PRECAT ORI:9102067706/SP REG:01.07.1997
 REQTE : HELENICE PEREIRO DE MORAIS e outros
 ADV : ANA MARIA RIBEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040899-0 PRECAT ORI:9600000407/SP REG:02.07.1997
 REQTE : GERALDO GAVASSA
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040903-2 PRECAT ORI:9500001898/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : EDNO ALVES DE FREITAS
 REQTE : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040905-9 PRECAT ORI:9200000724/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ROMEU BALTHAZAR
 ADV : CLAUDETE LANDOLFI BALTHAZAR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040916-4 PRECAT ORI:9302003701/SP REG:01.07.1997

REQTE : YUSSIF SLAIMAN KANSO
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040917-2 PRECAT ORI:9002030088/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ESTHER ALVARES STARNINI
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040918-0 PRECAT ORI:8902067947/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MANUEL FERREIRA SE
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROGERIO BLANCO PERES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040920-2 PRECAT ORI:9302077195/SP REG:01.07.1997
 REQTE : IRINEU DUARTE GONCALVES
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040921-0 PRECAT ORI:9202050783/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ERNESTO LUCAS DE LIMA
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040939-3 PRECAT ORI:9100155691/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MARIA DE LURDES QUEIROZ MARCOS
 ADV : RENATO GONCALVES PEREIRA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040942-3 PRECAT ORI:8900085751/SP REG:01.07.1997
 REQTE : CECCHINI TAURINO
 ADV : MARIA ANTONIA GIBELLI MOLON e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040943-1 PRECAT ORI:9000372771/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SADAO HIROKAWA
 ADV : SOLON DE ALMEIDA CUNHA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040944-0 PRECAT ORI:8800225004/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOSE ARTHUR FERREIRA COUTINHO
 ADV : ERADIO B DE ARAUJO COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040947-4 PRECAT ORI:9302023435/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ALCIDES DOS SANTOS
 ADV : FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040950-4 PRECAT ORI:9302066304/SP REG:01.07.1997
 REQTE : RAUL RIBEIRO FLORIDO
 ADV : HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040952-0 PRECAT ORI:9106987699/SP REG:01.07.1997
 REQTE : GERSON CANDIDO DE OLIVEIRA
 ADV : DAVID LOPES DA SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040953-9 PRECAT ORI:9100524220/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MOACYR COSTA BARROS
 ADV : ARTUR PAULO MIHICH
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040954-7 PRECAT ORI:8700331392/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ALDO DORMEA
 ADV : MARIA CAROLINA BERMOND
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040957-1 PRECAT ORI:9000055741/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOSE LUIZ RIBEIRO MENDES
 ADV : HELOISA HARARI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040960-1 PRECAT ORI:8902084671/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MARIA DEODATA DOS SANTOS

ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040961-0 PRECAT ORI:9102018187/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOAO ALBERTO NASCIMENTO
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROZELLE ROCHA SILVA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040963-6 PRECAT ORI:8902029310/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOSE GONCALVES ESTEVES
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040964-4 PRECAT ORI:9200123392/SP REG:01.07.1997
 REQTE : HELENA MATSUZAKI e outros
 ADV : MARIO CELSO DOS SANTOS JUSTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040965-2 PRECAT ORI:9200373437/SP REG:01.07.1997
 REQTE : WILSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADV : MARIO DE SOUZA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040968-7 PRECAT ORI:9300369440/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MANANCIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040972-5 PRECAT ORI:0006697569/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SUPLYCY CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA
 ADV : FLAVIO OSCAR BELLIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040976-8 PRECAT ORI:9106724892/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MARIA ELIZABETE CIRILLO
 ADV : MARIA GERALIS S L PASSARELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040977-6 PRECAT ORI:0007630450/SP REG:01.07.1997
REQTE : CRISMETAL MOVEIS PARA BANHEIRO LTDA e outros
ADV : EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040987-3 PRECAT ORI:9106712118/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOAO GONCALVES DE AZEVEDO
ADV : IVETE EMILIA RAVAGNANI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040989-0 PRECAT ORI:8902053415/SP REG:01.07.1997
REQTE : ARIIVALDO RODRIGUES
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040991-1 PRECAT ORI:9500518953/SP REG:01.07.1997
REQTE : MARIA DERCY GIANSANTE LUCINIO
ADV : DALTON SORELLI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040993-8 PRECAT ORI:9103240118/SP REG:01.07.1997
REQTE : PEDRO JARDIM DE ORNELLAS
ADV : OSWALDO CESAR EUGENIO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040994-6 PRECAT ORI:9103222403/SP REG:01.07.1997
REQTE : EDNA IAMIN
ADV : LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040996-2 PRECAT ORI:9106904750/SP REG:01.07.1997
PARTE A : LUCIANO RACHMAN
REPTE : MARLENE RACHMAN
REQTE : MARCOS LUIS DOS SANTOS
ADV : MARCOS LUIS DOS SANTOS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041002-2 PRECAT ORI:9106807763/SP REG:01.07.1997
REQTE : ARISTEU DIAS DE CARVALHO FILHO e outro

ADV : JORGE LUIZ COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041062-6 PRECAT ORI:8900430378/SP REG:01.07.1997
 REQTE : WALDIR CARNEIRO CARMONA e outro
 ADV : CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041063-4 PRECAT ORI:8900171275/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ANTONIO SUPRANO
 ADV : SANDRA REGINA DE LIMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041064-2 PRECAT ORI:9106736173/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ELVIO DE OLIVEIRA ROSA
 ADV : VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041075-8 PRECAT ORI:0000014354/MS REG:01.07.1997
 REQTE : JOSE CAMILO SOARES e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041076-6 PRECAT ORI:9200031528/MS REG:01.07.1997
 REQTE : CARLOS MOREIRA SOARES e outro
 ADV : ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041086-3 PRECAT ORI:9200143997/SP REG:01.07.1997
 REQTE : DIAGRAMA COMUNICACOES LTDA
 ADV : MARIA DO CARMO WHITAKER e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041094-4 PRECAT ORI:9000149592/SP REG:01.07.1997
 REQTE : NADIR DO CARMO LEITE
 ADV : JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041095-2 PRECAT ORI:8900037480/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MATEUS OLMEDILHA MORENO
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041096-0 PRECAT ORI:0006368220/SP REG:01.07.1997
 REQTE : S/A DE MATERIAIS ELETRICOS SAME
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041097-9 PRECAT ORI:8800389848/SP REG:01.07.1997
 REQTE : LUIZ CARLOS CURTULO
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041098-7 PRECAT ORI:8900035614/SP REG:01.07.1997
 REQTE : NAPOLEAO BRAGA GUMIERO
 ADV : AMERICO MORAL
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041100-2 PRECAT ORI:9106567177/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ANACLETO EGYDIO DO AMPARO FILHO
 ADV : EGLE SABINO DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041102-9 PRECAT ORI:0009409858/SP REG:01.07.1997
 REQTE : QUEST INTERNACIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outro
 REQTE : GRAN SECUR ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
 ADV : MARIO ISAO OTSUKA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041104-5 PRECAT ORI:9106123694/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ANTONIETA ANGRISANI GOMES
 ADV : GILBERTO DOS SANTOS
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041107-0 PRECAT ORI:0009793372/SP REG:01.07.1997
 REQTE : HELOISA TORRES LAPA
 ADV : AUGUSTO TOSCANO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041108-8 PRECAT ORI:9000001501/SP REG:01.07.1997
 REQTE : MARK PEERLESS S/A
 ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041109-6 PRECAT ORI:8900346350/SP REG:01.07.1997
 REQTE : BENEDICTO APARECIDO GIL e outros
 ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041113-4 PRECAT ORI:8900333470/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ABRAO HENRIQUE FELDMAN e outros
 ADV : CARLOS VIEIRA COTRIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041123-1 PRECAT ORI:9000371104/SP REG:01.07.1997
 REQTE : DIXIE LALEKLA S/A
 ADV : CYRO PENNA CESAR DIAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041127-4 PRECAT ORI:9300070770/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ADOLAR COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 ADV : ARMANDO MARQUES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041133-9 PRECAT ORI:9614010983/SP REG:01.07.1997
 REQTE : CLESIO CARON e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041134-7 PRECAT ORI:9614010991/SP REG:01.07.1997
 REQTE : DARCY CARLOS DE SOUZA e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041386-2 PRECAT ORI:8802030340/SP REG:01.07.1997
 REQTE : AURORA SIMOES DOS REIS e outros

ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041394-3 PRECAT ORI:9107207972/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : JOSE ELIAS ANDRAUS NETO e outros
 REQTE : JOSE OCTAVIANO DE SOUZA
 ADV : JOSE OCTAVIANO DE SOUZA e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041414-1 PRECAT ORI:8800000323/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOAO BATISTA IMEDIATO
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041415-0 PRECAT ORI:9100000426/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros
 ADV : ANTONIO CARLOS LOPES e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041421-4 PRECAT ORI:8400000361/SP REG:01.07.1997
 REQTE : PEDRO JOSINO
 ADV : MANUEL DE AVEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041427-3 PRECAT ORI:8902071456/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ANATALIA MACIEL COUTINHO
 ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041429-0 PRECAT ORI:9100000267/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ANGELO BATTISTUCI e outros
 ADV : RUBENS DE CAMPOS PENTEADO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041432-0 PRECAT ORI:9300000156/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ANTONIO MENEZES

ADV : MARCIO DE LIMA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041439-7 PRECAT ORI:8800000486/SP REG:01.07.1997
REQTE : MARIA APARECIDA FILIPPO LOPES
ADV : JOAO FERREIRA DA ROCHA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041440-0 PRECAT ORI:9400000817/SP REG:01.07.1997
REQTE : MARIA ROSA DA MATA
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041455-9 PRECAT ORI:0009204750/SP REG:01.07.1997
REQTE : TEXTIL TABACOW S/A
ADV : NILBERTO RENE AMARAL DE SA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041456-7 PRECAT ORI:8900067311/SP REG:01.07.1997
REQTE : LAUDELINO CORREIA
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041457-5 PRECAT ORI:8900360728/SP REG:01.07.1997
REQTE : ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : ROBERTO ROSSONI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041458-3 PRECAT ORI:9100811041/SP REG:01.07.1997
PARTE A : RUBENER DA SILVA FREITAS
REQTE : GILBERTO DOS SANTOS
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041459-1 PRECAT ORI:9107058403/SP REG:01.07.1997
PARTE A : CLARA CARLOTA DOS SANTOS
REQTE : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES SANTOS
ADV : MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES e outro
REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041461-3 PRECAT ORI:8900152378/SP REG:01.07.1997
 REQTE : WANDERLEY DUARTE CASTANHEIRA
 ADV : KAMEL HERAKI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041462-1 PRECAT ORI:9200157696/SP REG:01.07.1997
 REQTE : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADV : ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041463-0 PRECAT ORI:9100355577/SP REG:01.07.1997
 REQTE : FEHUER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA e outros
 ADV : ANTONIO A PEREIRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041465-6 PRECAT ORI:0006706053/SP REG:01.07.1997
 REQTE : COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTACOES DO BRASIL S/A
 ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041468-0 PRECAT ORI:9107165323/SP REG:01.07.1997
 REQTE : JOSE VILLATORO
 ADV : JOSE GERALDO DA SILVEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041469-9 PRECAT ORI:9100289183/SP REG:01.07.1997
 REQTE : PAULO ROBERTO PAIXAO
 ADV : ROBERTO DURCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041470-2 PRECAT ORI:9100172162/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : PAULO PIRES DE OLIVEIRA
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041471-0 PRECAT ORI:9100087220/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : LUZIA MARIA MAGALHAES e outros

REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041472-9 PRECAT ORI:9100172219/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : ANTONIO LIPI e outro
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041473-7 PRECAT ORI:9100095478/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : LILIAN AIACH e outro
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041474-5 PRECAT ORI:9100045551/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : JOAO CARLOS CAVALINI e outro
 REQTE : ION PLENS
 ADV : NELSON ALTEMANI e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041475-3 PRECAT ORI:9100032549/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : JOSE JOAQUIM CHIAVEGATO e outros
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041477-0 PRECAT ORI:9106653774/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : JOSE APOLONIO FILHO e outros
 REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS JUNIOR e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041478-8 PRECAT ORI:9106636748/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : ALEXANDRE MAGNO CHAVES e outro
 REQTE : ION PLENS
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041480-0 PRECAT ORI:9100106038/SP REG:01.07.1997
 PARTE A : JULIO DOS SANTOS e outros

REQTE : ION PLENS JUNIOR
 ADV : ION PLENS e outros
 REQDO : Banco Central do Brasil
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041483-4 PRECAT ORI:8900172310/SP REG:01.07.1997
 REQTE : PORTO CERVO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
 ADV : VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041485-0 PRECAT ORI:9200558267/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SIGLA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
 ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041491-5 PRECAT ORI:9106840329/SP REG:01.07.1997
 REQTE : OPEN VIDEO LTDA
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041494-0 PRECAT ORI:8900306197/SP REG:01.07.1997
 REQTE : FLAVIO DONATO e outro
 ADV : MARIO BOLOGNESI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041496-6 PRECAT ORI:9106203787/SP REG:01.07.1997
 REQTE : AGGEU SANTOS TIEZZI
 ADV : CLAUDETE JOSEFA R TIEZZI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041498-2 PRECAT ORI:8900313550/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SALOMAO TAVARES DE MATTOS e outros
 ADV : VANIA DE TOLEDO JARDIM e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041499-0 PRECAT ORI:8900096419/SP REG:01.07.1997
 REQTE : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - IPT
 ADV : YOKO MIYAZONO ALVES PINTO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041513-0 PRECAT ORI:0005731895/SP REG:01.07.1997
REQTE : SOSECAL S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041514-8 PRECAT ORI:9000337216/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOAO CARLOS ORLANDO
ADV : EDSON STEFANO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041515-6 PRECAT ORI:8900189840/SP REG:01.07.1997
REQTE : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA
ADV : AUGUSTO CESAR GENNARI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041516-4 PRECAT ORI:0006689698/SP REG:01.07.1997
REQTE : GIANFRANCO STAURENGHI e outros
ADV : SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041517-2 PRECAT ORI:9000312990/SP REG:01.07.1997
REQTE : LINHAS CORRENTE LTDA
ADV : HELCIO HONDA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041518-0 PRECAT ORI:0006628265/SP REG:01.07.1997
REQTE : INDUSTRIAS DE PAPEL SIMAO S/A
ADV : JOAO QUIRINO DE ALBUQUERQUE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041519-9 PRECAT ORI:9100643262/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOSE SALUSTIANO LIRA e outro
ADV : CELSO ALVES FEITOSA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041522-9 PRECAT ORI:0006682014/SP REG:01.07.1997
REQTE : SESOSBRA SERVICOS E COM LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041523-7 PRECAT ORI:0007604521/SP REG:01.07.1997
REQTE : UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : JOSE HENRIQUE DE ARAUJO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041526-1 PRECAT ORI:9200020321/MS REG:01.07.1997
REQTE : AMANCIO GARCIA GONCALVES e outros
ADV : SUNUR BOMOR MARO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041527-0 PRECAT ORI:9103125262/SP REG:01.07.1997
REQTE : MERCANTIL E INDL/ BUTTARELLO LTDA
ADV : SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041528-8 PRECAT ORI:9200776094/SP REG:01.07.1997
REQTE : TERMOCANADA CONDUTORES ELETRICOS S/A
ADV : TATIANA MARIA OMETTO CASALE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041529-6 PRECAT ORI:9106100880/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOAO CARLOS SELLI
ADV : OLGA GITI LOUREIRO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041530-0 PRECAT ORI:8900429833/SP REG:01.07.1997
REQTE : ANTONIO BENTO COELHO PEREIRA JUNIOR e outros
ADV : JOSE CARLOS BERTAO RAMOS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041531-8 PRECAT ORI:9202006130/SP REG:01.07.1997
REQTE : ANIBAL VIEIRA DE MENEZES NETTO
ADV : ANDRE VINICIUS SANTOS SIQUEIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041533-4 PRECAT ORI:9102066955/SP REG:01.07.1997
REQTE : ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041534-2 PRECAT ORI:9102044986/SP REG:01.07.1997
REQTE : MAURA DAS GRACAS MENDES NOVAES
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041535-0 PRECAT ORI:9202006920/SP REG:01.07.1997
REQTE : ESMAEL LEMELLA
ADV : LUIS FERNANDO ELBEL e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041536-9 PRECAT ORI:0007508948/SP REG:01.07.1997
REQTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA
DE FATIMA E BENEFICIENCA PORTUGUESA
ADV : DION CASSIO CASTALDI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041543-1 PRECAT ORI:9106632092/SP REG:01.07.1997
REQTE : FERNANDO CARILLO JUNIOR e outro
ADV : MAURY SERGIO LIMA E SILVA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041545-8 PRECAT ORI:8800443141/SP REG:01.07.1997
REQTE : JOSIAS NUNES FERRO
ADV : ELIAS ZALKIN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041547-4 PRECAT ORI:9106865453/SP REG:01.07.1997
REQTE : CHANTAL MARIE GHISLAINE GENEVIEVE MICHELE PETIT
ADV : AGOSTINHO DE MELO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041548-2 PRECAT ORI:8800437095/SP REG:01.07.1997
REQTE : FERNANDO PILLAS BADIALLI
NETO
ADV : MAGNOLIA VANDA P VESPERO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041551-2 PRECAT ORI:9100088226/SP REG:01.07.1997
REQTE : ENZO BRUNO VENTRE e outros

ADV : CLEUSA SOARES DE ARAUJO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041555-5 PRECAT ORI:0002763796/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SUPRANIL ANILINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 ADV : JOAO CARLOS COSTA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041556-3 PRECAT ORI:9106706460/SP REG:01.07.1997
 REQTE : ERNESTO JOSE PEREIRA DOS REIS
 ADV : ERNESTO JOSE PEREIRA DOS REIS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041561-0 PRECAT ORI:9106723551/SP REG:01.07.1997
 REQTE : EDUARDO PEREIRA BARTALO
 ADV : CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAUJO PINTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041563-6 PRECAT ORI:9106935567/SP REG:01.07.1997
 REQTE : DARCY RUGGIERI
 ADV : CARLOS EDUAR DE OLIVEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041564-4 PRECAT ORI:9106726631/SP REG:01.07.1997
 REQTE : SHIRLEY APENDINO CALIL
 ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041568-7 PRECAT ORI:9107443188/SP REG:01.07.1997
 REQTE : COUROMODA FEIRAS COMERCIAIS LTDA
 ADV : JOSE FERNANDO DE SANTANA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041572-5 PRECAT ORI:9102023946/SP
 REG:01.07.1997
 REQTE : WALTER EUGENIO MARTINS ROSSI
 ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041574-1 PRECAT ORI:9106944086/SP REG:01.07.1997
 REQTE : HELENA SAMARA PASQUALIN
 ADV : LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041579-2 PRECAT ORI:8800070183/SP REG:01.07.1997
 REQTE : EPONINA ALVES CAMACAN DE CARVALHO
 ADV : DARCY WEFFORT DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041585-7 PRECAT ORI:8900202596/SP REG:01.07.1997
 REQTE : AFONSO DO CARMO JAVARUNI e outros
 ADV : MARINO ZANZINI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041587-3 PRECAT ORI:9302013766/SP REG:01.07.1997
 REQTE : PADARIA BAR E MERCEARIA LAS PALMAS LTDA
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042868-1 PRECAT ORI:0006632416/SP REG:08.07.1997
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ SP
 ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042869-0 PRECAT ORI:8800376681/SP REG:08.07.1997
 REQTE : CLAUDIO EUGENIO NESZLINGER
 ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042873-8 PRECAT ORI:9000349214/SP REG:08.07.1997
 REQTE : ANTONIO SANTOS DA SILVA
 ADV : NORTON VILLAS BOAS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042875-4 PRECAT ORI:8800383483/SP REG:08.07.1997
 REQTE : JOVELINO BAHIA SOBRINHO
 ADV : ROBERTO BAHIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042876-2 PRECAT ORI:9106689507/SP REG:08.07.1997
REQTE : AMERICA ANISIA BONETTI LOBO FREIRE
ADV : LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042877-0 PRECAT ORI:9306051050/SP REG:08.07.1997
PARTE A : HELIO DAHER NUNES
REQTE : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042878-9 PRECAT ORI:9306051077/SP REG:08.07.1997
PARTE A : HELIO DAHER NUNES
REQTE : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042880-0 PRECAT ORI:9306051115/SP REG:08.07.1997
PARTE A : ANTONIO CARLOS VALVERDE RODRIGUES
REQTE : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042882-7 PRECAT ORI:8900035215/SP REG:08.07.1997
REQTE : JOAO ANGELINI e outros
ADV : NORBERTO RAIMUNDO DE GOES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042883-5 PRECAT ORI:8900158392/SP REG:08.07.1997
REQTE : DOLORES SALGUEIRO PALAZZI
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042885-1 PRECAT ORI:8800437648/SP REG:08.07.1997
REQTE : MARIA APARECIDA VERGNIASSI
ADV : MARIA ANTONIA DOS REIS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042886-0 PRECAT ORI:9104024877/SP REG:08.07.1997
REQTE : JUJI TOKONAMI

ADV : MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042887-8 PRECAT ORI:0009361138/SP REG:08.07.1997
 REQTE : FRIGORIFICO J PEDRO LTDA
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042888-6 PRECAT ORI:9106640958/SP REG:08.07.1997
 REQTE : ANTONIO MANUEL REI
 ADV : JOSE CARLOS MALTINTI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042889-4 PRECAT ORI:8800273050/SP REG:08.07.1997
 REQTE : LAURA MANGINI RUSSO
 ADV : VITO MASTROROSA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042915-7 PRECAT ORI:9200490476/SP REG:08.07.1997
 REQTE : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
 ADV : ROBERTO PROTAZIO DE MOURA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042916-5 PRECAT ORI:8700007170/SP REG:08.07.1997
 REQTE : ALFREDO SPINOLA DE MELLO NETO e outros
 ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042919-0 PRECAT ORI:9106930387/SP REG:10.07.1997
 REQTE : KENJI HATANAKA
 ADV : JAIME JOSE SUZIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042920-3 PRECAT ORI:0009875751/SP REG:10.07.1997
 REQTE : FNC COM/ E PARTICIPACOES LTDA
 ADV : JOAO CAIO GOULART PENTEADO e
 outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042925-4 PRECAT ORI:8700213624/SP REG:10.07.1997
REQTE : ADRIANO DA SILVA CARVALHO
ADV : RICARDO LOPES DE OLIVEIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042937-8 PRECAT ORI:8900017829/SP REG:10.07.1997
REQTE : FRANCISCO PAES NETO
ADV : MARIA ARLETE MADEIRA KLIAUGA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042950-5 PRECAT ORI:9000427304/SP REG:10.07.1997
REQTE : SANTO FAZZIO NETTO e outro
ADV : SANTO FAZZIO NETTO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042951-3 PRECAT ORI:8900114140/SP REG:10.07.1997
REQTE : LUIZ ALBERTO ABDALA
ADV : JORGE ROBERTO AUN e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042952-1 PRECAT ORI:9100806544/SP REG:10.07.1997
REQTE : ELIE BATISTA DE SOUZA
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042953-0 PRECAT ORI:0009012958/SP REG:10.07.1997
REQTE : PAULO GABRIEL AMADESI COSTA
ADV : VERA LUCIA CARVALHO DE AGUIAR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042954-8 PRECAT ORI:0006677371/SP REG:10.07.1997
REQTE : PROVIDRO LTDA
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043028-7 PRECAT ORI:9200000934/SP REG:11.07.1997
REQTE : IRINEU CAVARZAN
ADV : MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043043-0 PRECAT ORI:8800433243/SP REG:11.07.1997
 REQTE : NELSON PEDRO MARY
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043048-1 PRECAT ORI:9104017838/SP REG:11.07.1997
 REQTE : PAULO LETAIF SIRACUSA
 ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043050-3 PRECAT ORI:8900037064/SP REG:11.07.1997
 REQTE : PEDRO GABRIEL FELICIO
 ADV : CARLOS ALBERTO DINIZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043052-0 PRECAT ORI:8900169033/SP REG:11.07.1997
 REQTE : CLAYTON CRIVELINI e outros
 ADV : KAMEL HERAKI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044191-2 PRECAT ORI:8800335829/SP REG:14.07.1997
 REQTE : JOSE VENANCIO DA SILVA
 ADV : ELIAS ZALKIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044197-1 PRECAT ORI:9200000232/SP REG:14.07.1997
 REQTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADV : CARLOS ALBERTO FURONI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044202-1 PRECAT ORI:9200520588/SP REG:14.07.1997
 REQTE : ARTHUR ANDERSEN LTDA
 ADV : ROSIANY RODRIGUES GUERRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044203-0 PRECAT ORI:9104024800/SP REG:14.07.1997
 REQTE : ANTONIO CARVALHO PEREIRA
 ADV : ELISABETE LUCAS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044221-8 PRECAT ORI:9200192904/SP REG:14.07.1997
 REQTE : NELSON MACHADO CASTANHO
 ADV : ORLANDO MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044253-6 PRECAT ORI:9000368340/SP REG:14.07.1997
 REQTE : CLAUDIO FIGUEIREDO ORFAO
 ADV : CELSO ALVES FEITOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045206-0 PRECAT ORI:8900379704/SP REG:15.07.1997
 REQTE : GILBERTO FERNANDES
 ADV : WILSON ANTONIO MARANGON
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045208-6 PRECAT ORI:8900207938/SP REG:15.07.1997
 REQTE : SERGIO LUIZ MOREIRA
 ADV : NAURA GOMES ROSSETTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045212-4 PRECAT ORI:9000160650/SP REG:15.07.1997
 REQTE : CARLOS EDUARDO BASTOS CERULLI e outros
 ADV : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045214-0 PRECAT ORI:9203078762/SP REG:15.07.1997
 REQTE : MARIA TERESA CAPEL GRANERO RESENDE e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045215-9 PRECAT ORI:9203038191/SP REG:15.07.1997
 REQTE : CLOVIS DE OLIVEIRA LOPES e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045216-7 PRECAT ORI:9203031600/SP REG:15.07.1997

REQTE : BENEDITO TADEU LACERDA e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045217-5 PRECAT ORI:9403095881/SP REG:15.07.1997
 REQTE : PEDRO ALVES FERREIRA e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045218-3 PRECAT ORI:9203031685/SP REG:16.07.1997
 REQTE : TEREZINHA APARECIDA GOULART e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045219-1 PRECAT ORI:9003056420/SP REG:16.07.1997
 REQTE : ARNALDO BORTOLETO
 ADV : FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045220-5 PRECAT ORI:9203064281/SP REG:16.07.1997
 REQTE : JAIRO PAIM MORAIS e outros
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045224-8 PRECAT ORI:9000328667/SP REG:16.07.1997
 REQTE : FRANCISCO SALLES
 ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045226-4 PRECAT ORI:8700215600/SP REG:16.07.1997
 REQTE : S/A LENCOENSE COM/ DE AUTOMOVEIS SALCA
 ADV : LUZIA DONIZETI MOREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045257-4 PRECAT ORI:8900158163/SP REG:16.07.1997
 REQTE : SALVADOR PINTO MACEDO
 ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045270-1 PRECAT ORI:8900199439/SP REG:16.07.1997
REQTE : MILTON LANGE FILHO e outro
ADV : MONICA ELISA LANGE e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045288-4 PRECAT ORI:8800451527/SP REG:16.07.1997
REQTE : VIVALDO CAMPAGNOLLO
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045289-2 PRECAT ORI:0006751067/SP REG:16.07.1997
REQTE : LUCAS CAV DO BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045290-6 PRECAT ORI:8800433979/SP REG:16.07.1997
REQTE : JOSE CARLOS SCHIMIDT DE OLIVEIRA
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045291-4 PRECAT ORI:8800165796/SP REG:16.07.1997
REQTE : ANTONIO RAIEL
ADV : GIORGIO SIMONATO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045292-2 PRECAT ORI:8800355218/SP REG:16.07.1997
REQTE : EDISON BONGANHA
ADV : MARLENE APARECIDA F LOTTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045296-5 PRECAT ORI:8802019606/SP REG:16.07.1997
REQTE : HELIO MIRANDA e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045297-3 PRECAT ORI:9102040760/SP REG:16.07.1997
REQTE : JULIO PAIXAO NETO
ADV : ROBINSON VIEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045298-1 PRECAT ORI:9202037418/SP REG:16.07.1997
REQTE : ORFEU DE SOUZA
ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045299-0 PRECAT ORI:8900174045/SP REG:16.07.1997
REQTE : LAURO MIGUEL SAKER FILHO
ADV : AMOS SANDRONI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046043-7 PRECAT ORI:0000214701/SP REG:18.07.1997
REQTE : O DITLEV SIMONSEN JUNIOR
ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046047-0 PRECAT ORI:8800470190/SP REG:18.07.1997
REQTE : ANTONIO VINCIGUERA e outros
ADV : QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046053-4 PRECAT ORI:9203050060/SP REG:18.07.1997
REQTE : WAGNER SANSARA SINGH
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046055-0 PRECAT ORI:9203046453/SP REG:18.07.1997
REQTE : MARIA PEREIRA MOYSES
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046075-5 PRECAT ORI:8900336509/SP REG:18.07.1997
REQTE : DANIEL ENRIQUE DOS SANTOS e outro
ADV : ORLANDO MELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046085-2 PRECAT ORI:8800347258/SP REG:21.07.1997
REQTE : OSVALDO AIZZA
ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046089-5 PRECAT ORI:9000061490/SP REG:21.07.1997
 REQTE : HELOISA RIBEIRO
 ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046093-3 PRECAT ORI:8800484964/SP REG:21.07.1997
 REQTE : BRASPROOF ACABAMENTOS TEXTEIS S/A
 ADV : DARCY WEFFORT DE ALMEIDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046095-0 PRECAT ORI:8900188526/SP REG:21.07.1997
 REQTE : IPIRANGA ACOS ESPECIAIS S/A
 ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046097-6 PRECAT ORI:8900001170/SP REG:21.07.1997
 REQTE : ANTONIO PUPO MERCIAS
 ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051246-1 PRECAT ORI:9202032041/SP REG:12.08.1997
 REQTE : CARLOS DA FONSECA
 ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051247-0 PRECAT ORI:9202003319/SP REG:12.08.1997
 REQTE : ANTONIO CARLOS DOMINGUES
 ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051248-8 PRECAT ORI:9202004331/SP REG:12.08.1997
 REQTE : MARIA DO CARMO LIMA SALGADO
 ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051250-0 PRECAT ORI:8900111973/SP REG:12.08.1997
 REQTE : RENATO RODRIGUES BOLOGNA
 ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051251-8 PRECAT ORI:8900058088/SP REG:12.08.1997
 REQTE : ROMILDO BASSANI
 ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051252-6 PRECAT ORI:8900206397/SP REG:12.08.1997
 REQTE : MARCOS ROBERTO SILVA
 ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051278-0 PRECAT ORI:9202002789/SP REG:12.08.1997
 REQTE : DECIO AMARO
 ADV : ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051279-8 PRECAT ORI:8900027166/SP REG:12.08.1997
 REQTE : MANOEL GONZALES RIVELA
 ADV : VANIA GONCALVES C P DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051281-0 PRECAT ORI:9104010469/SP REG:12.08.1997
 REQTE : MARCELO WEISS MARTINS DE LIMA
 ADV : LUCIO MARTINS DE LIMA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051369-7 PRECAT ORI:0006546900/SP REG:13.08.1997
 REQTE : S/A SHOPPING NEWS DO BRASIL EDITORA
 ADV : NILSON DUARTE e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051370-0 PRECAT ORI:9200500919/SP REG:13.08.1997
 REQTE : FEIRA DO VERDE ARRANJOS LTDA
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051372-7 PRECAT ORI:9202052298/SP REG:13.08.1997
 REQTE : PEDRO MIGUEL DAMACENO
 ADV : JOSE EDGARD DA SILVA JUNIOR e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051376-0 PRECAT ORI:8700153885/SP REG:13.08.1997
 REQTE : ROSSANA LEITE LIMA e outros
 ADV : SERGIO BRASIL GADELHA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051377-8 PRECAT ORI:9200117520/SP REG:13.08.1997
 REQTE : ROSE CASTRO ALVES CAPOVILLA e outros
 ADV : MAURO BARBOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051378-6 PRECAT ORI:8800096352/SP REG:13.08.1997
 REQTE : JOAO PINTO RODRIGUES e outros
 ADV : WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051541-0 PRECAT ORI:9100001481/SP REG:13.08.1997
 REQTE : REGINA CHAVES FRANCO
 ADV : RITA JULIA SALGADO MILANI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MONICA BARONTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051606-8 PRECAT ORI:9000000222/SP REG:13.08.1997
 REQTE : GERALDO MAZIERO
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051618-1 PRECAT ORI:9600001491/SP REG:14.08.1997
 PARTE A : MARIA HELENA ZACCARO ESTEVARRENCO
 REQTE : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO
 ADV : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051648-3 PRECAT ORI:8900263056/SP REG:14.08.1997
 REQTE : ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
 ADV : ALVINO NOGUEIRA RAMOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051659-9 PRECAT ORI:9203068325/SP REG:14.08.1997
REQTE : MADALENA MORIBAYASHI
ADV : JACQUELINE LEMOS REIS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051660-2 PRECAT ORI:9203013741/SP REG:14.08.1997
REQTE : AGROPECUARIA COLORADO LTDA e outros
ADV : JACQUELINE LEMOS REIS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051663-7 PRECAT ORI:8900199013/SP REG:14.08.1997
REQTE : MANOEL DE JESUS VALVERDE
ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051666-1 PRECAT ORI:9106769853/SP REG:14.08.1997
REQTE : NASSER ISSAM ABDUL GHANI
ADV : NANCI REGINA DE SOUZA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051726-9 PRECAT ORI:8900293303/SP REG:14.08.1997
REQTE : ANA MARIA PALAMIM
ADV : NOELY MORAES GODINHO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051734-0 PRECAT ORI:9203066500/SP REG:14.08.1997
REQTE : GENARO SQUITINI
ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051751-0 PRECAT ORI:9503090814/SP REG:14.08.1997
PARTE A : CONSTRUTORA E COML/ TORELLO DINUCCI S/A
REQTE : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051759-5 PRECAT ORI:8900195069/SP REG:14.08.1997
REQTE : GUILHERME RAIES
ADV : MANOEL SAYON NETO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051760-9 PRECAT ORI:9204015128/SP REG:14.08.1997
 REQTE : BAR E MERCADINHO ARCA LTDA
 ADV : LUIZ FUMIO ARIMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051761-7 PRECAT ORI:9106717640/SP REG:14.08.1997
 REQTE : LAERCIO PAULINO DA COSTA
 ADV : LAERCIO PAULINO DA COSTA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051770-6 PRECAT ORI:9106790011/SP REG:14.08.1997
 REQTE : AUDINEA DE ALBUQUERQUE GRIESE
 ADV : CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051771-4 PRECAT ORI:9106790097/SP REG:14.08.1997
 REQTE : INES FREITAS TAVARES
 ADV : CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051776-5 PRECAT ORI:9200001231/SP REG:14.08.1997
 PARTE A : MARIVALDO VIANA e outros
 REQTE : LUECIR DA SILVA LISBOA
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051777-3 PRECAT ORI:8800000791/SP REG:14.08.1997
 REQTE : THERESINHA REGINA ASCOLI BARRELLA
 ADV : MAURO APARECIDO DE GODOY
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NILSON BERENCHTEIN e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051805-2 PRECAT ORI:9000000976/SP REG:14.08.1997
 REQTE : RUBENS CROCE
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051813-3 PRECAT ORI:9103236188/SP REG:14.08.1997
REQTE : LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051826-5 PRECAT ORI:9203087362/SP REG:14.08.1997
REQTE : ROBERTO LUIZ MUZA NOGUEIRA
ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051827-3 PRECAT ORI:9203032029/SP REG:14.08.1997
REQTE : SYLVIO CORREA DA SILVA
ADV : WALDYR MINELLI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051835-4 PRECAT ORI:9103238539/SP REG:14.08.1997
REQTE : BRUNO MORESCALCHI
ADV : ANNELLO RAYMUNDO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051836-2 PRECAT ORI:9003092613/SP REG:14.08.1997
REQTE : JOSE CASTELLO FILHO e outro
ADV : MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051840-0 PRECAT ORI:9203030891/SP REG:14.08.1997
REQTE : HAMILTON MEDEIROS
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051841-9 PRECAT ORI:9003110964/SP REG:14.08.1997
REQTE : CLOVIS REINALDO Mouro
ADV : JOAO DOS REIS OLIVEIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051843-5 PRECAT ORI:9003024901/SP REG:14.08.1997
REQTE : JERCO PEREIRA
ADV : ROSELY APARECIDA OYRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051844-3 PRECAT ORI:9104021142/SP REG:14.08.1997
PARTE A : LUCHETTI COM/ E IND/ LTDA e outros
REQTE : LUIZ FUMIO ARIMA
ADV : LUIZ FUMIO ARIMA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051868-0 PRECAT ORI:9200637647/SP REG:14.08.1997
REQTE : DINALVA DE OLIVEIRA AZEVEDO e outros
ADV : MARIO CORAINI JUNIOR e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051871-0 PRECAT ORI:8700099287/SP REG:14.08.1997
REQTE : CLEUFE COELHO GONCALVES e outro
ADV : ELOI LORCA KOLLAR e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051892-3 PRECAT ORI:9203002138/SP REG:15.08.1997
REQTE : JOAO LUIS FERREIRA DE FREITAS
ADV : SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053709-0 PRECAT ORI:8900000636/SP REG:19.08.1997
REQTE : EURIDES FERNANDES GALLINDO
ADV : ROSANA ARMENTANO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053742-1 PRECAT ORI:9200348971/SP REG:19.08.1997
PARTE A : MAAC EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS E COM/ LTDA
REQTE : REGIS EUDARDO TORTORELLA
ADV : REGIS EDUARDO TORTORELLA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053759-6 PRECAT ORI:9300000849/SP REG:19.08.1997
REQTE : ANTONIO LUIZ MOURO
ADV : WALDEMAR ANGELIERI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053767-7 PRECAT ORI:8900000835/SP REG:19.08.1997
REQTE : ARLINDO ALVES MOURAO

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053797-9 PRECAT ORI:9200001373/SP REG:20.08.1997
 REQTE : MANOEL BENTO DE OLIVEIRA
 ADV : MANUEL DE AVEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053801-0 PRECAT ORI:9102068966/SP REG:20.08.1997
 REQTE : JOAO CARLOS DE MESQUITA
 ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053866-5 PRECAT ORI:9200136044/SP REG:22.08.1997
 REQTE : NOVAES E MARINHO COM/ DE CALCADOS LTDA
 ADV : DOUGLAS GAMEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053881-9 PRECAT ORI:9203083073/SP REG:22.08.1997
 REQTE : LINO MARIANO DE SOUZA NETO
 ADV : MARCOS CESAR GARRIDO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053883-5 PRECAT ORI:9203056068/SP REG:22.08.1997
 REQTE : JAIR LOURENCO DE MOURA e outros
 ADV : WALDYR MINELLI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053887-8 PRECAT ORI:9203062653/SP REG:22.08.1997
 REQTE : MARIO GUERREIRO
 ADV : JOSE PALIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053889-4 PRECAT ORI:8900269321/SP REG:22.08.1997
 REQTE : ANTONIO PRIMO LUVIZUTO
 ADV : JOSE ROBERTO OSSUNA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053904-1 PRECAT ORI:9100000271/SP REG:25.08.1997
PARTE A : JOAO APARECIDO VICENTE
REQTE : CARLOS ROBERTO MICELLI
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053913-0 PRECAT ORI:9100000965/SP REG:25.08.1997
REQTE : MARIA DOS SANTOS FARIA e outros
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053993-9 PRECAT ORI:9200217761/SP REG:26.08.1997
REQTE : FRANCISCO SCHULTZ e outro
ADV : SELMA SIMONELLI PACHECO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055780-5 PRECAT ORI:9200248497/SP REG:01.09.1997
PARTE A : CASI SUPERMERCADOS LTDA
REQTE : ADILSON RIBAS
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055782-1 PRECAT ORI:9403000023/SP REG:01.09.1997
REQTE : ARIIVALDO JUNQUEIRA
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055783-0 PRECAT ORI:9103151808/SP REG:01.09.1997
REQTE : JAYRO RESENDE PAIVA JUNIOR
ADV : MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055785-6 PRECAT ORI:9203001522/SP REG:01.09.1997
REQTE : MERCEDES DE FREITAS BASTIA e outro
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055789-9 PRECAT ORI:9103225860/SP REG:01.09.1997
REQTE : VALDECIR ALVES

ADV : JOSE HENRIQUE FRASCA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055818-6 PRECAT ORI:9300001000/SP REG:02.09.1997
 REQTE : ELIZA GONZAGA GIERWIATOWSKI
 ADV : ANESIO RUNHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055861-5 PRECAT ORI:9103122727/SP REG:02.09.1997
 REQTE : RENAN CARLOS RIBEIRO NEVES
 ADV : CAETANO CESCHI BITTENCOURT e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055869-0 PRECAT ORI:9100021806/SP REG:02.09.1997

PARTE A : BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C
 LTDA
 REQTE : LUIZ CARLOS RODRIGUES
 ADV : LUIZ CARLOS RODRIGUES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055882-8 PRECAT ORI:9104013115/SP REG:02.09.1997
 REQTE : ANA MARIA MIRANDA DE SOUZA PINTO
 ADV : JOSE DANILO CARNEIRO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055931-0 PRECAT ORI:9100000330/SP REG:02.09.1997
 REQTE : BENTO ALCANTARA e outros
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MONICA BARONTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055936-0 PRECAT ORI:9600000836/SP REG:02.09.1997
 REQTE : ANTONIO KAZUMI KUWAGAKHI
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MONICA BARONTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055984-0 PRECAT ORI:9200023290/SP REG:03.09.1997
 REQTE : CLAUDIO CHEIDA
 ADV : ADAUTO MARQUES DE LIMA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055988-3 PRECAT ORI:9003063460/SP REG:03.09.1997
 REQTE : JORGE RISCALA e outros
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055989-1 PRECAT ORI:9103165388/SP REG:03.09.1997
 REQTE : VANE VEICULOS LTDA e outros
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055993-0 PRECAT ORI:9200789854/SP REG:03.09.1997
 PARTE A : FRIGOSAR COML/ DE ALIMENTOS LTDA
 REQTE : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
 ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) (FAZENDA
 NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056049-0 PRECAT ORI:8800460992/SP REG:03.09.1997
 REQTE : EDUARDO OLIVA DE ANDRADE SILVA e outros
 ADV : LUIZ MALANGA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056104-7 PRECAT ORI:9400000491/SP REG:04.09.1997
 REQTE : MARIA GENARO FERRARE
 ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056176-4 PRECAT ORI:9102072483/SP REG:05.09.1997
 REQTE : RAIMUNDO DE LUCA FILHO
 ADV : RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056268-0 PRECAT ORI:9614002999/SP REG:08.09.1997
 REQTE : ADELIA VICENTE DE LIMA
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056270-1 PRECAT ORI:9614028963/SP REG:08.09.1997
 REQTE : MARIA ESTEVAN
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056271-0 PRECAT ORI:9714005396/SP REG:08.09.1997
 REQTE : JUVENAL HIGINO
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056276-0 PRECAT ORI:9614006331/SP REG:08.09.1997
 REQTE : CLEUZA APARECIDA PULHEIS CAVALCANTE
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056277-9 PRECAT ORI:9614012196/SP REG:08.09.1997
 REQTE : ANIBAL PEREIRA LIMA
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056278-7 PRECAT ORI:9614003383/SP REG:08.09.1997
 REQTE : MANOEL RODRIGUES CINTRA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056288-4 PRECAT ORI:9514020359/SP REG:08.09.1997
 REQTE : RAUL PEREIRA DOS SANTOS
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056289-2 PRECAT ORI:9614005793/SP REG:08.09.1997
 REQTE : ALZIRA FERNANDES CARREIRA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056292-2 PRECAT ORI:9514018532/SP REG:08.09.1997
 REQTE : JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056299-0 PRECAT ORI:9614010053/SP REG:08.09.1997
 REQTE : ADELAIDIO DO NASCIMENTO
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061009-9 PRECAT ORI:9107301332/SP REG:16.09.1997
 PARTE A : KENTEC ELETRONICA LTDA
 REQTE : HARUMY KIMPARA HASHIMOTO
 ADV : HARUMY KIMPARA HASHIMOTO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061010-2 PRECAT ORI:9200156410/SP REG:16.09.1997
 PARTE A : IND/ DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA
 REQTE : RICARDO GOMES LOURENCO
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062496-0 PRECAT ORI:9514016289/SP REG:18.09.1997
 REQTE : JOAO DA SILVA
 ADV : JOSE BORGES DA SILVA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062498-7 PRECAT ORI:9614008059/SP REG:18.09.1997
 REQTE : ALCIDIA MARIA DE JESUS VILAS BOAS
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062503-7 PRECAT ORI:9000000986/SP REG:18.09.1997
 REQTE : DORIVAL APARECIDO CENEVIVA
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062505-3 PRECAT ORI:9614026049/SP REG:18.09.1997
 REQTE : JOAO PERES CASTEJON
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062521-5 PRECAT ORI:9500000291/SP REG:18.09.1997
 REQTE : JOSE DE OLIVEIRA
 ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062637-8 PRECAT ORI:8600000565/SP REG:19.09.1997
 PARTE A : ARMANDO DALGE
 REQTE : WALMOR KAUFFMANN
 ADV : WALMOR KAUFFMANN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062644-0 PRECAT ORI:9100000179/SP REG:19.09.1997
 REQTE : LUZIA APARECIDA APARICIO CAMOLES
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062660-2 PRECAT ORI:9700000796/SP REG:19.09.1997
 REQTE : MARIANA FERREIRA PINTO
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : OMAR CLARO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062663-7 PRECAT ORI:8900001293/SP REG:19.09.1997
 REQTE : REINALDO CARVALHO
 ADV : NEUSA SERRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062675-0 PRECAT ORI:9300001014/SP REG:19.09.1997
 REQTE : ANA MARIA DA SILVA CACHEIRO
 ADV : ROMEU TERTULIANO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062677-7 PRECAT ORI:8900168959/SP REG:19.09.1997
 REQTE : JEFFERSON ABNER REZENDE DA SILVA
 ADV : REGINA MARA MASSARENTE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062678-5 PRECAT ORI:0009390545/SP REG:19.09.1997
 REQTE : CHEVRON DO BRASIL LTDA
 ADV : MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062687-4 PRECAT ORI:0009805150/SP REG:19.09.1997
 REQTE : CRISTAIS PRADO LTDA e outro
 ADV : CLAUDIO MUSSALLAM e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062688-2 PRECAT ORI:9100877913/SP
 REG:19.09.1997
 REQTE : ADHEMAR MOURAO ANTONIO e outros
 ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062690-4 PRECAT ORI:8900000247/SP REG:19.09.1997
 PARTE A : BENEDITA DE PAULA MONTEIRO e outros
 REQTE : BENJAMIM CORREIA DO NASCIMENTO
 ADV : ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062695-5 PRECAT ORI:8900313010/SP REG:19.09.1997
 REQTE : HAFEZ MOGRABI
 ADV : HAFEZ MOGRABI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062696-3 PRECAT ORI:9106714757/SP REG:19.09.1997
 REQTE : ROBERTO TEMPORINI
 ADV : NEIDE MARIA TESTA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062697-1 PRECAT ORI:8900114328/SP REG:19.09.1997
 REQTE : FRANCISCO PIRES PEREIRA
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062701-3 PRECAT ORI:0006696600/SP REG:19.09.1997
 REQTE : NELSON PINTO E SILVA
 ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062705-6 PRECAT ORI:9106550142/SP REG:19.09.1997
 REQTE : GILMAR JOSE DO VALLE
 ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062706-4 PRECAT ORI:9000353459/SP REG:19.09.1997
 REQTE : ENEIDA CASTELO BRANCO PINHEIRO
 ADV : TANIA MARIA PINHEIRO VILLELA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062726-9 PRECAT ORI:9303059280/SP REG:19.09.1997
 REQTE : EVANDRO MARCOS VIEIRA
 ADV : SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062727-7 PRECAT ORI:9203092170/SP REG:19.09.1997
 REQTE : DAVI KALEMIVSKI
 ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062732-3 PRECAT ORI:9514019423/SP REG:19.09.1997
 REQTE : JACINTO LUIS DE FARIA
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062739-0 PRECAT ORI:9203092250/SP REG:19.09.1997
 REQTE : RAIMUNDO DONIZETE MACEDO
 ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062752-8 PRECAT ORI:910000287/SP REG:19.09.1997
 REQTE : HERMINIO FELIX DE SOUZA
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062774-9 PRECAT ORI:9400207417/SP REG:19.09.1997
 REQTE : ELDORADO S/A COM/ IND/ E IMP/
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062947-4 PRECAT ORI:0006751750/SP REG:22.09.1997
 REQTE : METALOCK DO BRASIL S/A MECANICA IND/ E COM/
 ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064904-1 PRECAT ORI:9104026870/SP REG:26.09.1997
 REQTE : PAULO BECKER NETO
 ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064906-8 PRECAT ORI:0006693466/SP REG:26.09.1997
 PARTE A : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
 REQTE : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI
 ADV : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065010-4 PRECAT ORI:9403076453/SP REG:29.09.1997
 REQTE : PAULO FRANCISCO MERLIN e outros
 REQTE : OTACILIO LOPES espolio
 REPTE : MARIA APARECIDA FURLANETO LOPES
 ADV : ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065011-2 PRECAT ORI:9103149307/SP REG:29.09.1997
 REQTE : RUI CARLOS FIGUEIREDO GERA
 ADV : JOSE CAMILO DE LELIS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065012-0 PRECAT ORI:9203068074/SP REG:29.09.1997
REQTE : ANTONIO DE PADUA PRIMON e outros
ADV : WASHINGTON FERNANDO KARAM
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065013-9 PRECAT ORI:9103227820/SP REG:29.09.1997
REQTE : HERNANI RAMOS MORETTI e outro
ADV : MARCIUS MILORI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065015-5 PRECAT ORI:9203087184/SP REG:29.09.1997
REQTE : JOAO MORENO JUNIOR e outros
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065020-1 PRECAT ORI:9203007741/SP REG:29.09.1997
REQTE : JOAO ROBERTO DE ALMEIDA
ADV : MARA SANDRA CANOVA MORAES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065021-0 PRECAT ORI:9103057836/SP REG:29.09.1997
REQTE : GIORGIO GIROLAMO FOCCORINI e outros
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065022-8 PRECAT ORI:9203064397/SP REG:29.09.1997
REQTE : JOSE REALI e outros
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065027-9 PRECAT ORI:8900042220/SP REG:29.09.1997
REQTE : ODAIR CORNELIAN COSTA
ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065060-0 PRECAT ORI:9107239785/SP REG:29.09.1997
PARTE A : F A PARANHOS E CIA LTDA
REQTE : AYRTON CARAMASCHI
ADV : AYRTON CARAMASCHI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067734-7 PRECAT ORI:9200154204/SP REG:07.10.1997
 PARTE A : LOGOS AGRICOLA S/A
 REQTE : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
 ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068256-1 PRECAT ORI:9100000709/SP REG:09.10.1997
 REQTE : MARIA VIRGINIA DE CARVALHO FRADIQUE
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068365-7 PRECAT ORI:8902045323/SP REG:10.10.1997
 PARTE A : PANIFICADORA VASCO DO EMBARE LTDA
 REQTE : ROGERIO BLANCO PERES
 ADV : ROGERIO BLANCO PERES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068366-5 PRECAT ORI:8902042871/SP REG:10.10.1997
 PARTE A : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 REQTE : DURVAL BOULHOSA
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068367-3 PRECAT ORI:8802034605/SP REG:10.10.1997
 PARTE A : L FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO DESPACHOS E
 REPRESENTACOES
 REQTE : ADELE TERESINHA FRESCHET SAFADI
 ADV : ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068368-1 PRECAT ORI:8902048934/SP REG:10.10.1997
 PARTE A : WILSON SONS S/A
 REQTE : DIRCEU BOULHOSA
 ADV : DURVAL BOULHOSA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068439-4 PRECAT ORI:8600003165/SP REG:10.10.1997
 PARTE A : JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
 REQTE : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068936-1 PRECAT ORI:9300307401/SP REG:16.10.1997
 REQTE : MINERACAO GOBBO LTDA
 ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069114-5 PRECAT ORI:9106714412/SP REG:17.10.1997
 REQTE : ANTONIO CARLOS BERNABE e outros
 ADV : VANUSA DINIZ SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070718-1 PRECAT ORI:9103132765/SP REG:21.10.1997
 REQTE : MAURICIO FUGA
 ADV : JOSE LAZARO MACHADO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070722-0 PRECAT ORI:9106602983/SP REG:21.10.1997
 REQTE : HUSSAIN AREF SAAB
 ADV : RUBENS HEITZMANN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071378-5 PRECAT ORI:9412029411/SP REG:29.10.1997
 PARTE A : IRMAOS OMOTE LTDA e outros
 REQTE : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073233-0 PRECAT ORI:9203030220/SP REG:03.11.1997
 REQTE : ELIA TFOUNI e outros
 ADV : IARA APARECIDA PEREIRA BORGES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073242-9 PRECAT ORI:0009008365/SP REG:03.11.1997
 REQTE : PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
 ADV : RENATO DARCY DE ALMEIDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073266-6 PRECAT ORI:8900089323/SP REG:04.11.1997

REQTE : CECILIA DELLA MANNA COURTE e outros
 ADV : MILTON TETRO HONDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073267-4 PRECAT ORI:9200243983/SP REG:04.11.1997
 REQTE : JOSE BUTIGNON
 ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075976-9 PRECAT ORI:8900144308/SP REG:08.11.1997
 REQTE : LUIZ CARLOS DO PRADO
 ADV : FLAVIO MARQUES ALVES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075981-5 PRECAT ORI:9300332007/SP REG:08.11.1997
 REQTE : IMOBILIARIA PINOTTI S/C LTDA
 ADV : ANGELO GAMEZ NUNEZ e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075983-1 PRECAT ORI:8800481590/SP REG:08.11.1997
 REQTE : BRALINK EMPREENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA
 ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076006-6 PRECAT ORI:0007612591/SP REG:08.11.1997
 REQTE : RENATO DARCY DE ALMEIDA e outros
 ADV : LUIZ ADOLPHO NARDY e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076230-1 PRECAT ORI:0006512615/SP REG:10.11.1997
 REQTE : ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS e outros
 ADV : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076346-4 PRECAT ORI:9002010109/SP REG:12.11.1997
 PARTE A : CORY IRMAOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
 REQTE : OSVALDO SAMMARCO
 ADV : OSVALDO SAMMARCO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076357-0 PRECAT ORI:9200000176/SP REG:12.11.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA FERREIRA MALAFATTI
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076360-0 PRECAT ORI:9200000348/SP REG:12.11.1997
 REQTE : REGINA DOVINO ROCCO
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : EDSON VIVIANI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU
 SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076418-5 PRECAT ORI:8800418171/SP REG:12.11.1997
 PARTE A : NORTON S/A IND/ E COM/ e outros
 REQTE : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
 ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076420-7 PRECAT ORI:9300000847/SP REG:12.11.1997
 REQTE : HELENO NUNES DA SILVA espolio
 REPTTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
 ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076448-7 PRECAT ORI:9107255683/SP REG:12.11.1997
 PARTE A : COML/ GUILHERME MAMPRIM LTDA
 REQTE : GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
 ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076470-3 PRECAT ORI:9202028362/SP REG:12.11.1997
 REQTE : DANILO RUY BERTOLDI
 ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076514-9 PRECAT ORI:9102038579/SP REG:12.11.1997
 REQTE : MANUEL GONCALVES FERREIRA
 ADV : NELSON BORGES PEREIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076515-7 PRECAT ORI:9102056216/SP REG:12.11.1997
REQTE : CARMEN BARBOSA
ADV : DEOSDETE JULIAO DE PAULA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076536-0 PRECAT ORI:8900077732/SP REG:12.11.1997
REQTE : JOSE BAUEB e outros
REQTE : DIVINA DE OLIVEIRA BRITO
ADV : WALDEMAR ALVES DOS SANTOS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076537-8 PRECAT ORI:9202008680/SP REG:12.11.1997
REQTE : DAVID SHOJI
ADV : VALDIR NUNES GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076545-9 PRECAT ORI:9000000585/SP REG:12.11.1997
REQTE : APARECIDA DINA DE OLIVEIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076657-9 PRECAT ORI:9202008213/SP REG:15.11.1997
REQTE : AMERICO DOS SANTOS DA SILVA RAMOS
ADV : VALDIR NUNES GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076663-3 PRECAT ORI:8800474659/SP REG:15.11.1997
REQTE : MARCOS BAPTISTELLA
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076887-3 PRECAT ORI:9103160246/SP REG:19.11.1997
PARTE A : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
REQTE : JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES
ADV : JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077066-5 PRECAT ORI:9106856411/SP REG:24.11.1997
PARTE A : M L DISTRIBUIDORA LTDA
REQTE : CELIO RODRIGUES PEREIRA

ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077071-1 PRECAT ORI:9200264972/SP REG:24.11.1997
 REQTE : DIVA COSTA MORRONE
 ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077079-7 PRECAT ORI:9203023585/SP REG:24.11.1997
 REQTE : EVANILDES FERREIRA DE ALMEIDA e outros
 ADV : ALCEU CARDOSO DE MELO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077161-0 PRECAT ORI:8900059459/SP REG:25.11.1997
 REQTE : PAULO VERDERRAMOS PINHEIRO
 ADV : HELOISA HARARI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077169-6 PRECAT ORI:8900396692/SP REG:25.11.1997
 REQTE : ADILSON JOSE UNGARO
 ADV : LUZIA PIACENTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077170-0 PRECAT ORI:8800369219/SP REG:25.11.1997
 REQTE : CARLOS EDUARDO CORTEZI
 ADV : LUZIA PIACENTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077219-6 PRECAT ORI:8900053388/SP REG:25.11.1997
 REQTE : WAGNER CONEGLIAN
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077228-5 PRECAT ORI:9107030959/SP REG:25.11.1997
 REQTE : EDUARDO HENRIQUE DUARTE
 ADV : JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077474-1 PRECAT ORI:9300278940/SP REG:29.11.1997
 PARTE A : CAPARROZ COML/ SANTAFESSULENSE DE VEICULOS LTDA
 REQTE : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
 ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077619-1 PRECAT ORI:9106973833/SP REG:02.12.1997
 PARTE A : IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA
 REQTE : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
 ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081044-6 PRECAT ORI:9300280783/SP
 REG:11.12.1997
 PARTE A : COATS CORRENTE LTDA
 REQTE : HELCIO HONDA
 ADV : HELCIO HONDA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081594-4 PRECAT ORI:9200302971/SP REG:22.12.1997
 REQTE : ILIANA SCHURIG MIRAGAIA
 ADV : ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081613-4 PRECAT ORI:9107062583/SP REG:22.12.1997
 REQTE : ANNA MARIA FRANCISCA CANDIA ALCANTARA DE OLIVEIRA e outro
 ADV : CARLOS AUGUSTO BURZA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081616-9 PRECAT ORI:9200018157/SP REG:23.12.1997
 REQTE : CASANOVA TINTAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros
 ADV : DEJALMA DE CAMPOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081617-7 PRECAT ORI:9106802753/SP REG:23.12.1997
 PARTE A : DISKOME DISTRIBUIDORA COML/ DE REFEICOES LTDA
 REQTE : DEJALMA DE CAMPOS
 ADV : DEJALMA DE CAMPOS e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081621-5 PRECAT ORI:9106954111/SP REG:23.12.1997
 REQTE : ALFREDO GRANT FREIRE

ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081631-2 PRECAT ORI:9200182925/SP REG:23.12.1997
 REQTE : JORGE LUIS NOGUEIRA DE FREITAS e outros
 ADV : YAZID THOME e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081633-9 PRECAT ORI:9000056217/SP REG:23.12.1997
 REQTE : MANUEL DOS SANTOS PARADA
 ADV : JONAS JAKUTIS FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081634-7 PRECAT ORI:8800354840/SP REG:23.12.1997
 REQTE : MAURILIO VALENTIM
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081635-5 PRECAT ORI:8900003380/SP REG:23.12.1997
 REQTE : OCTAVIO VICENTE SOARES DA SILVA NETO
 ADV : REGIS EDUARDO TORTORELLA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081642-8 PRECAT ORI:9106735452/SP REG:23.12.1997
 REQTE : MARIA APARECIDA ROCHA FUKABORI e outro
 ADV : AFFONSO CELSO TEIXEIRA DE ANDRADE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081645-2 PRECAT ORI:8900298720/SP REG:23.12.1997
 REQTE : LAZARO DE CAMPOS DALAN
 ADV : DAVID DOS SANTOS MARTINS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081801-3 PRECAT ORI:9200176909/SP REG:30.12.1997
 REQTE : JOAO PEDRO DOS SANTOS
 ADV : REYNALDO PROFILI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081855-2 PRECAT ORI:9102073293/SP REG:30.12.1997
 REQTE : BERNARDINA DE GODOY VENTURA
 ADV : GLAUCIA MARIA RUBO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081871-4 PRECAT ORI:9103151921/SP REG:30.12.1997
 REQTE : ANTONIO MARCONATO
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081873-0 PRECAT ORI:9103166708/SP REG:30.12.1997
 REQTE : JAN BAAKLINI
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081874-9 PRECAT ORI:9103162109/SP REG:30.12.1997
 REQTE : IRINEU DE ANDRADE MONTEIRO
 ADV : JACQUELINE LEMOS REIS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081901-0 PRECAT ORI:9103150666/SP REG:30.12.1997
 REQTE : LUCIA ALVES PACIFICO
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081902-8 PRECAT ORI:9103150887/SP REG:30.12.1997
 REQTE : MARCOS ANTONIO PERECIM
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081903-6 PRECAT ORI:9103218473/SP REG:30.12.1997
 REQTE : JOAO CARLOS TIRABOSCHI
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081905-2 PRECAT ORI:9103151883/SP REG:30.12.1997
 REQTE : GILBERTO LIMA JUNQUEIRA
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081906-0 PRECAT ORI:9103224341/SP REG:30.12.1997
 REQTE : MARCOS FRANCISCO DA COSTA
 ADV : JOSE ANTONIO RODRIGUES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004695-0 PRECAT ORI:9000038286/SP REG:15.01.1998
 PARTE A : PLANIBANC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 S/A e outros
 REQTE : JOSE ROBERTO PISANI
 ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004700-0 PRECAT ORI:9107439920/SP REG:15.01.1998
 REQTE : LUIZ CLIMACO e outro
 ADV : JOSE ROBERTO SCORZAFAVE C RIBEIRO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005221-7 PRECAT ORI:9000079292/SP REG:19.01.1998
 REQTE : JAYR RICETTO
 ADV : LUIZ RICETTO NETO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005223-3 PRECAT ORI:0007588798/SP REG:19.01.1998
 REQTE : INDUSTRIAS GASPARIAN S/A
 ADV : MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005224-1 PRECAT ORI:9106655602/SP REG:19.01.1998
 REQTE : ROBERTO ABRAHAO e outros
 ADV : ALCIDES RAPOSO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005235-7 PRECAT ORI:9200684688/SP REG:19.01.1998
 REQTE : YOSITO TAKAMURA
 ADV : ILDEFONSO DE ARAUJO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005240-3 PRECAT ORI:9200689965/SP REG:19.01.1998
 REQTE : CAREMAR IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
 ADV : MILTON JOSE NEVES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005244-6 PRECAT ORI:9000330696/SP
 REG:19.01.1998
 REQTE : SILVIA DE OLIVEIRA BASILE
 ADV : MARCO ANTONIO MARTINS DIAS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005245-4 PRECAT ORI:9106795595/SP REG:19.01.1998
 REQTE : ALBINO MARTINS
 ADV : MARLI AMARO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005250-0 PRECAT ORI:9107247486/SP REG:19.01.1998
 REQTE : WONG LOON
 ADV : JOAO BAPTISTA SKINNER e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005312-4 PRECAT ORI:9106217184/SP REG:20.01.1998
 REQTE : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
 ADV : OTAVIO PELEGRINI FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005388-4 PRECAT ORI:9100197602/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JOSE DELIO FERNANDES FILHO
 ADV : MAIRA MORAES FAZZI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005395-7 PRECAT ORI:9106846645/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JOAQUIM CARLOS FERREIRA MUCHE
 ADV : FELICIO HELITO JUNIOR e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005397-3 PRECAT ORI:9200273645/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ISAAC AMAR e outros
 ADV : MERCEDES PIASENTIN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005400-7 PRECAT ORI:8900421085/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ALLIED AUTOMOTIVE LTDA
 ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005401-5 PRECAT ORI:9000016550/SP REG:20.01.1998
 REQTE : AUGUSTO ANZAI e outros
 ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005402-3 PRECAT ORI:9500414805/SP REG:20.01.1998
 PARTE A : BANCO EXTERIOR DE ESPANA S/A
 REQTE : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005403-1 PRECAT ORI:9000310318/SP REG:20.01.1998
 REQTE : DINESIO FRATA e outro
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005404-0 PRECAT ORI:8700217689/SP REG:20.01.1998
 REQTE : TAPON CORONA METAL PLASTICOS LTDA
 ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005406-6 PRECAT ORI:9000420784/SP REG:20.01.1998
 REQTE : MANUEL PEDRO
 ADV : MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO SARMENTO RIBEIRO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005407-4 PRECAT ORI:8900026178/SP REG:20.01.1998
 REQTE : RET S MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
 ADV : SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005408-2 PRECAT ORI:8800461506/SP REG:20.01.1998
 REQTE : UWE KNUT SCHILBACH BAUMANN
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005410-4 PRECAT ORI:8700030031/SP REG:20.01.1998
 REQTE : RICARDO LEITE RIBEIRO
 ADV : ALAN SELBY ALEX KEATING FORTUNATO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005412-0 PRECAT ORI:8900042181/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ANDRE COLOMBO
 ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005414-7 PRECAT ORI:8900265016/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JESUS GARCIA DE ALCANTARA
 ADV : JOAO INACIO CORREIA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005415-5 PRECAT ORI:9000055873/SP REG:20.01.1998
 REQTE : PEDRO ALTOUNIAN
 ADV : ELIZETE YOSHIE KATO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005424-4 PRECAT ORI:9200515894/SP REG:20.01.1998
 PARTE A : CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA
 REQTE : LUIZ DE OLIVEIRA SALLES
 ADV : LUIZ DE OLIVEIRA SALLES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005453-8 PRECAT ORI:9106860940/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JURANDY LINO DE LIMA
 ADV : ARIOWALDO CRUZ PALHARES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005454-6 PRECAT ORI:9100000523/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JOSE ROBERTO COMODO e outro
 ADV : JOSE ROBERTO COMODO FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005455-4 PRECAT ORI:8900238710/SP REG:20.01.1998
 REQTE : FERNANDO ANTONIO CRUZ e outros
 ADV : RITA DE CASSIA LOUSADA RODRIGUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005458-9 PRECAT ORI:9102053462/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JANETE BARBOSA DE CARVALHO
 ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) (FAZENDA
 NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005461-9 PRECAT ORI:9104021029/SP REG:20.01.1998
 REQTE : JOAO ELIAS
 ADV : RUBENS MONTEIRO DE ANDRADE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005463-5 PRECAT ORI:9102052334/SP REG:20.01.1998
 REQTE : FRANCISCO BESSA BURITI
 ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005465-1 PRECAT ORI:9204006927/SP REG:20.01.1998
 REQTE : TSUYOSHI YAMASAKI
 ADV : LUIZ FUMIO ARIMA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005466-0 PRECAT ORI:9400214847/SP REG:20.01.1998
 REQTE : EDVALDO CARLOS GALANO
 ADV : JOSE MORENO BILCHE SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005491-0 PRECAT ORI:9203062300/SP REG:20.01.1998
 REQTE : IRINEO DOS SANTOS
 ADV : MADALENA MORIBAYASHI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005515-1 PRECAT ORI:9203049266/SP REG:20.01.1998
 REQTE : PEDRO PARCIASEPE
 ADV : OSWALDO CESAR EUGENIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005523-2 PRECAT ORI:9103156192/SP REG:20.01.1998
 REQTE : ZELINDA PEDRESCHI CHAVES
 ADV : FERNANDO CAMPOS FREIRE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005540-2 PRECAT ORI:9103154602/SP REG:21.01.1998
 REQTE : MARCILLIO GADINE BELOTE
 ADV : WASHINGTON FERNANDO KARAM

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005552-6 PRECAT ORI:9103239802/SP REG:21.01.1998
 REQTE : ONOFRE BONI
 ADV : OSWALDO CESAR EUGENIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005560-7 PRECAT ORI:9103150160/SP REG:21.01.1998
 REQTE : ELENICE TILELLI ABBES e outro
 ADV : JULIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007199-8 PRECAT ORI:8900077740/SP REG:21.01.1998
 REQTE : ELZA MONTEIRO e outros
 ADV : SUELY VOLPI FURTADO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007201-3 PRECAT ORI:9102005506/SP REG:21.01.1998
 REQTE : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
 ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007348-6 PRECAT ORI:9200608132/SP REG:22.01.1998
 REQTE : C R SERVICOS GRAFICOS LTDA
 ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007389-3 PRECAT ORI:9104023528/SP REG:22.01.1998
 REQTE : VIACAO JACAREI LTDA
 ADV : PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007390-7 PRECAT ORI:9104024060/SP REG:23.01.1998
 REQTE : VIACAO JACAREI LTDA
 ADV : PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007396-6 PRECAT ORI:9200538150/SP REG:23.01.1998
 REQTE : JAPOGUAR IND/ E COM/ DE JAPONAS E GUARDA CHUVAS
 LTDA
 ADV : JAIME JOSE SUZIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007397-4 PRECAT ORI:9106969550/SP REG:23.01.1998
 REQTE : CLAUDIO AMATTE e outro
 ADV : ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007404-0 PRECAT ORI:9302013464/SP REG:23.01.1998
 REQTE : DO MERCADO COM/ DE FRUTAS LTDA
 ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007405-9 PRECAT ORI:9302002381/SP REG:23.01.1998
 REQTE : FRONTEMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 ADV : IRANIO SALVADOR PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007427-0 PRECAT ORI:9100002010/SP REG:23.01.1998
 REQTE : SEBASTIANA ANTONIA DA CONCEICAO LOURENCO RIBEIRO
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO RAMOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010868-9 PRECAT ORI:8800272398/SP REG:03.02.1998
 REQTE : MAURICIO SERGIO LABATE
 ADV : ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010869-7 PRECAT ORI:9202010030/SP REG:03.02.1998

REQTE : REINALDO ANGELINI
 ADV : ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010871-9 PRECAT ORI:9107040660/SP REG:03.02.1998
 REQTE : AURELIO ROTA ROSSI
 ADV : ADEMIR CAPELO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010884-0 PRECAT ORI:9103150976/SP REG:03.02.1998
 REQTE : JOSE OLINDO BASSAN
 ADV : ALVARO MODESTO DA CUNHA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010890-5 PRECAT ORI:9106623220/SP REG:03.02.1998
 REQTE : SHUJI SHIMADA
 ADV : ARTUR PAULO MIHICH
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011137-0 PRECAT ORI:9106320864/SP REG:05.02.1998
 REQTE : ALICE SILVA RODRIGUES
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011561-8 PRECAT ORI:9500314592/SP REG:20.02.1998
 PARTE A : OLGA KRELL ASSOCIADOS SERVICOS ESPECIAIS DE COMUNICACAO LTDA
 REQTE : NELSON TROMBINI JUNIOR
 ADV : NELSON TROMBINI JUNIOR
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013936-3 PRECAT ORI:9500000016/SP REG:03.03.1998
 PARTE A : AGRO BARBACENA LTDA
 REQTE : ANDRE RIVALTA DE BARROS
 ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013994-0 PRECAT ORI:8800001701/SP REG:03.03.1998
 REQTE : MADALENA VANINI DE OLIVEIRA MORAIS
 ADV : VICTOR LOPES NETO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014302-6 PRECAT ORI:9300000106/SP REG:05.03.1998
 REQTE : ILSON DE SOUZA MEIRA
 ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ORLANDO ALVES FERRAZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014307-7 PRECAT ORI:8802052484/SP REG:05.03.1998
 PARTE A : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
 REQTE : RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE
 CARVALHO
 ADV : RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014335-2 PRECAT ORI:9500000017/SP REG:05.03.1998
 PARTE A : AGRO PECUARIA S S LTDA
 REQTE : ANDRE RIVALTA DE BARROS
 ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014482-0 PRECAT ORI:9106670300/SP REG:05.03.1998
 PARTE A : GUARNIERI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 REQTE : JOAO LUIZ AGUION
 ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015494-0 PRECAT ORI:9100140210/SP REG:08.03.1998
 PARTE A : ROMEU ISIDORO GUIDOLIN e outro
 REQTE : MAURICIO AMATO
 ADV : MAURICIO AMATO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015977-1 PRECAT ORI:9614040360/SP REG:11.03.1998
 REQTE : JOSE GUEDES DE FREITAS
 ADV : ANTONIO MIRANDA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016135-0 PRECAT ORI:9000000849/SP REG:12.03.1998
 REQTE : ARAUJO MENDES
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018751-1 PRECAT ORI:0009804668/SP REG:16.03.1998
 PARTE A : NAKATA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
 REQTE : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018772-4 PRECAT ORI:0000477800/SP REG:16.03.1998
 PARTE A : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
 REQTE : MARCELO FLORENCE LUSTOSA
 ADV : MARCELO FLORENCE LUSTOSA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018832-1 PRECAT ORI:9200000178/SP REG:17.03.1998
 REQTE : MARIA APARECIDA SILVA
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018853-4 PRECAT ORI:9400000818/SP REG:17.03.1998
 REQTE : DOLORES COTES
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : DEONIR ORTIZ
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018861-5 PRECAT ORI:9411026087/SP REG:17.03.1998
 REQTE : ENGEPP ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA e outro
 ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020965-5 PRECAT ORI:9200574149/SP REG:22.03.1998
 PARTE A : HA LA DO BRASIL CHR HANSEN IND/ E COM/ LTDA
 REQTE : ALIX MARIA SIMOES DE SANT ANNA
 ADV : ALIX MARIA SIMOES DE SANT ANNA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021416-0 PRECAT ORI:8800430821/SP REG:22.03.1998
 PARTE A : EUDMARCO ARMAZENS GERAIS LTDA e outro
 REQTE : JOSE LUIZ SENNE
 ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021548-5 PRECAT ORI:9400112270/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA
 REQTE : DERCILIO DE AZEVEDO
 ADV : DERCILIO DE AZEVEDO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021549-3 PRECAT ORI:9400141378/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA
 REQTE : JUVENAL DE BARROS COBRA
 ADV : JUVENAL DE BARROS COBRA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022075-6 PRECAT ORI:8500003897/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : GARBIN E PERRONE LTDA
 REQTE : RENE CREPALDI
 ADV : RENE CREPALDI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ESMERALDO CARVALHO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022183-3 PRECAT ORI:9106941931/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : ADBRAS ADMINISTRADORA BRASIL S/C
 REQTE : MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO
 ADV : MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022224-4 PRECAT ORI:9106967949/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : CONSTRUBASE CONSTRUTORA DE OBRAS BASICAS DE
 ENGENHARIA LTDA
 REQTE : LUIZ FELIPE MIGUEL
 ADV : LUIZ FELIPE MIGUEL e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022227-9 PRECAT ORI:8800438733/SP REG:24.03.1998
 PARTE A : IMOVEIS E ADMINISTRACAO OMAR MAKSOUD LTDA e outro
 REQTE : PAULO SERGIO DE SOUZA FRANQUEIRA e outros
 ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA FRANQUEIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022322-4 PRECAT ORI:0001106848/SP REG:23.03.1998
 PARTE A : LUCIA ELVIRA CAMPOS GONZAGA

REQTE : CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES FONSECA
 ADV : CARLOS ALBERTO DE M FONSECA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022442-5 PRECAT ORI:9200926770/SP REG:25.03.1998
 PARTE A : GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
 REQTE : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES
 ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025371-9 PRECAT ORI:9300001024/SP REG:30.03.1998
 REQTE : TEREZINHA DE CAMPOS DOS SANTOS
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI e outros
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025649-1 PRECAT ORI:9200430139/SP REG:01.04.1998
 REQTE : JAIME HESPANHOL
 ADV : NEUSA EUGENIA PRIORI
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025980-6 PRECAT ORI:9107272588/SP REG:02.04.1998
 PARTE A : G R PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
 REQTE : EDUARDO DOMINGOS BOTTALO
 ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025982-2 PRECAT ORI:9200165974/SP REG:02.04.1998
 PARTE A : FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA
 REQTE : PAULO ROBERTO SATIN
 ADV : PAULO ROBERTO SATIN e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026351-0 PRECAT ORI:8902074846/SP REG:13.04.1998
 REQTE : JOHAN BERNARD GEERTRUIDES BRUGGENTHYS
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026377-3 PRECAT ORI:8902046958/SP REG:13.04.1998
 PARTE A : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
 REQTE : ANTONIO BARJA FILHO

ADV : ANTONIO BARJA FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026400-1 PRECAT ORI:9400310366/SP REG:14.04.1998
 PARTE A : TROPICAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA
 REQTE : TROPICAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA
 ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026689-6 PRECAT ORI:9400002904/SP REG:17.04.1998
 PARTE A : EXTRASUL EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA
 REQTE : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI
 ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026879-1 PRECAT ORI:9107178786/SP REG:22.04.1998
 PARTE A : SYS E TEC PROJETOS E SISTEMAS CONSULTORES ASSOCIADOS
 LTDA
 REQTE : MARCOS DA COSTA
 ADV : ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027023-0 PRECAT ORI:9100000872/SP REG:22.04.1998
 REQTE : JOSE MARIA DE FREITAS
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027659-0 PRECAT ORI:9500000540/SP REG:26.04.1998
 REQTE : AUGUSTO MARCOMINI
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027756-1 PRECAT ORI:9102040069/SP REG:27.04.1998
 REQTE : ROCCO POLITANO
 ADV : NELSON BARBOSA DUARTE
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027761-8 PRECAT ORI:9106986170/SP REG:27.04.1998
 REQTE : ERINEU GENNARO
 ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027762-6 PRECAT ORI:9106409342/SP REG:27.04.1998
 REQTE : GERSON SOLER PARRES
 ADV : ROSA MARIA CESAR FALCAO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034018-2 PRECAT ORI:9400000639/SP REG:29.04.1998
 REQTE : ROBERTO DANIEL
 ADV : FRANCISCO TERRA VARGAS NETO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034506-0 PRECAT ORI:9300000013/SP REG:08.05.1998
 REQTE : SEBASTIAO LUIZ MOREIRA
 ADV : JOAO ROSSETTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP e outro
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.034585-0 PRECAT ORI:9509033006/SP REG:11.05.1998
 PARTE A : CONSTRUTORA TARDELLI S/A
 REQTE : CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS
 ADV : CESAR AUGUSTO F SANTOS e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035178-8 PRECAT ORI:9400306008/SP REG:19.05.1998
 PARTE A : FERRAMENTAS E ACOS FRATO LTDA
 REQTE : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
 ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035244-0 PRECAT ORI:9503093252/SP REG:20.05.1998
 PARTE A : LEAO E LEAO LTDA
 REQTE : CERVANTES CORREA CARDOZO
 ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035417-5 PRECAT ORI:9400247044/SP REG:21.05.1998
 PARTE A : AGLAE BENFATTI ROGANO e outros
 REQTE : HELENA GRASSMANN PRIEDOLS
 ADV : HELENA GRASSMANN PRIEDOLS
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035860-0 PRECAT ORI:9300320955/SP REG:27.05.1998
 PARTE A : REMA ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
 REQTE : ROSANA UGOLINI BENATTI
 ADV : ROSANA UGOLINI BENATTI e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª Ssj>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044044-6 PRECAT ORI:9300000643/SP REG:02.06.1998
 REQTE : THEOPHILO RODRIGUES DE REZENDE e outros
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044301-1 PRECAT ORI:9600043701/SP REG:05.06.1998
 PARTE A : MAIO IND/ MECANICA LTDA
 REQTE : ALDO SEDRA FILHO
 ADV : ALDO SEDRA FILHO
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044521-9 PRECAT ORI:9107407807/SP REG:08.06.1998
 PARTE A : EXTINPAUL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
 REQTE : JOAO LUIZ AGUION
 ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044877-3 PRECAT ORI:9100000705/SP REG:10.06.1998
 PARTE A : NELSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
 REQTE : SIDNEI ALZIDIO PINTO
 ADV : SIDNEI ALZIDIO PINTO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045123-5 PRECAT ORI:9200622755/SP REG:12.06.1998
 REQTE : BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI
 AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045190-1 PRECAT ORI:9200001014/SP REG:15.06.1998
 REQTE : ELZIRA BELCHIOR DE LIMA e outros
 ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045202-9 PRECAT ORI:9103152740/SP REG:15.06.1998

PARTE A : N C N SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 REQTE : CEVANTES CORREA CARDOZO
 ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045289-4 PRECAT ORI:9300371185/SP REG:15.06.1998
 PARTE A : TABAFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E MADEIRA LTDA
 REQTE : JOSEMAR ESTIGARIBIA
 ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045349-1 PRECAT ORI:9200914241/SP REG:16.06.1998
 PARTE A : GOLD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 REQTE : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
 ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045507-9 PRECAT ORI:9200245919/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : CASAS JOSE ARAUJO S/A
 REQTE : ANA PAOLA SENE MERCADANTE
 ADV : ANA PAOLA SENE MERCADANTE e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045517-6 PRECAT ORI:9100654531/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : DUTRA S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
 REQTE : RICARDO ESTELLES
 ADV : RICARDO ESTELLES e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045518-4 PRECAT ORI:9100261220/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : DUTRA S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
 REQTE : RICARDO ESTELLES
 ADV : RICARDO ESTELLES e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045532-0 PRECAT ORI:9200604005/SP REG:17.06.1998
 PARTE A : MAR RIO CONFECÇOES LTDA
 REQTE : ANGELA MARIA DA MOTA PACHECO
 ADV : ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045579-6 PRECAT ORI:9200769438/SP REG:18.06.1998
 REQTE : LAREIRAS MH IND/ E COM/ LTDA
 ADV : MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045684-9 PRECAT ORI:0000483397/SP REG:18.06.1998
 REQTE : MARIA PEREIRA e outros
 ADV : MURILO MARTHA AIELLO e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045768-3 PRECAT ORI:8400000554/SP REG:18.06.1998
 PARTE A :
 REQTE : ABATEDOURO DE AVES PREDILETO LTDA
 ADV : PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA
 REQDO : PAULO ROBERTO CABRAL NOGUEIRA e outros
 ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 RELATOR : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP
 DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046214-8 PRECAT ORI:8900269178/SP REG:23.06.1998
 PARTE A :
 REQTE : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
 ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
 REQDO : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
 ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 RELATOR : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046534-1 PRECAT ORI:9200768741/SP REG:25.06.1998
 PARTE A :
 REQTE : FISCHER JUSTUS COMUNICACOES LTDA
 ADV : MARTHA MACRUZ
 REQDO : MARTHA MACRUZ e outros
 ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 RELATOR : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046540-6 PRECAT ORI:0006499376/SP REG:25.06.1998
 REQTE : DOMICIANO VIEIRA
 ADV : DOMICIANO VIEIRA
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054644-9 PRECAT ORI:9100045756/SP
 REG:26.06.1998
 PARTE A :
 REQTE : MAKRO ATACADISTA S/A
 ADV : SERGIO FARINA FILHO
 REQDO : SERGIO FARINA FILHO e outros
 ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 DEPREC : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 RELATOR : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055277-5 PRECAT ORI:0002752123/SP REG:29.06.1998
 REQTE : NILSON VALENTIM DESTRO e outros

ADV : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055580-4 PRECAT ORI:9800139303/SP REG:30.06.1998
 REQTE : NILZA DE OLIVEIRA ROCCO
 ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055739-4 PRECAT ORI:9407059707/SP REG:30.06.1998
 PARTE A : MERCANTIL DE MOVEIS CASA VERDE LTDA
 REQTE : ALCEU FLORIANO e outros
 ADV : ALCEU FLORIANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055936-2 PRECAT ORI:9100000525/SP REG:30.06.1998
 REQTE : ALVARO CAPETINA
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056360-2 PRECAT ORI:0006617697/SP REG:30.06.1998
 REQTE : RENEE FOURPOME
 ADV : JOSE FIRMO FERRAZ FILHO
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056389-0 PRECAT ORI:9200874410/SP REG:30.06.1998
 REQTE : IDATY THEREZINHA CAMARGO DE BARROS
 ADV : HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI e outro
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056521-4 PRECAT ORI:9200491260/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
 REQTE : EDSON YUQUISHIGUE KAWANO
 ADV : EDSON IUQUISHIGUE KAWANO e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.056975-9 PRECAT ORI:9500010402/MS REG:01.07.1998
 PARTE A : SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA

REQTE : PAULO ESSIR
 ADV : PAULO ESSIR e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057000-5 PRECAT ORI:9400230656/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS S/C LTDA
 REQTE : ISRAEL VERDELI
 ADV : ISRAEL VERDELI e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057036-6 PRECAT ORI:9200052606/SP REG:01.07.1998
 REQTE : DANIEL RIVELLI DE ALMEIDA
 ADV : PAULO CORNACCHIONI e outros
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057253-9 PRECAT ORI:0001340387/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ANA DE GASPERI GONCALVES e outro
 ADV : JOEL PAULO MEDICIS ALVES
 REQDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057453-1 PRECAT ORI:9500448831/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA e outros
 REQTE : JOSE BOIMEL
 ADV : JOSE BOIMEL e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057571-6 PRECAT ORI:9502050401/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : ESTRADA TRANSPORTES LTDA e outro
 REQTE : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
 ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e outro
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057581-3 PRECAT ORI:9500508591/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : MAPRO REVESTIMENTOS TEXTEIS LTDA
 REQTE : LUIS HENRIQUE DA SILVA
 ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057588-0 PRECAT ORI:0005061156/SP REG:01.07.1998
 REQTE : ELIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADV : NELSON CAMARA e outro
 REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.058164-3 PRECAT ORI:9600000036/SP REG:01.07.1998
 PARTE A : ELIANA M P I DE ALMEIDA E CIA LTDA
 REQTE : JOSE ANTONIO PAVAN
 ADV : JOSE ANTONIO PAVAN
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.065203-6 PRECAT ORI:9400000733/SP REG:01.09.1998
 REQTE : ROSA ROVERSI SERANTE
 ADV : JOAO BASSANI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.068304-7 PRECAT ORI:9600001009/SP REG:14.09.1998
 REQTE : VERGELINA LIBORIO
 ADV : ISABEL MAGRINI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.069234-8 PRECAT ORI:0005726476/SP REG:16.09.1998
 REQTE : IND/ FREIOS KNORR LTDA e outro
 ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.080085-0 PRECAT ORI:9300001128/SP REG:17.09.1998
 REQTE : MARINA MATEUS DE MELO
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.083935-7 PRECAT ORI:9300001418/SP REG:23.10.1998
 REQTE : JOAO LUIZ DA SILVA
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.084660-4 PRECAT ORI:9300001627/SP REG:30.10.1998
 REQTE : LAUDELINA BRUZAO FRIEBOLIM
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.084907-7 PRECAT ORI:9000000470/SP REG:06.11.1998

REQTE : ADAO DE OLIVEIRA
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.093302-7 PRECAT ORI:9500001582/SP REG:20.11.1998
 REQTE : DIRCIO ARCHANJELO CHIOVETTO
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.093611-5 PRECAT ORI:9300000304/SP REG:23.11.1998
 REQTE : JOSE DONIZETE FERREIRA
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.093656-5 PRECAT ORI:9500000397/SP REG:23.11.1998
 REQTE : LEVINO LEONEL DE CARVALHO
 ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.094151-8 PRECAT ORI:8900002016/SP
 REG:25.11.1998
 REQTE : JOSE BENEDITO
 ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE GUARULHOS SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.094224-7 PRECAT ORI:9400000357/SP REG:26.11.1998
 REQTE : JOAO DE SOUZA NETO
 ADV : WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.094592-0 PRECAT ORI:9700000560/SP REG:27.11.1998
 REQTE : FLORENTINA ALVES GOMES
 ADV : ONIVALDO CATANOZI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.099930-3 PRECAT ORI:9100000185/SP REG:30.11.1998
 REQTE : SILVIO CASTABELLI
 ADV : GLAUCIA SUDATTI
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.103273-9 PRECAT ORI:9002013906/SP REG:10.12.1998
 REQTE : ADEMAR PAULO TAVARES
 ADV : FLAVIO SANINO e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.103455-3 PRECAT ORI:0006687970/SP REG:10.12.1998
 REQTE : IND/ OLIMPIC DE AUTO PECAS LTDA
 ADV : JOAO CARLOS NICOLELLA e outros
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.103596-7 PRECAT ORI:9200001872/SP REG:11.12.1998
 REQTE : MARIA PRADO e outros
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.105255-1 PRECAT ORI:9300000015/SP REG:14.12.1998
 REQTE : MARIA JOSE DA SILVA
 ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.105342-6 PRECAT ORI:9400000624/SP REG:14.12.1998
 REQTE : IVANIR ANTONIO BUENO
 ADV : MARCIO DE LIMA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.001322-0 PRECAT ORI:9300001116/SP REG:21.01.1999
 PARTE A : MATILDE CEZARIO DE SOUZA
 REQTE : RUBENS PELARIM GARCIA
 ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.001352-8 PRECAT ORI:9614033541/SP REG:21.01.1999
 REQTE : MARIA APPARECIDA MARCINEIRO
 REPTE : LUIZA LUCINDA DA SILVA PEREIRA
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.002238-4 PRECAT ORI:9200001379/SP REG:27.01.1999
 REQTE : JOCONDO SCARMAGNANI e outros
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.003015-0 PRECAT ORI:8700000360/SP REG:01.02.1999
 REQTE : ORLANDO PETRASSI
 ADV : JOSE VASCONCELOS
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.003830-6 PRECAT ORI:9300001067/SP REG:04.02.1999
 PARTE A : ARMANDO TOMAZ DE AQUINO
 REQTE : CRISTIANE KARAN CARDOZO
 ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.005658-8 PRECAT ORI:9400000044/SP REG:03.03.1999
 PARTE A : ADELINO CAETANO DA COSTA
 REQTE : OTAVIO ARIA JUNIOR
 ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.005739-8 PRECAT ORI:9400000549/SP REG:03.03.1999
 REQTE : ANTONIA MARIA PACHER COLLACO
 ADV : VILMA COLACO DE ANGELO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.005861-5 PRECAT ORI:9300000566/SP REG:04.03.1999
 PARTE A : DANIEL PACHECO
 REQTE : MILTON CANGUSSU DE LIMA
 ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA e outros
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.006226-6 PRECAT ORI:9400000289/SP REG:05.03.1999
 PARTE A : MARIA JOSE SALLES SANTOS
 REQTE : CRISTIANE KARAN CARDOZO
 ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.006702-1 PRECAT ORI:8800000491/SP REG:11.03.1999
 REQTE : MARISE SENE FERRARI
 ADV : JOSE MARIOTO
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.011586-6 PRECAT ORI:9300000736/SP REG:15.04.1999
REQTE : IRENE BARRICHELLO QUINTINO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.013336-4 PRECAT ORI:9300000611/SP REG:28.04.1999
REQTE : OTACILIO GONCALVES BARBOSA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.014497-0 PRECAT ORI:9500001102/SP REG:04.05.1999
REQTE : DORIVAL GOMES
ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.017015-4 PRECAT ORI:9600000633/SP REG:18.05.1999
PARTE A : APARECIDO SORATI
REQTE : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL
SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.018627-7 PRECAT ORI:9500000616/SP REG:26.05.1999
REQTE : OVIDIO JOSE CORREA
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.018948-5 PRECAT ORI:9000000340/SP REG:27.05.1999
PARTE A : ARLINDO FELIX DOS SANTOS e outro
REQTE : NEILA GOBBI DOS SANTOS
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.019594-1 PRECAT ORI:9200000885/SP REG:28.05.1999
REQTE : JOAQUIM RIBEIRO SOBRINHO
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARATINGUETA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.024715-8 SLAT 2886
REQTE : MUNICÍPIO DE MARÍLIA SP
ADV : RONALDO SERGIO DUARTE
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec. Jud. SP
INTERES : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS
INTERES : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA DAEM e outro
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Trata-se de pedido de suspensão de execução de liminar, ajuizado pelo Município de Marília, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Marília/SP, nos autos da ação civil pública nº 2009.61.11.001969-0, determinando que o Departamento de Água e Esgoto de Marília-DAEM suspenda o pagamento das parcelas do financiamento e que o referido encargo seja assumido pelo Município de Marília, conforme realizado anteriormente e, que o BNDES exija do Município de Marília e não do DAEM o pagamento do citado financiamento.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92.

Int.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 67/2009-RPDP

PROC. : 2000.03.00.019504-0 PRECAT ORI:0000592706/SP REG:28.04.2000
REQTE : JOSE VERGARA FILHO e outros
ADV : JOSE PAULO FERNANDES FREIRE e outros
ADV : FRANCISCO CARLOS ROCHA DE BARROS
ADV : FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE
ADV : DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
ADV : ANA LUCIA MOURE SIMAO
ADV : MAURICIO GUIMARAES CURY
ADV : JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO
ADV : OSVALDO ZAGUINE
ADV : JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO
ADV : PAULO MORELI
ADV : ANDRE BALBINO BONNES
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER

ADV : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DEPREC : 2000.03.00.019504-0 PRECAT ORI:0000592706/SP REG:28.04.2000
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 241/245.

Verifico que Osvaldo Zaguine, por reiteradas vezes, têm apresentado petições no bojo deste precatório, com o intento de ver seus patronos constituídos anotados na capa destes autos, na medida em que se declara cessionário dos créditos solicitados neste procedimento, de tal forma que deseja ter ciência de eventuais atos praticados nestes autos e que sejam objeto de publicação.

A interposição de petições seguiu o seguinte histórico:

1. Fls. 175/181: Petição de Osvaldo Zaguine, na qual noticia a aquisição dos créditos deste precatório, a partir da terceira parcela decenal, acompanhada de procuração com poderes específicos para atuação no presente precatório, conferida ao advogado Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto, OAB/PR nº 35.071;
2. Fls. 191/209: Petição de Osvaldo Zaguine, subscrita por Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto, OAB/PR nº 35.071, na qual traz a qualificação - nomes e números de CPF/MF - dos herdeiros habilitados do autor da ação originária, já constantes como requerentes neste precatório;
3. Fls. 211/218: Petição de Osvaldo Zaguine, subscrita por Paulo Moreli, OAB/PR nº 13.052, à qual acosta a petição que habilitara o advogado Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto, OAB/PR nº 35.071 (fls. 171/181), seguida por substabelecimento sem reserva de iguais - subscrito pelo advogado Jaeme, transmitindo os poderes ao advogado Paulo Moreli, OAB/PR nº 13.052 -, bem como de cópia de instrumento público de cessão de créditos, referente a este precatório;
4. Cumpre anotar, que o substabelecimento em questão carece de validade, na medida em que a procuração conferida a Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto, OAB/PR nº 35.071 encontra-se datada de 29/06/2004, enquanto o substabelecimento referenciado encontra-se datado de 10/02/2004;
5. Fls. 225/227: Petição de Osvaldo Zaguine, subscrita por Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto, OAB/PR nº 35.071, à qual se acostou nova procuração, datada de 8/07/2006, conferindo poderes, especificamente para atuação nos autos deste precatório, a Jaeme Lucio Gemza Brugnorotto, OAB/PR nº 35.071;
6. Fls. 241/245: Petição de Osvaldo Zaguine, subscrita por André Balbino Bonnes, OAB/PR nº 15.837, à qual se acostou substabelecimento sem reserva de iguais, conferido ao advogado André Balbino Bonnes, OAB/PR nº 15.837, datado de 25/08/2006 e subscrito pelo advogado Paulo Moreli, OAB/PR nº 13.052, e por três outros advogados, aos quais não havia sido feita alusão em qualquer procuração, nos presentes autos, até o momento, bem como nova procuração, datada de 26/01/2009, conferindo poderes, especificamente para atuação nos autos deste precatório, a André Balbino Bonnes, OAB/PR nº 15.837;
7. Cumpre anotar que a procuração conferida ao advogado André Balbino Bonnes, OAB/PR nº 15.837, confere poderes específicos relativos a atos que não cabem na prática do precatório, porque adstritos ao campo da ação originária, na medida em que se tratam de atos processuais e o precatório não consiste em processo, mas sim procedimento administrativo destituído de caráter jurisdicional.

Verifica-se, outrossim, do conteúdo do Ofício nº 549/2006 (fls. 229/232), expedido pelo Juízo de origem, que a habilitação de Osvaldo Zaguine como sucessor nos créditos requisitados por meio do presente feito, enquanto suposto cessionário dos direitos creditórios objeto da sentença da ação originária, foi indeferida, tanto em primeira instância, quanto por este Tribunal, quando da análise de cabimento de efeito suspensivo ativo em sede de agravo de instrumento.

Demais disso, sobreveio a notícia, nos autos deste precatório, de que Osvaldo Zaguine figura como réu na Execução Fiscal nº 2007.70.04.001681-7, em trâmite perante a Primeira Vara Federal de Umuarama/PR, pertencente à Justiça Federal da 4ª Região, consoante teor do Ofício nº 2275665, oriundo de referida vara.

Por fim, cumpre anotar que este precatório encontra-se suspenso, no aguardo de informações por parte do Juízo de origem, devendo aguardar em arquivo provisório, a teor da determinação exarada a fls. 237.

Dessa forma, dado o lapso temporal decorrido desde a última manifestação por parte do Juízo da execução, expeça-se novo ofício àquele Juízo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade deste precatório, a fim de que preste as necessárias informações, a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da efetiva titularidade dos créditos solicitados neste procedimento.

Publique-se, fazendo-se vincular, inclusive, a todos os procuradores apresentados em todas as procurações e substabelecimentos juntados a este feito, a fim de que seja esclarecida, não só a titularidade dos créditos deste precatório, mas também as efetivas e válidas representações processuais, tudo a ser efetivado perante o Juízo de origem, o qual deverá comunicar a esta Presidência o deslinde das questões ora levantadas, até mesmo mediante o formal e competente ofício de aditamento, caso necessário.

São Paulo, 17 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

BLOCO: 146.270

PROC. : 2009.03.00.008321-6 AGREXT 135217
AGRTE : MARITIMA SEGUROS S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2009046680

RECTE : MARITIMA SEGUROS S/A

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante aduz que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à inexistência de repercussão geral da referida matéria limita-se, tão-somente, à constitucionalidade da exigência da referida exação das empresas urbanas, questão que não constitui objeto do recurso extraordinário denegado.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.011003-7 AGREXT 135675
AGRTE : METAL LIGHT METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2009059957

RECTE : METAL LIGHT METALURGICA IND/ E COM/ LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que ao se atribuir as contribuições ao INCRA a natureza jurídica de contribuições de intervenção do domínio econômico e às empresas urbanas a característica de contribuinte, restaram violados os artigos 21, 149, 150 e 187 da Constituição Federal.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

AGRTE : ASSOCIACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA e filia(l)(is)
ADV : HELCIO HONDA
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2008012728

RECTE : ASSOCIACAO UNIVERSITARIA INTERAMERICANA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, tendo em vista o cabimento da contribuição ao INCRA de empregadores urbanos e rurais.

A agravante alega que a decisão deve ser reformada pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a impede de exercer plenamente a garantia constitucional do acesso ao judiciário.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...) - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.008914-0 AGREXT 135347
AGRTE : AUTOMEC COML/ LTDA e outros
ADV : ALESSANDRA MARTINELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2009049456

RECTE : AUTOMEC COML/ LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante requer o destracamento do Recurso Extraordinário para o fim de ser exercido o juízo positivo de admissibilidade e com isto subindo o recurso interposto, a apreciação do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.00.002802-3	AGREXT 134457
AGRTE	:	FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO FECAP	
ADV	:	LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

PETIÇÃO: AGREX 2009016289

RECTE : FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO FECAP

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que é inconstitucional a exigência da contribuição ao INCRA por violar os princípios da legalidade, da igualdade, do não confisco, consagrados na Carta Magna (artigo 150, I e II da CF), além de não haver, no caso, a necessária correlação entre os sujeitos passivos do adicional e seus beneficiários, em violação aos artigos 149 e 195 da Constituição Federal.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.036908-9	AGREXT 132030
AGRTE	:	ATOS ORIGIN BRASIL LTDA e filial	
ADV	:	ANA CAROLINA SANCHES POLONI ANTONINI	
AGRDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA	
ADV	:	OTACILIO RIBEIRO FILHO	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

PETIÇÃO: AGREX 2008195074

RECTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, tendo em vista a constitucionalidade das contribuições ao INCRA e ao FUNRURAL.

A agravante alega que o entendimento do v. acórdão recorrido pela aplicação retroativa do art. 3º da Lei Complementar 118/2005 é manifestamente inconstitucional, por violar o art. 2º da Constituição Federal que consagra o princípio da autonomia e independência do Poder Judiciário em relação ao Poder Legislativo e o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.011018-9 AGREXT 135689
AGRTE : VIACAO OSASCO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2009060428

RECTE : VIACAO OSASCO LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que a contribuição ao INCRA não pertence à classe das denominadas intervenção no domínio econômico, tendo sido validamente revogada pelas Leis 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

AGRTE : GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA e outros
ADV : MARCELO FROES DEL FIORENTINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2009061396

RECTE : GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

As agravantes alegam que não merece prevalecer a r. decisão agravada, tendo em vista as peculiaridades do presente caso, que diferem completamente daquela onde a repercussão geral não foi reconhecida, pois as agravantes não são empresas urbanas, mas concessionárias de serviços públicos.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.103585-3 AGREXT 124597
AGRTE : RIZATTI E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2007321050

RECTE : RIZATTI E CIA LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, tendo em vista a constitucionalidade da contribuição ao INCRA.

A agravante alega que inexistente jurisprudência dominante no Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria do INCRA.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.050057-1 AGREXT 133947
AGRTE : BREDAS TRANSPORTES E SERVICOS S/A e filia(l)(is)
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2008268199

RECTE : BREDAS TRANSPORTES E SERVICOS S/A

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região extrapolou sua competência ao analisar o mérito do Recurso Extraordinário.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserida no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.050059-5 AGREXT 133949
AGRTE : GEOGRAF IND/ GRAFICA LTDA
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2008265254

RECTE : GEOGRAF IND/ GRAFICA LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega que a decisão agravada ao abordar o mérito, citando julgados da Corte Suprema, vem a obstar o acesso a via excepcional, que trata de matéria que deveria ser apreciada tão somente em sede de recurso extraordinário.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.043291-7
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008231694

RECTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 81/88.

A agravante interpôs ação mandamental - processo 1999.61.00.023135-3, onde pretendia garantir a isenção do COFINS com base no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, afastando-se o disposto na Lei 9.430/1996, bem como autorizando-se a compensação dos valores indevidamente recolhidos, conforme se verifica da petição inicial da ação mandamental de fls. 15/30.

A r. sentença concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 55/61.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 81/88.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 90/94, que, por unanimidade, foi dado parcial provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 96/101.

A autora interpôs recurso extraordinário de fls. 103/113, que não foi admitido, em decisão proferida por esta Vice-Presidência, em 07/10/2008, consoante decisão de fls. 126/127.

Inconformada, a agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão Denegatória de Admissibilidade do recurso extraordinário, que foi remetido ao Supremo Tribunal Federal em 28/01/2009, sendo que, a Corte Suprema determinou o sobrestamento do mesmo nos termos da Portaria 177, do STF, indicando como precedente o RE 575.093, consoante certidão de fl. 153.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente dos Recursos Extraordinários 377.457 e 381.964-0/MG, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, sendo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o artigo 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção do pagamento da Cofins às sociedades civis de profissão regulamentada e, na mesma oportunidade, a Corte Suprema rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão, bem como acolheu questão de ordem para permitir a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido são as decisões abaixo transcritas, verbis:

"EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido mas negado provimento.

DECISÃO: Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau e Marco Aurélio. Não participou da votação o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferira voto anteriormente. Em seguida, o Tribunal, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, rejeitou pedido de modulação de efeitos, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto. Prosseguindo, o Tribunal rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao Superior Tribunal de Justiça, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitou, e o Senhor Ministro Eros Grau. Por fim, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), acolheu questão de ordem suscitada por Sua Excelência, para permitir a aplicação do artigo 543-B do Código de Processo Civil, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, por ter-se ausentado momentaneamente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 17.09.2008."

(STF - RE 377457 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 17/09/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241
DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774) (grifei)

"EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação, pelo art. 56 da Lei 9.430/96, da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido, mas negado provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau e Marco Aurélio. Não participou da votação o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferira voto anteriormente. Em seguida, o Tribunal, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, rejeitou pedido de modulação de efeitos, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto. Por fim, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), acolheu questão de ordem suscitada por Sua Excelência para permitir a aplicação do artigo 543-B do Código de Processo Civil, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Não participou da votação na questão de ordem o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, por ter-se ausentado momentaneamente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 17.09.2008)

(STF - RE 381964 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 17/09/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJe-048 DIVULG 12-03-2009 PUBLIC 13-03-
2009 EMENT VOL-02352-05 PP-00810) (grifei)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas, que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso, o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão supramencionada, proferida nos autos dos Recursos Extraordinários 377.457 e 381.964-0/MG, considerou constitucional o artigo 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da COFINS, às sociedades civis de profissão regulamentada e, na mesma oportunidade, a Corte Suprema rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão, bem como acolheu questão de ordem para permitir a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Assim, no caso, o Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão Denegatória de Admissibilidade do recurso extraordinário deve ser declarado prejudicado, nos termos do § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Neste mesmo sentido, são as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). 2. Precedentes firmados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal autorizam o julgamento monocrático de recursos que versem matéria semelhante, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil (cf., em reforço, o art. 101 do RISTF). A densidade das decisões prolatadas pelo Plenário desta Corte reflete o princípio da colegialidade do órgão central do sistema judicial brasileiro, ainda que proferidas no curso de controle incidental de constitucionalidade. 3. Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - RE 512891 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 17/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-09 PP-01734) (grifei)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO (LC 70/91). REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. 1. Não existe qualquer omissão a suprir no acórdão embargado. Desnecessário, na hipótese, o término do julgamento do RE 377.457 por este Tribunal, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça analisou apenas matéria processual (pressuposto de cabimento de recurso especial). Ademais, tal questão ficou superada com o julgamento definitivo pelo Plenário desta Corte na Sessão de 17.09.2008, dos aludidos recursos extraordinários n.ºs 377.457 e 381.864, quando ficou decidido pela inexistência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, sendo constitucional, portanto, a revogação da isenção relativa à sociedades civis prestadoras de serviços. 2. Embargos de declaração rejeitados."

(STF - AI 645632 AgR-ED / SP - SÃO PAULO EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 10/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-064 DIVULG 02-04-2009 PUBLIC 03-04-2009 EMENT VOL-02355-06 PP-01223) (grifei)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO

PROC. : 2005.61.07.004772-7 AC 1248482

APTE : NEUSA GODOY BUENO

ADV : DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : REX 2008108712

RECTE : NEUSA GODOY BUENO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso II, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo do Impetrante, tendo confirmado a sentença de primeiro grau, que negou provimento ao apelo da parte Autora, mantendo a sentença de primeiro grau, para indeferir a concessão de benefício de Pensão por Morte.

Aduz o recorrente, que a decisão de segunda instância, negou vigência ao disposto no artigo 201, incisos I e V da Constituição Federal; além de disposições contidas da Lei nº 8.213/91.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, de forma que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário no § 2o do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, de forma que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração da existência de repercussão geral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.004772-7 AC 1248482

APTE : NEUSA GODOY BUENO

ADV : DANIELA PARIZOTTO CAPOSSOLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2008034306

RECTE : NEUSA GODOY BUENO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da parte Autora, mantendo a sentença de primeiro grau, para indeferir a concessão de benefício de Pensão por Morte.

Aduz o recorrente que o benéfico de Pensão por Morte, independe da qualidade de segurado do "de cujus", utilizando como fundamento para esta assertiva, o disposto nos artigos 16; 26, incisos I e II e 74, todos da Lei nº 8.213/91, além do disposto no artigo 201, incisos I e V da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.

Não há que se falar em interpretação divergente à que foi atribuída por outro Tribunal, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujus que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, os dependentes do falecido não têm direito ao benefício pleiteado.

2. Decisão agravada que se mantém por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 839312/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0072745-3 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.09.2006 p. 368)

PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO.

Para ocorrer a possibilidade de percepção da pensão por morte, deve haver o preenchimento dos requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ao segurado, a teor do que dispõe o art. 102 da Lei 8.213/91.

Não se enquadrando o de cujus como segurado à época da morte, nem sido preenchidos os requisitos legais, descabe cogitar o recebimento de pensão por morte, por não possuir aquele o direito de transmitir o benefício a seus dependentes.

Embargos acolhidos, com a atribuição de efeito infringente. (EDcl no AgRg no REsp 611168/PB - 2003/0207909-5 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 08/11/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.12.2005 p. 353)

Assim, necessário seria que o falecido tivesse na data do óbito completado o período contributivo de trinta e cinco anos para obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, ou que tivesse naquela ocasião demonstrado sua incapacidade total e permanente para o trabalho, para obter a aposentadoria por invalidez, ou, finalmente, que tivesse completado a idade de sessenta e cinco anos, mais o período mínimo de contribuição exigido para a obtenção da aposentadoria por idade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 146.211

DECISÕES:

PROC.	:	93.03.082271-4	AC 131726
APTE	:	APARECIDO SCIOTTI e outros	
ADV	:	ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e outros	
APDO	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA e outros	
ADV	:	ROSANA COVOS ROSSATTI e outros	
APDO	:	BANCO ITAU S/A	
ADV	:	BENEDICTO CELSO BENICIO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA	
ADV	:	GRAZIELE BUENO DE MELO	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A	
ADV	:	MONICA PIERRY IZOLDI	
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A	
ADV	:	RODRIGO FERREIRA ZIDAN	
PETIÇÃO	:	RESP 2008163427	
RECTE	:	APARECIDO SCIOTTI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, mantendo a r. decisão monocrática que deu parcial provimento ao

recurso de apelação dos autores e total provimento ao recurso adesivo do BANESPA, a fim de reconhecer a legitimidade passiva do Banco Central do Brasil - BACEN, mantendo a r. sentença que extinguiu sem resolução do mérito, proferida nos autos de ação de conhecimento proposta com o objetivo de obter a declaração de inconstitucionalidade do bloqueio e, conseqüentemente, a imediata liberação dos cruzados, corrigidos monetariamente segundo o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, durante o período em que os ativos permaneceram bloqueados.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 126, 128, 458, incisos II e III, 459 e 535, todos do Código de Processo Civil, 54, 1257 e 1280, todos do Código Civil, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, além das disposições das Leis n.º 7.730/89 e 7.777/89.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, em relação à alegada violação aos artigos 459 e 535, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a União Federal não é reponsável pela atualização dos ativos retidos, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. "PLANO COLLOR". LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL. ATIVOS RETIDOS EM CONTA-CORRENTE.

O presente questionamento refere-se à responsabilidade do BACEN e da União no que diz respeito aos valores retidos em conta-corrente por ocasião do "Plano Collor".

Independentemente da natureza do contrato, seja de depósito em caderneta de poupança, seja em conta-corrente, ocorreu a retenção e a transferência dos valores depositados ao BACEN, em virtude do "Plano Collor". Tal situação, ensejou o desaparecimento do vínculo obrigacional com o banco depositário, ex vi legis e o surgimento da responsabilidade do BACEN pelos valores mencionados e eventuais correções.

Está consolidada em vasta jurisprudência desta Corte Superior a ilegitimidade da União para responder pela correção dos ativos retidos.

Recurso parcialmente provido, para reconhecer a legitimidade passiva do BACEN, para figurar no pólo passivo da demanda. (grifo nosso).

(STJ, 2ª Turma, RESP 397169/AL, j. 07/12/2004, DJ 02/05/2005, Rel. Ministro Franciulli Netto)."

Outrossim, com relação à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, tenho que o recurso especial NÃO MERECE SER CONHECIDO, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN.

Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRASP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, notadamente quanto à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, ora estabelecidos pelo v. acórdão, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL, em relação aos demais pedidos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.096368-0 AC 289555
APTE : IZACHI FERREIRA
ADV : RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008037432
RECTE : IZACHI FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que o Banco Central do Brasil - BACEN é parte legítima para responder pelas diferenças de correção monetária relativas ao mês de março de 1990, bem como que, em relação aos demais períodos, ser o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF o índice aplicável, até a sua substituição pela Taxa Referencial - TR.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 126, 128, 458, incisos II e III, 459 e 535, todos do Código de Processo Civil, 524, 1.257 e 1.280, todos do Código Civil de 1916, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, além das disposições contidas nas Leis n.º 7.730/89 e 7.777/89.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRESP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.098511-0 AC 291274
APTE : BENEDITO DA SILVEIRA
ADV : MARLENE SALOMAO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2007045796

RECTE : BENEDITO DA SILVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que, embora o BACEN seja legitimado para responder por eventuais perdas a partir de abril de 1990, não há qualquer saldo a pagar, tendo em vista a aplicação correta do BTNF para correção dos ativos.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRESP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.002418-1 EI 355418
EMBGTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
EMBDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : MICHAEL CHRISTIAN
ADV : EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES
PETIÇÃO : RESP 2001104162
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, acolheu em parte a matéria preliminar, afastou de ofício a prescrição e, no mais, não conheceu dos Embargos Infringentes, a fim de reconhecer a legitimidade da Caixa Econômica Federal - CEF apenas até março de 1990, para fins de figurar no pólo passivo da demanda em que se pretende a devolução das diferenças de correção monetária dos ativos bloqueados em caderneta de poupança, por força da Lei n.º 8.024/90.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido nega vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.021767-2 ApelReex 367191
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
APDO : ODIFRAN LOPES DA SILVA
ADV : JOAO PEREIRA CARNEIRO SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008059962
RECTE : ODIFRAN LOPES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que o Banco Central do Brasil - BACEN é o legitimado para figurar no pólo passivo da demanda em que se pretende a devolução das diferenças de correção monetária dos ativos bloqueados em caderneta de poupança, por força da Lei n.º 8.024/90, na segunda quinzena de março de 1990.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à Lei n.º 7.730/89 e ao artigo 6º da Medida Provisória n.º 168/90, convertida na Lei n.º 8.024/90.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.084346-8 AC 400796
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ODETE SUEKO TAMASHIRO
ADV : LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008161740
RECTE : ODETE SUEKO TAMASHIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação do Banco Central do Brasil - BACEN e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, a fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do aludido banco em relação ao mês de março de 1990 e extinguir sem resolução do mérito o feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.081171-7 AC 523537
APTE : HARALD SCHULER e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2007040482
RECTE : HARALD SCHULER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, reconheceu de ofício a ilegitimidade passiva do BACEN para responder pela correção monetária referente ao mês de março de 1990, bem como negou provimento ao recurso de apelação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 2º, 128, 459 e 535, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, em relação à alegada violação aos artigos 2º, 128, 459 e 535, todos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Outrossim, com relação à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, tenho que o recurso especial NÃO MERECE SER CONHECIDO, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS.

TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, notadamente quanto à legitimação das instituições financeiras em função do bloqueio do Plano Collor e aos índices daí decorrentes, ora estabelecidos pelo v. acórdão, e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL, em relação aos demais pedidos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.15.000193-6 AC 678805
APTE : FLORIPES CREPALDI AIZZA (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2009082514
RECTE : FLORIPES CREPALDI AIZZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.042987-6 ApelReex 611427
APTE : DARIO CANDIDO DE LIMA e outros
ADV : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2001138544
RECTE : DARIO CANDIDO DE LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos autores, bem como deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial, a fim de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do BACEN em relação ao mês de

março de 1990, bem como julgou improcedente o pedido a partir de abril de 1990, determinando que seja aplicado o BTNF no período.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 17, inciso III, da Lei n.º 7.777/89, 5º, §2º, da Medida Provisória n.º 168/90, convertida na Lei n.º 8.024/90, 6º e 9º, ambos do Código Civil, 1.256 e 1.280, ambos da Lei n.º 4.657/42, 6º e parágrafos, bem como o artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, ambos da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp n.º 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS.

TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRESP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.14.002054-9 AC 952894
APTE : JOSE CARLOS FURBETTA
ADV : ARIANE BUENO MORASSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008213259
RECTE : JOSE CARLOS FURBETTA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo do Autor, mantendo, assim, a sentença que julgou improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão apresentada foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Aduz o recorrente que a decisão teria contrariado o disposto no Decreto n.º 53.831/64 (quadro Anexo III, código 1.1.6), Decreto n.º 83.080/79, artigo 57 da Lei n.º 8.213/91 e artigo 292 do Decreto n.º 611/91, bem como artigos 5º, inciso XXXVI, 22, inciso XXIII e 48, caput, todos da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, no tocante à apontada violação às normas constitucionais, cabe destacar que tal matéria escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

Tomando-se a fundamentação do acórdão, verifica-se que não há qualquer contrariedade entre o posicionamento adotado por este Tribunal e os dispositivos de lei federal indicados pelo recorrente, uma vez que a legislação que trata do período de atividade em condições especiais foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, tudo com base nas provas trazidas aos autos, as quais foram sem exceção consideradas para a decisão de segunda instância.

De tal maneira, das razões de inconformismo do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência das normas de leis federais mencionadas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.012242-0 MS 256815
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES e outros

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros
INTERES : IND/ DE PLASTICOS INDEPLAST LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008227963
RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que rejeitou a preliminar decadência e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, ao fundamento de que a impetrante detém legitimidade para impetrar o presente mandamus, assim como não pode o MM. Juízo a quo determinar o reestorno de juros de depósito judicial nos autos da ação cautelar sem a participação da Caixa Econômica Federal, sob afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Destacou, ainda, que pretendendo a autora daquele feito a reposição do montante relativo aos juros estornados do saldo do depósito judicial, deveria ter se utilizado de via processual própria para a discussão de tal matéria.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto, entre outros, nos artigos 18, da Lei nº 1.533/51; 139, 148, 919 e 535, todos do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das matérias em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida. Pretende a recorrente o provimento do presente a fim de que os juros estornados pela Caixa Econômica Federal sejam novamente creditados, viabilizando o respectivo levantamento.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar que o acórdão recorrido foi proferido em contrariedade ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 799362/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 12.12.2006, DJ 05.03.2007, p. 314)

No mesmo sentido: AgRg nos Edcl no Resp 778.586/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 19.12.2005; Resp 506.459/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 27.09.2004; Resp 319.896/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 10.03.2003; Resp. 341.691/PI, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 04.02.2002; Resp 165.259/PE, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 21.09.1998.

Com relação à negativa de vigência do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 (prazo decadencial), as razões aventadas pela recursante não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver apreciado o ato da notificação como irregular, tendo em vista a ausência de dados (informações) necessários, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal quanto ao reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. CITAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356, DO STF.

1. Verifica-se que o Tribunal a quo, ao estabelecer solução para a controvérsia, reportou-se a suporte fático-probatório contido no feito. Não cabe a esta Corte Superior de Justiça reexaminar matéria de prova que serviu de base para esse entendimento. Concluir de modo diferente é ignorar o óbice disposto na Súmula 7 desta Corte: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

2. Reconhecido o transcurso do prazo de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do contribuinte nos autos da Execução Fiscal, encontra-se atingida pela prescrição a pretensão executória do Município. Precedentes.

3. A alegação de ausência de intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública não foi objeto de prequestionamento, atraindo a incidência das Súmulas 282 e 356/STF.

4. Agravo Regimental não provido."

(AgRg no AgRg no Ag 802530 / MG, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0170342-6, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, J 27/02/2007, DJ 19.12.2007, p. 1207)

No mais, o C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que em depósito judicial não são devidos juros, e o seu estorno deve ser precedido de autorização judicial, cujos arestos trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. ART. 151, II, DO CTN. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 257/TFR.

1. O depósito do montante integral, previsto no art. 151, II, do CTN como causa de suspensão da exigibilidade do tributo, não possui natureza especulativa, devendo ser afastada a incidência de juros de qualquer natureza, sobretudo os remuneratórios, sob pena de converter-se o depósito em investimento financeiro.

2. Ao montante depositado judicialmente deverá ser acrescido, apenas, o valor relativo à correção monetária, para se evitar a corrosão da moeda por força da espiral inflacionária, a teor do que preceituam o art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.737/79 e o art. 32 da Lei n.º 6.830/80.

3. Vitorioso o contribuinte, terá direito ao levantamento do valor do depósito, sem o inconveniente do precatório judicial. Vencedora a Fazenda Nacional ou qualquer de suas autarquias, deverá o valor depositado ser convertido em renda da pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária futura execução fiscal. Em ambos os casos, incide apenas a correção monetária, sem juros de qualquer natureza. Precedentes.

4. "Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, art. 16, e o Decreto-Lei 1.737/79, art. 3º" (Súmula n.º 257/TFR).

5. Recurso ordinário provido.

(RMS 17976 / SC RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0029529-4 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 14.02.2005 p. 145)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STF. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE DEPOSITÁRIA. TERCEIRO AUXILIAR DO JUÍZO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. O Regimento do Tribunal a quo disciplina a prevenção de forma similar ao STJ, conforme se infere do art. 71, § 1º, do RISTJ. Tais disposições nada mais são que a expressão do princípio do juiz natural. Dessa forma, na hipótese do magistrado mudar de órgão julgador, não haverá espaço para dúvidas ou soluções casuísticas, pois está fixado de antemão que prevento será o colegiado.

2. Afasta-se a incidência da Súmula 267 do STF - não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção. Na hipótese dos autos, a instituição depositária é terceiro no processo, mero auxiliar do juízo, não possuindo legitimidade para recorrer.

3. Ainda que se admitisse o recurso do depositário auxiliar do juízo, figurando a Caixa Econômica Federal-CEF como um terceiro na relação processual, mostra-se plenamente aplicável o teor da Súmula 202/STJ - a impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso.

4. Não pode a CEF, mera depositária, efetuar estornos ou retiradas de qualquer natureza do montante depositado judicialmente sem prévia autorização do juízo da causa.

5. Conforme entendimento do STJ, não são devidos juros pela instituição depositária nos depósitos judiciais.

6. Recurso ordinário provido em parte.'

(RMS 17406 / RJ RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0204729-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/06/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 155)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.003982-7 AC 1107477
APTE : WILSON DOS SANTOS BASTOS
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009067818
RECTE : WILSON DOS SANTOS BASTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.07.001986-7 AC 1357667
APTE : JOAO BUSO (= ou > de 60 anos)
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009035152

RECTE : JOAO BUSO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Décima Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 123 que o acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da 3ª Região em 15/01/2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 02/02/2009.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 26/02/2009 (fls. 131/139) quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fl. 141).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.21.003397-1 AC 1297416
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : ANTONIO ROMANO DARTORA e outros
ADV : JURANDIR CAMPOS
PETIÇÃO : RESP 2008132571
RECTE : ANTONIO ROMANO DARTORA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, de ofício, declarou a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF e julgou prejudicado o recurso de apelação, reconhecendo que a reposição do índice de janeiro e fevereiro de 1991 não pode ser postulada em face do banco depositário, uma vez que os ativos financeiros ficaram sob a disponibilidade do Banco Central do Brasil - BACEN, bem como que, por isso, a Caixa Econômica Federal - CEF é ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.070.252/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CRUZADOS NOVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BACEN. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. O Banco Central do Brasil ostenta, em princípio, legitimidade passiva ad causam para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor.

2. Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos retidos até o momento em que esses foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditamento foram anteriores à transferência dos ativos. Precedentes: REsp 637.966 - RJ, DJ de 24 de abril de 2006; AgRg nos EDcl no REsp 214.577 - SP, DJ de 28 de novembro de 2005; RESP 332.966 - SP; DJ de 30 de junho 2003.

3. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência destes para o BACEN, sendo certo

que após a data da referida transferência, e no mês de abril de 1990, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90. Precedentes do STJ: REsp 692.532/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 10/03/2008; AgRg nos EDcl no Ag 484.799/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 14/12/2007 e AgRg no Ag 811.661/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2007.

4. O Pleno do Supremo Tribunal Federal afastou a inconstitucionalidade do art. 6º, § 2º, da lei supracitada, instituidora do Plano Collor (precedentes: AgRg no Ag 706.995 - SP, DJ de 20 de fevereiro de 2006; REsp 637.311 - PE, DJ de 28 de novembro de 2005; REsp 652.692 - RJ, DJ de 22 de novembro de 2004).

5. Os Embargos de Declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

6. Recurso Especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1º Turma, RESP 1.070.252/SP, j. 27/05/2009, DJ 10/06/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Aliás, esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA PARA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. BTNF. MP 168/90 E LEI Nº 8.024/90. MATÉRIA PACIFICADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. TRD. ART. 7º DA LEI 8.177/91. APLICABILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

2. A Corte Especial do STJ consagrou entendimento no sentido de que, nos termos da MP 168/90, a transferência dos saldos de valores não convertidos (quantias superiores a cinquenta mil cruzados novos) para o Banco Central se verificou na data do primeiro aniversário de cada conta, ou seja, no dia do creditamento do rendimento posterior ao bloqueio. Assim, as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da

correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. De qualquer modo, o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, é o BTNF e não o IPC, consoante orientação firmada pela Corte Especial, com fundamento no disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90 (ERESP 169.940/SC, CE, Min. José Delgado, DJ de 24.02.2003; ERESP 300187/RJ, 1ª S. Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; AGRSP 293890/SP, 2ª T., Min. Laurita Vaz, DJ de 05.05.2003).

3. O índice aplicável à correção dos ativos financeiros bloqueados pela MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, no mês de fevereiro de 1991, é a TRD, na forma do art. 7º da Lei 8.177/91. Precedentes: RESP 775350/RJ, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 12.12.2005; RESP 656894/RS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 20.06.2005.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 692532/RJ, j. 21/02/2008, DJ 10/03/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.011399-8	AC 1014565
APTE	:	JULIA MARIA RIBEIRO	
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MIRELA LORDELO ARMENTADO TARGINO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008258369	
RECTE	:	JULIA MARIA RIBEIRO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da autora-exequente, para manter a sentença que extinguiu a execução.

Aduz a recorrente negativa de vigência de textos de lei federal, bem como alega divergência jurisprudencial, conforme precedentes que transcreve no corpo da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão recorrida, a não incidência dos juros de mora foi determinada com base em norma constitucional, assim como no entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (AI-AgR nº 492.779 DF).

Trata-se, portanto de matéria estritamente constitucional, a qual não pode ser levantada em sede de recurso especial, haja vista a via própria do recurso extraordinário, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA RURAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

"No caso sub examine a autarquia alega violação à norma constitucional. Inviável sua apreciação no âmbito do recurso especial."

Recurso não conhecido. (REsp 336751/SP - 2001/0101396-2 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/11/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.12.2002 p. 334)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF.

I - As supostas violações a dispositivos constitucionais não podem ser objeto de recurso especial, porquanto matéria própria de apelo extraordinário para o Excelso Pretório.

II - Nas razões do especial limita-se o recorrente a defender a renunciabilidade da aposentadoria sem, contudo, atacar a decisão vergastada no ponto em que o Tribunal a quo considerou que o pedido não é de mera renúncia, mas desconstituição da aposentadoria, implicando o desfazimento dos seus efeitos, bem como devolução dos proventos recebidos. Aplicação da Súmula nº 283 do C. Supremo Tribunal Federal.

Recurso não-conhecido. (REsp 554063/DF - 2003/0108285-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 05/08/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 321)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.021566-7 AC 1028591
APTE : RAUL REIS CORREA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009067806
RECTE : RAUL REIS CORREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.010738-6 AC 1406171
APTE : ANTONIO TEODORO
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009067810
RECTE : ANTONIO TEODORO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.006588-5 AC 1177433 0600022961 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OZANA PIRES DE JESUS
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO
PETIÇÃO : RESP 2009062737
RECTE : OZANA PIRES DE JESUS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sétima Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 78 que o acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da 3ª Região em 11/03/2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 27/03/2009.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 03/04/2009 (fls. 80/95) quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fl. 97).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.011975-4 ApelReex 1185983
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MARQUES SANTANA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
PETIÇÃO : RESP 2009060902
RECTE : MARIA MARQUES SANTANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

É que o v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da 3ª Região em 18/02/2009 conforme atesta a certidão de fls. 105 e observa-se que o recurso foi protocolado em 27/03/2009, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99, e o original foi protocolado em 02/04/2009, ambos fora do prazo legal previsto pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, concluindo-se pela intempestividade.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.015705-6 AC 1190458
ORIG. : 0500001281 1 Vr PACAEMBU/SP 0500043845 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENEDINA CARDOSO DOS SANTOS
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE DE BARROS
PETIÇÃO : RESP 2008000424 (protoc. integrado)
RECTE : ENEDINA CARDOSO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, em razão da ausência de início de prova material, uma vez que os documentos acostados aos autos estão em nome de terceiro, sendo que não restou comprovada a ligação entre este e a Autora.

Em relação à prova testemunhal, foi considerada inconsistente e inapta à comprovação do alegado labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.017928-3 AC 1193318 0500009655 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : MARIA FURTADO FONSECA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008236891
RECTE : MARIA FURTADO FONSECA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual negou seguimento ao apelo da autora, mantendo a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da peça recursal que esta teve fundamento nas alíneas a e c, do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, todavia, não indicou a recorrente quais os dispositivos legais violados pelo aresto, como também não demonstrou a divergência jurisprudencial entre a decisão e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ou outros Tribunais Regionais Federais, a qual daria ensejo à interposição do presente, nos termos da alínea "c" do mencionado dispositivo.

Conclui-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, incidindo, na espécie, por analogia, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.021349-7 AC 1197713 0400007150 2 Vr IBITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE PEZARINI PEDRO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : RESP 2009029300
RECTE : ODETE PEZARINI PEDRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento ao apelo do INSS, com base no artigo 557, caput, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo interno, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 55, § 3º e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante da certidão de casamento, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, a partir de 1975, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de

assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 55, § 3º e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.003567-8 AC 1304954
APTE : JACINTO LADEIRA FILHO e outro
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
PETIÇÃO : REX 2008232087
RECTE : JACINTO LADEIRA FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação de anulação de atos jurídicos, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e as irregularidades na execução extrajudicial, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018251-2 AI 335356
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARLETE DE OLIVEIRA PAULINO
ADV : NEY SANTOS BARROS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP
PETIÇÃO : RESP 2009059007
RECTE : ARLETE DE OLIVEIRA PAULINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 119, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.
4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023768-9 AI 339499
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITO BARBOSA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
PETIÇÃO : RESP 2009059297
RECTE : BENEDITO BARBOSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 87, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.
4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.000204-1 AC 1268579 0300036506 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : MARIA GOMES RODRIGUES TAVARES
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009021216
RECTE : MARIA GOMES RODRIGUES TAVARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Décima Turma desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 109 que o acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da 3ª Região em 03/12/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 19/12/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 05/02/2009 (fls. 116/124) quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fl. 125).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.011187-5 AC 1288265
APTE : DYONISIA FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008239146
RECTE : DYONISIA FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou provimento à apelação da Autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação, é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1973 a 1987, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão de não existir qualquer outra prova material em relação ao período de trabalho rural, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou

ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade predominantemente urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.011844-4 AC 1289254 0400006531 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : APARECIDA DEDIN DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008235924
RECTE : APARECIDA DEDIN DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou provimento à apelação da Autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.027559-8 AC 1318193 0600029200 1 Vr
BURITAMA/SP
APTE : NADIR VAZ DE MELO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008236892
RECTE : NADIR VAZ DE MELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual negou seguimento ao apelo da autora, mantendo a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da peça recursal que esta teve fundamento nas alíneas a e c, do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, todavia, não indicou a recorrente quais os dispositivos legais violados pelo aresto, como também não demonstrou a divergência jurisprudencial entre a decisão e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ou outros Tribunais Regionais Federais, a qual daria ensejo à interposição do presente, nos termos da alínea "c" do mencionado dispositivo.

Conclui-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, incidindo, na espécie, por analogia, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030164-0 AC 1323031
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE APARECIDA DE SOUZA VESCO
ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008249861
RECTE : IRENE APARECIDA DE SOUZA VESCO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação, ambos os recursos interpostos pelo INSS, julgando prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela Autora, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo interno, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que a Autora inscreveu-se no RGPS como contribuinte individual em 2001, tendo recolhido contribuições previdenciárias, nesta qualidade, a partir de então, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhadora rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana, pela Autora.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 146.208

DECISÕES

PROC. : 98.03.023475-7 ApelReex 412559
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

PETIÇÃO : REX 2000096999
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da própria Fazenda Nacional, mantendo a sentença que decidiu pela impossibilidade de suspensão do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados por intermédio de Portaria do Ministério da Fazenda.

Aduz o recorrente que a decisão contraria o texto da Constituição Federal de 1967, uma vez que a mencionada suspensão do crédito-prêmio não ofendeu aquele ordenamento jurídico constitucional.

Apresentado antes do julgamento dos embargos de declaração apresentados pela parte contrária, o Recurso Extraordinário foi devidamente reiterado pela União na fl. 741.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03 de maio de 2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal de 1967, especialmente em razão de entender que a suspensão do benefício denominado crédito-prêmio do IPI não se apresentava contrária ao princípio da legalidade e nem mesmo ofenderia qualquer norma constitucional.

No entanto, tomando-se a jurisprudência da Excelsa Corte, é de se concluir que a decisão recorrida encontra-se de acordo com o pronunciamento expresso a respeito da inconstitucionalidade da delegação ao Ministro de Estado da Fazenda, prevista no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724/79, para extinguir os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 491/69:

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - NORMAS GERAIS - LEI QUALIFICADA - Normas gerais sobre legislação tributária hão de estar contidas em lei complementar.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - INCENTIVOS FISCAIS - AUMENTO - REDUÇÃO - SUSPENSÃO - EXTINÇÃO - DECRETOS-LEI Nºs 491/69 E 1.724/79 - DELEGAÇÃO AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA - INCONSTITUCIONALIDADE. A delegação ao Ministro de Estado da Fazenda, versada no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, mostrou-se inconstitucional, considerados os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969. (RE 208260/RS - Relator Min. Maurício Corrêa - Relator p/ Acórdão: Min. Marco Aurélio - Julgamento: 16/12/2004 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 28-10-2005 PP-00036 - EMENT VOL-02211-02 PP-00326)

EMENTA: - Recurso extraordinário. Crédito-prêmio. - O Plenário desta Corte, ao terminar o julgamento do RE 186.623 em 26.11.2001 (bem como do RE 186.359), o qual versava questão análoga à presente, declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou extinguir", constante do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979. O conteúdo desse acórdão está assim resumido em sua ementa: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. INCENTIVOS FISCAIS: CRÉDITO-PRÊMIO: SUSPENSÃO MEDIANTE PORTARIA. DELEGAÇÃO INCONSTITUCIONAL. D.L. 491, de 1969, arts. 1º e 5º; D.L. 1.724, de 1979, art. 1º; D.L. 1.894, de 1981, art. 3º, inc. I. C.F./1967. I. - É inconstitucional o artigo 1º do D.L. 1.724, de 7.12.79, bem assim o inc. I do art. 3º do D.L. 1.894, de 16.12.81, que autorizaram o Ministro de Estado da Fazenda a aumentar ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou restringir os estímulos fiscais concedidos pelos artigos 1º e 5º do D.L. nº 491, de 05.3.69. Caso em que tem-se delegação proibida: CF/67, art. 6º. Ademais, matérias reservadas à lei não podem ser revogadas por ato normativo secundário. II. - R.E. conhecido, porém não provido (letra b)." No julgamento do RE 180.828, também em decisão do Plenário, esta Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir" do artigo 1º do

Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, e a inconstitucionalidade das expressões "reduzi-los" e "suspendê-los ou extingui-los" do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 213677/RS - Relator Min. Moreira Alves - Julgamento: 01/10/2002 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 14-03-2003 PP-00039 - EMENT VOL-02102-02 PP-00300)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.023475-7 ApelReex 412559
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2007084913
RECTE : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da União Federal, mantendo a sentença que decidiu pela impossibilidade de suspensão do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados por intermédio de Portaria do Ministério da Fazenda.

Da decisão foram apresentados embargos de declaração, sob a alegação de existência de omissão em relação à indicação dos índices de correção monetária aplicáveis, recurso que foi rejeitado.

Aduz o recorrente a que a decisão de segunda instância se apresenta contrária ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, bem como ao artigo 39, § 4o, da Lei nº 9.250/95.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se do recurso apresentado que sua primeira fundamentação consiste na alegação de que, mesmo após a apresentação dos embargos de declaração, o acórdão teria permanecido omissivo, pois não especificou os índices de correção monetária aplicáveis ao caso.

É importante ressaltar, desde logo, que a sentença proferida nos autos já havia consignado de forma genérica a incidência de correção monetária, sem que houvesse qualquer insurgência do recorrente em relação a tal situação, pois, poderia já naquela ocasião apresentar embargos de declaração, o que veio a fazer apenas em relação ao acórdão, o qual, da mesma forma não afastou a incidência de correção monetária, mas sim confirmou a decisão de primeira instância no sentido de que sejam os valores devidamente corrigidos.

Além do mais, consta na decisão recorrida que os índices específicos a serem aplicados na correção monetária serão objeto de apreciação em liquidação ou execução do crédito, de forma que não há que se falar em violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não resta caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 758625/MG, DJ 22/08/2005, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).

O segundo dispositivo de lei federal que o recorrente alega como violado consiste no § 4o do artigo 39 da Lei nº 9.250/95, segundo o qual, a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada, afirmando ter o aresto indeferido a aplicação da mencionada taxa.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas, uma vez que o acórdão, que confirmou a sentença, determinou a incidência de correção monetária, não havendo qualquer pronunciamento pelo afastamento da taxa Selic.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.000479-6 AC 640088
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IRMAOS FRANCISCHINELLI S/A COM/ E IMP/
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
PETIÇÃO : RESP 2007311892

RECTE : IRMAOS FRANCISCHINELLI S/A COM/ E IMP/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, reconhecendo que o direito à compensação tributária deve ser perpetrado com as limitações das Leis n.º 9.032/95 e 9.129/95.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência à legislação federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.14.005542-0.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.000479-6 AC 640088
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IRMAOS FRANCISCHINELLI S/A COM/ E IMP/
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

PETIÇÃO : REX 2007311894
RECTE : IRMAOS FRANCISCHINELLI S/A COM/ E IMP/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, reconhecendo que o direito à compensação tributária deve ser perpetrado com as limitações das Leis n.º 9.032/95 e 9.129/95.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.000479-6 AC 640088
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IRMAOS FRANCISCHINELLI S/A COM/ E IMP/
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

PETIÇÃO : RESP 2008004433
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, reconhecendo que a prescrição da pretensão repetitória tem como termo inicial a data da extinção do crédito tributário.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 106, 150, §§ 1º e 4º, e 156, inciso VII, todos do Código Tributário Nacional e 3º e 4º, ambos da Lei Complementar n.º 118/2005.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.004242-6 ApelReex 757247
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COLCHOES APOLO SPUMA LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
PETIÇÃO : REX 2007311889
RECTE : COLCHOES APOLO SPUMA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial ra, reconhecendo que o direito à compensação tributária deve ser perpetrado com as limitações das Leis n.º 9.032/95 e 9.129/95.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.004242-6 ApelReex 757247
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COLCHOES APOLO SPUMA LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
PETIÇÃO : RESP 2007311890
RECTE : COLCHOES APOLO SPUMA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, reconhecendo que o direito à compensação tributária deve ser perpetrado com as limitações das Leis n.º 9.032/95 e 9.129/95.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.14.005542-0.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.004242-6 ApelReex 757247
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COLCHOES APOLO SPUMA LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
PETIÇÃO : RESP 2007325977
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, reconhecendo que a prescrição quinquenal da pretensão compensatória tem como termo inicial a data da homologação tácita.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 106, inciso I, 150, §1º, 156 e 168, inciso I, todos do Código Tributário Nacional e 3º da Lei Complementar n.º 118/05.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.018583-9 ApelReex 686351
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COPAL COUROS PATROCINIO LTDA massa falida
ADV : WELTON JOSE GERON
PETIÇÃO : RESP 2008151036
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente violação aos preceitos contidos no art. 23, parágrafo 1º, inciso V, da CLT, no art. 9º do Decreto-lei nº 1.893/81 e no art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Quebras.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS. ENCARGOS DO DL 1.025/69.

1. Não incide no processo falimentar a multa moratória, por constituir pena administrativa, ex vi do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências) e do princípio consagrado nas Súmulas do STF - 192 ("Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com

efeito de pena administrativa) e 565 ("A multa fiscal moratória

constitui pena administrativa).

2. Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.

3. Nas execuções fiscais propostas pela União, o acréscimo legal instituído pelo DL 1.025/69 é sempre devido, substituindo, nos embargos, os honorários advocatícios (Súmula 168/TFR), e destinando-se ainda a custear as despesas associadas à arrecadação da dívida ativa federal, nos termos do art. 3º da Lei 7.711/88.

4. Recurso especial a que se dá parcial provimento.

(REsp nº 794664/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15.12.2005, DJ 13.02.2006)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.018583-9 ApelReex 686351
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COPAL COUROS PATROCINIO LTDA massa falida
ADV : WELTON JOSE GERON
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2009013153

RECTE : COPAL COUROS PATROCINIO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

O recurso especial adesivo não merece seguimento, uma vez que é subordinado à sorte do principal, que não foi admitido, restando, assim, prejudicada a sua admissibilidade.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL INADMITIDO. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL ADESIVO NÃO-CONHECIDO.

1. O recurso especial principal, interposto pela Fazenda Nacional, foi definitivamente obstado, inexistindo a possibilidade de sua análise por este Tribunal Superior.

2. Assim, considerando que o recurso adesivo subordina-se ao principal, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil ("não será conhecido o recurso adesivo, se houver desistência do recurso principal, ou se ele for declarado inadmissível ou deserto"), não há como conhecer do recurso especial adesivo.

3. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 437.206/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 9.3.2007; REsp 724.805/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.8.2005; AgRg no Ag 667.603/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.8.2005; Resp 711.898/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 11.4.2005.

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no Ag 823245/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 08.05.2007, DJ 31.05.2007, p.366)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.047286-5 AC 736047
APTE : J CALDEIRA E CIA LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
ADV : CARLOS EDSON MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007149988
RECTE : J CALDEIRA E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, reconhecendo a inconstitucionalidade das expressões "autônomos", "administradores" e "empresários", contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 7.787/89 e o direito da parte autora à compensação tributária daí decorrente, com as limitações estabelecidas pelas Leis n.º 9.032/95 e 9.129/95, atualizada monetariamente segundo o artigo 89, §6º, da Lei n.º 8.212/91 e, a partir de janeiro de 1996, pela taxa Selic, afastada a cumulação de qualquer outro índice.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

O recurso não merece se admitido, ao passo que não apresenta pressuposto específico de admissibilidade.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera indicação de ementas dos arestos, não constitui cotejo analítico entre o acórdão paradigma e confrontado, de forma a preencher pressuposto recursal específico, nos termos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há afronta aos arts. 458, II, e 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Para comprovação da divergência jurisprudencial, cabe ao recorrente provar o dissenso por meio de certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos em confronto, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Hipótese em que a

parte agravante apenas transcreveu ementas dos acórdãos paradigmas, deixando de realizar o necessário cotejo analítico entre os julgados tidos por divergentes, pelo que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial suscitado.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no RESP 801133/RJ, j. 08/05/2008, DJ 23/06/2008, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.047286-5 AC 736047
APTE : J CALDEIRA E CIA LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
ADV : CARLOS EDSON MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008137290
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, reconhecendo que a prescrição quinquenal da pretensão compensatória tem como termo inicial a data da homologação expressa ou tácita.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 106, inciso I, 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, e 168, inciso I, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.047286-5	AC 736047
APTE	:	J CALDEIRA E CIA LTDA	
ADV	:	ERICA ZENAIDE MAITAN	
ADV	:	CARLOS EDSON MARTINS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008137313	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora e do INSS, bem como à remessa oficial, reconhecendo que a prescrição quinquenal da pretensão compensatória tem como termo inicial a data da homologação expressa ou tácita.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 97 E 146, inciso III, alínea "b", todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.012095-7 ApelReex 1179888
APTE	:	CIA LIGNA DE INVESTIMENTOS
ADV	:	FERNANDO CALIL COSTA
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008125356
RECTE	:	CIA LIGNA DE INVESTIMENTOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC.	:	2002.61.00.012095-7 ApelReex 1179888
APTE	:	CIA LIGNA DE INVESTIMENTOS
ADV	:	FERNANDO CALIL COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	REX 2008142746
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal e negou-lhe provimento e deu provimento parcial à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 251/254.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.019718-1 AMS 281649
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E
CONDOMINIOS S/C LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES

ADV : ANDREA GIUGLIANI
PETIÇÃO : REX 2008096508
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos IV, XXXV e LV; 93, inciso IX; 97; 146; 150, § 6º e 195, inciso I, da Carta Magna, ao firmar o entendimento de ser ilícita a supressão, pelo artigo 56, da Lei nº 9.430/96, do favor fiscal consistente na isenção da COFINS para as sociedades civis prestadoras de serviço concedido pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91.

Com contra-razões de fls. 273/282.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Como se depreende da análise objetiva da decisão recorrida, denota-se que ela reformou a sentença de 1º Grau, que afastou a aplicação do artigo 56, da Lei nº 9.430/96, garantindo a isenção conferida pelo artigo 6º, inciso II, da LC nº 70/91.

Com efeito, não se encontra presente nas razões do recurso, um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade recursal, que é o interesse em recorrer.

A propósito, o conspícuo processualista José Carlos Barbosa Moreira, ensina que:

"c) Interesse em recorrer - Configura-se este requisito sempre que o recorrente possa esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada (utilidade do recurso) e, mais, que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar esse objetivo (necessidade do recurso). Em relação à parte, alude o art. 499 à circunstância de ter ela ficado "vencida" (sucumbência, conforme se costuma dizer em doutrina); o adjetivo deve ser entendido como abrangente de quaisquer hipóteses em que a decisão não tenha proporcionado à parte, ao ângulo prático, tudo que lhe era lícito esperar, pressuposta a existência do feito;" (O Novo Processo Civil Brasileiro - 25ª ed., Rio de Janeiro, Editora Forense, 2007, p. 117)

Merece destaque, o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, acerca da matéria, consoante aresto que transcrevo, in verbis:

"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE, OPOSTOS PELOS CONTRIBUINTES, FORAM RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - NÃO-CONHECIMENTO DE TAL RECURSO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER, EIS QUE INOCORRENTE, QUANTO AOS CONTRIBUINTES, O ESTADO DE SUCUMBÊNCIA - PRETENDIDA IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - INOCORRÊNCIA DE COMPORTAMENTO ABUSIVO - RECURSO DOS CONTRIBUINTES NÃO CONHECIDO. - O estado de sucumbência - que reflete situação de maior ou de menor lesividade gerada pela decisão judicial - qualifica-se como pressuposto recursal genérico e comum a todos os recursos, ordinários ou extraordinários, de tal modo que, incorrendo qualquer gravame causado pelo ato decisório, deixa de existir o interesse de recorrer, cujo reconhecimento, para legitimar a interposição recursal, impõe a cumulativa satisfação, pela parte que recorre, dos requisitos da necessidade e da utilidade do recurso deduzido. Ausência, na espécie, do estado de sucumbência. Conseqüente incognoscibilidade do recurso interposto." (AI-ED

476262 / RJ - RIO DE JANEIRO EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a):

Min. CELSO DE MELLO Julgamento:

15/08/2006

Órgão Julgador:

Segunda Turma)

Não se verifica, in casu, a presença do binômio necessidade-utilidade, caracterizadores do interesse em recorrer, e tampouco o cumprimento do que determina o artigo 541, do Código de Processo Civil, circunstância que recomenda a formulação de juízo negativo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.019718-1 AMS 281649
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E
CONDOMINIOS S/C LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
ADV : ANDREA GIUGLIANI
PETIÇÃO : RESP 2008134179
RECTE : LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS
S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 284/291.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.019718-1 AMS 281649
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS
S/C LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
ADV : ANDREA GIUGLIANI
PETIÇÃO : REX 2008134180
RECTE : LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS

S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 292/295.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.010433-4 AMS 293918
APTE : NOVO MILENIO CONSTRUTORA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008035645
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte do recurso de apelação da impetrante, e na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 406/408.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.010433-4 AMS 293918
APTE : NOVO MILENIO CONSTRUTORA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008150607
RECTE : NOVO MILENIO CONSTRUTORA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu de parte do recurso de apelação da impetrante, e na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.430/96, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 411/417.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

A recorrente alega que o decisum impugnado firmou o entendimento no sentido da revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Como se depreende da análise objetiva da decisão recorrida estampada a fls. 320/335, vê-se que ela reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Denota-se, daí, que as razões recursais encontram-se dissociadas da fundamentação do aresto impugnado. A recursante parte de premissa falsa e, por conseguinte, apresenta arrazoado que não guarda pertinência com o teor da decisão.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000633-1 AMS 270017

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLINICA DR HONG JIN PAI S/C LTDA
ADV : ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
PETIÇÃO : REX 2008100698
RECTE : CLINICA DR HONG JIN PAI S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento parcial ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98 e admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59; 146, inciso III, alínea "a"; 150, inciso I; 154, inciso I e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 324/326.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma:
1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso

extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 27 de janeiro transato, consoante atesta a certidão de fls. 278.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000633-1 AMS 270017
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLINICA DR HONG JIN PAI S/C LTDA
ADV : ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
PETIÇÃO : REX 2008105746
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento parcial ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98 e admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 302/321.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.10.003357-2 ApelReex 1252212
APTE : HIDROENGE POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : MARCIO PERES BIAZOTTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008125016
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da autora, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 154, inciso I; 195, § 4º e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 212/215.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, observa-se que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre as questões sustentadas pela parte recorrente em suas razões, no que pertine a alegada ofensa ao artigo 239, da Constituição Federal, incidindo na espécie, o enunciado da Súmula 356, da Suprema Corte.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.10.003357-2 ApelReex 1252212
APTE : HIDROENGE POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : MARCIO PERES BIAZOTTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008248741

RECTE : HIDROENGE POCOS ARTESIANOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário adesivo interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da autora, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 145, § 1º; 154, inciso I e 195, inciso I, da Carta Magna, ao reconhecer a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, prevista no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão, atendendo ao decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 229/245.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso principal, ao qual está subordinado o recurso adesivo em questão, não deve ser este conhecido, a teor do que reza o inciso III, do artigo 500, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada da Suprema Corte, verbis:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PRINCIPAL NÃO ADMITIDO. DENEGAÇÃO DO RECURSO ADESIVO. CPC, ARTIGO 500 E RISTF, ARTIGO 321, § 2º. 1. Recurso extraordinário interposto pela alínea "b" do inciso III do artigo 102 da Carta Federal: processamento obstado, por ausência da decisão plenária que declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. 2. Afigura-se correta a decisão que nega trânsito ao recurso adesivo porque não admitido o recurso principal (CPC, artigo 500 e RISTF, artigo 321, § 2º). Agravo regimental a que se nega provimento". (AI-AgR 304595 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento:

25/09/2001 Órgão Julgador: Segunda Turma).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.048179-0	AC 1256096
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NEUSA GOMES PLACIDO	
ADV	:	SILVIA REGINA ALPHONSE	
PETIÇÃO	:	RESP 2008133567	
RECTE	:	NEUSA GOMES PLACIDO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra decisão desta Egrégia Corte que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo a sentença, porém, no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidora pública municipal estatutária, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, salientando-se o direito da servidora à expedição pelo INSS da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 55, § 2º, 106, inciso III e 96, inciso IV, todos da Lei n.º 8.213/91, bem como artigo 79, inciso I, da Lei n.º 3.807/60, artigo 30, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212/91 (com a redação dada pela Lei n.º 8.620/93), artigos 59 e 123, § único do Decreto n.º 3.048/99 e artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, alegando, ainda, que o acórdão estaria contrário ao posicionamento apresentado de outros tribunais.

Passo a decidir.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.048179-0 AC 1256096
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA GOMES PLACIDO
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
PETIÇÃO : RESP 2008183836
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo a sentença, porém, no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidora pública municipal estatutária, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, salientando-se o direito da servidora à expedição pelo INSS da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como artigos 2º, 128, 264, 294, 321, 460, 505, 512 e 515, todos do referido Estatuto Processual Civil, alegando, ainda, a existência de violação ao artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por esta Corte de Justiça com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de haver averbação de tempo de serviço rural não registrado em carteira profissional, para fins de contagem recíproca, sem a efetiva comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, consoante jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. CÔMPUTO DO TRABALHO EXERCIDO NA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.213/91. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A matéria relativa à utilização ou não de norma do Regime Geral de Previdência Social para fins de aposentadoria no regime estatutário não foi ventilada no acórdão combatido e tampouco foram opostos embargos declaratórios para sanar a omissão, ausente, pois, o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 284 e 356/STF.

2. O art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não se aplica à demanda em tela, que versa sobre a contagem recíproca, hipótese na qual é assegurada a soma do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, não podendo ser dispensada a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias.

4. A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal, em reiterados julgados, pacificou o entendimento de que é inadmissível o cômputo do tempo de serviço prestado na atividade privada, urbana ou rural, antes da edição da Lei nº 8.213/91, para a aposentadoria no regime estatutário, sem o recolhimento das contribuições referentes ao período pleiteado.

5. Recurso especial parcialmente provido para vincular a averbação do tempo de serviço rural ao pagamento das respectivas contribuições previdenciárias. (REsp 212951/RS - 1999/0039796-7 - Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 12/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p.305)

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTAGEM RECÍPROCA - ATIVIDADE RURAL - ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.213/91 C/C ART. 202, § 2º DA CF - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE.

1 - Nos termos constitucionais (art. 202, parág. 2º da CF) é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade Privada, rural ou urbana. Contudo, o Pretório Excelso já asseverou que para contagem recíproca propriamente dita, isto é, aquela que soma o tempo de serviço público ao da atividade privada, não pode ser dispensada a prova de contribuição, pouco importando que determinada categoria profissional houvesse sido anteriormente dispensada de contribuir (ADIN nº 1.664, Rel. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJU de 19.12.1997).

2 - Precedentes desta Corte.

3 - Recurso conhecido e provido. (REsp 600661/SP - 2003/0174517-7 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/04/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 02/08/2004 p.535)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.048179-0	AC 1256096
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	NEUSA GOMES PLACIDO	
ADV	:	SILVIA REGINA ALPHONSE	
PETIÇÃO	:	REX 2008183838	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo a sentença, porém, no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidora pública municipal estatutária, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, salientando-se o direito da servidora à expedição pelo INSS da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente que houve violação ao disposto nos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea b e 202, § 2º (atual artigo 201, § 9º), ambos da Carta Magna.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, visto que a apontada ofensa às normas constitucionais supracitadas não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.048179-0 AC 1256096
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA GOMES PLACIDO
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
PETIÇÃO : REX 2008190014
RECTE : NEUSA GOMES PLACIDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, mantendo a sentença, porém, no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidora pública municipal estatutária, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, salientando-se o direito da servidora à expedição pelo INSS da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a parte recorrente ter havido violação ao artigo 201, § 9º, da Carta Magna.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 04 de setembro de 2008, consoante decorre da certidão de fl. 225.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.044152-9 RpCr 281

REPTE : OSWALDO DE SA JUNIOR

REPDO : BENEDITO APARECIDO DE LIMA

ADV : SERGIO HELENA

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

Fls 135/136

"D E C I S Ã O

Trata-se de representação, formulada por Oswaldo de Sá Júnior, contra Benedito Aparecido de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho/SP, pela prática, em tese, de crime de responsabilidade, decorrente do não-pagamento de precatório alimentar, oriundo da Ação Trabalhista nº 752/88, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP, configurador, também, ao sentir do vindicante, de ato de improbidade administrativa.

Agilizado, inicialmente, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobreveio, naquela Corte, a oferta de resposta, pelo suplicado, asseverando o implemento de prescrição, no que pertine às propaladas ilicitudes (fs. 52/61).

Ainda naquele Sodalício, restou determinado o encaminhamento do feito a esta Corte, conforme verbete 708 da Súmula do E. STF, considerando tratar-se de eventual descumprimento de ordem judicial emanada de Corte Federal, no caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (f. 111).

Neste Colegiado, distribuídos os autos à minha relatoria, em 16/12/2008, determinei a sua remessa ao MPF, para manifestação (f. 114).

Em seu pronunciamento, frisou, o Parquet, a ocorrência de prescrição, quer do apontado ato de improbidade administrativa, cuja apuração, de toda forma, haveria de suceder em Primeira Instância, quer da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de responsabilidade. Quanto ao primeiro aspecto, salientou, o MPF, que a propositura da ação respectiva deveria operar-se dentro em 05 (cinco) anos, contados do término do mandato, fato ocorrido em 1º/01/2001. No que diz com a esfera penal, a despeito dos episódios narrados configurarem, em princípio, o ilícito definido no art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, realçou que a consumação delitiva teria se dado em 1º/01/2000, sendo que o lapso ao oferecimento de eventual denúncia findou em 31/01/2008, considerado o prazo prescricional de 08 (oito) anos, cometido ao mencionado crime, divisando, portanto, a positivação de causa extintiva da punibilidade, versada no art. 107, inc. IV, do CP (fs. 116/121).

Em ato contínuo, acostou-se petição, datada de 23 de janeiro de 2009, requerendo a juntada de acordo, referente ao Processo nº 752/88, da Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP, subscrito, em 29/12/2008, por Oswaldo de Sá Júnior e pelo Prefeito do Município de Pinhalzinho/SP (fs. 125/133).

Passo a decidir, nos limites competenciais desta Corte.

Como se depreende do historiado, o próprio titular da ação penal pugna pelo arquivamento da presente, por antever ultimada a prescrição da pretensão punitiva, quanto ao tipo enfocado.

Deveras, ao delito especificado no art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, comina-se pena máxima de 03 (três) anos, de forma que, a teor do art. 109, inc. IV, do CP, a pretensão punitiva estatal, com respeito ao crime citado, fenece em 08

(oito) anos. Na medida em que a prática delitiva teria sucedido em 1º/01/2000, primeiro dia após a abstenção do pagamento do precatório judicial, vencido em 31/12/1999, conforme extrato colacionado pelo MPF, vislumbra-se a ocorrência da prescrição, no limiar de 2008, antes, pois, da chegada do expediente a este Sodalício.

Pelo quanto se disse, defiro o arquivamento pleiteado, com esteio no art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.038/90.

Respeitadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de julho de 2009".

(a)ANNA MARIA PIMENTEL Relatora

2008.03.00.017279-8 306481 MS

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO VIDAL DE LIMA

LIT.PAS: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

RELATOR: DES.FED. NERY JUNIOR - ORGÃO ESPECIAL

Fls.112

"Determino à CAIXA, que promova a citação do litisconsorte necessário - Ache Laboratórios farmacêuticos S/A, no prazo de 10 dias, com fundamento no art. 47. do CPC, sob pena de extinção do processo.

Após, a pronta conclusão.

Intime-se."

(a)Desembargador Federal NERY JÚNIOR Relator

Processo: 2008.03.00.020950- 000307590 MS

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCIO MORAES TERCEIRA TURMA

INTERES : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

Relator : DES.FED. NERY JUNIOR/ ORGAO ESPECIAL

Fls. 138

"Cumpra-se o determinado às fls. 111, citando a União para integrar a lide como litisconsorte necessário, bem como, para abrir vista ao Ministério público Federal.

Ademais, determino à CAIXA, que promova a citação do litisconsorte necessário - Ical Energia S/A, no prazo de 10 dias, com fundamento no art. 47 do CPC, sob pena de extinção do processo.

Após, a pronta conclusão.

Intime-se."

(a) Desembargador Federal NERY JÚNIOR Relator

Processo: 2009.03.00.024239-2 MS

Órgão Atual : SUBSECRETARIA DO ORGAO ESPECIAL E PLENÁRIO

Relator : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

IMPTE : CIRCULAR BIRIGUI LTDA

Advogado : LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Fls. 468

"Faculto, ao autor, a emenda da petição inicial, para que colacione aos autos cópia integral da decisão determinante da presente impetração, considerando que a constante no feito encontra-se incompleta (f. 45). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC).

Sem prejuízo, proceda a Subsecretaria de Registros e informações Processuais - UFOR, a regularização da autuação, a fim de que conste a parte impetrada correta, qual seja, Desembargador Federal Roberto Haddad (fl. 02).

Dê-se ciência.

Em, 14 de julho de 2009"

(a) ANNA MARIA PIMENTEL Relatora

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.050193-9 AR 6628
ORIG. : 200003990732482 SAO PAULO/SP
AUTOR : OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Rescisória com pleito de prolação de novo julgamento declarando a inconstitucionalidade do ILL para as empresas que não previam em seus documentos societários a imediata disponibilização dos lucros, e, mais, a compensação desses valores indevidamente recolhidos.

Considerando-se o cumprimento do disposto no art. 488, II do CPC, cite-se a ré UNIÃO FEDERAL, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 97.03.052583-0 EI 384612
ORIG. : 9500286416 15 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
EMBGDO : OSMAR HARUHO INOKUMA e outro
ADV : HELOISE HELENA PEDROSO e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls.157/175: Foi ajuizada ação, pelo rito ordinário, na qual os autores esperavam a condenação do réu, BANCO CENTRAL DO BRASIL, ao pagamento da diferença apurada entre o valor creditado em suas contas de poupança e a inflação real, medida pelo IPC, relativamente aos meses de março (segunda quinzena), abril, maio, junho e julho/90 e fevereiro/91, em função dos expurgos determinados pelo Plano Collor. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 7.000,00.

Em sentença, o MM Juiz de 1º grau extinguiu o processo, sem exame do mérito, quanto ao pedido relativo a fevereiro/91. Quanto ao mais, julgou parcialmente procedente o pedido, deferindo, unicamente, a correção monetária de abril/90. Sucumbência recíproca.

Apelou o BACEN.

Acórdão proferido pela C. Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, por maioria, negou provimento à apelação da autarquia, mantendo a r. sentença. Restou vencido, contudo, o Sr Desembargador Federal Andrade Martins, que dava provimento ao apelo, julgando improcedente o pedido e invertendo a sucumbência, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.

Nota-se, portanto, que a divergência restringiu-se ao mérito da causa, relativamente apenas ao mês de abril/90: a maioria condenou o BACEN ao pagamento da respectiva correção monetária; o voto vencido julgou improcedente o pedido.

Embargos infringentes do Banco Central do Brasil, pleiteando, preliminarmente, a aplicação, quanto ao conhecimento destes embargos infringentes, da legislação de regência vigente na época do julgamento da apelação. No mérito, pede a prevalência do voto vencido, para que seja reconhecida a aplicabilidade do BTNF.

Sem contra-razões dos embargados.

Impende ratificar, de início, o primeiro juízo de admissibilidade efetuado nestes embargos infringentes, pelo Eminentíssimo Desembargador Federal Roberto Haddad, o qual aplicou a antiga redação do CPC, art. 530.

De fato, uma vez que o recurso deve ser regido pela lei em vigor na data em que proferida a decisão, ou seja, na sessão de julgamento de 10/12/97 (CPC, art. 556), e não por aquela vigente ao tempo da intimação da decisão (que se deu apenas em 25/10/2007), resta inaplicável a nova redação dada ao art. 530, pela Lei 10.352/01 (cf posicionamento

pacificado no âmbito do C. STJ, no julgamento, pela sua Corte Especial, do EREsp 649526/MG, Rel. Min. Menezes Direito, DJ 13/02/06).

Pelo exposto, conheço do presente recurso, eis que o mesmo se atém aos pressupostos estabelecidos na redação primitiva do CPC, art. 530, qual seja:

"Art. 530. Cabem embargos infringentes quando não for unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."

Pois bem, no que tange ao mérito do recurso (correção monetária de abril/90), tenho que razão assiste ao embargante, conforme jurisprudência pacífica da C. Segunda Seção desta Corte Regional, bem como do C. STJ.

Deveras, a partir do dia 16/03/90, as contas poupança passaram a sofrer o influxo das novas determinações contidas na MP nº 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024 do mesmo ano, inexistindo, dessarte, direito adquirido a tutelar.

Com efeito, os valores transferidos ao Banco Central, em face de disposição legal, deram a ele o direito e dever de administrá-los, perdendo, em consequência, os bancos depositários o poder que haviam adquirido, quando da contratação do depósito.

Não há sucessão contratual, mas imposição de uma determinada situação, por força de lei, fundada em ato de império, em face de uma situação excepcional criada por plano econômico.

A Medida Provisória nº 168/90 convertida na Lei nº 8.024/90, teve seu início em 16 de março de 1990 e começou a produzir seus efeitos, no que tange ao índice de correção monetária BTNF, a partir da data de aniversário - da aplicação - posterior à sua edição, ou seja, abril de 1990.

Para melhor análise do caso, deve-se salientar que o critério de atualização monetária dos depósitos das cadernetas de poupança até 15 de março de 1990, tinha como regra estabelecida pela Lei nº 7.730/89, que determinava, em seu artigo 17, III, que os saldos das contas de poupança seriam atualizados, a partir do mês de maio de 1989, com a aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor - IPC, verificada no mês anterior.

Por sua vez, a referida norma, em seu artigo 10, determinava que o IPC seria calculado a partir de março de 1989, com base na média de preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Com o advento da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, houve contundentes modificações referentes às contas de caderneta de poupança e seus índices de atualização.

O Supremo Tribunal Federal manifestou-se sobre a matéria reconhecendo a constitucionalidade do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90, no julgamento do Recurso nº 206.048/RS, em 15 de agosto de 2001, que alterou o regime até então vigente.

"Art. 6º - Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º - As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º - As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata."

Assim, a partir de 16 de março de 1990, passou a vigorar o BTNF como índice de atualização monetária dos depósitos bloqueados e o BACEN passou a ser o gestor das contas de poupanças com a conversão dos Cruzados Novos para Cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, anteriormente sob a responsabilidade dos bancos depositários.

O E. Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo que os ativos financeiros retidos devem ser corrigidos pelo BTNF (índice este, frise-se, já creditado), conforme demonstra o aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS BLOQUEADOS. ATIVOS RETIDOS. MP Nº 168/90. LEI Nº 8.024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. INAPLICABILIDADE. MULTA. SÚMULA 98 DO STJ.

1- O BTNF foi mantido como índice de correção monetária dos depósitos das contas de poupança, transferidos para o Banco Central por força da MP n. 168/90, convertida na Lei n. 8.024/90. Precedentes.

2- O STF reconheceu a constitucionalidade do § 2º do art. 6º da Lei 8.024/90, entendendo que os cruzados novos bloqueados passaram a constituir uma nova conta individualizada no Banco Central, de natureza diferente da conta de poupança originária, não ocorrendo, portanto, a alegada ofensa aos princípios da isonomia e do direito adquirido. (RE206.048-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão min. Nelson Jobim, julgado em 15/08/2001).

3- Embargos não protelatórios. Súmula 98/STJ. Multa afastada.

4- Recurso especial provido.

(REsp nº 333.166-PR 2001/0097787-1- STJ., rel. Min. Eliana Calmon, julg. 28/08/2002, pub. no DJU de 01/07/2002.)"

E também a Segunda Seção desta Corte Regional:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. BACEN. IPC. BTNF. 1. O Banco Central do Brasil responde apenas pela correção dos ativos financeiros bloqueados na forma da MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, cujas contas foram abertas ou renovadas na segunda quinzena de março de 1990, sendo da responsabilidade das instituições financeiras a correção das contas abertas ou renovadas na primeira quinzena do referido período. 2. O BTNF é o índice a ser aplicado como fator de correção dos ativos financeiros bloqueados, a teor da MP nº 168/90 e Lei de Conversão nº 8.024/90. Precedentes do C. STJ e desta Corte. 3. Inversão dos ônus sucumbências, fixados os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, corrigido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a serem suportados pelos autores, ora embargados, em favor do Banco Central do Brasil. 3. Preliminar acolhida em parte e, no mérito, embargos infringentes providos.

(TRF - 3ª Região, 2ª seção, EI 449286, Rel. des. Fed. Roberto Haddad, DJ 22/01/09).

Por este prisma, não há que se falar em violação ao princípio da irretroatividade da lei, uma vez que a Medida Provisória em discussão não recaiu sobre o ato jurídico perfeito, sobre direito adquirido e tampouco sobre a coisa julgada, tendo em vista que seus efeitos foram futuros.

Isto posto, em face da posição pacífica do E. STJ e da Segunda Seção deste TRF, no sentido da incidência do BTNF como fator de correção monetária dos ativos financeiros, a partir da vigência da MP 168/90, nos termos do § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento aos embargos infringentes opostos pelo BACEN, para fazer prevalecer o r. voto vencido, que dava provimento à sua apelação, julgando improcedente o pedido inicial e condenando os autores em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

ale

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.049898-9 AR 6622
ORIG. : 200603990264567 SAO PAULO/SP
AUTOR : NAIR PASTORAS DE JESUS RAMOS
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a sanar, bem como estando as partes legitimamente representadas, dou o feito por saneado.

Não havendo mais provas a serem produzidas, abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento das respectivas razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.006689-9 IVC 213
ORIG. : 200803000498989 SAO PAULO/SP
IMPUGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA BOVE CIRELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPUGDO : NAIR PASTORAS DE JESUS RAMOS
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa em ação rescisória.

Sustenta o INSS, ora impugnante, que o autor, ao atribuir o valor da causa na ação rescisória em R\$ 5.000,00, não obedeceu o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil, afastando-se do entendimento jurisprudencial e doutrinário.

Aduz que, em se tratando de ação rescisória, o valor da causa deve corresponder ao valor da ação que deu origem à decisão rescindenda, que no caso foi de R\$ 2000,00, e não ao valor atribuído pelo autor.

Assim, requer a adequação do valor da causa, cujo valor corresponderá ao valor da causa da ação originária corrigido monetariamente, correspondente a R\$ 2.387,47.

Intimado a se manifestar, o impugnado manifestou sua concordância com os termos da impugnação e requer a isenção de condenação em honorário, em face de sua condição econômica.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico que o artigo 259 do Código de Processo Civil não elencou a especificação do valor da causa no caso das ações rescisórias.

No entanto, muito embora o Código de Processo Civil não traga em seu bojo tal previsão, a jurisprudência pátria posiciona-se no sentido de que nas ações rescisórias o valor da causa deverá corresponder ao valor da causa da ação originária que se pretende desconstituir, corrigido monetariamente.

Esse foi o julgamento, por unanimidade, da Petição nº 1538/MS, de relatoria do Ministro Arnaldo Esteves Lima, pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, 13/12/2006, acórdão publicado em 21/05/2007, pág. 537, cuja ementa segue transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO A VALOR DA CAUSA.

1. Nas rescisórias, o valor da causa deve corresponder ao valor da ação originária, corrigido monetariamente até a data de seu ajuizamento. Jurisprudência desta Corte.

2. Impugnação ao valor da causa julgada procedente."

Por esses fundamentos, acolho a presente Impugnação, para que o valor da causa corresponda ao valor atribuído à causa originária, corrigido monetariamente até a data do ajuizamento da ação rescisória, que corresponde a R\$ 2.387,47.

Deixo de condenar a parte impugnada aos consectários legais em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.021412-8 AR 6916
ORIG. : 200803990483857 SAO PAULO/SP 0700001319 2 Vr CAPAO
BONITO/SP 0700058795 2 Vr CAPAO BONITO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA JULIA DE CAMPOS
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Cuida-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo INSS com fundamento no artigo 485, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2.Assevera que o acórdão rescindendo, que concedeu aposentadoria por idade à ora ré, violou o artigo 472 do Código de Processo Civil. Sustenta que a demandada propusera, anteriormente, uma ação em face do INSS contendo causa de pedir e pedidos idênticos, a qual restou improcedente, de modo que o processamento e o julgamento da segunda ação constitui afronta à coisa julgada.

3.Dessa forma, requer a rescisão do decisório e, proferido novo julgamento, seja reconhecida a improcedência do referido pedido (fls. 02-13).

Decido.

4.Dispenso o Instituto do depósito previsto no artigo 488, inciso II, do diploma processual civil, por cuidar-se de feito ajuizado por autarquia federal (artigo 8º da Lei 8.620/93 e Súmula 175 do STJ).

5.Relativamente à antecipação da tutela, sua concessão é possível, nos termos do artigo 273 do CPC, desde que, existindo prova inequívoca, convença-se o Juiz da verossimilhança do direito invocado e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

6.No caso em apreço, o pedido de antecipação de tutela deve ser deferido.

7.Dispõe o artigo 301, inciso VI, e parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

(...)"

VI - coisa julgada;

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

§ 4º Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo. (g.n.).

8.Nesta cognição sumária, entendo que o aresto censurado violou mencionados dispositivos legais, pois, nos termos do aludido dispositivo legal, cabe ao juiz conhecer de ofício a coisa julgada.

9. O v. acórdão impugnado, que transitou em julgado em 17.12.2008, manteve a r. sentença que determinou o pagamento de aposentadoria por idade à ora ré.

10.Cumpra frisar que o v. acórdão hostilizado procedeu à análise da remessa oficial e da apelação interposta pelo INSS, negando-lhes seguimento, não obstante já haver este Tribunal apreciado ação anterior entre as mesmas partes, com idênticos causa de pedir e pedido, e decisão transitada em julgado.

11.Assim, restou caracterizado o requisito para a concessão da medida ora pleiteada, ou seja, a verossimilhança do direito invocado, no sentido de que restaram vulnerados os dispositivos do art. 301, inciso VI, e parágrafos 3º e 4º do CPC, não fazendo jus a parte ré, em princípio, ao benefício vindicado.

12.Há, também, perigo de irreversibilidade dos valores a serem pagos a título de benefício previdenciário. Trata-se do erário, a impor o dever de se o preservar, inclusive, em atenção ao princípio da prevalência do interesse público sobre o do particular. Destarte, a questão em foco requer uma análise mais acurada sobre os documentos carreados aos autos, razão pela qual de bom alvitre a suspensão do pagamento de quaisquer valores decorrentes da ação subjacente.

13.ISSO POSTO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS REFERENTES À APOSENTADORIA POR IDADE DEFERIDA À ORA RÉ, NA DEMANDA PRIMITIVA.

14.Cite-se a ré para responder aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.Intime-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.08.001987-3 EI 1299801
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLGA SAITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : VICTOR SILVERIO MARTINI
ADV : LUIZ FERNANDO RIPP
PARTE R : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DO BRASIL
ADV : ALCEU LUIZ CARREIRA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de embargos infringentes interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra o V. Acórdão de fls. 368 e ss., proferido pela E. Décima Turma desta C. Corte que, por unanimidade, excluiu, de ofício, a PREVI do polo passivo da demanda e, no mérito, por maioria de votos, deu provimento à apelação do autor para reformar a sentença que houvera julgado improcedente o pedido de manutenção do benefício de pensão por morte por ele recebido até os 24 anos de idade ou até a conclusão de seus estudos universitários, o que ocorrer primeiro.

Pretende o INSS sejam providos os presentes embargos infringentes, nos termos do voto vencido, mantendo-se o decreto de improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Relativamente à possibilidade de se aplicar o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil aos embargos infringentes, reporto-me ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, conforme ementas abaixo transcritas:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INFRINGENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXTENSÃO DO ART. 557 DO CPC.

Não cabem embargos infringentes contra decisão tomada por maioria, em sede de agravo regimental, em que o voto vencido simplesmente não admite que, monocraticamente, seja negado seguimento a embargos declaratórios.

O relator dos embargos infringentes pode negar-lhe seguimento, por decisão unipessoal, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Recursos não conhecidos."

(STJ, REsp n.º 506.873/RJ, 4.ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 6/11/03, v.u., DJ 22/3/04, grifos meus)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. REEXAME DE PROVA E CLÁUSULA CONTRATUAL. EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO INFUNDADO. COMINAÇÃO DE MULTA.

Ausente o prequestionamento viabilizador do acesso à via excepcional e não restando caracterizada a divergência jurisprudencial, não se cabe conhecer do Recurso Especial.

Não é possível apreciar em sede de Recurso Especial questão decidida pelo Tribunal 'aquô' com base em elementos de prova e em contrato firmado entre as partes (Súmulas 05 e 07 do STJ).

Tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante, inexistente ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o relator não submete a irrisignação recursal à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso.

É pertinente a aplicação de multa por interposição de agravo manifestamente infundado, conforme prevê o artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Recurso parcialmente conhecido, mas improvido."

(STJ, REsp n.º 347.147/RN, 1.ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 6/12/01, v.u., DJ 11/3/02, grifos meus)

No mesmo sentido é o entendimento da E. Terceira Seção desta Corte, conforme julgamento proferido nos Embargos Infringentes em Apelação Cível n.º 2000.61.04.008549-2, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. EFEITO VINCULANTE.

Enquanto não houver súmula em matéria constitucional ou decisão de mérito em ADI e ADC, inexistente o efeito vinculante que delas dimana, nada obstando assim decisão em desacordo com a pretensão do INSS sobre o coeficiente da pensão por morte.

Agravo regimental desprovido."

(TRF-3ª Região, AgRgAC n.º 2000.61.04.008549-2, 3.ª Seção, Rel. Des. Castro Guerra, j. 24/5/06, por maioria, DJ 26/6/06)

Passo, então, à sua análise.

Dispõe o art. 16 da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n.º 9.032, de 1995)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido." (grifos meus)

De outro lado, o art. 77 da Lei de Benefícios é claro ao dispor que:

"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

...

§2º. A parte individual da pensão extingue-se:

...

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido." (grifos meus)

Assim, ao completar 21 anos, cessa a condição necessária para a permanência do embargado como beneficiário da pensão por morte, não havendo regra excepcional na hipótese de o filho não ter concluído os seus estudos.

Aliás, a única exceção prevista contempla os inválidos que, por óbvio, encontram-se em situação absolutamente oposta ao do recorrente, suficientemente apta para a sua própria manutenção, capacidade essa que se mostra indubitável até

pelo fato de estar matriculado em curso de nível superior, condição a que poucos brasileiros, lastimavelmente, logram atingir...

Outro não é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdãos abaixo transcritos, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. FILHO. ESTUDANTE DE CURSO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE.

I - O pagamento de pensão por morte a filho de segurado deve restringir-se até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, nos termos dos arts. 16, I, e 77, § 2º, II, ambos da Lei nº 8.213/91.

II - Não há amparo legal para se prorrogar a manutenção do benefício a filho estudante de curso universitário até os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Precedente.

III - Recurso provido.

(REsp nº 638.589/SC, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, j. 03/11/05, v.u., DJ 12/12/05)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI Nº 8.213/91. IDADE LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO.

A pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e um anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto.

Recurso provido.

(REsp nº 639.487/RS, Rel. Min. José Arnaldo, Quinta Turma, j. 11/10/05, p.m., DJ 01/02/06)

No mesmo sentido: REsp nº 499.849/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 12/09/2006; REsp nº 744.239/PB, Relator Min. Felix Fischer, DJ 23/08/2006; REsp nº 612.974/ES, Relatora Min. Laurita Vaz, DJ 07/06/2006; REsp nº 801.959/RJ, Relator Min. Gilson Dipp, DJ 31/03/2006; REsp nº 768.174/RS, Relator Min. Nilson Naves, DJ 28/03/2006; REsp nº 811.699/RS, Relator Min. Felix Fischer, DJ 03/03/2006; REsp nº 691.094/CE, Relator Min. Nilson Naves, DJ 21/02/2006.

Mais recentemente, foram prolatados os seguintes Acórdãos no âmbito daquele C. Tribunal:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. LEI 8.213/91. IDADE-LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e um anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto. Precedentes.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp nº 742.034/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, v.u., DJ 22/10/07, p. 347)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO NÃO-INVÁLIDO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a pensão por morte é devida ao filho menor de 21 anos ou inválido, não sendo possível, em face da ausência de previsão legal, a prorrogação do recebimento desse benefício até os 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário.

2. Agravo Regimental desprovido.

(REsp nº 1.069.360/SE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, v.u., DJe 1º/12/08)

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento aos presentes embargos infringentes, para que prevaleça o voto vencido. Decorrido in albis o prazo recursal, promova-se a respectiva baixa, remetendo-se os autos à Vara de Origem, com as cautelas de praxe.

Por fim, desnecessária a expedição de ofício ao INSS para a suspensão do benefício, uma vez que, em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV - cuja juntada do extrato ora determino - o pagamento da referida pensão por morte cessou em 31/5/09. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.044560-9 AR 5362
ORIG. : 200503990418610 SAO PAULO/SP 0400001242 1 Vr PORTO
FERREIRA/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANA DA SILVA SANTOS
ADV : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 212 - Diante da existência concreta de herdeiros demonstrada na certidão de óbito de fls. 203 e sendo possível a citação nominal dos mesmos, resta insubsistente a citação por edital de eventuais herdeiros da ré efetuada de forma genérica (fls. 175/176). Assim, intime-se o INSS para que regularize o pólo passivo da presente demanda, providenciando a citação dos mencionados herdeiros, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito.

Prazo: 30 dias.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.00.033935-2 AR 1885
ORIG. : 98030671740 SAO PAULO/SP 9700000996 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA FUSCO

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 485, inciso VI, do CPC (prova falsa), em face de MARIA FUSCO, impugnando julgado da Segunda Turma deste Tribunal, proferido em autos de ação de concessão de aposentadoria por idade.

De pronto, constato que, à contestação, restou anexada folha em branco, estando a mesma numerada (f. 83), motivo pelo qual determino, à Subsecretaria, que a desentranhe, alocando-a em pasta própria, renumerando-se e certificando-se.

Ainda em caráter vestibular, acentuo a desnecessidade de se propiciar, à parte adversa, dizer a respeito da peça cuja apresentação o INSS vem de proceder - fs. 165/166 e 170/171 - por ser de conhecimento da requerida, tratando-se da vestibular do feito subjacente.

Cumpra, agora, neste momento procedimental, apreciar a matéria preliminar, avivada em contestação.

Quanto à questão em torno do deferimento de tutela antecipada, anote-se que, insubordinando-se contra tal decisório, tocária, à suplicada, agilizar o competente agravo regimental, o que não foi feito.

No que concerne à alegada inépcia da inicial, frente à insubsistência da propalada falsidade, tal tema constitui-se no próprio mérito da demanda e assim será aquilatado, oportunamente.

De igual sorte, não se antevê a propalada ausência de suporte fático e de direito à formulação do pedido vazado na inicial. Analisando a exordial, bem se visualiza a presença da necessária causa de pedir: presentes indícios de falsidade em anotações de 02 (dois) contratos de trabalho, em nome da demandada, detectados a partir das Diligências Fiscais n.ºs. 489 e 490/2001, vem, a autarquia securitária, alvitrar a invalidação do aresto, com esteio no permissivo legal específico.

Tampouco se verifica o implemento do prazo decadencial ao ajuizamento da causa. Averiguando os autos, exsurge a ocorrência do trânsito em julgado do aresto em 29/11/1999 (f. 41), cumprindo atentar que a propositura desta ação operou-se em 09/11/2001 (f. 02), antes, assim, do adimplemento do prazo bienal, a tanto cometido.

A essa altura, há de se ponderar que, segundo expresso mandamento legal, o manejo da actio - e não a citação da parte-ré - é que deve suceder dentro em 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado do decisum altercado - cf., a respeito, art. 495 do CPC.

Em arremate, assentado está que o prequestionamento não se erige em pressuposto específico à agilização de ação rescisória, inexistindo previsão legal nesse diapasão.

Repilo, portanto, as preambulares trazidas.

No mais, presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, e inexistindo irregularidade a sanar, declaro saneado o processo.

Quanto à instrução do feito, o ponto controvertido diz respeito à ocorrência de falsidade em vínculos trabalhistas da ré, junto ao Sítio Caju e à Chácara das Flores, relativos ao período de 10/3/80 a 30/9/85 e 18/01/86 a 30/9/89, bem assim, sua influência no julgado rescindendo, quanto à satisfação dos requisitos para concessão do benefício vindicado.

Assim, por pertinentes ao deslinde da causa, defiro as diligências requeridas pelo INSS, a f. 107. Em consequência, determino a expedição de ofício à Delegacia da Polícia Federal em Bauru, para que informe, pormenorizadamente, acerca da apuração da alegada falsidade, deprecando-se a colheita do depoimento pessoal da promovida e do testemunho de Dácio Bizzotto, de quem teria partido a assinatura do contrato da mesma, no que pertine ao Sítio Caju.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.033036-7 AR 6404
ORIG. : 200361040138606 SAO PAULO/SP 200361040138606 5 Vr
SANTOS/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANDRELINA DE JESUS CHAGAS e outros
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Recebo a petição de fs. 55/97, como aditamento da inicial.

Proceda-se à retificação da autuação, realizando-se as consultas de praxe.

Após, promova-se a citação dos nominados, para, querendo, contestarem o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no artigo 491 do CPC, providenciando, a autarquia securitária, o necessário.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 35709 2007.61.04.014178-7

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR
REVISORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ERIC DERIPAS MARCELO reu preso
ADV : ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MILENKO BAJASIC reu preso
ADV : FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS
APDO : Justica Publica
CONDEN : HELENA DE SOUZA

00002 ACR 36467 2007.61.19.002330-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : FAUSTINA LOURENCO MBAZIMA
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : ZAKHELE SITHOLE
ADV : VALERIA SCHNEIDER DO CANTO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00003 ACR 36756 2007.61.19.009260-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JACY COSTA DE SOUZA reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00004 RSE 3683 2004.61.81.001901-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ABREU
RECDO : ANTONIO ROBERTO BERTI
RECDO : CARLOS DE ABREU
RECDO : CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO ALVES
RECDO : DELFIM ALVES DE FIGUEIREDO
RECDO : EDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES
RECDO : JOSE ALVES DE FIGUEIREDO
RECDO : JOSE RUAS VAZ
RECDO : JOSE VAZ GOMES
RECDO : MARCOS JOSE MONZONI PRESTES
RECDO : ROBERTO PEREIRA DE ABREU
RECDO : VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
ADV : JOELMIR MENEZES

00005 ACR 32026 2007.61.04.007098-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ALESSANDRO ROBERTO ROCHA
ADV : RENATO MENCONCA FALCAO

APDO : Justica Publica

00006 ACR 26448 2002.61.06.004470-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ALNIZETE LUIS STABILE
ADV : MARCELO THIAGO PARISE
APDO : Justica Publica

00007 ACR 16459 98.03.102312-8 9707098988 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR

00008 ACR 24527 1999.61.81.002262-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MAURO MASSAO NAGANAWA
ADV : JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO
APDO : Justica Publica

00009 ACR 31562 2002.61.19.003339-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ROSITA BELVISI PORTA
ADV : SERGIO GUSTAVO PAGLIARINI
APDO : Justica Publica

00010 RSE 3331 2001.61.81.004613-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica

RECDO : LUIS VICENTE BARROS MATTOS JUNIOR
ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS

00011 ACR 27513 2001.61.08.006237-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : JOSE ROBERTO VALEO
ADVG : DEFENSORIA PUBLICA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00012 ACR 35466 2005.61.02.009691-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : CLAUDIA SORAIA PARISE
ADV : PEDRO PAULO PINTO DE LIMA (Int.Pessoal)

00013 ACR 33496 2005.61.11.003550-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ANDERSON CEGA (Int.Pessoal)

00014 ACR 9288 1999.61.05.008814-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APTE : MAURICIO MANOEL MARTINS
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00015 AC 1395531 2007.61.05.000114-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
APDO : IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA
ADV : IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA
Anotações : REC.ADES.

00016 RSE 5048 2008.61.81.003941-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : CARLOS EDUARDO ROCHA
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00017 AC 885851 1999.61.15.007595-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ANTONIO CARLOS MASSELLI e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 919619 1999.61.15.007503-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : DEOLINDO CHINELATTO e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1426825 2008.61.00.027893-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : HIROSHI KAKO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1427457 2008.61.00.019623-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : OSWALDO FERREIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00021 ACR 35786 2008.61.81.000022-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : MOISES CESPEDES COSSIO
ADV : ALEXANDRE BORBA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00022 ACR 34474 2006.61.16.000928-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ADHEMAR VICENTE
ADV : JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Justica Publica

00023 ACR 31002 2006.61.19.006727-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : HELIO VIEIRA
ADV : DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO
APDO : Justica Publica

00024 AC 452950 1999.03.99.003615-1 9600000029 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : G V ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI

00025 AC 980949 2000.61.11.003283-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS (Int.Pessoal)
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00026 AC 890948 2000.61.11.002335-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS (Int.Pessoal)

00027 ACR 26814 2004.61.13.002075-3

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : SEBASTIAO EURIPEDES DE SOUZA
ADV : CARLOS BATISTA BALTAZAR
APDO : Justica Publica

00028 ACR 14011 2002.03.99.042067-5 9606034771 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARILI APARECIDA DOMINGUES GOMES
APTE : JOSE ANTONIO GOMES
ADV : HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA
APDO : Justica Publica

00029 RSE 5018 2006.61.11.006580-6

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
RECTE : Justica Publica

RECDO : JOSE RICARDO NUNES KUME
RECDO : DELMO SERGIO VILHENA
ADV : MARIA LUCIA PEREIRA
RECDO : HELIO JOSE DO NASCIMENTO
RECDO : CLEUZA APARECIDA FONTES DO NASCIMENTO

00030 RSE 5409 2007.61.12.002585-8

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE LUIZ CARDOSO NASCIMENTO
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR (Int.Pessoal)

00031 AI 179758 2003.03.00.028627-7 0007409370 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
AGRTE : IDALINA LEIS espolio e outros
ADV : ANTONIO PEDRO DAS NEVES
PARTE A : MOISES LEIS espolio
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00032 AMS 289028 2005.61.00.029045-1

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00033 AC 967912 2003.61.13.003570-3

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : VICENTE PAULO DA SILVA
ADV : MARCOS ANTONIO FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 737804 1999.61.02.013576-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : DIVINO APARECIDO PEREIRA
ADV : TAIS COSTA ROXO DA FONSECA

00035 REOMS 249246 2002.61.00.007707-9

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
PARTE A : ODAIR DA SILVA PENICHE
ADV : ELINALDA GONÇALVES PERES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 1406596 2007.61.19.005456-2

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : STANLEY BUENO GONCALVES
ADV : JULIO CESAR RAMOS NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1231880 2003.61.00.032820-2

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : IRLLEN NOVAIS PEREIRA
ADV : MARCIO CAMPOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AMS 268748 2004.61.00.004605-5

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

APDO : LUIS CARLOS ESTEVO
ADV : ROMNEI ANDRÉ HOCHHEIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AMS 236792 2002.03.99.018658-7 9711064049 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SPINA AVICOLA LTDA
ADV : CECILIA A F DE SOUZA ROCHA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AC 1272005 2003.61.14.003557-8

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : AUTO VIACAO ABC LTDA
ADV : REINALDO PISCOPO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00041 AC 1397506 2007.61.11.005940-9

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : M C BARUFALDI -ME
ADV : MARLUCIO BOMFIM TRINDADE

00042 AC 854181 1999.61.00.053189-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00043 ApelRe 1026569 2000.61.17.003535-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV : BENEDITO NAVAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AMS 314052 2008.61.07.006301-1

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
ADV : MARCELO MANSANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00045 AC 1297323 2008.03.99.016350-4 9800031677 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : JORGE LUCAS DO NASCIMENTO BARROS
ADV : GIULIANO ROSA SALES
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1242433 2000.61.00.037234-2

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : JOSE MAMEDE MONTINI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO

00047 CauIno 6222 2008.03.00.021902-0 200661000044110 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
REQTE : EVALDO SOARES FREITAS e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

00048 AC 1355654 2006.61.00.004411-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : EVALDO SOARES FREITAS e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
Anotações : JUST.GRAT.

00049 AC 1378769 2006.61.00.002192-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : MOACIR NUNES E SILVA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1262397 1999.61.00.016545-9

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JOSE CARLOS RECUPERO e outro
ADV : MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

00051 AC 1262398 1999.61.00.022018-5

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JOSE CARLOS RECUPERO e outro
ADV : MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

00052 AC 780689 1999.61.04.007860-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : JONAS LOPES
ADV : JARBAS DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00053 AC 1279232 1999.61.04.007105-1

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : JONAS LOPES
ADV : JARBAS DE SOUZA

00054 AC 1181051 2005.61.00.018010-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : JEFERSON MORAIS CLAUZEN e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

00055 AC 1259872 2004.61.26.004132-0

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : ROSINEIDE PERES ZAMARO COSSOVAN
ADV : MARIA HELENA MUSACHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 1216903 2007.03.99.032617-6 9800506179 SP

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : REINALDO PEDROSA DE MAGALHAES
ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
Anotações : AGR.RET.

00057 AC 1331425 2000.61.00.021438-4

RELATORA : JUÍZA CONV ANA ALENCAR
APTE : SERGIO DE OLIVEIRA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 737408 2001.03.99.047963-0 9700000826 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CALDANA AVICULTURA LTDA
ADV : RENATA JOSE DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : JOSE RUBENS CALDANA

00059 ApelRe 1093882 2003.61.05.002691-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AC 790008 2002.03.99.014192-0 9900001597 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CALDEIRART MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CELINA CLEIDE DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00061 AC 1367415 2004.61.05.009953-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FERNANDO CARDOSO FERREIRA e outro

00062 AI 229233 2005.03.00.009601-1 0400000011 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : OSWALDO BARBIERO
ADV : RODRIGO OTAVIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP

00063 ApelRe 669561 2001.03.99.008234-0 9800000666 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : QUILOMBO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
ADV : CELSO BENEDITO GAETA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 804723 2002.03.99.022456-4 0000000123 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PEDRO HENRIQUE SERTORIO
ADV : ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 676917 2001.03.99.012071-7 9503103428 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : USINA ALBERTINA S/A
ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 676916 2001.03.99.012070-5 9503085276 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : USINA ALBERTINA S/A
ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AC 751482 2001.03.99.054802-0 9500000179 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ODARCI ADABO e outro
ADV : ADILSON MUNARETTI
INTERES : AGRO INDL/ SAO JOSE LTDA

00068 ApelRe 963420 2003.61.07.002940-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ZUER JUNDI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AI 297034 2007.03.00.034093-9 200561820576772 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EAC ESCOLA DE ARTE E CIENCIA S/C LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : WILSON MOLEZINI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 ApelRe 1404920 2006.61.15.001790-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
INTERES : WILSON VIRGILIO POZZI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 1316951 2005.61.26.006855-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00072 AC 1344912 2006.61.82.045587-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HAUSTEN IND/ ELETROMECHANICA LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
LIT.PAS : GERSON WAITMAN

00073 AC 1184436 2003.61.17.001816-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV : BENEDITO NAVAS

00074 AC 1405116 2009.03.99.008266-1 8800000057 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE CAMPOS DO JORDAO
SP
ADV : JOSE LEONILDES DOS SANTOS

00075 AC 432730 98.03.067811-6 9700000578 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOHA FOUAD MAKARI
ADV : NISAH CALIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : LIMOEIRO SOCIEDADE AGRO PASTORIL LTDA e outros

00076 AC 435247 98.03.072370-7 9700000796 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALZIRA ROZA GEROTTO
ADV : KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : GIROTTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -ME

00077 AC 531980 1999.03.99.089878-1 9800000407 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DIVA CANTAGALLO CARRETO e outro
ADV : JOSE ANTONIO TASSONI

00078 AC 539113 1999.03.99.097302-0 9305168710 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DEBORA ALBERTINA FAGUNDES CAPOBIANCO e outro
ADV : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FLAMETAL IND/ E COM/ LTDA

00079 AC 540771 1999.03.99.099092-2 9800000991 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARCOS ANTONIO GELAIN

ADV : PAULO ELIAN DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CONSTRUTORA GELAIN S/C e outros

00080 ApelRe 767418 1999.60.00.003041-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADILTA PORTELA NOVAES DE ALENCAR e outro
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
INTERES : FERRALUMEN LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AC 572785 2000.03.99.010552-9 9900000159 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DURVAL DA COSTA DIAS
ADV : ELIAS ELIAS
INTERES : HAVANA COM/ DE OLEO E ACESSORIOS PARA VEICULOS
LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA
ADV : ELIAS ELIAS

00082 AC 472028 1999.03.99.024854-3 9700002389 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INOVA COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00083 AC 617880 2000.03.99.048331-7 9700000565 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO LUIZ DE TOLEDO
ADV : IVAN FRANCO BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES : SUPERMERCADO DA MATTA LTDA -ME

00084 AC 678661 2001.03.99.013357-8 9500000056 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OLINDA DIAS DA SILVA
ADV : RAMIRO FERREIRA DOURADO
INTERES : GERALDO ERNESTO DA SILVA -ME e outro

00085 REO 799772 2002.03.99.019046-3 0100002828 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : EMILIO SERGIO FUZER e outro
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FUTURA IND/ E COM/ DE PARTICIPACOES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AC 972444 2002.61.11.002108-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SONIA GOMES NETTO
ADV : FAUSTO AUGUSTO RODRIGUES
INTERES : ORIENTE IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA e outros

00087 AC 950481 2002.61.13.001739-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV : CLEVERSON CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : IND/ DE CALCADOS CLAUDIMAR

00088 AC 1400823 2003.61.82.062962-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ALBINO AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MARCELO LAPINHA
PARTE R : DOC PRINT MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA

00089 AC 1233086 2004.61.82.050054-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HUCK COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS NOVAS E USADAS
LTDA
ADV : MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00090 AC 1021235 2005.03.99.016561-5 0000001241 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO ROSA DE ALMEIDA FILHO
ADV : PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : GONCALO CANDIDO IBITUVA -ME

00091 AC 1350220 2006.61.13.002932-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ILCA INFANTE BITTAR
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CURVASA CURTIDORA VALE DO SAPUCAI LTDA e outros

00092 ApelRe 868813 2000.61.82.001279-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CITIBANK NA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 ApelRe 793715 2001.61.82.008043-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DCM IND/ COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 1348756 2008.03.99.044695-2 0300000351 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OLGA CONCEICAO DE JESUS ROSA

00095 AC 735777 2001.03.99.047198-8 9805044122 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA
ADV : MARCIA SOARES DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00096 AC 1295733 2008.03.99.014983-0 0300006405 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MODEVAL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADV : KARINA MARQUES MACHADO

00097 AI 232999 2005.03.00.021653-3 199961110018070 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA
ADV : GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00098 AI 260661 2006.03.00.011242-2 0400003828 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : ALEXANDRE MARCOS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00099 AC 959005 2001.61.82.021330-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IL PASTAIO PASTA FRESCA LTDA
ADV : HERMES DE ASSIS VITALI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

00100 AC 529818 1999.03.99.087669-4 9605245949 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TWEED IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outro
ADV : ADRIANA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00101 AI 262023 2006.03.00.015712-0 9614036354 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COML/ ISSA DE ROUPAS LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00102 AC 1148014 2006.03.99.037308-3 9605153726 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AS FORMIGUINHAS LIMPATORA E DEDETIZADORA S/C LTDA
ADV : JOSE GABRIEL MOYSES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00103 AC 1272813 2008.03.99.002997-6 0300000500 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : JULIA BALIO FAVA
ADV : JOSE NELIO DE CARVALHO

00104 AC 1113627 1999.61.82.041267-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI

00105 AC 687197 2001.03.99.019138-4 9900002455 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALURGICA BIBICA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
INTERES : JOSE ALFREDO PAULO e outro

00106 AC 687198 2001.03.99.019139-6 9900002455 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOSE ALFREDO PAULO e outro
ADV : JOSE LUIZ BORELLA
INTERES : METALURGICA BIBICA LTDA

00107 AC 956390 2001.61.26.009032-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : ENAR CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA e outros
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO

00108 AC 964827 2004.03.99.028376-0 0200000114 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONFECÇOES ARMELIN LTDA
ADV : JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

00109 AI 139461 2001.03.00.029709-6 200161120054662 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : VINICIUS NOGUEIRA COLLACO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : ANA ROSA SOARES
ADV : DANIEL SEBASTIAO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00110 AC 1333999 2008.03.99.036453-4 9600005882 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RECLA PLASTICOS INJETADOS LTDA e outros

00111 AC 1279437 2008.03.99.007137-3 9400000457 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : INDUSTRIAS QUIMICAS MATARAZZO LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

00112 ApelRe 1032632 2000.61.02.017950-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANTONIO HERMINIO DE OLIVEIRA LIMA e outro
ADV : JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA
INTERES : APLITEX ENGENHARIA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 AC 968385 2004.03.99.029898-2 9900000056 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MONVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
INTERES : RUI FREDERICO MONTEIRO e outro

00114 AI 69367 98.03.073499-7 9708001554 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
AGRDO : EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00115 AC 539114 1999.03.99.097303-1 9305173276 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DEBORA ALBERTINA FAGUNDES CAPOBIANCO e outro
ADV : ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA E VALDIR SERAFIM
INTERES : FLAMETAL IND/ E COM/ LTDA

00116 ApelRe 593606 2000.03.99.028655-0 9705707146 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 1310975 2001.61.09.003532-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NELSON CASTILHO e outro
ADV : ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00118 AC 961380 2001.61.26.013098-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONSTRUTORA ENAR S/A
ADV : WAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO

00119 AI 197921 2004.03.00.004465-1 200061820446891 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO
AGRDO : GRANEEDI MARMORES E GRANITOS LTDA massa falida e outros
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AC 1405019 2004.61.05.011964-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AUTO FREIOS GARCIA LTDA -ME e outro
ADV : LEONILDO GHIZZI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00121 AC 1247084 2004.61.82.066223-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : OSVALDO ABUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00122 AI 232737 2005.03.00.021080-4 200361820695235 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : NEYDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 238067 2005.03.00.045546-1 9514001885 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : HELIO GIGLIOLI
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
PARTE R : HELIO GIGLIOLI E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00124 AI 240370 2005.03.00.059160-5 200261270004668 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FAST WASH JEANS LAVANDERIA INDL/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00125 AI 240560 2005.03.00.059452-7 200561000147095 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : REINALDO PISCOPO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00126 AI 240763 2005.03.00.059705-0 9705244219 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BORGER IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA massa falida
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
PARTE R : TOMAS RAFAEL BORGER
ADV : JOSE PAULO DA ROCHA BRITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 AI 241627 2005.03.00.061617-1 200561030005618 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO
JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADV : ARISTEU CESAR PINTO NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00128 AI 248299 2005.03.00.077463-3 200261820429233 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
AGRDO : CASA ARTE DECORACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 272183 2006.03.00.069391-1 0400021432 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CHS COOLERS AND HEATERS SYSTEMS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00130 AI 284816 2006.03.00.109403-8 0500000656 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

00131 AI 306570 2007.03.00.082539-0 0004080254 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARIO MASETTI e outro
ADV : MAURICIO TAVARES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : MARIO MASETTI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00132 AC 1195629 2007.03.99.019938-5 0200000854 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MIRASSOL
EDEM
ADV : HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00133 AC 1102162 2003.61.02.012470-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADV : AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : PALESTRA ITALIA ESPORTE CLUBE

00134 AI 239880 2005.03.00.056609-0 199961040088439 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MOHAMAD ABOU ARABI
ADV : RUBENS DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSTRUSOL CONSTRUTORA INCORPORADORA E COM/ LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00135 AI 251190 2005.03.00.083967-6 200061130044958 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALPHAMAX ARTEFATOS DE COURO S/A
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00136 AI 251388 2005.03.00.085287-5 200261820126558 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IND/ METALURGICA NERY LTDA
ADV : ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 260316 2006.03.00.010629-0 0300020461 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE SANTA CASA SAO
VICENTE
ADV : MANOEL VILLARINHO RODRIGUES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

00138 AI 288319 2006.03.00.124029-8 200261060078489 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LUCIO YAMAGUCHI DOBBERT e outro

ADV : ANGELA ROCHA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SETENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00139 AI 291070 2007.03.00.010039-4 0200000029 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : METALPAN IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO GOULART DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

00140 AI 308050 2007.03.00.084506-5 9706032010 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MANOEL CARLOS TOLEDO e outros
ADV : MARCELO PIMENTEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00141 ApelRe 812584 2002.03.99.026726-5 9900000268 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FEIMOC FEIRAS E PROMOCOES S/C LTDA e outros
ADV : SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.015437-5 CauInom 6623
ORIG. : 6 Vr SÃO PAULO/SP 200861820088195
REQTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SÃO PAULO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

(437-5)

Fls. 252/256: Até três dias para a parte Autora expressamente esclarecer sobre a gravidade objetiva em torno de afirmados outros débitos em aberto, seu silêncio traduzindo medida revogatória ao quanto nestes autos deferido.

Com sua intervenção, outros três dias para a União então se posicionar por escrito.

Após, conclusos.

Sucessivas intimações, com urgência.

SP., 15/7/9, 18 hs.

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 306923 2007.61.00.023523-0

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : SAO BENTO COM/ DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADV : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

00002 AMS 310411 2008.61.00.000059-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JULIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AMS 292619 2006.61.04.005398-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PEREIRA E PELLEGRINI PRESTACAO DE SERVICOS S/S LTDA -ME
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00004 AMS 311733 2007.60.00.009992-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADVG : JOCELYN SALOMAO
APDO : RONALD JAVIER BENGOA MEDINA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00005 AMS 279794 2005.61.06.009669-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANGELA MARIA YAMASAKI SILVA
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI
APDO : CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA UNORP
ADV : FLAVIO MARQUES ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AMS 275800 2005.61.02.006858-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : JULIO BATISTA DA SILVA
ADV : DELCIDES FERREIRA DE SOUZA
APDO : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO

00007 AMS 310918 2007.60.00.010001-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADVG : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
APDO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00008 AMS 282449 2004.61.11.003010-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LAR DOS VELHOS FREDERICO OZANAN DE GARCA
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00009 REOMS 313125 2008.61.02.009308-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ERTON SESQUIM SANCHEZ
ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AMS 313614 2007.61.00.022005-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA LUIZA CURY
ADV : RODRIGO SILVA PORTO

00011 AMS 311511 2006.61.00.021309-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : DANIEL DEDINI
ADV : ALEX COSTA PEREIRA

00012 AMS 313016 2008.61.00.013071-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO NIFFINIGGER IGLESIAS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AMS 213629 2000.61.12.001027-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : CLAUDIA MACHADO ALVES
ADV : GILMAR LUIZ TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00014 REOMS 301052 2007.61.00.003840-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : DDF COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : ANA LÚCIA ANDRÉA PEREIRA GONZALEZ
ADV : FABIANO STEFANONI REDONDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AMS 314426 2008.61.00.008399-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOBAYR ANTONIO AMARAL
ADV : ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 300853 2007.61.00.006930-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE INACIO PONTES DE FREITAS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AMS 310338 2007.60.00.010875-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : MISAEL JULIO PEREIRA STEHLING
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 REOMS 283905 2005.61.04.007231-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : FERREIRA LEIROZ COML/ LTDA
ADV : WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AMS 305849 2004.61.00.014290-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : COALHOBRAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : MARLENE RODRIGUES DA COSTA
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
Anotações : AGR.RET.

00020 AMS 286810 2005.61.00.026681-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : FABIO JOSE MARQUES
ADV : WALTER PIVA RODRIGUES

00021 AMS 281566 2004.61.00.015942-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FABIOLA APARECIDA CASTILHO -ME e outros
ADV : ODAIR DE CAMPOS MELLO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AMS 309280 2004.61.00.011804-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : CASA AGRICOLA DE BAURU LTDA -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AI 366337 2009.03.00.009032-4 200461820216404 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : HOTEL JARAGUA DE SAO PAULO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 359455 2009.03.00.000247-2 200861000270933 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 363847 2009.03.00.005855-6 200661820093224 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AO CAO CHARMOSO COM/ E SERVICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 364897 2009.03.00.007058-1 200461820406874 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERLOGISTICA COML LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 365743 2009.03.00.008199-2 200561140022374 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SEA DO BRASIL S/A
ADV : MATEUS PERUCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00028 AI 360407 2009.03.00.001483-8 200361820414246 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VALTER ROSSETTE BAPTISTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 335569 2008.03.00.018789-3 200061820706578 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRYNTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 314433 2007.03.00.093528-5 9900005259 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECOES W CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00031 AC 966763 2004.03.99.029332-7 9300063391 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : CERAMICA PARALUPPE LTDA
ADV : LOURIVAL VIEIRA

00032 ApelRe 1297432 2005.61.82.055916-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE RENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 1042326 2002.61.05.005960-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIA ROSA LANZI e outros
ADV : ERICSON CRIVELLI
APDO : Uniao Federal

00034 AC 1321510 2005.61.82.058795-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DROGARIA SANTA FE LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

00035 ApelRe 1202797 2005.61.21.001599-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS e outros
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 ApelRe 1346616 2005.61.82.041498-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECNICS COM/ E IND/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1122056 2003.61.82.013650-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA BRASILEIRA DO ACO massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00038 AC 1133834 2003.61.00.035743-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : FABIANA MOSER
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

00039 AC 1262505 2006.61.00.000464-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DAKKAR SERVICOS DE ENTREGAS URGENTES LTDA -ME
ADV : FRANCISCO DONIZETTI G CHAVES

00040 ApelRe 1387714 2007.61.04.004515-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MANUEL DIAS FERNANDES DOS SANTOS
ADV : MARCELO MULLER DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 AC 1380343 2006.61.04.010717-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LOURIVAL FAGUNDES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00042 AC 1382133 2008.61.00.013438-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS
ADV : WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00043 ApelRe 1380341 2005.61.04.001121-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO PAULINO DA SILVA
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 AC 1382112 2007.61.04.014414-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CICERO PEDRO VIANA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1052809 2003.61.00.018311-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIA NATALICIA BARBOSA NERIS e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00046 AC 1369505 2001.61.00.023492-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALTAIR BORRO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00047 AC 1245415 2005.61.00.003322-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SYLVIO VICENTE VOLK e outros
ADV : JULIANA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00048 AC 1300997 2005.61.05.012684-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE HORTOLANDIA
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

00049 ApelRe 1202807 2004.61.04.004725-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : JOAO DO NASCIMENTO ANCIAES e outro
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 AC 1379416 2006.61.00.017753-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : NELSON SPADA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00051 AC 1243527 2007.03.99.043192-0 9805121682 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO SALOMAO MITNE
ADV : CLAUDIA SAAD KIK MITNE

00052 AC 1391201 2003.61.26.006455-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OSMOLDE IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA

00053 AC 736518 2000.61.19.025044-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MULTISERVICECOOPER COOPERATIVA DE TRAB DE PROF
AUTONOMOS URBANOS REG ALTO TIETE MOGI DAS CRUZES
ADV : MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : JOSE CARLOS DOS REIS e outros

00054 AC 1277884 2003.61.00.034359-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA
Anotações : AGR.RET.

00055 AC 1338767 2004.61.00.034390-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/S
LTDA
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO

00056 AC 998727 2002.61.00.024969-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

PITANGUEIRAS
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00057 ApelRe 1398339 2006.61.19.008410-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLILUX IND/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 1405630 2004.61.82.004824-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BISCOITOS RAUCCI LTDA
ADV : CINTIA REGINA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 ApelRe 1410663 2007.61.82.011021-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRATARIOS ISOLANTES massa falida
SINDCO : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 ApelRe 1392716 1999.61.03.001574-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : COM/ DE FRANGO LIGEIRO LTDA e outros
INTERES : EUNICE ELIZIARIA DA SILVA ALVES
ADV : GLAUCIA TABARELLI CABIANCA SALVIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AC 1419478 2007.61.00.007247-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUGUSTO MUNEATO WADA
ADV : DORCA MARIA DE CARVALHO

00062 AC 1130994 2002.61.82.029772-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MALHARIA RANA LTDA
ADV : DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00063 AC 1421447 2005.61.00.900921-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OLAVO FERREIRA RIBEIRO e outros
ADV : PERICLES DOS SANTOS

00064 AC 1390607 2002.61.02.011392-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : USINA SANTA LYDIA S/A
ADV : ELIANA TORRES AZAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00065 AC 736019 2001.03.99.047255-5 9800049444 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO APARECIDO GUEDES e outros
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
Anotações : REC.ADES.

00066 ApelRe 754283 2000.61.02.000921-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MILTON CHIEPPE
ADV : ROBERTO GRISI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 ApelRe 1251708 2006.61.00.009938-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO FERNANDO TAFNER JORGE (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 ApelRe 772746 1999.60.00.001534-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RUTH PINHEIRO DA SILVA
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00069 ApelRe 1081585 2003.61.00.035047-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFREDO RE
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 ApelRe 1264831 2001.61.03.003290-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE APARECIDO RABELO
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 834006 1999.61.00.036313-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
APDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

00072 AMS 146993 94.03.027383-6 9302053911 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 AC 513902 1999.03.99.070430-5 9703175279 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL e outros
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 283140 2006.61.00.006073-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAP BEMIS LTDA
ADV : ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AMS 316841 2008.61.00.029453-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 REOMS 280107 2004.61.00.033617-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 REOMS 282793 2006.61.00.001019-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : SAINT GOBAIN VIDROS S/A
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 REOMS 307881 2006.61.00.025849-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AMS 307882 2007.61.00.004553-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AMS 267688 1999.61.00.009743-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ADV : MARCOS SEIITI ABE

00081 AMS 314620 2008.61.00.012985-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BORGHERH LOWE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 REOMS 314581 2005.61.00.016899-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00083 AMS 315343 2007.61.00.034254-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AMS 270992 2004.61.00.007931-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GONCALVES S/A IND/ GRAFICA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

00085 AMS 293963 2008.61.00.003003-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00086 AC 1204882 2002.61.08.006662-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ABACO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
PROC : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00087 AC 1027072 2000.61.13.002366-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : RICARDO FERNANDES
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS

00088 AMS 181613 97.03.054687-0 9503139538 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA BAZAN S/A
ADV : RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 ApelRe 1334480 2005.61.00.010567-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEBECO IND/E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro
ADV : ADEMIR GILLI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 ApelRe 486307 1999.03.99.040189-8 9600134979 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 ApelRe 1214429 2003.61.00.023015-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAERTE JOSE NERI (= ou > de 60 anos)
ADV : LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 ApelRe 1378927 2005.61.00.022158-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLAUDIO BENTO
ADV : SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00093 REOMS 314662 2008.61.04.005442-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CMA-CGM SOCIEDE ANONYME
ADV : JORGE CARDOSO CARUNCHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AMS 314459 2007.61.04.013169-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SAFMARINE CONTAINER LINES N.V.
REPTE : SAFMARINE BRASIL LTDA
ADV : LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00095 AMS 259292 2003.61.04.014322-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 REOMS 291362 2006.61.19.002280-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA
ADV : ROBERTO ALEXANDRE FELIX ALVES
PARTE R : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADVG : ANDREI HENRIQUE TUONO NERY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AMS 310502 2007.61.00.027359-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00098 CauIno 6348 2008.03.00.036826-7 200761000273590 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00099 AMS 276269 2005.61.00.006030-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SONAE CAPITAL BRASIL LTDA
ADV : RAFAEL PANDOLFO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00100 ApelRe 1415449 2009.03.99.007497-4 8900334271 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOJAS RIVO S/A e outros
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 1404991 2009.03.99.008292-2 9805041514 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOANCLER CONFECOES LTDA e outro

00102 AC 1389404 2009.03.99.001737-1 9805135403 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISOLOR ISOLACOES TERMICAS LTDA

00103 ApelRe 1386822 2009.03.99.000238-0 9505236590 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REAL VIDEO CLUBE LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 ApelRe 1401679 2009.03.99.007023-3 0400004579 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAXI PAN COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV : JULIO ASSIS GEHLEN
PARTE R : AFONSO GUIMARAES BESSA
ADV : JULIO ASSIS GEHLEN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 ApelRe 1380702 2008.03.99.061547-6 9605266415 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROLOGICA IND/ E COM/ DE MICROCOMPUTADORES LTDA e
outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AC 1424413 2008.61.82.025134-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROMACK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

00107 AC 1276263 2008.03.99.005328-0 9509003042 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELETRONICA PAULISTA DE SOROCABA LTDA

00108 AC 1284667 2008.03.99.009902-4 9409028329 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : JCB ELETRONICA LTDA

00109 AC 1315111 2007.61.26.005546-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PLASTICOS ABC IND/ E COM/ LTDA

00110 AMS 241887 2001.61.00.029301-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : WALDIR KASAI BONFIM
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

00111 AMS 267725 2001.61.00.005506-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA DEVILLE LTDA -ME e outro
ADV : MARIA INES DE PAULA E SILVA MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AC 1421467 2006.61.00.000198-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FELICIO PEREIRA DA SILVA
ADV : MANOEL FRANCO DA COSTA

00113 AC 1338761 2008.03.99.040241-9 9500381699 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APDO : ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

00114 AC 856116 2001.61.04.005246-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
ADV : EUDES SIZENANDO REIS
APDO : TRANSHEM AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

00115 AC 1433288 2002.61.26.005782-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARBAN COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA E MARCENARIA
LTDA

00116 AI 361478 2009.03.00.002840-0 200361820656965 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BCE BRAZILIAN COM/ EXTERIOR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00117 AI 368881 2009.03.00.012644-6 200261820194345 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARMAX SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 369197 2009.03.00.013001-2 200261820313905 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA CURUPA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00119 AI 368846 2009.03.00.012610-0 200661820552980 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAH LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AI 370629 2009.03.00.014811-9 200461820225922 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ABRASOL COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00121 AI 368946 2009.03.00.012713-0 200661820411052 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INFORMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E INJECÃO PLÁSTICA
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00122 AI 368383 2009.03.00.011774-3 200561820314066 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANPAR COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PEDRA E
AREIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 368915 2009.03.00.012682-3 200561820130812 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SCANDURA COM/ DE AMIANTO E FERRAMENTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 368124 2009.03.00.011473-0 200661820090156 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FERRARI VIEIRA ARQUITETURA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00125 AI 368127 2009.03.00.011476-6 200261820202032 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00126 AI 368829 2009.03.00.012590-9 200361820715295 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DRAGADOS TELECOMUNICACOES DYCTEL BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 AI 368757 2009.03.00.012486-3 200661820069490 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BAR E MERCEARIA LUCAS GOMES LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 368133 2009.03.00.011482-1 200761820191070 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BELLE ROSE COM/ DE REVISTAS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 368751 2009.03.00.012480-2 200561820079260 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NWS TELECOM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00130 AI 368363 2009.03.00.011754-8 200561820071560 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BIRUTA ACESSORIOS E PRESENTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 336313 2008.03.00.019601-8 200561820191941 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SANDRA PANNO
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 307457 2007.03.00.083798-6 9610038220 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RETIFICA CHUEIRE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00133 AI 256106 2005.03.00.098238-2 0500004297 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00134 AI 292880 2007.03.00.015543-7 9610038751 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RONNIE DALTON MARINHO e outro
PARTE R : RDM INDL/ DE ROUPAS LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00135 AI 289254 2007.03.00.002171-8 200661060066705 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MILTON DA CUNHA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00136 AMS 183685 98.03.007795-3 9711052717 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00137 AC 1409297 2008.61.09.009233-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : MARIA DO CARMO RODRIGUES GAZETA
ADV : RENATO VALDRIGHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00138 ApelRe 1273443 2008.03.99.003302-5 9300002088 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TUBOS ESPECIAIS TREFITEC LTDA massa falida
SINDCO : NELSON GAREY
ADV : NELSON GAREY
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 REO 1402675 2006.61.82.032046-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : SR VEICULOS ESPECIAIS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 REO 1402676 2006.61.82.032047-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : SR VEICULOS ESPECIAIS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AC 1403811 2005.61.82.011803-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANETEC COM/ INSTALACOES E SANEAMENTO TECNICO LTDA-
MASSA FALIDA
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA
ADVG : JORGE TOSHIHIKO UWADA

00142 AC 1431962 2009.03.99.022244-6 0000000117 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUIZ EDUARDO SIAN
APDO : SEBASTIAO AMARAL DO NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 1428060 2006.61.19.008655-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ BANDEIRANTE DE PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00144 AC 1428035 2009.03.99.003246-3 9715126367 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOCASSAR BOLSAS COML/ LTDA

00145 AI 365958 2009.03.00.008491-9 0600001078 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
ADV : MARCIA MALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00146 AMS 300588 2001.61.00.022792-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MEDI CLINICA IMAGENS UMUARAMA LTDA
ADV : MARCELO VIANA SALOMAO
Anotações : AGR.RET.

00147 AI 366722 2009.03.00.009504-8 200861120151340 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SONOTEC ELETRONICA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00148 REOMS 315849 2008.60.04.000486-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
ADV : CANDIDO BURGUES ANDRADE FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AMS 285491 2005.61.04.005429-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COLUMBIA TRADING S/A
ADV : BRUNA DE VILLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AMS 312837 2008.61.00.008837-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : C E A MODAS LTDA
ADV : FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO

00151 REOMS 293169 2006.61.05.003008-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : AVENTIS PHARMA LTDA
ADV : ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
PARTE R : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 REOMS 296383 2006.61.05.006959-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : BAYER S/A
ADV : ANDRÉ BARBOSA ANGULO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00153 REOMS 288272 2006.61.19.002229-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : NOVARTIS BIOCIECIAS S/A
ADV : DAVI LAGO
PARTE R : ANVISA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00154 AC 1420113 2008.61.00.032845-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADV : REINALDO CORRÊA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00155 AC 1420136 2008.61.00.036860-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV : PAULO AIRTON ROSSATO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00156 AC 1413027 2009.61.04.000439-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GLAUCI FERREIRA DE SOUZA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00157 AC 1402710 2008.61.06.006390-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : MARIA LUCIA VILLANI BRITO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
Anotações : JUST.GRAT.

00158 AC 1419416 2008.61.06.010773-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WALDECIR FAVARO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00159 AC 1395481 2007.61.03.010381-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : JONAS PAGANELLI
ADV : ANA PAULA RODRIGUES ANDRÉ
Anotações : JUST.GRAT.

00160 AC 1402776 2008.61.17.003044-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOSE ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00161 AC 1402735 2006.61.22.002397-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : JOSE ROBERTO MARCHIOTI e outro
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

00162 AC 1401258 2008.61.27.003948-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : NELSON PENNA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS EDUARDO URBINI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00163 AC 1402871 2006.61.00.013435-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEMAR CORREA LEITE e outros
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS

00164 AMS 280589 2004.61.00.025396-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MASCOTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00165 AMS 316259 2008.61.00.022038-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PEDRO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00166 AMS 210199 1999.61.00.039580-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RADIOCLIN SERVICOS DE RADIOLOGIA E CLINICA GERAL LTDA
ADV : CLAUDIO OTAVIO M XAVIER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00167 AMS 219472 2001.03.99.026703-0 9300059653 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEWISTON IMPORTADORA LTDA
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : AUREA LUCIA A SALVATORE SCHULZ FREHSE (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AMS 271644 2001.61.05.010077-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : JOSE LUIZ VIGNA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CEDIMAX DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA
ADV : KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00169 AI 126966 2001.03.00.006859-9 9106621201 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGROPAV AGROPECUARIA LTDA e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00170 AI 367937 2009.03.00.011249-6 200861190093274 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GOOD SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00171 AC 1388934 2003.61.25.002938-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TRANSPORTADORA STALLONE LTDA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00172 AMS 316337 2008.61.26.004077-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WALTER BIGNARDI
ADV : ALINE SARTORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 AC 1385291 2003.61.82.013648-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00174 ApelRe 1424379 2004.61.82.053406-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAO VALENTIN AGRO INDL/ LTDA
ADV : MURILO GARCIA PORTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 ApelRe 1240988 2004.61.82.043532-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA
ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AC 1420007 2005.61.05.005840-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS LTDA
ADV : MAURICIO BELLUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00177 AC 1388628 2009.03.99.001414-0 0200001136 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ METALURGICA IRENE LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00178 AMS 212695 2000.03.99.074762-0 9800127399 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LITHOCAMP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : ROBERTO BRAGA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00179 REOMS 268899 2005.03.99.028333-8 9200909060 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AC 1409638 2006.61.19.003818-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CRYSPTEL COM/ DE PAPEIS LTDA -EPP
ADV : JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00181 AC 1406624 2004.61.09.004898-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMBRACAL EMPRESA BRASILEIRA DE CALCARIO LTDA
ADV : WAGNER RENATO RAMOS

00182 AC 1402128 2007.61.26.002372-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WN CONFECÇOES LTDA -EPP
ADV : DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00183 AC 1294743 2006.61.82.031852-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MINISTER ADMINISTRACAO DE BENS E ESTACIONAMENTO
LTDA
ADV : EVA DE SOUZA DOURADO SPINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00184 AMS 316329 2008.61.00.020466-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ZAMBELLI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00185 AC 1349935 2006.61.82.040202-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CHOCOMIL COML/ LTDA
ADV : ERIKA REGINA MARQUIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00186 REOMS 291617 2004.61.00.035547-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : EUROGROUP CONSULTORES S/C LTDA
ADV : ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AC 572304 1999.61.14.000895-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00188 AC 1423525 2009.03.99.017963-2 9900000223 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVIO MARCONI PECAS e outro
ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA

00189 ApelRe 1426336 2009.03.99.019068-8 0800000425 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Caetano do Sul SP
ADV : NELSON SANTANDER
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 1428321 2007.60.07.000153-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS e outro
ADV : VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

00191 AMS 316171 2008.61.00.026687-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SE SUPERMERCADOS LTDA e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00192 REOMS 316298 2008.61.00.032464-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : OPERATOR SERVICOS E SISTEMAS DE COBRANCA LTDA
ADV : FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00193 REOMS 282526 2005.61.00.017445-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00194 AI 334828 2008.03.00.017529-5 9705639108 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FABY TOYS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ORLANDO FARIA
PARTE R : ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00195 AI 363271 2009.03.00.005106-9 200861000134727 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
LIT.PAS : INSTITUTO BARAO DE MAUA DE DEFESA DE VITIMAS E
CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS
FORNECEDORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00196 AC 857263 2002.61.03.001581-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RADIO E TELEVISAO METROPOLITANA LTDA
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00197 REOMS 202279 1999.61.04.005369-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : WORLD TRADE CENTER INTERNACIONAL LTDA
ADV : FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00198 REOMS 200652 1999.61.04.006399-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : WORLD TRADE CENTER INTERNACIONAL LTDA
ADV : FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00199 REOMS 204488 1999.61.04.009306-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : SOLAR IMP/ E EXP/ DE VESTUARIOS LTDA
ADV : FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00200 REOMS 208185 1999.60.00.002701-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS
S/C
ADVG : SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00201 AMS 301109 2007.60.00.002728-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELIVANI MARIA DE MATOS
ADV : MARIO SERGIO ROSA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00202 AMS 306537 2007.61.00.010917-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HILLARY TRANSPORTES LTDA
ADV : MARIA LUZIA DA FONSECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00203 REOMS 260417 2003.61.00.035407-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : TRANSPORTES RAINHA DO SUL LTDA
ADV : JAMES ANDREI ZUCCO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00204 AC 1424562 2002.61.26.000557-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THEO SERV TOPOGR TERRAPLENAGEM CONSTRUCOES S/C
LTDA e outros
ADV : ALVARO PAIXAO D ANDREA

00205 AC 1424563 2002.61.26.000558-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THEO SERV TOPOGR TERRAPLENAGEM CONSTRUCOES S/C
LTDA e outros
ADV : ALVARO PAIXAO D ANDREA

00206 AC 1427933 2009.03.99.003233-5 9715092470 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STATUS MAGAZINE LTDA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

ALDA BASTO e LAZARANO NETO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI

PIERRO foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausentes, justificadamente, as Desembargadoras Federais Consuelo

Yoshida e Regina Costa.

0001 AI-SP 364188 2009.03.00.006168-3(0700000041)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CONCEICAO NUNES FERREIRA

ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0002 AI-SP 353084 2008.03.00.042311-4(200561180005284)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A e outro

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 353085 2008.03.00.042312-6(200561180011776)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 367135 2009.03.00.010044-5(200861000335113)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LEVY CHEQUER e outro

ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 361757 2009.03.00.003194-0(200861200109133)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CONFECÇOES EMMES LTDA

ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 289744 2007.03.00.002832-4(200461000151380)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA e outros

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 360304 2009.03.00.001306-8(200761150001637)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : IRMAOS PANE LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 365858 2009.03.00.008447-6(200861180022090)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUELLEN GUIMARAES DOS SANTOS

ADV : ARELI APARECIDA ZANGRANDI

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-MS 364591 2009.03.00.006571-8(200960000002151)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EMBALAGENS BRASILEIRA DE PAPEL LTDA

ADV : HUGO LEANDRO DIAS

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0010 AI-SP 354278 2008.03.00.044094-0(8900253956)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI

ADV : FABIO SAMMARCO ANTUNES

AGRDO : MEIRY CORREA E SILVA e outros

PARTE R: JOAO CORREA E SILVA - ESPOLIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS AGRAVADOS PARA O FIM DE NÃO-CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0011 AI-SP 364663 2009.03.00.006737-5(200761020124875)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA e outro

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELOS AGRAVADOS E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO

ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0012 AI-SP 354484 2008.03.00.044202-9(200461050139983)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROAD FAST TRANSPORTES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AI-SP 354733 2008.03.00.044669-2(200761820185100)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ILIE VIOREL MARIUS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 AI-SP 353137 2008.03.00.042475-1(200761820179494)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VALERIA APARECIDA CORREA OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0015 AI-SP 358782 2008.03.00.049792-4(200761080076460)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TEG SISTEMAS LTDA

ADV : JOAO LUIZ BRANDAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0016 AI-SP 360971 2009.03.00.002157-0(200861820078049)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

ADV : DANIEL PUGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0017 AI-SP 362885 2009.03.00.004619-0(200761820139915)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOSE FERNANDO DE SANTANA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0018 AI-SP 363212 2009.03.00.005032-6(200461160017574)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0019 AI-SP 363027 2009.03.00.004803-4(200761050130014)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : DANIELA COSTA ZANOTTA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0020 AI-SP 358886 2008.03.00.049931-3(200461120081459)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DURA LEX SUPRIMENTOS LTDA

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0021 AI-SP 350480 2008.03.00.039126-5(200361820475922)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA

ADV : DANIEL GLAESSEL RAMALHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0022 AI-SP 353288 2008.03.00.042442-8(199961020105092)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IMPORT COM/ DE AUTO PECAS LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0023 AI-SP 357460 2008.03.00.048000-6(200761820198683)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO FELIX DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0024 AI-SP 359908 2009.03.00.000835-8(200661820230793)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EMOBAZE EMPREITEIRA DE GALERIAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0025 AI-SP 356270 2008.03.00.046460-8(9805270017)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METALBOM COM/ DE METAIS NAO FERROSOS EM GERAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0026 AI-SP 355086 2008.03.00.045120-1(200261820267245)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MENESTRELLO RESTAURANTE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0027 AI-SP 356298 2008.03.00.046491-8(9805064131)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALL LUMINIUM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0028 AI-SP 356772 2008.03.00.047157-1(200361820010275)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CRISMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0029 AI-SP 356793 2008.03.00.047178-9(199961820578444)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JAMIL JORGE JESSE JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0030 AI-SP 356807 2008.03.00.047192-3(199961820326492)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIMPS LANCHONETE LTDA

ADV : ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA

AGRDO : ARMANDO ROMANO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, NEGAR

PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0031 AI-SP 356810 2008.03.00.047195-9(200561820516659)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AP TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0032 AI-SP 358327 2008.03.00.049107-7(200461820534438)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GEJOTA AGROPECUARIA LTDA

ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO,NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE

INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0033 AI-SP 358342 2008.03.00.049124-7(200261820515125)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HOSPEDARIA RIO VERDE LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0034 AI-SP 359048 2008.03.00.050235-0(200061820930806)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LAERTE FALGETANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO,NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0035 AI-SP 363302 2009.03.00.005227-0(200761820214767)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SELMA FERREIRA DE SOUSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0036 AI-SP 359917 2009.03.00.000845-0(200661820180704)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KLEOMAR GESSO LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0037 AI-SP 357162 2008.03.00.047613-1(200561050038241)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CEAGRO AGRICOLA LTDA

ADV : RUBENS LEITE DE GODOI FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0038 AI-SP 359778 2009.03.00.000690-8(0800005763)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA

ADV : JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PRAIA GRANDE

SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0039 AI-SP 362890 2009.03.00.004624-4(0500000060)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : VIACAO GAIVOTA LTDA

ADV : FABIO DA ROCHA GENTILE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0040 AI-SP 129441 2001.03.00.011958-3(9705301018)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A

ADV : PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0041 AI-MS 362609 2009.03.00.004198-2(200660000062134)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Defensoria Publica da Uniao

REPDO : EXPEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0042 AI-SP 363901 2009.03.00.005843-0(200761110049180)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : HC ADMINISTRACAO TECNICA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0043 AI-SP 364246 2009.03.00.006297-3(9900002706)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MARCEL GOMES DE CARVALHO

ADV : IVAN D ANGELO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: RCM INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0044 AI-SP 274534 2006.03.00.076199-0(0300002163)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOSE RUBENS MOTA CRUZ e outro

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: COML/ RECOPE LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0045 AI-SP 353918 2008.03.00.043588-8(199961820070308)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SERGIO DURSO

ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA

AGRDO : JULIO SHIOJI AOKI

ADV : NELSON HANADA

AGRDO : CALGIMED EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA E ENG LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0046 AI-SP 355524 2008.03.00.045662-4(9805472930)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FOLIO MKT LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0047 AI-SP 355523 2008.03.00.045661-2(200661820025462)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DEMOLIT DEMOLICOES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0048 AI-SP 356968 2008.03.00.047299-0(200361820355205)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISTRIBUIDORA PERFORMANCE DE UTENSILIOS PARA MESA LTDA massa

falida

SINDCO : OLAIR VILLA REAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0049 AI-SP 364434 2009.03.00.006595-0(200461820289444)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : YARA DO AMARAL PRICOLI

ADV : JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI

PARTE R: MULTISELLER COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0050 AI-SP 365266 2009.03.00.007598-0(200761820260996)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DAGMAR SILVA FERREIRA

PARTE R: MILLAN GRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0051 AI-SP 350597 2008.03.00.039256-7(200561820229830)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEXTIL ELUNI IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0052 AI-SP 352769 2008.03.00.041977-9(200161260092994)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ANTONIO BERNARDINI e outros

ADV : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0053 AC-SP 1162116 2005.61.23.001266-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0054 AC-SP 1280559 2006.61.82.027127-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0055 AC-SP 528191 1999.03.99.086060-1(9305168574)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AC-SP 713484 1999.61.04.008102-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA

ADV : LUIZ CARLOS MARTINS ARIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 1374307 1999.61.04.008103-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA

ADV : LUIZ CARLOS MARTINS ARIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0058 AC-SP 1280641 2008.03.99.007779-0(0500000407)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 1281953 2008.03.99.008637-6(0500000193)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 1281954 2008.03.99.008638-8(0500000194)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 ApelReex-SP 1348092 2008.03.99.044365-3(9805328392)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREAÇÕES HUGO LTDA massa falida e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME

NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 1348174 2008.03.99.045375-0(9805114252)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WANG HAU MIN E CIA/ LTDA -ME

ADV : RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 ApelReex-SP 1348134 2008.03.99.044381-1(9705229384)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DUTRAMOVI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME
NECESSÁRIO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AC-SP 1296160 2008.03.99.015013-3(9805114740)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUA E SOL FLORICULTURA E ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA -ME e

outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 1296386 2006.61.82.041222-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAXITRON COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -EPP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 1391202 2004.61.26.002718-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 1391156 2003.61.26.001841-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : R W L CORANTES LTDA massa falida e outros

SINDCO : EMPRESA OCIDENTAL COM/ EXTERIOR LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 262356 95.03.054720-2 (9106974570)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AERRE DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA

ADV : MORONI MARTINS VIEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECRETAR DE OFÍCIO A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À CERTIFICAÇÃO DO TRANSCURSO EM BRANCO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, INCLUSIVE DA R. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, JULGANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0069 AC-SP 1296590 2006.61.00.026253-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV : JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0070 AC-SP 1270307 2006.61.00.017714-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ PAULISTA DE CALCIO LTDA

ADV : CAMILA ROSADO MANFREDINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0071 AC-SP 1270068 2005.61.00.017348-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMAOS KUHL LTDA e outro

ADV : ÍLSON FRANCISCO MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

0072 AC-SP 1408522 2008.61.17.004094-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA CECILIA BURINI PIRAGINE e outros

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE
APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1408485 2008.61.17.003964-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUIZ CARLOS CONTADOR

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE

APELAÇÃO.

0074 AC-SP 1413051 2007.61.09.005510-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULO ROBERTO BACCARRO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1414311 2008.61.06.002744-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROSA MORENO DAVID

ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0076 AC-SP 1408421 2008.61.20.006622-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA APARECIDA DEMUNDO

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0077 AC-SP 1411948 2008.61.08.004025-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : PAULA FERREIRA PACHECO

ADV : ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AC-SP 1412162 2008.61.08.007627-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GUILHERME IBANEZ PINTO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0079 AC-SP 1413070 2008.61.20.005964-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ELENICE APARECIDA BONINI

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0080 AC-SP 1308367 2006.61.08.001208-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JOAQUIM ALVES e outro

ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0081 AC-SP 1363205 2005.61.03.006632-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS

APDO : JACOMO BOCA CORSICO PICCOLINI (= ou > de 65 anos)

ADV : FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0082 AC-SP 1405647 2008.61.27.003623-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ADRIANA RUBIA LEVINO

ADV : BARBARA HELENA PRADO ROSSELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0083 AC-SP 1402608 2007.61.27.002220-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : ANTONIO SPORTI

ADV : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA

E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0084 AC-SP 1344246 2007.61.05.006729-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

APDO : ANA BEATRIZ BALAU

ADV : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1324422 2007.61.05.005238-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

APDO : CLESIO CARVALHO e outro

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0086 AC-SP 1338322 2007.61.09.000368-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MARIO ANTONUCCI (= ou > de 65 anos)

ADV : LUCAS CHIACCHIO BARREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0087 AC-SP 1408506 2008.61.17.003536-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OLINDA RAMOS VALEDORIO

ADV : MARIO ANDRE IZEPPE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0088 AC-SP 1306878 2007.61.08.006369-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JUVENCIO PEDRO DIAS

ADV : PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA

E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1412017 2008.61.17.003268-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ARACY LOURDES MARTINELLI CEROCHI (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0090 AC-SP 1414271 2008.61.17.004076-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA FERNANDA FARIA DE ALMEIDA PRADO

ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0091 AC-SP 1411927 2008.61.08.007864-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MILENA LOUREIRO GOMES

ADV : FABIANO DE MELO CAVALARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0092 AC-SP 1412036 2008.61.08.004084-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ORNACI BENEDITO BROSCO (= ou > de 60 anos)

ADV : AUGUSTO CEZAR BROSCO SILVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0093 AC-SP 1414293 2008.61.20.001469-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : DOMICIANO SEDRAN

ADV : SIDNEI CONCEICAO SUDANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1413050 2008.61.06.004117-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE

APDO : FABRICIA DA SILVA SOUZA

ADV : MICHELE CAPELINI GUERRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1408508 2008.61.17.003628-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : VERA LUCIA PONTALTI

ADV : LUIZ FERNANDO BRANCAGLION

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1408493 2008.61.17.003321-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : PEDRINA DE LOURDES MANTOVANI

ADV : CÉSAR JOSÉ DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1233621 2000.61.00.047418-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA MARLI DOS SANTOS LEITE

ADV : MOACIR ALVES DA SILVA

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 12331869 2003.61.00.021660-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROBERTA MATARAZZO SUPPLY

ADV : PERCIVAL MENON MARICATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1269167 2006.61.05.002918-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANTONIO LAZARO CONSTANCIO

ADV : FERNANDO BENJAMIN DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1382805 2002.61.04.004228-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANDRE LUIS BISPO DOS SANTOS

ADV : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

APDO : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RAIMUNDO DE SOUZA

ADV : FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1232462 2005.61.23.000347-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SILVIA RODRIGUES SANDRE

ADV : KELMER DE LIMA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR E
NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DA AUTORA E DA CEF.

0102 ApelReex-SP 1141566 2006.03.99.033530-6(9500321769)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SAMEPI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO PSICOLOGICA INTEGRADOS

S/C LTDA

ADV : OPHELIA MARIA AMORIM D REINECKE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0103 AC-SP 1353982 2008.03.99.047209-4(9200215963)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROBERT BEDROS FERNEZLIAN e outros

ADV : DURVALINO PICOLO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA

ADV : AYLTON CORSI

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN

APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI LTDA

ADV : ADEMILDE JERUSA SALES FONTES

APDO : INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA
BASTO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1398787 2007.61.00.035040-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES

ADV : RENATA GARCIA CHICON

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1365732 2007.61.00.005537-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALBERTO LUIS KIRINO DE ALBUQUERQUE

ADV : PAULO CASSIO NICOLELLIS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 ApelReex-SP 1243740 2004.61.00.033024-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE MARIANO MARQUES

ADV : JOSE BARBOSA DE ANDRADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 ApelReex-SP 1409689 2008.61.05.008794-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LUIZ RIZZIERI

ADV : CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 AC-SP 1336728 2007.61.00.003673-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/

ADV : GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0109 AC-SP 767116 1999.61.00.053914-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Ministerio Publico Federal

ADV : DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

ADV : FRANCIS TED FERNANDES

APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

ADV : MARCOS SOARES RAMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1293314 2002.61.00.014965-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : EZEQUIEL EDMOND NASSER e outro

ADV : ANTONIO CARLOS MENDES

PARTE R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S/A

ADV : MARCELO AVANCINI NETO

PARTE R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

ADV : JOHAN ALBINO RIBEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO, PARA AUMENTAR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA, QUE FICA ARBITRADA

NO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

0111 AMS-SP 261348 2003.61.05.012545-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LOGIMASTER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA

ADV : DIRCEU ANTONIO PASSOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0112 AMS-SP 178314 97.03.011983-2 (9500384965)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : TRANSPORTES RODOVAL LTDA

ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AMS-SP 284673 2005.61.21.003652-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FG LABORATORIO S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL E À APELAÇÃO.

0114 AMS-SP 276652 2000.61.00.047953-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AMILTON ROMA e outros

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0115 AMS-SP 285555 2006.61.00.008942-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELISEU SATIRO DE LIMA FILHO e outros

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0116 REO-SP 1409671 2006.61.20.003095-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: JOSE ANGELO CASTILHO

ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL SOMENTE PARA ANULAR A PARTE DA SENTENÇA NO QUE SE
REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA "OU O QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO" (FLS.

81-VERSO).

0117 AMS-SP 306597 2007.61.00.025348-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULA COURI CORNAGLIOTTI GONCALVES

ADV : ELZA RIBEIRO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0118 AMS-SP 315652 2008.61.00.017558-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARCELO RPDRIGUES MENEZES

ADV : ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0119 AMS-SP 260392 2002.61.00.004472-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI

ADV : MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0120 REOMS-SP 284707 2005.61.00.006103-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: HENRIQUE VELOSO ROMERO

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0121 AMS-SP 221208 1999.61.03.003304-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MUNICIPIO DE JACAREI

ADV : SERGIO AUGUSTO DIAS GRUNEWALD

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0122 REOMS-SP 271235 2004.61.00.024617-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRICOLA LTDA

ADV : MARINA SILVA REIS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0123 REOMS-SP 273568 2004.61.00.009073-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: SHOWA IND/ E COM/ LTDA

ADV : CARLOS AUGUSTO DE ASSIS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0124 AMS-SP 186675 98.03.102103-6 (9707112859)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TARRAF CONSTRUTORA LTDA

ADV : ANA ELISA NONATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0125 REOMS-SP 271250 2004.61.00.011900-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COM/ LTDA

ADV : MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0126 AMS-SP 259190 2003.61.02.002488-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAIR CARLOS ORLANDINI MONTE AZUL PAULISTA -ME

ADV : ADIRSON CAMARA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0127 AMS-SP 260820 2004.03.99.029612-2(9800424440)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROMON ELETRONICA LTDA

ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0128 AMS-SP 262486 2002.61.00.022832-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA

ADV : ANDREA SALLES GIANELLINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0129 REOMS-SP 312887 2008.61.23.001150-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ROGERIO DE PAULA SAMPAIO

ADV : MARCELO CAVALCANTI SPREGA

PARTE R: Casa de Nossa Senhora da Paz Acao Social Franciscana

ADV : KALINKA MARCONDES DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0130 REOMS-SP 279256 2005.61.05.000849-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARCELA ROSA DE LIMA

ADV : ANA ROBERTA CARDOSO DE LIMA SASAHARA

PARTE R: Universidade Sao Francisco USF

ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0131 AMS-SP 280889 2006.03.99.021512-0(9700204391)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : MATEUS MONTEIRO BARBOSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0132 ApelReex-MS 666239 2001.03.99.006663-2(9720015721)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GILBERT MARCELO FICO

ADV : MARCIA REGINA DIAS DA ROCHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0133 AI-SP 367705 2009.03.00.010886-9(200661820554136)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GIRARDI EMBALAGENS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0134 AI-SP 369254 2009.03.00.013056-5(200761820495604)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : V T O PICTURES VIDEO TAPE OPCION LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0135 AI-SP 370454 2009.03.00.014585-4(200661820333156)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AURIA MODAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0136 AI-SP 366310 2009.03.00.009002-6(200161100041637)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PANIFICADORA NOVA VOTORANTIM LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0137 AMS-SP 188434 1999.03.99.007308-1(9500292009)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : FABIANO FABRI BAYARRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0138 AMS-SP 187308 1999.03.99.004048-8(9200874320)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : DEBORA WUST DE PROENCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0139 AMS-SP 187309 1999.03.99.004049-0(9300111507)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : FABIANO FABRI BAYARRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0140 AC-SP 559533 1999.03.99.117157-8(9400050925)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 559532 1999.03.99.117156-6(9400022808)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO

0142 REO-SP 358574 97.03.007887-7 (9300289802)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL e outros

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267,

INCISO VI C.C ARTIGO 808, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0143 AC-SP 1032668 2005.03.99.024034-0(9800453377)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA

ADV : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ

E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0144 AC-SP 523047 1999.03.99.080570-5(9800364285)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER

ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

APDO : PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA

ADV : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0145 ApelReex-SP 464380 1999.03.99.017033-5(9500345420)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ALI MAZLOUM

ADV : SERGIO LAZZARINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0146 ApelReex-SP 450132 1999.03.99.000457-5(0006508774)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAHLE METAL LEVE S/A

ADV : JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E POR NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0147 AC-SP 530852 1999.03.99.088741-2(9304024951)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GRIFFIN SHIPPING CORPORATION

ADV : OSVALDO SAMMARCO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 ApelReex-SP 455575 1999.03.99.007922-8(8900083694)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OXITENO S/A IND/ E COM/

ADV : CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜÍDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0149 AC-MS 574432 2000.03.99.011992-9(9600022925)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA e outros

ADV : EDSON PEREIRA SIQUEIRA

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS

ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

RETIDO E À APELAÇÃO.

0150 AMS-SP 210723 2000.03.99.070727-0(9300173219)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SELMA SAMIKO MIYAZAKI

ADV : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AMS-SP 311931 2008.61.00.005817-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DROGA BUENO LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 AMS-SP 301380 2007.61.00.002707-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : L MARCAL DE OLIVEIRA FARMACIA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 AC-MS 1419550 2003.60.02.003049-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ADELMO KOTTWITZ (= ou > de 60 anos)

ADV : CLEMENTE ALVES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 AC-SP 1285928 2007.61.00.004629-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : KORTE E KORTE ADVOCACIA

ADVG : RICARDO BANDEIRA DE MELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 AC-SP 1417980 2008.61.00.012503-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0156 AC-SP 679272 2001.03.99.013800-0(9700125882)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A

ADV : NELSON LOMBARDI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS

APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0157 AC-SP 1246028 2000.61.00.016365-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ E COM/ DE MAQUINAS TEFORM LTDA

ADV : ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0158 ApelReex-SP 1401969 2008.61.14.002708-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : RENATO OLIVER CARVALHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0159 ApelReex-MS 1246903 2000.60.00.006013-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONCENTRO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS
LTDA

ADV : FERNANDO M LUDVIG

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0160 AMS-SP 200773 2000.03.99.025705-6(9600200734)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COLIMA IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR A DECADÊNCIA E COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º DO CPC DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AMS-SP 201864 1999.61.14.003631-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA

ADV : TATIANA MARANI VIKANIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AMS-SP 314847 2007.61.19.008974-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA

ADV : EDUARDO BROCK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 ApelReex-SP 884374 2000.61.13.004526-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PLANASA PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

ADV : JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, SER A SENTENÇA ULTRA PETITA E REDUZÍ-LA AOS LIMITES DO PEDIDO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0164 AMS-SP 305107 2005.61.00.024393-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ADV : THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO

ADV : PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0165 AMS-SP 244176 2001.61.00.021326-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FIESCOT ROUPAS LTDA

ADV : ADELAIDE LIMA DE SOUSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0166 AC-SP 1347715 2006.61.20.004315-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DEBELMA PARTICIPACOES S/A

ADV : GILBERTO LOPES THEODORO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO BEM ASSIM À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0167 ApelReex-SP 712088 1999.61.00.020281-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0168 AMS-SP 292302 2005.61.18.000842-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CEFRA S/C LTDA

ADV : PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AMS-SP 311956 2007.61.21.005062-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 1204821 1999.61.00.015765-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BRASPLAN COML/ CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADV : MAÍRA BRAGA OLTRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AMS-SP 299878 2003.61.00.017385-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A

ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AMS-SP 313999 2004.61.00.034187-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : QUALY TECNO COM/ E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0173 REOMS-SP 303891 2006.61.00.025908-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: COML/ RAGAIBE LTDA

ADV : FERNANDO COELHO ATIHE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0174 AC-SP 756196 2001.61.02.000627-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COMERP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E DE ENFERMAGEM DE
RIBEIRAO PRETO

ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AMS-SP 222910 1999.61.02.014908-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ LTDA COONAI

ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AMS-SP 231891 2000.61.11.009374-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA

COPLAP

ADV : HILTON BULLER ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 AMS-SP 275157 2000.61.00.008514-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL

ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ADESIVO.

0178 ApelReex-SP 1397190 2006.61.00.021497-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIMAF CABOS S/A

ADV : CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0179 AMS-SP 276111 2004.61.14.001367-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0180 AMS-SP 301141 2004.61.05.006884-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TYCO ELETRO ELETRONICA LTDA

ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0181 AMS-SP 243695 1999.61.05.014036-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KRUPP PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0182 ApelReex-SP 783917 2002.03.99.010886-2(9700002853)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GRANJA SAITO S/A

ADV : MARCOS VILLARES HEER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0183 AMS-SP 231582 2002.03.99.001124-6(9400119739)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUTORA MELIOR LTDA

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0184 ApelReex-SP 835325 2002.03.99.040267-3(9106865518)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARINHO VEICULOS LTDA

ADV : HAFEZ MOGRABI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0185 ApelReex-SP 645715 2000.03.99.068565-0(9100836966)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARINHO VEICULOS LTDA

ADV : HAFEZ MOGRABI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0186 ApelReex-MS 749939 2000.60.03.001163-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARCIRI DE OLIVEIRA FLORES

ADV : ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA

INTERES: PEREIRA CRESPO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AC-SP 1327467 2008.03.99.032490-1(0700000477)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TRORION S/A

ADV : MARCELO DELMANTO BOUCHABKI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0188 AMS-SP 222911 2000.61.02.000821-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ LTDA COONAI

ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 684213 2001.03.99.017016-2(9000151724)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REVISORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ministerio Publico Federal

ADVG : DULCIRAN VAN MARSEN FARENA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MONSANTO DO BRASIL S/A

ADV : MARCIO GOMEZ MARTIN

ADV : MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1132020 2006.03.99.027237-0(9000001617)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CIA INDL/ E MERCANTIL PAOLETTI

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AC-SP 835355 2002.03.99.040297-1(0000218162)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GIMBA S/A IND/ E COM/ EXP/ E IMP/

ADV : JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AC-SP 733586 2001.03.99.046103-0(9000188024)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM

ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AMS-MS 278989 2005.60.04.000546-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSNET LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

AC-SP 1308012 2007.61.12.005921-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : MARIA APPARECIDA FERNANDES MASSAFERRO (= ou > de 65 anos)

ADV : DENISE FERNANDA RODRIGUES MARTINHO CAIXETA

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

EM MESA AI-SP 337042 2008.03.00.020562-7(200661820483488)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352338 2008.03.00.041437-0(200761820056293)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A

ADV : JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 338914 2008.03.00.022988-7(200661820204952)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : GPS1 REPRESENTACOES LTDA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 350442 2008.03.00.039079-0(200761820290575)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA

ADV : NELSON LACERDA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353689 2008.03.00.043307-7(9900268725)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A

ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 335889 2008.03.00.019226-8(200361820235133)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CALLI DO BRASIL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 350924 2008.03.00.039727-9(200361820116326)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDISON ROBERTO BALBINO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 234429 2005.03.00.028567-1(200561000005823)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ADV : MICHEL HANNA RIACHI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 228213 2005.03.00.006072-7(200561000005823)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ADV : MICHEL HANNA RIACHI

PARTE R: CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE
BRASILIA CESPE UNB

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 273018 2002.61.10.000542-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANCAR CONFECÇOES LTDA

ADV : RENATO YOSHIMURA SAITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 307052 2007.60.00.000822-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

APDO : MARCELO BARBOSA DE CASTRO

ADV : DOUGLAS LORENA DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 310122 2007.60.00.011193-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : LUIZA CONCI

APDO : EVAIR KROPOCHINSKI e outros

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 280120 2003.61.18.000567-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MAXIMIANO MACHADO PATRICIO

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 280121 2005.61.18.000634-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MAXIMIANO MACHADO PATRICIO

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 297074 2005.61.00.011514-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 199025 2000.03.99.011354-0(9809036809)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 280131 2005.61.20.005157-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : KELLY CRISTINA DINIZ BICALHO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 270781 2003.61.14.009649-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FIBAM CIA INDL/ S/A

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 237860 2001.61.00.006627-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : TORRE COMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA

ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 271705 2005.61.12.002693-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AGROLATINA COM/ DE SEMENTES IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 297646 2006.61.19.002123-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NEOFORMAR ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICO OCUPACIONAL S/C LTDA

e outro

ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 279648 1999.61.05.011395-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA

ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 286525 2004.61.00.008220-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE ROBERTO DIAS

ADV : ROGER DIAS GOMES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 299987 2005.61.00.011716-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IBOPE SOLUTION LTDA

ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 299211 2006.61.00.001480-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EDSON BRANCACIO EMILIO e outros

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 238025 1999.61.00.054269-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LENKOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outro

ADV : JOSE MAURICIO MACHADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 292991 2006.61.10.003991-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : C O T S CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA

ADV : DANIEL MANTOVANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 307296 2005.61.00.022169-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 281326 2004.61.00.003964-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : REGISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADV : MICHEL AIRES FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 285728 2005.61.00.011029-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

ADV : HELCIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 303760 2006.61.00.027229-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PACHECO IMOVEIS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 297827 2006.61.00.008232-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COMPRINT IND/ E COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA

ADV : KARINA MARQUES MACHADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 151666 94.03.055056-2 (9200423809)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1322150 2007.61.05.001077-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUCIANO SZEZERBATY FERNANDES

ADV : ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1338685 2007.61.00.004705-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 480301 1999.03.99.033256-6(9700004918)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CELI REGINA DE ARRUDA

ADV : ISMAEL GIL

PARTE R: FERRAMENTARIA VISAO LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 478699 1999.03.99.031639-1(9700000019)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AGRO INDL/ AMALIA S/A

ADV : LEILA REGINA POPOLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1367209 2007.61.00.031287-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DAVID SEADE

ADV : LEO DO AMARAL FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 479699 1999.03.99.032656-6(9500015611)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : POSTO PINHEIRINHO LTDA

ADV : MARLENE SALOMAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 456569 1999.03.99.008933-7(9500425890)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CEDESI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA

LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1246524 2005.61.00.010795-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO CITIBANK S/A e outros

ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 767926 2002.03.99.001282-2(8700283223)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO

ADV : MAURO SERGIO RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 411853 98.03.021244-3 (9300203789)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

ADV : HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1259112 2005.61.10.005440-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREDIBEL FACTORING FOMENTO COML/ LTDA e outros

ADV : ROBERTO BARRIEU

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1245640 2006.61.00.003797-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : KRIKA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outro

ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 280604 2006.03.99.021501-5(9600114668)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROBERT BOSCH MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA

ADV : WALDIR SIQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 708391 2000.61.02.014842-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COML/ LAMOREA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS.

EM MESA AMS-SP 291511 2005.61.00.020131-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES DR HIROSHI MIYAKE LTDA

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 279836 2003.61.05.011432-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MEDICINA NUCLEAR DE CAMPINAS S/C LTDA

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1346085 2007.61.00.002119-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROMON ENGENHARIA LTDA

ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1344589 2005.61.00.010637-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

PARTE R: PROMOM TELECOM LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 161696 94.03.016342-9 (9106769101)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IND/ E COM/ DE CAFE MIRASSOL LTDA

ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR MULTA EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL NO IMPORTE DE 1% SOBRE O VALOR CAUSA.

EM MESA AC-SP 1317475 2005.61.00.010618-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : URODONTO S/C LTDA

ADV : PAULO ROBERTO MARTINS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

EM MESA ApelReex-SP 459904 1999.03.99.012421-0(9405081403)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIZA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV : OCTAVIO BOCCALINI FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, APENAS PARA SANAR A OMISSÃO ATINENTE À ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO, QUE, CONTUDO, REJEITA-SE, E CORRIGIR, DE OFÍCIO, O VOTO, EMENTA E ACÓRDÃO DE FLS. 95/97, PARA QUE SE TENHA

TAMBÉM POR PROVIDA A REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 352918 96.03.097822-1 (9400142846)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA

ADV : PIO PEREZ PEREIRA e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1366914 2006.61.19.008180-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO FRANCISCO FERNANDES

ADV : IAN BUGMANN RAMOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DO R. ACÓRDÃO QUE CONSTOU: FÉRIAS PAGAS EM DOBRO E RESPECTIVO ADICIONAL, QUANDO O CORRETO SERIA "FÉRIAS NÃO GOZADAS (ABONO DE FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL)".

EM MESA AMS-SP 281171 2004.61.26.006572-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA

ADV : DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 360370 2009.03.00.001401-2(200461820638438)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA AI-SP 361952 2009.03.00.003470-9(200361820671711)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA

ADV : EDSON ALMEIDA PINTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1217417 2002.61.00.026061-5

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MILTON AKIRA KAMIO

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1298624 2004.61.82.033900-9

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MOURISCO COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : MARCIA CRISTINA DE JESUS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 454790 1999.03.99.006265-4(9702035910)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL

ADV : HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA

PARTE R: OSWALDO DE OLIVEIRA NUNES e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 538907 1999.03.99.097086-8(9405076485)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOLYPART IND/ E COM/ DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA e outros

ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

AC-SP 390776 97.03.064002-8 (0009408320)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MORGANITE DO BRASIL INDL/ LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 198235 2000.03.99.009814-8(9600308730)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BANCO CCF BRASIL S/A e outros

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 641437 2000.03.99.065322-3(9705538727)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CHRISTOS LEONIDAS TELIONOPOULUS

ADV : LUIZ FISCHER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 649350 2000.03.99.072134-4(9107007248)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AZEVEDO E TRAVASSOS S/A

ADV : YOSHISHIRO MINAME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 584968 2000.03.99.021200-0(9705308683)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CANETAS SYLVAPEN S/A e outros

ADV : CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1389868 2006.61.00.001948-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA CCEE

ADV : THOMAS BENES FELSBURG

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1402661 2007.61.82.038729-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : INDUSPAN IND/ E COM/ LTDA

ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

REOMS-SP 186358 98.03.090876-6 (9700097870)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: LARA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA
BASTO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA REO-SP 1354336 2008.61.82.009245-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1314654 2008.03.99.025438-8(0300001867)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MULTIACOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNICOS LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 314332 2008.61.20.004201-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SCARSDALE PRODUcoes LTDA

ADV : MARCELO DA SILVA PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 364889 2009.03.00.007050-7(9805342000)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORRO DO S COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA massa
falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367805 2009.03.00.010938-2(200661820019747)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSPORTADORA PO DE ESTRADA LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 208598 1999.61.07.002342-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IMPETRANTE.

EM MESA MC-SP 3161 2002.03.00.038294-8(9600308730)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REQTE : HSBC FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS BRASIL

S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE A: BANCO CCF BRASIL S/A e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354283 2008.03.00.044099-9(199961820508594)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INGER BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 669826 2001.03.99.008502-0(9600190771)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ALCINA GOBBI FONSECA e outros

ADV : FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA e outro

ADV : MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE 25/08/2004, FICANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 420/422.

O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR LAZARANO NETO) - "Sendo esta sessão a última de que o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro participa, em substituição do Desembargador Federal Mairan Maia, aproveito para agradecer a sua atuação que sempre contou com equilíbrio, brandura, eficiência e ética.

O trabalho desenvolvido por Vossa Excelência espelhou brilhantismo e o convívio mostrou-se exemplar. Assim, só posso externar nosso agradecimento e esperar que seja deferido o pedido de que Vossa Excelência possa continuar conosco sempre que precisarmos, pedido esse que já foi formulado e esperamos que se concretize rapidamente".

O SR. JUIZ MIGUEL DI PIERRO - " Como já disse em outra oportunidade, eu venho sendo convocado para atuar aqui junto à 6ª Turma desde janeiro de 2005. Meu último período de convocação, entretanto, que se iniciou em junho de 2007, para atuar especificamente em auxílio junto ao Gabinete do Desembargador Mairan Maia, nos processos da Turma e da 2ª Seção, em virtude de sua atuação junto ao Conselho Nacional de Justiça, vai perdurar até o próximo dia 15, mas hoje eu realizo realmente minha última sessão junto a esta Turma julgadora.

Eu quero registrar que nesse período desfrutei de ótima convivência com os senhores desembargadores, com os membros do Ministério Público Federal e da Advocacia Pública, bem como dos servidores e estagiários. Graças à colaboração de todos foi possível proferir junto a esta Turma, no período de junho de 2007 a maio de 2009, sem computar o mês de junho e a presente sessão, 4.782 votos.

Por isso, eu agradeço uma vez mais o apoio, o auxílio, a compreensão nos momentos difíceis, a colaboração de Vossa Excelência, Senhor Presidente, Lazarano Neto, no trabalho aqui realizado, das desembargadoras Consuelo Yoshida e Regina Costa, e aqui também da Desembargadora Federal Alda Basto, além dos membros do Ministério

Público, e do trabalho sempre eficiente de todos os servidores da 6ª

Turma.

Eu quero registrar também o agradecimento especial a todos os servidores e estagiários do Gabinete do Desembargador Mairan Maia, que desempenham diariamente o trabalho com seriedade e eficiência, sem os quais nada do trabalho seria possível.

Por fim, quero agradecer à nossa presidente, Desembargadora Marli Ferreira, pela convocação, lembrando que quando eu vim pela primeira vez a uma sessão como juiz convocado, em janeiro de 2005, um pouco nervoso e apreensivo, foi ela quem me auxiliou com experiência e me transmitiu a tranquilidade necessária para o bom desempenho do trabalho. E também ao desembargador Mairan Maia, pela oportunidade e o voto de confiança que me honrou com o convite, dando a oportunidade de conviver com Vossas Excelências nesse período, sempre gratificante, onde sempre também me espelhei em todos os desembargadores desta Corte, onde espero ter feito um trabalho que possa estar à altura da qualidade do Tribunal.

Então, quero me desculpar por qualquer inconveniente e registrar meu muito obrigado".

A SRA. DESEMBARGADORA ALDA BASTO - "Senhor Presidente, gostaria de aderir à manifestação de Vossa Excelência ao ilustre colega".

A SRA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DRA. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO) - "Em nome do Ministério Público, queria ressaltar não só a quantidade e o volume de trabalho que Vossa Excelência apresentou como, especialmente, a qualidade.

Algumas inovações trazidas e várias reflexões, que eu tenho certeza, trouxeram engrandecimento ainda maior para o trabalho desempenhado por esta Turma e por este Tribunal.

Desejo a Vossa Excelência felicidades pessoais e augurar que o pedido

já feito ao Tribunal, de renovação da convocação, seja realmente acolhido".

Encerrou-se a sessão às 17:05 horas, tendo sido julgados 262 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA, em substituição regimental

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. EVA REGINA

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO e EVA REGINA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Des. Federais WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, em virtude de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:45 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 3 embargos de declaração e pela Des. Federal EVA REGINA, 02 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 4 embargos de declaração

0001 AC-SP 450643 1999.03.99.001033-2(9400229437)

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON DANTAS BANDEIRA DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : NELSON AGNOLETTO JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL DAS PRESTAÇÕES ARGÜIDA PELO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO.

0002 AC-SP 755590 1999.61.03.004326-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROBERTO CONDUTA
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA , DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,NOS

TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0003 AC-SP 905340 2000.61.12.000295-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS APARECIDA MIGUEL
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,

NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0004 AC-SP 906038 2001.61.83.002390-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA SOLEDAD MONPEAN GOMES e outros
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E AO APELO DOS AUTORES, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA PELO INSS E, NO MÉRITO, DAR PROVIMEMTO PARCIAL À SUA APELAÇÃO.

0005 AC-MS 861129 2003.03.99.007224-0(0100010816)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA AMELIA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CORNELIA GONCALVES FIGUEIREDO
ADV : AQUILES PAULUS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0006 AC-MS 1397795 2004.60.05.001458-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA HONORIO DA SILVA
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0007 AC-SP 1057944 2005.03.99.041547-4(0100001737)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUZINETE SIMAO ALVES
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0008 AC-SP 1109918 2006.03.99.017092-5(0400000910)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANIEL DO NASCIMENTO
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0009 AC-MS 1242250 2006.60.05.000334-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANA DOS SANTOS PIRES
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0010 AC-SP 1285113 2006.61.11.003538-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CARMEN SGORLON DIAS
ADV : ANTONIO CARLOS CREPALDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0011 AC-MS 1167972 2007.03.99.001232-7(0500010200)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0012 AC-SP 1168863 2007.03.99.001698-9(0500000975)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO LUZIANO DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0013 AC-SP 1174774 2007.03.99.004861-9(0500000499)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EVANILDE APARECIDA MANTELATO DE LIMA
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0014 AC-MS 1202176 2007.03.99.024597-8(0600004294)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANALIA ALVES DOS SANTOS
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0015 AC-MS 1207196 2007.03.99.028521-6(0500035351)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVONE PEREIRA FAGUNDES
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1217239 2007.03.99.032745-4(0600000514)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0017 AC-MS 1219217 2007.03.99.034303-4(0500012056)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDROSA BENITES NUNES
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0018 AC-SP 1253312 2007.03.99.046496-2(0600000198)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DIAS DE CARVALHO
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0019 AC-SP 1261273 2007.03.99.049324-0(0700000063)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANGELA DE SOUZA DUARTE
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 1266420 2007.03.99.050935-0(0600000123)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA NIETO CAMURCIA
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0021 AC-SP 1266785 2007.03.99.051150-2(0500001344)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEOLINDA SOARES PERRUDE
ADV : GISLAINE FACCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-MS 1340749 2007.60.05.000243-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA GRACIELA MORALES GONCALVES
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0023 AC-MS 1422220 2007.60.06.000289-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO ENOQUE CAVALCANTE
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0024 AC-SP 1377946 2007.61.20.000517-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CICERA BRANDAO CARLINO
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0025 AC-SP 1388662 2007.61.24.000720-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA SAVINI BICKER
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0026 AC-SP 1417264 2007.61.24.002041-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA BUZO DOMINGOS
ADV : SIDINEI ALDRIGUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WILSON URSINE JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0027 AC-SP 1283547 2008.03.99.009385-0(0600000583)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA PATRICIA DA SILVA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0028 AC-SP 1288659 2008.03.99.011426-8(0700000334)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA GONCALVES PEREIRA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0029 AC-SP 1336216 2008.03.99.037816-8(0700000565)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLENILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADV : ASTRIEL ADRIANO SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0030 AC-SP 1387880 2009.03.99.000881-3(0700001704)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSELI CARDOSO MUNIZ
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0031 AC-SP 1391672 2009.03.99.002452-1(0700001140)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANE DO NASCIMENTO WERNECK
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0032 AC-SP 1392481 2009.03.99.002696-7(0700000620)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARAISA LUCIA DOS SANTOS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0033 AC-SP 1394337 2009.03.99.003564-6(0700000521)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALINE APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0034 AC-SP 1402361 2009.03.99.007386-6(0700001277)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ISABEL DE LIMA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0035 AC-MS 1411324 2009.03.99.010768-2(0700027728)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIMONE LOPES BERNADO
ADV : AQUILES PAULUS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0036 AC-MS 1413961 2009.03.99.012759-0(0700016360)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CAROLINA ARANTES NEUBER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANDIRA ARAUJO ANTUNES
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0037 AC-SP 1418327 2009.03.99.014434-4(0800000257)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LILIAN APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0038 AC-SP 1419381 2009.03.99.015338-2(0800000055)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANUZA CRISTINA DA SILVA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0039 AC-SP 1421683 2009.03.99.016668-6(0700000271)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDINEIA APARECIDA CUNHA DE OLIVEIRA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0040 AC-SP 1422753 2009.03.99.017497-0(0800000782)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA SANTINO DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0041 AI-SP 134911 2001.03.00.023158-9(200161830023907)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA SOLEDAD MONPEAN GOMES e outros
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO.

0042 AI-SP 150976 2002.03.00.009937-0(200161830051307)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA SOLEDAD MONPEAN GOMES e outros
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA REFORMAR A DECISÃO QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E RECONHECER A COMPETÊNCIA DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO Nº 2001.61.83.002390-7.

0043 AI-SP 263048 2006.03.00.020172-8(0400000495)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO GODINHO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0044 AI-SP 353245 2008.03.00.042383-7(200861060106130)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : APARECIDA SEBASTIANA LOURENCO
ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

ORIGEM

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0045 AI-SP 364692 2009.03.00.006767-3(0900000375)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : LINDAURA GARCIA DANIER
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0046 ApelReex-SP 607343 2000.03.99.039550-7(9900000237)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA

DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0047 ApelReex-SP 859231 2000.61.11.000319-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABRIEL RODRIGUES DE MATTOS
ADV : JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO

VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0048 ApelReex-SP 667639

2000.61.12.000807-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMINO CAVALETTI ZIPPE
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO

VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0049 ApelReex-SP 1113109

2003.61.83.002143-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BRASILINO GOMES DA SILVA e outros
ADV : INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR
APTE : JOAO BATISTA DA SILVA
ADV : ALCIDIO BOANO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DOS AUTORES E REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0050 ApelReex-SP 1145370 2006.03.99.035524-0(0400000495)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO GODINHO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0051 ApelReex-SP 1194622 2007.03.99.019041-2(0600000290)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANA DOS REYS
ADV : ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0052 ApelReex-SP 1201408 2007.03.99.024044-0(0500001111)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEISE APARECIDA SANTOS DA SILVEIRA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DA APELAÇÃO DO INSS.

0053 ApelReex-SP 1293533 2008.03.99.013992-7(0600001690)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI MOLITERNO GARCIA
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA REMESSA OFICIAL E DA APELAÇÃO DO INSS.

0054 REO-SP 1321979 2005.61.83.006606-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : JOSE MANOEL DE MOURA FILHO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ADRIANA BRANDAO WEY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0055 REO-SP 1132663 2006.03.99.028540-6(0300001799)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : JOSE ARNALDO PEREIRA
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIM REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0056 AC-SP 761251 2001.03.99.059205-6(0000000786)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO JOSE COSTA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 926172 2001.61.13.002897-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZENAIDE JUSTINO BARBOSA
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
ADV : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0058 AC-SP 1032962 2002.61.02.006488-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ FERNANDO MARCHINI falecido
HABLTDO : SIRLENE RUFINO DE OLIVEIRA MARCHINI e outros
ADVG : JOSE EDITIS DAVID

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 879153 2002.61.06.004054-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : ARANI TEREZINHA TEIXEIRA BORGHI
ADV : ANTONIO DAMIANI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 1117250 2002.61.14.003846-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NILO VIANA DA SILVA
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0061 AC-SP 1030825 2003.61.13.000455-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE VITAL
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0062 AC-SP 1219955 2003.61.14.008377-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACYR DE ALMEIDA RENNO
ADV : ELIAS DE PAIVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS PARTES E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0063 AC-SP 1025839 2003.61.22.000568-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA ROSA DOS SANTOS SILVA
: ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

ADV

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0064 AC-SP 918022
2004.03.99.005848-0(0300000071)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL FERNANDES GARCIA e outro
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 952307 2004.03.99.023915-1(0200000204)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANITA ALCANTARA PAGIATTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 962230 2004.03.99.027407-2(0200001715)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS JOVITO
: ANTONIO VALTAPELE JUNIOR (Int.Pessoal)

ADV

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0067 AC-SP 976174
2004.03.99.033362-3(0300001406)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUZIA PAGHI BERNARDES
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 988270 2004.03.99.038785-1(0100001132)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIONIZIA GARCIA incapaz
REPTE : FRANCISCA SANTANNA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 1265490 2004.61.26.001390-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO CESARIO ALECRIM
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0070 AC-SP 1126687 2005.61.09.004557-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0071 AC-SP 1081554 2006.03.99.001108-2(0300002435)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE LOURDES MACEDO SCHUTZ
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 AC-SP 1097948 2006.03.99.009687-7(0500000109)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NADIR DAS CHAGAS SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1098499 2006.03.99.010236-1(0100000712)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ISRAEL DE BRITO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR PARA RECONHECER A NULIDADE DA R. SENTENÇA, PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO AO MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, SENDO QUE A DES. FEDERAL LEIDE POLO ACOMPANHOU A RELATORA COM A RESSALVA DE SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE NÃO SER APLICÁVEL NESTE CASO O ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0074 ApelReex-SP 1101746 2006.03.99.012014-4(0500000050)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO AGRAVO RETIDO, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1108054 2006.03.99.015353-8(0400000392)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO RODRIGUES ALVES
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0076 AC-SP 1109161 2006.03.99.016335-0(0300001252)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORALICIA SILVEIRA FIGUEIREDO
ADV : OSWALDO SERON

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0077 AC-SP 1122343 2006.03.99.021697-4(0300001772)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEDRO DE ASSIS
ADV : EUGENIO PAIVA DE MOURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0078 AC-SP 1125082 2006.03.99.023825-8(0500000752)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE MALTA REDIGOLO
 : FLAVIO DE CASTRO BORTOLOTO

ADV

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0079 AC-SP 1125698
2006.03.99.024244-4(0500000669)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA VILACA GONCALVES
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0080 AC-SP 1133724 2006.03.99.028234-0(0400000525)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALMIR VALENTINI
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS.

0081 AC-SP 1136671 2006.03.99.030182-5(0400000766)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LINESIA DE OLIVEIRA CASTILHO
ADV : ABIMAELEITE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1163158 2006.03.99.046557-3(0600000804)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SILAS DE CARVALHO incapaz e outro
REPTA : CLARICE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA3
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0083 AC-SP 1164603 2006.03.99.046983-9(0500000596)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ISABEL EVANGELISTA DA ROCHA
ADV : MARCIO APARECIDO LOPES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0084 AC-SP 1257010 2006.61.04.002265-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE TELES DE ANDRADE IRMAO
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0085 AC-SP 1258688 2006.61.14.001482-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV : JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, SENDO

QUE A DES. FEDERAL LEIDE POLO O FAZIA EM EXTENSÃO DIVERSA APENAS PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA MULTA, ACOMPANHANDO, NO MAIS, A RELATORA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0086 AC-SP 1263085 2006.61.14.004984-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALECINDO ALEIXO
ADV : LEONILDA FRANCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E, AINDA, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, SENDO QUE A DES.

FEDERAL LEIDE POLO O FAZIA EM EXTENSÃO DIVERSA APENAS PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA MULTA, ACOMPANHANDO, NO MAIS, A RELATORA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0087 AC-SP 1224306 2006.61.83.004447-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DONIZETE PEREIRA GONCALVES
ADV : SAMANTA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0088 AC-SP 1168764 2007.03.99.001664-3(0400001908)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CINTHIA LOPES DA SILVA incapaz e outros
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1198664 2007.03.99.022066-0(0600000156)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADILSON SANTIAGO PIRES
ADV : ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1202398 2007.03.99.024823-2(0300001694)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0091 AC-SP 1204472 2007.03.99.026343-9(0400000292)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA CRISTINA GREGUER
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1206216 2007.03.99.027815-7(0300001862)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SORAIA P COSTA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA AFASTAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DA REVISÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO,.

0093 AC-SP 1206544 2007.03.99.028149-1(0600000791)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELIA AUD REIS (= ou > de 60 anos)
ADV : HELIO LOPES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0094 AC-SP 1240349 2007.03.99.042502-6(0500000448)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELIO MARTINS
ADV : CARLOS ROBERTO AMARAL PAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0095 AC-SP 1243961 2007.03.99.043898-7(0400000607)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

0096 AC-SP 1244094 2007.03.99.044051-9(0600000488)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR, PARA RECONHECER A NULIDADE DA R. SENTENÇA, PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS QUANTO AO MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

0097 AI-SP 221100 2004.03.00.060624-0(9400000269)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO CORREIA e outros
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 225159 2004.03.00.073202-6(9300000832)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FABRICIO QUINTINO DE SOUZA
ADV : MARTA HELENA GERALDI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AI-SP 227903 2005.03.00.005518-5(0200000842)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV : CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0100 AI-SP 231305 2005.03.00.015739-5(0100000889)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDGARD CARLOS BARBOSA
ADV : ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 232741 2005.03.00.021064-6(0500000178)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : IRACI DA CUNHA BRAGA TERTULIANO
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES
CRESCITELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0102 AI-SP 236779 2005.03.00.038804-6(9700000922)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ELZA RODRIGUES MOURA TIAGO
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0103 AI-SP 250335 2005.03.00.082882-4(200361070011414)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ALVARO CARVALHO DE SANTANA JUNIOR
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0104 AI-SP 251741 2005.03.00.085635-2(200103990055804)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HENRIQUE DA COSTA E COSTA
ADV : MILTON MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0105 ApelReex-SP 829876 2002.03.99.036935-9(0000000544)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDEMAR AMARANTE DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS,

COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0106 ApelReex-SP 1213297 2003.61.13.003621-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELIA APARECIDA MARTINS VILHENA e outros
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO E, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0107 ApelReex-SP 949550 2004.03.99.023109-7(0200001749)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCINHA FERRO incapaz
REPE : CICERO VICENTE FERRO
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 ApelReex-SP 1162413 2004.61.83.005599-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUGUSTO MANIERO NETO
ADV : JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0109 ApelReex-SP 1110626 2006.03.99.017795-6(0400000018)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA CAMPELLO AGUSTINHO
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0110 ApelReex-SP 1143736 2006.03.99.034810-6(0200001697)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO SOARES DA SILVA
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR, PARA RECONHECER A NULIDADE DA R. SENTENÇA, PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS QUANTO AO MÉRITO E A REMESSA OFICIAL E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0111 ApelReex-SP 1165173 2006.03.99.047083-0(9804037912)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CESAR DA CRUZ LASSAROTTI
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA.

0112 ApelReex-SP 1182185 2007.03.99.009769-2(0400000150)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0113 ApelReex-SP 1226672 2007.03.99.037811-5(0300001693)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PIMENTA FERNANDES
ADV : AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

AI-SP 304223 2007.03.00.069239-0(0700000790)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : RUTH FRANCISCA PEREIRA GAETA
ADV : CAROLINA VITAL MOREIRA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 323464 2008.03.00.001184-5(200761110057486)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAIS FRAGA KAUSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TEREZINHA CIRILO SEVERINO
ADV : DORILU SIRLEI SILVA GOMES BREGION
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 325670 2008.03.00.004315-9(200661030090080)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA FERREIRA e outros
ADV : MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 335705 2008.03.00.018912-9(0700001642)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDICTO DE OLIVEIRA FILHO
ADV : GISELE BERALDO DE PAIVA (Int.Pessoal)

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO QUE A DES. FEDERAL LEIDE POLO O FAZIA EM

EXTENSÃO DIVERSA APENAS PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA MULTA, ACOMPANHANDO, NO MAIS, A RELATORA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA . AI-SP 351067 2008.03.00.039792-9(200861080063585)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IZIQUEL KOSISKI
ADV : WANIA BARACAT VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 953771 2004.03.99.024375-0(0300000107)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIETA DA SILVA ANDRADE
ADV : PETERSON PADOVANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1090866 2006.03.99.007798-6(0400020818) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA MARIA DO CARMO (= ou > de 60 anos)

ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 951700 2001.61.02.005533-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE SOUZA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS D DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHES DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

EM MESA ApelReex-SP 917680 2001.61.26.002310-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO PEDRO BORCONI
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1211428 2007.03.99.031457-5(0400000747) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE DO CARMO FERREIRA DE CAMARGO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1407344 2009.03.99.009089-0(0800000824) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAZARO FARIA
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 692648 2001.03.99.022735-4(9500000760) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON MELITO
ADV : PAULO FAGUNDES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 1047071 2005.03.99.032643-0(0400000665)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANA PEREIRA DOS SANTOS incapaz
REPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1337964 2006.60.05.001458-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA JOSE AZAMBUJA
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1292799 2006.61.20.004942-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI CONCEICAO DE SANTANA
ADV : ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 998187 2005.03.99.001801-1(0300001110)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TAIS RIBEIRO BONFIM
ADV : LUCY EUGENIA BENDRATH

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 534299 1999.03.99.092154-7(9700001124) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GEORG POHL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NESTOR DA SILVA
ADV : ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1147894 2006.03.99.037185-2(0400000895) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CONHE LOPES
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1160408 2006.03.99.045538-5(0500000449) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCINDA DA PIEDADE MACHADO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:50 horas, tendo sido julgados 128 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 13 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.029360-3 AI 295928
ORIG. : 0700000472 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700024446 3 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : ELIO BATISTA CAVALARI
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE
SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ELIO BATISTA CAVALARI em face da decisão proferida pelo Juízo Estadual da 3ª Vara de Santa Bárbara D'Oeste/SP que, nos autos de ação previdenciária em que o ora agravante objetiva o restabelecimento de auxílio-doença, bem como concessão, ao final, de aposentadoria por invalidez, indeferiu a pretendida tutela antecipada, ao fundamento de que não se encontram presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil (fl. 32).

Aduz, em síntese, que esteve em gozo de auxílio-doença desde 10/03/2005, tendo recebido alta médica indevida em 10/01/2007.

Alega que desde novembro/91 descobriu ser portador do vírus HIV Positivo, doença que afetou seu sistema imunológico, e fez com que contraísse as doenças oportunistas que declina, não estando capacitado para exercer qualquer trabalho, ainda que leve.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente destaco que o agravante é beneficiário da justiça gratuita, estando isento do recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno do presente recurso.

Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

De outra parte, o benefício de auxílio-doença, pretendido em sede de antecipação de tutela, tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais.

A carência exigida restou comprovada através do documento de fl. 22, em que o agravante demonstrou sua qualidade de segurado, vez que já havia recebido anteriormente o mesmo benefício, até 10/01/2007, data da alta médica.

Quanto à incapacidade para a vida laborativa, o exame da prova documental que acompanha as razões recursais indicam que a declaração médica juntada com a inicial, cuja cópia consta da fl. 27, atesta que o ora agravante é portador de SIDA, com quadro de diarreia e dislipidemia, encontrando-se incapacitado para o trabalho, documento esse contemporâneo ao ajuizamento da ação.

Portanto, no presente juízo de cognição sumária, verifico a existência de prova inequívoca que autoriza a antecipação da tutela.

Ressalto que a irreversibilidade da tutela antecipada é de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva, acaso as provas produzidas no curso do processo assim exigirem.

Diante o exposto, DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao agravo de instrumento para o fim de determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de auxílio-doença, a partir da ciência da presente decisão.

Comunique-se ao Juízo a quo, com urgência, a fim de que dê cumprimento à presente, requisitando-lhe, ainda, informações, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao agravante.

Intime-se o agravado para contraminuta.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

ANTONIOCEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.99.011805-1 AC 1185796
ORIG. : 0600000451 2 Vr PENAPOLIS/SP 0600063399 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : MARIA INACIA PEREIRA PUPATO
ADV : DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Fls. 98/100: Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 87/94 exclusivamente para que a correção monetária seja fixada nos termos das Súmulas n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e n.º 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento n.º 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e sucedâneos legais.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.017709-7 AI 334999
ORIG. : 0800000613 3 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS LOFIEGO
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTONIO CARLOS LOFIEGO em face da decisão proferida pelo Juízo Estadual da 3ª Vara de Botucatu/SP que, nos autos de ação previdenciária em que o ora agravante objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, bem como formula pedido sucessivo de auxílio-doença, determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Federal de Botucatu/SP, ao fundamento de que o valor da causa não excede a 60 salários mínimos (fl. 27).

Consta do Sistema Informatizado de Consulta Processual da Justiça Federal que o referido Juizado já julgou o processo e que a sentença transitou em julgado em 31/10/2008 (print em anexo).

Com isso, operou-se a perda de objeto do presente recurso.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Oportunamente, remetam-se os autos ao JEF de Botucatu/SP.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.99.009042-4 AC 863974
ORIG. : 0200000201 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE : ONOFRINA EUGENIO BRAGA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 151/152: Tendo em vista a manifestação expressa da parte autora, reconsidero e torno sem efeito a decisão da fl. 148, bem como a determinação de imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade dada em antecipação de tutela, devendo ser expedido o competente ofício comunicando a presente decisão.

No mais, cumpra-se o v. acórdão com a oportuna baixa dos autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.03.99.013772-0 AC 931443
ORIG. : 0000000719 1 Vr ALTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOLITA FERREIRA DE SANTANA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Ante a opção feita pela parte autora por permanecer recebendo o benefício de pensão por morte (fl. 205), torno sem feito a determinação de imediata implantação do benefício de prestação continuada em antecipação da tutela, devendo ser expedido o competente ofício comunicando a presente decisão.

Cumpra-se o v. acórdão, com a oportuna baixa dos autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.61.13.000722-8 AC 1252653
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIDIER FARIA BRANQUINHO
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 164/173 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.021750-9 AI 294968
ORIG. : 0600001080 2 Vr OLIMPIA/SP
AGRTE : AGAMENOM PEDRO ROMAO
ADV : EDISOM JESUS DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu a realização da perícia, por entender ser desnecessária ao deslinde da lide.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante cerceamento de defesa com violação do princípio do devido processo legal. Alega, ainda, que a ação ordinária versa sobre pedido de reconhecimento de atividade especial com a conseqüente concessão de aposentadoria, sendo imprescindível a realização de prova pericial para demonstrar seu direito.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

De fato, a realização da perícia faz-se necessária, quando as razões trazidas aos autos, bem como os documentos juntados, não são suficientes para convencer o julgador acerca da verossimilhança das alegações.

Justifica-se a necessidade da produção de provas sempre que exista um fato que escape do conhecimento do julgador e cuja aferição dependa de conhecimento especial, seja testemunhal, técnico ou científico.

Assim, sendo o destinatário da prova, ao juiz cumpre decidir sobre a necessidade ou não de sua realização, bem como sobre a forma como esta é conduzida.

De qualquer maneira, é dado ao magistrado julgar de acordo com seu livre convencimento e, para a formação de sua convicção, o juiz apreciará livremente as provas produzidas, motivando, contudo, as decisões proferidas (art. 131, CPC), sob pena de nulidade (art. 93, IX, CF), o que dá ao Magistrado um grande poder de atuação no âmbito da obtenção dos meios de prova.

No entanto, dada a especificidade do presente caso, verifica-se que o indeferimento da realização do laudo pericial acerca da atividade laborada em condições especiais, pode ensejar cerceamento de defesa.

Ademais, no caso em tela, há que se considerar que a prova técnica requerida demonstra-se hábil e adequada à comprovação das alegações do autor.

Neste sentido, colaciono jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, in verbis:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE INSALUBRE. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. A prova da existência da insalubridade nos locais onde o segurado tenha exercido sua atividade laboratícia deve ser objeto de exame pericial.

2. Apelo provido. Processo anulado a fim de ser reaberta a instrução processual.

(TRF 4ª Região. AC nº 9704198558. Sexta Turma, Rel. Des. Nylson Paim de Abreu, DJ 22/10/1997, pg. 88581)"

No mais, oportuno ressaltar que, ainda que o Magistrado seja o destinatário da prova e a ele cumpra decidir sobre a necessidade ou não de sua realização, os prejuízos ao processamento da demanda, decorrentes da realização de prova pericial, são evidentemente menores que uma eventual declaração de nulidade por cerceamento de defesa.

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada para que seja realizado o laudo pericial tal como requerido pelo agravante.

Intime-se o agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.096111-9 AI 316263
ORIG. : 9700002416 1 Vr PIRAJU/SP 9700000093 1 Vr PIRAJU/SP
AGRTE : THEREZA AMARO DA SILVA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíz a quo que determinou o pagamento ao INSS do valor referente aos honorários advocatícios, uma vez não mais subsistir o estado de miserabilidade para a parte autora.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que lhe foram concedidos os benefícios da justiça, nos termos do disposto na Lei nº 1.060/50 e que o montante a ser recebido refere-se a prestações atrasadas de benefício previdenciário.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Muito embora não opere com efeitos retroativos, o direito à gratuidade da justiça pode ser postulado a qualquer tempo e, em qualquer grau de jurisdição. Para seu deferimento, o próprio STF já afirmou que basta a declaração, feita pelo

próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família - artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (RE nº 205029-6/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, um., DJU 7.3.97, p. 5.416).

Essa norma atende ao espírito da Constituição, que deseja ver facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV).

De fato, não só a outra parte pode impugnar a concessão de tal benefício (sendo seu o ônus de provar que o beneficiário da gratuidade da justiça não preenche os requisitos do art. 7º da Lei nº 1.060/50), mas o benefício também poderá ser revogado, independentemente de provocação da outra parte, se for verificado que a concessão era indevida, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50.

Todavia, no presente caso, não assiste razão ao MM. Juízo a quo, pois a respectiva indenização possui inegável natureza alimentar e, neste passo, a assistência judiciária gratuita deve considerar não apenas os rendimentos do beneficiário, mas, também o comprometimento das despesas.

Neste mesmo sentido, a jurisprudência:

"Assistência judiciária. Dissídio.

1. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora dispondo de moradia e carro, com o que fazem melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançam pouco mais de quinze salários mínimos.

2. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ - RESP 263781/SP; Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Terceira Turma - DJ:13/08/2001, pg.00150).

Isto posto, defiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005378-5 AI 326396
ORIG. : 9800000660 1 Vr ITAI/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIGIA CHAVES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA FERREIRA MACEDO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de prazo para apresentação de cálculos pelo INSS, haja vista que os valores recebidos pela parte autora são de caráter alimentar e não passíveis de restituição.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que as importâncias recebidas geraram enriquecimento sem causa em favor da parte autora, e que o crédito do INSS é certo e exigível, nos termos do artigo 475-O, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que o benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, percebido pela parte autora, decorreu de determinação judicial e tem caráter alimentar, o que, por si só, justifica a medida.

Assim, não assiste razão à parte agravante.

De fato, conforme se verifica nas fls. 101/102, a sentença julgou procedente o pedido da autora condenando o INSS a conceder-lhe o benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, bem como o acórdão de fls. 136/144 manteve parcialmente a referida sentença.

Contudo, em fl. 242, o STF deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo INSS, uma vez não preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício previdenciário.

Dessa forma, no presente caso, fica evidenciada a boa-fé da parte agravada, pois inquestionável.

No tocante à concessão da tutela antecipada em matéria previdenciária, deve o magistrado proceder a uma interpretação principiológica da lei.

Princípios de direito como o estado de necessidade, bem como o contido no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o magistrado afaste formalismos legais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Além de atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Se tais fundamentos não valem para o INSS também não podem valer para ninguém; suprima-se tais dispositivos constitucionais e instale-se de vez a "república do capital financeiro", acabando-se com essa falácia "justiça social", "dignidade da pessoa humana", "soberania", "cidadania", e "proteção à família e à velhice", assumindo de vez que lá foram colocados como adornos apenas para dar-lhe contornos sociais, que a dura realidade dos atos daqueles que detêm os poderes, mostra que não tem.

Além disso, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Também no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (Resp. nº 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. nº 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. nº 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Assim, no caso dos autos, o provimento jurisdicional foi concedido no sentido de condenar a autarquia ao pagamento do benefício de amparo assistencial a partir do ajuizamento da ação.

Ora, tratando-se de benefício previdenciário de caráter alimentar que visa garantir a sobrevivência de cidadãos que vivem em situação de miserabilidade, nada justifica a protelação na implantação dos benefícios.

Ademais, devido a condição sócio-econômica da parte agravada, e ao caráter social das normas previdenciárias, não se mostra razoável a condenação do segurado a restituir valores ao Erário em detrimento do seu próprio sustento e de seus dependentes.

Por essas razões, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intimem-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013893-6 AI 332390
ORIG. : 0200000123 2 Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que não conheceu dos embargos de declaração opostos pela parte autora e impôs multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que deve ser reformada a decisão que determinou a prestação de contas documental, bem como que é descabida a aplicação da multa processual prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que o artigo 535 do CPC admite embargos de declaração quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

No caso em análise, não se observa obscuridade, contradição ou omissão na decisão proferida pelo MM. Juízo a quo a justificar os embargos de declaração.

Dessa forma, absolutamente despropositadas as alegações do embargante. Pretendeu, na verdade, rediscutir a matéria, o que não é permitido em sede de embargos de declaração, a não ser em casos excepcionais, o que não se verificou.

No entanto, não percebo nas manifestações do embargante a intenção de procrastinar o feito ou a utilização de procedimentos escusos, pois o objeto de seu recurso apresenta relevância e a matéria é controversa.

Assim, entendo não ser aplicável ao caso em tela o parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil que, expressamente, prevê a cominação de multa para os casos de interposição de embargos declaratórios com fins exclusivamente protelatórios:

"Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Parágrafo Único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento (10%), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito de valor respectivo."

No que tange à determinação de prestação de contas pelo MM. Magistrado, não assiste razão à parte agravante.

Pela inteligência do art. 38, do Código de Processo Civil, uma vez conferido ao patrono da parte mandato com poderes expressos e especiais para receber e dar quitação, este pode proceder ao levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução.

Todavia, por se referir a uma série de casos indefinidos e não a relações individualmente consideradas, a norma contém, em si, uma generalidade que, não raro, implica seu afastamento da realidade, surgindo uma oposição entre normas jurídicas e fatos individuais.

Deste modo, na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar não só se o direito existe, mas também qual o sentido exato da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice.

Na hermenêutica jurídica estão incluídos todos os princípios e regras que devam ser utilizados para a interpretação do texto legal, e esta interpretação não se restringe ao esclarecimento de pontos obscuros, mas a toda elucidação a respeito da exata extensão da regra jurídica a ser aplicada aos fatos concretos.

Dentre as normas comuns de hermenêutica legal, aplica-se também ao direito processual a chamada interpretação sociológica ou teleológica, que objetiva adaptar o sentido ou finalidade da norma às novas exigências sociais, conforme

previsto pelo art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, que assim reza: "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Conclui-se com isto que a forma não deve obrigatoriamente prevalecer sobre o fundo e, assim, os preceitos de procedimento hão de ser encarados como normas de conveniência e aplicados sempre com vista à melhor solução para o caso concreto.

A lei arma o juiz de poderes para atuar de ofício contra a fraude processual. Ainda que não haja nos autos qualquer indício de má-fé por parte dos respectivos procuradores, é dever do magistrado resguardar o segurado de eventuais percalços, evitando-se possíveis fraudes.

Cumprido ressaltar que das informações trazidas pela parte agravante, entende-se pela boa-fé e seriedade de seu patrono, o que não impede, no entanto, que possam ser exigidos esclarecimentos acerca do levantamento de depósito.

Isto posto, concedo parcial efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, tão somente para afastar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.014155-8	AI 332586	
ORIG.	:	0600000260	6 Vr SAO VICENTE/SP	0600036698 6 Vr SAO VICENTE/SP
AGRTE	:	ADELINO ALONSO		
ADV	:	LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA		
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR		
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR		
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO VICENTE SP		
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA		

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu a realização da perícia.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante cerceamento de defesa com violação do princípio do devido processo legal. Alega, ainda, que a ação ordinária versa sobre pedido de reconhecimento de atividade especial com a conseqüente concessão de aposentadoria, sendo imprescindível a realização de prova pericial para demonstrar seu direito.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento

somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

De fato, a realização da perícia faz-se necessária, quando as razões trazidas aos autos, bem como os documentos juntados, não são suficientes para convencer o julgador acerca da verossimilhança das alegações.

Justifica-se a necessidade da produção de provas sempre que exista um fato que escape do conhecimento do julgador e cuja aferição dependa de conhecimento especial, seja testemunhal, técnico ou científico.

Assim, sendo o destinatário da prova, ao juiz cumpre decidir sobre a necessidade ou não de sua realização, bem como sobre a forma como esta é conduzida.

De qualquer maneira, é dado ao magistrado julgar de acordo com seu livre convencimento e, para a formação de sua convicção, o juiz apreciará livremente as provas produzidas, motivando, contudo, as decisões proferidas (art. 131, CPC), sob pena de nulidade (art. 93, IX, CF), o que dá ao Magistrado um grande poder de atuação no âmbito da obtenção dos meios de prova.

No entanto, dada a especificidade do presente caso, verifica-se que o indeferimento da realização do laudo pericial acerca da atividade laborada em condições especiais, pode ensejar cerceamento de defesa.

Ademais, no caso em tela, há que se considerar que a prova técnica requerida demonstra-se hábil e adequada à comprovação das alegações do autor.

Neste sentido, colaciono jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, in verbis:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE INSALUBRE. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. A prova da existência da insalubridade nos locais onde o segurado tenha exercido sua atividade laborativa deve ser objeto de exame pericial.

2. Apelo provido. Processo anulado a fim de ser reaberta a instrução processual.

(TRF 4ª Região. AC nº 9704198558. Sexta Turma, Rel. Des. Nylson Paim de Abreu, DJ 22/10/1997, pg. 88581)"

No mais, oportuno ressaltar que, ainda que o Magistrado seja o destinatário da prova e a ele cumpra decidir sobre a necessidade ou não de sua realização, os prejuízos ao processamento da demanda, decorrentes da realização de prova pericial, são evidentemente menores que uma eventual declaração de nulidade por cerceamento de defesa.

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada para que seja realizado o laudo pericial tal como requerido pela parte agravante.

Intime-se o agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.016859-0 AI 334514
ORIG. : 0500001787 2 Vr BOTUCATU/SP 9700120629 2 Vr
BOTUCATU/SP

9700001371 1 Vr
BOTUCATU/SP

AGRTE : DEOLINDA MARQUES OMOROZINO
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que não conheceu dos embargos de declaração opostos pela parte autora e impôs multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que deve ser reformada a decisão que determinou a prestação de contas documental, bem como que é descabida a aplicação da multa processual prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que o artigo 535 do CPC admite embargos de declaração quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

No caso em análise, não se observa obscuridade, contradição ou omissão na decisão proferida pelo MM. Juízo a quo a justificar os embargos de declaração.

Dessa forma, absolutamente despropositadas as alegações do embargante. Pretendeu, na verdade, rediscutir a matéria, o que não é permitido em sede de embargos de declaração, a não ser em casos excepcionais, o que não se verificou.

No entanto, não percebo nas manifestações do embargante a intenção de procrastinar o feito ou a utilização de procedimentos escusos, pois o objeto de seu recurso apresenta relevância e a matéria é controversa.

Assim, entendo não ser aplicável ao caso em tela o parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil que, expressamente, prevê a cominação de multa para os casos de interposição de embargos declaratórios com fins exclusivamente protelatórios:

"Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Parágrafo Único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento (10%), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito de valor respectivo."

No que tange à determinação de prestação de contas pelo MM. Magistrado, não assiste razão à parte agravante.

Pela inteligência do art. 38, do Código de Processo Civil, uma vez conferido ao patrono da parte mandato com poderes expressos e especiais para receber e dar quitação, este pode proceder ao levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução.

Todavia, por se referir a uma série de casos indefinidos e não a relações individualmente consideradas, a norma contém, em si, uma generalidade que, não raro, implica seu afastamento da realidade, surgindo uma oposição entre normas jurídicas e fatos individuais.

Deste modo, na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar não só se o direito existe, mas também qual o sentido exato da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice.

Na hermenêutica jurídica estão incluídos todos os princípios e regras que devam ser utilizados para a interpretação do texto legal, e esta interpretação não se restringe ao esclarecimento de pontos obscuros, mas a toda elucidação a respeito da exata extensão da regra jurídica a ser aplicada aos fatos concretos.

Dentre as normas comuns de hermenêutica legal, aplica-se também ao direito processual a chamada interpretação sociológica ou teleológica, que objetiva adaptar o sentido ou finalidade da norma às novas exigências sociais, conforme previsto pelo art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, que assim reza: "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

Conclui-se com isto que a forma não deve obrigatoriamente prevalecer sobre o fundo e, assim, os preceitos de procedimento não de ser encarados como normas de conveniência e aplicados sempre com vista à melhor solução para o caso concreto.

A lei arma o juiz de poderes para atuar de ofício contra a fraude processual. Ainda que não haja nos autos qualquer indício de má-fé por parte dos respectivos procuradores, é dever do magistrado resguardar o segurado de eventuais percalços, evitando-se possíveis fraudes.

Cumprido ressaltar que das informações trazidas pela parte agravante, entende-se pela boa-fé e seriedade de seu patrono, o que não impede, no entanto, que possam ser exigidos esclarecimentos acerca do levantamento de depósito.

Isto posto, concedo parcial efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, tão somente para afastar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.018034-5 AI 335115
ORIG. : 200661000024056 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CELSO SILVA DA ROSA
ADV : GERALDO BORGES DAS FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em sede de ação que versa sobre a complementação de aposentadoria proposta por funcionários que laboravam para a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que declarou a incompetência absoluta do juízo e determinou a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que as varas federais são competentes para o julgamento da causa, pois a questão implica o pagamento de benefícios previdenciários.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Por outro lado, se o pedido é de reajuste da complementação de benefício previdenciário, devido pela União e pago pelo INSS, as questões que regulam a matéria em comento são de natureza previdenciária, em sentido lato, aí entendido o campo normativo do direito da seguridade social, sejam referentes ao regime geral da Previdência Social, sejam relacionados ao regime previdenciário do servidor público, e não trabalhista, pois não se trata de dissídio entre empregador e empregados, nem muito menos de controvérsia decorrente da relação de trabalho. É, assim, competente uma das varas previdenciárias da Justiça Federal para processar e julgar a ação originária.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada."

(TRF 3a Região, CC 9694, Órgão Especial, Rel. Des Fed. Tamza Tartuce, DJU 26/03/2008, pág. 130).

Sendo assim, por tratar de matéria de natureza previdenciária a ação que dá ensejo ao presente recurso, a competência é das varas especializadas da Justiça Federal.

Dessa forma, pelas razões expostas, defiro o pleiteado efeito suspensivo, para que o feito originador deste recurso seja apreciado por uma das varas especializadas da Justiça Federal.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.043142-0 AC 1345860
ORIG. : 0700002136 3 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEVERINA ENEDINA DA CONCEICAO
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais - SRIP para que sejam feitas as devidas anotações e retificações na autuação quanto ao nome da autora SEVERINA ENEDINA RIBEIRO, conforme petição e documentos juntados nas fls. 114/116 e para verificação de eventual prevenção.

Após, intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 99/112 (dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato do Plenus), no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.007402-1 AI 365152
ORIG. : 200861000283459 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AUREA MATHEUS e outros
ADV : CARLOS EDUARDO CAVALLARO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em sede de ação em curso perante vara federal cível que versa sobre a complementação de aposentadoria proposta por pensionistas de ferroviários falecidos da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, que foi incorporada pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que declarou a incompetência absoluta do juízo e determinou a remessa dos autos a uma das varas previdenciárias daquela subseção judiciária.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que as varas previdenciárias federais são incompetentes para o julgamento da causa tendo em vista que o INSS não figura no polo passivo da ação.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque no nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Por outro lado, se o pedido é de reajuste da complementação de benefício previdenciário, devido pela União e pago pelo INSS, as questões que regulam a matéria em comento são de natureza previdenciária, em sentido lato, aí entendido o campo normativo do direito da seguridade social, sejam referentes ao regime geral da Previdência Social, sejam relacionados ao regime previdenciário do servidor público, e não trabalhista, pois não se trata de dissídio entre empregador e empregados, nem muito menos de controvérsia decorrente da relação de trabalho. É, assim, competente uma das varas previdenciárias da Justiça Federal para processar e julgar a ação originária.

A respeito do tema, a jurisprudência também já se consolidou:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada."

(TRF 3a Região, CC 9694, Órgão Especial, Rel. Des Fed. Tamza Tartuce, DJU 26/03/2008, pág. 130).

Sendo assim, por tratar de matéria de natureza previdenciária a ação que dá ensejo ao presente recurso, a competência é das varas especializadas da Justiça Federal.

Dessa forma, pelas razões expostas, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.015137-4 AI 370941
ORIG. : 200961830029350 4V Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : PEDRO ROSA e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou à parte autora a juntada de cópias de documentos necessários dos autos de processos diversos e procurações e declarações de hipossuficiência atualizadas.

Nos termos do artigo 527, II, do CPC, houve por bem este Relator convertê-lo em agravo retido, uma vez não atender às hipóteses que ensejam a obrigatoriedade de conhecimento do agravo de instrumento.

Dispõe o referido artigo que:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

..."

No caso dos autos, verifico que a determinação do MM Juízo a quo se deu em virtude de entender serem os documentos necessários para verificação de prevenção, bem como pelo fato de algumas das procurações e declarações de hipossuficiência juntadas terem sido outorgadas há mais de 1 (um) ano.

De qualquer maneira, é dado ao magistrado julgar de acordo com seu livre convencimento e, para a formação de sua convicção, o juiz apreciará livremente as provas produzidas, motivando, contudo, as decisões proferidas (art. 131, CPC), sob pena de nulidade (art. 93, IX, CF).

Destarte, o legislador cuidou de alterar o parágrafo único do sobredito artigo 527, do Código de Processo Civil, adaptando-o à nova realidade, cuja regra é o regime de retenção do recurso.

O objetivo precípua do operador do direito deve ser o de buscar maior agilização do feito, sem que se prescindam dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tão-somente, diferindo no tempo a apreciação de questões não prejudiciais ao recurso.

O referido parágrafo único está assim redigido:

"Parágrafo Único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

No caso dos autos, entendo que a decisão exarada na fl. 158, que converteu o agravo de instrumento em retido, não merece reparos.

Portanto, superada a possibilidade de reconsideração pelo próprio relator, verifica-se da leitura da regra normativa que a decisão que determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento da apelação, em havendo reiteração do mesmo por parte do apelante.

Dessa forma, tendo em vista que mantenho a decisão da fl. 158, baixem os autos à vara de origem para que lá aguardem o desenvolvimento regular do processo.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.015150-7 AI 370954
ORIG. : 200961830029933 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDISON BONUTTI e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que determinou à parte autora a juntada de cópias de documentos necessários dos autos de processos diversos e procurações e declarações de hipossuficiência atualizadas.

Nos termos do artigo 527, II, do CPC, houve por bem este Relator convertê-lo em agravo retido, uma vez não atender às hipóteses que ensejam a obrigatoriedade de conhecimento do agravo de instrumento.

Dispõe o referido artigo que:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557;

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

..."

No caso dos autos, verifico que a determinação do MM Juízo a quo se deu em virtude de entender serem os documentos necessários para verificação de prevenção, bem como pelo fato de algumas das procurações e declarações de hipossuficiência juntadas terem sido outorgadas há mais de 1 (um) ano.

De qualquer maneira, é dado ao magistrado julgar de acordo com seu livre convencimento e, para a formação de sua convicção, o juiz apreciará livremente as provas produzidas, motivando, contudo, as decisões proferidas (art. 131, CPC), sob pena de nulidade (art. 93, IX, CF).

Destarte, o legislador cuidou de alterar o parágrafo único do sobredito artigo 527, do Código de Processo Civil, adaptando-o à nova realidade, cuja regra é o regime de retenção do recurso.

O objetivo precípuo do operador do direito deve ser o de buscar maior agilização do feito, sem que se prescindam dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tão-somente, diferindo no tempo a apreciação de questões não prejudiciais ao recurso.

O referido parágrafo único está assim redigido:

"Parágrafo Único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

No caso dos autos, entendo que a decisão exarada na fl. 162, que converteu o agravo de instrumento em retido, não merece reparos.

Portanto, superada a possibilidade de reconsideração pelo próprio relator, verifica-se da leitura da regra normativa que a decisão que determinar a conversão do agravo de instrumento em agravo retido somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento da apelação, em havendo reiteração do mesmo por parte do apelante.

Dessa forma, tendo em vista que mantenho a decisão da fl. 162, baixem os autos à vara de origem para que lá aguardem o desenvolvimento regular do processo.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.019540-7 AI 374337
ORIG. : 0900001159 3 Vr LIMEIRA/SP 0900067915 3 Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : JOSE GOMES RAMOS
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice a concessão antecipada de benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição e Lei 8.742/93.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

Integrando o elenco de benefícios da Assistência Social, o "Amparo Assistencial" é benefício de pagamento continuado devido ao cidadão idoso, com 65 anos ou mais, e do portador de deficiência, que não tenha como prover a própria alimentação e nem tê-la provida por sua família.

Não obstante o teor da r. decisão agravada, constato que no caso em tela a parte autora comprovou, além da deficiência, as condições de miserabilidade, ficando demonstrada a relevância dos fundamentos da demanda e receio de ineficácia do provimento final.

Ademais, "O preceito contido no art. 20, par. 3º, da Lei n. 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerada insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor" (STJ, Quinta Turma, Resp. 314264/SP, REL.MIN. Felix Fischer, j. 15/05/2001, v.u., DJ 18/06/2001, pág. 00185).

Dessa forma, entendo estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, devendo ser reformada a r. decisão agravada.

Por esses motivos, concedo a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar à parte agravante o direito à imediata concessão do benefício.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

ORIG. : 0900000362 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSIMEIRE BRANCO DE OLIVEIRA
ADV : RUBEM JOSE BATTAGLINI (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020522-0 AI 375051
ORIG. : 0800001203 2 Vr BEBEDOURO/SP 0800089050 2 Vr
BEBEDOURO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IONE DEFORMATI TAVARES
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício previsto no art. 203, V, da Constituição Federal.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

No âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice à concessão antecipada de benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição e Lei 8.742/93.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

Integrando o elenco de benefícios da Assistência Social, o "Amparo Assistencial" é benefício de pagamento continuado devido ao cidadão idoso, com 65 anos ou mais, e ao portador de deficiência, que não tenha como prover a própria alimentação e nem tê-la provida por sua família.

Ademais, "O preceito contido no art. 20, par. 3º, da Lei n. 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerada insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor" (STJ, Quinta Turma, Resp. 314264/SP, REL.MIN. Felix Fischer, j. 15/05/2001, v.u., DJ 18/06/2001, pág. 00185).

No entanto, no caso em tela, muito embora conste dos autos documentos que indiquem a deficiência da parte autora, em relação a sua condição econômica, verifico que os documentos acostados são insuficientes a comprovar seu estado de miserabilidade.

Nada obsta porém, que, após a instrução probatória, com apresentação do estudo social, fique efetivamente demonstrado o estado de miserabilidade da parte autora, possibilitando ao MM. Juiz que, se convencido da verossimilhança das alegações, novamente conceda a antecipação da tutela no curso do processo até a prolação da sentença.

Dessa forma, ao menos em sede de cognição sumária, entendendo estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020550-4 AI 375078
ORIG. : 0900000541 2 Vr MOGI GUACU/SP 0900039086 2 Vr MOGI
GUACU/SP
AGRTE : NIVALDO TOSHIO TOMODA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.020927-3 AI 375398
ORIG. : 200961120064253 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : SANDRA CRISTINA GABAS
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021067-6 AI 375527
ORIG. : 200961830032567 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RAIMUNDO ENILSON DE ARAUJO (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021120-6 AI 375593
ORIG. : 199961150059343 2 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ALDRIGHI
ADV : MARIA JOSE EVARISTO LEITE

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE SÃO CARLOS > 15ª SSO > SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, nos cálculos para apuração de valor remanescente a ser pago em precatório complementar, acolheu o cálculo apresentado pela contadoria.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

A parte agravante sustenta, em síntese, não serem devidos os juros em continuação cobrados pelo autor, pois o valor requisitado foi devidamente atualizado e depositado dentro do prazo constitucional (art. 100 da Constituição Federal).

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

O processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição Federal, por normas especiais que se estendem a todas as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive às entidades autárquicas.

A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios/RPVs apresentados, devem ser pagos até o final do exercício seguinte ou no prazo de 60 (sessenta) dias, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Com relação aos juros de mora, observa-se da redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, a não-incidência de juros de mora deve ater-se ao período compreendido entre a data da inclusão do precatório/RPV no orçamento e a data máxima estipulada para a efetivação de tal pagamento.

Ocorre que, por força de posicionamento pacificado no Egrégio Supremo Tribunal, também não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da conta e a data da inclusão no orçamento, seja do precatório, seja de RPV, posicionamento que adoto e que transcrevo a seguir:

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto de decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento.(destaque nosso)

(STF, AI-AgR 492779/DF, 2ª Turma, Rel. Min. GILMAR MENDES, j. 13/12/2005, v.u., DJ 03/03/2006, p. 00076)

Portanto, não pode ser tido em mora o devedor que cumpre o prazo previsto para o pagamento, pois somente se considera em mora o devedor que não efetua o pagamento, e o credor que não quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados.

Neste mesmo sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 923.549-RS:

"PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. Não incide juros de mora entre a data de homologação dos cálculos de liquidação e o registro do precatório.

2. Precedentes.

3. Recurso Especial provido.

(RESP 923.549-RS,, Rel. Min. PAULO GALOTTI, data da decisão 24/04/2007)

Assim, se houve o pagamento do valor requisitado no prazo estipulado, não incidirão juros de mora, ressalvados os casos de pagamento extemporâneo, hipótese em que os juros de mora continuarão sua contagem após esgotado o prazo estipulado para o pagamento.

Por fim, deve ser considerada, como sendo a data do efetivo pagamento pelo INSS, o dia em que foi efetuado o depósito junto a este E. Tribunal, e não a data em que o crédito foi disponibilizado pelo Tribunal ao credor.

Isto posto, defiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021158-9 AI 375625
ORIG. : 200860000113916 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : JOSE MILTON TOMAZINE
ADV : ENIO ALBERTO SOARES MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, somente para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021170-0 AI 375636
ORIG. : 0900000279 2 Vr IBITINGA/SP 0900035616 2 Vr IBITINGA/SP
AGRTE : ANA MARIA DA SILVA
ADV : ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021352-5 AI 375767
ORIG. : 200961090044830 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : IRENE HATSCHBACH DE LIMA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOÃO LUIS MORATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021475-0 AI 375840
ORIG. : 200961030036335 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : MARCIA GUEDES incapaz
REPTE : LUCIANE GUEDES
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de pensão por morte.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, a pensão por morte é benefício devido ao dependente do segurado que falecer (art. 74, da Lei nº 8.213/91), considerando-se dependentes as pessoas constantes do art. 16 da mesma lei, quais sejam:

"Art. 16: São beneficiários do regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

....."

Necessário salientar que, em relação ao filho inválido a dependência econômica é presumida, a teor do § 7º, do art. 16, da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e posteriormente pelo Decreto nº 4.032/01.

Assim, os documentos apresentados pela parte autora foram suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações e, por outro lado, o caráter alimentar do benefício evidencia a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação recorrente da demora da concessão do provimento liminar.

Com efeito, nos termos do art.558, do CPC, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo se encontrarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata implantação da pensão por morte à parte agravante.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021495-5 AI 375858
ORIG. : 0800001011 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP 0800024015 1 Vr
CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE : CRISTIANE VIEIRA
ADV : MICHELI DIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021500-5 AI 375863

ORIG. : 0700001095 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0700086550 3 Vr MOGI
MIRIM/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA EDUARDA GALLO
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021521-2 AI 375900
ORIG. : 200861170024891 1 Vr JAU/SP
AGRTE : SILVIO ROMANO e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que autorizou a autarquia previdenciária a descontar os valores devidos ao erário dos benefícios dos autores no limite de 10% (dez por cento) ao mês.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que as importâncias recebidas decorreram de decisão judicial definitiva, não havendo que se falar em restituição em virtude da boa-fé da parte agravante e da natureza alimentar dos valores pagos.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que o benefícios previdenciários percebidos pelas partes autoras decorreu de determinação judicial e tem caráter alimentar, o que, por si só, justifica a medida.

Assim, assiste razão à parte agravante.

De fato, observa-se que os valores pagos pelo INSS decorreram de decisão judicial, restando evidenciada a boa-fé das partes agravantes, pois inquestionável.

No tocante à concessão da tutela antecipada em matéria previdenciária, deve o magistrado proceder a uma interpretação principiológica da lei.

Princípios de direito como o estado de necessidade, bem como o contido no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o magistrado afaste formalismos legais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Além de atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Se tais fundamentos não valem para o INSS também não podem valer para ninguém; suprima-se tais dispositivos constitucionais e instale-se de vez a "república do capital financeiro", acabando-se com essa falácia "justiça social", "dignidade da pessoa humana", "soberania", "cidadania", e "proteção à família e à velhice", assumindo de vez que lá foram colocados como adornos apenas para dar-lhe contornos sociais, que a dura realidade dos atos daqueles que detêm os poderes, mostra que não tem.

Além disso, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Também no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (Resp. nº 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. nº 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. nº 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ora, tratando-se de benefício previdenciário de caráter alimentar que visa garantir a sobrevivência de cidadãos que vivem em situação de miserabilidade, nada justifica a protelação na implantação dos benefícios.

Ademais, devido a condição sócio-econômica das partes agravantes, e ao caráter social das normas previdenciárias, não se mostra razoável a condenação do segurado a restituir valores ao Erário em detrimento do seu próprio sustento e de seus dependentes.

Por essas razões, defiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intimem-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021635-6 AI 375970
ORIG. : 0800001469 1 Vr AMPARO/SP 0800078720 1 Vr AMPARO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : IVO LAZARO DE SOUZA
ADV : MARIA APARECIDA TAFNER
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021684-8 AI 376018
ORIG. : 0900000546 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0900033480 1 Vr MOGI
MIRIM/SP
AGRTE : HELENA FERNANDES FERREIRA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021697-6 AI 376031
ORIG. : 0900006950 1 Vr RIBAS DO RIO PARDO/MS
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DINORAH SIQUEIRA PEREIRA
ADV : JAYSON FERNANDES NEGRI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBAS DO RIO PARDO MS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu a realização de perícia médica, arbitrando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que os honorários periciais foram fixados em valor exacerbado.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

No presente caso, aplicável a Resolução nº 558, editada em 22 de maio de 2007, que determina que o valor arbitrado deve ser estabelecido entre os limites mínimo e máximo estabelecidos na Tabela II, podendo, contudo, o Juiz ultrapassar em até três (3) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em conformidade com o que dispõe a segunda parte do § 1º do art. 3º.

A jurisprudência já assentou sua aplicação, conforme aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 10, DA LEI N.º 9.289/96. ART. 3º, § 1º, DA RESOLUÇÃO 558/CJF. VALOR ACIMA DO LIMITE LEGAL. DECISÃO REFORMADA.

- Segundo os ditames do art. 10, da Lei n.º 9.289/96, a remuneração do perito, do intérprete e do tradutor será fixada pelo Juiz em despacho fundamentado, ouvidas as partes e à vista da proposta de honorários apresentada, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 33 do Código de Processo Civil.

- No âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dos Juizados Especiais Federais, foi editada a Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, a qual, em seu art. 3º, § 1º, dispõe que os honorários periciais serão fixados na forma da Tabela II, do Anexo I, podendo o Juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Corregedor-Geral.

- Na referida Tabela, o limite máximo para perícias de outras áreas que não as de Engenharia é de R\$ 234,80, ou seja, ainda que fosse ultrapassado tal limite em 3 (três) vezes, não atingiria o valor estipulado pelo Juízo, se consideramos, ainda, que se trata de parte que litiga sob o pálio da Justiça Gratuita e de que a área afeta à referida perícia é a de Contabilidade.

- De acordo com as normas que regem a espécie, o valor fixado se mostra acima do limite legal, devendo ser reduzido nesta sede.

- Agravo provido, para fixar os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos)."

(TRF - 2ª Região, AG nº 163982, Órgão Julgador: Sexta Turma Especializada, Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves, DJU: 03/07/2008, pág. 113)

No presente caso, verifica-se que o valor dos honorários foi fixado acima dos parâmetros contidos na Tabela II da Resolução 558.

Todavia, não constam da r. decisão agravada as razões que justificam a aplicação do disposto na segunda parte do § 1º do art. 3º da citada resolução.

Dessa forma, concedo o pleiteado efeito suspensivo para determinar que os honorários sejam fixados dentro dos parâmetros contidos na Resolução nº 558 e respectiva Tabela II.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021710-5 AI 376043
ORIG. : 0800000199 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0800009820 3 Vr MOGI
MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EUNICE APARECIDA DE CARVALHO
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021878-0 AI 376197
ORIG. : 0900000761 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0900012610
1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSANA DE CASSIA MENO
ADV : VALTER LUIS DE MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021880-8 AI 376199
ORIG. : 0900000631 1 Vr AGUAI/SP 0900014290 1 Vr AGUAI/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO GOMES BORTOLUCCI
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.99.009960-0 ApelReex 1409714
ORIG. : 0600001359 3 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA LOURENCO DE SOUZA
ADV : LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Cumpra salientar que, na inicial, a parte autora afirma que o pleito se refere à revisão do benefício de pensão por morte acidentária, que estaria recebendo em razão do falecimento de seu marido. Todavia, cita o NB 05/93.849.337-9, do benefício concedido em 07/04/1998, e da análise da documentação acostada aos autos observa-se, na verdade, se tratar de revisão de aposentadoria por invalidez acidentária percebido pela parte autora.

Assim, da análise dos autos, verifica-se que a parte autora teria sofrido acidente do trabalho passando a perceber aposentadoria por invalidez acidentária. Insurge-se em face da renda mensal correspondente ao referido benefício, que estaria sendo paga a menor pelo INSS, sustentando, por essa razão, que faria jus à revisão da aposentadoria em comento, nos termos do art. 58 do ADCT e dos artigos 41 e 144 da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho - SP, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

O feito foi chamado à ordem para esclarecimento da controvérsia (fl. 55), sendo que o INSS juntou aos autos os documentos que comprovam que a parte autora teria falecido no curso da ação, tendo se tornado instituidora do benefício de pensão por morte (NB 21/140.547.697-1) em favor de seu marido (fls. 64/69).

A r. sentença julgou procedente o pedido da parte autora e condenou o INSS à revisão do benefício de pensão por morte acidentária.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, esclarecendo que ao contrário do narrado pela parte autora na inicial, a ação trata de revisão de aposentadoria por invalidez acidentária e não de revisão de pensão por morte acidentária, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão ou revisão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário, pensão por morte ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para determinar a habilitação dos sucessores, bem como conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.012266-0 AC 1413468
ORIG. : 0800001224 1 Vr TAMBAU/SP 0800027751 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : SILVIO BALDO
ADV : HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Alega a parte autora, na petição inicial das fls. 02/05, que teria sofrido acidente de trabalho, passando a perceber aposentadoria por invalidez acidentária. Insurge-se em face da renda mensal correspondente ao referido benefício, que estaria sendo paga a menor pelo INSS, sustentando, por essa razão, que faria jus à revisão da aposentadoria em comento, nos termos do art. 58 do ADCT e dos artigos 41 e 144 da Lei n.º 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tambaú - SP, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou improcedente o pedido da parte autora, deixando de condenar o INSS à revisão da aposentadoria em comento, tendo em vista o reconhecimento da decadência desse direito.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo,

inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão ou revisão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário, pensão por morte ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.014179-3 AC 1416905
ORIG. : 0700001174 1 Vr BROTAS/SP 0700029996 1 Vr BROTAS/SP
APTE : SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA
ADV : LUIZ CARLOS BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a revisão de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

Alega a parte autora, na petição inicial das fls. 02/03, que teria sofrido acidente de trabalho, passando a perceber auxílio-doença acidentário. Insurge-se em face da renda mensal correspondente ao referido benefício, que estaria sendo paga a menor pelo INSS, sustentando, por essa razão, que faria jus à revisão do benefício em comento.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Brotas, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, tendo em vista que, com base nos cálculos apresentados pelo INSS, o benefício não está sendo pago a menor para a parte autora, uma vez que o INSS revisou a RMI do benefício e constatou erro no cálculo que resultou no pagamento de valor maior que o corretamente devido, deixando, assim, de condenar o INSS à revisão do benefício em comento e autorizando desconto direto nos pagamentos vincendos, para compensação, no caso de efetiva constatação de pagamento de valor indevido ou a maior, nos termos do art. 115, II da Lei nº 8.213/91.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão ou revisão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário, pensão por morte ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre revisão de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.015622-0 AC 1419858
ORIG. : 0500001549 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0500010499 1 Vr MORRO
AGUDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR CANDIDO DA SILVA
ADV : MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fl. 13) e que, por essa razão, faria jus à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Morro Agudo - SP, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo médico-pericial (02-10-2007), sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual legal, a partir da data de elaboração do laudo. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas, nos termos da S. 111 do STJ. Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA.

INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 95.03.050086-9 AC 259220
ORIG. : 9300000916 1 Vr TAMBÁU/SP
APTE : LUIZ CARLOS MALAFATTI
ADV : FERNANDO TÁDEU MARTINS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 325/328.

-Caberá ao juízo da execução deliberar a respeito das questões arguidas nas peças acima referidas, visto que a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue pelo provimento de fs. 322/323.

-Assim, certificado o trânsito em julgado do citado acórdão, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.03.99.040775-0 AC 486722
ORIG. : 9800000235 1 Vr BROTAS/SP
APTE : NADIR ALBINO DE OLIVEIRA STOCCO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 188/189, na qual Nadir Albino de Oliveira Stocco (falecida), através de suas advogadas, requer a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil, com a finalidade de promover habilitação dos herdeiros.

-Defiro. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.03.99.046668-6 AC 491885
ORIG. : 9700001068 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : ELISEU FRASSON
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 150/151, em que Eliseu Frasson requer prioridade na tramitação do feito.

-De início, verifico ausência de procuração ou substabelecimento às advogadas subscritoras da petição em referência.

-Dessa forma, intime-se o autor a regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido e consequente desentranhamento.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.03.99.076756-0 AC 519614
ORIG. : 9800001443 1 Vr BROTAS/SP
APTE : PUREZA MARIA DA SILVA e outros
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 323, em que os autores, por suas advogadas, requerem vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

-Tendo em vista a ausência de justificativa que motive o longo prazo requerido, defiro a retirada dos autos por 5 (cinco) dias, a teor do art. 40 do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2000.61.12.004086-5 AC 1083170
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELISABETH APARECIDA DELFINO GARCIA incapaz
REPTE : MARIA DE PAULA DELFINO
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Tendo em vista a petição a f. 287, na qual a autora reitera concordância com a proposta de acordo nos termos dos documentos juntados a fs. 249/252, 262 e 275, remetam-se os autos ao Gabinete da Conciliação, a teor do art. 10 da Resolução nº 309, de 09 de abril de 2008, para as providências cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.03.99.004495-8 AC 662583
ORIG. : 9900001136 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : DANIEL BER CUTANI
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 93, em que Daniel Bercutani requer prioridade no andamento do feito.

-Verifico, do documento juntado a f. 79, que o autor faz jus aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, motivo pelo qual, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Subsecretaria da 10ª Turma para as devidas anotações.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.03.99.051506-2 ApelReex 743795
ORIG. : 9700450732 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALFREDO FERREIRA MOTTA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO LIMA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 176/181, em que Alfredo Ferreira Motta e Outros requerem habilitação do herdeiro (inventariante) do co-autor, Coriolano dos Santos Valério, em razão de seu falecimento.

-Tendo em vista que a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue pelo julgado de fs. 168/169, caberá ao Juízo da execução, a habilitação dos sucessores, a teor do disposto no art. 296, do RITRF3ª Região.

-Assim, certificado o trânsito em julgado da citada decisão, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.61.23.003432-3 AC 965442
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVELYN CAROLINE APARECIDA DA SILVEIRA incapaz
REPTA : ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA e outro
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls.

271 e 272), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/10/2002 (data do laudo) e data do início do pagamento (DIP) em 26/01/2004 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.446,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2003.03.99.021760-6 ApelReex 886547
ORIG. : 9900001677 1 Vr JARDINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ESTER MARIANO BONTADINI
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 166, em que o patrono dos autos requer prazo de 30 (trinta) dias, para complementar o pedido de habilitação dos herdeiros da autora falecida.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.04.015282-2 AC 1093437
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : MARIA DE LOURDES MOYA MULERO (= ou > de 65 anos)
ADV : LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 179, em que o patrono dos autos requer prazo suplementar de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual dos herdeiros da parte autora falecida.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.12.010467-4 AC 1389100
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIVANEA APARECIDA LUCAS
ADV : FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 201, referente ao decurso de prazo para que a parte autora, intimada pessoalmente, regularizasse sua representação processual.

-Converto o julgamento em diligência.

-Consoante se verifica do laudo pericial, juntado a fs. 87/89, foram diagnosticados graves problemas de saúde mental da vindicante, a demandar designação de representante legal ou nomeação de curador especial (arts. 8º e 9º, I, do CPC).

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, no sentido de ser suprida a incapacidade processual da promovente, e, com fundamento no art. 515, § 4º, do CPC, determino a baixa dos autos, a fim de que seja nomeado curador ad hoc, pelo Juízo de origem, para assistência da apelada, no presente feito.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.03.99.014499-1 ApelReex 932193
ORIG. : 9807038855 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : JOSE CARLOS GROTO
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 147. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.13.001686-5 AC 1042170
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : ROSA MARIA DE SOUSA BARBOSA
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos acostados a fs. 55/65, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Rosa Maria de Sousa Barbosa.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.17.000346-8 AC 1071897
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDEMAR VENDRAMINI
ADV : DEANGE ZANZINI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 67/69, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Waldemar Vendramini.

-Comprovado o requisito etário (documentos a f. 07), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.83.005092-4 AMS 298505
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADV : FLAVIO HAMILTON FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 96.

-Esclareça o INSS, acerca do cumprimento da sentença de fs. 67/70.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

AP/a

PROC. : 2005.03.99.001883-7 ApelReex 998269
ORIG. : 0200001699 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : EDIS JOSE SANTOS
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos acostados a fs. 262/282, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Edis José Santos.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.013370-5 AC 1017145
ORIG. : 0300000691 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA POLIDORO DA SILVA
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 173/181, referentes à complementação do pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Josefa Polidoro da Silva.

-Abra-se vista ao INSS, para nova manifestação.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.013876-4 AC 1017817
ORIG. : 0300002157 2 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA BASILIO DA SILVA
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 74/75. Concedo a prioridade pleiteada. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.021233-2 AC 1027808
ORIG. : 0300001608 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTA MENEZES REZENDE
ADV : RUBENS BETETE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 97, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Santa Menezes Rezende.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 08), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.07.000356-4 AC 1165548
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : CARMELINA MARQUES DE OLIVEIRA
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, em que pese a certificação de decurso de prazo para oferta de contra-razões, verifico que a intimação da autarquia previdenciária padece de equívoco, porque realizada, via postal, em 25/04/2006, com aviso de recebimento (f. 129).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que, até o momento, gravame algum lhe adveio, tendo em conta a prolação de sentença de improcedência.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.83.000033-0 ApelReex 1410238
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIO SOARES CARVALHO
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO -
INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 204/205. Concedo a prioridade pleiteada. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.83.003705-5 ApelReex 1308445
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADV : VALDIR CARVALHO DE CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 111/116, referente à resposta do INSS acerca da implantação do benefício à parte autora.

-Intime-se a requerente, para que compareça à Agência Executiva da Previdência Social de sua competência, em atendimento à solicitação do Instituto.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.83.005064-3 REO 1303903
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : VANDEVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 118, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Vandevaldo Alves do Nascimento.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 07), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.83.005121-0 ApelReex 1332304
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIO PIZZI
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 229/234.

-Esclareça o INSS, acerca do cumprimento da sentença de fs. 194/197.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

AP/a

PROC. : 2006.03.99.014865-8 AC 1106315
ORIG. : 0400000077 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL MARTINS SANCHES DA SILVA
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 151/160, referentes a pedido de habilitação formulado pelos sucessores de Izabel Martins Sanches da Silva.

-Abra-se vista ao INSS, para nova manifestação.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.61.09.007632-4 AMS 306675
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ADEMILSON JACINTO DA SILVA
ADV : MARCIA MARIZA CIOLDIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.007538-6 ApelReex 1178780
ORIG. : 0400000712 3 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NORMA DE PAULA
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 153. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.015544-8 AC 1190300
ORIG. : 0300000388 4 Vr CUBATAO/SP 0300016747 4 Vr CUBATAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO CIRIACO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 55/56. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.024190-0 AC 1201664
ORIG. : 0600000127 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0600006732 3 Vr
PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RODRIGUES incapaz
REPTE : MARIA LUZ RODRIGUES DA SILVA
ADV : ROSELI OLIVA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Regularize-se a representação processual, com o encarte de procuração com poderes para transigir. Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.035711-2 ApelReex 1222960
ORIG. : 0400000744 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO MENDES incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA MENDES
ADV : AUGUSTO ROCHA COELHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 139 a 141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/06/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 22/08/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.485,64, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restituam-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.61.14.002333-8 AC 1423488
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de apelação (fs. 122/125) interposta por GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de São Bernardo do Campo/SP, que julgou improcedente pedido objetivando reconhecimento e conversão, em comum, de período laborado em condições especiais com a consequente aposentadoria por tempo de contribuição.

Pela petição de fs. 135/138, o apelante requereu a desistência do recurso, tendo em vista a obtenção do benefício pretendido, via administrativa, em 11/02/2009, sob nº 149.662.638-6, conforme extrato de Detalhamento de Crédito, que anexou.

Decido.

Consoante se verifica, o pleito de desistência do recurso, foi subscrito por procuradora com poderes especiais, inclusive para desistir (f. 15).

Assim sendo, à vista do disposto no art. 501, do CPC, declaro extinto o procedimento recursal mencionado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.23.000348-1 AC 1364382
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AFONSO VIANELLO
ADV : APARECIDO ARIIVALDO LEME
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 100), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/4/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 25/10/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.139,30, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.002114-0 ApelReex 1271521
ORIG. : 0400000840 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0400022627 2 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : ADELINA TAZINAFFO GERIN (= ou > de 60 anos)
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA
SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 143), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data da cessação do benefício (DCB) em 31/10/2000 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2004, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.782,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.003607-5 AC 1273759
ORIG. : 0600000307 1 Vr PORTO FELIZ/SP
APTE : JULIO CESAR LUCIANETI
ADV : TATIANA REBECCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Manifeste-se o INSS, acerca dos documentos juntados a fs. 205/210 e 223/224.

-Após, considerando a existência, no presente feito, de interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a teor do art. 82, inc. I, do CPC.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.008312-0 AC 1281434
ORIG. : 0600000483 1 Vr ANGATUBA/SP 0600009416 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : EVA ROSALINA FOGACA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 157/158, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Eva Rosalina Fogaça.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 10), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.012695-7 AC 1291048
ORIG. : 0600000405 1 Vr ELDORADO/SP 0600010930 1 Vr ELDORADO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CATARINA RIBEIRO DE MORAES
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Tendo em vista a petição juntada a fs. 77/79, na qual a autora manifesta concordância com a proposta apresentada pelo INSS (fs. 72/74), remetam-se os autos ao Gabinete da Conciliação, a teor do art. 10 da Resolução nº 309, de 09 de abril de 2008, para as providências cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.018565-2 AC 1302939
ORIG. : 0600000635 1 Vr NHANDEARA/SP 0600018140 1 Vr
NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEZINO DOMINGUES DA SILVA
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Fls. 102. Defiro o sobrestamento por 60 dias, conforme requerimento, para a habilitação dos herdeiros.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.018700-4 ApelReex 1303315
ORIG. : 0500000978 1 Vr JACUPIRANGA/SP 0500052195 1 Vr
JACUPIRANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 123, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por João Rodrigues de Souza.

-Comprovado o requisito etário (documento a f. 07), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.050421-6 AC 1362431
ORIG. : 0600005330 1 Vr SIDROLANDIA/MS 0600000526 1 Vr
SIDROLANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURIZETE MARIA DE LIMA
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se pessoalmente a autora, por mandado, para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O presente mandado deverá ser instruído com cópia das seguintes fls.: 151 a 153 e 161. Prazo: 20 dias. Se ao cabo do termo ora estipulado, não houver manifestação da autora, remetam-se os autos ao gabinete do Desembargador Federal Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.051077-0 AC 1364241
ORIG. : 0500009617 1 Vr SETE QUEDAS/MS 0500000957 1 Vr SETE
QUEDAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCILENE OLEGARIO DA SILVA incapaz
REPTE : RAIMUNDA EUSEBIO OLEGARIO
ADV : CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Tendo em vista que os dados constantes do estudo social à fl. 74 mostram-se insuficientes para aferição da renda per capita da autora, acolho o parecer do Ministério Público Federal e converto o julgamento em diligencia no sentido de que o Juízo a quo proceda a realização de novo laudo sócio-econômico em que constem, especificadamente, as informações de rendimento dos integrantes do núcleo familiar da demandante.

Com a vinda do laudo social, dê-se ciência às partes e abra-se vista ao MPF.

Retornem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.99.051237-7 AC 1364616
ORIG. : 0800000193 2 Vr VOTUPORANGA/SP 0800017332 2 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOPHIA JORGE FARINA
ADV : FABIANO FABIANO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 85/86, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Sophia Jorge Farina.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 86), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.051527-5 AC 1365014
ORIG. : 0700000324 1 Vr JARINU/SP 0700007567 1 Vr JARINU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILMA MARIA ROCHA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 79. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.051774-0 REO 1365922
ORIG. : 0600008811 1 Vr NIOAQUE/MS
PARTE A : THIAGO GRAGEFE
ADV : JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NIOAQUE MS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- Parecer ministerial e laudo social a fs. 104/120.

-Verificam-se, do laudo médico de fs. 66/67, graves problemas de saúde mental do vindicante, a demandar designação de representante legal ou nomeação de curador especial (arts. 8º e 9º, I, do CPC).

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino a intimação da parte autora para que seja suprida sua incapacidade processual, no prazo de 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.052855-5 AC 1367453
ORIG. : 0600000021 2 Vr PEDERNEIRAS/SP 0500068752 2 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO MARCOLINO DE NORONHA
ADV : RODRIGO CARLOS DA ROCHA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Fls. 114 e 115. Providencie o polo ativo a habilitação dos herdeiros. Prazo: 20 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.053267-4 AC 1368440
ORIG. : 0800011825 2 Vr CASSILANDIA/MS
APTE : LIZETE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 96 a 98), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/7/2008(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009 e restabelecimento do benefício de pensão por morte rural, desde sua cessação em 21/3/1999, com DIP em 1º/3/2009, respeitada a prescrição quinquenal, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 23.655,91, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.053394-0 ApelReex 1368588
ORIG. : 0600001262 1 Vr VIRADOURO/SP 0600022346 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RENATO PEREIRA
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 277, em que José Renato Pereira requer prioridade na tramitação do feito, a teor da Lei nº 10.173/2001, ao argumento de possuir idade superior a 60 (sessenta) anos.

-Dos documentos acostados a f. 08, verifico que o autor não faz jus ao benefício, visto não ter atingido o requisito etário disposto na referida Lei, que assegura a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

-Entretanto, concedo a preferência pleiteada, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.053926-7 ApelReex 1369228
ORIG. : 0700001089 2 Vr JABOTICABAL/SP 0700057693 2 Vr
JABOTICABAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERA MARIA FERREIRA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Fls. 126 e 127. Confirme a autora, por meio de seu advogado, o interesse na proposta de conciliação ofertada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.057259-3 AC 1373755
ORIG. : 0700000969 1 Vr MATAO/SP 0700058237 1 Vr MATAO/SP
APTE : MARIA RODRIGUES DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 101/102, em que Maria Rodrigues da Silva requer prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.173/2001.

-Observo que o feito já tramita sob os auspícios dos benefícios previstos na referida Lei, tendo sido realizadas as anotações devidas, consoante se verifica da etiqueta dos autos.

-Assim sendo, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.058919-2 AC 1376375
ORIG. : 0600000799 3 Vr ITAPEVA/SP 0600050019 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA ANGELA DA SILVA SANTOS
ADV : CAROLINA RODRIGUES GALVAO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não vê possibilidade de propor acordo (fls. 80 e 81), remetam-se os autos ao gabinete do Desembargador Federal Relator.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.00.010173-5 AI 367219
ORIG. : 200961190016491 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : ALESSANDRA AZEVEDO
ADV : BENEDITO JOSE DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Pela petição de fs. 129/130, a agravante noticia o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença, determinado por decisão monocrática, da qual o INSS foi intimado em 01/06/2009.

-Tendo em vista o caráter alimentar da prestação, manifeste-se, com urgência, o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014759-0 AI 370612
ORIG. : 200961140023724 2 Vr SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : VALKMAR PONTES DA SILVA
ADV : VANDERLEI BRITO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Pela petição de f. 68, o agravante noticia o não restabelecimento do benefício de auxílio-doença, determinado por decisão monocrática, da qual o INSS foi intimado em 18/05/2009.

-Tendo em vista o caráter alimentar da prestação, manifeste-se, com urgência, o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020756-2 AI 375286
ORIG. : 200961120059853 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : LUIZ CLAUDEMIR PICCOLO
ADV : GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão indeferitória de pedido de antecipação de tutela à concessão de auxílio-doença, ou à realização de perícia.

- Verifico, de início, ausência de assinatura nas razões de insurgência do presente agravo (f. 12).

- Intime-se o subscritor à regularização do aludido defeito, em 10 (dez) dias.

- Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.022275-7 AI 376537
ORIG. : 090/2009-I 1 Vr Itaporanga/SP
AGRTE : BENEDITO GOMES PINTO
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar, à petição recursal, cópia de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado, em especial o documento de fs. 8 e seguintes, do incidente de exceção de incompetência, com base no qual o MM. Juiz a quo fundamentou a decisão agravada.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.004355-2 ApelReex 1396596
ORIG. : 0800000717 3 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0800041104 3 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA SILVA PEREIRA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA FÉ DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 94/98.

-Esclareça o INSS, acerca do cumprimento da tutela jurisdicional concedida na sentença de fs. 29/31.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

AP/a

PROC. : 2009.03.99.008865-1 AC 1407095
ORIG. : 0500000741 1 Vr ROSANA/SP
APTE : PEDRO HENRIQUE SANTOS PALMEIRAS incapaz
REPTE : ZELITA DOS SANTOS PALMEIRA
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Parecer Ministerial a fs. 121/126.

-À vista da informação obtida junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, acerca do óbito da parte autora (incapaz), intime-se o patrono constituído a se manifestar e dar prosseguimento ao feito, dentro em 10 (dez) dias, trazendo os documentos consentâneos ao episódio e necessários à substituição processual.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.011949-0 AC 1412992
ORIG. : 0600000692 1 Vr IPUA/SP 0600012988 1 Vr IPUA/SP
APTE : HELENA MARIA SCORSATO DA SILVA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 147/149. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.013037-0 AC 1414419
ORIG. : 0400001072 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APPARECIDA APIS MARTINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Parecer ministerial a fs. 187/191.

-Converto o julgamento em diligência.

-Consoante declarado a fs. 145/150, a autora possuía um imóvel vago, que não era utilizado para sua residência e do qual não seria mais proprietária.

-Tendo em vista que o fato de a demandante possuir um imóvel, que poderia ser locado e, assim, gerar complementação de sua renda familiar, foi considerado relevante a ponto de influenciar a prolação de sentença de improcedência, proferida em ação, anteriormente ajuizada com vistas ao mesmo benefício, necessária a constatação da real situação socioeconômica da vindicante, sob pena, inclusive, de malferimento aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, determinando a intimação da requerente, para que traga aos autos cópia da escritura pública referente à alienação do imóvel e da respectiva matrícula, para que se possa auferir sua atual condição.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.014599-3 ApelReex 1418492
ORIG. : 0800000859 1 Vr TAMBAU/SP 0800020420 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CANDIDA DA SILVA
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 91/92, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por Maria Candida da Silva.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 92), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.019492-0 AC 1426970
ORIG. : 0800000494 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0800008956
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIO HIGASHI
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Tendo em vista a interposição de recurso adesivo pela parte autora (fs. 114/118), baixem os autos ao Juízo a quo, para os fins previstos no artigo 500, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.016245-4 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EMPRESA DE COMUNICACAO VITAL BRASIL LTDA

ADV/PROC: SP016427 - SERGIO MUNIZ OLIVA E OUTRO

IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016246-6 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SAVOIA COM/ LTDA

ADV/PROC: SP016427 - SERGIO MUNIZ OLIVA E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016247-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016251-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLP BEBEDOURO COM/ E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV/PROC: SP235859 - LUCIANO TURCHETTO PIMENTEL
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016257-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA LUIZA DORIA
ADV/PROC: SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016258-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016259-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS ANTONIO DE ABREU FARIAS SOLEDADE
ADV/PROC: SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016260-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
ADV/PROC: SP273434 - EDUARDO SIMÕES FLEURY E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016261-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL MAGAZINE LTDA
ADV/PROC: SP216078 - MARISA MIGLIORINI LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016262-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016263-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP E OUTRO
ADV/PROC: SP208556 - WILLIAN MAROLATO ALMEIDA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016264-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GABOARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016265-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON CAMARA E OUTRO
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016266-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP020401 - DAVID DO NASCIMENTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016267-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIMACEL PUMPS - COMPONENTES ELETRO-PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP042213 - JOAO DE LAURENTIS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016268-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016269-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO FURUKAWA
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016270-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEIRE NISBETI DELFINO FURUKAWA
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016271-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO MOSIEJKO
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016272-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILO BENTO
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016273-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JORGE RECHE
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016274-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASANORI KOMATSU
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016275-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MARINO JUNIOR
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016276-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI GASSI
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016277-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON AUGUSTO TESORE
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016278-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO ROGATI
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016279-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PELEGE
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016280-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016281-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016282-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAS INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV/PROC: SP196664 - FABIANE LOUISE TAYTIE E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.016289-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RICHIMOND IMMUNOSYSTEMS DIAGNOSTICS LTDA E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016290-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VANDERLEI PINHEIRO BISPO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016291-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: TABACARIA PORTUGAL LTDA E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016292-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MERCATEC COM/ DE EQUIPAMENTOS DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016293-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: TAIS DE OLIVEIRA DA CONCEICAO E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016294-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: KATITAS COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA - ME E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016295-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: BAR E LANCHES CH CRUZ LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016296-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ALPHABOX COMERCIO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016297-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARIA DO CARMO DA SILVEIRA MELO - ME E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016298-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ADMITH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.016299-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: EDUARDO BUENO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.016300-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JORGE HIROAQUI MASUNAGA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016301-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JORGE DURAO HENRIQUES
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.016302-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL SANTA HELENA - UNIMED PAULISTANA
ADV/PROC: SP174126 - PAULO HUMBERTO CARBONE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.016303-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016304-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
REU: ALEXANDRE LIMA GOMES
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016305-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FABIO JOAQUIM DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016306-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016307-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016308-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016309-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIPATEX DO NORDESTE S/A
ADV/PROC: SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016310-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016311-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMBROSIO VICENTIN
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016312-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA MONTEIRO LARCHER
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016313-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA RAMOS ALONSO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016314-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUCY GARCIA VERES
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016315-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDETE APARECIDA LOPES MARTINS
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016316-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MACHAKI HIGA E OUTRO
ADV/PROC: SP168321 - SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016317-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016318-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016319-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016320-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016321-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROSANA PITTON
ADV/PROC: SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016322-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016323-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016324-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016325-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016326-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016327-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016328-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VALTER FLORES
ADV/PROC: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS E OUTRO
REQUERIDO: BANCO CITIBANK S/A E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016329-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REG FEDERAL DA 5 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016330-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016331-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016332-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016333-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016334-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016335-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016336-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016337-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016338-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016339-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016340-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE CANOAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016341-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016342-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016343-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.016345-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
IMPETRADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.016348-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA CAMPOS DA SILVA CALIXTO E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.016351-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVO BADIGLIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016355-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP240040 - JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016363-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO
EXECUTADO: SYDATA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016367-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOSPITAL SANTA VIRGINIA, CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO
ADV/PROC: SP104883A - LUCINEIA APARECIDA NUCCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016368-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORPAN ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADV/PROC: SP047239 - ROBERTO SCARANO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.016369-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016370-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.016416-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016420-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV/PROC: SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016421-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOJA DIC LTDA
ADV/PROC: SP012068 - EDSON DE CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016422-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV/PROC: SP180865 - LENISE DOMINIQUE HAITER
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016423-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA BEZERRA
ADV/PROC: SP236578 - IVAN HENRIQUE MORAES LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.016424-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDINO DIAS SOUZA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016425-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: PAULO FERNANDO DE GODOY
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016426-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON GRAZIANO GINEZ E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016427-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI CAMPOS PERES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016428-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBERVAL RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016429-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SILAS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.016430-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARSAU COML/ EXP/ IMP/ LTDA
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.016248-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0025155-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR
EMBARGADO: ARNALDO EDISON MEUCCI DI JULIO E OUTRO
ADV/PROC: SP039343 - FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.016249-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0742760-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH
EMBARGADO: WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA
ADV/PROC: SP083330 - PAULO WAGNER PEREIRA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016250-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.008226-4 CLASSE: 148
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA
EXCEPTO: ART SPEL - IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP119083A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.016252-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.011532-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: MAK RENT PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP124543 - FLAVIO JOAO NESRALLAH
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016253-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.064131-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: CELSO AUGUSTO VIEIRA RADUAN
ADV/PROC: SP044330 - VALDIR VICENTE BARTOLI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016254-5 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0038022-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA ALKIMIM HERRMANN
EMBARGADO: SILVIO DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP088387 - ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E OUTROS

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016255-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.025284-9 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO MOREIRA COSTA
REQUERIDO: MAUGER ADVOGADOS
ADV/PROC: SP084249 - JOSE GUILHERME MAUGER
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.016256-9 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 92.0017038-2 CLASSE: 29
EXEQUENTE: SERGIO PASQUAL TROTTA E OUTROS
ADV/PROC: SP287367 - ALESSANDRO GIANELI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. RENATA CRISTINA MORETTO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.016362-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0743254-2 CLASSE: 183
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EMBARGADO: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES E OUTROS
ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.016364-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2009.61.00.000733-3 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MARIA DE CAMARGO DALIA
ADV/PROC: SP063997 - ARNALDO LUCIANO DE FELICE E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.016365-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.014770-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GALLINA E FILHO TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP221574 - AURÉLIO PANÇA GALINA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.016366-5 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010667-0 CLASSE: 112
IMPUGNANTE: TADAO ASHIKAWA
ADV/PROC: SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA
IMPUGNADO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV/PROC: SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.004797-1 PROT: 19/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ CLAUDIO DE SOUSA
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.13.001648-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA MARY ELIAS SILVA
ADV/PROC: SP190463 - MÁRCIO DE FREITAS CUNHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.18.000198-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA APARECIDA MONTEIRO CARVALHO
ADV/PROC: SP234915B - ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.00.022207-3 PROT: 09/10/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR TADAO YAMADA
ADV/PROC: SP222606 - PATRÍCIA SIGAUD FURQUIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015312-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANA CABRAL TAVARES
ADV/PROC: SP200040 - OSVALDO FERNANDES FILHO
REU: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOMADO OBJETIVO - SUPERO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016051-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITORA ABRIL S/A
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.008861-8 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.014315-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP239013 - ELK YOSHIKI ASSATO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.016195-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.016233-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANALPINA LTDA
ADV/PROC: SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000106
Distribuídos por Dependência _____ : 000012
Redistribuídos _____ : 000010

*** Total dos feitos _____ : 000128

Sao Paulo, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA CÍVEL

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, ficam os patronos a seguir relacionados intimados a procederem a devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer no art. 196 do Código de Processo Civil.

No caso de devolução até a data da disponibilização, desconsiderar a intimação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Processos 97.0009807-9, 2000.61.00.000584-9 e 2001.61.00.016199-2 - dr. ADRIANO MORENO JARDIM - OAB/SP 235.936.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO MARCELO MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.008599-2 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.008641-8 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008653-4 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008654-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: JEFERSON HENRIQUE RABELO NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.008655-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDERSON FORTUNATO SEGISMUNDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008656-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CLAUDIO ROMANIELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008658-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: PAULINO TANIGUCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.008659-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: FRANCISCO DIOGO LENGUE E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.008660-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008661-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.006783-0 PROT: 11/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.007835-8 PROT: 06/08/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005789-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.013070-8 PROT: 15/10/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004158-7 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: REINATO LINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP130653 - WESLAINE SANTOS FARIA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000015

Sao Paulo, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 18/2009

O DOUTOR ALI, JUIZ FEDERAL DA SÉTIMA VARA CRIMINAL FEDERAL EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
Considerando a 2ª meta de nivelamento determinada pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Determinar a afixação na capa dos autos de ações penais com recebimento de denúncia até 31/12/2005 e ainda não julgados, tarjas brancas para a devida indicação de julgamento prioritário.

Caberá, ainda, aos servidores atentar para o cumprimento prioritário dos processos na situação acima.

Comunique-se. Publique-se.
São Paulo, 03 de julho de 2009.

ALI MAZLOUM
Juiz Federal

PORTARIA Nº 19/2009

O DOUTOR ALI, JUIZ FEDERAL DA SÉTIMA VARA CRIMINAL FEDERAL EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
Considerando que este Juízo atualmente recebe grande quantidade de mídias eletrônicas (CDs e DVDs), bem como a necessidade de se fazer eventuais cópias de segurança.

RESOLVE:

Determinar a confecção de cópia de segurança - backup de todas as mídias no momento da juntada aos autos em trâmite perante este Juízo.

As cópias de segurança deverão ser acauteladas no cofre desta secretaria, lavrando-se certidão nos autos.

Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

ALI MAZLOUM

Juiz Federal

3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, MMª Juíza Federal Substituta da Terceira Vara Criminal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a MARIA JOSÉ DE ARRUDA MOREIRA, RG. nº 30.797.327-X - SSP/SP, CPF nº 292.837.558-98, brasileira, solteira, balconista, filha de Maria Tereza de Arruda Moreira, nascida aos 27/08/1978, natural de Arujá/SP, com endereço na Rua Andorinha da Mata, nº 211, Apto: 31-A, Itaquera. Tel: 6527-2434 - São Paulo/SP, denunciada nos autos da Ação Penal nº 2002.61.81.002281-1, como incurso(a) nas penas do(s) artigo(s) 289, 1, do Código Penal, denúncia esta recebida aos 10/02/2005, que, tendo sido regularmente processado(a)(s), foi(ram) afinal condenado(a)(s) por sentença proferida por este Juízo aos 13/03/2009, publicada em Secretaria aos 17/03/2009, que julgou procedente a denúncia e condenou a referida acusada à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, pela prática do delito tipificado no artigo 289, 1, do Código Penal, podendo apelar em liberdade. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, expediu-se o presente edital, que vai publicado na Imprensa Oficial e na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará(ão) o(a)(s) réu(ré)(s) intimado(a)(s) da sentença condenatória e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a sentença. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de julho de 2009.

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.61.81.006498-2, movida pela Justiça Pública em face de FLÁVIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, R.G. 41.115.897-1/SSP/SP, nascido aos 10/10/1961, natural de Itabuna/BA, filho de Antonio Bonfim de Souza e de Irenia Maria da Conceição, denunciado como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 24 de julho de 2008, e recebida em 28 de julho de 2008. E, estanco o acusado foragido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intima a referida acusada a comparecer pessoalmente perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 5º andar, São Paulo/SP, no dia 10 de setembro de 2009, às 14:15 horas, para participar de audiência de instrução e julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2009.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

.P 1,10 Juíza Federal Substituta

J u s t i ç a F e d e r a l / S P 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, Juíza Federal Substituta da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 2003.61.81.3175-0, movida pelo Ministério Público Federal contra PAULO CÉSAR ALVES, portador da Cédula de Identidade RG: 37.048.013-2 SSP/SP, filho de José Luiz Alves e Lindaura Hortênsia Maria Alves, nascido a 17/01/1964, como incurso na sanção penal do artigo 334, 1º, d do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 11 de novembro de 2004 e recebida em 13 de dezembro de 2004. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 22 de junho de 2009. Eu, _____, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.024475-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FORMATEL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024476-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUTOARC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024478-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADVENTO PROPAGANDA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024479-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTIL MAR AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024480-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REI DO PARA BARRO PECAS E ACESSORIOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024481-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROELTE ENGEHARIA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024482-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAKPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024483-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIPAC EMBALAGENS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024484-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024485-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECOES HOT MODAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024486-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024487-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECBRAF TECNOLOGIA DE PRODUTOS PA.FUNDICAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024488-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROTOGRAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024489-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELTABRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024490-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHJ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024491-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024492-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOUREIRO ADMINISTRACAO DE EVENTOS E PROMOCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024493-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THE WINNER PRODUCAO FOTOGRAFICA E ELABORACAO DE TEXTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024494-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS PINK PANTHERS LTDA. ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024495-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXACTHUS ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024496-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LASER CONSERVACAO DESINSETIZACAO E SANEAMENTO SC LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024497-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CESAR BERTAZZONI CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024498-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA BOREAL LTDA. EPP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024499-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024500-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEMPO & TALENTO MERCHANDISING E COMUNICACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024501-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAIA S.A.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024502-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLATINUM LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024503-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024504-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024505-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REVESTIMENTOS GRANI TORRE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024506-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/C
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024507-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MURADIAN & CIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024508-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAVIBEL BRASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024509-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024510-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024511-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOLHO MARUITI LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024512-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024513-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024514-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMBUCI S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024515-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIUSTI CIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024516-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUE FRATELLI COMIDAS CASEIRAS LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024517-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VICTORY PROPAGANGA E MARKETING LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024518-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TINA DECORACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024519-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANDATA SERVICOS DE DIGITACAO S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024520-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R.L.J. CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024521-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDITORA UPDATE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024522-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RESTAURANTE THIANE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024523-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024524-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOP SHORE MODAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024525-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOCON COMPONENTES ELETRO ELETRONICOS INDUSTRIA E COM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024526-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024527-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HSA - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024528-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NATA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024529-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIBRAMAXIMA COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024530-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPAFER DESBOBINAMENTO E CORTE DE CHAPAS DE FERRO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024531-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOSIL COSMETICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024532-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA L
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024533-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIATECNICA-CONSTRUCAO E COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024534-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAVANA GIGARS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024535-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AG AGUIAR E GOBBATO ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024536-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISO MOLDES MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024537-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGILE PROMOCOES E EVENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024538-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇÕES EKS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024539-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NAMACAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024540-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LC FURLANETTO REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024541-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPECUARIA TONCA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024542-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGENCOLOUR ENGENHARIA E PINTURA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024543-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATTO NEGOCIOS SUSTENTAVEIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024544-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TROPSYSTEMS INFORMATICA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024545-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEPRAN S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024546-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PHD SERVICOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA. - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024547-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WORK EMPREITEIRA S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024548-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA MEDICA MARIA DE FATIMA S ANDRADE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024549-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VETTI INFORMATICA LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024550-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PETALOS CONFECÇÕES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024551-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024552-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COOPERMEDIC DE SAO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024553-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024554-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAIRI ELETRO ELETRONICA LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024555-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEC PHARMA IMPORTADORA DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024556-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GOTA VITAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024557-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FREEDOM ELETRONICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024558-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARUTEC IND.COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024559-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J R M S LOCACOES E ENTREGAS S/S LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024560-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLSS INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024561-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAUSER VENTEC INFORMATICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024562-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDIGUIA SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024563-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INGWAZ SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024565-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JM CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024566-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARGEL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024567-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARBARO STUDIO FOTOGRAFICO S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024568-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO SKLIUTAS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024569-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRO CALC PERICIAS CONTABEIS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024570-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGENCIA 1 EMPRESA IMOBILIARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024571-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAERCIO CALVO ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024572-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PABULO REPRESENTACOES LTDA. - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024573-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREITEIRA REAL LAZER LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024574-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JVS SERVICOS EM CONSTRUCOES S/C LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024575-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HARDCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024576-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BOMBEIROS EM EMERGENCIAS PUBLICIDADE & EVENTOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024577-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLEXBETA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024578-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024579-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERICA DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024580-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOOK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. M
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024581-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇOES MINERVA LTDA-EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024582-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROTEPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024583-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024584-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GOLD BUSINESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024585-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANALI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024586-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C.D.MARINHO CONFECÇOES ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024587-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUE - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024588-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RESTAURANTE CHEZ LOUI LTDA ME

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024589-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO DE ENSINO DA LINGUA INGLESA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024590-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FDL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024591-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRAL DE NEGOCIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024592-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAPPORTO ECONOMICO CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ECONOMIC
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024593-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOWAMA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024594-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STATUS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024595-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINHARES ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024596-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARTINI PUBLICIDADE, PROPAGANDA ADMINISTRACAO E SERVICIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024597-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024598-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO CENTER MECANICA E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024599-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PSBB - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024600-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R.S. ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024601-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WMO CONSULTORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024602-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASCAM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024603-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLORIANO FLAVIO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024604-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRMAOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTACO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024605-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS R. DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024606-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024607-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONVIVE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024608-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODONET TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024609-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GH CONSULTORIA DE VAREJO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024610-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAGA REGULADORA DE SINISTROS SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024611-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HACBARTH, FREIRE SERVICOS MEDICOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024612-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO ESCOLA GABRY LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024613-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONDE MARQUES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024614-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAGE AUTOMACAO E INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024615-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BTI - BRASIL BUSINESS TRAVEL INTERNATIONAL LTDA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024616-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAONE COEMRCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024617-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024618-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRADE WORLD CONSULTORIA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE S
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024619-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FAST MICROS COML E INOFRMATICA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024620-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAETANO DE MORAES - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024621-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIGOUARD PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024622-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STELO COMERCIO DE LUZ E AUDIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024623-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATENTO BRASIL S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024624-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUDITRAN CONSULTORIA EMPRESARIAL COMERCIAL LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024625-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RISSIERI COMERCIAL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024626-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEMI SERVICOS ELETROMECANICOS E INSTALACOES S/C LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024627-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SENA BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024628-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRO - FORTE PROJETOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024629-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024630-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAYMAN ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024631-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPLEXO 2000 PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024632-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REMAPACK EMBALAGENS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024633-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ESCRITORIO LAUDERDALE LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024634-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GANG STREET CONFECÇOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024635-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ART PORTAS PRODUTOS METALURGICOS LTDA-EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024636-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMARA CAR AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024637-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024638-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MINAS GESSO EMPREITEIRA E MARCENARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024639-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: D.G.D. ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024640-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CME BRASIL CONSTRUÇOES INSTALACOES E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024641-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO GUSTAVO PEREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024642-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL, COMUNICACOES E MARKETING LT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024643-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUBOLAY CONFECÇÕES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024644-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFREDO MARATO NETO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024645-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERMA EMPREITEIRA S/C LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024646-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOPES & ALMEIDA REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024647-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHAPISCO REFEIÇÕES LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024648-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DARELI ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024649-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024650-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALCIS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024651-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: HEITOR PEREIRA ARICO - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024652-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATLANTICO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024653-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALENIL INFORMATICA LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024654-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRAGATA ASSESSORIA DE IMPRENSA S/S LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024655-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: H 8 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024656-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WIFERACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024657-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEW SPACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024658-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FOSFATO FERREIRA DE SOUZA LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024659-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLANO E KORITAR COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024660-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: C J S INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024661-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTOVITTO MANUTENCAO, REFORMAS E PINTURAS LTDA. ME.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024662-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIPAMLUKA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024663-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENSCO LIMITED S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024664-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENERGIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024665-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADD-AIR AR CONDICIONADO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024666-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F J C COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024667-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BETUEL TRANSPORTES DE ESCOLARES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024668-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTACAO PALAVRA COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024669-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JBN CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024670-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTELE SERVICOS EM ELEVADORES LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024671-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BIANKKA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024672-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELFAST INFORMATICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024673-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KEY GRIP MAQUINARIAS & TRAQUITANAS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024674-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INOVATIS 501 COMERCIO E DECORACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024675-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLOMBO RODRIGUES CONSULTORES S C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024676-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OURO GROSSO FERRO E ACO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024677-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMUNE - CONSULTORIO ESPECIALIZADO EM DOENCAS FEBRIS E V
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024678-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OURO VERDE AGRO PECUARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024679-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROSERVE SERVICOS AGRICOLAS LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024680-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA RAINHA DE COPACABANA LTDA-EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024681-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO GUINCHO OSMAR LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024682-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPV AGROPECUARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024683-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARAMED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024684-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPEL EMBALAGENS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024685-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024686-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024687-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SORIA SERVICOS HIDRAULICOS S C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024688-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAO PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS S C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024689-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANDA SONORA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024690-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SULAM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024691-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAO GABRIEL MELHORAMENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024692-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METRO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024693-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALEMIL REPRESENTACOES S/S LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024694-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HENRIQUES DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024695-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEMOCONTA ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024696-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIAS NOGUEIRA - COMERCIO, REPRESENTACAO E TRANSPORTES L
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.024697-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMATO MOVEIS E DECORACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024698-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COOPERDATA COOP DE TRA DE PRO DE PRO DE DADOS E INF LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024699-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A A ALMEIDA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024700-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STUBER - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024701-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPLIT - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024702-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AIR SECHE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024703-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024704-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLIURO-CLINICA UROLOGICA PAULISTA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024705-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EBERSEG CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024706-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: I H O ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024707-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHURRASCARIA OK SAO PAULO LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024708-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024709-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024710-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AIR-MASTER ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024711-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024712-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024713-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AS DESIGN PLANEJAMENTO DE MARKETING LTDA. - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024714-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIPESAN DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AUTOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024715-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOULE COMERCIO DE SOFTWARE E INTERMEDIACOES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024716-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DECISAO ASSESSORIA MONITORAMENTO PROJETO SERVICOS E COM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024717-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WGPC CONSULTORIA EM INFORMATICA S/S LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024718-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BATTAH REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024719-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SATE - SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024720-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUMINA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024721-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIFFANY ENGENHARIA S/C .LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024722-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSIST - JRA SISTEMAS DE CONTENCAO E REFORCO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024723-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CESCOP PRODUTOS MEDICOS E CIENTIFICOS LTDA EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024724-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024725-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024726-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MORRELL EDITORA TECNICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024727-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERREIRA & FERREIRA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.024728-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024729-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024730-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024731-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDICON EDITORA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024732-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO DE PESQUISAS URBANAS E DESENVOLVIMENTO - IPUD
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024733-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGENCIA DE ARTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024734-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVENCIO GOMES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024735-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABOUT CELL SERVICE CENTER COMERCIO E PRESTACAO DE SERVI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.024736-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E.BUFFOLO ASSOCIADOS CARDIOVASCULAR LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024737-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M.J.C. CONSTRUTORA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024738-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA NAZARE MORELLI - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024739-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HI COTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024740-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MHTL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024741-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BAFEMA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024742-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STAR ORION ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024743-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL E IMPORTADORA TABITA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024744-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MICRONLINE FILTRACAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024745-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MODAS SARAFINA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.024746-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREITEIRA DE OBRAS J S FELIX S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.024747-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEME - PROJETOS ESPECIALIZADOS EM MARKETING EDUCACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024748-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEBECHERANI E DAUD ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024749-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLIN MED MA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024750-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NIGTH DAY CONSTRUCOES LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024751-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA M. CRUZ ARQUITETURA E INTERIORES S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.024752-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CCN INDUSTRIA E COMERCIO DE CORANTES E CONDIMENTOS NATU
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.024753-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DATASORT INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024754-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PATENTE PARTICIPACOES S.A.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024755-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RACOES PRIMAVERA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.024756-3 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DRUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.024757-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMPORTACAO E COMERCIO JEAN BITTAR S A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.024758-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LICEU SANTA CRUZ S/S LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.024759-9 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KESEBERG & PARTNERS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTD
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.024760-5 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECcoes EDNA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.027967-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: BCS PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.027969-2 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATA FERRERO PALLONE
EXECUTADO: ENP TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027970-9 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.027971-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG FREDEGOTTO DAVANSE LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027972-2 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: OREGON COM/ PLANTAS NAT LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.027973-4 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: FARMA SAM DROG LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.027974-6 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: FARMA CHRISTI LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.027975-8 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: SUNRIDER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.027990-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028019-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028020-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028024-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE SAO VICENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028028-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: JOSE DAMIAO CANDIDO BEZERRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028029-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: RIUMA COM/ E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028030-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: GUINE SANTO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028031-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028032-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

EXECUTADO: MAFALDA CANDIDO VICENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028034-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: ADAUTO BISPO DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028035-9 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: SAARA TURISMO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028036-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: AUTO POSTO PACIENCIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028037-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028038-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: MANOEL JOSE VIEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028039-6 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: GERALDA MIRANDA DE MEDEIROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028040-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028041-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES
EXECUTADO: JOSE DELMIRO SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028042-6 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO

EXECUTADO: AUTO POSTO PACE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028043-8 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: ROGERIO CIRILO SERAFIM
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028044-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: FRANKSNEY DE MELO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028045-1 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: FRANCINALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028046-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: DEMERVAL PIRES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028047-5 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: FRANCISCO JOISSON GOMES DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028048-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: MARGARIDA ILZA GONCALVES FERNANDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028049-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028050-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028075-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028076-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE LOUISE DINIZ
EXECUTADO: PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028077-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CAROLINA VARGAS DE CARVALHO
EXECUTADO: JOAQUIM FELICIANO DA SILVA NETO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028078-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ARMARINHOS MUNDIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028921-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.013530-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002454-0 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000323

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000325

Sao Paulo, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007461-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007463-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007464-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007465-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007466-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007467-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007468-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL META LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007469-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PAULO JOSE NEGRAO
ADV/PROC: SP167754 - LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007470-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AQUECEDOR SOLAR TRANSSSEN LTDA
ADV/PROC: SP109618 - FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007471-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROBSON ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP211730 - AVELINO ROMÃO DA SILVA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007486-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROBERTO ELIAS DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007487-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GERALDO CHAVES BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007488-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCILAINE PETEK E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007472-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007471-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROBSON ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP211730 - AVELINO ROMÃO DA SILVA FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

Aracatuba, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001185-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEDRO DE LIMA
ADV/PROC: SP172066 - LAIANE TAMMY ABATI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001186-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON BELARMINO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001187-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ AMBROZIM
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001188-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP127510 - MARA LIGIA CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001189-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.16.001018-8 CLASSE: 126
REQUERENTE: EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP088740 - ANTENOR MORAES DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: IVANILDO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP212828 - RICARDO SERRA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Assis, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ASSIS

P O R T A R I A Nº 09/09

O DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ASSIS, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o funcionário José Roald Contrucci, Analista Judiciário, RF 2109, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal de Assis, SP, estará em gozo de férias durante o período de 13 a 25 de julho de 2009 (2ª e última parcela de férias referente ao ano de 2009),

RESOLVE:

INDICAR a servidora Cláudia Regina da Silva Geloramo Esteves, Analista Judiciário, RF 4245, para substituir o servidor José Roald Contrucci, no cargo e período supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Assis, SP, 13 de julho de 2009

FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001959-1 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA

ADV/PROC: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001960-8 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001962-1 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG

ADV/PROC: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001961-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.13.002423-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIO CHAVES DE CASTRO
EMBARGADO: MARIA JUVERCINA DO NASCIMENTO ALVES
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Franca, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001243-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEWERTON HENRIQUE DE SOUSA CASTILHO
ADV/PROC: SP034042 - CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001244-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO DA SILVA MOREIRA
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001246-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001247-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP165367 - LEONARDO BRIGANTI E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001248-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANO ROCHA FARIA
ADV/PROC: SP172179 - RENATO JAQUES DE MIRANDA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-UNESP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001245-2 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.18.000453-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GERALDINA RODRIGUES PONTES FERREIRA
ADV/PROC: SP109773 - JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Guaratingueta, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007821-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO ELIAS DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007835-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXPORTADORA E IMPORTADORA TCA LTDA
ADV/PROC: SP111647 - PETER FREDY ALEXANDRAKIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007839-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
REU: FELIPE MELO ARAUJO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007840-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP148770 - LIGIA FREIRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007841-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KALINE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP067425 - LUIZ EDUARDO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007842-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANCHEZ AFIACAO E FERRAMENTAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP067425 - LUIZ EDUARDO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007843-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP197129 - MARIA DE LOURDES LESSA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007844-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007845-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007846-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007847-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007848-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ BARROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007849-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA REGILANIA MUNIZ DE JESUS
ADV/PROC: SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007850-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007851-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA PELAIO
ADV/PROC: SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007852-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO JERONIMO PEREIRA
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007854-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: F F COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007855-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: JC IND/ GRAFICA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007856-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

EXECUTADO: SANTANA MECANICA DE PRECISAO LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007857-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RAPHAEL CASSETARI RUEDAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007858-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: E 1 G PR JUVENAL DE CAMPOS-E I REC DA PETIZADA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007871-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: AUREA BATISTA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP268753 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007872-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INCOFLANDRES TRADING SA
ADV/PROC: RS030717 - EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007873-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGAPITO MOREIRA SANTANA
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007874-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI BUENO GONCALVES
ADV/PROC: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007875-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO RIBAMAR ALEXANDRE
ADV/PROC: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007876-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDUARDO MAXIMILIANO HERNANDEZ LASSALTT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007877-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007879-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GOMES AMORIM SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA
ADV/PROC: SP165723 - MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007883-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAUDENI DE JESUS SANTOS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007919-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP155155 - ALFREDO DIVANI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007853-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.001640-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ANISBEL HORNIA
ADV/PROC: SP118450 - FERNANDO ALBIERI GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007878-2 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.001456-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
EXCEPTO: LAYRA CHRISTINE DE ALMEIDA NEVES - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.003858-8 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000031

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000034

Guarulhos, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, JUIZA FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS (19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO),

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 1999.61.81.006177-3, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o réu JOSÉ CARLOS DIAS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 21/08/1957 em Esplendor/ MG, filho de José Dias Neto e Geralda Martins Dias, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 289, 1º do Código Penal, denúncia esta recebida em 11/10/2001.

E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, o INTIMO da r. sentença proferida às fls. 824/832 :
Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório :

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 15 Reg. 860/2008 Folha(s) 35

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Sebastião Antônio Lucas, brasileiro, nascido aos 16.09.67 em Itanhomi/MG, filho de Fabio Antonio Lucas e Germina Francisca Lucas, RG SSP/MG nº 4.262.632, como incurso nas penas do artigo 297 c.c 304 do Código Penal às penas de 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, no valor mínimo legal, e CONDENAR José Carlos Dias, brasileiro, nascido aos 21.08.57 em Resplendor/MG, filho de José Dias Neto e Izaldinha Matos Dias, como incurso nas penas do artigo 297 c.c 304 do Código Penal às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, no valor mínimo legal.

A pena privativa de liberdade do réu Sebastião será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. No tocante ao acusado José Dias, nada obstante a pena privativa de liberdade do réu não exceda de 4 anos, será cumprida inicialmente no regime semi-aberto, considerados os antecedentes do acusado e a redação do artigo 33, 2º, do Código Penal.

Ausente o requisito do artigo 44, III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao réu José em restritiva de direitos, haja vista que ele já foi definitivamente condenado anteriormente em outro processo por crime da mesma natureza, não sendo suficiente a substituição como forma de reprimenda ao acusado. Com relação ao réu Sebastião, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 3 (três) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença.

Os réus poderão apelar em liberdade, vez que soltos aguardaram a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar dos acusados (CPP, artigo 312). Condeno o réu José Carlos às custas do processo, na forma da lei. Isento o acusado Sebastião do pagamento das custas em face de sua hipossuficiência econômica verificada nos autos, tendo sido, inclusive, defendido por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96).

Tendo em vista o desmembramento dos autos, requisitem perante a 2ª Vara desta Subseção os autos nº 1999.61.81.007150-0, referente a Pedido de Liberdade Provisória, após o que deverão ser extraídas cópias das principais peças para traslado aos autos 1999.61.81.006177-3 e 2008.61.19.003402-6. Com o cumprimento da determinação, retornem ao arquivo os autos do Pedido de Liberdade Provisória nº 1999.61.81.007150-0.

Com o trânsito em julgado, inscrevam-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume. P.R.I.C. Fica facultada ao réu a apresentação do recurso cabível dentro do prazo legal, cuja contagem se inicia do término do prazo do presente edital (90 dias). Consigno que o presente Juízo está situado na Rua Sete de Setembro, 138, 8º andar, Centro, Guarulhos/SP, com funcionamento para o público em geral das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Aos 14 dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, Christiane Aparecida Tanaka, Analista Judiciária, RF 5674, (____), digitei, e eu, Cleber José Guimarães(____), Diretor de Secretaria, conferi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A MM.^a JUÍZA FEDERAL DA 6^a VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR.^a LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2008.61.19.002164-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face de KLAUS WALDEN, alemão, nascido aos 21/10/1962, em Bremem/ Alemanha, filho de Irmtraud Sophie Berta Walden e Dieter Max Walden, RNE: V385188-L, CPF: 229.355.568-28, com endereço no Brasil à Alameda dos Tamarindeiros, 53 - Jardim Paraíso II - Itu/SP, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público Federal em 14/05/2009 como incurso no artigo 331 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 26/06/2009. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente fica o mesmo CITADO para responder pessoalmente à acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, salvo impossibilidade de fazê-lo, caso em que será nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, com base no artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM.^a Juíza a expedição do presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 06 de julho de 2009, eu _____, Geison W. Bergamasco, Auxiliar Judiciário, digitei, eu _____, João Marconi Carvalheiro, Supervisor Criminal, conferi e, eu, _____, Bel. Marcelo Junior Amorim, Diretor de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo.ia, reconferi e subscrevo.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002464-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CONSTANTINO ANTONIO FROLINI
ADV/PROC: SP070355 - SAMIRA ISSA MANGILI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002465-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE LOPES ALVES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002466-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MORATELLI MENDES DO AMARAL
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002467-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA RUIZ MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002468-8 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINEIA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002471-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA TRINDADE ALVES VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002473-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002474-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CELIA CARINHATO MUNHOZ
ADV/PROC: SP179646 - ANDRÉ LOTTO GALVANINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002475-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.109772-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.002471-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: SEVERINA TRINDADE ALVES VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002469-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.17.000368-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: MILTON EVARISTO GONCALVES
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002470-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.17.001817-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE RENATO BIBARELLI VIOLA
ADV/PROC: SP237569 - JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002472-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.17.002471-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
IMPUGNADO: SEVERINA TRINDADE ALVES VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009

Distribuídos por Dependência_____ : 000004

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000013

Jau, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003735-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003736-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003737-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003738-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003739-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003740-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003741-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003742-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003743-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003744-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003745-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003746-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003747-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003748-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003749-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARTINS DE JESUS
ADV/PROC: SP266146 - KARINA FRANCIELE FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003750-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI RODRIGUES GOMES
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003751-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BAIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175278 - FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003752-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIO AUGUSTO DAVILA CRUZ - INCAPAZ
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003753-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003754-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003755-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003756-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHEUS APARECIDO DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003757-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TORRES
ADV/PROC: SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003758-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PAULO JOSE GONCALVES
ADV/PROC: SP277203 - FRANCIANE FONTANA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003759-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003760-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE DIAS MEIRA
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003761-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003762-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSICA FERNANDA CAIRES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003763-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MUNIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003764-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA SOUZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000030

Marilia, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007005-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO GRIGORIO DA SILVA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007006-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO BARBOSA COSTA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007007-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE LUIZ DE PAULA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007008-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007009-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BISCAIA SIMONCELLO
ADV/PROC: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007010-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BUENO DE MORAES
ADV/PROC: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007011-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA FERNANDES MAISTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007012-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO JEREMIAS
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007013-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CREUSA GOMES DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP253258 - ELIANA APARECIDA PERESSIM PACHANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007014-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE DELPRAT
ADV/PROC: SP245699 - MICHELI DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007015-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCIANE DE FATIMA DELPRAT
ADV/PROC: SP245699 - MICHELI DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007016-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARGARIDA GERTRUDE DIAS FERREIRA
ADV/PROC: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007017-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE LEITE
ADV/PROC: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA
REU: GALBA SERGIO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007025-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATERPILLAR BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007026-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EDISON FAGGIONATO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007027-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA ESPECIALIZADA DO TRF 2ª REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007028-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007029-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007030-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007031-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007032-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007033-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007034-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007035-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007036-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007037-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007038-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007039-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007040-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007041-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007042-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007043-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007044-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDO VIRGINIO GOMES
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007045-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE RODRIGUES DE MORAES
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007046-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007047-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUZIA ROSA DE SOUZA

ADV/PROC: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007048-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA FERNANDES
ADV/PROC: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007049-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JHENIFFER MEIRYANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007050-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MOZAQUIO
ADV/PROC: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007051-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO ADAO ERLER
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007052-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO APARECIDO CADURIM
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007053-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOIZES BURGUES
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007054-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DE GOES
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007055-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILZA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007056-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA FELTRIN BILIA

ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007057-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER LUIZ SOARES
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007058-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA MARIA CASAGRANDE CRISTOFOLETTI
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007059-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO ABIB
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007060-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007061-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007018-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.008341-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007019-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.008328-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007020-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.008333-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007021-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.008434-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007022-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.004652-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007023-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.008433-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007024-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.008398-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA BANNITZ LTDA ME E OUTRO
ADV/PROC: SP094283 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.003687-4 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
REU: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000058

Piracicaba, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008925-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: ROSELI MARIA BARBIERI DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008926-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: JEFFERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008936-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GERCI RODRIGUES DA CRUZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008939-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ODETE BEVILACQUA MELI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008942-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDIONOR DIONISIO DE SA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008954-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008955-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARIA JULIETA DA SILVA TORRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008956-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MANOEL MARQUES DA COSTA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008959-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AMILCIO FRANCISCO DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008962-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIANO JOAO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008967-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: USINA BELA VISTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008991-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: RICARDO CESAR MILIATI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008992-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: LUCIANO DA SILVA MENEZES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008993-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008994-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008995-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA VERDU DOS SANTOS
ADV/PROC: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008996-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO SPEZZI
ADV/PROC: SP121877 - BENEDITO DE OLIVEIRA MARQUES
REU: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

ADV/PROC: SP185765 - FELIPE RODRIGUES DE ABREU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008998-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO MARCON CORTEZ
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008999-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALDO LEAL DO CARMO
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009000-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU ROBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009001-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO NATALINO DA SILVA
ADV/PROC: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009002-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO CORDEIRO FILHO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009003-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER XAVIER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009004-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROBERTO DELASCREA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009005-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO GABARRA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009006-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANUNCIATA URBINATTI
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009007-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO PEDRESCHI
ADV/PROC: SP103712 - JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009008-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO CARLOS RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009009-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: ADALTO ZONTA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009010-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE AGRICOLA SANTA LYDIA LTDA
ADV/PROC: SP115992 - JOSIANI CONECHONI POLITI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RIBEIRAO PRETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009011-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009012-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009013-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009014-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009015-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009016-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009017-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009018-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009019-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009020-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009021-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009022-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009023-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009024-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009025-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009026-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009027-8 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OCTACILIO DOS SANTOS FONSECA - INTERDITO
ADV/PROC: SP278154 - VERA REGINA COELHO LOBATO DE ANDRADE ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009028-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FABRIS BARBETA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009029-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: SONIA MARIA GARDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009033-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGNA BETARELLO FACHIN
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.008997-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.02.008996-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP185765 - FELIPE RODRIGUES DE ABREU E OUTRO
IMPUGNADO: CLAUDIO SPEZZI
ADV/PROC: SP121877 - BENEDITO DE OLIVEIRA MARQUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009030-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.010527-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS VAZ DE AGUIAR
ADV/PROC: SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANO FERNANDES ESCOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009031-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.02.006340-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS
IMPUGNADO: NELSON CAETANO DA FONSECA
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009032-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.02.010536-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EMBARGADO: SMAR COML/ LTDA
ADV/PROC: SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000054

Ribeirão Preto, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 10/2009

O Doutor JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. Juiz Federal da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos internos desta Vara Federal e a padronização dos despachos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o art. 162, 4.º, do Código de Processo Civil, que autoriza a delegação de atos meramente ordinatórios,

CONSIDERANDO as Portarias n. 6/2008 e 09/2009 deste Juízo, que disciplinaram alguns procedimentos cartorários, bem como autorizaram a delegação de atos meramente ordinatórios, consolidando as portarias anteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de outras orientações,

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR o artigo 8.º da Portaria n. 6/2008 deste Juízo, passando a constar a seguinte redação:

Art. 8.º Havendo cadastramento errôneo nos dados das partes, especialmente quando se verificar divergência na grafia do nome das partes com o do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou ainda na classe ou assunto da ação (quando não permitida a alteração pela própria Secretaria do Juízo), deverá a Secretaria certificar a ocorrência e remeter os autos ao Setor de Distribuição para efetuar a sua retificação, independentemente de despacho, devendo ser identificada como f. 2 aquela exigida pelo sistema processual como folha do despacho, exceto nos casos de exclusão ou cancelamento da distribuição.

Art. 2.º Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal de Primeiro Grau, à Juíza Federal Diretora do Foro, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ribeirão Preto, ao Chefe da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Delegado-Chefe da Polícia Federal em Ribeirão Preto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2009.

JOÃO EDUARDO CONSOLIM

Juiz Federal

PORTARIA N. 11/2009

O DOUTOR PETER DE PAULA PIRES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUINTA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o servidor Carlos Henrique Vita Biazolli, RF 2840, Oficial de Gabinete-FC5, esteve em gozo de férias nos períodos de 7 a 16.1.2009, de 25.5 a 3.6.2009 e de 22 a 31.7.2009,

CONSIDERANDO que a servidora Patrícia Vicentini, RF 2911, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários-FC5 até 15.2.2009 e Supervisora da Seção de Processamentos Criminais-FC5 a partir de 16.2.2009, esteve em gozo de férias nos períodos de 21 a 30.1.2009, de 25.2 a 6.3.2009 e de 29.6 a 8.7.2009,

CONSIDERANDO que a servidora Ana Lúcia Mayor da Silva, RF 4137, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais-FC5 até 15.2.2009, esteve em gozo de férias no período de 7 a 16.1.2009,

CONSIDERANDO que o servidor Angelo Vitor Lapenta, RF 3118, Supervisor do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares-FC5, estará em gozo de férias nos períodos de 4 a 18.5.2009 e de 25.9 a 9.10.2009,

CONSIDERANDO que o servidor Ismael Machado da Cruz, RF 3901, Supervisor da Seção de Procedimentos Ordinários-FC5, estará em gozo de férias nos períodos de 25.3 a 3.4.2009, de 29.6 a 8.7.2009 e de 13 a 22.10.2009,

CONSIDERANDO que o servidor Márcio Aparecido Cardoso Diefenthaler, RF 1908, Supervisor da Seção de Procedimentos Diversos-FC5, estará em gozo de férias nos períodos de 13.7 a 1.8.2009,

CONSIDERANDO que o servidor Márcio Rogério Capelli, RF 2560, Diretor de Secretaria-CJ3, estará em gozo de férias no período de 9 a 18.12.2009,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para substituí-los nas devidas funções, durante os períodos de 2009 indicados:

SERVIDOR	RF	PERÍODO	
Carlos H. V. Biazolli	2840	9 a 18.12.2009 (Substituição	
		ao servidor Márcio Rogério	
		Capelli)	
Marcos S. A. Pizzolato	3852	7 a 16.1.2009 e de 25.5. a	
		3.6.2009 (Substituição ao ser-	
		vidor Carlos Henrique Vita	
		Biazolli)	
		21 a 30.1.2009, de 25 a	
		28.2.2009 e 4.3.2009	
		(Substituição à servidora	
		Patrícia Vicentini)	
		25.3 a 3.4.2009 (Substituição	
		ao servidor Ismael Machado da	
		Cruz)	
		4 a 18.5.2009 e 25.9.2009	

		(Substituição ao servidor An-	
		gelo Vitor Lapenta)	
Ana Lúcia M. da Silva	4137	29.6 a 8.7.2009 (Substituição	
		à servidora Patrícia Vicenti-	
		ni)	
		13.7 a 1.8.2009 (Substituição	
		ao servidor Márcio Aparecido	
		Cardoso Diefenthaler)	
		13.10 a 22.10.2009 (Substitui-	
		ção ao servidor Ismael Macha-	
		do da Cruz)	
		26.9 a 9.10.2009 (Substituição	
		ção ao servidor Angelo Vitor	
		Lapenta)	
Patrícia Romani	4462	7 a 16.01.2009 (Substituição à	
		servidora Ana Lúcia Mayor da	
		Silva)	
Ana Cláudia B.da Silva	3555	29.6 a 8.7.2009 (Substituição	
		ao servidor Ismael Machado da	
		Cruz)	
Ana Cristina o. Rangel	6272	1 a 3.3.2009 e de 5 a 6.3.2009	
		(Substituição à servidora	
		Patrícia Vicentini)	
		22 a 31.7.2009 (Substituição	
		ao servidor Carlos Henrique	
		Vita Biazolli)	II - REVOGAR as portarias anteriores contrárias ao disposto

			na presente portaria.
--	--	--	-----------------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2009.
PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal Substituto

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Designo para o dia 03/08/2009, às 14:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento.
Promova a serventia a intimação da autora para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como as testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 14/2009

O Doutor GILSON PESSOTTI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta vara que estarão de plantão nos dias 24 a 31 de julho de 2009.

PLANTÃO DO DIA 25/07/2009
ANA BEATRIZ FELICE FONTES - RF 4535
ADILSON EUSTÁQUIO GAIA - RF 6269

PLANTÃO DO DIA 26/07/2009
ANA BEATRIZ FELICE FONTES - RF 4535
LÍVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS - RF 3515

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2009

GILSON PESSOTTI

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.17.001093-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA LENHARDT
ADV/PROC: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.63.17.003274-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HANS GERHARD SUVIRES
ADV/PROC: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.63.17.003640-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA DE ANDRADE MARTINES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.17.006512-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATSUO MIYAMOTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003527-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAGOBERTO MARANCONI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003528-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA
ADV/PROC: SP212546 - FERNANDO WESTIN MARCONDES PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003529-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARQUES EVANGELISTA
ADV/PROC: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003530-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003531-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METALURGICA GUAPORE LTDA
ADV/PROC: SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003533-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003534-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003535-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003536-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003537-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003538-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVALDO OTACILIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003539-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003540-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003541-9 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARGEMIRO CARRARO

ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003532-8 PROT: 07/07/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2007.61.26.005122-2 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

EMBARGADO: CLESO DE LIMA HORTA E OUTROS

ADV/PROC: SP074546 - MARCOS BUIM E OUTRO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

Sto. Andre, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº. 07/2009

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor MARCO AURÉLIO DE MORAES, R.F. 1.701, Diretor de Secretaria (CJ-03), estará no gozo de férias, entre os dias 13.07.2009 e 01.08.2009 indicar o servidor GERMANO JORGE GAINHÃO DOS SANTOS, R.F. 3.139, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 08 de Julho de 2009.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007151-4 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007152-6 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007153-8 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007154-0 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007155-1 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007156-3 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007157-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007158-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007159-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007160-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007161-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007162-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007163-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007164-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007165-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007167-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007168-0 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007169-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007170-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007171-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007172-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007173-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007174-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007175-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007176-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007177-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007178-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007179-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007180-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007181-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007182-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007183-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007184-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007185-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007186-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007187-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007188-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007189-7 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007242-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
ADV/PROC: SP063061 - ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP163701 - CECÍLIA TANAKA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007243-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MASTER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007244-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: F.R. SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO EMPRESARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007245-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: S.M.C. INFORMATICA LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007246-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007247-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: S.W.F. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007248-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON DINIZ DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007249-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARNALDO CANDIDO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007250-6 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA CONCEICAO SILVA OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007251-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: N F DE MATOS MADEIRAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007252-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GEORGE SANTOS SALES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007253-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007254-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MAIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007255-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANTONIA BERNARDO DO NASCIMENTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007256-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
EXECUTADO: ARNALDO CANDIDO DA SILVA BERTIOGA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007257-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
EXECUTADO: RECIM REDE DE COMERCIALIZACAO IMOBILIARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007258-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
EXECUTADO: JORNAL E EDICAO EXTRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007259-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
EXECUTADO: FORMATO COM/ PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007260-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
EXECUTADO: MULTIPESCA S/A IND/ DE PESCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007261-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVIA DE OLIVEIRA REBELO ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007262-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: L & C DE LUCCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007263-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO DINI FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007264-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: TELMA CRISTINA GOMES RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007265-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO MARCOS ALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007266-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VILMA APARECIDA CASEMIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007267-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AGRIPINO DE FAZZIO NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007268-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: POTENCIAL ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007269-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BERTIOGA IMOVEIS INC E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007270-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE JACOBINI NETTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007271-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: PLANGER ENGENHARIA PROJETOS E GERENCIAMENTO INTEGRADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007272-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: MEDICAL LINE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007273-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: BERTIOGA ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007274-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: ENERGIA IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007275-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: PARTIDO FRENTE LIBERAL PFL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007276-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: JORNAL E EDICAO EXTRA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007277-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: ULTRATECK SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA S/S LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007278-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: M A SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007279-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: ALSA MARTINS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007280-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: ALAMEDA LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007281-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: DE ASSIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007282-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: FERNANDES & SENA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007283-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: FABRICA DE BLOCOS UNIAO DE BERTIOGA LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007284-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO SMITH DE OLIVEIRA MANAIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007285-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: RENATO MARCELO MACHADO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007286-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: DRYCON REVESTIMENTOS LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007287-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: COM/ E EMPREITEIRA PINICHI & SALLES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007288-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: JOSE MANUEL DE JESUS HENRIQUES - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007291-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO
EXECUTADO: AAA ANGELI CONSULTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007301-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007302-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: MARCIA ALVES CAMBUI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007303-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VCELL COM/ DE APARELHOS DE COMUNICACAO LTDA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007304-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: RIBEIRO DE CARVALHO BOUTIQUE LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007305-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S VICENTE
ADV/PROC: SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007313-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007320-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RIVALDO DORBANO ABELHA
ADV/PROC: SP037561 - NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007322-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007323-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RONALDO BASTOS AZEVEDO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007325-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBIM WILLIANS NOBREGA
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007326-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ALFREDO BERNARDO BISPO E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007306-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.04.005552-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000097
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000098

Santos, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 32/2009

O DOUTOR FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da Servidora MARGARETH PINEIRO (Analista Judiciário, RF 1952), anteriormente marcado para 03/08/2009 a 11/08/2009, a fim de que seja usufruído de 27/07/2009 a 14/08/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santos, 16 de julho de 2009.

FÁBIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Substituto na Titularidade

3ª VARA DE SANTOS

Oficie-se à Contadoria Judicial pára que devolva os autos nº 2000.61.04.003955-0, 2002.61.04.005521-6, 2007.61.04.00333-4, 88.0202981-4, 89.0208474-4, 2004.61.04.011653-6, 2003.61.04.003839-9, 98.0209013-1 e 2003.61.04.013327-0, com a maior brevidade possível, observando-se o disposto no art. 452 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Outrossim, oficie-se à Coordenadoria do Fórum. Ao final, dê ciência ao Advogado solicitante e arquite-se em pasta própria. Int.
DR. MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO - OAB-SP 17.410

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.001236-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.4.04.030639-25 processos administrativos n.º N/C, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) P. H. R. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CPF/CNPJ n.º 03.143.643/0001-82, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$14.013,91 (QUATORZE MIL E TREZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005515-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NERIVALDO SANTIAGO DE LIMA
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005516-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005517-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DOUGLAS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005518-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005519-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005520-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005521-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005522-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005523-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005524-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005525-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005526-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENNER CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005527-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005528-2 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005529-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005530-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005531-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA ROSSETO FRABETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005532-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCIZO ARAUJO DE SOUZA
ADV/PROC: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005533-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005534-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JUSTINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005535-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005536-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA TADEU DE CARVALHO
ADV/PROC: SP131816 - REGINA CELIA CONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005537-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBERSON APARECIDO FERNANDES
ADV/PROC: SP271707 - CLAUDETE DA SILVA GOMES
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005538-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL CLA DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: BANCO SANTANDER S/A - COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005540-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DONIZETTI FLAUSINO
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005541-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVEIRO MIRANDA CERQUEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005542-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GOMES BARBOSA NETO
ADV/PROC: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005543-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARNICELLI
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005544-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE BOIN
ADV/PROC: SP198474 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005545-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGOS BRAOJOS
ADV/PROC: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005546-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALTER DOS REIS
ADV/PROC: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005547-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FELIX DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005548-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSICA DOS SANTOS TOUTA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005549-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS DOS SANTOS BISPO
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005550-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA ACKERMANN
ADV/PROC: SP215967 - JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005551-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALVA MARIA DE LIMA
ADV/PROC: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005552-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005554-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA MOREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP109603 - VALDETE DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005555-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDELICIO BAZAN
ADV/PROC: SP109603 - VALDETE DE MORAES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005539-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.14.005075-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI
EMBARGADO: EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005556-7 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.004094-6 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: HONORIO NOGUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.005127-6 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON SILVA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000042

S.B.do Campo, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001473-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001474-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001475-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001476-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VILMA MARIA PERINI RINKE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001479-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: ANTONIO PAVIOTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001480-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
AVERIGUADO: JAN HARM KRUGER
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Sao Carlos, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 0022/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Kely Maria Sakamoto Parolim, RF 4420, Técnico Judiciário, NS, Supervisora do Setor de Processamentos Diversos, estará de licença médica no período de 13 a 27/07/2009.
R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Sonia Helena Yepes Delatim, RF 2820, Técnico Judiciário, NI, para substituir o(a) referido(a) servidor(a) no período de 13 a 27/07/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 16 de julho de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.005800-8 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005801-0 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005802-1 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005803-3 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005804-5 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005805-7 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005806-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA TOME
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005807-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL DINIZ SOARES
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005808-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONICA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005809-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZITA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005810-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAIS
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005812-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005813-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZALINA DE PAIVA RAMOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005814-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADV/PROC: SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005815-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MARTINS
ADV/PROC: SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005816-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP270591 - VERONICA TIZURO FURUSHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005817-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ILARIO BORTOLOSO MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005818-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO SOUZA DE PAULA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005819-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWANDIR NUNES DE SOUZA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005820-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI DA SILVA GASTAO
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005821-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA MARIA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP277254 - JUSCELINO BORGES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005822-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO MARQUINI
ADV/PROC: SP197090 - GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005823-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAVIO DOS SANTOS GONCALVES
ADV/PROC: SP150733 - DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005824-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADV/PROC: SP238953 - BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005825-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE EUDES PONTES FERNANDEZ
ADV/PROC: SP272018 - ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO FERNANDES JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.005666-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SAFWAN MIKHAIL E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005667-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MICHEL CARMEN NEYRA BELDERRAIN E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005668-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: GRACIA CRISTINA FONSECA SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005671-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ALAN CLIVE MERCHANT E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005672-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: RENATO GONCALVES OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005673-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: NELSON FIRMINO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005674-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: RUBENS EDUARDO DA SILVA LEITAO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005675-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: GERALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005676-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MIGUEL ENRIQUE TEJOS SALDIVIA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005677-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MARIA CECILIA FRANCA DE PAULA SANTOS ZANARDI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005798-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.03.003524-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SB FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP129567 - LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005799-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.03.002152-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JORNAL O VALE DO PARAIBANO LTDA
ADV/PROC: SP129567 - LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000012
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000037

Sao Jose dos Campos, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008203-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008204-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008205-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008206-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008207-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008208-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008209-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008227-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008239-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008240-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008241-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008242-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008243-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008244-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008245-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008246-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008247-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008248-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008249-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008250-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008251-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008252-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008272-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008273-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008274-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008275-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008276-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008277-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008278-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008279-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008280-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008281-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008282-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008283-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008284-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008285-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008286-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008287-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008288-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008289-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008290-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008291-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008292-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008293-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008294-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008295-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008296-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008297-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008298-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008306-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008307-2 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008308-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008309-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008310-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008311-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008312-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008313-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008314-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008315-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008316-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008317-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008318-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008319-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008320-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008321-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008322-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008323-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008324-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008325-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008326-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008327-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008340-0 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDRO EDUARDO FERNANDES PEREIRA
ADV/PROC: SP210088 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MOYSES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008401-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008436-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008437-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: PAULA CRISTINA DA SILVA PINTO GRANGEIRO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008439-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: SOELI PRECOMA DA SILVA
ADV/PROC: SP109444 - RITA DE CASSIA MODESTO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008440-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 SECAO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008470-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008471-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON DE ARAUJO CABRAL
ADV/PROC: SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008472-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE GOES
ADV/PROC: SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008438-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.10.005505-4 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO
EMBARGADO: AUREO GILBERTO SCUDELER
ADV/PROC: SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000080
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000081

Sorocaba, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO de(a) Antonio Carlos de Campos, CPF/MF nº 047.285.408-98, nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 2003.61.10.011544-7, que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz Saber a Antonio Carlos de Campos, CPF/MF nº 047.285.408-98 - (responsável tributário da Campos Comércio de Auto Peças Ltda, CGC/MF 58.984.741/0001-34), que por este Juízo tramita regularmente a Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2003.61.10.011544-7, que lhe(s) move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a cobrança da importância de R\$ 7.140,80 - (sete mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), valor atualizado em 02/7/2008, mais acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº(s): 35.292.638-4 e 35.292.640-6 e, estando o Executado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, com a finalidade de ser o mesmo CITADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução, sob pena de serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida acima indicada, ficando o mesmo advertido de que terá o PRAZO de 30 (trinta) dias para a apresentação de Embargos à Execução, a contar do pagamento da dívida ou da garantia da execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 16 de julho de 2009. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva), Analista Judiciário - RF 1114, digitei. E eu, (Cláudio Roberto Souto) - Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.06.015393-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA DO NASCIMENTO PAULINO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.01.001640-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA DO NASCIMENTO PAULINO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.002256-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO PARISE NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008185-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA COSTA REDINHA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008202-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA DE SOUZA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008203-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008204-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITA PEDRINA FERREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008205-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEM LUCIA SILVA RIOS
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008206-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO DE SOUZA FERREIRA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008207-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA MIERZWA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008208-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MOLINA SIMAO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008209-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO MARIA DA CUNHA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008210-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMARO DE MENDONCA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008211-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO TEIXEIRA DO ROSARIO
ADV/PROC: SP183219 - RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008212-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JOSE LEAL
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008213-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008214-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CABRAL
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008215-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES VILELA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008216-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO PEREIRA DA LUZ
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008217-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FERREIRA DAVID
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008218-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PESSOA DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008219-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU DE CASTRO
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008220-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS SEBASTIAO DE QUEIROS
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008222-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULISES RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008223-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDIVINA FERREIRA DE CASTRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008224-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008225-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008226-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOI JOSE DE FRANCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008227-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA FORTINO INDRIGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008228-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA OLINDA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008229-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL INACIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008230-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE EMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008231-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008232-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008233-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRAN BASILIO DOS REIS
ADV/PROC: SP137828 - MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008234-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008235-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DA COSTA MARQUES

ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008236-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPPE MAGGIOLI PARRA
ADV/PROC: SP154363 - ROMAN SADOWSKI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008237-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008238-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTINO MORRONE
ADV/PROC: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008239-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO BRONZATO
ADV/PROC: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008240-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURA DAS GRACAS SOBRAL
ADV/PROC: SP243760 - REGINA CELIA MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008241-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIUDMILA SEBEZENKOVAS
ADV/PROC: SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008242-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO SOARES FRASAO
ADV/PROC: SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008243-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008244-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ZACARIAS DOS SANTOS

ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008245-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FILGUEIRA DA ROCHA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008247-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008248-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIETMAR SCHUPP
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008249-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO QUINTO
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008250-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER CATOIA
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008251-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO LUIZ NIEMXESKI
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008252-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008253-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABADE MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008254-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALCIR ISMAEL VALADARES
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008255-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORE
ADV/PROC: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008256-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO ARRUDA SILVEIRA
ADV/PROC: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008257-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BEATRIZ DA SILVA CARDOSO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008258-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO AMPARO SILVA DO AMARAL
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008259-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EGIDIO COSTA DE JESUS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008260-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008261-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER AMERICO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008262-5 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZINETE VIEIRA NOBRE
ADV/PROC: SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008263-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008264-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LIDUINA TEIXEIRA ALVES
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008265-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO FLORENCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008266-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ROBERTO CAVICHIOLI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008276-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DIVINO VIEIRA CORDEIRO
ADV/PROC: SP267006 - LUCIANO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008277-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM
ADV/PROC: SP267006 - LUCIANO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008278-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SANTOS BERTOSO
ADV/PROC: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008279-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008280-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008281-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JUSTINIANO CORDEIRO FREITAS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008282-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO SEVERINO DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008283-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAYMUNDO LEANDRO PINTO
ADV/PROC: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008284-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO REBUSTINI
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008285-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISABEL GONCALVES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008286-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MELO FONSECA
ADV/PROC: SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008287-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA SANTOS QUEIROZ
ADV/PROC: SP158023 - LENY DE SOUZA SELES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008288-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FERREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008289-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO ANTUNES
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008290-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008291-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA TEREZA DIAS DE CARVALHO PEREIRA
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008292-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLA DI STASI
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008293-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PITUBA LINS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008294-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HILTON SOARES BATISTA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008295-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS MOURAO
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008296-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PRIMO GUARNIERI
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008297-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU SAVIO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008298-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROBERTO NUNES
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008299-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA REGINA MARUCCI RODRIGUES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008300-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO KARAPURNARLE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008301-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA DA COSTA REDINHA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008302-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDIR ESCANFERLA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008303-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDASIO DIAS DA FRANCA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008304-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID RODRIGUES
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008305-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOE NUNES DE SOUZA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008306-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DELIBERALI LELIS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008307-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADV/PROC: SP120597 - HELIO MIGUEL DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008308-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALTER VIVEIROS
ADV/PROC: SP106584 - JOSE IVAN MODESTO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008309-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAC FERREIRA
ADV/PROC: SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.003089-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA LOTERIO
ADV/PROC: SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.008267-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.004290-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
EMBARGADO: JOAO PILOTO E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008268-6 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.83.005603-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: VICENTE MAURO
ADV/PROC: SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008269-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.046408-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO: ARLINDO PIMENTA
ADV/PROC: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008270-4 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0035463-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ESTELA VILELA GONCALVES E OUTRO
EMBARGADO: RITA ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP022022 - JOAO BATISTA CORNACHIONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008271-6 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.003977-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: ARI ROSA FELICIO

ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008272-8 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0048433-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO RODRIGUES
EMBARGADO: MARIA MUNHOZ
ADV/PROC: SP086159 - ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008273-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0675733-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP016003 - FRANCISCO EGYSTO SIVIERO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008274-1 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.003248-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E OUTRO
EMBARGADO: JORGE ANTONIO DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008275-3 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.001874-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
EMBARGADO: LEONCIO MARTINELLI FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP044787 - JOAO MARQUES DA CUNHA E OUTRO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.006500-0 PROT: 15/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERNANDES DE MATTOS
ADV/PROC: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.008122-3 PROT: 24/09/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA
EXCEPTO: MARIA DO CARMO FERNANDES DE MATTOS
ADV/PROC: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003433-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISVALDA DE JESUS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208219 - ERICA QUINTELA FURLAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000114

Sao Paulo, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.008547-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL PEREIRA SILVA
ADV/PROC: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008548-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008549-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008550-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON AMARAL DE SOUZA
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008551-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO MUNIZ
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008552-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO NOBUHIRO YAGUITA
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008553-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CATOSSO NETO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008554-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008555-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARSIL MATIAS
ADV/PROC: SP094273 - MARCOS TADEU LOPES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008556-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO FRANKEN
ADV/PROC: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008557-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GROTO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008558-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008559-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIO SOARES COSTA
ADV/PROC: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008560-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUEDES DE JESUS
ADV/PROC: SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008561-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008562-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ SPADA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008564-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA ANDRES
ADV/PROC: SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008565-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ISAURA DE OLIVEIRA VILLAMARIN
ADV/PROC: SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008566-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008567-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DE PINEDO JAHU RIBEIRO OSVALDO SILVESTRE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008568-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI CATALANI PAIVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008569-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA NOTARNICOLA MONTEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008570-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008580-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARIS
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008581-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO BENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008582-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA GUALBERTO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008583-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DE MORAES
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008584-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA NUNES DE CASTRO
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008585-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOANA PIRES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008586-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ANGELO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008587-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR STAMBONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008588-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO HIRATA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008589-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA DE MATOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008590-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FERREIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008591-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGADIEL ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008592-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE DOMINGUES DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008593-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENIDE ROCHA MOURA QUIRINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008594-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA SANCHES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008595-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA SILVERIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008596-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIANA COLASANTE FALCAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008597-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008598-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA NEVES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008599-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EUGENIO MENDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008600-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER MITSUO TAKATSUO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008601-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008602-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DA SILVA SIMAO
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.008603-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO GUEDES
ADV/PROC: SP203027 - CELSO RICARDO GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008604-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008605-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008606-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008607-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.008608-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO MANOEL DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008609-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR ALVES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.008563-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.83.004486-7 CLASSE: 207
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
EMBARGADO: ARYADNE FAVORETTO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008571-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0906054-5 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: ZAIR ARY MARCATO
ADV/PROC: SP015224 - PLINIO CLEMENTE MARCATTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008572-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.000420-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO: ALICE LEME THEODORO E OUTROS
ADV/PROC: SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008573-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.83.004583-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: APARECIDO DONIZETE DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008574-2 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.014733-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
EMBARGADO: MARIA APARECIDA DE JEEUS E OUTROS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008575-4 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.004317-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO: MARILVIA DESSIMONI VICENTE
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008576-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0000262-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO: FRANCISCO LOPES E OUTROS
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008577-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.006147-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
EMBARGADO: PAULO ROBERTO MUNHOES
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008578-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.015974-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: GIVANILDO VALERIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008579-1 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.008514-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO: ROBERTO CANDIDO
ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0019173-5 PROT: 08/07/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRACIANO FERREIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2002.61.83.003678-5 PROT: 19/11/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO ROBERTO CORREA
ADV/PROC: SP043899B - IVO REBELATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000053

Distribuídos por Dependência _____: 000010

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000065

Sao Paulo, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 11/2009

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora SUELI PEREIRA BISCALCHINI, RF-3934, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-05), estará em férias no período de 13 a 30 de julho de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LEILA OLIVAN, RF-3585, para substituí-la no período de 13/07/2009 a 17/07/2009.

CONSIDERANDO que a servidora KATIA YOSHIMURA CASERTA, RF-5644, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), estará em férias no período de 06/07/2009 a 25/07/2009, R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora DENISE ALMEIDA DE BARROS, RF-4085, para substituí-la no referido período.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. São Paulo, 13 de julho de 2009

ANDRÉA BASSO

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005772-1 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005792-7 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ESPOLIO DE WALDEMAR GAION

ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005796-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON PEIXINHO
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005797-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZILINA APARECIDA DE JESUS COSTA
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005798-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE BONIFACIO DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005799-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO COSTA
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005800-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRESCILLO DEBORTOLI
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005801-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA CIRINO BOTTER
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005802-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MANCHINI FILHO
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005803-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR ROBERTO BASAGLIA
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005804-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZ CORREA DOS REIS

ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005805-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVAL DO AMARAL
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005806-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALPHEO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005807-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADV/PROC: SP181237 - EDMILSON JORGE FERRARI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005808-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADV/PROC: SP038653 - WAGNER CORRÊA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005809-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ALTAIR PEREIRA NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005810-5 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA LIMA
ADV/PROC: SP172048 - DANIELA BOCCHI GOMEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005811-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA RICARDO SILVA
ADV/PROC: PR021842 - FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005812-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO BALDUINO
ADV/PROC: SP217146 - DAPHINIS PESTANA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005813-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR

REPRESENTADO: SOCIEDADE ESPORTIVA MATONENSE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005814-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: RODOMEN TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005815-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE TEREZINHA GOMES SILVA
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005816-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE MARINS EDUARDO
ADV/PROC: SP161329 - HUMBERTO FERRARI NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005817-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE FREITAS DA SILVA
ADV/PROC: SP243460 - FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005818-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUSA
ADV/PROC: SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005819-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005820-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005821-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005822-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005823-3 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005824-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005825-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005826-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005827-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005828-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005829-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005830-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005831-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005832-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005833-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005834-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005835-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005836-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005837-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005838-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005839-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005840-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005841-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005842-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005843-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005844-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005845-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005846-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005847-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005848-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005849-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO LUIZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005850-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MOSANER
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005851-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS MARCHETI
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005852-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOURENCO
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005853-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDO DAMASIO
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005854-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DA CUNHA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005855-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO GOBBO
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005856-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BRITO TRAVALHONI
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005857-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARQUES RAINHA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005858-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE CUNHA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005859-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NATALINO PONSONI
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005860-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLAIR FERREIRA DA ROCHA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005861-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO VAMPER
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005862-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO PAES DE ARRUDA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005863-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICIO FERREIRA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005864-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO PEREIRA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005865-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALAN CRISTIANO PITANGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005866-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALENTIM GONCALVES
ADV/PROC: SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
IMPETRADO: GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005867-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR APARECIDO DE FREITAS
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005868-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005869-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES BATISTELLA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005870-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR JOSE MISTURA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005871-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS ALVES
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005872-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODONE MINGOSSO
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005873-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE KAVAHARA FILHO
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005874-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HITLER DIAN
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005875-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO MOTTA
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005876-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA ELIZABETH DOS SANTOS
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005877-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005878-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005879-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005880-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005881-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005882-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005883-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005884-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005885-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005886-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005887-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005888-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005889-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005890-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005891-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005892-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005893-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005894-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005895-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000102

Araraquara, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001342-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ERIKA BARBOZA GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001343-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GILDASIO SIQUEIRA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001345-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FILOMENO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001346-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001347-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: SEBASTIAO LEONARDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001348-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001349-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001350-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001351-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001352-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001353-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSSARA JOSEFA ALVES DE SOUZA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001354-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DEUNGARO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001355-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES APARECIDA DE SIQUEIRA ASSIS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001356-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE LIMA
ADV/PROC: SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001357-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE GONCALVES MUNHOZ
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.007406-5 PROT: 12/08/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONCIO CICERO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL ATIBAIA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000016

Braganca, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001073-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO FREDERICO
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001074-6 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINES SILVA DA ROCHA MORAES
ADV/PROC: SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001075-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO FRESNEDA TORRES
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001076-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO ALEXANDRINO TORRES
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001077-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CASA BELLA TUPA EMP IMOB LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001078-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MARQUES PASSARINHO
ADV/PROC: SP213057 - SERGIO LUIZ ARENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001079-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JOAO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001080-1 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO BELARMINO NOVAES
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001081-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERSINA FERREIRA GUIMARAES
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001082-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Tupa, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DISTRIBUIÇÃO DE JALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000994-4 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DIAS ESCALIANTE
ADV/PROC: SP084036 - BENEDITO TONHOLO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001012-0 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA JANOVITE
ADV/PROC: SP096030 - JOSE CARLOS DA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001013-2 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001016-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCAS ASSUNCAO TOLEDO
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001017-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE FERNANDO JACOMASSI
ADV/PROC: SP279980 - GUSTAVO ANTONIO NELSON BALDAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001018-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001019-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001020-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001022-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBINO ANGELO DA SILVA
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001024-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001025-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001005-3 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.24.002298-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
EXCEPTO: SILENO DA SILVA SALDANHA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Jales, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001011-9 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001023-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001026-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001027-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANIR SOLIGO
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001028-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO STELUTI
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001029-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON JOSE BUENO
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001030-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVANDIR LEAO MENDES
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001031-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JOSE SABION E OUTRO
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001032-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODINO PRESOTTO
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001033-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI TALIAR
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001034-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL RUFINO BAIA
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001035-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA VILCHES FRENEDA JACOMETI
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001036-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TURINA
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001037-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAGOTI
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001038-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FREITAS JOSE DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Jales, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001039-9 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP096217 - JOSEMAR ESTIGARIBIA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001040-5 PROT: 03/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.24.000617-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: PEDRO DE OLIVEIRA SOUTO E OUTRO
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

Jales, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001041-7 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONORA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADV/PROC: SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001042-9 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SANDRA MARIA BITENCOURT CAETANO

ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001043-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TERESA DE MOURA TRANQUERO

ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001044-2 PROT: 04/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001045-4 PROT: 04/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001046-6 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001047-8 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001048-0 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA BARBOSA CORNIANI
ADV/PROC: SP130115 - RUBENS MARANGAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001049-1 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: OCIMAR LUIZ DE SA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001050-8 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MAURICIO NUNES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001052-1 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSENO VENCESLAU ALVES
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001053-3 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA DE SOUZA SAUL
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001054-5 PROT: 04/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR MOREIRA BONFIM
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001055-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANE PEZATI BOSUTE

ADV/PROC: SP213998 - SILVANA RAMOS JACOB
IMPETRADO: DIRETOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES - UNIJALES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001056-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: JALESCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001057-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: ENGENHARIA E CONSTRUCOES DICAPAM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001058-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: EDNALDO JOSE MICHEA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001059-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: ALGODOEIRA PETROPOLIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001060-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: GERACAO - COCARAUTO DE VEICULOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001061-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: HABIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001062-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: R. A. GOMES ALVES & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001063-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: LEONILDO RUBENS BLANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001064-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: TEUBNER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001065-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: EMILIA DA SILVA BORTOLETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001066-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CONDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001067-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001068-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP043024 - ALLE HABES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001069-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP135220 - JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001070-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITE ALBUQUERQUE SANTOS
ADV/PROC: SP140020 - SINARA PIM DE MENEZES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001071-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA MARIA GARDIANO MININEL
ADV/PROC: SP236419 - MARA CRISTINA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001072-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE SOLDA
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001073-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDEVINO BENEDITO BRAGA
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001074-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR PITTON E OUTRO
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000033
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000033

Jales, 05/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001075-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO MASTELARI
ADV/PROC: SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001076-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP209091 - GIOVANI RODRYGO ROSSI
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001078-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001080-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: SEVERIANO & OLIVEIRA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001081-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP209091 - GIOVANI RODRYGO ROSSI
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001082-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS
ADV/PROC: SP163749 - RICARDO FUMIO UEHARA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001083-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: P.B.FER. - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ADV/PROC: SP247585 - ANTONIO DIAS PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001085-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CASSIA SIMOES DE FATIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001086-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001087-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001088-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIITI SATO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001089-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: MILTON BARTOLOMEI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001090-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: JOAO CARLOS BRACHINE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001091-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: MARCO ANTONIO BINDILATTI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001092-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ROBERTO EYTE AOYAMA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001093-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: JOAQUIM TEIXEIRA DE MENDONCA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001094-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ANTONIO CLAUDIO PINHEL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001095-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ORIPES BASSANUTI TEIXEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001096-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: MARIA APARECIDA CARLES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001097-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: NELCIDES ESTRELA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001098-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: TADEU BORGES CARVALHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001099-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: WAGNER KAMIYAMA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001100-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: THAISA MARA BRANDINI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001101-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: DEJAIR TRANQUEIRO MENDONCA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001102-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ALBERTO JULIAN GARCIA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001103-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ATAIDE MARIANO NETO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001104-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: CLOVIS BITTENCOURT MORENO JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001105-7 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ANA MARIA LOPES PRIETO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001106-9 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: LAURINDO TANAKA TOSTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001107-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: ANILSON APARECIDO CLAUDINO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001108-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: MAURO ALVES PEREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001109-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ANASTACIO ALVES DOS SANTOS
REU: CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001110-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: SERGIO RODRIGUES CAVASSANI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001111-2 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: WALTER SIQUEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001112-4 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: LUCIMARA DAL SANTOS DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001113-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001114-8 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: JERSE BERTOLO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001115-0 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
REU: CELIO DONIZETTE DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001116-1 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO
ADV/PROC: SP262956 - CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001077-6 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.24.001078-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001084-3 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.24.001082-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS
ADV/PROC: SP163749 - RICARDO FUMIO UEHARA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

Jales, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001118-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001120-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CAMARGO
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001121-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR RODRIGUES DE FREITAS
ADV/PROC: SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001122-7 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001123-9 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: JURACI RUSCITO DA SILVA
ADV/PROC: SP157895 - MARCO ANTONIO COLMATI LALO E OUTRO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001124-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MARTINS ATAIDE
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001125-2 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTHA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001126-4 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE RAMOS
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001127-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001128-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DE SOUZA MIGUEL
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001129-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE GARCIA PIERINI
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001130-6 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001131-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: SONIA MARIA CARNEIRO DE MORAIS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Jales, 10/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001119-7 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
CONDENADO: ELIAS DONIZETI VERRI
ADV/PROC: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001132-0 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES SILVA
ADV/PROC: SP255521 - JOSE FERNANDES SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001133-1 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO BENA
ADV/PROC: SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001135-5 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACY PORFIRIO OTOBONI
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001136-7 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
ADV/PROC: SP166119 - VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP172180 - RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001137-9 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELENA MARIA CAMELO DE AMORIM
ADV/PROC: SP268659 - LUIS CARLOS LEITE DUARTE
IMPETRADO: COM EVANG LUTERANA S. PAULO - ULBRA ORBE - IESDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001138-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE COSTA DANTAS
ADV/PROC: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Jales, 15/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001139-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001141-0 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001142-2 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ELAINE CRISTINA CARNEIRO E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001140-9 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.24.000626-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CIBELE CAMACHO SAURA FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097410 - LAERTE SILVERIO E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Jales, 16/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001143-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001144-6 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: ADAUTO DIAS MENDES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001145-8 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001146-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA SAVATIN
ADV/PROC: SP214633 - ROSINEIDE DE SOUZA SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001147-1 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUANA TEIXEIRA BORGES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP243367 - YASMINE ALTOMARI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000005

Jales, 17/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001148-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP113118 - NARCISO ROBERTO VILALVA CLARO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001149-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.24.001001-6 CLASSE: 240
REQUERENTE: ANTONIO IVANILTON CRUZ E OUTRO

ADV/PROC: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E OUTRO
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Jales, 18/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001150-1 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001151-3 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001152-5 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001153-7 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001154-9 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001155-0 PROT: 18/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001156-2 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001157-4 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001158-6 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA CAVALCANTE MACHADO
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001159-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR GONCALVES
ADV/PROC: SP051515 - JURANDY PESSUTO E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001161-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FUZARO
ADV/PROC: SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001162-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001163-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001164-1 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP130115 - RUBENS MARANGAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001165-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: GOLD BRASIL - TRANSPORTES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001166-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
EXECUTADO: PEDRO T. NAKAMURA JALES - ME.
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001160-4 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.61.24.000175-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP267985 - ALEXANDRE CESAR COLOMBO
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000017

Jales, 19/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001167-7 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MAURO SUMAN JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001168-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCINA BARBOZA DE BRITO
ADV/PROC: SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001169-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001170-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: YONE ETTO DO AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001171-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: NELSON SAMARTINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001172-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: GREMIO RECREATIVO DOS EMPREGADOS DA CESP DE JALES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001173-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: LAURENTINO TONIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001174-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUSIMAR POZZOBOM - INCAPAZ
ADV/PROC: SP084036 - BENEDITO TONHOLO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001175-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA POI
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001176-8 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
ADV/PROC: SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP282749 - EMERSON LUIZ DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001177-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: NATANAEL ALVES MACEDO
ADV/PROC: SP095506 - MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Jales, 22/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001178-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: JEZUINA VIEIRA CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001179-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: MARA CRISTINA MOURA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001180-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: KLEBSON LUIZ SOUSA DE VASCONCELOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001181-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: MARCIO GREYCK COSTA FORTUNATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001182-3 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: GENIVAL JOSE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001183-5 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP

INDICIADO: CINEADSON ALMEIDA DE ALENCAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001184-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: DIANILSON NOLETO BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001185-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: VALDENICE MENDES DA SILVA GUEDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001186-0 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: MAICON CLEITON DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001187-2 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: NAGILA LOPES DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001188-4 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
INDICIADO: RAIMUNDO LIMA DE PAIVA FILHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001189-6 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001190-2 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001191-4 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001192-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001193-8 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001195-1 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Jales, 23/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.001194-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
ADV/PROC: DF010122 - EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001196-3 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR ZEVOLI DE SOUZA
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001197-5 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA CARPI
ADV/PROC: SP282990 - CARLOS EDUARDO SELLES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001201-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO KAWANO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001202-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JUSTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001203-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GIL FILHO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001205-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUZEBIO ZUQUERATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001206-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIVALDO ALVES DE GODOY
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001207-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DIONIZIO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001208-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON MASSAO MITIUE
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001209-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO ROSSINI CANOS
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001210-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS RUIZ
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001211-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALECIO ALUISIO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001212-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOLFO ALUIZIO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001213-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FAVARO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001215-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: M.R. GIL & BARBOSA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001216-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ORDALINO ALFO SOARES FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001217-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: JUCELIA IZILDINHA BASSO DE AGUIAR - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001218-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ANTONIO JOSE PIETROBON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001219-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: AROMIL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001220-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: SILVA & STAGLIANO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001221-9 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: HELDER SOUZA MOREIRA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001223-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO GONZALES SALVADO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001224-4 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZITO ALVES
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001225-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DA SILVA DIONIZIO
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001226-8 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: PEDRO SIDINEI SAO FELICE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001227-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANIR LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP190686 - JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001228-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: MOISES ALCINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP251073 - MARCELO ANTONIO LUCHETTA
REU: NERCI JOSE MEINERZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001229-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE AQUINO
ADV/PROC: SP061076 - JOAO CARLOS LOURENÇO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001230-0 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: GERALDO FRANCO E OUTROS
ADV/PROC: SP140401 - CLAUICIO LUCIO DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001232-3 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO LOPES VIEIRA
ADV/PROC: SP125351 - MERCIDE MOLINA HERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001233-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001234-7 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA PUPIN GONCALVES
ADV/PROC: SP130115 - RUBENS MARANGAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001235-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001236-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL DE BRITO ORLANDO
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001237-2 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001231-1 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.24.001230-0 CLASSE: 127
REQUERENTE: GERALDO FRANCO
ADV/PROC: SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA
REQUERIDO: GERENTE DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000037

Jales, 26/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.032953-1 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CUVIZZI
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 1999.03.99.112000-5 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVINA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2000.03.99.014750-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001282-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE MARTINEZ LOPES BIGOTO
ADV/PROC: SP258209 - LUIZ CARLOS ROSA PEREZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001283-9 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001285-2 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001286-4 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
ADV/PROC: SP100172 - JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001287-6 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINA ROSA NEVES
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001288-8 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINDO BARBOSA LIMA
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001289-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUNIOR CESAR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001290-6 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001291-8 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA MARTINS DE MORAES
ADV/PROC: SP277251 - JULIANO PAIAO RIOS
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.001292-0 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2008.61.24.000146-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: APARECIDO SEGURA GABRIEL
ADV/PROC: SP277199 - FELISBERTO FAIDIGA E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.001293-1 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2006.61.24.000626-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CIBELE CAMACHO SAURA VIEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP098141 - FRANCISCO PRETEL
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000014

Jales, 30/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002632-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGUNDO CONSTANTINO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002633-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: POLINOX EQUIPAMENTOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002634-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002635-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Ourinhos, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2006.61.27.001065-0 movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de CEREALISTA SERGIO LTDA., CNPJ Nº 43.071.927/0001-25, sendo que, atualmente, o representante legal da executada encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, INTIMA o representante legal da executada supra referida, Sr. GERALDO MATTOS SERGIO, CPF Nº 718.083.538-20, acerca da sua nomeação como fiel depositário dos bens penhorados às fls. 35 e 64 dos autos em epígrafe. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, em 17 de julho de 2009.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008272-9 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008273-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008274-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008275-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008276-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008609-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
EXECUTADO: VERA LUCIA FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008610-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
REU: FERNANDO CESAR PAUKA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008611-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: SHIRLEY ROCHA ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008614-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E OUTRO
REU: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008617-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ERALDO MENDES DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008618-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JAIME APONTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008619-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA VELASQUEZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008620-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONATHAN VILALVA DE LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008621-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA PIRES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008622-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LANILZON CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008623-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE JUPIRA PEREIRA GUIMARAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008624-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINA SOARES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008625-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSENILDO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008626-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008627-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CESAR DINIZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008628-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DAS NEVES PINTO FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008629-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO HURTADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008630-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID WILLIAN NARCISO REIS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008631-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONILSON NUNES CABRAL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008632-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008633-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON RAFAEL NISHIKAWA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008634-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRAN DE ARRUDA SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008635-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO FELISBERTO CHARUPA RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008636-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILSON NUNES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008637-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELLINGTON DE MORAIS BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008638-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZIO FREITAS DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008639-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO APONTE ARANDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008640-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008641-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCAS RIBEIRO PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008642-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO PEDRO MERCADO MORENO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008643-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIO FLORES MACHUGA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008644-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER ANTONIO COELHO RONDON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008645-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FLORIANO JOSE FRANCISCO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008646-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008647-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCELINO SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008648-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ISAC OLIVEIRA CARDOSO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008650-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
ADV/PROC: PROC. ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008651-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008652-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. WILSON ROCHA ASSIS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008653-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008654-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008655-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARDOSO TEODORO

ADV/PROC: MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008657-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIONE TOMAZ
ADV/PROC: MS012257 - VANESSA AUXILIADORA TOMAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008660-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: LUCIENE FLAVIO AMARAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008661-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: NILSON CORREA NANTES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008662-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: NABIL AHMAD YAHIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008663-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: THIAGO SILVA DE CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008664-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: OLINDA NISHIHARA UEHARA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008665-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MARLENE JUSTINO DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008666-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MARCOS MORAES CAMARGO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008667-0 PROT: 16/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: VALDEVINO PEREIRA NOVAES FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008668-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS ORMAY
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008669-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MARCILIO TEIXEIRA ARANTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008670-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS
ADV/PROC: PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008671-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: EDSON VIEIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.008673-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS013358 - TIAGO ANDREOTTI E SILVA
IMPETRADO: COMISSAO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.008613-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.012809-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCELO GIACOMINI PADILHA
ADV/PROC: MS008426 - ERALDO OLARTE DE SOUZA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.008615-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.008439-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: JEFFERSON GARCIA DA SILVA
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008616-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.008649-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.008438-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: HUDSON LUIZ SANTOS GUIMARAES E OUTRO
ADV/PROC: MS004696 - JOSE AMILTON DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.008656-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.007826-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IPEMS INSTITUTO DE PESQUISAS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA
ADV/PROC: MS007681 - LAERCIO ARRUDA GUILHEM
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008658-9 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS008930 - VALDIR CUSTODIO DA SILVA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.008659-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.60.00.012840-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GAVINA DE AZEVEDO FLORES BALDO E OUTRO
ADV/PROC: MS007436 - MARIA EVA FERREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.008672-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.60.00.002976-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: PAULO JOSE ALVES
ADV/PROC: MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008674-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.003661-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE CARLOS BOMBASSARO
ADV/PROC: MS010108 - NILO GOMES DA SILVA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.002885-6 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000061

Distribuídos por Dependência _____: 000009

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000071

CAMPO GRANDE, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000755-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000756-4 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
REPRESENTADO: JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000758-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
CONDENADO: FERNANDO LUIZ FERREIRA
ADV/PROC: MS006002 - ODAIR BIASI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000759-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM
CONDENADO: CARLITO DA SILVA BRAGA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000761-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
CONDENADO: JERONIMO MARQUES FERNANDES
ADV/PROC: MS002909 - CORNELIO REIS COSTA JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000753-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.042018-2 CLASSE: 97
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DANTON DE OLIVEIRA GOMES
EMBARGADO: MARIA RODRIGUES DA SILVA MARQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000754-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.60.03.000814-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: DURCILENE DA SILVA
ADV/PROC: MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 03/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000757-6 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000760-6 PROT: 03/07/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
CONDENADO: OLIVIO JESUS DE SOUZA
ADV/PROC: SP153489 - ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000762-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVAL LOPES CAVALCANTE
ADV/PROC: SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO
REU: COMANDANTE DA 2A. CIA DE INFANTARIA DE TRES LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000763-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000764-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE ALMEIDA BERTANHA
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

TRES LAGOAS, 06/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000765-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL LACERDA BARBOZA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000767-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA GRACIANO DA SILVA
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000768-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA AZAMBUJA
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000769-2 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: SIDNEI ALVES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000770-9 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000766-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.000647-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCELO CORREA MARTINS
ADV/PROC: MS012006 - SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

TRES LAGOAS, 07/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000771-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000773-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA OLIVEIRA VIEIRA
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000774-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA BENTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000776-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO BERQUO DA SILVA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000777-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELIA ROCHA MARTIN
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000778-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000772-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.000743-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOAO CARLOS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP133450 - CARLOS ROBERTO ROSATO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 08/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000775-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO PEREIRA CRUZ
ADV/PROC: MS013552 - CARICIELLI MAISA LONGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000787-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
ADV/PROC: MS010901 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

TRES LAGOAS, 09/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000790-4 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.03.000971-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO JOSE LOPES
ADV/PROC: MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: MS003966 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

TRES LAGOAS, 10/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000779-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: LUCIA MARIA MARTINS BARBOSA BELCHIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000780-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: MD8 TEXTIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000781-3 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: CONSTRUSERV SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000782-5 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: JOELSON CANDIDO DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000783-7 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

EXECUTADO: LOMBA E FILHOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000784-9 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: J F N COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000785-0 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: I.F.TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000786-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: FERREIRA & ALMEIDA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000788-6 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADV/PROC: MS010901 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000789-8 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE DE SORDI
ADV/PROC: MS010901 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

TRES LAGOAS, 11/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000791-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ROMULO CEZAR DE OLIVEIRA ACOSTA
ADV/PROC: MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000792-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILKA ROSA CORREIA
ADV/PROC: MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000794-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. FELIPE FRITZ BRAGA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000795-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000796-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. ROBERTO FARAH TORRES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000797-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS009224 - MICHELLE CANDIA DE SOUSA E OUTROS
EXECUTADO: ANTONIO MAURO LISBOA RENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000798-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS009224 - MICHELLE CANDIA DE SOUSA E OUTROS
EXECUTADO: CLAUDIO TERUO MIYASAKI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000799-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CHAPADAO DO SUL/MS
AVERIGUADO: DE GASPERI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000800-3 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MARIA LIMA DA SILVA
ADV/PROC: MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000801-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000793-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.60.03.000822-5 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUEIFI
REU: JOSE CARLOS ALVARISTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

TRES LAGOAS, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000802-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO ALVES
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000808-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PIMENTA DE FREITAS
ADV/PROC: TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

TRES LAGOAS, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000803-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELESTE DOMINGOS
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000804-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE DE AZAMBUJA
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000805-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SOARES DE MIRANDA
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000806-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA SILVA DE SOUZA
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000807-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS REIS FERREIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: MS013531 - ALCIR MARTINS DE ASSUNCAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000809-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLAINE MELQUIADES DAS SILVA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000810-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14A VARA FEDERAL DA SECAO JUD.DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000811-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: MS012006 - SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000813-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000814-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR VICENTE FERREIRA
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

TRES LAGOAS, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004324-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUANA BENITEZ VDA DE BENITEZ
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E OUTRO
REU: MINISTERIO DO TRABALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004325-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: MS011968 - TELMO VERAO FARIAS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004326-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MARIA DALMI DORISMAR CANDIA ARCE
ADV/PROC: MS011603 - LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004327-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA E OUTRO
DEPRECAD0: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004328-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: LEANDRO DA SILVA SOARES GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004329-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

PONTA PORA, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000633-1 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS GABRIEL MATIAS BISPO
ADV/PROC: MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000634-3 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: ISAIS VALERIO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000635-5 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO JOSE PESTANA
ADV/PROC: MS010888 - MARIA GORETE DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000636-7 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DAVID RODRIGUES
ADV/PROC: PR026216 - RONALDO CAMILO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000637-9 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA APARECIDA VIEIRA FERRO
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000638-0 PROT: 10/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000634-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: ISAIAS VALERIO DE LIMA
ADV/PROC: MS012705 - LUIZ FERNANDO MONTINI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

NAVIRAI, 10/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000639-2 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE NESPOLES

ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000640-9 PROT: 13/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

NAVIRAI, 13/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000641-0 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELA MARIA ANGELICA DE JESUS
ADV/PROC: MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000642-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: CLAUDIO LUCIANO PIRES DE ALMEIDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000643-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000642-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: CLAUDIO LUCIANO PIRES DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS008888 - CARLOS ROGERIO DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

NAVIRAI, 14/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000644-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000645-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000646-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS

INDICIADO: SILVIO BRAGAGNOLLO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000648-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO COUTINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000647-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.06.000370-6 CLASSE: 240
REQUERENTE: MAIKEL ISAIAS SOUSA
ADV/PROC: PR018804 - DOROTEU TRENTINI ZIMIANI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

NAVIRAI, 15/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000650-1 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000651-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALILA RODRIGUES
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000649-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.60.06.000646-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCELO CLARO
ADV/PROC: MS029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHILER
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

NAVIRAI, 16/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6301000079/2009, de 15 de julho de 2009.

A Doutora VALERIA CABAS FRANCO, MM. Juíza Federal Presidente, em exercício, deste Juizado Especial Federal,
1ª
Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que o servidor RONALDO CARVALHO, RF 5679, estará em gozo de Licença Nojo, no período de 09/07 a 16/07/2009,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA, RF 3123, Supervisora da Seção

médico Assistencial - FC 05 da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias no período de 27/07 a 07/08/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora ILKA SIMONE AMORIM SOUZA, RF 5408, anteriormente marcado para

12/08 a 21/08/2009 e fazer constar o período de 08/09 a 17/09/2009.

II - ALTERAR os períodos de férias do servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, anteriormente

marcados

para 12/07 a 31/07/2009 e 13/10 a 22/10/2009 e fazer constar os períodos de 01/10 a 20/10/2009 e 21/10 a 30/10/2009

III - ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO - RF 4644, anteriormente marcado

para 06/08 a 04/09/2009 e fazer constar os períodos de 06/08 a 20/08/2009 e 08/09 a 22/09/2009

IV - INTERROMPER a partir de 09/07/2009, o período de férias do servidor RONALDO CARVALHO, RF 5679, anteriormente marcado para 02/07 a 31/07/2009 e fazer constar o saldo de 23 dias para 17/07 a 08/08/2009

V- DESIGNAR a servidora ALESSANDRA RIBEIRO - RF 6143 - para substituir a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA, RF 3123 - no período de 27/07 a 30/07/2009; a servidora LETICIA ARAUJO - RF 5055,

para substituir no período de 31/07 a 03/08/2009 e a servidora LUZIA FÁTIMA MELCHIADES SOUZA - RF 5057 - no

período de 04/08 a 07/08/2009

VI - ALTERAR o período de férias da servidora JEANE DERWOOD MILLS - RF 3183, anteriormente marcado para 13/07

a 22/07/2009 e fazer constar o período de 20/07 a 29/07/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

PORTARIA Nº 6301000080/2009, de 16 de julho de 2009

A Doutora VALERIA CABAS FRANCO, MM.Juíza Federal Presidente, em exercício, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que o servidor SIDNEY PETTINATI SYLVESTRE - RF 2863, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3, estará em férias nos períodos de 13/07 a 27/07/2009 e de 28/07 a 11/08/2009,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor DOUGLAS SALES DE ARAÚJO - RF 2904, para substituir o servidor SIDNEY PETTINATI

SYLVESTRE - RF 2863, no período de 13/07 a 19/07/2009.

II - DESIGNAR a servidora ELENICE VITAL DE OLIVEIRA SANTOS - RF 1411, para substituir o servidor SIDNEY

PETTINATI SYLVESTRE - RF 2863, no período de 20/07 a 02/08/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se

Ata Nr.: 6301000048/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 08 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, LUCIANA JACO

BRAGA e o Procurador da República ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA. Ausente, justificadamente, em razão de

convocação para atuar na Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO

SAFI DE MELO. O Meritíssimo Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA participou da Sessão de Julgamentos por

meio de videoconferência. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.008024-6 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA CONCEIÇÃO MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO JOSE DE ABREU
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.008289-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELA PISTORESINI ROSALINO
ADVOGADO: SP094483 - NANSI REGINA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.014200-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WALDEMAR PENNA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.022892-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.040398-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NAIR GARCIA GARCIA
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.056283-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065527-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAO ROBERTO DAL PINO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: GUIOMAR RHINOW
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.081842-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANNA RITA MARTINS
ADVOGADO(A): SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.087217-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: RUBENS LEMES
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.131327-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SIDUCA TAKEDA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.133642-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ISAAC MATIAS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA
RECTE: SAMUEL MATIAS DOS SANTOS
RECTE: CASSIA MATIAS DE JESUS
RECTE: ISAMAR MATIAS SANTOS NASCIMENTO

RECTE: ISANA MATIAS FRANZINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.161055-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161057-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: HIROTOMI YUKI
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.175882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITO MACUICA
ADVOGADO(A): SP121530 - TERTULIANO PAULO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.279818-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARACI DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.285214-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SIDENEI RAMOS
ADVOGADO(A): SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.335890-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL VICENTE RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: FRANCISCA VICENTE RAMOS
ADVOGADO(A): SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.357092-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MAGDALENA AIZZA VARANDAS
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.364618-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE PRADO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.368788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CARMEM ANDRADE BRAGA
ADVOGADO(A): SP019550 - WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.381819-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP211029 - ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.387491-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OLGA OLIVATI DEL SANTI
ADVOGADO(A): SP195050 - KARINA MARTINS IACONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.393813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALEANDRO PINTO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.419547-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DUILIO DESERTI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECTE: MARIA VARGAS DESERTI
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.435386-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JANDIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.440225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL CLAUDINO PINTO
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.442159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA BADOLATTO
ADVOGADO(A): SP110823 - ELIANE PACHECO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.447623-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VITALINA BRANCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.459064-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: CELSO SECCO

ADVOGADO(A): SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.462470-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: SARA LOPES MARQUES

ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.466944-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL

RECTE: SUELY APARECIDA GATTIS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIMBENE

RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro

RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.467353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: DAMIAO ZURITA

ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.480017-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: OLIMPIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP090557 - VALDAVIA CARDOSO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.483027-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: ROMÃO EUFRAZIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163220 - CRISTIANO ISAO BABA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.484334-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: SABINO FIORELLI
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.487570-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CARMEN LOPES BRAGA
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.496016-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA WILKE MILAGRES
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida v.m, e no mérito, deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.501639-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MITSUO MORITA
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.504196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DAISY SCHIMIDT LARRUBIA
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.512573-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO ASSIS DO VALLE
ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547805-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: JAIRO AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: SEXTILHO LAZZARI
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552431-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMPOS MATHEUS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552533-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553410-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: SATURNINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553892-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUZIA DE ANDRADE NOVAES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554034-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CONCEIÇÃO MIGUEL MARQUES
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554048-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DIVA PAULINO DOS SANTOS LEAO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554318-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ JACOBINO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554912-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: ALESSANDRO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIBENE
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.554919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060301 - CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: APARECIDA CORREA CORDO
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIBENE
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.555032-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GENOVEVA MARAN RIVETTI
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555166-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ZENY BATISTA LOZADA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WILSON FRANCISCO TONETTI
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RODOALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556276-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EUCLYDES DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559898-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA ROSA ROZAMBONI DO REGO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559981-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586171-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO EDSON PEREIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.586689-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VENES LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587477-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO DAVANTEL
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.000246-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA THEREZINHA PAMPOLO JANUARIO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.007234-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FAUSTO RUBENS VALENTE
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.017373-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: GUIOMAR DA SILVA LAURATO
ADVOGADO(A): SP226675 - LUÍS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.027637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003482-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: SAMUEL PODOLSKY
ADVOGADO(A): SP076256 - ROSELIA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003841-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ALBERTO ADLE KAID
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003964-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: GIUSEPPE CARANDINA
ADVOGADO(A): SP109431 - MARA REGINA CARANDINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004913-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: IVALDO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011572-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL FURTADO PACHECO
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011578-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO RUZENE NETO
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015468-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ALOYSIO GUSTAVO SPROESSER
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.06.003850-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE DO AMPARO MATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.075029-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.082215-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: UBIRAJARA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.090189-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO AGRAS LINS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.114512-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIR FAUSTINO CAETANO
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.114655-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALAN GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.134185-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: DARCI RAFAEL PINTO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.250515-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENA FONSECA BERNARDO
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.279309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020902 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.293585-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SINVAL FARIA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.316396-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RANILTON VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.338855-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: PEDRO JOSE FREDERICO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342130-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DAMIANA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349692-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE WILLYA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075784 - ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RECTE: ZULENE GUABIRABA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075784-ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351057-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE
28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: GERSON MARCELINO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353694-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GRACIELA ISSA BIANCONI (REPR ALDO BIANCONI)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357747-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: DIOGO FURTADO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001295-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANISIO ALVES
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram ambos os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.001970-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOVELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016870-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ DIAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018090-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORLANDO BERENGUEL
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019642-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICENTE DE PAULA CONTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009107-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: KELLY VIRGINIA CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015423-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.015851-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA - INCAPAZ
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANDERSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.013466-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: NALON OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.015752-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-

ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016069-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DENISE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000454-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000498-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: RITA DE CASSIA PINELA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000499-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: REYNALDO MILANEZI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000829-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EVANGELISTA MANDU
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EITOR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000008-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LUIZ FRANCO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000040-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGDALENA VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000453-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA NASCIMENTO RAFAEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000531-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON DE QUEIROZ e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: OLINDA DE CAMARGO QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000575-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES RIBAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000848-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADRIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000947-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARA CELIA FIRMINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001336-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO RUBENS SOLDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001692-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001784-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA SUELI TEODORO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001868-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA APARECIDA ELOI SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001930-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALINA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PAES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002487-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TALITA MARTINS BRITO e outro
RECD: REBECA MARTINS CARNEIRO BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARETH MACHADO
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RECD: MARGARETH MACHADO
ADVOGADO(A): SP083304-JOSE GERALDO MALAQUIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRASILINA DO AMARAL VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003451-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE PEREIRA DA SILVA LEAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003610-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ROSA e outro
ADVOGADO: SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO
RECD: MARIA ISABEL ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP126421-APARECIDO FERNANDES LEITAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003693-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003815-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003944-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE VITORIANO DE LIMA GOES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000369-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MELCIDIO AGOSTINELI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000428-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CARLOS MALVASSORE
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.002256-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002477-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSUEL DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.002748-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007892-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDEMIRO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008175-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JAIR QUALIO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CELINA RAMOS RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.006239-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006352-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SANTIAGO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009729-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TABATA LOPES GONÇALVES DA SILVA (REP.P/ JOSÉ LOPES DA SILVA) E OUTRO
RCDO/RCT: TABATA LOPES GONÇALVES DA SILVA(REP. P/ JOSÉ LOPES DA SILVA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010199-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.012594-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO PAULO DA CRUZ GRAVE
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004081-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE BENEDITO MENDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005694-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IVANY WALKYRIA ARANTES PAULA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001083-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IZABEL ALARIPE GONÇALVES PONTES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002039-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ROGERIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006687-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREW CAETANO DE SOUZA DANTAS e outro
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: PAULA CORNELIO CAETANO
ADVOGADO(A): SP183598-PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011905-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014335-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO ANANIAS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021732-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021736-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022441-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROBERTO CARLOS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026939-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WASHINGTON CLEMENTE LUIZ DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.028715-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DE SANTANA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.028721-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE ROSA
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038982-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042899-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA AURENICE ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.042906-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052381-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ERASMO VICENTE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057132-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: IRENE ALVES FERNADES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057153-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NATHALINO MERCADANTE
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057835-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IRA MENDES PESSOA
ADVOGADO(A): SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058485-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA ZANATTA
ADVOGADO: SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060823-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA DE FATIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062080-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JULIO CESAR GIBRAIL TANNUS
ADVOGADO(A): SP210819 - NEWTON TOSHIYUKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.063268-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THALYTA ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP143865 - PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063902-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE ANTONIO BATISTA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064931-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: GILBERTO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064991-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO VAZ PEREIRA DOS REIS (POR SUA MÃE)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069336-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069746-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLICINDO BRUNO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.072573-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA ISAURA SILVA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073782-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEOGO BORGES ESTEVAM DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.075539-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAYARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075964-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DAMIANA DE SA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078424-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDMUNDO REGIS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.078685-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082517-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLENE APARECIDA SALLES
ADVOGADO(A): SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083476-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EULINA SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084090-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS EDUARDO FRAGOSO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.087310-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOMINGOS PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088260-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089041-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDVALDO ISRAEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093080-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: LOURIVAL PESTANA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093202-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093467-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALTINA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094105-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALAN KOMARSON DE SOUZA VITORINO
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001113-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MATHEUS VINICIUS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004430-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008036-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LIDIANE MELLO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008309-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: CLEIDE FONSECA SILVA
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010106-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO CESAR PAULELLI NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015120-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: OSCARLINO LAVESSO
ADVOGADO(A): SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.019079-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGEL MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000346-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: STELIOS ELEFTHERIOS GEORGES TOULOUZAS
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.005336-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISaura DE JESUS ANDRADEQ
ADVOGADO(A): SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDMIR BUENO

ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007361-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IRENE MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000453-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.002523-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GILVANE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003523-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SEBASTIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007000-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARCILIO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001694-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001854-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002057-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU JANUARIO ALVES REP./ CECILIA SABINO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIA BARBIERI DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000020-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ DUARTE FILHO
ADVOGADO(A): SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.000601-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FERNANDO RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RECDO: NEUSA DA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP077632-CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003070-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO JOSE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004399-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004497-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO JOSE CARDOSO FERNANDEZ e outro
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: MARIA APARECIDA CARDOSO FERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004970-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDITE RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000175-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ ROBERTO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000230-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO BARBOZA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000621-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO LUCIO ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS JORGE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000798-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARA ISRAEL PEREIRA e outro
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: APARECIDA DE FATIMA SEBASTIÃO
ADVOGADO(A): SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000843-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA BONOTTO e outro
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001255-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE CASSIA OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001263-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LOURDES FATIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001446-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEMICILIA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001721-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARFISIA RODRIGUES SOLDERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001948-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NELSON APARECIDO MORENO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002218-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARCELINO DA FONSECA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002262-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002375-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROBERTO PEDRO DELARISSA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002400-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002443-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003058-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR NABEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003226-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSILIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003424-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DULCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINEIA PIRES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003883-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO DE PAULO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000149-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MACHADO/REPRES/ POR MARIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003567-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IRINEU LINDOLPHO BIANO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001903-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA DOMINGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005562-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GUERINO CEOTTO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.005261-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOZELIO ANTONIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.006303-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.011195-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA SOUZA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000103-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VERONICA BATISTA JANEIRO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001719-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAIANA DELBUQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000042-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDA CANDIDA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000114-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000903-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ODAIR JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001420-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO RAMIRO LAROCHI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002018-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LENALDA TRINDADE SANTOS
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002256-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ARACI TOFANELI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003429-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002806-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CRISTIANE AVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003184-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JACQUELINE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003986-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SARRAIL LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004028-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004199-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALEXANDRE MELENDES
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.18.000115-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BRUNO GALDINO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.19.000004-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: GUILHERME JOSE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002815-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GABRIELLA MARILAC GUIMARAES FERREIRA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011202-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MAURO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011987-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA ROSA DE OLIVEIRA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014461-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014501-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NELSON TARDIN
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022384-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATEVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023534-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ TERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025202-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLI GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025678-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VALTER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027324-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OROZIMBO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030863-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS JOSE PALERMO GABRIEL
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032352-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035056-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BEZERRA BELARQUINO
ADVOGADO(A): SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038592-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE ANTONIO MARIUCIO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044260-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045592-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EZEQUIEL CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049960-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060322-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARINETI DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060577-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061813-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAERCIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EVANI LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063999-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ERMELINDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064300-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADENIR EVERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069206-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONETE XAVIER SILVA
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073582-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA REGINA RAMOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075041-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCOS DE JESUS GALOR
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075523-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THIAGO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078715-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA ALVES CORDEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082525-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FABIANA TEREZINHA DALTO
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084748-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARA VENTURA GOMES DAS VIRGENS
ADVOGADO(A): SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084848-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: URBANO DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085056-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087712-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE PAULA CRISTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087737-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO(A): SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088216-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE AVELINO FILHO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090157-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAIME PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090334-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA MARA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091146-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICENTE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092229-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HELENICE CAMBI
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095493-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUI GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001399-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DONIZETTI QUIRINO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001467-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001713-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIA PIMENTA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008752-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO JOSE PADIN FERRARI
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009934-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010040-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: OSCAR PINTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010072-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAERCIO PRATALI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010139-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO RICARDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010660-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROSA MARIA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010662-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO JOSE DAMACENO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011166-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011277-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MANOEL BASILE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011811-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011980-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO PINHEIRO TORRES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012297-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO DONIZETI JANUARIO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012371-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012423-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012431-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SONIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012743-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADEMAR APARECIDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012813-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILVIA HELENA MARTINS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012855-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE GERALDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012954-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013255-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013257-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELISABETE REGINA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERALDA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013470-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO MARQUES FILHO

ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013478-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA LUCIA TELLES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013479-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013499-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SÍLVIO SATTI
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013742-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013767-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: URIAS GONCALO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013802-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSEFA ALVES MARCULO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013838-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE LUIZ CHAGAS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DIRCEU APARECIDO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014736-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA MORELLI SPINA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014737-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE VILELA FILHO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014762-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE AGUIMAR EVARISTO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014799-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JUAREZ MESSIAS ROSA
ADVOGADO(A): SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014853-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO CELSO DOMINGO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015010-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO AUGUSTO CINTRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015698-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015808-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016756-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARLEIDE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001216-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ROBERTO GOMES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005827-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.006969-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO CARLOS BARACAT
ADVOGADO(A): SP149767 - ANTONIO NAMI CHAIB NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007808-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AIRTON JOSE VICENTE
ADVOGADO: SP073933 - ANTONIO EDNEI VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007960-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGENOR BUSCARIOLLI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010019-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO LUIZ SOBRINHO P.P MARIA DA GLORIA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.010335-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA MARTINS DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.010647-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDMUR ORLANDINI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010655-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDIR NECHIO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010663-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SAMUEL WATANABE
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010947-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODAIR APARECIDO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.010996-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO ANTONIO CARLOS D LIMA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011004-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITA CUNHA CLARO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011394-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONICE GONÇALVES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.011651-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEI FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.011792-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO DIANNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.011847-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO VICENTE ALBERTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011957-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.012734-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARGARIDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.013607-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA HELENA FERREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.013852-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000851-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.002748-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANGELO MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003008-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA EGIDIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): RJ142951 - SONIA MARIA DE SOUZA COSTA
RECTE: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003582-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VANDERLEY DURAN
ADVOGADO(A): SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003822-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ARQUILINO CELESTINO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005043-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCIANO TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006243-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.006779-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGUIMAR JOSE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000349-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO PASSOS DOS SANTOS/REP ONESIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001019-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001374-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001690-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAMASIO MACIEL PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001828-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIAS LOPES MACIEL REP POR LEUDA MARIA LOPES PORTELLA
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002081-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA BISPO ALVES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006898-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULA EMANOELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.017903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.021778-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL ALVES CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.022364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDE MARIA FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.07.000572-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA APARECIDA ROSA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA FOGAÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000219-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDA RODRIGUES CRISTIANO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000625-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DULCENEIA FISTRATI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000748-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAYARA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000889-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000939-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI GONÇALVES LEITE
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001232-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMARILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002536-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO GERMANO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009165-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009758-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE MATZAK (INCAPAZ)
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002813-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRASILINO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSMARIO FEITOSA
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002219-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002223-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DILCE FRADE QUINTAL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004112-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE EDSON DA COSTA FROTA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006137-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO CHIACHIO
ADVOGADO(A): SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006719-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VINICIUS ROSA PINTO (MENOR, REPRES.P/SUA MÃE)
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008897-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARILZA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009731-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RAPHAEL FORTUNATO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: GERLINDA BINOW TORRES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009733-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA DE FATIMA BRAZAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: OSWALDO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009796-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ JOSE DE MATOS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010647-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSALI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011249-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011251-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERA LUCIA ESTEVES
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011587-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CICERO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011594-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOVINIANO GUASTI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: DEA LOUREIRO GUASTI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011602-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NEYDE CARUSO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: EDVAR CARUSO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011614-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: EVANDER MARQUES SOARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ALZI CARDOZO MARQUES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSÉ RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: PERCILIA RIBEIRO RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011644-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA CARMELITA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MANOEL DOS SANTOS FONSECA NETO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000467-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDÔ: NEUSA GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.001408-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMARY MORENO
ADVOGADO(A): SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.001725-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGAS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.003370-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003449-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA PATRACAO ASMUS
ADVOGADO: SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.003616-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.004133-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DIVINO
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.13.000020-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: BENEDITA PINHEIRO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.13.000190-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NILTON MENDES NERES
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000432-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CICERA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001074-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMELIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001190-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARLECIO ALVES(REPRESENTADO POR SUA CURADORA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002289-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMERSON CARTOSSI PEDROSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000464-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA DIAS MORAES
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000143-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE MERCES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005246-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETE MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001433-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUSA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002977-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: AGNALDO FALCONI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002980-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS FRENDEBERG
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002982-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EMIDIO BIGHETTI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002992-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOAO ROSSATO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002993-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANA ALVES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002996-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: SALIMA JOSE ABIB
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000565-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ESTEVAO ALVES
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010171-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALAIDE MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.019385-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDVALDO PEDRO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP231578 - EDGARD DE PALMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.035553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: PALMIRA FELIX DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP068173B - MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040597-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANE PEQUENO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066574-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WAINER CORREA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001167-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONSOLACAO FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004091-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MAURO ZEFERINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005877-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO MANÇO
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.006951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORES SEBASTIANA DE ASSIS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.008458-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.008911-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: KATSUMI SOBUE
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO LUIZ COSTA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.000604-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SABINO ALVES NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.001186-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ALEXANDRE DA SILVA LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001323-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CASTURINA DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003491-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008866-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO BRAGA BARBOSA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010852-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NORIVAL ANTONIO VEDOVELLO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005338-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.05.000996-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSECLEIDE FERNANDES CASTRO
ADVOGADO: SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA (DPU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.05.001408-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO SERGIO TOZZO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003102-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURIVAL ZACARIA CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000660-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006247-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.001794-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO MARTINS DE BRITO SALA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.004012-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS CARDOSO GOMES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001442-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002457-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BARBARA APARECIDA TROPIANO
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NEUSA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000523-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: BELISA BARGA SOARES DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000529-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001994-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164605 - CESAR MASCARENHAS COUTINHO
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.002159-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: VALMIR ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002985-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RAFAEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003334-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DOMINGAS VIEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: EUZEBIA VIEIRA COSTA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003337-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DIRCEU SIMOES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARLENE FONTES SIMOES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003578-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: GUACIRA DOS SANTOS HELENO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: CICERO HELENO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003625-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PAULO PINTO BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005409-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: REGINALDO RODRIGUES DA HORA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006061-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUCIA MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006204-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: RICARDO DE SOUZA ALVARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: CELIA LUCIA ALVARES LORENZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Anularam o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006523-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE VENTURA SOARES
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007345-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVO ALESSANDRO OLIVEIRA DANIN
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003641-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DARCY SBRAGIA
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001251-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(A): SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.01.007962-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA LUIZA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP049404 - JOSE RENA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002100-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO LEANDRO DIAS
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.13.000001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: RENATO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000054-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SELMA BORGES GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.000352-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANO ADAO DA SILVA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

FEITOS CRIMINAIS

RECURSO : 2008.61.05.000884-5
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECD : RÁDIO SUPER NOVA FM
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator.

RECURSO : 2006.61.81.013216-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ASSUNTO : ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECD : GERENTE DE BENEFÍCIOS DO INSS
ADV : PROCURADORIA DO INSS
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 10ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

MANDADO DE SEGURANÇA : 2008.03.00.013606-0
PROCESSO DE ORIGEM : 2004.61.19.000899-0
ASSUNTO : ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98
IMPTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADV : OAB/SP 183.172 - MÁRIO DINIZ FERREIRA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido inicial e concedeu a segurança ao impetrante apenas para declarar a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito nº 2004.61.19.000899-0, nos termos do voto do relator.

HABEAS CORPUS : 2008.03.00.045041-5
PROCESSO DE ORIGEM : 2007.61.17.002744-9
ASSUNTO : ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL
IMPTE : OAB/SP 240.632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENCIO TAMANINI
PACTE : ALBANO MOREIRA BARBOSA
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por maioria, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da relatora. Vencido o Juiz Federal Sílvio César Arouck Gemaque.

HABEAS CORPUS : 2009.03.00.005921-4
PROCESSO DE ORIGEM : 2008.61.06.011180-0
ASSUNTO : ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL
IMPTE : OAB/SP 199.051 - MARCOS ALVES PINTAR
PACTE : MARCOS ALVES PINTAR
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator.

RECURSO : 2008.61.05.010944-3
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : MARCOS MANOEL
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA : Após o voto do Juiz Federal relator Dr. Sílvio César Arouck Gemaque, declinando da competência para o
Eg.
Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Juíza Federal Luciana Jacó Braga pediu vista dos autos para análise, ficando,
em consequência, suspenso o julgamento.

RECURSO : 2003.61.23.001345-6
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : JAN LUIZ APARECIDO KRELA
ADV : OAB/SP 129.836, 225.551, 231.523, 239.721, 188.057 e 231.757 - ELSON DE ARAÚJO CAPETO,
EDMILSON ARMELLEI, WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES, NATÁLIA SOFIE VON BÜLOW,
ANDREA DE
FRANÇA GAMA e FABIANE SANT'ANA DOS SANTOS PINHEIRO
RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA : Após o voto do Juiz Federal relator Dr. Sílvio César Arouck Gemaque, declinando da competência para o
Eg.
Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Juíza Federal Luciana Jacó Braga pediu vista dos autos para análise, ficando,
em consequência, suspenso o julgamento.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de junho de 2009. Após, deu
por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue
subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 08 de junho de 2009.

SÍLVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000064/2009.

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de julho de
2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados
os
processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de**

**questão de
ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de
Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal
Cível de
São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2003.61.84.007524-0
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.086605-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FONTES E NASCIMENTO CONSTRUÇÃO C & C LTDA
ADVOGADO(A): SP220336-RAFAEL JORGE LEITE MARTINS VERRI
RECD: MARIA MARINA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: CINTIA BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: FABRICIO BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: FLAVIO BERNARDINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.412781-0
RECTE: FRANCISCA BUENO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.438879-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENORA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0005 PROCESSO: 2004.61.84.514574-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUISA CEZARIO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.518909-3
RECTE: DANIEL GUSTAVO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.548017-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: NELSON ANTONIO BENINCA
ADVOGADO: SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.85.020937-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BORGES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.63.07.000020-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.63.07.000351-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA BRANDAO PERALTA SANTO
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.079914-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.089782-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.122305-7
RECTE: JOSE CUCHI
ADVOGADO(A): SP059550 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.243329-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UDIVALDO SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.265738-7
RECTE: EMILIANO CASTANHO FERREZIN

ADVOGADO(A): SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.289791-0
RECTE: MARIA LEONIDES DE MORAIS MENDES
ADVOGADO(A): SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.294349-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL POSTIGO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0018 PROCESSO: 2005.63.01.305608-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVEIRA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.308382-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUSAKO MIZUKAWA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.316483-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIMOES DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.324689-9
RECTE: RITA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.357844-6
RECTE: JOAO JOSE DA COSTA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0023 PROCESSO: 2005.63.01.358104-4
RECTE: JOSE COIMBRA
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECTE: MARIA APARECIDA BELMAR COIMBRA

ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.358191-3
RECTE: OSWALDO COIMBRA
ADVOGADO(A): SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.02.003809-7
RECTE: ELZA PONTE FLORIDI
ADVOGADO(A): SP153592 - MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.03.000695-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA DOS SANTOS LOPES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0027 PROCESSO: 2005.63.03.013864-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELAIDE CELESTINO FRANCA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.04.010872-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IVANIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.04.013532-1
RECTE: ANA GALDINA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.06.014524-1
RECTE: ARY MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RECTE: ALZIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.07.000196-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAPHAEL FITTIPALDI
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.07.001008-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.07.001047-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.07.002540-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RCDO/RCT: MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.07.003059-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVENITA SALES DE LIMA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.08.002276-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.08.003031-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.09.006448-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAISABURO YOSHIDA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.10.002704-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ERNEGA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.10.004596-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: HELENA DEMARCHI
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.10.005392-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA e outro
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RCDO/RCT: ANSELMO ANTONELLI
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.10.006677-2
RECTE: MARIA DA TRINDADE ALVES
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.11.010349-2
RECTE: LOURDES CORREA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.12.001720-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA DA SILVA MARSON
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.15.003745-7
RECTE: MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.01.041017-6
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA CRUZ.

ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.01.042229-4
RECTE: ERMIRO EMETERE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.10.004471-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: NEUSA DE LURDES PIOLOGO DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: LILIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: ADRIANA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.10.010190-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: RICARDO GAIOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.10.010212-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: RODRIGO GAIOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.11.005818-1
RECTE: MANUEL LUIS FERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.11.008173-7
RECTE: JOAO CUNHA DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.01.041898-2

RECTE: MARGARIDA MARIA EVARISTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0054 PROCESSO: 2007.63.01.067131-6
RECTE: EDIVALDO GONZAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0055 PROCESSO: 2007.63.01.074641-9
RECTE: ROSELI APARECIDA BUENO DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0056 PROCESSO: 2007.63.01.078749-5
RECTE: IZABEL PEREIRA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0057 PROCESSO: 2007.63.01.081289-1
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES SERVINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0058 PROCESSO: 2007.63.01.085231-1
RECTE: IRACI PAULINA AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0059 PROCESSO: 2007.63.01.094210-5
RECTE: MOEMA DE FIGUEIREDO LEITAO
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.10.004455-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.10.016844-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS ARTUR e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: ANA HELENA BERNO ARTUR

ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.11.007690-4
RECTE: JOAO ANICETO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.11.007718-0
RECTE: ELIANA ANGELIM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: HELENICE DE SOUZA ANGELIM REP/P/ELIANA ANGELIM FERNANDES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.11.009652-6
RECTE: RAIMUNDA IVANILDE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.11.009686-1
RECTE: VALTER GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: EDITE DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.11.009730-0
RECTE: JORGE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.11.011600-8
RECTE: WILMA AMADO CORREA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.11.011608-2
RECTE: OSWALDO AGNELLO BOTTA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: OLIVIA VINDES BOTTA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.14.001276-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: ULISSES BERNARDINO RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: VERA LUCIA CAETANO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.16.000889-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MARCIO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.16.001053-6
RECTE: JOSE FRANCISCO CATANEO
ADVOGADO(A): SP186344 - LELLI CHIESA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.16.001161-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA MORANDI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.16.001165-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES e outro
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: SIDELCINA MARQUES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP172926-LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.16.001702-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: NILSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.16.001715-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.16.002446-8
RECTE: MARIA SEBASTIANA PURCINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.02.014117-1
RECTE: FABIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO(A): SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.03.000858-3
RECTE: ADARCI EUFLAUSINO ANACLETO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.03.002179-4
RECTE: ELIZETE CONTI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.03.004955-0
RECTE: OLGA POSTAL FACCIO
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.08.005263-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAO ROBERTO MINORELLO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.10.001275-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ARLINDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.10.003514-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SEBASTIAO AMERICO FELTRIM
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.10.003629-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JUVENAL DECHEN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.10.003667-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADEMAR APARECIDO VENDRAMIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.10.005091-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA NAZARETH MONTAGNOLI MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.10.005289-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CRISTINA APARECIDA FRAGIORGE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.10.005465-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEUZA PELLEGRINI CURI
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.10.006083-7
RECTE: MARIO SPAGNOL
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.10.006095-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZORAIDE PANAGIO E OUTRO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: NEWTON JOSE PANAGGIO
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.10.006755-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MONICA LOCALI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.10.006779-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA JULIA BORTOLATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.10.006801-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JUVENAL GUIDOLIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.10.006875-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: APARECIDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.10.006920-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MARCOS DESTRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.10.006947-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA ANTONIETA POLITANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.10.006978-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELA CRISTINA CECCHINO BARTAG
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.10.007003-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRINEU DELAFIORI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.10.007076-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALZELIA OLIVIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.10.007092-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LINDA BUFARAH BIEZE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.10.007429-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELIO FRANCISCHETTI E OUTROS
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: DANIELE BUCK FRANCISCHETTI
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RECD: DANILO BUCK FRANCISCHETTI
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.10.007543-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS YAGEM NAKAMATSU
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.10.007583-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RITA DE CASSIA P VIEIRA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.10.007604-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS ANTONIO VENANCIO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.10.008409-0
RECTE: MARIA CATHARINA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.11.000510-0
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.11.000511-2
RECTE: EUZEMIRA MAGDA PINTO VILLARES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.11.000527-6
RECTE: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.11.002961-0
RECTE: RONALDO DONIZETI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.11.003034-9
RECTE: MARIA APARECIDA CASSITAS DE MORAES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA FERNANDES CASSITAS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.11.003784-8
RECTE: JOSE RICARDO SOARES PRADO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.11.007544-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSMAR GAGO LORENZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.11.007804-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARMEN RIOBO SANTOME E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: NAIR THEREZA TREVIZAN MORETTI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.16.000106-0
RCD/RC: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCD/RCT: BALBINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.16.001452-2
RECTE: JACINTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.19.005042-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: OSMAR AILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.19.005165-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: LAERCIO LOPES FERRAZ
ADVOGADO(A): SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.19.005221-5
RECTE: MILTON JORGE AIELLO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.19.005238-0
RECTE: MARIA JUDITE CUNHA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.19.005249-5
RECTE: CLOVIS EDUARDO NEME SIMAO FILHO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.19.005275-6
RECTE: ANDRE SANT ANNA AMARANTE
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.19.005287-2
RECTE: RENATO MARTINS JORDAO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.19.005317-7
RECTE: PATRICIA CAMPANELLI MORTARI ALONGE
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.19.005691-9
RECTE: RAQUEL AUGUSTO DAVID GARCIA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.19.005705-5
RECTE: DOMICIO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.19.005707-9
RECTE: JORGINA ALVES STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: CLAUDIO LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: JOSE LUIZ STRINGASCI
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.19.005722-5
RECTE: MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROBERVAL MODESTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO
RECTE: ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.19.005732-8
RECTE: LUCY JANE SANTIAGO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.19.005746-8
RECTE: LUIZ ANDRE PAROLO
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.19.005820-5
RECTE: THEREZA GUIOMAR MENZATTO PIRES
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.19.005886-2
RECTE: NORICO HANAVA
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.63.01.015145-7
IMPTE: ISALCO ANIELO NORONHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215097 - MARCIO JOSE FURINI

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0133 PROCESSO: 2002.61.84.011233-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSÉ MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP215281 - VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2003.61.84.084321-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA LIMA SANTOS E MENORES
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 2003.61.86.005697-3
RECTE: ZILDA OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO(A): SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2004.61.84.514105-9
RECTE: JOAETE SOARES COELHO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2004.61.86.011468-0
RECTE: DIANA SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0138 PROCESSO: 2005.63.01.107467-2
RECTE: EMYGDIO INFORZATO
ADVOGADO(A): SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.06.012331-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA MARIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.024439-2
RECTE: JACIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.15.005113-6
RECTE: DANIEL VEIGA
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.15.008190-6
RECTE: PAULO FRANCISCO MENDES
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.15.008193-1
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.015666-5
RECTE: JOVELINA UMBELINA CUNHA DE PINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0145 PROCESSO: 2007.63.01.058096-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: JOSE LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.072491-6
RECTE: LUZIA BAIOSCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0147 PROCESSO: 2007.63.01.077691-6
RECTE: LAERTE REZENDE
ADVOGADO(A): SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.01.077711-8
RECTE: MARGARIDA DIAS DI ROBERTO
ADVOGADO(A): SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.02.015669-8
RECTE: MARIA APARECIDA PIZZA
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.03.000313-1
RECTE: MARIA CRISTINA GONZALES MISA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0151 PROCESSO: 2007.63.03.002854-1
RECTE: MILTON FROIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0152 PROCESSO: 2007.63.03.003819-4
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA SEABRA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0153 PROCESSO: 2007.63.03.004086-3
RECTE: CONCEIÇÃO FERRERIA VALENTIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0154 PROCESSO: 2007.63.03.004244-6
RECTE: JOSE AUGUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0155 PROCESSO: 2007.63.03.004374-8
RECTE: ALMIRA GONÇALVES BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0156 PROCESSO: 2007.63.03.005865-0
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0157 PROCESSO: 2007.63.03.006780-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: WALDIR MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0158 PROCESSO: 2007.63.03.011765-3
RECTE: MAURÍCIO ALVES IBIAPINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0159 PROCESSO: 2007.63.05.001065-7
RECTE: TERESINHA ALVES IZIDORO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0160 PROCESSO: 2007.63.05.001148-0
RECTE: DOUGLAS ISSAMU TAMADA
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.11.010936-3
RECTE: JOSE ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.11.011427-9
RECTE: ARLETE MARTINS PRIVE
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.11.011441-3
RECTE: MOACIR DIONIZIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.14.004385-8
RECTE: VALDECI ALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.15.013333-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: BENEDITO VAZ
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.15.013539-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: GERMANO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.15.013543-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: DORIVAL TEODORO BENTO
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.18.003810-2
RECTE: GILSON ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.02.002421-0
RECTE: ANADIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.02.002630-8
RECTE: VALMIR ANTONIO KLEIN
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.02.004580-7
RECTE: JOAO BATISTA NERES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.02.004591-1
RECTE: BELCHIOR EUDORO MACHADO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.03.000287-8
RECTE: WILLIAM APARECIDO COELHO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0174 PROCESSO: 2008.63.03.006821-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: REINALDO ALVES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.03.008086-5
RECTE: LUIZ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.03.008095-6
RECTE: GINALDO SOUZA SALLES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.03.011747-5
RECTE: CICERO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.04.004378-6
RECTE: JOAO RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.06.008735-7
RECTE: JORGE BARRONCA
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.06.008743-6
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.06.009146-4

RECTE: MARIA ISABEL RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO(A): SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.06.009587-1
RECTE: JOSE DA SILVA MALAQUIAS
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.09.006435-9
RECTE: OSVALDO DE PAULA BARRETO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.09.006441-4
RECTE: HERCULANO JOSÉ COIMBRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.09.006733-6
RECTE: NAIR VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.09.006836-5
RECTE: WILSON APARECIDO MOSSO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.09.007753-6
RECTE: BELCHIOR FABIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.11.004386-1
RECTE: OLIMPIO SOBRAL
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.11.004427-0
RECTE: JOSE JOAQUIM ROSARIO
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.11.004477-4
RECTE: ELVIRA PRADO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.11.006094-9
RECTE: MARILDO PONTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.11.007659-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2009.63.01.029497-9
RECTE: MANOEL MAXIMIANO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2009.63.03.001027-2
RECTE: EDVINO GUIDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2009.63.11.002045-2
RECTE: JOSE LUIZ EMILIO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2004.61.84.029093-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ORSINI
ADVOGADO: SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2004.61.84.370688-6
RECTE: JOAO BENTO MENDES
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2004.61.84.456286-0
RECTE: ERLINDA NATIVIO REGINATO
ADVOGADO(A): SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2005.63.01.048604-8
RECTE: MARIA BORBA REZENDE
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.01.051445-7
RECTE: WILLIAN PIZZA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.01.157112-6
RECTE: ALESSANDRO BERBENNI
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.01.179352-4
RECTE: PNINA MACHMAN KOMLOSI
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.01.180817-5
RECTE: ADELIA DA CONCEICAO AMARO BENTO
ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.01.193669-4
RECTE: ARACY PRIZON CERVO
ADVOGADO(A): SP177892 - VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.01.211932-8
RECTE: PAULO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.01.261897-7
RECTE: IRACEMA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP170381 - PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.01.265564-0
RECTE: RUTH CASSANO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.01.283347-5
RECTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.01.291985-0
RECTE: LINDA DERTKIGIL
ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.01.303437-9
RECTE: ALAIDE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP156778 - SILVIA PORTO DE SOUSA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.01.308511-9
RECTE: VICENTI ANTONIO SILVA
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.01.345479-4
RECTE: MARIANO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.02.001828-1
RECTE: SEBASTIANA MAGI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.02.002960-6
RECTE: ORLANDO COELHO REIS
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.03.017482-2
RECTE: MARIA AMABILE FRANCESCHINI SARÃO
ADVOGADO(A): SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.03.017484-6
RECTE: FABIO FRANCESCHINI SARÃO
ADVOGADO(A): SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.08.000871-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.11.009990-7
RECTE: MARIA ARLINDA BRANDÃO
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.12.000242-8
RECTE: TATIANE MADUREIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.12.000319-6
RECTE: NATAL LAMBERTUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.14.001170-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELVIO MORIALLI
ADVOGADO: SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.01.071990-4
RECTE: NIZÉLIA ALVES ZACARO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.01.081813-0
RECTE: MARIA LUIZA TELLES MARCILIO GOLIN
ADVOGADO(A): SP147086 - WILMA KUMMEL
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.01.086841-7
RECTE: ANTONIO AVELINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0225 PROCESSO: 2006.63.01.089836-7
RECTE: MARIA AUXILIADORA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0226 PROCESSO: 2006.63.01.090746-0
RECTE: MARIA DAS DORES MACHADO.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0227 PROCESSO: 2006.63.01.093057-3
RECTE: JOSUE SANTOS SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0228 PROCESSO: 2006.63.03.002484-1
RECTE: CARMEN GUIZZO BORBONI
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.03.002991-7
RECTE: ANDREA SAMBLAS FAVARELLI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.03.004844-4
RECTE: DEILTON MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.05.002053-1
RECTE: JOSE PRIMO DA SILVA MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0232 PROCESSO: 2006.63.07.004771-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: HELIO TEIXEIRA ALVARES
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.10.010155-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: WILSON FERNANDES MORILHA e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: FRANCISCA MORILHA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.10.010188-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MANOEL TOLEDO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.11.011587-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAFALDA ESTALIANO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.01.005936-2
RECTE: IVANETE ROSA DE ALCANTARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0237 PROCESSO: 2007.63.01.012162-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: MARIA AUXILIADORA ALVES BEZERRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0238 PROCESSO: 2007.63.01.015676-8
RECTE: FRANCISCA ALVES DE FRANÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0239 PROCESSO: 2007.63.01.037041-9
RECTE: NIVEA DE MOURA ROLIM
ADVOGADO(A): SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.01.055212-1
RECTE: MARIA OLIVIA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0241 PROCESSO: 2007.63.01.073519-7
RECTE: EDILEUZA MARIA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0242 PROCESSO: 2007.63.02.016112-8
RECTE: MARIA ZILMA FERRAZ CARIZIO
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.03.001261-2
RECTE: MARIA APARECIDA ROZENDO JOAQUIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0244 PROCESSO: 2007.63.03.001787-7
RECTE: MARIO FACCA
ADVOGADO(A): SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.03.002677-5
RECTE: RENATO DA SILVA BARBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0246 PROCESSO: 2007.63.03.002803-6
RECTE: JOAO MARIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.03.004053-0
RECTE: ANTONIO VALERIO
ADVOGADO(A): SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECTE: HELENA PIRES DE CAMARGO VALERIO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.03.004654-3
RECTE: APARECIDA MARIA QUIOZINI DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0249 PROCESSO: 2007.63.03.009072-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: APARECIDO MARANHA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.03.009087-8
RECTE: TEODORICO CARLOS MARSIGLI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECTE: IRAMAIA COUTO CAMPOS MARSIGLI
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.03.009110-0
RECTE: VIRGINIA DAS VIRGENS MARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0252 PROCESSO: 2007.63.03.009902-0
RECTE: JOAO APARECIDO ZANIBONI
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.03.009993-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: APARECIDA IVONETE ALMEIDA ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0254 PROCESSO: 2007.63.03.010206-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0255 PROCESSO: 2007.63.03.011170-5
RECTE: ELIANA MARIA MISTRO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.03.012830-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: AUGUSTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0257 PROCESSO: 2007.63.10.004439-6
RECTE: MANOEL TOLEDO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: MARIA DOLORES TOLEDO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: CARLOS ALBERTO TOLEDO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ELEONORA CRISTINA TOLEDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.10.004458-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: CUSTODIA MARIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.10.016827-9
RECTE: PAULO HENRIQUE CAPARROTTI
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: ILDE CONCEIÇÃO BELLINTANI CAPARROTTI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.10.016831-0
RECTE: ILIANA TANK

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.10.016848-6
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCD/RCT: JOAO CASSIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.10.016886-3
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCD/RCT: NUNCIO VICERRI e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCD/RCT: DADIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.11.011047-0
RECTE: ANTONIO CARLOS JORGE
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.11.011449-8
RECTE: AFONSO CELSO IZIDIO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.11.011469-3
RECTE: PAULO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.15.012573-2
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCD/RCT: OZUALDO GAVIOLI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.01.039012-5
IMPTE: FLORISVALDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.039071-0

IMPTE: ANTONIO COSMO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.02.010467-8
RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA
ADVOGADO(A): SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.02.014089-0
RECTE: ELENISE ROSATE
ADVOGADO(A): SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.02.014112-2
RECTE: ERCIO VELOZODE MATOS
ADVOGADO(A): SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECTE: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.02.014916-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELIZA APPARECIDA STRACCIA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.02.014955-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CONCETA PESSICA PAIO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.03.000259-3
RECTE: ISMAEL PENTEADO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.03.000385-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS AUGUSTO PINTO PESSOA e outro
ADVOGADO: SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO
RECD: MIRIAM ROSEM PESSOA

ADVOGADO(A): SP119569-GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.03.000771-2
RECTE: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.03.002607-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EMILIO MESA
ADVOGADO: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.03.002710-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WALKIRIA MEDEA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.03.002711-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSMIR MASSARI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.03.003153-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ DIONISIO PICCIN
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.03.005302-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CELIA REGINA MARQUES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.03.005513-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.03.005573-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: BENEDITA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.03.006624-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOANNA MORAL CORTES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.03.006810-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.03.007586-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TEREZA CALTAROSSA CAMPANHOL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.03.008496-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARLETE DE BARROS COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: EVANDRO SILVESTRE COSTA
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.03.009137-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO ROBERTO TEODORO E OUTROS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: ANTÔNIO TEODORO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RECDO: ANTONIA DE CARVALHO TEODORO
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.03.009772-5
RECTE: ANTONIO ZORZETTO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.03.009791-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALFEU BUSCARATTO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.03.009990-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NORMA ZIGLER PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.03.010152-2
RECTE: IRENE PANIGASSI
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.03.010267-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELLY CAVALLARI CAVICCHIOLI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.03.010646-5
RECTE: HERMINIO ROMANINI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.03.011732-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALESSANDRO BARROS COSTA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.06.009534-2
RECTE: NICOMEDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.08.000229-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: CECILIO MIGUEL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.08.001449-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.08.001581-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOZILEI VIEIRA ORTEGA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.08.001597-2
RECTE: ANDREIA VIEIRA ORTEGA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.08.001639-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.08.003391-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO FILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.08.003432-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: LAZARA JESUS PINTO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.08.003818-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOSE POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.09.006420-7
RECTE: MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.09.006447-5
RECTE: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.09.006462-1
RECTE: AUMARI DE SOUZA MELLO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.09.006512-1
RECTE: VALDOMIRO PIRES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.09.006848-1
RECTE: GERALDO HILARIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.09.007752-4
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.09.008230-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATANIEL DE OLIVEIRA PENA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.09.008257-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TEODORO CASTILHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.10.001271-5

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ENEAS ELGENIO BARSOTTI E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RCDO/RCT: LEA DE OLIVEIRA BARSOTTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.10.001273-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALTER CHINKE
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.10.005457-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OSWALDO GREVE E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: TERESA APARECIDA DE MORAES GREVE
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.10.005491-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE SCAVASSA
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.10.007326-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RONILDO VELOSO FAUSTINO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.11.000452-1
RECTE: JOAO BATISTA PERAO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.11.001186-0
RECTE: MARIA DE LOURDES VIRGILIO BRUM
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.11.001929-9
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA DE NORONHA
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.11.003494-0
RECTE: MARIA CONCEICAO BARRETO ADAO
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.11.004421-0
RECTE: ABELARDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.11.006092-5
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.11.006679-4
RECTE: JOSE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.11.007656-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.11.007887-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON SGRIGNELI
ADVOGADO: SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.13.001578-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CAROLINA CANCELLIER DA FONSECA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.15.000288-2
RECTE: WILSON PROENCA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.15.000859-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TERCIS DE MELO ALMADA
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.15.001431-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.15.002366-6
RECTE: JOSE TEREZA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.15.004148-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROQUE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.15.004874-2
RECTE: FRANCISCA SOARES HOLANDA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.15.006090-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CARPINTERO FERNANDEZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.15.006220-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANIRA ELIAS MARTIN
ADVOGADO: SP225113 - SERGIO ALVES LEITE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.15.006576-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CAMILO DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.15.007410-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NATALE LORENZANI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.15.007908-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PAULO MASAMITU YAMANAKA E OUTRO
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RECD: SADAHO YAMANAKA
ADVOGADO(A): SP146039-ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.15.009503-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIAS LEME
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.15.009658-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADEMIR ORLANDINI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.15.009789-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RENZO BARNABE
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.15.010935-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO PAULO VEDELAGO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.15.011088-5
RECTE: TEREZINHA RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.15.011232-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO MARTINS SOLER

ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.15.011340-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRACEMA SILVA
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.15.012021-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.15.012299-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIA ROSA THOMAZ E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: JOSE ANTONIO THOMAZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.15.012699-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MANOEL VALDEMAR FIGUEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECDO: JOSE JAIME FIGUEIRA DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.15.012960-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CIR GIANOLA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: EDNA MARSOLETTA GIANOLA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.15.013533-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: APARECIDA BENEDITA GARPELLI DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.15.013777-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MAGALI TEREZINHA CALEGARI SANTA ROSA
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.16.000159-0

RECTE: SHIDEO KOKUBUM

ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.16.000252-0

RECTE: NORMA CAPASSO

ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.16.000260-0

RECTE: MARY ALAIDE CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.16.000324-0

RECTE: LIDIO MONTICELI

ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.16.000433-4

RECTE: EMILIA ROSA FERNANDES CORNACINI

ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.17.004169-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.17.005416-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADELSON DE SOUZA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.17.005639-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ CARLOS LEO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.17.005924-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO GIRATA GONÇALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.17.006088-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO GIMENES NETTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.17.006557-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.17.007158-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.17.007367-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.19.001213-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ODETE DO AMARAL SANCHES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.19.001874-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: AMARO BRAZ GONCALVES FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.19.001885-2
RECTE: IZAURA DA CUNHA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.19.002746-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANTENOR BRIGHENTI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.19.002961-8
RECTE: JUSCELINO CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.19.003539-4
RECTE: OSVALDO PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.19.003541-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: GERALDO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.19.004761-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ORLANDO COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.01.023637-2
RECTE: ADAIL BRAGA REIS
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.02.000243-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARMANDO GIACOMETTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.02.000313-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ARTUR FRANCISCO MORI RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.02.000987-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIO TADEU MUNHOZ
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.11.002048-8
RECTE: JULIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.15.001344-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ZILDA DE ASSIS DUTRA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0942/2009

LOTE N.º 61804/2009

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994. Os autos foram encaminhados ao Instituto Previdenciário para elaboração dos cálculos de liquidação, no entanto, o sistema de processamento de revisão do INSS acusou o seguinte código de erro "revisto MP 201/04". A Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei n.º 10.999 de 15.12.2004, autorizou a revisão dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994 por meio da aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM no mês de fevereiro de 1994. O art. 2º da referida Lei estabelece que terão direito à revisão os segurados que firmarem, até 31.10.2005, o Termo de Acordo na forma do Anexo I desta Lei ou o Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II desta Lei. De acordo com Ofício do INSS, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004 para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada

em sede administrativa entendendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.130855-5 - JOSE UGUSTO LOPES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.182549-5 - JOSE DIAS PEREIRA (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.244488-4 - SEBASTIAO REZENDE RIBEIRO (ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.249328-7 - LEONILDA BASSETO MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.360694-6 - GUILHERME JORGE KUHLMANN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.455954-0 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.457282-8 - ODIRCE FRACASSO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.563032-0 - MARIA AUXILIADORA FIRMINO (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.021642-0 - IVAN ALVES (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.026665-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO FONTES MATOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.033770-2 - GERALDO PEREIRA SIMÕES (ADV. SP197628 - CASSIANO COSSERMELLI MAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.048752-9 - ELIANA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA); VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.056013-0 - IVANICE APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS); JOSEFA QUITERIA DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS); IVANEIDE MARIA DA SILVA(ADV. SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS); IVANILDA MARIA DA SILVA CORREA(ADV. SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS); IEDA VALERIA DA SILVA(ADV. SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS); ISMAEL PETRONIO DA SILVA(ADV. SP119858-ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.091415-8 - ANDRE AVELINO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0943/2009
LOTE Nº 61821/2009

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste

Juizado. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "Revisto pelo código 14". No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi

revisto mediante aplicação do índice IRSM. Desse modo, uma vez que o autor já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.371519-0 - CLEUSA MARIA DE JESUS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.440983-8 - ANGELICA DE SOUZA SA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514879-0 - BENEDITO EUFRASIO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.563148-8 - SOELI APARECIDA FELIPE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.565836-6 - MARIA MARLENE ALVES JANDOSO (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.567695-2 - IVONE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.579865-6 - CLAUDIO FERNANDES QUADROS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.101410-9 - RITA HELENA PULIER DA SILVA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.122911-4 - JOSE DONIZETI PEDROZO (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.122932-1 - SEBASTIAO PEREIRA MENDES (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.123212-5 - RAIMUNDO XISTO DA SILVA (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.130471-9 - MILTON DA SILVA (ADV. SP131531 - GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.137585-4 - EMILIO MARQUES BEATO (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.137632-9 - ALDEIVO MOISES ALVES (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.141270-0 - ARMANDO BORDINI DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.147325-6 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP034206 - JOSE MARIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.152175-5 - DILA MALPICA ZANZARINE (ADV. SP184689 - FERNANDO MELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.163430-6 - JOAO PAIVA PINTO (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.170548-9 - TEREZA CONGIU IZANFAR (ADV. SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.172200-1 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA BALSAMO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.172296-7 - SERGIO APPARECIDO SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.178503-5 - PEDRO MASALSKIENE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.178884-0 - HELENA ALVES CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179057-2 - ELOIZA BISPO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179185-0 - APARECIDA DE SOUZA GAMBETTA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.184374-6 - ANNA CAGNONI (ADV. SP137104 - RENATO MACEDO ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.200434-3 - ALBERTINO RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.200450-1 - ANGEL FLORES SANCHEZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.200633-9 - SILVIO CIPRIANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.205587-9 - MANOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP115874 - FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.208755-8 - CICERO OTACILIO PEREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.238603-3 - MARIA PIRANI TORRES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246989-3 - ANTONIO TODINO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.258080-9 - ARLEY CORREA (ADV. PR028165 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263059-0 - JOSE ZEFERINO RODRIGUES (ADV. PR028165 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275116-1 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.277079-9 - WILMA HIROKO KOIKE (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279650-8 - SILVANA TOBIAS DE SOUZA (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.284082-0 - APPARECIDA MATRICARDI MAURI (ADV. SP149824 - MARIA BUENO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.284871-5 - DOMINGOS VICENTE GRANZOTTO (ADV. SP012135 - CARLOS DE OLIVEIRA FARACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291350-1 - SONIA MARIA SOLER DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292098-0 - OSVALDO GARBO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292146-7 - MANOEL PEDRO NETO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292514-0 - AYRES THOMAZ (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296072-2 - ABEL DE SALLES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296216-0 - HERMES AGUIAR DA CUNHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301048-0 - SANDRA JACUBAVICIUS E OUTROS (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS); CELSO JACUBAVICIUS(ADV. SP203818-SANDRA JACUBAVICIUS); SILENE JACUBAVICIUS(ADV. SP203818-SANDRA JACUBAVICIUS); DALILA JACUBAVICIUS(ADV. SP203818-SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305251-5 - JOSE ADELINO FONSECA PEREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307409-2 - ANTONIO LUIS DA SILVEIRA (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307526-6 - ANTONIO CARLOS PIROLLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307688-0 - JESUS ESTANISLAU MONTEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308057-2 - RIOZI YAMAGUTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308716-5 - AURELINO RIBEIRO BRANDAO (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.309199-5 - CARLOS DE SANTANA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.311110-6 - ARLINDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.311850-2 - JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.312770-9 - MARIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.312871-4 - ONOFRE DUTRA SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313085-0 - ORLANDO LIMA DE MELO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313205-5 - MANOEL ALVES DE MELLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313229-8 - ROGERIO RODRIGUES DE CAMARO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313443-0 - JURANDIR FIGUEREDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313446-5 - OSVALDINA VIEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313869-0 - MANOEL HELIO TEIXEIRA (ADV. SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314463-0 - ODETE CANTARERO S SILONE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314486-0 - JOSE HIGINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314488-4 - JOSE TEODORO FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314526-8 - RUBENS SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.315349-6 - JOAO MORALES (ADV. SP110228 - NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.315399-0 - JOSE RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316018-0 - FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316352-0 - CARLOS KATUKI NISHIKAWA (ADV. SP178866 - FABIANA PAIVA CÍTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316733-1 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316736-7 - JAIME ALVES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316780-0 - FLAVIO VERONEZZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316796-3 - ANGELO JOSE BORIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316896-7 - PEDRO CASAGRANDE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316911-0 - FERNANDO CESAR FREGONESI (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317203-0 - PEDRO BERNARDO TEIXEIRA (ADV. SP174502 - CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317206-5 - FORTUNATA DUARTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317421-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317527-3 - ADEMAR FRANCO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317729-4 - ANTONIO CARLOS CORAZZA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317898-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317935-7 - BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317951-5 - CLAUDIONOR WOIDELELLA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317980-1 - FERNANDO DOVIGO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317991-6 - SEBASTIÃO ARAUJO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318006-2 - WALTER BURIOLA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318012-8 - WILSON DELLA VOLPE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318026-8 - JOSE CYRINO DA COSTA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318337-3 - SONIA MARIA BELUCIO (ADV. SP052943 - SUELY CARMINHOTO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319054-7 - JOAO RAUL DE SOZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319065-1 - FRANCISCO VIDAL DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319074-2 - IZETE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319088-2 - MARCIA RAMOS DE MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319172-2 - LUIZA DE OLIVEIRA ROSA SANTOS (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319308-1 - MANOEL DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319547-8 - MARCIONILIA DA SILVA GODOY (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319644-6 - FRANCISCO DE PAULA MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319845-5 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320309-8 - CELINA DE SOUZA XAVIER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320467-4 - IRIS MARIA COGO MOLINARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320527-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320817-5 - JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320986-6 - ALCINO GARCIA MIRANDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.321142-3 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.321156-3 - ONILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322016-3 - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322326-7 - MARINEUSA RODRIGUES PATROCINIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322346-2 - JAIR DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322409-0 - VALTER VIARO (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322812-5 - JORGE APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322840-0 - AGENOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322851-4 - BERNARDINO JOSE MENOTI (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323087-9 - CLAUDIONOR APARECIDO ORLANDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323249-9 - IRINEU LUIZ SIMÕES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323657-2 - OTAVIO GRECCO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323723-0 - JULIO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323752-7 - WALDEMAR JUSTINO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323862-3 - WALDIR VICENTINI (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.324297-3 - JURACEMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.324910-4 - EDGARD CAMARGO RUSQUI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325042-8 - SELÇA BARBOSA LOPES DA SILVA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325235-8 - CICERA SOARES DE LIMA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326189-0 - JULIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326836-6 - OLINDA APPARECIDA GUIRRO CARRASCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326854-8 - PASCHOAL AMATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327664-8 - ANTONIO MARQUES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.328020-2 - NAGIB HASBANI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.328424-4 - VALDA GOMES DA SILVA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.329648-9 - JOSE MANOEL DA CRUZ (ADV. SP197142 - MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.330205-2 - ANTONIO MOZART DE BRITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.330278-7 - PAULO JOSE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.330382-2 - JAIME PEREIRA CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.330534-0 - ODETTE BORELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.331134-0 - SALVADOR ARTERO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.331183-1 - PAULO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.333317-6 - MOACIR FRANCISCO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.333353-0 - GUMERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.333468-5 - JOSE QUERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.335482-9 - MARIO FORTUNATO (ADV. SC012679 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.338415-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.338597-8 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.340639-8 - MILTON LOPES PEREIRA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.342009-7 - LAZARO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.342013-9 - APPARECIDA CAETANO MANCINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.342728-6 - JOÃO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP119222 - DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.343224-5 - ROBERTO LAUZEN OLIVEIRA (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.343303-1 - LEONTINA NUNES MENZANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.344189-1 - JOSE ARLINDO RAFAEL (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.344343-7 - DANILO MANZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.345569-5 - ANTONIO CATHARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.345822-2 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.354020-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.356562-2 - CICERO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000573-7 - JOSEFA LAUREANO DE LIMA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000602-0 - MILTON CASSATTI (ADV. SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.010589-6 - SILVIA HELENA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.010607-4 - ANTONIO JOSE ZANE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.010661-0 - JOSE FRANCOSE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.013006-4 - TEREZINHA EUGENIA DA LUZ LOPES (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.015121-3 - JUDITE CLAUDIO DO CARMO VIEIRA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.015126-2 - NILTON CARLOS VAZ (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.018494-2 - SILVIO BENEDITO (ADV. SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019341-4 - ESIQUEL PRESTE DE OLIVEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019363-3 - LAZARO PAES GARCIA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019365-7 - ARISTIDES MANOEL RODRIGUES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019371-2 - PAULO ROBERTO BATISTA ROSA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.021796-0 - LUIS DONIZETI PREVITAL (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.028193-5 - ELIANE PEREIRA GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.028285-0 - CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.029581-8 - JURACY FEITOSA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.031665-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.035669-8 - JOARI TEODORO DA SILVA (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.037575-9 - ZENIR VALERIANO DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.044401-0 - JOSE VITORINO DA SILVA (ADV. SP076441 - GENY ELEUTERIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.044421-6 - JOAO BERTOLUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.045742-9 - JOAO MANOEL LEITE (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.093366-5 - JOSE ARNEIRO (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.003734-2 - DIONY MATOS MARIALVA (ADV. SP092249 - DECIO JOSE NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.005225-2 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.007254-8 - PAULO GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.007268-8 - LAU BRAZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.013080-9 - SEBASTIÃO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.013346-0 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP193298 - WASHINGTON SANTANA NORBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.013406-2 - MANOEL GUILHERME FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.016094-2 - EDY GARCIA MONTEIRO LOPES (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.016591-5 - NIVEA RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.016637-3 - EDVALDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.017167-8 - MIGUEL GOBETTI (ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.017927-6 - BENEDITA JOANA ALVES RICHARD (ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.019099-5 - ILDA BENEDICTA MAIA CARDOSO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.020006-0 - NILSON LOPES (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.020751-0 - JOSE ANTONIO TEODORO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.020806-9 - RANULFO ALONSO LORENZETTI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.021580-3 - SOCORRO APARECIDA DE ALENCAR MESA (ADV. SP172172 - VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.023901-7 - MARIA NILDA CAVALCANTI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.026585-5 - MARCUS VINICIUS VITORIA FRANCA (ADV. SP143454 - ANGELICA BUION MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.030386-8 - PEDRO SACCONI (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.033543-2 - MOIZES DE CASTRO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.040379-6 - ROSALINA DUARTE FERREIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.043974-2 - JOEL DINIZ DIAS (ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.045273-4 - SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.048550-8 - FABIO MORAES (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.048908-3 - MILTON DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.050955-0 - ZELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.052913-5 - JOSE MARIA FERNANDES (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.058126-1 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.059309-3 - MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA

CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.062159-3 - JOSE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.062557-4 - PAULO HELIO RICIATI (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.062580-0 - ADEMIR ALBERTO (ADV. SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.062834-4 - RUBENS LAURINDO DA SILVA (ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.063927-5 - PAULO DE JESUS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.064015-0 - AROLDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.064633-4 - ALTAIR DE FREITAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.067443-3 - NATHALIA CARVALHO SORRINI (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.089409-3 - VALDEVINO CARVALHO DE CAMPOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO
CELESTINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.089413-5 - JORGE BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.090892-4 - SEVERINO HONORATO FELIX (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 -
SIBELE
WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0944/2009
Lote 61206/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a
possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados,

pertencentes ao lote 61206. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.01.012153-9
MARIA DE LOURDES VENDITTI OLIVEIRA
PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868
28/07/2009 13:00:00
2008.63.01.017869-0
JOSE FORTUNATO DOS SANTOS FILHO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
28/07/2009 13:30:00
2008.63.01.024111-9
JOSE CARLOS DA SILVA
CRISTIANE PINA DE LIMA-SP212131
28/07/2009 14:00:00
2008.63.01.047756-5
MARIA CHAVES MENDES DA SILVA
ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS-SP260868
30/07/2009 14:00:00
2008.63.01.049660-2
ALBERTO HENRIQUE BAUDICHON
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
30/07/2009 14:30:00
2009.63.01.000997-5
ELEXSANDRA SANTOS DA SILVA
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
30/07/2009 15:30:00
2009.63.01.004729-0
ANTONIO LINO NETO
IVETE QUEIROZ DIDI-SP254710
30/07/2009 16:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0945/2009

Lote 61710/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 59961. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.01.007748-4
SANDRA MARA ALVES DE OLIVEIRA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
28/07/2009 14:30:00
2008.63.01.013391-8
FERNANDO FERNANDES RODRIGUES
CLAUDIO TADEU MUNIZ-SP078619
28/07/2009 15:30:00
2008.63.01.013672-5
MARIA LOURDES DA SILVA
EDSON JOSE DE SANTANA-SP193252
28/07/2009 15:30:00
2008.63.01.014542-8
ANA MESSIAD DE JESUS
MARCOS LESSER DIAS-SP252551
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.015289-5
ANGELA APARECIDA VELOSO BAKO
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
28/07/2009 15:30:00
2008.63.01.017593-7
FRANCISCO GIANNOCARO
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894
28/07/2009 15:30:00
2008.63.01.018275-9
ZULEIDE BORGES DA SILVA
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762
28/07/2009 15:30:00
2008.63.01.018578-5
ORLANDO BAPTISTA DE JESUS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
28/07/2009 15:30:00
2008.63.01.018642-0
MARIA APARECIDA DE SOUZA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
28/07/2009 16:00:00
2008.63.01.019063-0
MAXIMINO FREIRE LEITE
MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES-SP206157
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.022459-6
ANTENOR ANTUNES PEREIRA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.022546-1
DIRCINEIA NUNES FERREIRA
SANDRO JEFFERSON DA SILVA-SP208285
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.023283-0
PAULO ROBERTO RUAS DE OLIVEIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.028605-0
PEDRO BATISTA DE MELO
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.028828-8
CELIA MARIA DE LIMA GONCALVES
FLAVIO ABRAHAO NACLE-SP019964
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.031868-2
ARNALDO SANTANA DE FARIA

CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.032834-1
RONALDO NICOLAU FERREIRA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
28/07/2009 16:30:00
2008.63.01.038318-2
ELAINE MANZANO RODRIGUES
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501
28/07/2009 17:00:00
2008.63.01.048619-0
JOSE DUTRA MOREIRA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
28/07/2009 17:30:00
2008.63.01.050994-3
NEUSA DE LIMA COSTA
GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS-SP092556
28/07/2009 17:30:00
2008.63.01.061336-9
JUSSARA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA
AIRTON FONSECA-SP059744
28/07/2009 17:30:00
2008.63.01.062199-8
ALBERTO AUGUSTO
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
28/07/2009 17:30:00
2008.63.01.064298-9
CLAUDIO DE SALES FRANCISCO
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
28/07/2009 17:30:00
2008.63.01.065606-0
ALEXANDRE CASSIANO DE SENA
CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS-SP177286
28/07/2009 17:30:00
2009.63.01.001261-5
JURANDIR OLIVEIRA SANTOS
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
28/07/2009 14:00:00
2009.63.01.016764-7
BONIFACIO TAVARES DOS SANTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
28/07/2009 18:00:00
2009.63.01.017505-0
JOSEFA DE SOUZA
ELI MUNIZ DE LIMA-SP128711
28/07/2009 17:30:00
2009.63.01.018479-7
MARCELO DE LIMA DOS SANTOS
RUBENS ROBERTO DA SILVA-SP102767
28/07/2009 17:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO**

PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0946/2009

Lote 61719/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote60897. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.088812-3

JOSE CICERO DA SILVA

ANA LUCIA JANNETTA-SP120570

28/07/2009 13:00:00

2008.63.01.001672-0

ALZIRA VIEIRA BARBI

EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565

28/07/2009 13:30:00

2008.63.01.010390-2

JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO

ANDERSON SILVA PAIVA-SP227960

28/07/2009 14:00:00

2008.63.01.010883-3

FRANCISCO LIMA BARBOSA

MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868

28/07/2009 14:30:00

2008.63.01.011932-6

IRENILA TEIXEIRA DE ARAUJO

SUZANA GOMES BARRETO-SP240079

28/07/2009 14:30:00

2008.63.01.012335-4

DEBORA DIAS DA SILVA

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

28/07/2009 17:30:00

2008.63.01.028564-0

JOCELINA CASTRO DOS SANTOS

NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR-SP061711

28/07/2009 15:00:00

2008.63.01.028745-4

MAURO PICHINIM

MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES-SP222588

28/07/2009 16:00:00

2008.63.01.028872-0

JOSE BORGES PEREIRA

RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516

28/07/2009 16:00:00

2008.63.01.030828-7

MARIA SOUZA DA SILVA

SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499

28/07/2009 18:00:00

2008.63.01.031011-7

MANOEL BARROS

EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731

28/07/2009 17:30:00

2008.63.01.036826-0

RENATA ZIGROSSI

RENATO MOREIRA FIGUEIREDO-SP229908

28/07/2009 14:30:00

2009.63.01.015233-4
AGNALDO BISPO CERQUEIRA
MARCELO ROMERO-SP147048
28/07/2009 15:30:00
2009.63.01.017680-6
JOANA FERREIRA DA SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
28/07/2009 16:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0947/2009

Lote 61805/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 59960. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2007.63.01.092183-7
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
IVO BRITO CORDEIRO-SP228879
29/07/2009 15:30:00
2008.63.01.006029-0
VANDERICO ALVES
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680
29/07/2009 17:30:00
2008.63.01.010486-4
MARQUES ANTONIO FONTES
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.011275-7
ISMAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
FRANCISCO ROBERTO LUZ-SP231761
29/07/2009 16:00:00
2008.63.01.012222-2
RICARDO LUIS CHAVES RIBEIRO
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
29/07/2009 15:30:00
2008.63.01.012704-9
AKRAM SALAH FOUAD EL SAYED
AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI-SP193966
29/07/2009 15:30:00
2008.63.01.013139-9
AILTON MANOEL DA CRUZ

MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
29/07/2009 15:30:00
2008.63.01.013256-2
VANESSA SOUZA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
29/07/2009 15:30:00
2008.63.01.016147-1
MARIA JAQUELINA CONTIN
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
29/07/2009 16:00:00
2008.63.01.016494-0
EDILEUZA MARQUES DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.019719-2
CARMEN MARIA COSTA DE MELLO
MARIA JOSÉ VITAL-SP203535
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.020112-2
NILTON JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE-SP120513
29/07/2009 17:30:00
2008.63.01.021089-5
CARLOS CASTRO BOUZA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
29/07/2009 17:00:00
2008.63.01.021368-9
JOSE RUBENS DE ALMEIDA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.021427-0
AGAMENON CEZARIO DE MAGALHAES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.029801-4
MARIA JOSE NUNES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
29/07/2009 17:30:00
2008.63.01.031714-8
JOAQUINA RODRIGUES LIMA PINTO
LUÍS ANTÔNIO ROSA -SP246903
29/07/2009 17:00:00
2008.63.01.046019-0
ESTHER DE MORAES RIBEIRO
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894
29/07/2009 17:30:00
2008.63.01.046300-1
ZORILDA DUARTE CRUZ BISPO
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
29/07/2009 17:30:00
2008.63.01.050992-0
ANTONIO EUCIMAR PINHEIRO
GERSON LAURENTINO DA SILVA-SP178182
29/07/2009 17:00:00
2008.63.01.051806-3
ROMUALDO QUEIROGA HEREDIA
CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS-SP254156
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.060864-7
FATIMA LUIZ DE SOUZA
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO-SP188331
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.061306-0

ROBERTO ROSEMIRO
PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO-SP154269
29/07/2009 16:30:00
2008.63.01.061391-6
FRANCISCA JOSEFA DA SILVA
WILLI FERNANDES ALVES-SP199133
29/07/2009 16:30:00
2009.63.01.000968-9
EMILIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA-SP226436
29/07/2009 17:30:00
2009.63.01.016384-8
ANTONIO JOSE DA ROCHA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
29/07/2009 17:30:00
2009.63.01.017622-3
MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
29/07/2009 17:30:00
2009.63.01.019696-9
MARIA HELENA LAMOUNIER MARTINS DA CUNHA
MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS-SP113808
29/07/2009 17:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0948/2009

Lote 61830/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 60898. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido à conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2006.63.01.083340-3

ELISABETE DE CASTRO

TEREZA TARTALIONI-SP197543

29/07/2009 13:30:00

2008.63.01.008673-4

MANOEL RUFINO DA SILVA

JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759

29/07/2009 14:00:00

2008.63.01.011430-4

EZEQUIEL PINHEIRO DE SOUZA

ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480

29/07/2009 14:30:00
2008.63.01.011881-4
ESMERALDA MOREIRA DE JESUS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
29/07/2009 14:30:00
2008.63.01.019354-0
UBIRAJARA ANTONIO PEDROSO PAES DE LIRA
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657
29/07/2009 15:00:00
2008.63.01.054251-0
JOSEFA DE SOUZA GOIS
MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA-SP242492
29/07/2009 13:30:00
2008.63.01.055326-9
JOAO PEREIRA DA SILVA
VALQUIRIA GOMES-SP079101
29/07/2009 14:00:00
2008.63.01.055784-6
JOSE PEREIRA SALES
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
29/07/2009 14:30:00
2008.63.01.065772-5
MAURICIO ROGERIO DA SILVA
ROSELI BIGLIA-SP116159
29/07/2009 14:30:00
2008.63.01.067215-5
MARIA LUCIA GOMES DA SILVA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
30/07/2009 13:00:00
2008.63.01.068658-0
ELIAS SOARES DE ALMEIDA
CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES-SP125644
30/07/2009 13:30:00
2009.63.01.000349-3
MARIA EDJA DA SILVA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
30/07/2009 13:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0950/2009

LOTE N.º 62024/2009

2002.61.84.005697-5 - LIDIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.006345-5 - ANTONIO AMERICO CAVALARO (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas em 02.04.2007 e 02.05.2007. Assiste razão à parte autora quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, referente à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Entretanto, a penalidade

pecuniária não é satisfeita administrativamente, junto com o pagamento do benefício. (...). Reitere-se o Ofício nº 92/2007-

SESP-LGR, de 15 de janeiro de 2007, protocolizado no INSS em 22 de janeiro de 2007 e recebido pelo Chefe de Serviço

Substituto da Unidade Avançada daquela autarquia-ré na mesma data, para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição à parte autora, com o pagamento dos atrasados nos termos da r. sentença, até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo (PAB). O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 23546/2003), de 24.07.2003, confirmada pelo v. acórdão de 24.10.2006, prolatada nos seguintes termos: (...). Conforme texto acima, na r. sentença houve a determinação para que se oficiasse ao INSS e este cumprisse o determinado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$500,00. A

intimação ocorreu, "em lote", no dia 23.01.2007. Verifico, contudo, que houve excesso no valor da multa, bem como a estipulação de um prazo pequeno para o cumprimento do "decisum." (...). Desse modo, reduzo a pena de multa ao valor de R\$10,00 (dez reais) e o prazo para cumprimento em 45 dias, a contar do protocolo do ofício para o cumprimento da obrigação de fazer naquela autarquia-ré. Como sequer houve cálculo do valor da multa e não há prova de

que o autor deixou de pagar os honorários contratualmente previstos, não há falar em reserva de numerário.

Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.84.017818-0 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o montante condenatório extrapola os 60 (sessenta) salários

mínimos, esclareça o autor se o pagamento dar-se-á mediante precatório ou, na hipótese de renúncia, mediante ofício requisitório, conforme sentença. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2003.61.84.027637-2 - JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A julgadora determinou a intimação do INSS para

implantar o benefício. Obviamente, referiu-se ao agente administrativo e não ao procurador jurídico. E tal intimação somente ocorreu em fevereiro de 2007, quando os autos baixaram da Turma Recursal. E a obrigação foi cumprida pelo réu

em prazo razoável, pois, como se sabe, que quinze dias é um prazo muito exíguo e pode ser alterado a qualquer momento

(art. 461, §6º, do CPC). Ainda que assim não fosse, as astreintes consistem em um meio de coerção de uma obrigação de

fazer e não um meio de indenização. Tem como único objetivo assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer (implantação do benefício) por parte do demandado. Embora exista a previsão legal para a fixação de multa cominatória pelo descumprimento da ordem judicial, tendo em vista a indisponibilidade do patrimônio público, bem como o princípio

geral de direito que veda enriquecimento sem causa, caso permitido o valor desta execução, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente. Indefiro, portanto, o pedido. Publique-se esta decisão ao advogado requerente, Dr. Antonio Francisco Godoi, OAB SP 101643 e após, uma vez encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2003.61.84.053009-4 - FLAVIO EVANGELISTA (ADV. SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial,

no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.064995-4 - INES APARECIDA FULAN (ADV. SP126819 - PAOLO BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de

10

(dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.070094-7 - MARIA CLARISSE FAELIZ GIATTI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Parecer da Contadoria Judicial, determino que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo NB 067.574.016-9, em especial, a carta de concessão/memória de cálculo, contagem de tempo de serviço e relação de salários de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Com a vinda do Processo Administrativo, remetam-se à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Com a anexação do Parecer, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias independente de nova intimação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.84.075651-5 - ANDREZA DE FATIMA SINICO E OUTROS (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI);

PRISCILA TATIANA SINICO(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI); ADRIANA APARECIDA SINICO(ADV.

SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.086765-9 - VALENTINA HILÁRIO (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.089588-6 - LUIS CARLOS POCATERRA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.84.089600-3 - JOSE BATISTA DA CRUZ (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.089859-0 - EDGARD DA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.090370-6 - YOSHIO OKAZAKI (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no mesmo prazo. Intimem-se.

2003.61.84.095153-1 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.056333-0 - LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto solicitado em petição anexada aos autos, uma vez que, já houve expedição de pagamento dos valores em atraso em nome do Sr. Guilhermino de Oliveira. Dê-se ciência ao requerente, informando que os valores encontram-se liberados desde 06/08, devendo o interessado comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo para proceder seu levantamento. Intime-se.

2004.61.84.106000-4 - HERNANI GUZMAN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada da procuração. Proceda a secretaria as anotações necessárias. Int.

2004.61.84.232427-1 - MARIA ELIANA RALLO CORREA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra razões, no prazo legal. Cumpra-se.

2004.61.84.241880-0 - JORGE OSORIO FOGUEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 16/12/2008 apresentando, no mesmo prazo, os documentos pertinentes, necessários ao cumprimento da sentença e acórdão proferidos nestes autos. Decorrido o prazo sem apresentação dos documentos, cumpra-se o determinado em decisão anterior, aguardando-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.84.242392-3 - JOSE ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre os documentos anexados pela CEF aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.242635-3 - SEBASTIAO ADAO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré trouxe cálculo aritmético, dando início à execução, iniciativa que, por lei, seria de credor. Com isso, possibilitou a impugnação pelo credor. Se são necessários os extratos para conferência pelo ilustre patrono, os documentos poderão ser retirados junto à ré, pois são comuns às partes. Lembro que a Contadoria Judicial está para auxiliar o juízo na tomada de decisões e não para substituir a parte, mormente com capacidade postulatória. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o credor apresente impugnação especificada da conta oferecida pela devedora. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Com a impugnação, em memória de cálculo, remetam-se os autos à Contadoria. Após, tornem conclusos.

2004.61.84.243144-0 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Informa a Caixa Econômica Federal a necessidade de extratos das contas de FGTS referentes ao período solicitado, a fim de corrigir a taxa de juros progressivos, nos termos da condenação. Contudo, não foram estes localizados em virtude da prescrição trintenária, conforme informado pelo banco depositário. Faculto, outrossim, à parte autora, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção pretende, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.250126-0 - JAQUELINE BRITTO DA SILVA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a maioria da autora,

atualmente, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos RG e CPF para regularização de seu cadastro. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de RPV para as providências cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.253328-5 - BENEDITA APARECIDA ARANHA DE SOUZA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora, sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de memória de cálculos, no prazo de 10 dias, especificamente em relação ao presente feito, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Decorrido, tornem conclusos. Intime-se. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

2004.61.84.254517-2 - ANTONIO CARLOS ZANETTI (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa ao setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.363334-2 - JOSE LEITE FILHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.369220-6 - MARIA LENICE BARRETO VENANCIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.384197-2 - ABEL SANCHES BRAVO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.385912-5 - ONDINA DO CARMO PEIXOTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.391185-8 - ALEXANDRE TRETTEL (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.398463-1 - LAZARO FELIZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.399406-5 - TAKAO HATSUYO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 dias requerido. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.84.401665-8 - SEBASTIAO DERCIO PINOTTI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias cumpra o determinado na decisão de nº.6301089479/2009, sob pena de arquivamento dos autos. Com o cumprimento do determinado, voltem os autos conclusos, do contrário, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.404205-0 - MARIA RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.422599-5 - RUI PASCOAL ALBARELLI (ADV. SP279036 - MAURICIO ALBARELLI SEUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 23/06/09, concedo prazo suplementar ao INSS de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Int.

2004.61.84.423789-4 - JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do Parecer da Contadoria Judicial, arquivem-se os autos.

2004.61.84.476366-0 - LUIZ NATAL HUMMEL DO AMARAL (ADV. SP182131 - CARLA DE GODOY GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.520063-5 - JOAO PALOMBE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do falecido, fazem jus ao direito de prosseguir na ação: Antônio Palombi, Santa Palombi, Bento Palombi, José Palumbo, Olívia Palombi, Otávio Palombi, Sebastião Palombi, Adiel Sérgio Palombi, Anésio José Palombi, Lucineide Palombi e Augusta Palombi Máximo. Com efeito, defiro o pedido de habilitação dos sucessores supracitados, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petições acostadas aos autos e devidamente instruídas da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados segundo a documentação pessoal constante de fls.04/46 (doc.s pessoais e endereços constantes na inicial de inventário). Por outro lado, considerando o teor do ofício do INSS, datado de 11.04.07 e considerando os embargos do dia 18.05.07, determino a expedição de ofício requisitório do valor de R\$ 22.249,34 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), valor em julho/09, segundo cálculos anexados pela contadoria, em nome de Bento Palombi, conforme requerido. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.545824-9 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de vinte dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.550583-5 - MIGUEL MANSUR (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do falecimento da parte autora, que implicou, inclusive, na cessação de seu benefício previdenciário (ora objeto de revisão) suspenso o curso do presente feito para que

eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.554356-3 - TEREZA BERGAMASCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias. Decorrido, em branco, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.558885-6 - ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP110224 - MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 6ª Vara Federal de Santos/SP, autos de nº. 1999.61.04.007349-7, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2004.61.84.584497-6 - OSCAR DE MATOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao patrono cadastrado do autor sobre a informação de coisa julgada anterior, aguardando-se manifestação por cinco dias. Nada sendo requerido, tornem conclusos para extinguir a execução por falta de interesse de agir. Int.

2005.63.01.003565-8 - NEILA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP180090 - LEANDRO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os dados da autora no sistema informatizado deste

Juizado Especial Federal, verifico que o número do seu cadastro de pessoas físicas (CPF) encontra-se cadastrado incorretamente, diante do erro, remetam-se os autos ao setor competente para alteração do CPF, fazendo constar o número:116.680.968-46, conforme documentos anexados aos autos. Após, officie-se a CEF. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.040548-6 - TEREZINHA BORGES RIBEIRO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 20/06/2008: Defiro

o prazo de 60 dias. Decorrido, em branco, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.052978-3 - JULIO DE PAULA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que no caso em tela não há dependentes habilitados à

pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Waldemir de Paula Silva, Marlene de Paula Silva, Denise de Paula Silva, Waldir de Paula Silva e Vanderli de Paula Silva, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, officie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/5 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.110753-7 - NADJA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA);

WELLINGTON DIAS JUNIOR(ADV. SP133547-JOAO PAULO ALVES DE SOUZA); JULIETE PEREIRA DIAS ; JULINA

PEREIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista novos documentos médicos acostados autos em 23/06/09, determino a remessa dos autos ao Dr. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, clínico geral, para que no prazo de 10 (dez) dias, analise-os, elaborando parecer médico complementar. Após, conclusos.

2005.63.01.117447-2 - IZAURA BONATTI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "a) Cumpra a CEF conforme

determinado na sentença e da decisão que acolheu os embargos de declaração, no prazo de 15 dias. Anexe memória

discriminada do cálculo, especificando cada um dos critérios determinados no julgado, de forma clara a permitir conferência da parte autora. b) anexados os documentos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos mesmos no prazo de 10 dias. c) concordando com o demonstrado pela CEF, dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para retirada do valor depositado. d) No silêncio ou concordância da parte autora, dê-se baixa findo. Discordando, deverá a parte autora apresentar memória discriminada de cálculos. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.148172-1 - MITSURO KIKUTI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, tendo em vista a condenação transitada em julgado. Int.

2005.63.01.150056-9 - BENEDICTO RIBEIRO DO COUTO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Malvina de Jesus Couto formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 05/12/2008. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Malvina de Jesus Couto, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 334.175.408-36, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída

da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.158057-7 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.162449-0 - JORGE DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA e ADV. SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos

apresentados. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada um dos pontos divergentes contidos na memória de cálculos da CEF, bem como anexe memória de cálculo do débito, especificando cada um dos critérios adotados, inclusive saldo base e data, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou com a concordância da parte autora, archive-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.189761-5 - PEDRINHO FERNANDES MARTIN (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru a parte autora a remessa dos autos à

contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.200575-0 - VICENTINA JUNQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do ofício anexado pelo INSS em 18/02/2009 e ante a petição anexada pela autora em 19/05/2009, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.201588-2 - JORGE ABRAO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias, para manifestação. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.246150-0 - ELISEU RUAS PADRON (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2005.63.01.255904-3 - FERNANDA AUGUSTA AUGUSTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias.

Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.261490-0 - SHARA CATTINI MALUF FRUMENTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.261803-5 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias.

Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.263778-9 - JOSE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco,

archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.267301-0 - WALTER BORSATTI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias, para

manifestação. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.268639-9 - ARIOVALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer

contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos

efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.270035-9 - BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias. Decorrido, em

branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.270252-6 - JOAQUIM BENEDITO DA COSTA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias. Decorrido,

em

branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.270955-7 - MARIA PINTER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias solicitado. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.271318-4 - VENICI BERBARE DE FARIAS (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido

sem

manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.282915-0 - LEA CAMPOS PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.302609-7 - DELCIDES DARIM (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias, acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado aos autos em 22/05/2009. Intimem-se.

2005.63.01.305979-0 - ALBERTO FERRUCHI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de sessenta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.310481-3 - ESPOLIO DE JOSE DE PAULA JARDINI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em tempo: ainda não apreciado, defiro o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2005.63.01.319676-8 - DELOUDES REVELIU BERNARDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.328936-9 - WLADYSLAW KAJPUST (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.334984-6 - TERESA FOTINI SCHMIDT E OUTRO (ADV. SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA e ADV. SP183384 - FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA); GINA LAGANA BRENELLI(ADV. SP183384-FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a ação foi ajuizada por sucessoras da segurada, o pedido é limitado ao pagamento de atrasados até a cessação do benefício. Sendo assim, devolvam-se os autos ao INSS para feita dos cálculos de liquidação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.338567-0 - MARCELINA GALAN PERES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.339506-6 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, observo que a questão dos juros moratórios e da correção monetária foi integralmente tratada no acórdão que modificou parte da sentença, tendo apontado que: (...). Não há óbice em se aplicar a taxa SELIC, mesmo na ausência de pedido recursal específico sobre o tema, considerando que os juros moratórios integram o pedido principal até mesmo na omissão da parte. O próprio julgamento acima transcrito contempla a hipótese. Ante o exposto, conheço em parte o recurso e lhe dou provimento, para determinar a incidência de juros moratórios, fixados de acordo com a SELIC, sob o crédito decorrente da condenação determinada na sentença. Os juros moratórios são fixados de forma decrescente e a

partir da citação, e, por se tratar de SELIC, incidem isoladamente, sem outros índices de atualização monetária ou juros de mora." Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, que a ré não cumpriu o julgado, devendo apresentar o memorial de cálculos respectivo. Intimem-se.

2005.63.01.339884-5 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA e ADV. SP197300 -

ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a concordância das partes, homologo os cálculos judiciais. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor

Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que providencie a expedição do ofício requisitório, referente ao montante dos atrasados. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.348199-2 - JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222629 - RENATA PORFÍRIO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se as partes para

que, no prazo comum de 15 dias, comprovem suas alegações, juntem os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como especifiquem os critérios adotados. Com a anexação da documentação, havendo discordância quanto aos cálculos da parte contrária, no prazo comum de 15 dias, apontem especificamente cada incorreção verificada na memória de cálculos e documentação juntada aos autos.

2005.63.01.356034-0 - MARCOS SOARES DA SILVA (ADV. SP054644 - ELIANE POTENZA e ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se à União Federal para que, no prazo de 30

(trinta) dias, proceda a juntada aos autos dos documentos necessários para que o autor possa elaborar ou confirmar os cálculos por ela efetuada, conforme sentença condenatória. Com a juntada, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua planilha conforme decisão anterior. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.357344-8 - CLOVIS HOTERO MARTINS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Nada a deferir em relação a petição da parte autora anexada em 04/04/2008. Não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes, questão que atualmente, encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal que dispõe: (...). O autor, representado por advogado, que sabe dos limites do pedido, da coisa julgada e das demais regras processuais vigentes, pretende rediscutir questões já decididas, de seu interesse, sem suporte ou previsão legal processual. Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pela parte há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.63.01.006417-1 - RUDIARD RODRIGUES PINTO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

RUDIARD RODRIGUES PINTO FILHO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, se aceita ou não a proposta de acordo oferecida pela CEF. Decorrido prazo, tornem conclusos para deliberações. Int.

2006.63.01.008482-0 - ANEZIA FANTINELLI PEDROSO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada aos autos, em

22/05/2009, informando a este juízo o número do benefício previdenciário, remetam-se os autos ao INSS para feita dos cálculos de liquidação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.009025-0 - JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, conforme ofício anexado pelo INSS, regularizem seus dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo aos autos Certidão de Óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.009028-5 - MILTON HARUO OKAMOTO (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de extinção do feito. Cumprida a diligência, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2006.63.01.016769-5 - VERA MARIA GOMES (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Diante do Aviso de Recebimento negativo, oficie-se a Caixa de Previdência dos Funcionários Públicos do Banco do Brasil, no Centro Empresarial Mourisco, localizado na Praia do Flamengo, 501 - 3º e 4º andar, CEP 22250-040 - Botafogo - Rio de Janeiro, para que apresente planilha onde constem os valores individuais das contribuições efetuadas no período de 01/01/89 a 31/12/95, com a discriminação da parcela referente à autora, Senhora Vera Maria Gomes, RG 6.324.537-1, CPF 989.288.568-68, e da parcela referente à patrocinadora e a retenção do imposto de renda sobre a contribuição, em especial os valores do imposto que incidiram sobre a parcela relativa às contribuições efetuadas pela autora. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Após, conclusos.

2006.63.01.034185-3 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada do Processo Administrativo. Int.

2006.63.01.035700-9 - LOURDES DALLAGNOL MAIA (ADV. SP095841 - NORBERTO PEREIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 01/06/09, aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença onde o processo será julgado no estado em que se encontra. Int.

2006.63.01.037068-3 - JACOB JOSE DE PAIVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido, em branco, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.043049-7 - SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias, acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado aos autos em 19/05/2009. Intimem-se.

2006.63.01.085798-5 - MARIA ELIZABETH PINHEIRO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, determino que se reitere o ofício para cumprimento da obrigação de fazer a Caixa Econômica Federal a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento integral determinado na r. sentença. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto, deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.087537-9 - WILMA DA SILVA ROCHA SILVA (ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o advogado habilitado nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF, necessária para expedição de honorários sucumbenciais. Após, encaminhem-se os autos ao setor de RPV para as providências cabíveis. Cumpra-se.

2006.63.01.089991-8 - LAURA FERREIRA LEITE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que esclareça quanto ao cumprimento da condenação transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante ofício encaminhado em 15/04/2009 (Ofício 2864/2009). Int.

2006.63.01.094593-0 - MARIA LUIZA SISTE (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a homologação de acordo em sede recursal, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Cumpra-se.

2007.63.01.003780-9 - ENY SOLER DE OLIVEIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a inércia da parte autora, arquivem-se os autos.

2007.63.01.005196-0 - THEREZINHA BUSO SORIANO (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos.

2007.63.01.005734-1 - VLADIMIRO URSO (ADV. SP140062 - ANDREA GIRGIS ABDEL MESSIH) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição protocolada pela UF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.006115-0 - JULIANA DE SOUZA SOARES (ADV. SP234852 - RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP182476-KATIA LEITE) : "Manifestem-se as partes sobre os laudos anexados anexado em 17.04, 08.05 e 28.05.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.007748-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão, para que seja anexado aos autos cópia integral do laudo técnico expedido à época em que a parte autora trabalhou na empresa Comander S/A (atual Imbrac S/A, entre 15/03/82 a 02/10/95), a fim de se verificar o nível de ruído a que a autora esteve exposta no ambiente de trabalho. O busca deverá ocorrer na APS em Diadema, localizada na Avenida Antonio Piranga 1138, Vila Santa Dirce - Diadema. Após, cumprida a diligência, se positivo, aguarde-se a audiência já desinada. Caso Contrário, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.01.011842-1 - MARIA RAIDALVA SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES e ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ); JERUZA SANTOS SOUZA ; JEFERSON SANTOS SOUZA ; FLAVIA SANTOS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.012264-3 - MANOEL SEBASTIÃO AMORIM E SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que razão assiste ao INSS, quando esta autarquia alega, em sua contestação, a incompetência deste Juízo. (...). Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável

subsidiariamente

aos Juizados Especiais Federais), ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais

Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 17/07/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2007.63.01.013599-6 - JUDITH LUCIA VIEIRA BOSE E OUTRO (ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO); PEDRO MANUEL DE BRITO SILVA(ADV. SP075427-LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 (via Internet/ Lei 10.555/02), anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes e baixa findo. Int.

2007.63.01.018158-1 - ANTONIO CARLOS ALVARENGA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.018312-7 - APARECIDO AUGUSTINHO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.026375-5 - ALCIDES BIAZOTTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Recebo as petições de substabelecimento. Regularize-se o cadastro. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, cumpra e comprove o cumprimento da obrigação de corrigir conta FGTS quanto a juros progressivos, conforme documentos contidos na inicial (14/05/2007 fls. 17) e nos termos do julgado, com esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se as partes.

2007.63.01.026988-5 - MARIA FERNANDA BONDIOLI (ADV. SP168278 - FABIANA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 22.05.2009. - Não assiste razão à parte autora. Os documentos carreados aos autos nesta data, 06.07.2009, denominados: "CONSULTA SISTEMA DATAPREV", dão conta de que o INSS pagou administrativamente, através de complemento positivo, o valor dos atrasados apurados da data da r. sentença, até o efetivo cumprimento. Indefiro, pois, o requerido na petição supra. Além disso, a ré, através do ofício protocolizado sob nº Ofício nº 1546/2009/APSADJSPC, de 02.04.2009, informa o cumprimento da obrigação de fazer. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-

se.

2007.63.01.031043-5 - ANA ANERIS FRANCIULLI DE FIGUEIREDO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.031962-1 - LUIZ ALCIONE MACHADO DA FONSECA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes sobre a petição anexada em 30.06.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.032628-5 - MARCIA PORTO BODDENER (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.033683-7 - IVONE GASPARINI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 23.06.09, concedo a ré prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do determinado na Decisão de nº. 6301052612/2009, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.034725-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2007.63.01.037615-0 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os documentos anexados não trazem elementos suficientes a afastar a ocorrência de coisa julgada. Considerando que o Processo 2000.61.00.035555-1 foi extinto sem julgamento de mérito, determino a apresentação de cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, tão somente, do Processo 2003.61.00.035075-0, no prazo, IMPRORROGÁVEL, de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Vale ressaltar que a primeira decisão foi proferida em 17.12.2007. Verifico que ambos os processos foram desarquivados, portanto, entendo que a parte autora não cumpriu as determinações contidas nas decisões. Int.

2007.63.01.037931-9 - NEIDE YOKO YUSIASU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com base nos documentos apresentados pela parte autora, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito (onde se requer a correção incidente em conta vinculada, relativa ao mês de fevereiro/1989, no montante de 10,14%) e aqueles apontados no termo de prevenção, nos quais a parte buscou a atualização de sua conta FGTS relativamente aos meses de abril/1990 (processo 20036100021749-0) e janeiro/1989 (processo 950041209-8). Desta forma, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.042658-9 - AUREA ALVES ANTUNES (ADV. SP166798 - RODRIGO JOAQUIM MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a certidão de objeto e pé apresentada, afasto a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que a ação ali mencionada tinha objeto diverso. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos referentes aos períodos e conta objeto do presente processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.047198-4 - NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI e ADV.

SP018613 - RUBENS LAZZARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em decisão proferida em 03.06.09 e publicada em 09.06.09 foi concedido prazo de 15 dias para que a autora apresentasse documento essencial. O prazo decorreu sem a juntada do documento e sem pedido de dilação de prazo, tendo sido proferida sentença de extinção em 13.07.09, registrada às 15:04:05. Às 17:53:51 do mesmo dia 13.07 a parte autora apresentou a documentação requerida, após, portanto, à prolação da sentença. Diante disso, nada há mais a decidir. Intimem-se as partes da presente decisão e da sentença proferida.

2007.63.01.049635-0 - MANOEL FARIAS LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os documentos anexados não trazem elementos suficientes a afastar a ocorrência de coisa julgada. Determino a apresentação de cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, dos Processos 98.0033428-9 e 2004.61.00.003823-0, no prazo, IMPROPRORROGÁVEL, de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.049643-9 - APARECIDA MARSALLA BERNARDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 02.03.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.049679-8 - AMERICO MENDES MINEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 02 (dois) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049714-6 - INES VIOTO PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com a documentação apresentada não há como analisar a possível litispendência deste processo com o Processo 96.0015736-7. Assim, determino que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 02.03.2009, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.049751-1 - IVANA GALVES PUCA SANDRINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049923-4 - HELIO ROMELO DE PAULA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, proceda a Secretaria à correção do nome do autor, conforme requerido. De outro lado, nada a deferir quanto ao pedido de correção da data da distribuição deste processo, uma vez que o mesmo foi autuado e distribuído em 17.10.2006, conforme se verifica dos autos. O registro eletrônico constante dos autos não prejudicará o autor. (...). Assim sendo, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial. Do contrário, será indeferida, sem prejuízo de comunicações à OAB. Int.

2007.63.01.052329-7 - RIVALDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.052331-5 - HELIO DE AZEVEDO ROBLES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes sobre a petição anexada em 01.07.2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.053287-0 - RAIMUNDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no Processo nº. 200361840623163 que tramitou perante este Juizado Especial Federal, o autor pleiteou o recálculo do valor da renda mensal inicial, a fim de incluir na atualização dos salários de contribuição percentual integral de 39,67% (IRSM) no mês de fevereiro de 1994, tendo sido a ação julgada procedente, com trânsito em julgado, conforme certidão nos autos. (...). Diante do exposto, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de revisão com a aplicação do percentual de variação do IRSM na atualização dos salários de contribuição em fevereiro de 1994 e dou prosseguimento ao feito quanto ao pedido remanescente. Proceda o setor competente, à retificação do assunto no cadastro deste processo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.053412-0 - EDISON COSTA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição protocolada pela UF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.054297-8 - MANOEL GUILHERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o prazo sugerido para reavaliação do autor esgotou-se, determino a realização de nova perícia médica, com neurologista, a realizar-se na sede deste Juizado Especial, com o Doutor Nelson Saade, no dia 28/09/2009 às 15 horas. Na data da perícia, o autor deverá comparecer com todos os documentos médicos que eventualmente estiverem em seu poder. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença.

2007.63.01.054546-3 - LUIZ SEVERINO ALVES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faça-se a conclusão como determinado em 09/06/2009. Int.

2007.63.01.054865-8 - RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES

e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 30.10.08 e 01.07.09: Tendo em vista a apresentação de novos documentos médicos pelo autor, bem como as alegações prestadas pelo patrono dos autos e avaliação médica do senhor perito neurologista, remetam-se os autos à senhora perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial ou se há necessidade de nova avaliação, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.054996-1 - JAIR SANTOS SANCHEZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site do Tribunal

Regional Federal, verifiquei que ambos os processos estão desarquivados desde 05.06.2009. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão proferida em 07.02.2008, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.065689-3 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição anexada em

18.06.2009, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.066678-3 - IRACI GARCIA PAOLETTI BUGARIN (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as alegações contidas

na petição apresentada pela parte autora, determino seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as datas de recolhimento das contribuições em nome da autora IRACI GARCIA PAOLETTI BUGARIN, inscrição 1.127.769.701-3, competências de 08.90 a 05.92. Oficie-se o INSS. Int.

2007.63.01.069231-9 - NELSI MULLER (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita. Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo, em conformidade com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.071102-8 - RENATA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 02 (dois) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.074185-9 - JOSE MAYA LUCUIX (ADV. SP234936 - ANALUCIA PENNA MALTA MINERVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição anexada em 15.06.2009, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.075266-3 - NEIDE DE PAULA E SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 02 (dois) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075344-8 - MARCIUS FREDERICO DE PAULA CORTEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075356-4 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075375-8 - MARIA CRISTINA PEDREIRA KAHWAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 02 (dois) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.080078-5 - REGINA MARIA MELGACO DE PAULA XAVIER (ADV. SP263731 - APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada em 26.06.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.080154-6 - IVANI INACIO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimento. Após, voltem-me conclusos. P.R.I.

2007.63.01.083711-5 - ZACARIAS SILVERIO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "Reitere-se solicitação de cumprimento da deprecata, considerando-se que,

até a presente data, não há notícia nos autos a respeito.

Comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações.

2007.63.01.086153-1 - TEREZA DE JESUS ROCHA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 13/07/2009.

Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.087010-6 - EVANI NAKAO DA ROCHA (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal que

presidiu a audiência anterior para as deliberações necessárias acerca das providências determinadas na referida audiência. Cumpra-se.

2007.63.01.088105-0 - QUITERIA MANSO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 13.07.2009: Defiro a

realização de perícia médica com especialista em ortopedia, no dia 29.10.2009, às 16:30, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, devendo a parte autora comparecer no quarto andar deste Juizado, munida de todos os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas, sob pena de preclusão da prova. Ressalto que a ausência na data da perícia implicará na extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.63.01.088628-0 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo

pericial complementar anexado em 19.06.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.090071-8 - CAMILO MATHEUS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da parte autora, officie-se o Hospital

Geral Dr. José Pangella de Vila Penteadado, no endereço localizado na Avenida Ministro Petrônio Portela, 1642/1746 - Jardim Iracema - São Paulo/SP - CEP 02802-120 para que apresente a este Juízo cópia do prontuário médico do senhor Camilo Matheus, RG 9.774.323, CPF 529.263.978-87, nascido em 07.09.1946, filho de Josefina Matheus, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de resposanbilidade por descumprimento de ordem judicial. Com a vinda da documentação, remetam-se os autos ao senhor perito para esclarecimentos, em 10 (dez) dias. Com os esclarecimentos, manifestem-se as

partes no mesmo prazo, independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.090915-1 - JOSE FELIPE DE ANDRADE (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o documento de fls. 3 acostado à petição anexada aos autos em 30/06/2009, remetam-se aos autos ao Perito para que esclareça se a hipótese recomenda a realização de nova perícia, posto tratar-se de documento emitido posteriormente à conclusão médica.

2007.63.01.094038-8 - MARIA TEREZA GOMES DA PALMA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.094405-9 - MARIA DINERES FLOR (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se novamente os autos ao perito para que complemente o seu laudo pericial, para que esclareça as manobras realizadas durante a perícia que o levaram à conclusão pela capacidade laboral. Prazo: 10 (dez) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, independente de nova intimação. Após, conclusos.

2007.63.20.000028-7 - SEBASTIAO BARBOZA FILHO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.20.001671-4 - SILVANA MARIA NEDER DOMINGOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Apresente a ré CEF os cálculos que entende como corretos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à contadoria judicial para conferência. Int.

2007.63.20.002340-8 - NINA MARIA MONTEIRO GALVÃO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial complementar, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.002425-5 - JONAS CAETANO DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial complementar, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.003329-3 - JOAO VICENTE DE BRITO NETO (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 31/08/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.001487-5 - ANTONIO MARCIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para elucidar a data do início da incapacidade, determino a realização de perícia médica oftalmológica, com o perito médico Dr. ORLANDO BATICH, a se realizar na RUA DOMINGOS DE MORAIS, nº 249 , bairro Ana Rosa - São Paulo, para o dia 18.08.2009, às 14 horas. O autor deverá levar todos os exames e documentos médicos que tiver, para prova de sua incapacidade. Int.

2008.63.01.002095-4 - GERALDO LIMA SOUSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, se querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 07/07/2009. P.R.I.

2008.63.01.002801-1 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a expressa renúncia do Autor, conforme manifestação anexa aos autos em 08.07.2009, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo dos valores em atraso. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.002976-3 - CLEONILDA ADELINA DE SA SOUZA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da autora no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.004962-2 - NEUZA RITA DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à senhora perita Marta Candido para que esclareça o

teor de seu parecer complementar, visto que não há nos autos documento datado de 17.03.2000. Determino o cumprimento da decisão proferida em 02.06.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.005614-6 - ADENILDA LIMA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE);

VITORIA VIVIAN LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE); BEATRIZ JAMILE LIMA DE ALMEIDA

(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE); ERIC LEANDRO LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido.

Aguarde-se a audiência.

2008.63.01.005835-0 - MARIA DA SILVA FIRMINO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005938-0 - JORGE GONCALVES (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 -

PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o pedido representa aditamento, cite-se a ré novamente.

Deverá apresentar a ré os extratos, em 15 (quinze) dias, como já determinado, para que seja feita verificação do valor da causa e da competência deste Juizado pelos autores. Int.

2008.63.01.006039-3 - MARGARETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05

(cinco) dias, traga aos autos Declaração de Pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, ante o pedido de concessão de justiça gratuita formulado na inicial, sob pena de não recebimento do recurso. Cumpra-se.

2008.63.01.006946-3 - ELSON HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP082069 - ELAINE SICOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007364-8 - IVONILDE MARIA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso (art. 511 do CPC). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no mesmo momento. Neste sentido: (...). Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007414-8 - TEREZINHA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP262304 - SHIRLEI ZIPF) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008212-1 - ZULEICA ALVES DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o determinado em decisão proferida em 25/03/2009,

intimando-se o perito médico para que, no prazo de 10 dias, informe ao juízo se, considerando-se a natureza da doença e os novos documentos juntados (perícia médica administrativa), a autora encontrava-se incapacitada quando da cessação do benefício. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.010320-3 - ANANIAS DE SOUSA FARIAS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias

acerca do relatório médico de esclarecimentos. Após, tornem conclusos à Dra. Gabriela Azevedo Campos Sales. P.R.I.

2008.63.01.010411-6 - MIRENE MARIA DE PAULA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013422-4 - JOAO BATISTA DOS REIS MOTA (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.014708-5 - ANGELA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 29.05 e 22.06.2009 - Ao senhor perito

Marcos Kawamura Demange para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda do laudo complementar, manifestem-se as partes independente de nova intimação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2008.63.01.015364-4 - AMANCIO BRAGA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico a existência de proposta de acordo por parte do réu INSS. Nestes termos, incluo o presente processo na semana da conciliação, com audiência a ser realizada no dia 30/07/2009, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecimento na data acima indicada com urgência, ante a proximidade do evento. Cumpra-se.

2008.63.01.016523-3 - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do

pedido de justiça gratuita ainda não apreciado e considerando a interposição de recurso, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016855-6 - FRANCISCO AROLDI NERY DOS SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de cálculos. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.017202-0 - RICARDO URBANEJA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 -

MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o requerimento formulado pelo autor, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.019474-9 - MARGARIDA RODRIGUES FERNANDES ELIAS BARBOSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA

DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme certidão anexada aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.020493-7 - ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a sugestão da perita Clínica Geral e designo o dia 21/10/2009, às 17h00, para a realização da perícia médica na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documentos pessoais e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. E, considerando o Comunicado Social anexado em 04/03/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301026678 com data de 09/02/2009. Intimem-se.

2008.63.01.021020-2 - MARIA VERONEIDE ANDRADE SILVA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos

autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento

à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.021126-7 - MARIA DAS NEVES FERNANDES SERGIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na

inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se para apresentação de contra razões, no prazo legal. Cumpra-se.

2008.63.01.024678-6 - JOSEFA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Fabio Boucault Tranchitella (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/08/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.025064-9 - CREUZA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da autora no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.025725-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/10/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.026226-3 - ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 23/11/2009, às 13h15, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026774-1 - CELIA MARIA DO ROSARIO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito Ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), no dia 03/09/2009, às 08h30min (em consultório situado à Alameda Santos, nº 212, Cerqueira César, São Paulo, telefone 3251-2251), tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.027155-0 - MARIA FRANCISCA AVELINO DIAS (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). No caso dos autos, relata o Senhor Perito relatou que a autora não está incapacitada para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Int.

2008.63.01.027878-7 - MARIA DE FATIMA ALVES SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 16/09/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.028220-1 - GUMERCINDO DE MALTA RODRIGUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV. SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO e ADV. SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO e ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a

saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Consoante a perícia médica judicial, realizada em 09/06/2009, o autor encontra-se incapacitado para o trabalho, de forma total e temporária, devendo ser reavaliado em 10 meses, a contar da perícia. Restou consignado, também, o início da incapacidade desde junho de 2008. Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois o autor recebeu benefício de auxílio-doença de 17/05/2005 a 01/06/2008 (documentos do INSS juntados com a inicial), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/505.584.246-2 em favor do autor GUMERCINDO DE MALTA RODRIGUES, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.028303-5 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria as retificações cadastrais pertinentes tendo em vista os documentos anexados pela autora em 28/05/2009 e 16/06/2009. Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 13/07/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028703-0 - SUSICLEISE MARIA DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Altere-se no cadastro o nome do advogado, ante a

modificação feita pela parte autora. Tendo em vista que Susicleide não fez requerimento em nome próprio, INDEFIRO A INICIAL, em relação à ela, que será excluída da lide, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 295, III, do CPC.

Anote-se a exclusão, permanecendo a menor como titular do direito, representada por sua mãe. Indefiro a expedição de ofício ao INSS ou a "citação" do empregador. Observe-se que o réu não tem no sistema a anotação do vínculo empregatício e nem dos recolhimentos das contribuições. Por isso, a pensão por morte foi indeferida, conforme cópia do processo administrativo. Por outro lado, o empregador do falecido não é parte legítima para integrar a lide, não se admitindo intervenção de terceiros nos processos do Juizado. Não será, outrossim, intimado para apresentar informações

sobre o empregado, uma vez que tais registros não são sigilosos, sendo possível à parte autora buscar cópia da folha de registro de empregados, cartões de ponto e outros documentos que comprovem a relação de emprego. Nesse passo, observo que mera declaração do empregador não é suficiente e já foi apresentada. Assim, havendo dúvidas da qualidade de segurado do falecido pai da autora, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Como já dito, a produção de prova documental cabe à parte autora. Além disso, poderá produzir prova testemunhal em audiência do vínculo empregatício. Por isso, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, bem como intime-se o MPF para intervenção em virtude da existência de incapaz no pólo ativo. Int.

2008.63.01.028864-1 - FRANCISCA DE SOUSA SOARES (ADV. SP211309 - LILIAN APARECIDA DE ABREU LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica no dia 08.06.2009, o

senhor perito atestou que a autora está incapacitada de forma total e permanente para o trabalho. Contudo, alega que não foi possível fixar a data do início da doença e da incapacidade, tendo em vista a ausência de documentação médica. Assim, determino que a parte autora apresente os documentos relacionados no laudo pericial como cópia integral do "prontuário ambulatorial do serviço médico assistencial no início do tratamento (Hospital Alvorada), resumos de alta hospitalar das cirurgias realizadas (ou prontuários hospitalares) e exames iniciais que detectaram a doença (exames de sangue e de imagem)", bem como cópia do Processo Administrativo NB 560.036.622-8, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Com a vinda do processo, remetam-se os autos à senhora perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.030848-2 - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 13/07/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.031056-7 - MARLENE DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). No caso dos autos, relata a Senhora Perita que a parte autora é portadora de "varizes dos membros inferiores. O quadro clínico descrito não determina limitação funcional, incapacidade ou invalidez para as atividades habituais e laborativas para as quais está qualificada", não estando incapacitada para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Int.

2008.63.01.031467-6 - PEDRO HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031574-7 - ELISABETE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência agendada para o dia 17.09.2009, às 17 horas. Int.

2008.63.01.034098-5 - ELIANA PEREIRA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social anexado em 10/06/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301085741 protocolizado em 04/05/2009. Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico. Manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico anexado em 10/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.035865-5 - MAURO FERREIRA LEITE (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 19/06/2009. Tendo em vista a justificativa da parte autora, determino o reagendamento da perícia médica ortopédica para o dia 05/10/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.037237-8 - ANTONIO FRANCISCO GOMES (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de remarcação de perícia médica, devendo a parte autora comprovar, documentalmente, as alegações contidas na petição anexada aos autos em 14/07/2009. Intimem-se.

2008.63.01.039386-2 - TERESA DA SILVA MINEIRO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando com a senhora perita informou que não é possível estabelecer os períodos em que autora esteve incapacitada sem o exame clínico da autora, determino que a parte autora apresente cópia integral do prontuário médico da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro - Hospital Imaculada Conceição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Com a vinda do processo, remetam-se os autos à senhora perita, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.039429-5 - JOYL NOVAES DA ROCHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Social anexado em 30/06/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301068086 protocolizado em 07/04/2009. Encaminhe-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico. Manifestem-se as partes sobre o laudo socioeconômico anexado em 05/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.041605-9 - VALDOMIRA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.041989-9 - MARTINHO PEREIRA LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.044984-3 - MAURINO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar anexado em 22.06.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.01.045269-6 - WALDEMAR BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO); MARILISA GERMANO BORTOLIN(ADV. SP157948-LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2008.63.01.046962-3 - ANA MARIA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/10/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052273-0 - RITA DA SILVA ROMAN (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias em relação à proposta de acordo ofertada pelo réu. Após, conclusos.

2008.63.01.053809-8 - JOAO JOSE VIEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.053885-2 - JURACI SOUSA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, em cinco dias. Intime-se.

2008.63.01.055670-2 - SILVIA HELENA SORGI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. No caso em análise constata-se que a genitora da autora recebe dois benefícios previdenciários distintos; uma pensão por morte e uma aposentadoria por idade. A somas desses benefícios rende ao núcleo familiar a renda mensal de R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS). Dessa forma, não restou demonstrada a hipossuficiência econômica da família, de sorte que o indeferimento do benefício se impõe. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2008.63.01.057085-1 - MAGDA DE SOUZA LIMA MARTINS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dr^a Lucília Montebugnoli dos Santos, perita em Clínica Geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/10/2009, às 10h00min no 4º andar deste Juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, conforme disponibilidade da agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.057660-9 - LUIZ FIDELIS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 26/10/2009 às 13h15min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. Int.

2008.63.01.065142-5 - PEDRO DE SOUZA LINO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2008.63.01.065863-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR e ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido.

2008.63.01.068389-0 - MUSSOLINI TALLO (ADV. SP072754 - RONALD BELTRAME ROBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir, tendo em vista o esgotamento da atividade jurisdicional. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

2008.63.06.014545-0 - JULIA PREPLOTZKI BRANDAO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito.

Junte a

parte autora procuração e declaração de insuficiência de recursos devidamente datadas e comprovante de residência atual em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.000243-9 - CLEBER EDUARDO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o documento anexado aos

autos virtuais como sendo proposta de acordo se trata na verdade da peça contestatória, verifico que o presente caso não se enquadra dentre aqueles inseridos na Semana da Conciliação. Assim, determino o cancelamento da audiência marcada para o período em que será realizada a precitada Semana de Conciliação. Determino, outrossim, em cumprimento

à decisão anteriormente proferida, que os presentes autos sejam remetidos à conclusão para sentença, mediante livre distribuição. Int.

2009.63.01.000672-0 - JOSE MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada aos autos em

08.07.2009: Considerando-se a manifestação do autor, dê-se regular prosseguimento ao feito para julgamento quanto a aplicação de correção em conta poupança no tocante ao período pleiteado na inicial, em que a parte comprovou a existência de saldo (fls. 20 a 32, arquivo petprovas.pdf). Int.

2009.63.01.000713-9 - CARLOS CORREA TEIXEIRA (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o requerimento de

extratos anexado a fls. 10 da petição inicial, oficie-se a CEF para que apresente os extratos das contas 35669-0, 31325-7 e 33440-8, em 20 (vinte) dias. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2009.63.01.002431-9 - INNOCENCIA BARRANQUEIRO VOTTO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante,

vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.002599-3 - MARIA LUZIA FRANCO JUNQUEIRA-----ESPOLIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vista à autora

da petição anexada em 08/07/2009. Int.

2009.63.01.006946-7 - MARIA THEREZA RANGEL DE CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Preliminarmente, intime-se

o advogado da autora para que indique ao menos a agência bancária em que foi aberta a conta, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a resposta, oficie-se à agência respectiva para que consulte seu banco de dados, utilizando o CPF da autora.

2009.63.01.008268-0 - JOAO SALUSTIANO DE SOUZA NETO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o não cumprimento

da decisão anterior, intime-se pessoalmente a representante da CEF, Drª. Maria Edna Gouvêa Prado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado na decisão de

nº. 6301081989/2009, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Após, se em termos, inclua-se

em pauta para julgamento.

2009.63.01.008325-7 - ZORADIO AUGUSTO CORREIA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o requerimento de extratos anexado a fls. 13 da petição inicial, oficie-se a CEF para que os apresente, em 20 (vinte) dias. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2009.63.01.009630-6 - ROBERTA CRISTINA MARTINS DE PAIVA (ADV. SP232844 - ROBERTA CRISTINA MARTINS

DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o requerimento de extratos anexado a fls. 11 da petição anexada em 11/02/2009, oficie-se a CEF para que os apresente, em 20 (vinte) dias. Apresente a autora comprovante de endereço referente ao mencionado em sua petição anexada em 25/06/2009. Com a anexação do documento, determino a sua retificação. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2009.63.01.009996-4 - ARLINDO DE JESUS RUSTICE----ESPOLIO (ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES e

ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o determinado na decisão de nº. 6301058556/2009. Int.

2009.63.01.010019-0 - NORMA DEL MASTRO DOS SANTOS (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a CEF para que apresente os extratos bancários da parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, cumpra a parte autora a parte final do despacho proferido em 07.05.2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.010401-7 - RENATO KAZUO TAKASU (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.010455-8 - CYNIRA BUZATTO SANCHES (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que

cumpra integralmente a decisão anterior, uma vez que os documentos anexos aos autos em 08.07.2009 estão ilegíveis e não comprovam a titularidade da conta objeto da presente demanda. Ademais, dos extratos anexados não consta menção a ser conta conjunta. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.010598-8 - MAURO CORREA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 30 (trinta)

dias, se as demais contas mencionadas na petição inicial são de titularidade de MAURO CORREA, juntando os extratos respectivos, se for o caso. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.011573-8 - IRMA KIYOKO TAKANO NARQUIS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexa aos

autos em 13.07.2009 como aditamento à inicial. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente cópias legíveis dos extratos bancários relativos aos períodos que pretende obter a correção, nos termos da exordial. Cite-se. Int.

2009.63.01.012215-9 - OSVALDO MASSELLI SOBRINHO - ESPÓLIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de

inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento

no prazo 60 (sessenta) dias, conforme determinado na decisão de 04/02/2009, ou comprove a expressa recusa da ré em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.012355-3 - CLAUDIO DE OLIVEIRA HEIT (ADV. SP188057 - ANDREA DE FRANÇA GAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão de nº 84598/2009 proferida em 27/05/2009, regularizando o pólo ativo da presente demanda, no

prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Determino, ainda, que no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, a parte autora junte aos autos cópia do CPF, RG, bem como comprovante de residência atual com CEP da co-titular. No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação administrativa feita à CEF, em 16/06/2009. Esgotado tal prazo, informe a parte autora, em cinco dias, se obteve o documento pretendido, anexando-o aos autos, ou se persiste a resistência da ré em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.013499-0 - EDINALVA ALAIDE DA SILVA (ADV. SP269787 - CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes sobre a juntada de cópia

do processo administrativo e as informações apresentadas. A parte autora poderá, ainda, falar sobre a contestação, no prazo de dez dias. Tendo em vista o pedido de cobrança e de danos morais, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 09.04.2010, às 14 horas. Int.

2009.63.01.013624-9 - THOMAS VINICIUS VAN NOUHUYS (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV.

SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias conforme decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.014461-1 - DAISY APARECIDA TREVELLIN (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

e ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Petição de 19/06/2009 e 07/07/2009: Aguarde-se a realização da perícia, designada para o 21/07/2009. Após, se for o caso, poderá o autor reiterar as suas alegações. Intimem-se.

2009.63.01.015292-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o

requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício e o fato de que o feito ainda não está incluído em pauta de julgamento. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.320.025-8) e imediata conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Int.

2009.63.01.015618-2 - MARIA NAZARE DA CONCEICAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista os documentos anexados aos autos e as enfermidades apontadas na inicial, determino a realização de nova perícia médica, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra, no dia 13/01/2010, às 10h (4º andar deste Juizado). O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.015747-2 - NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro de realizar perícias no dia 30/07/2009 e,

para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e designo o horário para às 10:10min. com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para realização da mesma, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.017500-0 - JOSE MARIO MATIAS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em oftalmologia, Dr.

Orlando Batich, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 20/08/2009, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, em seu consultório, à Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.018246-6 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a

natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Sem prejuízo, tendo em vista a conclusão do perito médico ortopedista acerca da necessidade de submeter a autora à avaliação psiquiátrica, proceda o Setor de Perícias a designação imediata de perícia médica psiquiátrica. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018627-7 - MARIA EUNICE TIMOTEO ALENCAR (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o quanto requerido

pela parte autora. Providencie a CEF a juntada dos extratos de sua conta, no prazo de 30 dias. Para tanto, expeça-se ofício, o qual deverá ser instruído com cópia do documento de fls. 03 da petição de 02/07/2009 da autora. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.018690-3 - JOSE CUBAECHE SAAD - ESPOLIO (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento integral do determinado na Decisão de nº. 6301062676/2009, a saber, apresentação do comprovante de residência de Tânia Marli Saad Chiofalo e de Carlos Alberto Saad, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Int.

2009.63.01.019571-0 - JAVIER APAHAZA (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.021035-8 - CHISATO ARAI E OUTRO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN); HITOSHI ARAI(ADV. SP103216-

FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o não cumprimento da decisão anterior, intime-se pessoalmente a representante da CEF, Dr^a. Maria Edna

Gouvêa Prado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado na decisão de nº. 6301088106/2009, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2009.63.01.021563-0 - ALBERTO GIL E OUTRO (ADV. SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO e ADV. SP043483

-

ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ); MARCELLINA NETTO GIL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora novas cópias de seus extratos, eis que aquelas anexadas estão ilegíveis, no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.023668-2 - ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o autor comunicou o roubo à Polícia e à CEF,

bem como que as despesas foram realizadas após a subtração do cartão de crédito, ainda em âmbito de cognição sumária, é possível afirmar que há verossimilhança na alegação do autor. A urgência está na perda de crédito, caso haja anotação da restrição, o que sabidamente dificulta a vida do homem comum. Por isso, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que a ré cancele ou não faça a anotação até ordem judicial em contrário, no

prazo de cinco dias, em caso de inscrição já realizada. O autor deverá juntar aos autos, caso tenha havido investigação, a cópia do inquérito policial. Deverá, outrossim, na data de audiência trazer até três testemunhas, como já alertado quando do ajuizamento. Int.

2009.63.01.024998-6 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da data designada para perícia, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco

à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Int.

2009.63.01.025521-4 - JOSE GENTIL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV.

SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); DAISI PERRONI GENTIL(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA

FOZ); DAISI PERRONI GENTIL(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consonância com o documento acostado a fls. 02/09 -

petição anexada em 17/06/2009, já houve a partilha do senhor José Gentil. A partir desse momento, o inventariante nomeado não tem mais poderes para agir em nome do espólio, que não mais existe, nem representar os interesses dos outros sucessores. A legitimidade ativa para propor a presente ação passa a ser de todos os herdeiros pessoalmente, ou seja, DAISI PERRONI GENTIL, FERNANDO GENTIL E MILENA GENTIL. Posto isso, HABILITO DAISI PERRONI

GENTIL, FERNANDO GENTIL E MILENA GENTIL. Prossiga-se com inclusão em lote para julgamento.

2009.63.01.025871-9 - LUIZ CARLOS CASEMIRO E OUTRO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA);

LOURDES MARLY GON CASEMIRO(ADV. SP122636-JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em petição acostada aos autos em 13/07/09,

requer o patrono da parte autora que seja oficiado a CEF, para que a mesma apresente aos autos os extratos legíveis, bem como aqueles dos períodos faltantes. Em análise, verifico que a parte autora não juntou qualquer documento que comprove sua diligência junto a CEF. Trtando-se de providência a cargo da parte concedo novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a resolução do

mérito. (...). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.026025-8 - SEBASTIAO DO CARMO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo improrrogável de

15 (quinze) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Após, conclusos.

2009.63.01.026144-5 - ENESIO MIGUEL MONTALVAO (ADV. SP204320 - LILIA PIMENTEL DINELLY e ADV.

SP204899 - CELSO MENEGUELO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Outrossim, considerando a possibilidade de fraude na concessão do empréstimo objeto da presente ação, fato

que notoriamente vem ocorrendo com certa frequência, DEFIRO a tutela antecipada requerida, determinando a imediata suspensão dos descontos efetuados no benefício do autor a título de "consignação - empréstimo bancário.", no valor mensal de R\$ 451,60, até decisão final da presente demanda. Outrossim, tendo em vista que o empréstimo impugnado foi

realizado, ao que se constata do documento anexado pelo INSS, com o Banco BMC, reputo necessário seu ingresso no pólo passivo da lide. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes. Após, cite-se. Cite-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da presente decisão.

2009.63.01.026708-3 - JACY LOPES DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando melhor o presente feito, verifico constar da inicial a

informação de que já houve a cessação dos descontos no benefício previdenciário da autora, razão pela qual persiste apenas o pedido de restituição dos valores que teriam sido descontados, que é matéria a ser decidida em sentença. Assim, aguarde-se a audiência designada.

2009.63.01.027126-8 - ISABEL RODRIGUES MACHADO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV.

SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Acolho o aditamento à inicial. Ante o valor da causa atribuído, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos

autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias, com nossas homenagens. Cancele-se a audiência e dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.027229-7 - PLACIDO TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV.

SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo a

petição anexada aos autos em 08.07.2009 como aditamento à inicial. Considerando que o valor da causa é R\$ 5.015,93, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.027522-5 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição acostada aos autos em 08/07/09, requer o patrono

da parte autora que seja oficiado o INSS, para que o mesmo apresente aos autos os salários-de-contribuição constantes do CNIS para apuração do valor da causa. Em análise, verifico que a parte autora não juntou qualquer documento que comprove sua diligência junto à Autarquia. Tratando-se de providência a cargo da parte, concedo novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para o cumprimento do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. (...). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.028847-5 - MARILZA GARCIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO); GUSTAVO

GARCIA TOME DA SILVA(ADV. SP187463-ANA ROSA GRIGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se no lote de julgamento. Cumpra-se.

2009.63.01.029415-3 - ARTURO SANTILLO (ADV. SP032035 - JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA e ADV. SP130908 -

REINALDO GALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. (...). Assim, a

aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Inclua-se em lote de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.030757-3 - ELENY DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES e ADV.

SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando as alegações da parte autora de que o INSS se recusou a protocolar o pedido de concessão de aposentadoria por idade, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove documentalmente o alegado. Em caso de recusa, o servidor deverá justificar por escrito a negativa, nos termos do artigo 176 do Decreto 3048/99, sob pena de responsabilidade funcional. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Int.

2009.63.01.031006-7 - BRAZILINA ALMEIDA ROCHA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo

médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.031707-4 - VERA LUCIA BATISTA ALVES (ADV. SP190220 - HELENO PIRES DE CARVALHO e ADV.

SP204490 - ANGELA APARECIDA MARTINS DA SILVA e ADV. SP215065 - PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto,

determino: 1) Intime-se o advogado dos requerentes para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de carta de concessão da pensão por morte e certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Também deverá apresentar, ao menos, informações acerca da conta

de FGTS cuja correção se pleiteia, tal como agência em que a conta foi aberta. 2) Com a juntada dos documentos, voltem

conclusos. Observo, por fim, que a não apresentação dos documentos ora exigidos implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que a conta bancária cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. 3) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.031719-0 - ARNOBIO BENTO NOVAIS FILHO (ADV. SP107577 - CELIA REGIANE F CATELLI M DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando-se que a petição anexa aos autos em 03.07.2009 não vem acompanhada dos documentos requeridos anteriormente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o Autor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de residência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032075-9 - NEUZA ROSA DOS ANJOS (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2009.63.01.032246-0 - IVONETE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 14.07.09 como aditamento à inicial. Proceda-se à citação da ré, após, encaminhe os autos para o Gabinete da Presidência para oportuno julgamento.

Cumpra-se.

2009.63.01.032335-9 - SUELI DE SOUZA LAURO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Raquel Sztterling

Nelken, acostado aos autos em 01/07/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana para substituí-lo no dia 16/10/2009, às 12h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.032500-9 - ROSILENE DA CUNHA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra.

Raquel Szterling Nelken, acostado aos autos em 01/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Gustavo Bonini Castellana para substituí-lo no dia 16/10/2009, às 12h45. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.032538-1 - ELIZABETE PEREIRA ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de perícia médica indireta para o dia 22/09/09, às 11h30m, na especialidade Neurologia, com o Dr. Renato Anghinah, na sede deste Juizado Especial Federal,

Avenida Paulista, 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora apresentar, na data da perícia, todos os documentos médicos do Senhor Manuel Augusto Santos Alves para a efetiva conclusão pericial. Com a vinda do laudo, tornem os autos conclusos para reapreciação de liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.032891-6 - SAUL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação da documentação anteriormente requerida, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int. Cite-se.

2009.63.01.034714-5 - MARCOS VINICIOS ANDRADE LIMA (ADV. SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo quanto ao cumprimento do ofício 5337/2009. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.035597-0 - ROBERTO PEREIRA POMPEU (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, uma vez que cabe ao autor a

sua juntada. Além disso, está representado por advogado que tem prerrogativa profissional de exigir cópia de qualquer processo administrativo. Assim sendo, caso entenda necessária a prova, deverá providenciar cópia do processo administrativo. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Aguarde-se a perícia neurológica e o parecer médico sobre a necessidade de exame psiquiátrico. Após a emenda, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.035616-0 - DECIO TIANO BONFIM (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando

que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035631-6 - JOSE PINHEIRO BARRETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a

incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035872-6 - APARECIDO MUNHOZ VEZETIV (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 2007.63.01.083723-1 ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em

julgado, conforme certidão nos autos. Entretanto, poderá ser aproveitada a perícia em clínica médica, caso necessário. O autor deverá elaborar demonstrativo da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de de dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.036231-6 - MILTON FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os pedidos de consideração dos períodos de 02/05/1973 a 05/02/1974, 18/11/1974 a 19/08/1976, 27/06/1984 a 27/06/1986 e 04/04/1991 a 14/03/2001 (tempo de serviço comum e especial) foram apreciados na r. sentença proferida nos autos do processo nº 2003.61.84.026145-9, apontado no termo de prevenção. A ação foi julgada parcialmente procedente, declarando-se especiais os períodos de 18/11/1974 a 19/08/1976 e 27/06/1984 a 03/06/1986. A decisão transitou em julgado e o INSS comprovou o cumprimento da obrigação, conforme ofício nº 1260/2008, anexado naqueles autos em 15/05/2008. Assim, em razão da ocorrência de coisa julgada, os períodos de 02/05/1973 a 05/02/1974, 18/11/1974 a 19/08/1976, 27/06/1984 a 27/06/1986 e 04/04/1991 a 14/03/2001 não mais precisam ser declarados especiais. Prossiga-se a discussão em relação aos períodos remanescentes, considerando-se que o pedido aqui é condenatório. Junte o autor comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias. Em igual prazo, deverá elaborar cálculo da renda mensal, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá, ainda, juntar cópia integral do processo administrativo referente ao requerimento de agosto de 2004, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Sem prejuízo, indefiro o pedido de antecipação da tutela, uma vez que, sem o parecer contábil e com contagem desfavorável do agente administrativo, não há verossimilhança da alegação. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036698-0 - JOSE MARCONDES ALVES CORDEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Deverá, ainda, adequar o valor da causa. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que não há urgência já que o autor está em gozo de benefício previdenciário, tendo sua subsistência garantida. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037212-7 - MARISA MARIA ALVES (ADV. SP248575 - MARISA MARIA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se o cumprimento da decisão

anterior, passo à análise do pedido de tutela antecipada. Para a concessão de medida liminar em demanda cautelar, é indispensável a presença de dois requisitos essenciais: a plausibilidade do direito invocado (fumus bonis iuris) e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). (...). Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à Caixa Econômica Federal que exclua os dados da autora dos

cadastros dos órgãos de proteção ao crédito comunicados com fundamento no ausência de pagamento da prestação com vencimento em 20.04.09, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

2009.63.01.037228-0 - SEBASTIAO DUETIS MENDES (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Venho entendendo que cabe à

instituição financeira o fornecimento dos extratos bancários. Porém, antes de tudo, convém que a parte autora demonstre

a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a

em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. De todo modo, ainda não havendo nos autos a negativa do banco no encontro da conta, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, consentâneo se mostra, desde logo, oficiar-se ao banco réu requisitando-se o envio a este juízo dos extratos. Posto isso, a) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. a) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora. Int.

2009.63.01.037335-1 - DALVA ALVES (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, em âmbito de cognição sumária, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Embora o processo anterior (2005.63.01.026633-4), entre as mesmas partes, cuidasse também de Pensão por Morte, a causa de pedir diversa nestes autos, ou seja, doença do falecido no período que antecedeu sua morte. Entretanto, após a contestação, poderá ser reapreciada a questão que é de ordem pública. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. Além disso, deverá juntar cópia integral dos prontuários médicos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037360-0 - LEVINO CAMILO DOS REIS (ADV. SP113686 - JAYME ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2010, às 16h00. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.037452-5 - GERINEIDE SILVEIRA TEMOTEO SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora deverá comprovar que formulou requerimento administrativo, juntando cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A apresentação do processo administrativo é indispensável para configuração da lide e consequente caracterização do interesse de agir. (...). Indefiro a antecipação de tutela, uma vez que o falecido marido da autora enquadrava-se na condição de contribuinte individual, sendo o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Sem contribuição, não estava vinculado ao sistema ou havia perdido a qualidade de segurado, o que possibilita a concessão de benefício previdenciário, que não se confunde com Assistência Social. Int.

2009.63.01.037463-0 - JOAO MORELL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificação do cadastro do assunto para que passe a constar FGTS (Juros progressivos). Intime-se.

2009.63.01.037572-4 - HERCILIO VIVIANI ZANELLI (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS requisitando-se cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente à parte autora. Cite-se. Int.

2009.63.01.037598-0 - RUBENS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos,

verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.037606-6 - FRANCISCO RIBAMAR BEZERRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro

a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.037748-4 - DOMINGA ANTONIA RUSSO VALENCIO (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de

Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). No caso concreto, a verossimilhança das alegações da parte autora não salta aos olhos, tendo em vista que para a análise do pleito mister se faz produção e cotejo de provas. Assim, prematura se afigura a incursão do meritum cause sem a presença de elementos que demonstrem, ictu oculi, o direito provável da parte autora e a necessidade premente do sacrifício do devido processo

legal, visto que a regra geral é a concessão da tutela somente ao final do processo, que somente se inverte em casos excepcionais. Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório,

reavaliar esta decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.037838-5 - JOSE LUIZ REBELLO DE MORAES (ADV. SP094524 - SAULO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Sem prejuízo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize os autos juntando os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar. Deverá, ainda, elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Ademais, deverá o autor, no mesmo prazo

e penalidade, trazer aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência atual e em nome próprio.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037863-4 - ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Estando o autor em gozo de benefício, não há

urgência a justificar a antecipação de tutela, no momento. Por isso, aguarde-se a perícia, para que se avalie o tipo de incapacidade. Cite-se o réu. Int.

2009.63.01.037870-1 - MARIA ALICE CANDIDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.037933-0 - LEORMISA DE JESUS DUTRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874

- CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não

se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.037944-4 - URIEL ALVES MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...).

Indefiro,
por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.038024-0 - SELMA DE BARROS KIZYS (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.01.038108-6 - ROSELI DE SOUZA GUEDES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Carapicuíba/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Osasco/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se. Cancele-se a perícia agendada.

2009.63.01.038115-3 - DANIEL ALVES GUEDES (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de segurado quando do óbito do "de cujus", medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.038153-0 - JOAO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois os períodos que o autor pretende ver reconhecidos como tempo especial nestes autos não foram objeto do processo anterior. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.038196-7 - JESSICA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO e ADV. SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.038308-3 - RITA DE CASSIA ARTIOLI (ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo nº 36266.009382/2006-67. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038408-7 - ARLITA MIRANDA SARMENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP227913 - MARCOS VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício impugnado, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.038450-6 - LUIS GOMES DE SOUSA (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI e ADV.

SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar

requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.038455-5 - LUCIANO MOREIRA PAIVA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038531-6 - CAROLINE MARRONE FRANCISCO DEL PONTE (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON e

ADV. SP261468 - SERGIO JORGE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Junte a parte autora cópia legível do CPF de Caroline Marrone Francisco Del Ponte, bem como da certidão de óbito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível e integral

dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Tendo em vista a data da última contribuição e a data

do óbito indicada na petição inicial, é possível concluir, em âmbito de cognição sumária, que houve perda da qualidade de segurado. Assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se MPF.

2009.63.01.038562-6 - MARIA ODECI DE LIMA DUARTE (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos

necessários à

antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2- diante da juntada de cópia do CPF recebo a inicial e determino a citação do réu. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038563-8 - JOSEFA MOURA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto,

determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.038593-6 - EDVIGES TIBALDI LUCAS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício impugnado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.038657-6 - BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora comprovante de endereço

atual em

seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038666-7 - NEUZA APARECIDA SOARES (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora tem registro em carteira como empregada doméstica,

sem data de saída. O benefício foi indeferido porque as contribuições foram recolhidas em atraso e a autora teria perdido

a qualidade de segurado. (...). Por isso, havendo incapacidade constatada em 07.11.2008 até 23.07.2009, o benefício, neste mês, deve ser pago à autora, ante o caráter alimentar da verba. Os atrasados serão discutidos no curso do processo. A autarquia não está impedida de fazer novo exame de avaliação da incapacidade, e, caso recuperada a capacidade laborativa, poderá cessar o pagamento. Para tais efeitos, ANTECIPO, EM PARTE, OS EFEITOS DA TUTELA, para que o benefício seja restabelecido em 45 dias. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.038677-1 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES (ADV. SP253043 - TATIANA SALDANHA ROBERTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que os processos nºs 2006.63.01.024716-

2 e 2007.63.01.091829-2 foram julgados extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado.

Assim,

nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de requerimento administrativo do benefício pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Após a juntada da documentação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038701-5 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY e ADV. SP183481 - RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "1-

Analisando o termo de prevenção anexado aos autos verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com os processos nele apontados. Nesses termos, determino o normal prosseguimento do feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038706-4 - ROSA LUIZA NUNES DA FONSECA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038723-4 - SERGIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

regularize sua representação processual, trazendo aos autos termo de curatela em favor de seu representante. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038745-3 - ANA CECILIA SILVA DE JESUS (ADV. SP192116 - JOÃO CANIETO NETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo

sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038879-2 - ROSELINA DA ROCHA ROMERO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do

Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial.

Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.038886-0 - BENEDITA DE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038893-7 - SANDRA APARECIDA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038894-9 - MARIA LUCIA MARQUES (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038899-8 - NELSON CASSIANO GOMES (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.038903-6 - CELIO DE MENDONCA UCHOA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038906-1 - ISABEL JUSTO MILANI (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.038908-5 - NEUSA VIEIRA TARGON (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038911-5 - GERALDA RIBEIRO SOARES (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora documentação relativa ao recebimento do benefício de auxílio-doença por mais de dezesseis anos, como alegado na inicial. Int.

2009.63.01.038915-2 - LUIZ VITAL DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Passo à análise de liminar. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.038926-7 - JOSEFA BEZERRA DE LIMA SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de idosa, não há comprovação de que a família da autora não tem meios de prover sua subsistência. Por isso, indefiro a antecipação de tutela, que será reapreciada quando do estudo social. A autora menciona a existência de requerimento administrativo e de exigência feita pelo agente previdenciário. Entretanto, não comprova sua alegação, deixando de demonstrar interesse de agir. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada da documentação acima referida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.038931-0 - ANTONIA DE ALMEIDA DOERLE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...) Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.038952-8 - GILDASIO SILVA SA TELES (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que recentemente o autor ajuizou perante o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes (processo 2008.63.09.003356-9) e apresentou comprovante de residência em Itaquaquecetuba, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2009.63.01.038967-0 - SOLANGE ELEONORA FERNANDES (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Esclareça a divergência entre o nome da autora, constante na petição inicial, no RG e CPF, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Se necessário, providencie a correção junto à Receita Federal. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.038970-0 - ANTONIO WEBER DA COSTA SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038979-6 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038983-8 - VALDETE AMELIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.038984-0 - LOURDES DAS GRACAS BRAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038986-3 - CLAUDIO LUIZ HIRAY LEAL (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se.

2009.63.01.038990-5 - ARLINDO BISSOLI (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.039008-7 - ODIMAR INACIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre este feito e aquele apontado no termo de prevenção, uma vez que as partes, o objeto e a causa de pedir são diversas. Desta forma, passo ao exame do pedido de tutela antecipada. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039032-4 - RITA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.039033-6 - HENRRYTAWNA COM DE PROD GRAFICOS FERROSOS E N FERROSOS LTDA (ADV. SP112958 - IVAN ALOISIO REIS e ADV. SP185438 - ALEXANDRE DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. (...). Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal. No mesmo prazo e penalidade, comprove a autora sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 6º, inc. I,

da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2009.63.01.039036-1 - DAMIANA MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as

que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039037-3 - MARIA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.039046-4 - CLAUS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.039063-4 - LEUDO ANIZ LIMA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da

tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Outrossim, no que se refere ao pedido de realização de perícia, esclareço que já foi designada data, para tanto, não sendo o caso de sua antecipação, em respeito ao princípio da isonomia.

Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Cite-se. Int.

2009.63.01.039193-6 - DIRCE DO CARMO FRANCHI (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, no que se refere aos

processos

apontados no termo de prevenção, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, já que distintos os

objetos de ambos, em relação ao presente. Indo adiante, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 132 meses - aplicável ao ano de 2003, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 64 contribuições (fls. 32 da petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.039195-0 - MARIA TEREZA BITENCOURT LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto,

INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.039222-9 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV.

SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do

Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário

pretendido nestes autos bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2009.63.01.039449-4 - SONIA DA SILVA PINTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.039488-3 - ELIAS JOSE DE FREITAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.17.000593-5 - IRENE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP068034 - ANA MARIA DO NASCIMENTO);

MIGUEL SEBASTIAO DE SOUZA(ADV. SP068034-ANA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o requerimento de extratos anexado a fls. 13

da petição inicial, oficie-se a CEF para que apresente o extrato relativo ao mês de março de 1990, em 20 (vinte) dias. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0951/2009

Lote 61847/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 59959. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.010405-0

GERALDO SOARES DA SILVA

ELIANE FERREIRA CEZAR-SP213528

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.010528-5

JOSE FRANCISCO FURTADO

JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.010567-4

CREUZA DANTAS DE MATOS

SIMONE DA SILVA-SP222399

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.011162-5

MARCELO SANTANA

MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.012707-4

ROBSON ADAO

KARINA DA SILVA-SP204453

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.013121-1

ALASTAIR QUINTAS GONCALVES FILHO

VANESSA GONSALES-SP195484

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.013133-8

MARIA ROGERIO CAMARGO

JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.014323-7

FRANCISCO LIMA DA COSTA

CRISTINA JABARDO-SP246253

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.015119-2

MANOEL MESSIAS GAMA DA CRUZ

BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.015578-1

ANTONIO EDMAR GALVAO

MARCOS BAJONA COSTA-SP180393

30/07/2009 15:30:00

2008.63.01.015974-9

SEBASTIAO LUIZ DE CASTRO

JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573

30/07/2009 18:00:00
2008.63.01.016304-2
FERNANDO DE AZEVEDO MOREIRA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
30/07/2009 15:30:00
2008.63.01.020422-6
ADAO MACANHA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
30/07/2009 16:30:00
2008.63.01.029098-2
VALDEMIR DEVECCHI
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
30/07/2009 16:30:00
2008.63.01.029242-5
LUIZ AUGUSTO JAGOCHITZ
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
30/07/2009 16:30:00
2008.63.01.029692-3
VALDELICE MARGARIDA ANJOS
GILMAR CANDIDO-SP243714
30/07/2009 16:30:00
2008.63.01.031000-2
SUELI APARECIDA DE SOUZA
ANTONIA DUTRA DE CASTRO-SP220492
30/07/2009 16:30:00
2008.63.01.031732-0
SILBENE BARBOSA DOS SANTOS
MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE-SP192784
30/07/2009 16:30:00
2008.63.01.032026-3
MANOEL FRANCISCO DA GAMA
JOSÉ ANTÔNIO GALIZI-SP161922
30/07/2009 18:00:00
2008.63.01.032157-7
MARIA APARECIDA RODRIGUES MOITA DE ALMEIDA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
30/07/2009 17:30:00
2008.63.01.032193-0
ORLANDO DOS SANTOS AFRO
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
30/07/2009 17:30:00
2008.63.01.046915-5
GENESIO ALVES DA SILVA
MARIA NEIDE BATISTA-SP137684
30/07/2009 17:30:00
2008.63.01.051646-7
LEILDA MOREIRA DA SILVA DE PINHO
VAGNER LUIZ ESPERANDIO-SP219751
30/07/2009 17:30:00
2008.63.01.051796-4
INACIO ALVES PALMEIRA
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
30/07/2009 17:00:00
2008.63.01.063030-6
ANTONIO ERNANDES SAMPAIO
AIRTON FONSECA-SP059744
30/07/2009 17:30:00
2009.63.01.016976-0
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
CLAUDIO LIMA-SP054144
30/07/2009 17:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0952/2009

Lote 61861/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 59958. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.088736-2

ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA

GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980

31/07/2009 17:00:00

2008.63.01.009634-0

HELENA DE OLIVEIRA LIMA PEREIRA

CRISTINA DA COSTA BARROS-SP259651

31/07/2009 17:30:00

2008.63.01.010709-9

ENOCK DE JESUS NASCIMENTO

MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

31/07/2009 17:30:00

2008.63.01.010929-1

FRANCISCO FERNANDES CARNEIRO

JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561

31/07/2009 17:30:00

2008.63.01.011356-7

DIVACIR PEREIRA DA SILVA MATSUBARA

WALTER LUIZ DA CUNHA-SP211150

31/07/2009 17:30:00

2008.63.01.012016-0

ANTONIO SOARES DA SILVA

VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER-SP223890

31/07/2009 17:30:00

2008.63.01.012055-9

JOSE ROZALINO DE OLIVEIRA

ELIZABETH REGINA BALBINO-SP121633

31/07/2009 17:00:00

2008.63.01.012133-3

RIVANILDO PEREIRA DA SILVA

MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523

31/07/2009 17:00:00

2008.63.01.012159-0

GILBERTO GARCIA SANCHES

CAROLINA GOMES DOS SANTOS-SP222472

31/07/2009 17:30:00

2008.63.01.012589-2

JOSE BENTO DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
31/07/2009 17:30:00
2008.63.01.013001-2
GABRIEL ROBERTO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.013142-9
MANOEL CARLOS DE MESQUITA
EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158
31/07/2009 17:00:00
2008.63.01.013243-4
ANTONIO CARLOS BARBOSA FIGUEREDO
EVANS MITH LEONI-SP225431
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.014759-0
ANTONIO BENEDITO SILVA
EVALDO GOES DA CRUZ-SP254887
31/07/2009 17:30:00
2008.63.01.014829-6
FRANCISCO SILVESTRE FILHO
ADRIANA GERALDO DE PAULA-SP198907
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.021051-2
PAULO CESAR SANT ANA
APARECIDA HATSUME HIRAKAWA-SP182753
31/07/2009 17:30:00
2008.63.01.028171-3
GILDASIO SOUSA SANTOS
EDISON MALUF-SP031223
31/07/2009 13:00:00
2008.63.01.029067-2
ANTONIO DE JESUS ROCHA
NEY ROBERTO CAMINHA DAVID-SP065110
31/07/2009 13:30:00
2008.63.01.031337-4
JOSE CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
RONALDO CASIMIRO DE ASSIS-SP263231
31/07/2009 17:30:00
2008.63.01.050317-5
FIRMINA NERY DIAS
JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA-SP160429
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.050590-1
MOZANIEL IVO DE ABREU
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.050623-1
JOSE ORIVALDO CANDIDO DA FONSECA
SERGIO RODRIGUES SALES-SP269462
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.050984-0
ELIZIO VIEIRA BRANDAO
ROSANGELA MANTOVANI-SP110390
31/07/2009 17:30:00
2008.63.01.051074-0
JOEL MARTINS DOS SANTOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.051712-5
ILZA CARLOS CEDRO
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
31/07/2009 18:00:00

2008.63.01.051936-5
JULIO MARIANO FERRAZ FILHO
CLEBER MARTINS DA SILVA-SP203874
31/07/2009 18:00:00
2008.63.01.053844-0
CARLOS VICARI JUNIOR
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
31/07/2009 13:00:00
2008.63.01.055735-4
LOURIVAL FONTES
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
31/07/2009 13:30:00
2008.63.01.061863-0
ANDRELINO SOUZA RAMOS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
31/07/2009 14:00:00
2008.63.06.012056-7
VILMAR FERREIRA DE SANTANA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
31/07/2009 18:00:00
2009.63.01.001132-5
EDITE ARAUJO DE OLIVEIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
31/07/2009 13:30:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0953/2009
LOTE N.º 62150/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.089729-0 - KLAUS PETER HEINLEIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim, anulo a sentença proferida e renovo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente cópia de comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.006268-0 - ALVARO ALVES DE SOUSA (ADV. SP113180 - MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em sendo assim, defiro prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o autor emende a petição inicial, especificando exatamente quais são as irregularidades constatadas na concessão do benefício do autor que pretende ver corrigidas, indicando exatamente quais salários de contribuição foram equivocadamente considerados, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, redesigno a audiência para o dia 09.12.09, às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes.

2005.63.01.157474-7 - ADELINO MARIA VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende o autor a revisão da RMI e renda mensal de seu benefício previdenciário pelos critérios que menciona. Em audiência anterior, foi determinado ao autor que, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, apresentasse cópia(s) integral (is) de sua(s) CTPS(s) bem como de todas as suas guias e carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias. Outrossim, tendo em vista o requerido na petição anexada aos autos em 13/07/2009, bem como ante o parecer da Contadoria Judicial anexado em 26/05/2009,

concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra, na íntegra, a determinação anterior, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 18/09/2009, às 18:00 horas, vinculando-se os autos a esta magistrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

2008.63.01.009816-5 - ELIZA MARCIQUEVICH TERAN (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, reconheço de ofício a incompetência absoluta e determino

a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias desta Subseção, procedendo-se às comunicações de praxe. Deixo de colher a prova oral, uma vez que, nos termos do art. 36 da Lei 9099/95, no juizado os depoimentos não serão reduzidos a escrito, enquanto no procedimento ordinário há maior formalidade. Considerando-se a idade da autora, remetam-se os autos com urgência, mormente para verificação pelo Juízo competente do pedido de antecipação de tutela. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2008.63.01.011183-2 - GIUSEPE SANTOS GALVAO (ADV. SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO e ADV.

SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Vistos. O feito não se encontra pronto para julgamento. Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, seja anexados, pela União, documentos que comprovem o efetivo pagamento dos valores da pensão do autor, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2005. Isto porque a União afirma, em sua contestação, que pagou ao autor os montantes relativos aos meses abril e maio de 2005 em junho de 2005, quando do início dos pagamentos mensais. Anexa, para comprovar suas alegações, cópia das fichas financeiras do autor, nas quais consta, em junho de 2005, o pagamento da pensão referente ao mês (R\$ 594,58), bem daquelas referentes aos meses de abril e maio de 2005 (R\$ 1.189,16). Entretanto, os extratos bancários apresentados pelo autor, em sua petição inicial, demonstram que o primeiro depósito em sua conta se deu somente no início de setembro de 2005 (pensão referente a agosto de 2005, portanto), não tendo sido efetuado qualquer pagamento anterior, referente aos meses de abril, maio e junho de 2005. Vale mencionar, neste ponto, que a conta bancária mencionada nas fichas financeiras é a mesma dos extratos apresentados. Assim, imprescindível o esclarecimento

da divergência acima apontada - com a apresentação, pela União, de documento que comprove o efetivo pagamento dos valores da pensão do autor, referentes aos meses de abril a junho de 2005. Concedo à União, assim, o prazo de 15 dias para apresentação de tais documentos - sob pena de preclusão da prova. Cancele-se a audiência designada para o dia 20/07/2009. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 20 de agosto de 2009, às 12h00min, estando dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor. Int., com urgência, para que seja evitado o desnecessário deslocamento das partes a este Juízo.

2008.63.01.010764-6 - EXPEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro a juntada e determino o substabelecimento trazido pela advogada presente. Pretende o autor a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Contudo, embora informe não ter o INSS computado todo seu período contributivo, não especificou quais os períodos não considerados. Logo, emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação, apontando quais os períodos (comuns e/ou especiais) não reconhecidos pelo INSS, indicando os locais trabalhados, as datas de admissão e saída, e fundamentando seu pedido e a discordância do procedimento adotado pela autarquia previdenciária na via administrativa. Com a emenda da inicial, cite-se novamente o INSS. Ainda, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, fica o autor intimado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópias legíveis de todas as suas CTPS, principalmente no que tange ao vínculo constante na fl. 114 do arquivo pet.provas, bem como relação dos salários de contribuição das empresas SERVE EXPRESS LESTE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (período de 01/02/1998 a 08/08/2000 e 01/10/2000 a 01/03/2001) e LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (período de 17/07/2001 a 12/09/2006). Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010 às 14:00 horas, quando deverá o autor comparecer munido dos originais de suas CTPS e carnês de contribuição. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.084209-3 - VERA GRITZBACH (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, intime-se a parte autora para que apresente a Memória de Cálculo com relação completa dos salários de contribuição do benefício de auxílio doença (NB n. 025.285.637-6, DIB 25.09.94) originário da aposentadoria por invalidez da autora, e, ainda, cópia integrais do processo administrativo contendo o acordo e a revisão do acordo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para a pauta extra do dia 04.12.09, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes e advogados. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.304056-2 - AURORA THEREZINHA PADOVANI MASCARENHAS (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista os termos da Portaria nº 454, de 08.07.2009 do CATRF3ªR e nº 1441, de 08.07.2009, do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, redesigno a presente audiência para o dia 30/11/2009, às 13:00 horas. Intime-se.

2008.63.01.010250-8 - OSVALDO DUARTE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, verifico que embora conste do formulário DSS 8030 que o autor estava submetido a ruído de 88 dB, no laudo técnico apresentado não está indicada a medição para o setor em que o autor trabalhava, qual seja, o de abertura, conforme se verifica às fls. 53 do processo administrativo. Assim, diante da ausência de dados corretos acerca da localização da empresa FILTROS SALUS IND. E COM. LTDA., concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora informe a este Juízo o seu endereço correto. Após, apresentado o endereço, oficie-se-a, para que apresente, no prazo de 30 dias, laudo pericial de condições ambientais, assinado pelo engenheiro responsável, contendo a informação acima mencionada. Ou, caso não haja outro laudo pericial, que não aquele trazido aos autos, que apresente eventual laudo pericial, mesmo que posterior ao período de atividade exercida pelo autor junto à empresa, com a mediação do nível ruído sonoro no Setor de Abertura, esclarecendo se as condições ambientais foram modificadas comparativamente à época em que o autor exerceu suas atividades no referido setor. Deve o ofício ser instruído com cópia dos documentos constantes às fls. 38 a 73. Redesigno esta audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 17:00 horas. Publicada em audiência, sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.028015-7 - MARIA DE FATIMA DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a necessidade de melhor análise do feito, chamo os autos à conclusão.

2008.63.01.009502-4 - ERLIN JACO ARAUJO COTULIO (ADV. SP133756 - XISTO ANTONIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar que se oficie à agência Lotérica Bene Ltda. (Tel. (11) 55883680), situada, conforme informação da CEF nesta assentada e documento apresentado, à Rua Hildebrando Siqueira, 505, Americanópolis, São Paulo/SP, CEP 04334-150, requisitando-se, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, o envio de eventuais imagens que porventura tenham sido feitas no dia do saque acerca deste (dia 26/10/2007, às 13:29, conforme extrato anexado pela CEF). Redesigno a audiência para o dia 04/02/2010, às 18:00 h. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.009649-1 - DALVINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Fica prejudicado o pedido de oitiva de testemunhas. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.046979-9 - APARECIDA SOLANGE ALTERO MOREIRA (ADV. SP246523 - RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Tendo em vista os termos da Portaria nº 454, de 08.07.2009 do CATRF3ªR e nº 1441, de 08.07.2009, do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, redesigno a presente audiência para o dia 14/12/2009, às 14:00 horas. Intime-se.

2005.63.01.157317-2 - MARINA PETTI MAIELLARO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que o benefício de aposentadoria da autora foi concedido com o cômputo de 33 anos, 11 meses e 06 dias de tempo de serviço. A contagem do INSS encontra-se a fls. 59/60 pdf PA e, de fato, o período em questão não foi computado segundo reprodução da contagem do INSS feita pela contadoria (a coluna de apontamento do vínculo na contagem encontra-se com a contagem final zerada), mesmo porque o lapso não se encontra no CNIS. Tanto é que o INSS contestou a averbação do vínculo em si. Diante disso, tal processo não poderia ter sido lançado na pauta extra, havendo necessidade de audiência de instrução.

Por outro lado, a autora deixou de trazer aos autos cópias legíveis das CTPSs e de eventuais carnês de contribuição e relação completa de salários de contribuição, não atendendo integralmente a despachos anteriores, documentos tais essenciais ao deslinde da causa visto se tratar de averbação de tempo de serviço e cômputo de contribuições de períodos concomitantes. Dessa forma, CONCEDO à parte autora o prazo suplementar e derradeiro de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos cópias integrais e legíveis das CTPSs, dos carnês de contribuição e de todas as provas complementares, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. A autora deverá trazer os originais da CTPS, dos carnês e demais documentos na próxima audiência. Se a autora julgar necessário, poderá trazer testemunhas independentemente de intimação. Redesigno a audiência para instrução e julgamento no dia 19.04.2010, às 17:00 horas. Int. a autora e INSS.

2008.63.01.018427-6 - ADAIL BRAGA REIS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Dessa forma, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado

Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta fase processual, CONCEDO à parte autora o prazo

de 90 (noventa) dias para que traga aos autos cópias integrais cópias legíveis das CTPS, de eventuais carnês de contribuição e relação completa de salários de contribuição (ou documentos equivalentes como holerites) e, por fim, apresente a competente emenda à inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Redesigno a audiência para a pauta extra do dia 06.11.09, às 16:00 horas, dispensada a presença do autor. Int.

2008.63.01.006421-0 - MARIA RITA BATISTA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Determino a intimação da autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se

quanto à proposta de acordo acostada aos autos em 03/06/09. Após conclusos. Int.

2008.63.01.009641-7 - ALVARO CARPINITO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Do que se depreende dos autos, verifico não ter o autor comprovado o exercício de atividade penosa, atinente à função de motorista de caminhão acima de 6 toneladas. Assim, concedo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada de DSB 8030 referente aos vínculos empregatícios em que alega ter exercido trabalho sob a condição penosa. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução

e julgamento para 17/03/2010, às 17:00 horas. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS."

2007.63.01.069098-0 - DANILO GONZALEZ (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, determino: (i) seja intimado o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se recebeu administrativamente os valores que pleiteia no presente processo e, em caso positivo, deverá informar

qual o valor recebido, a data e se está de acordo com o montante pago; (ii) seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o pagamento do pecúlio requerido pelo autor (NBs 129.584.784-9 e 135.839.597-4). Sem prejuízo, redesigno a audiência em pauta extra para o dia 07.12.09, às 17 horas. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.336150-0 - ANTONIO JESUS CAMPOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não está em condições de ser julgado. Da análise do feito,

verifico que o autor solicita a revisão de benefício sem acostar à inicial todos os documentos essenciais à demonstração do direito pleiteado consistentes nas cópias integrais dos dois processos administrativos (do auxílio doença e da aposentadoria) contendo a contagem de deferimento do benefício, a memória de cálculo e toda a documentação juntada. Deixou o autor, ainda, de trazer aos autos cópias integrais de todos os salários de contribuição que compõem o período básico de cálculo. O autor, dessa forma, não atendeu ao requisito previsto no inciso III e VI do Código de Processo Civil,

quais sejam, a apresentação ao Juízo do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido, bem como as provas que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Por outro lado, embora a Lei n. 10.259/2001 faculte seja o poder público oficiado para entrega de documentação sob as penas da Lei, tal hipótese não deve ser utilizada via de regra sob pena de se desvirtuar a sua finalidade, dispensando a parte autora de ônus probatório. Tal regra serve para as hipóteses em que a obtenção de documentação pelo interessado tenha sido injustamente obstada ou seja excessivamente onerosa, o que não é o caso. Dessa forma, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta fase processual, CONCEDO à parte autora o prazo suplementar e derradeiro de 90

(noventa) dias para que traga aos autos cópias integrais dos dois processos administrativos contendo toda a documentação e, ainda, relação completa de salários de contribuição (ou documentos equivalentes como holerites), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Redesigno a audiência para a pauta extra do dia 04.12.09, às 17:00 horas. Int. autor e INSS.

2007.63.01.008411-3 - OLAVO VARAJAO ANTUNES (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM

CAGGIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Determino seja oficiada a União para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) apresente as fichas financeiras do autor a partir de 01.2003 até a presente data; (ii) cumpra integralmente a decisão proferida em 06.10.07, anexando todos os documentos ali determinados. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 07.12.09, às 15 horas, dispensada a presença das partes e advogados. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.068595-9 - WILLIAM KHALIL (ADV. SP183983 - LAURO CESAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em condições de ser julgado. Para julgamento do feito é necessária a complementação da documentação apresentada. Diante disso, determino seja intimada a parte autora para que, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, apresente cópia integral do processo administrativo NB 41/047.839.936-7, contendo análise contributiva, memória de cálculo da Renda Mensal Inicial, bem como cópia de todos os carnês de contribuição. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 02.12.09, às 17 horas, dispensado o comparecimento da parte e advogado. Int.

2006.63.01.020732-2 - ROSA MARIA GOMES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vista à autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do parecer contábil e histórico de créditos anexados em 14/07/2009, informando o pagamento administrativo das diferenças postuladas neste feito. Int.

2006.63.01.014191-8 - DECIO MIGUEL TAGLINI (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Pretende o autor a revisão da RMI e renda mensal de seu benefício previdenciário pelos critérios que menciona. Em audiência anterior, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, foi determinado ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse cópia integral

do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação, contendo, principalmente, a memória de cálculo e a relação de salários de contribuição utilizados. Contudo, até a presente data, o autor não cumpriu a

determinação judicial. Assim sendo, tendo em vista que se trata de documentos necessários à apreciação e julgamento do

feito, concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para que o autor, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, traga aos autos os documentos em tela. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25/09/2009 às 14:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

2008.63.01.010128-0 - LUIZ GONCALVES COIMBRA (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para eventual aditamento e juntada de documentos, tornando conclusos para deliberação. Int.

2006.63.01.084182-5 - LINARIO JOSE LEAL JUNIOR (ADV. SP130786 - CLOVIS TEBET BARRETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Tendo em vista os termos da Portaria nº 454, de 08.07.2009 do CATRF3ªR e nº 1441, de 08.07.2009,

do CJF/3ªR, que determinou a suspensão do expediente forense no dia 10 de julho de 2009, redesigno a presente audiência para o dia 03/12/2009, às 17:00 horas. Intime-se.

2008.63.01.009838-4 - MASSAO NAGANO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o teor do parecer da Contadoria Judicial, esclareça o autor se

remanesce interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Em caso positivo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de concessão de sua aposentadoria por idade, contendo, sobretudo, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS. Cancele-se a audiência designada para 16/07/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.010273-9 - MARLENE DO CARMO PEREIRA (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos de julgamento.

Para melhor instrução do feito concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de documentos pela parte autora. Determino a oitiva, como testemunha do juízo, do irmão do de cujus, "Clóvis de tal", residente na Rua Dr. Mário Carvalho

Aranha, nº 03 - Jardim Lageado - São Paulo. A testemunha deverá ser intimada para comparecer na próxima audiência. Redesigno a presente audiência para o dia 09/04/2010, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 93/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.007934-2 - ALDA BUENO DE FIGUEIREDO (ADV. SP139084 - JOSE BENEDITO CLAUDIO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV.) :

"Tendo em vista a certidão da Serventia anexada em 25/06/2009, manifeste o patrono da parte autora sobre a informação de duplicidade de processos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.63.03.008276-6 - CARLOS ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da ré anexada em 15/07/2009, defiro o

prazo suplementar de 20 (vinte) dias.Após, com ou sem o cumprimento da decisão proferida em 29/06/2009, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.008416-7 - RUDNEI MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.002747-4 - IRACEMA PRADO MOTTA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada em 06/07/2009, defiro a habilitação de Alcir do

Prado Motta, Aldenir do Prado Motta, Aristeu Mota, Atair do Prado Motta, filhos da autora falecida, bem como do espólio

de Odair do Prado Motta, representado pela inventariante Maria Alice Mucci Motta, nos termos do artigo 1.060 do Código

de Processo Civil.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.63.03.008815-3 - MARIA LUIZA ANDRAUES (ADV. SP216574 - JULIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos.Trata-se de ação proposta por Maria Luíza Andraues Cucick, qualificada na

inicial, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o levantamento de gravame real decorrente de contrato de financiamento imobiliário. Compulsando os autos, verifico que o autor reside na cidade de Itu/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seus anexos II e IV, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2008.63.03.010312-9 - JAIME DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.03.011364-0 - ELIANE CANDIDA BOFF DE MORAES (ADV. SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.03.011705-0 - LUIZ ZANCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.03.011938-1 - ALCIDES NASCIMENTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.03.012378-5 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição anexada pela ré em 07/07/2009. Intime-se.

2008.63.03.012771-7 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.03.012799-7 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.03.012839-4 - REGINA ALBINO SANTIAGO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.012949-0 - FRANCISCO CAPORALI E OUTRO (ADV. SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA);
MARIA APARECIDA SINICO CAPORALI(ADV. SP175163-MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2008.63.03.013142-3 - MARIA ROSA COUTINHO PEREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000113-1 - MAURICIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela autora em 02/07/2009, providencie a parte autora juntada de nova procuração, pois na assinatura da procuração anterior a advogada Dr. Zenilda era estagiária.Intime-se.

2009.63.03.000114-3 - DENISE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela autora em 02/07/2009, providencie a parte autora juntada de nova procuração, pois na assinatura da procuração anterior a advogada Dr. Zenilda era estagiária.Intime-se.

2009.63.03.000116-7 - DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela autora em 02/07/2009, providencie a parte autora juntada de nova procuração, pois na assinatura da procuração anterior a advogada Dr. Zenilda era estagiária. Intime-se.

2009.63.03.000117-9 - CECILIA LUIZA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela autora em 02/07/2009, providencie a parte autora juntada de nova procuração, pois na assinatura da procuração anterior a advogada Dr. Zenilda era estagiária.Intime-se.

2009.63.03.000269-0 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2009.63.03.000363-2 - DANIELA AMSTALDEN CANTON (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000387-5 - ESTEVAM OLIGURSKI NETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000462-4 - GENTIL CANTON E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); ANA LUISA DIAS AMSTALDEN(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000629-3 - JOSÉ CARLOS SILVA (ADV. SP101501 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000697-9 - ROMEU SACCHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000708-0 - IVETE FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000711-0 - MARIA CLELIA PELLEGRINI QUIBAO (ADV. SP260093 - CAMILA PASQUALINI SCHINCARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a pesquisa ser efetuada da conta 4203-6, das agências 0102-3 e 0298-4.Intime-se.

2009.63.03.000868-0 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2009.63.03.000935-0 - GERALDA PAES E OUTROS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); MARIA JOSE PAES

BERTAGLIA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO); LUZIA APARECIDA PAES(ADV. SP225619-CARLOS WOLK

FILHO); CECILIA JULIA DE FREITAS PAES(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga

a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado

(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único,

todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000957-9 - ANTONIA FERRAREZI BULGARELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora o aditamento à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de indeferimento, para adequar o pólo ativo da ação, uma vez que se trata de espólio de Sérgio Bulgarelli, devendo estar representado pela inventariante ou constar todos os herdeiros como co-autores. Deverá a viúva comprovar sua condição de inventariante, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeada pelo Juízo competente. Caso contrário, providencie a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros. Cumpridas as exigências, providencie a Secretaria as retificações.Após, tornem os autos novamente conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000958-0 - ANTONIO LUIZ CAMILLO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos

conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001144-6 - NAIR GREGIO BRUM E OUTRO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA); GETULIO

OLIVEIRA BRUM(ADV. SP263437-KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo

exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001200-1 - DORACI BERNARDI PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS

MOISES CYRINO); JOSE RENATO PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); JOSE RENILTON

PADOVANI(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DEBORAH APARECIDA PADOVANI BENATO(ADV.

SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); DILMA APARECIDA PADOVANI GIAROLA(ADV. SP070737-IVANISE

ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo

IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s)

que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001303-0 - BENEDICTA CUSTODIO DA SILVEIRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001623-7 - LORETA MARLENE NOVACHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001792-8 - DIRCO MINUCELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA); INES

FERNANDES MINUCELO(ADV. SP245476-LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2009.63.03.001863-5 - FLAVIO HENRIQUE SERAPIAO E OUTROS (ADV. SP277659 - JOSÉ MARIA SERAPIÃO JUNIOR); RAFAEL HENRIQUE SERAPIAO(ADV. SP277659-JOSÉ MARIA SERAPIÃO JUNIOR); PEDRO HENRIQUE

SERAPIAO(ADV. SP277659-JOSÉ MARIA SERAPIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Tendo em

vista a petição anexada pela parte autora em 03/07/2009, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar apenas Pedro Henrique Serapião.Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), do comprovante atualizado de endereço em seu nome e da declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática

inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC).Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em

seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência,

a situação de mencionada(s) conta(s).Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os

extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da

agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos.Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de

extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.002137-3 - CIRO DELLA NINA DA SILVA (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.002297-3 - MARIA ROMUALDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2009.63.03.003475-6 - ROSALINA ALBERGUINI MARTINS (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO

CORCINO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s)

que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.004368-0 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.004521-3 - VALDECI APARECIDO GUILHERME (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os esclarecimentos da parte autora nos autos do

processo n. 200963030045286, remetam-se estes autos ao Atendimento, Cadastro e Distribuição para verificação da regularidade do cadastro do presente feito.

2009.63.03.004685-0 - JORGE ADABO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.005086-5 - EMILIO MURTA DE SIQUEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.005357-0 - MARIA DE FATIMA SATTI (ADV. SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez

dias,
acerca dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, n.
200861270055459.Intime-
se.

2009.63.03.005528-0 - MIGUEL AUGUSTO MARTINS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora o aditamento da inicial, no prazo de 10 (dez)
dias,
sob pena de indeferimento, para adequar o pólo passivo da ação, devendo constar somente a Caixa Econômica
Federal.Intime-se.

2009.63.03.005996-0 - JOSE LUIZ BRIDI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.) : "Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de
prevenção, verifica-se que a pretensão jurídica refere-se a outros planos econômicos, o que impõe o prosseguimento do
presente feito.

2009.63.03.006020-2 - KW INDUSTRIA NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV.
SP141835
- JURACI FRANCO JUNIOR); MARIO SERGIO DE CAMPOS LEME(ADV. SP141835-JURACI FRANCO
JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie o co-autor Mario Sergio a juntada de cópia de seus
documentos
pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Ressalte-se que a correta indicação do
número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e
execução do julgado. Concedo à parte autora 10 (dez) dias de prazo, sob pena de indeferimento, para que comprove
documentalmente o valor dado a causa, bem como, indique bem livre de ônus, sob pena de revogação da liminar
concedida.Intime-se.

2009.63.03.006065-2 - ANA PAULA PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em
seu
nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos
feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.006146-2 - FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183804 - ANDRÉ
LUIZ
RAPOSEIRO); MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DOS SANTOS ; LUIS FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS ;
EDUARDO
OLIVEIRA DOS SANTOS ; ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) : "Trata-
se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Verão e Plano Collor I, referente à conta poupança em
nome de Eduardo dos Santos Coelho, já falecido, contra a Caixa Econômica Federal.Providencie a parte autora o
aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para adequar o pólo ativo da ação, devendo
constar o espólio de Eduardo dos Santos Coelhos, representado pelo inventariante, comprovando esta condição juntando
cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos
pessoais do nomeado. Caso contrário, providencie a juntada de procuração, cópia dos documentos pessoais e, se for o
caso, declaração de hipossuficiência de todos os herdeiros.Em igual prazo e sob pena de extinção, providencie o autor
Fernando Manuel a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação
do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.
Intime-se.

2009.63.03.006204-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS JOHEMAR LTDA EPP (ADV. SP231680 -
ROSELI
BISPO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; FILATÓRIO COMERCIAL
LRDA - EPP
(ADV.) : "Tendo em vista que o processo apontado é o principal com relação a este, portanto daquele dependente, dê-
se
baixa no termo indicativo de possibilidade de prevenção e prossiga-se nos demais atos e termos deste processo.

2009.63.03.006206-5 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS JOHEMAR LTDA EPP (ADV. SP231680 -

ROSELI

BISPO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; FILATÓRIO COMERCIAL LRDA - EPP

(ADV.) : "Tendo em vista que o processo apontado constitui medida cautelar dependente do processo que deu origem ao presente feito, dê-se baixa no termo indicativo de possibilidade de prevenção e prossiga-se nos demais atos e termos deste processo.

2009.63.03.006214-4 - GAVAZZI CREAZIONI LTDA-ME (ADV. SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; PAPA COM. E REPRES, DE MÁQ. FIOS E ACESS. LTDA. (ADV.) :

"Esclareça a parte autora, em dez dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica.Intime-se.

2009.63.03.006216-8 - FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados, dado

que a pretensão deduzida nesta ação consiste na condenação da Caixa Econômica Federal a pagar diferenças a título de correção monetária complementar decorrente de expurgos inflacionários em contas de cadernetas de poupança, permitindo o ajuizamento de várias ações relativas a contas diversas de um mesmo titular e abrangendo cada qual período

distinto.Considerando-se, contudo, que se trata de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião do cumprimento ou da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, a Caixa Econômica Federal deverá, se for o caso, objetar a inexecutabilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, prossiga-se.

2009.63.03.006267-3 - AZARIAS CARVALHO BENTO (ADV. SP135726 - VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.006268-5 - ROSA DALVA SAID (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo, devendo incluir os herdeiros ROBERTO SAID e RUBENS SAID.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu

nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006290-9 - CAIO ALVES DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "À vista do que pelo sistema eletrônico de consulta processual da 'internet' consta, ante o teor da parte dispositiva da sentença produzida nos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-

se que a pretensão refere-se a outro(s) plano(s) econômico(s), razão pela qual prossiga-se no andamento do processo. Não obstante, deverá a parte ré, Caixa Econômica Federal, em colaboração com a administração da Justiça, zelar para que não haja pagamento em duplicidade a um mesmo título jurídico.

2009.63.03.006294-6 - IVONE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos indicados no termo de prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outro(s) plano(s) econômico(s) ou a outra(s) conta(s)-poupança, razão pela qual prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.006300-8 - REINALDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP254935 - MARIA ELAINE LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu

nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos

feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.006339-2 - MARCIO TEODORO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, em dez dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica.Intime-se.

2009.63.03.006349-5 - ZORAIDE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, em dez dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica.Intime-se.

2009.63.15.000409-3 - ESPÓLIO DE JORGE CHAMELET E OUTROS (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); NEILA CHAMELET GARDENALI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); NORMA CHAMELET PALADINI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); WEBER ALEXANDRE CHAMELET(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); MARIA ELIDIA CHAMELET SOTOVIA(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI); LUIZ CARLOS SOTOVIA(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Não obstante a Decisão n. 6303005143/2009, mas tendo em vista a geração de novo termo, esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado, de cada um dos processos indicados.Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008480-5 - ELISEU TELLES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AGOSTINHO DE FREITAS TELLES ; ALDINA FREITAS TELLES ; JOSE FREITAS TELLES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009224-3 - ARMANDO ZAVATTINI (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) ; CECÍLIA APARECIDA DE CIETA ZAVATTINI(ADV. SP162506-DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000252-4 - ESTELITA ROSA DE JESUS FIGUEIREDO RICCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000344-9 - DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) ; CÁSSIA RODRIGUES LASCA(ADV. SP168026-ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001216-5 - ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061814 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001570-1 - FABIO JOSE COLOCO DE MELLO SARTORI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001782-5 - EVELYN MORETTI VALIM FERREIRA (ADV. SP216902 - GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) ;
EVELINA DE SOUZA MORETTI MACHADO (ADV. SP216902 - GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006513-0 - RUBENS PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela
parte
autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,
inciso
VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição
inicial,
tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005319-2 - ONDINA VICENTE IOSSI (ADV. SP146060 - GICELIO FRANCISCO DA SILVA FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a autora carecedora de ação
por
ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo
267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se.
Registre-
se. Intime-se.

2009.63.03.005950-9 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, à mingua da comprovação de
requisito essencial para processamento do feito perante este Juizado Especial, indefiro a petição inicial, ficando extinto
o
feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.01.025109-9 - LUIZ CARLOS COSTA COELHO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO
FEDERAL
(PFN) . Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284,
parágrafo
único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.006927-0 - JOSE CARLOS DELALIBERA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e
regular do processo e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de
Processo Civil. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho o pedido
formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos
termos
do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que
instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois
incompatíveis
com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010555-9 - SEBASTIÃO JOVANIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE
PAULA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004720-9 - ANTONIO CARLOS CANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003745-9 - LUCIA HELENA VITORINO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002471-4 - DERLY GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001339-0 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.006758-7 - MARCOS ANTONIO DE PAULA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005824-4 - ANGELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005916-9 - ROSANGELA APARECIDA NORBERTO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004022-7 - OSWALDO PERUSSI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002183-0 - ANISIO SIQUEIRA DE MORAIS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002796-0 - VALDECIR FERRO DA SILVA (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.001446-7 - ALINE PALMA DE BRITO REP CATARINO TEIXEIRA DE BRITO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ALINE PALMA DE BRITO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.03.006520-7 - MARIA DE LOURDES MACHADO SANTOS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2005.63.02.011819-6 - JOSÉ DONIZETE PEREIRA (ADV: OAB/SP 141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014584/2009: "...intime-se o autor

para manifestação. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.000381-7 - APARECIDO CANTOLINI (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016391/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2006.63.02.015846-0 - MARIA TERESA PEREIRA GALORO (ADV: OAB/SP 090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. TERMO Nr: 6302006394/2009: "...Assim, considerando que o juízo não está adstrito ao laudo pericial, e, por outro

lado, para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar documentos aptos a demonstrar a exposição habitual e permanente a agentes agressivos, tais como, laudo técnico realizado na própria empresa, contracheque no qual conste pagamento de adicional de insalubridade, informações

contemporâneas constantes do sindicato da categoria sediado nesta cidade, etc... Findo tal prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.02.012657-1 - ANA BELA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV: OAB/SP 083392 - ROBERTO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). TERMO Nr: 6302006788/2009: Face a impossibilidade da autora de comparecer na audiência redesignada para dia 28.07.2009 as 15 horas. Intime-se.

LOTE Nº 10132/2009
EXPEDIENTE Nº 0313/2009

2008.63.02.001228-0 - LUIS FELIX DE FREITAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016528/2009: Designo o dia 29.07.2009, às 14h20 para a oitiva do sócio da empresa Auto-Pintura e Funilaria Vega, de nome César Rosário dos Santos, no endereço constante do Boletim de Ocorrência anexo aos autos, (rua Guiana Francesa, nº 1229, Vila Mariana, município de Ribeirão Preto), para depor acerca do trabalho prestado pelo autor na empresa entre 01.07.1998 e 30.04.2005. Intime-se com urgência. 2008.63.02.006952-6 - HELIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016530/2009: Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda há interesse no pedido de desistência da ação anexo em 27/11/2008. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2008.63.02.007662-2 - BERNARDO ENEAS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016502/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Serrana, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.481.668-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2008.63.02.008703-6 - VIRGÍNIA CAMPESI E OUTRO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA); ROQUE GERONIMO HERRERA JUNIOR(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016552/2009: Cancelo a audiência designada para 21.07.2009, às 14:40 horas, redesignando-a para 29.01.2010, às 15:00 horas. Inclua-se a co-ré, Teresa Obdula Ordóñez Herrera, no pólo passivo da ação. Intimem-se as partes para comparecimento em audiência, inclusive a co-ré com residência na Argentina. Cumpra-se. 2008.63.02.011924-4 - SEBASTIAO SERAFIM ARAUJO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016503/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 22 de julho de 2009, às 16:20 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Campina da Lagoa- PR. Int. 2008.63.02.012351-0 - THEREZA SPANQUER SCHIAVINATO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016486/2009: Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias. Int. 2008.63.02.013040-9 - OSMEIA GÚARITA GONCALVES (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE e ADV. SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU e ADV. SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302016521/2009: Verifico a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, razão pela qual designo o dia 18 de agosto de 2009 às 14 horas para a avaliação da mesma pelo Dr. Víctor Manoel Lacorte e Silva neste Juizado, à Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Para a realização da prova técnica, deverá a autora apresentar exames e prontuários médicos que demonstrem a doença alegada. Int. 2008.63.02.013167-0 - LUIZ DA ROCHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016260/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 122.683.710-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2008.63.02.013593-6 - JOAO RAZANAUSKAS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016259/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Orlândia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 110.358.750-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014218-7 - LUCINEIA BERNADETE CAETANO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DECISÃO Nr: 6302016593/2009: 1. Intime-se o INSS para se manifestar sobre os laudos periciais no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014989-3 - REINALDO CELSO RIBEIRO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP213952 - MAURICIO DE FIGUEIREDO DEL PRETE); VERA LUCIA SANDRIN DE BARROS(ADV. SP213952-MAURICIO DE FIGUEIREDO DEL PRETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016553/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015043-3 - GERALDO PARPINELLI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016554/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015046-9 - GERALDO PARPINELLI E OUTRO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); IRACEMA DIAS PARPINELLI(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016555/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015078-0 - MARIA ELIZA DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO); LUIZA ROSA ROSARIO(ADV. SP152603-FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016556/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.015085-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016596/2009: 1- Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.015108-5 - REJANE BASTOS PEREIRA SANTOS (ADV. SP178774 - ELENICE TILIELLI ABBES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016344/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000105-5 - JOAO GONCALVES ROLO E OUTRO (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES); EVA CLARA DE JESUS ROLO(ADV. SP124028-EDILAINÉ MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016557/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000193-6 - JOSÉ CARLOS CARVALHO (ADV. SP162597 - FABIANO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016359/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s)

conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000203-5 - MARIA LUCIA DO CARMO CRUZ ROBAZZI E OUTROS (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO

SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); SYLVIO CRUZ ROBAZZI(ADV.

SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); SYLVIO CRUZ ROBAZZI(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA

MARINHEIRO); MARIA RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA

LAPENTA); MARIA RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO);

MARIA CLAUDIA MILAN ROBAZZI MUSSOLIN(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); MARIA

CLAUDIA MILAN ROBAZZI MUSSOLIN(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); PAULO SERGIO MILAN

ROBAZZI(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); PAULO SERGIO MILAN ROBAZZI(ADV. SP194318-

CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); ANTONIO CARLOS MILAN ROBAZZI(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA

LAPENTA); ANTONIO CARLOS MILAN ROBAZZI(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016558/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos

da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000320-9 - MARIA NAZARETH LABELA MACEDO (ADV. SP168141 - GUILHERME MACHADO COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016358/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000380-5 - ANA CLAUDIA DAMIAO MANOEL (ADV. SP134891 - EDSON APARECIDO MASTRANGE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016357/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000403-2 - MIRTES MARILIA MARTINS COELHO (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016559/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos

da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000404-4 - MARCILIO CLAUDIANO GOMES (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016560/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos

da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar

os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000488-3 - TEREZINHA MARIA TOSTA MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016561/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos

da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000491-3 - APARECIDA ROSA MURAKAMI (ADV. SP257670 - JOANILSON SILVA DE AQUINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016562/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos

da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000508-5 - ANTONIO VICENTE FILHO (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016563/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000765-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016597/2009: Petição anexada

em 16.06.2009: concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para providenciar o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia socioeconômica, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.02.000933-9 - MIRIAM PAULA ALONSO TOLDO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016349/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001545-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016529/2009: Ante a

informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor do

NB 42/148.321.556-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.001998-9 - DULCE BERNARDINO (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016346/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.002371-3 - PEDRO MIGUEL FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016523/2009: Providencie a parte autora

cópias legíveis de sua CTPS, notadamente, nos páginas onde constam os registros dos contratos de trabalho, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se.

2009.63.02.002423-7 - RUI MACHADO JORGE (ADV. SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016317/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação

proferida, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.003195-3 - CLAUDIA DA SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP034896 - DEMETRIO ISPIR RASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016500/2009: Tendo

em vista

a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.003358-5 - ALTAMIRA DE MELO CHICA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016548/2009: Intime-se o Sr. Perito a complementar o laudo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de esclarecer de forma adequada a resposta ao quesito oitavo do juízo, devendo indicar em qual das alternativas o quadro de doença da autora se enquadra. Esclareça também, quanto à conclusão, se o caso trata-se de incapacidade parcial e permanente, total e temporária, total e permanente ou ainda, se não há incapacidade laborativa. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003387-1 - CARLOS ROBERTO SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016551/2009: Intime-se o perito

a manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 dias, tendo em vista que as respostas aos quesitos do juízo, quarto e oitavo, são contraditórias. Esclareça também, quanto à conclusão, se o caso trata-se de incapacidade parcial e permanente, total e temporária, total e permanente ou ainda, se não há incapacidade laborativa. Após, tornem os

autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003408-5 - MARCOS ALOISIO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016598/2009: Ante a desnecessidade de

produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos.

2009.63.02.003838-8 - OSWALDO FERREIRA MEIRELLES (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV.

SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016599/2009: "(...) Diante do exposto, cancelo a audiência designada nos autos e reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 1ª Vara Federal desta subseção para o julgamento da demanda. Comunique-se ao Colendo Superior Tribunal de Justiça o teor da presente decisão a fim de que examine a possibilidade do reconhecimento da prejudicialidade do conflito de competência anteriormente suscitado perante aquele r. Sodalício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, proceda-se à redistribuição com baixa."

2009.63.02.004667-1 - CLEUZA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016519/2009: Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de

seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de Exame de Exame de eletroneuromiografia (ENMG) de membro superior direito realizado em Cleuza Vieira de Souza, RG: 16.441.568, Nasc:

16/05/1952, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.005721-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016531/2009:"(...)

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal

e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito

Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006278-0 - SEBASTIAO CARDOZO (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016533/2009:"(...)

ISTO

CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa

Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito

Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006410-7 - JOSE MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016535/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª

Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006417-0 - JOSE HENRIQUE DUARTE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016536/2009: "(...) ISTO

CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal

e a 7ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito

Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006420-0 - PAULO SERGIO LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016537/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões

expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal, ambos

da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006551-3 - JOSEZITO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV.

SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016539/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo

no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal

de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006684-0 - JOSE MEDEIROS FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016541/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 4ª Vara

Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006686-4 - EDNA DE FATIMA FELIZARDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016542/2009: "(...) ISTO CONSIDERADO, face as

razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 4ª Vara Federal,

ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a

respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006691-8 - APARECIDO JOSE SANTANA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016543/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 4ª Vara Federal,

ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a

respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006696-7 - JOAO PAULO RACZ (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016549/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006701-7 - BENEDITO LUIZ DONADON (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016545/2009: "(...)

ISTO
CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse

Conflito
Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007344-3 - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302015498/2009: Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2009, às 14h00, ficando facultado

às partes produzir outras provas acerca de suas alegações. Cite-se. Intime-se."

2009.63.02.007426-5 - SILMARA CRISTINA GARCIA (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302015501/2009: Trata-se de ação em que se postula a revisão de contrato de Financiamento Estudantil (FIES) cumulada com restituição e ressarcimento do pagamento de parcelas indevidas, e com pedido de antecipação de tutela para obstar a inclusão do nome da autora e seus fiadores nos cadastros restritivos de crédito. Atribui a autora valor de R\$ 25.587,27, distribuindo os autos, inicialmente, junto à primeira Vara Federal desta subseção. Naquela sede, o MM. Juiz, tomando por base o valor de R\$ 17.348,59 constante dos boletos de cobrança enviados a autora, considerou que este era o valor do contrato objeto de discussão nos autos; e, modificando de ofício o valor da causa, determinou a remessa dos autos a este juízo, declarando-se incompetente para o julgamento da demanda. Com a devida vênha do ilustre magistrado que declinou da competência, observo que o valor de R\$ 17.348,59 é o valor da

dívida posicionado para a data da contratação, que ocorreu em 05/05/2002. Assim, antes de apreciar a tutela, determino a remessa dos autos à contadoria deste juizado, para que atualize o valor do contrato para a data do ajuizamento da ação, para fins de verificação do valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC. Após, voltem conclusos para novas deliberações."

2009.63.02.007559-2 - ADEMIR SECCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016550/2009: "(...)

ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas
e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre

esse Juizado Especial Federal e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

LOTE Nº 10213/2009

EXPEDIENTE Nº 0317/2009

2006.63.02.016847-7 - SANDRA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES

CASAROTI); MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES ; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ; MARIA EUNICE DOS

SANTOS ; MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016488/2009: 1. Petição anexada em 20.01.2009: defiro a habilitação dos herdeiros Sandra Maria dos Santos, Roberto dos Santos, Maria Aparecida dos Santos Lopes, Maria Eunice dos Santos e Marcos Roberto dos

Santos. (CPC, art.1060, inciso I, aplicado subsidiariamente). Retifique-se pólo ativo. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.02.013680-8 - LUCIANE DE ALMEIDA (ADV. SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUCIA DE FATIMA VIDAL DE NEGREIROS (ADV. PB014113-CARLA FELINTO NOGUEIRA) : "DECISÃO Nr: 6302016576/2009: Trata-se de pedido de expedição de carta precatória para a produção da prova oral na cidade de Campina Grande, Paraíba, pela litisconsorte passiva necessária. A audiência foi designada para a sede deste Juízo no dia 13 de agosto do corrente. Como é do conhecimento geral o juizado especial federal é regido por princípios específicos, podendo ser considerado um microsistema próprio em que o código de processo civil tem aplicabilidade subsidiária. Desta forma, devem ser priorizados os princípios da celeridade, informalidade e o rito próprio é o sumaríssimo, onde há efetiva concentração dos atos processuais, notadamente os probatórios, em vista de não se perderem os princípios em comento. De outro lado, algumas experiências com a expedição de carta precatória foram mal sucedidas, fazendo com que o princípio da efetividade da jurisdicional aqui buscados não fosse atendido. Finalmente o atendimento do pleito da ré em ser ouvida por precatória, se de um lado facilitasse a produção de sua prova, por outro lado dificultaria, sobremaneira, o acompanhamento de sua produção pela autora. Há aqui que tentar harmonizar os princípios da isonomia com outros princípios como o da ampla defesa e do contraditório. Desta maneira, indefiro o pedido de expedição de precatória para a produção da prova da maneira como requerida. Para que não haja a alegação de prejuízo na produção da prova pela litisconsorte passiva necessária, faculto a ela sejam trazidas aos autos depoimentos das testemunhas e da ré em forma de declarações, restando assim atendidos a um só tempo os princípios processuais relacionados. Finalmente, tendo em vista a dificuldade no encaminhamento de alguns documentos pela patrona da litisconsorte passiva necessária, faculto o seu encaminhamento por e-mail, conforme permissivo constante do artigo 154 do C.P.C. com a nova redação que lhe deu a Lei 11.419. Ressalto, por fim, que este expediente já tem sido utilizado pela parte inclusive com a juntada de vários documentos aos autos por este meio.

2008.63.02.002590-0 - FRANCINE SANTOS DA SILVA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016575/2009: Manifeste-se a advogada do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação do Plenus anexa, dando conta de que o autor estava em gozo de aposentadoria por invalidez desde 07 de agosto de 2007, sendo cessada pelo óbito, ocorrido em 22 de setembro de 2008. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.003766-5 - LUZINETE DA SILVA MEIRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016579/2009: Oficie-se à empresa de cobrança BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LTDA, localizada à Avenida Paulista, 1106, 2º andar, cj 21, sala 02, CEP 01310-914, São Paulo - SP, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve cartões de crédito cadastrados em nome de Luzinete da Silva Meira (R.G. 7.342.911-6 e CPF 454.083.358-87) ou de Moacir Barros de Oliveira (R.G. 16.447.540-0 e CPF 047.006.428-58). O empresa deverá, em caso de resposta positiva, enviar cópia do cadastro e informar se haviam cartões adicionais em nome de um ou de outro, como dependentes. Cumpra-se.

2008.63.02.006018-3 - BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016568/2009: Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, documentação hábil a comprovar os vínculos constantes das páginas 9, 10 e 15 de sua primeira Carteira Profissional, cujos empregadores foram José Marilan e José Higino da Silva, por haver rasura. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.006263-5 - ADAO FERREIRA (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016501/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 119.710.177-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.008148-4 - JUAREZ LUIZ IFARRAGUIRRE DOS SANTOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016688/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012350-8 - RUTI GOULART DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JEAN JUNIO LOPES(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); JEAN JUNIO LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); PAULO JÚNIO GOULART LOPES(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); PAULO JÚNIO GOULART LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JOILSON JUNIO GOULART LOPES(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); JOILSON JUNIO GOULART LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); ANA CARLA GOULART LOPES(ADV. SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); ANA CARLA GOULART LOPES(ADV. SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016594/2009: Oficie-se a Santa Casa de Jardinópolis/SP, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do prontuário médico de Paulo Antônio Lopes, RG 21.877.679 SSP/SP, óbito em 28.08.2006, a fim de possibilitar a realização de perícia indireta. Cumpra-se.

2008.63.02.012894-4 - BRUNA APARECIDA DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016591/2009: Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, documentos que comprovem o valor da renda mensal auferida pelo pai da autora. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.013355-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016578/2009: 1. Verificada a incapacidade do autor para os atos da vida civil, conforme laudo pericial, nomeio como curadora do autor para este processo, nos termos do art. 9º do Código de Processo Civil, sua irmã MARIA APARECIDA DA SILVA FERRANTE. Proceda-se as anotações de praxe. 2. Cumpra-se o tópico final da decisão anterior.

2008.63.02.014196-1 - LUZIA THOMAZINHO GOMES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016589/2009: Petição anexada em 16.06.2009: em face do informado, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se desiste da presente ação. Int.

2008.63.02.014388-0 - LUCAS GODOY DE BARROS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016595/2009: Tendo em vista que o autor foi considerado pela perícia médica totalmente incapaz, não só para o trabalho mas também para os atos da vida civil, intime-se o MPF para parecer. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.015113-9 - VALDIVINO GOMES MACHADO (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016517/2009: Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 20 de agosto de 2009, às 15:30 horas, para a realização do exame de Ressonância magnética de coluna lombar, no Balcão 11 do ambulatório do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente nas datas designadas. Int.

2009.63.01.006591-7 - RUTH BUENO- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016592/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos certidão de óbito da falecida , bem como comprovação da qualidade de inventariante ou de herdeira e, no caso da existência de outros herdeiros, carrear documentos pessoais dos mesmos. Com a juntada, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2009.63.02.001971-0 - LUCIMARA ANDRE PINTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016691/2009: Observo que o filho do de cujus, Sidney Gonzaga de Abreu Rosa, já está em gozo de benefício de pensão por morte. Assim, verifico a existência de litisconsórcio necessário, razão por que incluo o menor Sidney Gonzaga de Abreu Rosa no pólo passivo da presente ação, devendo ser expedida carta precatória para sua citação à Rua Ângelo Raspante, nº 203, Parque das Azaléias, Marília/SP, CEP 17522-835. Redesigno a audiência para o dia 09 de outubro de 2009, às 16:00 horas, devendo a parte autora trazer as testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o MPF. Depreque-se a citação e intimem-se.

2009.63.02.002981-8 - RENATO DELIA (ADV. SP095260 - PAULO DE TARSO COLOSIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016278/2009: 1. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em dez dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. 2. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.003254-4 - DIELCE ROZA DE ALMEIDA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016682/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003265-9 - MARIA HELENA LUCIANO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016681/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003284-2 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016605/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.003378-0 - FLAVIA APARECIDA QUINTINO (ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016524/2009: Havendo interesse de menor,

intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.003625-2 - SIMON PIRES CHAPARRO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016505/2009: Tendo em vista a informação

trazida aos autos pela assistente social, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.003669-0 - JOSE ROBERTO TORRES (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016485/2009: Oficie-se ao

INSS (agência em Ituverava) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo

de nº 42/135.215.363-8, em nome do autor. Após, com a chegada do documento, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003734-7 - PLINIO ARANTES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016677/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003739-6 - LEANDRO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016487/2009: Oficie-se ao

INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 31/570.855.983-3, em nome do autor. Cumpra-se.

2009.63.02.004189-2 - VALDIR TOMAZ SOBRINHO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016516/2009: Dê-se ciência à

parte autora acerca do ofício designando o dia 17 de setembro de 2009, às 08:00 horas, para a realização exame de eletroneuromiografia dos membros superiores, no setor de Neusofisiologia Clínica, 2ª andar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada. Int.

2009.63.02.004242-2 - ANDRE LUIS CANDIDO (ADV. SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI

KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016675/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004246-0 - DULCE RAMOS GUESSO TAVARES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016511/2009: Tendo em vista a informação da assistente social, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita ao local de residência do autor, com o fim de viabilizar a realização da prova. Int.

2009.63.02.004251-3 - OLANIRA TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016673/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004363-3 - PEDRO HENRIQUE SODRE NASCIMENTO (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016491/2009: Intime-se o

Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.004466-2 - VALDENICE THOMAZ CARIAS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016607/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144735446, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento.

2009.63.02.004506-0 - HELIO EVANGELISTA GOMES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016669/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004520-4 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016666/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004675-0 - ADEMIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016608/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 148.827.406-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.004726-2 - MAURICIO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016665/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004857-6 - SEBASTIANA CANDIDA LAURENTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016664/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004880-1 - ANA MARIA LUCAS (ADV. SP018687 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO e ADV.

SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302016506/2009: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.004938-6 - FRANÇA BORGES VIANA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016660/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004942-8 - SILVANA LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016659/2009: 1- Sendo desnecessária

a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005074-1 - ERCILIA RODRIGUES CARDOSO MACHADO (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016657/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005085-6 - LORIVAL FERREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 -

NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016655/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005091-1 - CACILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016653/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005109-5 - JORGE ANTONIO SIFUENTES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016651/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005123-0 - MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016647/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005166-6 - LEONARDO BADAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016645/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005169-1 - RITA APARECIDA CICILINI (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016644/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005186-1 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 -

MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016641/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005224-5 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO e ADV. SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016639/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005287-7 - CLIJANIR DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016638/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005296-8 - MARIVALDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP280063 - MURILO MELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016637/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005335-3 - REDUCINO DE MELO JUNIOR (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016634/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005369-9 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016632/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005387-0 - JOEL ALVES DA ROCHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016567/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo de engenharia e segurança do trabalho anexado aos autos de nº 2008.63.02.012298-0. 2. Oficie-se o INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 42/143726309-4, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.005393-6 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016630/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005723-1 - BENEDITO DONIZETI GONCALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016569/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se

declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005741-3 - JOSE DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016571/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005750-4 - LUIZ ROBERTO FERREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016574/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005774-7 - JAIRO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016625/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005958-6 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016623/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005962-8 - DIRCEU BALTAZAR (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016577/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc.

II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006085-0 - ADAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016620/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006150-7 - ELEONICE BARBOSA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016619/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006162-3 - ADELVINA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016618/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006221-4 - LUIZ ANTONIO ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016532/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal,

ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com

a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006245-7 - PAULO CARLOS DONADON (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016617/2009: 1- Sendo desnecessária

a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006268-8 - GERALDO ZERI (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016490/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200161830026362 , que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006309-7 - NOEMIA BEZERRA GABRIEL (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016614/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006335-8 - ANTONIO DONIZETE FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016534/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expandidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 1ª Vara

Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006543-4 - FAUSTINO CISCATI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016538/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expandidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal,

ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a

respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006544-6 - GERALDO BORGES (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV.

SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016588/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expandidas e reiterando as razões postas

na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa

Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito

Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006553-7 - SEBASTIAO DONIZETI CALURA ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016540/2009:"(...) ISTO

CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal

e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito

Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006723-6 - JUVENAL FLORIANO RAMOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016546/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal,

ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a

respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006724-8 - DONIZETI APARECIDO BREDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016547/2009:"(...) ISTO

CONSIDERADO,

face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara

Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007391-1 - ALTAMIRO PARMA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016495/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.007445-9 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e

ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016494/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.007468-0 - SILVIO GARCIA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016492/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Transcorrendo o prazo, voltem

conclusos. Int.

2009.63.02.007518-0 - MARIA MERCEDES LICERAS COSMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016498/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.007558-0 - FERNANDO FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016496/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Int.

LOTE Nº 10280/2009

EXPEDIENTE Nº 0318/2009

2005.63.02.000707-6 - PAULO EDUARDO UBEDA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA

ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016690/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos homologados referente à apuração dos atrasados e do cálculo da renda mensal inicial, todas do processo judicial

que deu origem à concessão do benefício de nº 94-107.259.036-8 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.001926-1 - BENTO MENDES (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016689/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos homologados referente à apuração dos atrasados e do cálculo da renda mensal inicial, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº 42-133.589.176-2 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.015177-9 - LOURDES ESTRELLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016697/2009: Ante a informação da contadoria deste

juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos cálculos homologados referente

à revisão da renda mensal inicial e atrasados, do processo judicial que deu origem à revisão do benefício de nº 42-077.466.943-8 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.002074-4 - JOAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016815/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007487-0 - ISAC AZARIAS DE SOUZA (ADV. MG108314 - MARCELO SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016822/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.010382-0 - ANTONIO LAGAMBA DE ANDRADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016820/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.010822-2 - NAIR LOURDES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016686/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012661-3 - JOSE MIRANDA PRADO (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016841/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 29 de julho de 2009, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Juizado Especial Federal de Umuarama- PR. Int.

2008.63.02.013113-0 - ANTONIO DIAS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016836/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013443-9 - GILVANDO CESAR SANTOS (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016706/2009: Havendo interesse de incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.013773-8 - EDSON TADEU DA SILVA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016685/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013858-5 - OSMAR LOPES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016827/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013876-7 - LUIZ CARLOS FRANKLIM (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016837/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014959-5 - ANTONIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016683/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.015075-5 - RICARDO ABRANTES PINHEIRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016701/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal requerendo a extinção do feito face a inexistência de título jurídico do autor sem contudo apresentar documentação, nos termos do art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil. Cabe salientar que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar sua tese. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar sua alegação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000325-8 - MAROLINO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO

BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016705/2009:

Manifeste-se o autor acerca da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. 2009.63.02.000326-0 - ERCIO VELOZODE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016700/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000469-0 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016708/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000559-0 - MARIZA APPARECIDA TREZ BORIN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016709/2009:

Peticona a Caixa Econômica Federal requerendo a extinção do feito face a inexistência de título jurídico do autor sem contudo apresentar documentação, nos termos do art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil. Cabe salientar que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar sua tese. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar sua alegação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001318-5 - LUIS MIELI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016603/2009: Reitere-se, por intermédio de Oficial de

Justiça, o ofício anteriormente expedido à Receita Federal. Prazo: 15 dias. Cumpra-se.

2009.63.02.001612-5 - OTAVIO JOSE TIMOTEO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016832/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002129-7 - MARIA JULIA SARDINHA BARBOSA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016649/2009: 1- Concedo às

partes o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo pericial. 2- No mesmo prazo apresente a parte autora atestado de permanência carcerária atualizado. 3 - Após, apresentado o atestado atualizado, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2009.63.02.002613-1 - ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016828/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002733-0 - TEREZA GARBI SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016817/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003006-7 - ALCIDES LEITE FILHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016821/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003094-8 - GONÇALINA GUIMARAES ALVES DA ROCHA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016694/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que, por intermédio de sua advogada, compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita ao local de residência da autora, com o fim de viabilizar a realização da prova, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.003242-8 - LUIZA CAMPIONI MANTOVANI (ADV. SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS e ADV.

SP277367 - VALÉRIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016717/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003245-3 - ANA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016726/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003269-6 - PEDRO HENRIQUE LEITE DE BARROS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016730/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003273-8 - LUCINDA APARECIDA RIBEIRO TREVELIN (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016831/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003285-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BOHE (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016680/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003493-0 - EVA BRITOS (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016798/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003498-0 - EDNO ROBERTO SEBASTIAO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016797/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003512-0 - MARCOS ANTONIO GARCIA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016799/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003528-4 - SIMONE APARECIDA PRAXEDES CHEREGATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016786/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003603-3 - EDSON LUIZ LEMES NOGUEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016678/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003756-6 - SERGIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 -

LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016676/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003906-0 - DECIO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016693/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos homologados referente à apuração dos atrasados e do cálculo da renda mensal inicial, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº 42-144.230.354-6 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.003923-0 - SEBASTIAO CARLOS VALLADARES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016736/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004245-8 - ANDERSON CLEITON PALMIERI (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016674/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004252-5 - DORVALINO MORELLI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016672/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004337-2 - DORACI BARBOSA FERREIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016769/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004380-3 - DEUSLENE APARECIDA PACHECO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016759/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004415-7 - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA

SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016760/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004474-1 - JULIA DOS SANTOS CAZAROTO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016722/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004504-6 - SEBASTIAO APARECIDO PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016670/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004509-5 - APARECIDA UZUARTE CANTEIRO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016668/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004513-7 - ELIAS SILVA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016667/2009: 1- Sendo desnecessária

a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004517-4 - QUITERIA MARIA DE BRITO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016732/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004589-7 - FILOMENA LUIZ PITTA DA ROCHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016723/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004682-8 - ADRIANA CRISTINA MONTINA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016752/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004727-4 - ANEZIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016794/2009: 1- Sendo desnecessária

a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004832-1 - JAIME RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016780/2009: Oficie-se ao

hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de eletroneuromiografia dos membros superiores no autor conforme solicitado

pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à

autora. Int.

2009.63.02.004844-8 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016740/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004866-7 - SERGIOMAR VENANCIO DE PAULA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016791/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004890-4 - MARIA LEONOR BOVO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016663/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004902-7 - ELZA CAVATON DO CARMO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016662/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004921-0 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016661/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004959-3 - DEONICE MORAIS DA SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016658/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005002-9 - ANNA THEREZA CHECCHIO REVOREDO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016785/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005035-2 - JOAQUIM MALVESTIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016756/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005076-5 - EDUARDO CONCEICAO DA LUZ (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016656/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005088-1 - JOSE DONIZETE ANIBAL (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr:

6302016654/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005093-5 - VALDECIR GUIROTO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016652/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005111-3 - ANTONIA APARECIDA BELANGE BRAGIL (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016650/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005115-0 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016648/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005162-9 - NAILDA DE OLIVEIRA SA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016646/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005171-0 - GILSON DE OLIVEIRA PIANCO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016643/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005176-9 - CLAUDINEI DONIZETI DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016642/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005202-6 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016640/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005222-1 - NEUSA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV.

SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

"DECISÃO Nr: 6302016787/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005259-2 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016772/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005307-9 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016636/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005333-0 - MARIA DIVINA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016635/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005364-0 - MARCELO REGIS ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016633/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005365-1 - MIGUEL VIEIRA SANTOS (ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA e ADV.

SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES e ADV. SP186728 - CRISTIANE LOURENÇO DE CARVALHO e ADV.

SP227465 - GUSTAVO ODONE GONÇALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016699/2009: Redesigno o dia 31 de julho de 2009, às 08:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr. Fernando Villas Boas. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos. Int.

2009.63.02.005375-4 - VALDENICIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016631/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005399-7 - NEIDE BASTOS AFFONSO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016629/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005523-4 - JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016627/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005584-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016746/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005716-4 - ROMILDA AMBROSIA DE JESUS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016626/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005831-4 - ROSALINA BATISTA BRITES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016773/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005845-4 - MARLENE ZAGONEL (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016810/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005849-1 - FLAVIO LADISLAU COUTINHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016805/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005855-7 - MAURA MORETTI DE SOUZA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016843/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora, para que providencie a juntada das cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 200761270015822, que tramitam ou tramitaram perante a 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA, sob pena de extinção do processo. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2009.63.02.005877-6 - PALMIRA CLEMENTINA ALVES CRISPIM (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016778/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005887-9 - LOURDES STELA MANI BERTONCINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016764/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005889-2 - GILVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016624/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005969-0 - SUELI MARTINS REIS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP282710

- RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016622/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005970-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016621/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006197-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016808/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006213-5 - ROSALINA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016804/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006217-2 - FERNANDO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016801/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006233-0 - MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016788/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006270-6 - DECIO ANTONIO BARRIONOVO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016616/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006306-1 - ANA PAULA DE LIMA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM e ADV. SP279947 - EDA

MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016615/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006312-7 - JOSE SILVA AMBROSIO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016613/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006320-6 - SELMA LUISA DE JESUS PATETTE (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016612/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006443-0 - LEONILDA ROCHA TAKEUCHI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016767/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006576-8 - CLAUDIO SANTANA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016703/2009: Intime-se a parte autora para

que providencie cópias dos prontuários médicos junto ao HC, nº157599D, possibilitando, assim, complementar a avaliação

diagnóstica, indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.
2009.63.02.006692-0 - ANTONIO DA SILVA PINTO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016711/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se.

2009.63.02.006694-3 - ORLANDO MENDONCA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 -

TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DECISÃO Nr:

6302016710/2009:"(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006815-0 - JOSE VALTER QUINTINO EUGENIO (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016707/2009:"(...) Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata

devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006910-5 - ODETE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016765/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007252-9 - JOEL MAURICIO DE PAULA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016713/2009:"(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.007335-2 - VALDECIR MAESTRELLO RAMOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:
6302016712/2009:

"(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

LOTE Nº 10330/2009

EXPEDIENTE Nº 0319/2009

2008.63.02.004642-3 - CLAUDIA REGINA BOTACINI CAIEL (ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016835/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014038-5 - APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016838/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014039-7 - JERONIMO DE ALMEIDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016839/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014533-4 - SUELI DE SOUZA VIANA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016840/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000197-3 - GERALDA SARACENI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016845/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 10.06.2009, verifiquei não haver prevenção em relação ao processo relacionado no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001715-4 - APARECIDA TEREZA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016819/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001770-1 - ANA DE SOUZA GARDENGHI (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016716/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002086-4 - ORANICE FERREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016823/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002147-9 - SEBASTIAO MARTINS FILHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016824/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002205-8 - ROSALINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016757/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a

proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002383-0 - LUIZ CARLOS BALBINO NOVAIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016826/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002897-8 - JOSE ADAUTO DE PAULA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016816/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002950-8 - EMILIA CARNEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016818/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003028-6 - ANTONIO MIELI RIGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016833/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003071-7 - SANDRA MARIA MESQUITA CAMILLO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e

ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302016830/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003272-6 - ROSEMEIRE ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016731/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003323-8 - PAULO NOGUEIRA FRAÇON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e ADV. SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016859/2009: 1.

Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 27.05.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003483-8 - SONIA MARINS VIANNA NOGUEIRA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV.

SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016800/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003617-3 - LUIS FERNANDO LUCHESI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV.

SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302016783/2009: Por mera liberalidade

deste Juízo, concedo ao autor o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que apresente documento oficial da empresa empregadora, onde conste, detalhadamente, as rubricas que compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto de Renda sobre o que o(a) autor(a) requer a restituição, inclusive com todas as deduções legais, como, por exemplo, dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária, uma vez os documentos anexados ao processo não são suficientes para a análise do mérito. Tais documentos deverão referir-se aos últimos 05 (cinco) anos que antecederam o ajuizamento da presente ação. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003725-6 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016735/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004030-9 - ADEJAIR BATISTON (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO

Nr: 6302016782/2009: Oficie-se ao Hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de ADEJAIR BATISTON, Registro HC 0563282A com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Int.

2009.63.02.004248-3 - MARIA APARECIDA COSTA CARDOSO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016762/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004250-1 - ANA CLAUDIA MARQUES (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016758/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004651-8 - MILTON DA SILVA RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016878/2009: Tendo em vista a decisão do

agravo de instrumento, devolva-se os autos à 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto com as homenagens de praxe.

2009.63.02.004733-0 - MARIA VIEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016721/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004990-8 - OLINTA DA SILVA SOUZA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016719/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005047-9 - MARIA CELIA ROSSI CARVALHO (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016738/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005256-7 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016792/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005285-3 - HELI MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016795/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005286-5 - COSME PAULO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016796/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005288-9 - TROSIBULO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016793/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005291-9 - RICARDO PINDOBEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016811/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005294-4 - ELAINE APARECIDA CARVALHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016725/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005434-5 - MARIA RITA MARCELINO JARDIM (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016753/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005444-8 - NILZE MARIA BUENO BARRIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016739/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005473-4 - JOAO ANTONIO MOROTI (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016741/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005482-5 - LOURDES PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016777/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005515-5 - TIAGO TRIGUEIRO DA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016750/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005544-1 - MARIA DOS ANJOS SANTOS SOARES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016776/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005587-8 - APARECIDA MARIA DE ASSIS PARENTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016729/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005621-4 - ROSALINA PEREIRA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016749/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005657-3 - JOAO HENRIQUE SIQUEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016747/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005744-9 - ROBERTO ROMUALDO POMPEU (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016877/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se.

2009.63.02.005846-6 - JOVISLAINE RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016813/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005852-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016809/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005865-0 - APARECIDA DONIZETE ESTEVAN DOS SANTOS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO

SILVA GOMIERO e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016807/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006059-0 - CATARINA SIAN DE FARIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016763/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006154-4 - MARIA DEVITO GONCALVES (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016774/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006207-0 - ISABETE DE SOUZA MACEDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV.

SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016802/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006323-1 - WANDREIA GARCIA SILVA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM e ADV. SP279947 -

EDA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016806/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006337-1 - ROSALINA APARECIDA ALVES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016850/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006341-3 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO e ADV. SP170930 -

FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302016803/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006374-7 - JOSINA HILARIO CORACINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016775/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006545-8 - GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016868/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006548-3 - JAIR FELIX MELQUIADES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016861/2009: "(...)
Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata

devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006624-4 - VANI DE MATOS NOGUEIRA (ADV. SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO e ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302016766/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se

o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006733-9 - ZORAIDE GONCALVES CANELLO IOSSI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016789/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006751-0 - JOAQUIM DONATO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016745/2009: Petição anexada em 26.06.2009: defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte dias) - sem nova prorrogação - para a parte autora providenciar a juntada de cópias da CTPS ou outro documento (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, etc.), comprovando a data de sua demissão, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006868-0 - IRACY FIORI RODRIGUES (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016768/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007068-5 - SEBASTIANA EMILIA AUTO VALADAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016771/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007198-7 - APARECIDA LISBOA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016770/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007422-8 - MANUEL JULIO DOMINGUES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016876/2009:"(...) Ante

o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata

devolução do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.03.004935-8 - MAGDALENA GUILANDA DA SILVA (ADV. SP153476 - SUSY DOS REIS PRADELLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016715/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São José do Rio Pardo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 21/145.684.150-2 com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

LOTE Nº 10394/2009

EXPEDIENTE Nº 0320/2009

2008.63.02.006972-1 - ADALBERTO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016974/2009: Da análise do laudo, observo

que os períodos de 01/02/1984 a 31/03/1985 e 10/04/1985 a 11/10/1987, requeridos na inicial como período especial, não foram analisados pelo Sr. Perito e tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petições anexas em 03/12/2008), intime-se o expert para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos e análise dos períodos acima descritos. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007658-0 - HELIO BENEDITO ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017049/2009: Oficie-se ao INSS, na

pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo

do autor, NB nº 136.904.843-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007873-4 - MILTON CESAR ROSA DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017047/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.547.806-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.010103-3 - NOEDI FRANCISCHINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017050/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 142.686.053-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.011463-5 - GIOVANNA CATTANEO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016915/2009: Intime-se a Sra. Perita assistencial para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o laudo sócio-econômico, esclarecendo qual o período de safra referido pelo pai da autora e o valor do salário auferido na entressafra. Após, venham os autos para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.013607-2 - SERGIO GIOLO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017054/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 102.984.103-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014620-0 - HELIO DONIZETTI APRIGIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016979/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor apresente cópia da sua carteira de trabalho onde conste o vínculo cujo período se pretende reconhecer como especial, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos para deliberação acerca da necessidade de perícia de engenharia. Int.

2009.63.02.001605-8 - WILSON HIDEO GOTO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017055/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 138.996.695-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002471-7 - BENEDITO PEREIRA FILHO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016938/2009: Em face da revogação dos poderes outorgados pelo autor através de procuração "ad judicium", providencie a Secretaria a exclusão do nome da advogada Dra Leonira Telles Furtado - OAB/SP 072.262 do sistema processual. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.02.002857-7 - NELSON CORREA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016856/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 08.07.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito

ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.02.003166-7 - JOSE PARDI NETO E OUTROS (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA);

MARIANA

MEIRELES PARDI(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); JOSE ADRIANO MEIRELES PARDI(ADV. SP117187-

ALVAIR ALVES FERREIRA); LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA);

CELINA GOTO(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); DIRCE GOTTO(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016858/2009: 1. Providencie a Secretaria o

desmembramento do feito para que se forme um processo para cada um dos autores (José Pardi, Mariana, José Adriano, Lília, Célia e Dirce), tendo em vista se tratar de litisconsórcio ativo voluntário, nos termos do art. 6º do Provimento nº 90/08-COGE. 2. Após, venham os autos conclusos para análise da possível prevenção, levando em consideração a petição e documentos anexados pela parte autora em 27.05.2009. Cumpra-se.

2009.63.02.003189-8 - CLAYDE IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017056/2009: Trata-se de ação cautelar preparatória visando a

exibição dos extratos das contas poupanças em nome do autor nos períodos mencionados na exordial. Inicialmente, cabe

perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de

autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo que a primeira poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.003327-5 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA FRACON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e

ADV. SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016902/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 27.05.2009, verifiquei não haver prevenção

em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003342-1 - JOAO JOSE LADARIO (ADV. SP257671 - JOÃO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016959/2009: Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 08.05.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.003344-5 - MARILENA GIRO TRÉVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016963/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s)

anexado(s) em 19.05.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003508-9 - JOSÉ CARLOS TOSTES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017025/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo

por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da

inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2005.61.02.000962-7, que tramitam ou tramitaram

perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.003649-5 - VANDERCI DOS SANTOS (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016908/2009: Tendo em vista o Conflito de Competência suscitado, por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003659-8 - JOSE CARLOS PADOVANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016912/2009: Tendo em vista o Conflito de Competência suscitado, por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003708-6 - JEAN YATES WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017034/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003763-3 - ALOISIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017036/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos (não serve mero extrato de andamento processual), dos autos nº 2007.61.27.002884-1 que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003781-5 - MARCIO ADENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017039/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos (não serve mero extrato de andamento processual), dos autos nº 2007.61.27.003238-8 que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003782-7 - ORLANDO DONIZETI SIPOLINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017041/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos (não serve mero extrato de andamento processual), dos autos nº 2000.61.05.003906-5 que tramitam ou tramitaram perante a 3ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003786-4 - JOAO CRISTINO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017044/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos (não serve mero extrato de andamento processual), dos autos nº 97.06.14739-0 que tramitam ou tramitaram perante a 3ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003816-9 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017059/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor

e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos (não serve mero extrato de andamento processual), dos autos nº 2000.03.99.055253-4 que tramitam ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003844-3 - OSVALDO D ANDREA GASPAR (ADV. SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA e ADV. SP221221 - IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302017062/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito

em julgado e cálculos, dos autos nº 2009.61.02.000199-3, que tramitam ou tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003848-0 - JOAO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016913/2009: Tendo em vista

o Conflito de Competência suscitado, por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003969-1 - JOAO ANECHINI (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017063/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10

(dez) dias - sem nova prorrogação -, para que a parte autora providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2000.03.99.049502-2, que tramitam ou tramitaram perante a 2ª Vara Federal de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.004608-7 - MESSIAS FERREIRA DE MELO (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016911/2009: Tendo em

vista o Conflito de Competência suscitado, por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004610-5 - JAIR BIDINELLO FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016909/2009: Tendo em vista

o Conflito de Competência suscitado, por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004629-4 - ALVES & FINOTO LTDA EPP (ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017037/2009: Cancele-se o termo de decisão 16527/2009,

por ter sido aberto erroneamente. Retifico o despacho nº 15191/2009 onde consta redistribuição dos autos à uma das Varas Federais para que conste devolução dos autos à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

2009.63.02.005722-0 - JOVELINO COELHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017001/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 7ª Vara Federal,

ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a

respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005724-3 - JOSE ADEMIR BUCINI ROSSI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV.

SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016997/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, com escopo no art. 115, inc.

II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005725-5 - WALDETE DE CAMPOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016998/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões

expendidas, com escopo no art. 115, inc. II, CPC, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos

da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005737-1 - CLAUDIO ALEIXO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016961/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões

expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF,

venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 4ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.005790-5 - ANDRE COELHO BARICALI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017061/2009: Intime-se o autor para, no prazo de 10

(dez) dias, regularizar o polo ativo da presente demanda, incluindo a filha menor da instituidora da pensão que se pretende

obter, juntando aos autos cópias do RG e CPF da mesma, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. Após, venham os autos conclusos para verificação acerca da necessidade de audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.006048-5 - ADERCIDES BRANDAO DO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016951/2009:" (...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 2ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006214-7 - JOSE CARLOS SEVERINO (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016957/2009:"(...) ISTO

CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 4ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006555-0 - JUCELINO BADARO LOPES PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016948/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 6ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006645-1 - MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017009/2009:

Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-

la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que

o processo foi extinto sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, sob o fundamento de que a parte autora não

requereu administrativamente a concessão do benefício. Porém, conforme carta de indeferimento anexada aos autos em 24/06/2009, houve, sim, requerimento administrativo do benefício, que foi indeferido. De tal sorte que não restou, de fato,

configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material da decisão. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo de Sentença nº 7620/2009. Prossiga-se."

2009.63.02.006684-0 - JOSE MEDEIROS FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016910/2009: Tendo em vista o Conflito de

Competência suscitado, por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006687-6 - OSMR ANTONIO LOPES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016873/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 4ª

Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.006700-5 - DANIEL ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016943/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões

expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF,

venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 5ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006969-5 - TATIANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017040/2009: Defiro o requerimento da parte autora. Designo a realização de perícia indireta. Para tanto nomeio o perito Dr. Jaferson dos Anjos

do Amor. A fim de viabilizar a realização dos trabalhos, deverá a parte autora juntar aos autos eventuais exames, relatórios

e o prontuário médico do Hospital Santa Tereza para confecção do laudo pericial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.007339-0 - PAULO GARCIA PALMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016874/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.007409-5 - JOAO FERNANDES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016956/2009:"(...) ISTO CONSIDERADO,

face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO

DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 1ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão

Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007423-0 - JOSE EMIDIO DE CARVALHO NETO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016955/2009:"(...) ISTO

CONSIDERADO, face as razões expendidas e reiterando as razões postas na sentença que julgou extinto o processo, com escopo no art. 115, inc. II, CPF, venho à presença de V. Exa. e dessa Eg. CORTE FEDERAL para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre esse Juizado Especial Federal e a 1ª Vara Federal, ambos da 2ª Subseção Federal de Ribeirão Preto, requerendo que, uma vez processado esse Conflito Negativo nos termos da legislação processual vigente, se declare competente esse última para processar e julgar o presente feito, com a respectiva remessa dos autos àquela Subseção. Determino ainda que seja a presente peça de Conflito Negativo encaminhada por ofício ao Tribunal, nos termos do art. 118, inc. I c.c. parágrafo único do CPC, acompanhada com os documentos necessários, devendo os presentes autos aguardarem, em arquivo sobrestado, ulterior decisão do Eg. TRF-3ª

Região, que, seja qual for, será acatada e cumprida de imediato. Era o que me cabia expor e requerer, aguardando o veredicto dessa Egrégia Corte, com todo o respeito e acatamento. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.007559-2 - ADEMIR SECCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016907/2009: Tendo em vista o Conflito de Competência suscitado,

por ora cancelo a audiência agendada no presente feito. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int. Cumpra-

se.

2009.63.02.007617-1 - ALBERTA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016978/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 14h40, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.007619-5 - GUILHERME HENRIQUE LEME PRESCILIANO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016981/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 14h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.007620-1 - ANA DE SOUZA MENDES MORETE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016980/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2010, às 14h20, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.007632-8 - LEONICE DOS SANTOS MATOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016977/2009: Designo o dia 20 de agosto de 2009, às 14h para realização de perícia médica pela Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da pericianda na data designada, munida de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007667-5 - DAMARA VICENTE DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016984/2009: Intime-se a parte autora para

que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007676-6 - MARLENE BARBARA BERTOLDO (ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA e ADV.

SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017003/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 31 de agosto de 2009, às 15h30, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.007686-9 - INES MARGARIDA HINING DE BARBA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016996/2009:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do " de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007715-1 - JOAO JOSE PASSOS SOBRINHO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016995/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes ao período Collor I ou, não sendo

possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007718-7 - IDALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP217735 - ELISA ALI GREVE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016989/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007722-9 - NAIDE DE LUCIA GARCIA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302016983/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007727-8 - ANDREIA CRISTINA SOARES TORRES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016992/2009: Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007740-0 - MAGNO CLODOVEO BUCCI (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016976/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.007747-3 - JOSE DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016990/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.007751-5 - ALDA LEA SOUZA RAMOS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016985/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007765-5 - ANESIA DOS SANTOS BALBINO DE ASSIS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017032/2009: Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.007773-4 - MARIA CLARETE SICCHIERI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302016987/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007829-5 - CARLOS ROGERIO BOTA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016993/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os

documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.007848-9 - SINEZIO ANGELO DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302017004/2009: 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do comprovante de residência, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, , sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "...Apresentada a proposta,

vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data

oportuna. Cumpra-se." LOTE 10275/2009

2008.63.02.010386-8

RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS

ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR - OAB/SP 140788

2009.63.02.001519-4

VILMA BARBETO MARTINS

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929

2009.63.02.004999-4

NILSON ANTONIO MAXIMO

LUIZ ARTHUR PACHECO - OAB/SP 206462

2009.63.02.001850-0

JOANA D ARC RAMOS

MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 321/ 2009

2003.61.85.000229-3 - MURILO LIMA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 -

ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr:

6302016879/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 071.375.838.49, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008853-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000257-8 - HOMERO DO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016880/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi

depositado fazendo referência ao CPF 442.544.828-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008832-7 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000265-7 - JOSE LINGUANOTO BENTO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016881/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi

depositado fazendo referência ao CPF 832.658.218-20, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007240-4 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000269-4 - WANDERLEY GODOY PROSPERO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e

ADV-

OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016882/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 232.240.378-49, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007232-3 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000272-4 - SETEMBRINO FAGUNDES DA ROSA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e

ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016883/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 930.555.448-20, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007167-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000275-0 - LUZIA LEONICE NECCHI E SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-

OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016884/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 262.976.638-15, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008828-9 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000289-0 - JOAO ZERBINATTI (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 -

ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302016885/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 748.602.328-87, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007394-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000296-7 - MANOEL SOARES DO CARMO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016886/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 899.862.968-20, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008824-6 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000308-0 - HELENA ALVES FERREIRA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016887/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 744.832.778-04, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007378-8 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000313-3 - NELSON TAVARES DA SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016888/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 683.494.248-34, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007377-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000315-7 - JORGE PERONE (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016889/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 235.396.588-15, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99011658-4 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000324-8 - ANTONIO CARLOS MOROTTI (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016890/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 862.742.958-87, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007393-1 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000327-3 - MARIA HELENA CUPO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016891/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 011.994.558-49, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007376-1 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000332-7 - LOURIVAL CORREA CAETANO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016892/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 184.484.968-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a

alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008835-1 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000334-0 - SUELI ELIZABETE CERVEIRA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016893/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi

depositado fazendo referência ao CPF 743.935.028-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007078-9 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000337-6 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEGRUSSI (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016894/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 742.964.938-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região,

solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007293-5 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000340-6 - MARIA TEREZA DE ANDRADE CARVALHO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016895/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 414.272.978-00, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região,

solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008827-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000345-5 - MASSARO FUGIY (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302016896/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 074.416.308-00, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007251-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000347-9 - ROBERTO MOLINA GIMENES (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016897/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi

depositado fazendo referência ao CPF 074.354.288-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008862-9 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000524-5 - ADILSON MOITA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016898/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 192.202.948-34, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009559-5 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000605-5 - PEDRO GILBERTO FABIANI (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016899/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 203.563.078-91, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008858-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000781-3 - VITORIA FABRICIO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016900/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 159.969.398-43, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007191-2 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000867-2 - UMBELINA MENDES FRANCELINO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016901/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 071.717.398-48, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007209-9 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000897-0 - THEODORA RUTH SIMOES (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016904/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 348.886.918-00, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008841-6 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000915-9 - ROBERTO MARCOS ESTEVES (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

DECISÃO Nr: 6302016905/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi

depositado fazendo referência ao CPF 186.348.348-91, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008861-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000934-2 - JOEL DE MATTOS (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO

Nr: 6302016906/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado

fazendo referência ao CPF 051.296.218-91, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007192-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000962-7 - UVANIR DE SOUZA PEREIRA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016914/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 235.395.268-20, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região,

solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007297-8 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.000967-6 - CLEONICE ARAUJO DA MOTA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016916/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 263.385.588-16, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região,

solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007379-6 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001014-9 - CARMEM PAIXÃO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO

Nr: 6302016917/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado

fazendo referência ao CPF 254.531.898-19, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007356-7 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001046-0 - ALCIDES ZANOTTI (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO

Nr: 6302016918/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado

fazendo referência ao CPF 164.231.438-20, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007354-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001094-0 - NICACIO ROMÃO DA SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016919/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 594.579.028-15, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007312-5 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001212-2 - WALDO DA COL (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016920/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 157.015.908-44, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008821-1 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001232-8 - ISSAC GONZALEZ LOPEZ (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016921/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 305.697.108-04, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008837-8 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001257-2 - CARLOS EVALDO BASSO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA e ADV-OAB-SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016923/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 074.905.858-72, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007046-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001267-5 - MARIO ALVES MEDRADO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016924/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 325.570.518-53, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007036-3 para o número correto de CPF

100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001340-0 - ANTONIO FIDELIS FILHO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016925/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 087.060.006-06, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008839-4 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001356-4 - ULYSSES DA SILVA E OLIVEIRA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016926/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 026.395.058-15, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008845-9 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001369-2 - JOSE TEODORO PIMENTA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016927/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 015.566.148-53, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99010124-2 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001397-7 - DURVAL MENDES (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016928/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 742.946.018-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008836-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001416-7 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016929/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 264.901.618-34, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99010414-4 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001478-7 - PEDRO MONHO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-

SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO

Nr: 6302016930/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 744.437.048-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007045-2 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001648-6 - AUGUSTO VOLTA FILHO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016931/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 074.392.538-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008820-3 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001690-5 - ALFREDO MARCIANO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016932/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 299.876.368-53, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99006998-5 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.001705-3 - JOANA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016933/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 075.130.608-86, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009552-8 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.002305-3 - SIRLEI FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016934/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 071.539.348-04, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009992-2 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.002678-9 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SCROCARO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016935/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 150.811.858-25, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E.

TRF 3ª

Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99010010-6 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.002744-7 - PEDRO MIOTTO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO

Nr: 6302016937/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado

fazendo referência ao CPF 164.574.398-53, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009758-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.003100-1 - IRALDO INNOCENTI (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO

Nr: 6302016941/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado

fazendo referência ao CPF 145.874.408-68, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007337-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.003105-0 - JOSÉ RODRIGUES (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
DECISÃO

Nr: 6302016944/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado

fazendo referência ao CPF 296.286.108-30, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99008981-1 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a

correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.003135-9 - NABUCODONOSOR SIMÕES (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016945/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 074.431.458-53, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região,

solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99007281-1 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.003140-2 - MARIA EUGÊNIA ALVES RIBEIRO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 -

ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302016946/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 167.235.508-70, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª Região,

solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009825-0 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.003202-9 - ALICE CROCKETT FERREIRA FERRO (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016947/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 026.581.448-06, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª

Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009801-2 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.004558-9 - MARLEI APARECIDA PALMIERI DE MIRANDA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016949/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos

honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 150.754.738-22, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª

Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009982-5 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.004730-6 - POLIANA MARQUES PONCIANO SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016953/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 345.199.438-09, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª

Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99009988-4 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2003.61.85.005328-8 - DOUGLAS PAES LANDIN SOARES DA SILVA (ADV-OAB-SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV-OAB-SP154987 - ANA ROSA DE MENEZES CORDOBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016954/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o valor correspondente aos

honorários advocatícios foi depositado fazendo referência ao CPF 230.536.378-80, contudo, tal CPF não pertence ao advogado SILVIO CESAR ORANGES - OAB/SP 132.356. Desta forma, determino que seja expedido Ofício ao E. TRF 3ª

Região, solicitando a alteração do número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99010427-6 para o número correto de CPF 100.991.268-26. Após, com a correção do CPF, intime-se o advogado para providenciar o levantamento dos honorários. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se."

2004.61.85.000715-5 - SEBASTIANA APARECIDA SALGUEIRO (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302016853/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que houve desdobramento da pensão por morte derivada do

benefício do autor falecido, havendo uma nova beneficiária. Desta forma, torno sem efeito a decisão de habilitação proferida nos autos, bem como determino o cancelamento e estorno da requisição de pagamento - PRC, registrada no nosso Juizado sob o número 1159/2009, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090047775, até ulterior deliberação. Oficie-se ao TRF 3ª Região. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.016951-9 - ADELICE DE ALMEIDA SOUSA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e

ADV-OAB-

SP097058 - ADOLFO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302017005/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Considerando que a autora era viúva e deixou dois filhos, determino a divisão do valor em 02 (duas) cotas partes de igual valor, devendo uma cota parte ser reservada ao filho da autora. Outrossim, consoante a documentação carreada aos autos, DEFIRO a habilitação da sucessora: LUCELIA JOSE VIEIRA - CPF: 088.153.718-77 (50%), bem como autorizo o levantamento. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.018055-2 - ANTONIO DE RIZZO (ADV-OAB-SP214333 - ISABELA REGINA KUMAGAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016609/2009: "Vistos. Verifico dos autos que

a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Desta forma, considerando a documentação carreada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: CLAUDIA RIZZO

DE OLIVEIRA (1/10), MARIA DE FÁTIMA DE RIZZO AVANCI (1/10), SOLANGE CRISTINA DE RIZZO STAINLE (1/10),

NEWTON VALETIM DE RIZZO (1/10), CLEIDE DE RIZZO SAAB (1/10), ANTONIO BAPTISTA DE RIZZO (1/10),

ANGELA ISABEL DE RIZZO DOMINGUES (1/10), LAURENTINO DE RIZZO (1/10), CLODOMIRO DE RIZZO (1/10) e

SALETE DE RIZZO GASPARINI (1/10), bem como autorizo o levantamento. Outrossim, conforme o disposto no artigo 1º

do provimento COGE nº 80, de junho de 2007, o advogado caso queira efetuar o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora, poderá fazê-lo mediante a apresentação, no PAB/CEF, de cópia da procuração ad judicium, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.018324-3 - CARMEN HERNANDES GIANCOTTE (ADV-OAB-SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017012/2009:

"Considerando a

documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2004.61.85.020610-3 - LUZIA ROZA FERREIRA (ADV-OAB-SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016695/2009: "Vistos. Verifico dos autos que

a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos referentes aos autos na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: ROMILDA GOMES FERREIRA - CPF: 050.801.598-71 (1/3), REINALDO GOMES FERREIRA - CPF: 183.209.848-66 (1/3) e REGINALDO GOMES FERREIRA

- CPF: 020.009.528-52 (1/3), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.021860-9 - JOSE RAMOS GIROTO (ADV-OAB-SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016781/2009: "Vistos. Verifico dos autos que, por equívoco, o valor da condenação foi requisitado fazendo referência ao CPF 024.966.588-34, contudo, tal CPF não pertence ao autor JOSE RAMOS GIROTO. Desta forma, faz-se necessário, agora, expedir ofício à CEF para que seja alterado o número do CPF vinculado à conta nº 2014.005.99025826-5 para o número correto de CPF 020.594.778-67.

Outrossim, considerando que o autor faleceu, mantenho a habilitação dos sucessores: DERCIDES GIROTTO (1/8), DALVA GIROTTO (1/8) e ADELAIDE GIROTO MORETTI (1/8) e ainda, em decorrência da documentação acostada aos

autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: JOÃO CARLOS GIROTTO (1/8) e PAULO GIROTO (1/8). Oficie-se a CEF,

autorizando o levantamento aos sucessores habilitados. Quanto as demais cotas partes, aguardem-se requerimento de habilitação. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002300-8 - EURICO NEPOMUCENO DE LIMA JUNIOR (ADV-OAB-SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016844/2009: "Vistos. Indefiro, pelos mesmos motivos já mencionados na decisão retro. Outrossim, considerando que não houve o cumprimento da determinação contida na decisão retro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.003594-1 - JOANNA VILLALTA GUERRERO DA SILVA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016846/2009: "Vistos. Considerando a regularização dos documentos pendentes, autorizo o levantamento da cota parte do sucessor habilitado, PEDRO PESTANA DA SILVA. Outrossim, consoante certidão de interdição acostada aos autos, autorizo o levantamento da cota parte do sucessor, por seu curador ANTONIO PISTANA DA SILVA NETO. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curador. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.003624-6 - ADELAIDE ARRUDA DUARTE (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017022/2009: "Vistos. Em face da informação da contadoria acerca da existência de prévia ação ajuizada perante a 2ª Vara da Comarca de Jaboicabal, processo nº 1504/03, em que à parte autora pleiteou a revisão da RMI do benefício nº 21/101.577.609-1 precedido pelo benefício 41/078.691.832-2, pela aplicação da ORTN/OTN, com sentença transitada em julgado, concluo que nada há a ser executado nestes autos uma vez que a parte autora já foi contemplada pelo mesmo provimento judicial requerido nestes autos. Assim sendo, ressalvo ser inadmissível invocar os efeitos da coisa julgada para recebimento de crédito em duplicidade uma vez que nossa jurisprudência já pacificou entendimento de que a coisa julgada não pode se sobrepor aos princípios da moralidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo indispensável ponderar todos esses elementos constitucionais quando da aferição de sua imutabilidade. Por oportuno, vale ressaltar, ainda, ser irrefutável a impossibilidade jurídico-constitucional do título judicial, considerada a significativa relevância da indisponibilidade dos bens da autarquia previdenciária tão elevada quanto à da coisa julgada. Isto posto, reconheço a inexigibilidade do título judicial, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.02.006228-2 - NIVALDA APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016825/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para informar o valor dos honorários de sucumbência, em conformidade com o disposto no acórdão proferido nos autos. Após, expeça-se."

2005.63.02.009407-6 - BENEDITA MARIA BARBOSA (ADV-OAB-SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017013/2009: "Considerando a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2005.63.02.010073-8 - MARIA MARGARIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017014/2009: "Considerando a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2006.63.02.004484-3 - JOANA DARC CLEMENTE (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017029/2009: "Vistos. Por cautela,

determino

o bloqueio do valor da condenação. Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 5º da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 30% do valor depositado nos autos, em nome da autora, em favor da advogada Dra. JULIANA NEVES BARONE - OAB/SP 171471. Outrossim, considerando que a autora JOANA DARC CLEMENTE é incapaz, autorizo o levantamento dos 70% restantes, por sua representante e curadora ANA TEODORO CLEMENTE - CPF: 302.603.268-95.

Por derradeiro, intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.012010-9 - APARECIDO BONECO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017035/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados.

Considerando que o valor dos atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.012493-0 - ANA MARIA DOMINGOS (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016829/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição do INSS. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.001287-1 - HERMELINDO DE MOURA (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017015/2009:

"Considerando a

documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2007.63.02.009876-5 - JOSE DUARTE (ADV-OAB-SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017019/2009: "Vistos. Considerando a informação da contadoria judicial e a documentação anexada aos autos, verifico que a renda mensal inicial teria uma variação negativa e implicaria prejuízo à parte autora. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência à parte autora acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.010407-8 - GERMANO CLOVIS MASCHIO (ADV-OAB-SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV-OAB-SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO

Nr: 6302017031/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora, Sra. NAIR MALDONADO DA

SILVA - CPF: 285.860.028-79, bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.013890-8 - SABASTIANA MIGUELA M GARCIA (ADV-OAB-SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017026/2009: "Vistos. Em face

da informação da contadoria acerca da existência de prévia ação ajuizada neste mesmo Juizado Especial Federal, distribuída em setembro/04, sob n° 2004.61.85.021806-3, em que à parte autora pleiteou a revisão da RMI do benefício n° 41/67.473.842-0, autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM,

relativo ao mês de fevereiro de 1994, com sentença transitada em julgado, concluo que nada há a ser executado nestes autos uma vez que a parte autora já foi contemplada pelo mesmo provimento judicial requerido nestes autos. Assim sendo,

ressalvo ser inadmissível invocar os efeitos da coisa julgada para recebimento de crédito em duplicidade uma vez que nossa jurisprudência já pacificou entendimento de que a coisa julgada não pode se sobrepor aos princípios da moralidade

pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo indispensável ponderar todos esses elementos constitucionais quando da aferição de sua imutabilidade. Por oportuno, vale ressaltar, ainda, ser irrefutável a impossibilidade jurídico-constitucional do título judicial, considerada a significativa relevância da indisponibilidade dos bens da autarquia previdenciária tão elevada quanto à da coisa julgada. Isto posto, reconheço a inexigibilidade do título judicial, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.02.014622-0 - IGNEZ ALVES DE TOLEDO (ADV-OAB-SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017017/2009:

"Considerando a

documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2007.63.02.015383-1 - PAULO PEREIRA (ADV-OAB-SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017018/2009: "Considerando a documentação anexada

aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2007.63.02.016096-3 - OSVALDO ANDREO PERES (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017020/2009: "Vistos. Considerando a informação da contadoria judicial e a documentação anexada aos autos, verifico que a renda mensal inicial teria uma variação negativa e implicaria prejuízo à parte autora. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência à parte autora acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Int."

2008.63.02.006161-8 - JOAO BATISTA VILLARES (ADV-OAB-SP194638 - FERNANDA CARRARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016704/2009: "Trata-se de ação em que se

pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 1º da lei 6.432/77. A controvérsia instalada nos autos acerca do cálculo da contadoria, na fase de execução, reside no fato de que a aplicação pura e simples do índice constante da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, redundando em valor de renda mensal inicial que supera o menor valor teto. Desse modo, faz-se necessária a devolução dos autos à contadoria para que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do autor com a aplicação do índice correspondente à ORTN/OTN aos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição utilizados para cálculo e respeitando às disposições referentes ao maior e menor valor teto, conforme preceituava a legislação da época Assim, oficie-se ao INSS

para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 082.352.306-3, em nome de JOAO BATISTA VILLARES, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a juntada do PA, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.02.008368-7 - ELIAS CERQUEIRA LEITE (ADV-OAB-SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017007/2009: "Vistos. Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.011132-4 - SANTA CARMELINA CORREA (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302016834/2009: "Vistos.

Recebo os

valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será

presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/677 - lote 8278

2008.63.04.002187-0 - IVONE BERNARDI DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cite-se o INSS. Redesigno a audiência para o dia 21/10/2009, às 13H30. Intimem-se.

2009.63.04.003801-1 - MARIA LURDES IZIDORO (ADV. SP210245 - ROBERTO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

...Pelo exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFETIVOS DA TUTELA**, e determino que o INSS - **no prazo de 15 (quinze) dias** - restabeleça o benefício de pensão por morte da autora (NB 21/025.36.582-8). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000678 - LOTE 8286

2008.63.04.002972-8 - LOURDES DA COSTA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP074625-MARCIA CAMILLO DE AGUIAR e ADV. SP208718-ALUISIO MARTINS

BORELLI). elo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora, de condenação da CAIXA ao pagamento de danos materiais e morais.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

2008.63.04.004939-9 - ANTONIO CAMILO FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, ANTÔNIO CAMILO FERREIRA, nos termos do artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002489-5 - BENEDITO SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, uma vez que não foi atingido o

tempo de contribuição necessário.

ii) DECLARO os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade especial, os quais devem ser averbados pelo INSS:

- de 01/07/1987 a 31/01/1995.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.003966-7 - NADIR DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP122572E - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora, NADIR DOS SANTOS SOUZA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:
de 01/01/1974 a 31/12/1978.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.04.002516-4 - MIGUEL PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MIGUEL PINHEIRO

FERREIRA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, data a partir da qual deverá cessar o benefício assistencial por ele recebido;
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 273,64 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO

CENTAVOS) desde a DIB, fixada na citação, em 02/06/2008, atualizados até a competência de junho de 2009, já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença, com o cancelamento do benefício assistencial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000679 LOTE 8297

2009.63.04.004162-9 - LEONOR SEQUEIRA ALTAO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003041-3 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002873-0 - TEREZINHA CORNELIA DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS

SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002611-2 - JAIR DA SILVA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003183-1 - EDIMIR MORENO (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003031-0 - RIVAEEL DE FARIA MEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002827-3 - CRIZOLINA RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003273-2 - REJANE MARIA ARRUDA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003343-8 - CATIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002405-0 - MARIA DO SOCORRO CHAVES PEQUENO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.000216-8 - FIRMINO SANCHEZ NETO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007004-2 - MARIA ZELIA DE ALMEIDA (ADV. SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003001-2 - GILDASIO LIMA SOARES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO e ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002039-0 - DORINHA BARBOZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001569-2 - VALDECI BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.001762-3 - ALZIRA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003368-2 - JOSE FRANCISCO DA ROCHA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001600-3 - VILCA DUARTE DA SILVA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.006891-6 - MARIA CRISTINA SILVA (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0680/2009 LOTE 8298

2005.63.04.011053-1 - HELENINI JESSE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido da CAIXA. Verifica-se que o vínculo empregatício do autor é anterior à lei 5.705/71, tendo ele realizado

opção retroativa pelo FGTS a partir de 01/11/1975. Tendo em vista os termos do acórdão da Turma Recursal, proceda a CAIXA, **no prazo de 120 (cento e vinte dias)**, o cumprimento do decidido, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo a CAIXA, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo. Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003445-5 - LEANDRO JOSE DE BRITO (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da UNIÃO, com pedido de antecipação da tutela, objetivando o cancelamento de seu CPF com nova inscrição. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do

artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que

alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor. O autor peticionou informando que os apontamentos que constavam em seu número de CPF, por fraude, já foram baixados. Assim, em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de dano irreparável a ser tutelado em medida cautelar, a qual, no caso, se torna irreversível - pelo cancelamento da inscrição no CPF, cumulado com nova inscrição, sendo que o próprio autor acabou por demonstrar que - por se tratar de fraude documental patente - as operações em nome do autor são passíveis de cancelamento. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004105-8 - LUCIANA CRISTINA ALVES (ADV. SP137239 - JOEL PINTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Além disso, determino, em igual prazo, que a parte autora regularize a petição inicial, assinando-a. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000681 - LOTE 8301

2008.63.04.003939-4 - CREUZA GOMES OBICE (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente

à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que,

lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

2008.63.04.003797-0 - ALICE ALVES DE SOUZA MORAES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente

à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que,

lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se."

2008.63.04.004085-2 - GETULIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de majoração de sua aposentadoria por idade,

mediante o reconhecimento de exercício de atividade insalubre.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.004089-0 - JOSE ANTONIO PUPO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ ANTONIO PUPO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.452,37 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) para aquela competência e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.492,74 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para junho de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 18.195,63 (DEZOITO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E

TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 28/07/2008, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.003825-0 - MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, MESSIAS DOS SANTOS, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade rural:
de 25/03/1970 a 30/03/1976;
de 01/01/1977 a 31/12/1977;
de 01/01/1981 a 30/04/1987.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004504-7 - CELIA REGINA DA SILVA TOZIN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, CELIA REGINA DA SILVA

TOZIN, para condenar o INSS a:

1) implantar o benefício de pensão por morte a partir da aposentadoria do de cujus, NB 105.870.143-3, com renda mensal

no valor de R\$ 1.457,78 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) ,

para a competência junho de 2009;

2) pagar os atrasados desde 08/08/2008, no valor de R\$ 17.171,78 (DEZESSETE MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito

em julgado;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/682 - LOTE 8303

2008.63.04.004557-6 - BENTO DE ALMEIDA PUPO NETO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo relativo ao

NB 1.439.591.71/4, bem como se manifeste quanto a eventual renúncia de valores que excederem à 60 (sessenta) salários mínimos. Redesigno a audiência para 13/10/2009, às 16h. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000451-7 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cite-se o INSS. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 18/09/2009, às 11:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.004305-5 - ADEMIR VAZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Determino

que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor (NB 42/124.601.778-1). Publique-se. Intime-se. Oficie-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/683 - Lote 8307

2006.63.04.002562-3 - EDNA CARROS PINHEIRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.002677-2 - LUCIA STEFANO E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MAURÍCIO

FERNANDES TORELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.002757-0 - GERALDO SALES DA COSTA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.004004-5 - JOAO FRANCISCO MORAES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.005379-9 - MOACIR ZACCHI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.005570-0 - GEORGINA RAMOS PALMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.006431-1 - RUY JACINTO RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.007374-9 - HELENA MORELATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANTENORA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP171918- CELSO GOMES PIPA RODRIGUES) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001586-9 - WALDOMIRO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001635-7 - MARIA APARECIDA PERES VIEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001953-0 - SEBASTIAO ANTUNES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); IDALINA CORREA RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

:
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003006-8 - BRUNA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003223-5 - BENEDITA DE MELLO BONEQUINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003507-8 - TAMIRIS CRISTANA VIEIRA PINTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP

225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.004072-4 - JOAQUIM CAETANO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005794-3 - EDNA REGINA FONSECA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006257-4 - ALBINO JOSE DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006350-5 - CLÁUDIO BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006662-2 - JOSE LUZIA PEREIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007518-0 - ELZA MARIA AGUIAR (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007557-0 - JOÃO PILON (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001532-1 - ISAIL VICENTE IENNE E OUTROS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); ANTONIO LERTO IENNE ; ALBERTO IENNE ; ADEMIR IENNE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência

Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001580-1 - JOSE MARIA LIMA CESAR E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI);
FATIMA REGINA CANTAREIRA CEZAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001748-2 - ISABELLA SILVA DA CRUZ (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002216-7 - PRIMO CASTELLI E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI);
SANTINA DA SILVA CASTELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003735-3 - ROSA LONGO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003745-6 - ODILIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0228/2009 -lote 7635

2005.63.06.002430-9 - JOSE CHAGAS SALES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

Petição anexada em 05/05/2009: Defiro. Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para encaminhe a este juízo a relação de todo período contributivo do autor desde 26/11/1968 a 30/04/1986 no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, tendo em vista que trata-se de processo distribuído em 2.005 e sob pena de liquidação por arbitramento, se

necessário. Com a vinda a informação do INSS, dê-se vista à parte autora, que terá prazo de 10 (dez) para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos. Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2005.63.06.015023-6 - MARIA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de 12/06/2009.

Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2005.63.06.015841-7 - ELZIDIA SILVEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP054730 - SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Remetam-se os autos para Contadoria

Judicial para que emita parecer com base nas provas e informações constantes nos autos. Após, conclusos. Cumpra-se .JUIZ(A) FEDERAL:

2005.63.06.016038-2 - IRANEIDE VITAL SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO / CONSULTA: Informo a Vossa Excelência

que não foi possível expedir o RPV em favor do/a patrono/a da parte autora, referente aos honorários, tendo em vista não

haver dados sobre seu CPF. À consideração superior. viviane dos Anjos Ramires - 3816 Secretaria do JEF/Osasco DECISÃO Vistos, etc. Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prossiga-se com a execução, se em termos. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2006.63.06.011698-1 - VILMARA GOMES REGHINI E OUTROS (ADV. SP242777 - FABIANO ROMEIRO DA SILVA);

VINICIUS GOMES REGHINI(ADV. SP124183-LOURIVAL DOS SANTOS); VINICIUS GOMES REGHINI(ADV. SP054222-

NEWTON MONTAGNINI); VINICIUS GOMES REGHINI(ADV. SP106011-JOSE VITAL DOS SANTOS); VINICIUS

GOMES REGHINI(ADV. SP112360-ROSELI ANTONIA DA SILVA); VIVIANE GOMES REGHINI(ADV. SP124183-

LOURIVAL DOS SANTOS); VIVIANE GOMES REGHINI(ADV. SP054222-NEWTON MONTAGNINI); VIVIANE GOMES

REGHINI(ADV. SP106011-JOSE VITAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 01/06/2009: Indefiro. Não cabe a este juízo decidir sobre Descumprimento

de contrato de honorários. Há meios judiciais próprios para o advogado conseguir o pleito almejado. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.006710-0 - JOSÉ CLÁUDIO DÁRIO (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em 22/09/2008, foi proferida a seguinte decisão: Petição anexada aos autos em 04/09/2008: razão assiste ao autor. Pesquisa efetuada no sistema CNIS em 22/09/2008 demonstra que o autor possui no período básico de cálculo valores muito superiores ao salário mínimo. Evidente o erro na

composição da renda mensal inicial informada pela autarquia.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a a puração da renda mensal inicial e valor dos atrasados, nos termos do acordo homologado em 15/04/2008, descontando-se os valores pagos administrativamente. Cumpra-se com urgência. A Contadoria Judicial emitiu em 14/11/2008 o seguinte parecer: "Foi celebrado acordo entre as partes

para que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora desde a data da audiência de instrução e julgamento (15/04/2008), com pagamento administrativo na mesma data. A parte autora em manifestação anexada em 04/09/08 alega que o cálculo da RMI no valor de um salário mínimo encontra-se incorreto e apresenta comprovante de recebimento dos salários na Empresa PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTES E VALORES. De fato, de acordo com pesquisa no sistema CNIS, verificamos que não foram considerados os valores corretos dos salários- de-contribuição de julho/94 até a DIB. Consistimos uma nova RMI para uma aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 15/04/08 que resultou no valor de R\$ 1.754,13. Informamos que o INSS considerou a idade de 55 anos da parte autora, quando possuía 52 anos de idade na data da DIB. Em seguida, calculamos as diferenças entre a RMI paga (R\$ 415,00) e a RMI devida (R\$ 1.754,13) até outubro/2008, atualizadas até novembro/2008. À Consideração superior." Em 18/11/2008, foi proferida decisão para as partes se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, sendo que o INSS em nada se manifestou. Petição anexada pela parte autora em 28/04/2009: Defiro o pedido de expedição de novo ofício ao INSS. Assim, oficie-se a Gerência Executiva do INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, implante corretamente o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme o acordo firmado entre as partes e homologado por este juízo em 15/04/2008 e nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, sob as penas da lei. Oficie-se. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.010324-3 - JOSE VICENTE SABINO (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Petição de 30/06/2009: indefiro. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.016161-9 - MARIA LINDINALVA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Arquivem-se os autos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.01.001670-7 - GILDEMAR FRANCISCO DE SA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.01.049848-9 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Verifico que o valor inicialmente dado à causa está correto, razão pela qual reconsidero a decisão anteriormente proferida. Prossiga-se.Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.002246-6 - MIRALDA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INFORMAÇÃO / CONSULTA: Informo a Vossa Excelência que não foi possível a expedição de RPV, tendo em vista o sistema apontar divergência quanto a grafia do nome da autora, que está diferente no banco de dados da Receita Federal (ver consulta anexada nesta data). Informo, ainda, que não foi possível a conferência pelo fato de não haver cópia do CPF anexado aos autos.À consideração superior. DECISÃO Vistos, etc. Diante da informação prestada pela Secretaria, determino que a parte autora junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo e oficial que contenha o número. Determino, ainda, que a parte autora regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, se o caso. Após, prossiga-se com a execução, se em termos. No silêncio, guarde-se no arquivo.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003051-7 - BENEDICTO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Petição de 16/06/2009: concedo o prazo improrrogável de 15 dias para o cumprimento da decisão de 01/06/2009, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003285-0 - ALCIDES ZUCOLLI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003476-6 - VALDEREZ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003805-0 - FATIMA MARIA DE MENDONCA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 06/07/2009: intime-se o perito judicial para prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003955-7 - LILIAN LIEUTHIER ANDRIOLLO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.004450-4 - JUSTINA BANDEIRA BEZERRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. Marcio Antonio da Silva após às 15h15 do dia 06/07/09, determino que as perícias "remanescentes" sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.004450-4

JUSTINA BANDEIRA BEZERRA

(13/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000610-6

LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA

(15/07/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000614-3

LUIS PEDONE

(16/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000621-0

NARCISO NERI DE ARAUJO

(17/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.007617-7 - ELIZABETE CAROLINA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Ciência às partes dos valores apresentados pelo INSS. Esclareça o INSS, em cinco dias, se os valores apresentados à título de atrasados estão em consonância com o determinado na sentença, ora transcito: "Para efeito de competência deste JEF, a teor do artigo 3º da Lei nº. 10.259/01, observo que o pagamento das parcelas vencidas estará limitado ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da demanda. O INSS deverá calcular os valores dos atrasados desde a DER (07/06/2007) até a efetiva implantação do benefício, bem como informá-los a este Juízo no prazo de 50 (cinquenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença." Após, conclusos. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008657-2 - LUCELIA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Ciência às partes dos valores apresentados pelo INSS. Esclareça o INSS, em cinco dias, se os valores apresentados à título de atrasados estão em consonância com o determinado na sentença, ora transcito: "Para efeito de competência deste JEF, a teor do artigo 3º da Lei nº. 10.259/01, observo que o pagamento das parcelas vencidas estará limitado ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da demanda. O INSS deverá calcular os valores dos atrasados desde a DER (07/06/2007) até a efetiva implantação do benefício, bem

como informá-los a este Juízo no prazo de 50 (cinquenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença." Após, conclusos.Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008828-3 - LUIS DAVID DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS.

Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009182-8 - MARLENE APARECIDA CALVACANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação ajuizada por

MARLENE APARECIDA CAVALCANTE em face do INSS visando à condenação da autarquia ré na concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade laborativa. Realizada perícia médica o Sr. Perito, Dr. Paulo Sergio Calvo, concluiu que a parte autora é portadora de incapacidade total e permanente, conforme a seguir transcrito: "Pela observação durante o exame, confrontado com o histórico, antecedentes, exame psíquico e o colhido das peças dos autos, conclui-se que a periciada apresenta sinais e sintomas de desenvolvimento mental retardado de grau moderado, de origem congênita, e distúrbio psíquico, transtorno mental devido a disfunção cerebral, adquirido por volta de

1992, demonstrando comprometimento das capacidades de discernimento, entendimento e determinação, sendo considerada, sob a óptica médico-legal psiquiátrica, totalmente incapaz para atividades laborativas e dependente de terceiros em caráter permanente.Sob a óptica psiquiátrica, foi caracterizada situação de incapacidade laborativa total e permanente. Diagnose: F - 71 (retardo mental moderado) e F - 06 (transtorno mental devido a disfunção cerebral), ambos

da CID - 10." Nos esclarecimentos de 05/05/2009 o Sr. Perito afirmou: "Em atenção à determinação de V. Excia. tenho a

esclarecer que a periciada é portadora de desenvolvimento mental retardado de grau moderado de origem congênita, portanto, incapaz para os todos os atos da vida civil, incluindo qualquer atividade laborativa e para a vida independente desde o nascimento. Acrescento que retardo mental não é considerado doença (psicose ou demência) e sim anomalia psíquica. A doença mental (CID - 10: F - 06: transtorno mental devido à disfunção cerebral), foi adquirida por volta de 1992, como co-morbidade, e apenas agravou a condição de incapaz que já ostentava desde o nascimento. Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e distinta consideração. Desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos." Assim, o Sr. Perito esclareceu que a doença que acomete a parte autora é congênita, agravando-se ainda mais a condição de incapacidade em 1992 com a disfunção cerebral. No entanto, analisando o sistema CNIS foi possível constatar os seguintes vínculos empregatícios em nome da parte autora:

Inscrição Admissão/ Rescisão/ Comp. Identificação Acerto

Seq Tipo Empregador Cadastrada Comp. Inicial Comp. Final Ult Remun Vínculo CBO da Obra Pendente

001 BEN 522.279.421-7 1.210.204.709-0 00/00/0000
BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

002 BEN 523.240.712-7 1.210.204.709-0 00/00/0000
BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

003 CNPJ 62.439.211/0001-82 1.210.204.709-3 17/08/1983 19/10/1983 CLT 79900
INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA

004 CNPJ 47.876.297/0001-17 1.210.204.709-3 03/11/1986 05/02/1987 CLT 99990
MALHARIA SAN MARTIN INDUSTRIA COMERCIO LTDA

005 CNPJ 61.510.996/0001-70 1.210.204.709-3 16/02/1987 20/01/1988 CLT 90390
ATMA AS

006 CNPJ 61.276.226/0001-04 1.210.204.709-3 04/07/1988 08/04/1991 CLT 99990
ILUMATIC S A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA

007 CNPJ 46.883.328/0001-02 1.210.204.709-3 09/07/1991 03/12/1993 CLT 90390
ALLPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

008 CNPJ 59.684.779/0002-35 1.210.204.709-3 02/12/1994 24/02/1995 TEMP 97110

MULTI LABOR RECURSOS HUMANOS LIMITADA

009 CI 00.000.000/0000-00 1.210.204.709-3 09/2003 09/2004

010 BEN 504.257.145-7 1.210.204.709-0 13/10/2004

BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL Cessação: 12/09/2007

*** Fim da pesquisa de Vínculos ***

Assim, conforme apontado, a parte autora manteve vínculos empregatícios, inclusive após 1992. Saliento que a data de início da incapacidade é de suma importância para o julgamento do feito. Diante de todo o exposto, intime-se o

Dr. Paulo Sérgio Calvo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique ou retifica a data de início da incapacidade da parte autora, esclarecendo as razões de sua conclusão e levando em consideração os vínculos empregatícios apontados no sistema CNIS. Ratifique a curadora da parte autora a procuração outorgada no prazo de 05 (cinco) dias. Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos. Intime-se o Sr. Perito com urgência. JUIZ(A) FEDERAL: 2008.63.06.009423-4 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009618-8 - MARCOS CESAR SIMÕES (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 -

JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009743-0 - MARIA HELENA RICARDO DE LIMA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Petição anexada em 09/06/2009: Tendo em vista a juntada da certidão de interdição da autora, aguarde-se. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009942-6 - DAVID VICENTE ALVES VALENCIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Designo perícia médico-judicial com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva a ser realizada no dia 30/07/2009, às 13:45 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009973-6 - SHIRLEY DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Analisando o laudo médico, verifico que o Sr.

Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010154-8 - CARLOS FERREIRA LEITE (ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 02/07/2009: oficie-se

ao

INSS para que cumpra o acordo judicial em 48 horas. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010224-3 - RAIMUNDA CLEMENTINO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 30/06/2009: aguarde-se a audiência.

Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010315-6 - SIMONE MOREIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 01/06/2009: Defiro prazo de 15 (quinze) dias

para regularização da representação processual. Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010507-4 - SEBASTIAO BATISTA RAMOS (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não

com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010517-7 - SEVERINO SILVA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não

com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010551-7 - AMILTON BEREZKI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contra

proposta de acordo formulada pela parte autora (petição anexada aos autos em 30/06/2009). Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010612-1 - ANDRESSA ROBERTA DE ALMEIDA MOURA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Petição de 16/06/2009: ciência à parte autora.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar aos autos documento demonstrando a existência da conta alegada no referido período, considerando que o documento encartado data de 1979, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010656-0 - CARLIENE LUIZ DA SILVA BISPO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 19/05/2009:

indefiro o pedido de nomeação de outro experto para realização de nova perícia uma vez que a parte autora não trouxe qualquer embasamento para desqualificar o trabalho apresentado pelo perito escolhido pelo juízo.O Senhor Perito fundamentou o seu parecer nos exames médicos apresentados e no exame clínico feito no momento da perícia. O trabalho do Senhor perito não deve comentar ou se embasar na opinião do médico particular da parte.

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010669-8 - NILTON GOMES DOS ANJOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de

acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010690-0 - ADELSON HONORIO MAIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias

para a parte autora regularizar a representação processual, encartando procuração "ad judicium" outorgada pela

curadora.Intimem-se.
JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010733-2 - ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO
VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Petição anexada em 15/04/2009: Indefiro o pedido da parte autora, pois o Senhor Perito fundamentou o seu parecer nos relatos, conjunto probatório e no exame clínico feito no momento da perícia. O trabalho do Senhor perito não deve comentar ou se embasar na opinião do médico particular da parte. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010906-7 - SEVERINO JOSÉ MONTEIRO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO
NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: INFORMAÇÃO / CONSULTA: Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.

DECISÃO Vistos, etc. Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, prossiga-se com a execução, se em termos. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011032-0 - MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Vistos etc. Tendo em vista que o autor entende desnecessária a realização da perícia médica agendada para 25/09/2009, declaro precluso o direito a sua produção e determino o seu cancelamento no sistema informatizado deste Juizado. Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011160-8 - SEBASTIAO SUTERIO DA SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e
ADV.

SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011570-5 - LUIZA CREPALDI KRUMPANZL (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS
MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em
20/02/2009:

indefiro em parte. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral. Petição anexada em 24/06/2009: Defiro. Designo perícia médico-judicial com a Dra. Magda Miranda a ser realizada no dia 03/08/2009, às 13:00 horas, na

Avenida dos Autonomistas, n. 2706, Conj. 405, 4º Andar, Centro Osasco/SP. Na oportunidade, a parte autora deverá levar toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012070-1 - MARY DARCY MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada

aos autos 03/04/2009 e o documento anexado aos autos em 30/06/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção. A fim de constatar a invalidez alegada pela parte autora, designo perícia médico-judicial com o Dr. Marcio Antônio da Silva a ser realizada no dia 19/10/2009 às 11:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica original relativa à sua invalidez, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova. Na ocasião, o Sr. Perito deverá esclarecer se a parte autora é ou não inválida e, no caso de resposta positiva, se é possível afirmar que em 25/08/2003 a parte autora já se encontrava nesta condição. No mais, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, apresente cópia integral do processo de aposentadoria por invalidez NB 32/060.076.011-1 (DIB

01/01/1981). Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 17/12/2009 às 13:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Oficie-se e intemem-se as parte e o Sr. Perito. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012207-2 - CICERA ALVES DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 18/08/2009 às 15:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012233-3 - GENILDO GUEDES DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP087027B - JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Proceda a senhora Diretora a intimação da perita judicial, por telefone, para entregar o laudo médico imediatamente. Sobrevindo, tornem. Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012387-8 - QUITERIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012493-7 - EUGENIA DE LOURDES FERRARI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012498-6 - BENEDITO GERALDO DE SOUZA (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA e ADV. SP099753E - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA e ADV. SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI e ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES e ADV. SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Remetam-se os autos ao Setor de Protocolo/Distribuição para alteração dos dados do processo, pois, o pedido se refere à revisão da RMI - ORTN/OTN. Após, dê seguimento regular. Cumpra-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012849-9 - JOZINETE SOUZA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei o processo 200663060017796, apontado no termo de prevenção, trata-se de ação promovida em face do INSS objetivando o restabelecimento do auxílio-doença NB 5069826170 e sua conversão em aposentadoria por invalidez . O pedido foi julgado improcedente, considerando o parecer contrário da perícia médica judicial. Informo, ainda, que o benefício foi restabelecido na via administrativa. Nestes autos a parte autora pretende o restabelecimento do mesmo benefício que foi cessado definitivamente em 19/05/2008 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Osasco, 02 de julho de 2009.

DECISÃO Vistos, etc. Não verifico a identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, aguarde-se o sentenciamento do feito. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013109-7 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Petição anexada em 02/06/2009: Defiro. Intime-se a Sra. Perita para que no prazo de 20 (vinte) dias preste esclarecimentos sobre a data de início da incapacidade, ratificando ou não a sua conclusão constante no laudo apresentado. Dê-se vista à Sra. Perita do conteúdo da petição anexada em 02/06/2009. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013262-4 - TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013421-9 - FRANCISCA EMILIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014102-9 - ADALBERTO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2008.63.06.009230-4 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta face do INSS. A ação foi extinta sem análise do mérito, devido ao não comparecimento da parte autora a perícia médica judicial. Vistos em inspeção. Diante da informação supra,

indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada. Aguarde-se a juntada do laudo pericial. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014185-6 - AILTON DE JESUS SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Petição de 29/05/2009: concedo o prazo de 10 (dez) dias para

a parte autora juntar aos autos certidão de dependente atualizada do INSS. No mais, ciência às partes do laudo encartado aos autos. Intimem-se.

2008.63.06.014374-9 - JOSE DOGINALDO BARROS (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA e ADV.

SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Converto o julgamento em diligência. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014483-3 - ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 24/06/2006: Indefero, não cabendo ao Poder Judiciário realizar procedimentos com o intuito de susbituir atos que, por lei, são privativos dos Cartórios de Registros Públicos. Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para o cumprimento da decisão já proferida, sob pena de extinção. Int.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014485-7 - MARIA LOORDES CAMARGO STEFANI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 19/03/2009: Indefero, pois o Sr. Perito Judicial em sua análise não ficou adstrito às patologias insertas no Hismed, mas sim analisou também as demais doenças alegadas. Laudo pericial anexado em 18/05/2009: ciência às partes Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014527-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 15/06/2009: Rejeito a impugnação formulada, pois a parte autora não trouxe qualquer embasamento para desqualificar o trabalho apresentado pelo perito escolhido pelo juízo.O Senhor Perito fundamentou o seu parecer nos exames médicos apresentados e no exame clínico feito no momento da perícia. O trabalho do Senhor perito não deve comentar ou se embasar na opinião do médico particular da parte. As patologias alegadas, exceto da psiquiatria, foram analisadas pelo Sr. Perito Judicial. Ademais, pelas informações extraídas do Hismed, observa-se que a patologia que embasou o deferimento administrativo foi analisada pelo expert. Petição anexada em 29/06/2009: Indefero a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral. Considerando os fatos narrados na inicial, conjunto probatório e informações extraídas do Plenus_Hismed, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 10/11/2009, às 9:45 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014530-8 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 15/06/2009: Rejeito a impugnação formulada, pois a parte autora não trouxe qualquer embasamento para desqualificar o trabalho apresentado pelo perito escolhido pelo juízo.O Senhor Perito fundamentou o seu parecer nos exames médicos apresentados e no exame clínico feito no momento da perícia. O trabalho do Senhor perito não deve comentar ou se embasar na opinião do médico particular da parte. As patologias alegadas foram analisadas pelo Sr. Perito Judicial e estão em consonância às informações extraídas do Plenus_Hismed. Petição anexada em 29/06/2009: Indefero a realização de perícia médica na especialidade Ortopedia e Neurologia. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014542-4 - ORLANDO XEREGUIN (ADV. SP197175 - ROGÉRIO LINS FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 17/02/2009: indefiro. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral. Aguarde-se o sentenciamento do feito. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014607-6 - MARIA GENAINA DOS REIS CAXIAS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/08/2009 às 13:00 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014612-0 - LIRIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867

- ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA

CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 03/09/2009 às 15:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014666-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA e ADV. SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO e ADV. SP217147 -

DARCIO DOS SANTOS DIAS e ADV. SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA e ADV. SP251915 - ALEANE CRISTINA

DE SOUZA MACIE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o pedido inserto refere-se à indenização dos danos materiais e morais. Assim,

fica agendada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 19/11/2009, às 13 hs, nas dependências deste Juizado. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da lei n. 10.259/01). Cite-se. Intimem-se. JUIZ(A)

FEDERAL:

2008.63.06.014712-3 - MARILZA SINHORINI NEGRI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s)

aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014998-3 - UBIRATAN NOVAES PIERRE (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos. Petição

anexada aos autos em 22/06/2009: comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.013514-2 - JOSE LEU DE AQUINO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 11 de janeiro de 2010, às 13:00 horas, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Paulo Sérgio Calvo. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.013721-7 - LUIZ ANTONIO CORREA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS

SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 01/07/2009: comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.014073-3 - JOSE CRISTINO DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP245706 - FABIANA MOREIRA BEVILACQUA TOCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 01/07/2009: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cumprimento integral da decisão proferida em 26/05/2009, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.014307-2 - DAVI VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS e ADV. SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO); ELAINE CAMPOS MALTA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, de modo a atribuir à causa o valor correspondente ao proveito econômico almejado na presente demanda. No mesmo prazo, a parte autora deverá demonstrar o valor do débito que entende indevido. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.018047-0 - ADRIANA NUNES HENRIQUES (ADV. SP263821 - CARLOS EDUARDO NUNES HENRIQUES e ADV. SP262230 - GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Vistos, etc. Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20 de abril de 2010 às 14:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Cite-se e intemem-se. JUÍZA FEDERAL:

2009.63.01.023559-8 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Petição de 15/06/2009: deixo de receber a petição como embargos de declaração, com fundamento no artigo 48 da lei 9.099/95. No mais, mantenho a decisão proferida em 03/06/2009. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.024648-1 - JOAO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 01/07/2009: defiro a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 26/05/2009, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000202-2 - ELIANA DE FATIMA SILVA NUNES TEMPESTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência juntado não tem data. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência legível, em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000439-0 - JUCELINO DE PAIVA MACHADO (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA e ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Petição de 30/06/2009: indefiro. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000610-6 - LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. Marcio Antonio da Silva após às 15h15 do dia 06/07/09, determino que as perícias "remanescentes" sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.004450-4

JUSTINA BANDEIRA BEZERRA

(13/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000610-6

LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA

(15/07/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000614-3

LUIS PEDONE

(16/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000621-0

NARCISO NERI DE ARAUJO

(17/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000614-3 - LUIS PEDONE (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo Dr. Marcio Antonio da Silva após às 15h15 do dia 06/07/09, determino

que as perícias "remanescentes" sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.004450-4

JUSTINA BANDEIRA BEZERRA

(13/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000610-6

LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA

(15/07/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000614-3

LUIS PEDONE

(16/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000621-0

NARCISO NERI DE ARAUJO

(17/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000621-0 - NARCISO NERI DE ARAUJO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando o pedido de ausência requerido pelo

Dr. Marcio Antonio da Silva após às 15h15 do dia 06/07/09, determino que as perícias "remanescentes" sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.004450-4

JUSTINA BANDEIRA BEZERRA

(13/07/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000610-6

LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA

(15/07/2009 13:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000614-3

LUIS PEDONE

(16/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000621-0

NARCISO NERI DE ARAUJO

(17/07/2009 08:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000730-5 - MARIA ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191

- ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 03/09/2009 às 15:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000864-4 - LUZETE MOREIRA DA SILVA LIRA (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS e ADV.

SP228479 - ROSILENE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Petição de 18/03/2009: item 4.1. Defiro o pedido de exclusão do nome da advogada, Dra. Rosilene da Silva do sistema deste JEF. item 4.3. Defiro a expedição de ofício à OAB/SP como requerido. item 4.2: Convento a designação do julgamento em audiência de conciliação, instrução e julgamento, mantendo a data de 28/09/2009 às 13:45 horas, na oportunidade a parte autora deverá ratificar ou retificar o instrumento de procuração outorgado e anexado aos autos. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001719-0 - EDALMO MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001868-6 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em cumprimento parcial à determinação judicial, a parte

autora anexada em 12/06/2009 apenas comprovante de residência. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 26/05/2009, anexando aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001929-0 - DAVID XAVIER PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI); MIKAELY XAVIER PEREIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP251631-LUZINETE APARECIDA

GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 11/05/2009:

indefiro. Cabe à advogada cientificar a parte autora, nos termos do artigo 45, do CPC. No mais, o arbitramento de honorários advocatícios deve ser perseguido em ação autônoma. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001961-7 - EDWARD SIEJA (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH e ADV. SP230440 - ALEXANDRE

APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do

relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267,

V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002008-5 - NILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Considerando

que o autor atribuiu ao valor da causa montante que supera a alçada deste Juizado (60 salários mínimos), concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para se manifestar se ratifica o valor da causa atribuído na petição inicial. No caso de retificação do valor, no mesmo prazo, a parte autora deverá emendar à inicial, atribuindo valor correspondente ao

proveito econômico que se almeja na presente demanda. Intime-se.
JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002022-0 - ISAIAS BUENO DE SOUZA (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 01/07/2009: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cumprir integralmente a decisão proferida em 26/05/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.
JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002317-7 - PEDRO BOGIK (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 24/04/2009: Defiro. Proceda-se a exclusão da petição protocolada em 03/04/2009 com o nome de "petição de desistência". No mais, tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 03/04/2009, verifico que de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Proceda a Secretária a alteração do cadastro no "assunto/complemento" para excluir o complemento, deixando constar somente o assunto como "revisão de benefício". Após, cite-se novamente o INSS. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 27/11/2009 às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002388-8 - MARINESIO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE e ADV. SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada aos autos em 03/07/2009, concedo o prazo improrrogável de 15 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 26/05/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002432-7 - KATHLENN CRISTINA MENDES OLIVEIRA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Providencie o setor de protocolo e distribuição à retificação do assunto do presente feito para 040109 uma vez que trata-se de pedido de auxílio reclusão. Após, cite-se. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002451-0 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002452-2 - EDUARDO LOUREIRO (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em cumprimento parcial à determinação judicial, a parte autora anexada em 29/06/2009 apenas comprovante de residência. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 26/05/2009, anexando cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002578-2 - RENE LUCIO SANTORO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA e ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI e ADV. SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO e ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas

e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002579-4 - TEREZA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002841-2 - MARCOS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e

ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP139855 - JOSE

CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV.

SP177517 - SANDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Cuida-se de

ação ajuizada por MARCOS ANTONIO MONTEIRO em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na

concessão/revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. A parte autora declarou na petição inicial que reside em São Paulo e apresentou alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome, embora não contemporâneos à propositura da presente demanda. Em cumprimento à decisão proferida em 26/05/2009, a parte autora anexa em 01/07/2009 novos comprovantes de residência daquela mesma cidade. A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba. Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal

Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002885-0 - FIDELCINO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção: - 2005.63.06.015891-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de auxílio doença desde 11/05/2004 data da DER, em razão de problemas ortopédicos e por hipertensão arterial. Foi proferida sentença de improcedência do pedido em 08/11/2006. Foi certificado o trânsito em julgado em 28/05/2007.

- 2007.63.06.008982-9 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se pleiteia a restabelecimento/concessão de auxílio-doença cessado em 10/12/2006, decorrentes de problemas ortopédicos. Foi proferida sentença de improcedência do pedido em 12/09/2008. Foi certificado o trânsito em julgado em 31/01/2009.

- 2009.63.06.002885-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se pleiteia a restabelecimento/concessão de auxílio-doença cessado em 08/09/2008, a presente ação foi proposta em 16/04/2009, em razão de problemas ortopédicos e cardiológicos.

À CONCLUSÃO. Vistos. Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a ocorrência da coisa julgada parcial. Nos autos do presente processo a parte autora requer a concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. A ação foi proposta em 16/04/2009, sob o fundamento de problemas ortopédicos e cardiológicos. Anteriormente, a parte autora ajuizou ação, fundada em problemas ortopédicos. A ação foi julgada improcedente em 12/09/2008. Tendo em vista que, entre o encerramento da primeira ação e a propositura da nova demanda transcorreram-se apenas poucos meses e, fica evidenciada a repetição da ação, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir. A presente ação não está fundada em nenhum fato novo ou prova do agravamento da doença que justifique a repetição da demanda em tão curto espaço de tempo.

Nos termos do artigo 467, do CPC, "denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário." E, ainda, o artigo 468, do CPC prevê que

"a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões já decididas." A

hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil,

com relação ao pedido embasado nos alegados problemas ortopédicos. Prossiga-se a ação para a análise da alegada incapacidade decorrente de problema cardiológico.

Aguarde-se a realização da perícia designada, devendo o Senhor Perito ser intimado desta decisão e para que limete o seu laudo à análise do problema cardiológico. Após, tornem conclusos.int. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003167-8 - ALICE DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para tentativa de conciliação

para o dia 18/12/2009 às 14:30 horas. Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003618-4 - JUVENAL SIMPLICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA e ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA

VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição de 24/06/2006:

Indefiro, por ausência de respaldo legal. Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para o cumprimento da decisão já proferida, sob pena de extinção. Int.

2009.63.06.004689-0 - ELZENY DE SOUZA ROCHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para

que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria

ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004697-9 - ANAILDE SENA RAMOS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo

o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004711-0 - RAIMUNDA DE CARVALHO FAGUNDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV

da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004712-1 - DOMINGOS ALVES FERREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV

da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004716-9 - ADELAIDE JULIA VITORIO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso

não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004718-2 - ROQUELINA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004722-4 - ROSA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004724-8 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004743-1 - SABRINA TAUANE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê relevância oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004744-3 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS PINTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessário à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê relevância oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004749-2 - JOSE ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV.

SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004763-7 - WAGNER TENORIO DA CRUZ (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para

que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria

ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004766-2 - LIDIONETE RODRIGUES RAMOS HILARIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV

da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso

não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004767-4 - ANISIO CASSIMIRO HIGINO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " istos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso

não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004768-6 - NADIR ALVES MARTINS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004769-8 - SUELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON

BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do

relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267,

V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004770-4 - LUIZ PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Diante do

relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267,

V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004789-3 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e

ADV. SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004798-4 - JENIUSA ANGELIM MARINHO NUNES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004801-0 - RENATO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e

ADV.

SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004802-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para

que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria

ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004808-3 - REGIS PESSOA SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para

que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria

ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004809-5 - EDUARDO LEZOKALNS FILHO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004810-1 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para

que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria

ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004821-6 - JAIRO FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0234/2009 - lote 7804

2006.63.06.011611-7 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado pelo INSS. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo.Int.JUIZ(A) FEDERAL:

2006.63.06.012975-6 - DARIO MOLINARI (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE e ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Vistos, etc. Considerando o teor da decisão exarada em 01/04/2009 (Termo de decisão n. 6306004768/2009), proceda a serventia deste juízo à intimação do Dr. José Nazareno de Santana (OAB/SP n. 201.706) sobre o conteúdo da referida decisão proferida, já que no expediente anexado em 03/04/09 não consta seu nome. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação e/ou cumprimento, prossiga-se a execução.Intime-se. Cumpra-se.JUIZ(A) FEDERAL: decisão 4768 (republicação): Vistos etc. Petição anexada em 24/07/08: junte o digno advogado o instrumento de mandato lhe outorgado pela parte autora, uma vez que o subscritor da referida petição não está constituído no processo, motivo pelo qual indefiro o pedido de desistência.Intime-se a parte autor e o INSS".JUIZ FEDERAL:

2008.63.06.013102-4 - JEFERSOM DIAS DE MELLO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Primeiramente, inclua-se o patrono da

parte autora no sistema informatizado deste juízo, conforme dados e poderes outorgados na procuração ad judicium anexada em 05/12/2008. Considerando os fatos alegados, conjunto probatório e recomendação do Sr. Perito, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 21/10/2009, às 10:45 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000232 - LOTE 7740

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.008778-0 - JOSE MOREIRA JUNIOR (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011417-8 - CHIZUKO ARAKI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013156-5 - LENIRA PEREIRA TAVARES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.000675-1 - OLGA JANSISKI SANERIP (ADV. SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO e ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012205-9 - QUITERIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012253-9 - ANTONIA FAUSTINA DA SILVA PAIXAO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.008563-4 - MARIO SMITH NOBREGA (ADV. SP082992 - EDSON GRAMUGLIA ARAUJO e ADV. SP087007

- TAKAO AMANO e ADV. SP212108 - BIANCA DE FILIPPO TURATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . julgo PROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a ré a pagar a parte autora a GDATA, no importe correspondente a 37,5 pontos,

no período compreendido entre fevereiro a maio de 2002, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002,

para o período de junho de 2002 até a chamada "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação", a que se refere o art. 1º da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". Os valores em atraso deverão ser acrescidos de correção monetária. A partir da citação, juros de mora, não cumulativo com correção monetária, calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal e a limitação a soma de 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura da ação.

2008.63.06.004484-0 - ROSARIA CASSIA DE OLIVEIRA ORLANDO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍSS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo procedente o pedido

2008.63.06.002915-1 - EDMILSON JOAO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000235 - lote 7904

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.022130-3 - MARCELO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.014005-0 - MARIA EVA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.000684-2 - DALGIZA DAUD SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000667-2 - FLAVIO FREITAS DE SOUZA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010693-5 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.06.014204-6 - ELZA DIAS BERTUNES BARREIROS (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014142-0 - ZULEIDE DA SILVA MENDES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.014450-0 - SIDNEI WAGNER HENGLE (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO e ADV. SP277065 - ISIS SERJO SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.008637-7 - BRUNO FERNANDES DA SILVA PINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil .

2008.63.06.012728-8 - OSMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2009.63.06.000430-4 - BENEDITO DE MORAES JESUS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.000466-3 - MAURICIO CARONI (ESPÓLIO) (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2008.63.06.010713-7 - ODIVA LIMA ALVES (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS e ADV. SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no tocante ao pedido de manutenção do auxílio-doença, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2008.63.06.009541-0 - PASCHOAL HOXIO KAKOI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.011181-5 - JOAO VALENTIM FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011041-0 - SOFIA MINERVINA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011212-1 - APARECIDA ROMERO DA SILVA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.006645-3 - CATARINO CAMARGO (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009192-0 - VALDEMIRO LOPES DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.001444-9 - GILVANETE MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013270-3 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, e cassa a tutela concedida por ocasião da decisão 63060129468/2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013302-1 - OSMAR VITOR SOARES (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013225-9 - PAULO FERNANDO ALMEIDA CAVALCANTE (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013230-2 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013264-8 - MARIA DELCIDES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010628-5 - MARIA PEREIRA BISPO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010588-8 - IVO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010572-4 - MARCO ANTONIO APARECIDO VITORINO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010528-1 - DELBRANICE MARIA PAULA SOUZA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010522-0 - OLGA RURIKO TAKADA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011042-2 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP087027B - JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011218-2 - NOEL CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011061-6 - LUZIA MIQUELINO (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO e ADV. SP253618 - EUDER LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011118-9 - ANNA MARIA DA SILVA CESARIO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011157-8 - DONIZETTI LIMA DIAS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e ADV. SP154022 - FERNANDO SACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011180-3 - BERENISCE BASTOS DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010631-5 - RENIS MARIA DE BRITO (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012680-6 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611

- JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011346-0 - ELIZABETH LOPES RODRIGUES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e

ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012656-9 - MARIA APARECIDA DE COSMO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e

ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.011671-0 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000177-7 - HELIO BRANDAO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.008956-1 - JOSE LUCAS DIAS (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

para declarar como especial o período de atividade exercido na empresa: IMCE - IND. MECÂNICA COM. E EXP. LTDA

(período de 13/02/1985 A 18/02/1992), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

2008.63.06.010204-8 - MARIA LOURDES DE SOUSA CARVALHO SANTOS (ADV. SP128487 - JOSE RODRIGUES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, passando a proferir sentença congruente com o pedido formulado:

2008.63.06.011040-9 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP254731 - ANDRÉ LUIZ MORELLI e ADV. SP090260 -

AIRTON FERREIRA e ADV. SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2007.63.06.007206-4 - GENERINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). conheço dos embargos

de declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.011431-2 - CLAUDIONORA DE JORGE LEMES MITER (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE para condenar

o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum na empresa BRAZAÇO - MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, de 02/02/1982 até 02/04/1997 e a conceder ao autor, CLAUDIONORA DE JORGE LEMS MITER, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 05/09/2005, com renda mensal inicial de R

\$ 985,84, em setembro/2005, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.182,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS) em julho/2009. O pagamento administrativo será a partir de 01/08/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até julho/2009, totalizam o montante de R \$ 65.155,16 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), conforme

cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e

as provas coligadas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2008.63.06.013258-2 - VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.000645-3 - JOAO ALVES FEITOSA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 -

LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

julgo procedente o pedido.

2008.63.06.008769-2 - LIDIA SANTOS DE AQUINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 16/06/09 e 19/06/09.

A liberação dos valores devidos à parte autora na via judicial dependerá da apresentação do termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual. O curador especial nomeado nestes autos poderá efetuar o levantamento da renda mensal devida ao autor na via administrativa pelo período de noventa dias contados a partir desta sentença, após o que, o levantamento dependerá da apresentação do termo de curatela.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000237 - lote 7924

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.047155-1 - NAIR PEREIRA DE ARAUJU (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP038652 - WAGNER BALERA e ADV. SP068834 - BENEDICTO NESTOR PENTEADO

e ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW e ADV. SP156854 -

VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. S) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Em face

do exposto, julgo improcedente o pedido.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.013343-4 - VALDIR PAULINO (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão

da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.06.006642-8 - MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo

EXTINTO o processo, em julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, IV c.c. arts. 295, I e 284, todos do Código de

Processo Civil.

2008.63.06.012510-3 - ANA ROSA DE JESUS CACHIOLO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013401-3 - CARLOS HENRIQUE MORETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012277-1 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012703-3 - MARIA EMILIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013319-7 - MARIA ELIZABETE DA ROCHA SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013323-9 - ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010146-9 - MARIA MADALENA MARCELINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013358-6 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013361-6 - IAZINA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013537-6 - MARIA ANGELA DOS SANTOS (ADV. SP145116 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013402-5 - EVANDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013863-8 - LIOSVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014222-8 - ADRIANA BEILLO AURINO DA SILVA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES e ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014300-2 - ARQUELINO FRANCISCO LOPES (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA e ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014318-0 - FRANCISCA NUNES DIAS (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e ADV.

SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014372-5 - AFONSO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000954-5 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012175-4 - PAULO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011286-8 - MARCIA CRISTINA LOPES (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011919-0 - SAULO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011342-3 - JOAO ANGELO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011449-0 - SIDNEI CALIXTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011451-8 - ANTONIA COSTA NASCIMENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011846-9 - ADELIA BANKS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011847-0 - HERALDO DIAS DE MENEZES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011891-3 - ANTONIO MARIO SEVERO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011906-1 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012274-6 - EVANIRA CALDAS DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011920-6 - LUIZ SOARES FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012040-3 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012053-1 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012087-7 - VERA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012133-0 - LUIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012173-0 - JEREMIAS SOUZA LIMA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011282-0 - ARLINDO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012206-0 - ELIZA HELENA VALDEMAR (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.011453-1 - ADRIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos alegados, conjunto probatório, assim como os extratos PLENUS - HISMED, designo perícia médico-judicial na com o(a) Dr(a).

Márcio Antonio da Silva a ser realizada no dia 21/09/2009, às 9:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica que dispõe relativa a sua doença, sob pena de preclusão da prova.

Após, com a vinda do(s) laudo(s), tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 061/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 13/07/2009 a 16/07/2009**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE

FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004806-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAIR RODRIGUES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004807-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SANTIAGO SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004808-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FURTUOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004809-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REOMAR TEIXEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004810-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIR VIEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004811-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004812-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MACARIO NUNES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004816-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004827-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELIAS DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/07/2009 11:40:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/07/2009 15:00:00 3ª)
CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004833-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ANA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.004813-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUZA MARIA SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO: SP219259 - MARCOS ROBERTO REGUEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO DONISETI DA SILVA CLARO
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004815-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS CARVALHO DALPOZZO
ADVOGADO: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
28/09/2009
12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004817-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MITSUO SAKAMOTO
ADVOGADO: SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004818-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CHERMANN
ADVOGADO: SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004820-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADYR AUGUSTA GARCIA LEME

ADVOGADO: SP214775 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004821-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAYD SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP212716 - CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004822-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE PANTALEAO DE JESUS DAS NEVES
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004823-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL PIRES
ADVOGADO: SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004824-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO PINTO DE FARIA FILHO
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004825-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004826-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO SARAIVA COELHO
ADVOGADO: SP122651 - MARIA IZABEL FERREIRA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 08:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.004828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTRA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: SP166854 - EDUARDO PEREIRA TOMITÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004829-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA SAKAMOTO
ADVOGADO: SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004830-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA MAGNET
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004831-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MALVINA CLAUDIANO

ADVOGADO: SP213963 - ORLANDO BOAVENTURA DA COSTA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004832-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004834-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA INACIA

ADVOGADO: SP203784 - FABRIZIO FREITAS CALIXTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004835-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOLORES BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.033972-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO CELSO SALVIANO

ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.036628-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAERSON COELHO DA SILVA

ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037593-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HILARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037601-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037631-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.037712-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS DUARTE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 20
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO COELHO DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 21/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004837-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS GULMANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004838-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004839-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARBARA DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004841-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004842-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIVALDA PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004843-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DEUSDETE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 07/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004844-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURI GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004846-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZE MARTINS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.004840-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2009 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.013856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KENNYA MARUCE ALVES MENDES
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004847-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA APARECIDA UTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004848-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FLORENTINO BERLOFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004849-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUTI VENANCIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004850-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA HARUMI VENANCIO KOIKE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004851-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR LUCIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004852-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS GOMES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004854-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004855-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUSTODIO CARDOSO GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004856-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENIERY DE LIMA PALMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004857-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ALVES PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004858-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO EVANGELISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FELICIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004860-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 08:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004861-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO GUERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ARMINDA HOECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004863-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BATISTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004864-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FERREIRA LEMOS
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/08/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 01
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0256/2009

2005.63.09.001178-0 - JOAO RAPHAEL DE LARA NETTO (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se o INSS para contra-razões, tendo em vista que o Autor já interpôs contra razões ao recurso do INSS. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.005377-8 - NADWA KHATIB (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Exclua-se dos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença. Recebo

o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.09.001121-1 - HILDA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n.

10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2007.63.09.010076-1 - ELIZABETE DOS ANJOS XAVIER BORGES (REPRESENTADA) (ADV. SP270354 - VANESSA

MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição

da Defensoria Pública da União, inclua-se a Dra. VANESSA MARTINS DA SILVA no cadastro das partes, intimando-a

da possibilidade de atuação nestes autos como advogada voluntária, devolvendo-se o prazo para interposição de eventual recurso, a partir da publicação desta Decisão. Intime-se.

2008.63.01.029280-2 - VALDECI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente

aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.000400-4 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA SANTOS E OUTRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA

SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS); FELIPE BARBOSA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às

disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.000611-6 - LEONOR DE SOUZA (ADV. SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no

efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.001228-1 - APARECIDA BENEDITA ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP050813 - JORGE ANTUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.001444-7 - AMANDA VENANCIO MONTINO (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.001744-8 - FABIO WANDERLON LUZ (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.002654-1 - MARINA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.003293-0 - SILVIA VASSALHO DE LIMA (ADV. SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA e ADV. SP203479 -

CESAR AUGUSTO GARCIA FILHO e ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo,

na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.004444-0 - MARGARIDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.004893-7 - DAMIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.004906-1 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR e

ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo

o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005079-8 - GUARACI ALVES MARCIEL (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005207-2 - LIDIA DE PAULA LOPES (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005348-9 - MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA PIO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005486-0 - SILVANIRA BARDELA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005557-7 - TEREZINHA LOPES DE ARAUJO PIMENTA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Exclua-se a petição de interposição de recurso por parte do INSS, tendo em vista que o autor ali mencionado

é estranho ao feito. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.09.005735-5 - CLAUDINEI BORANGA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005745-8 - ELIZABETH LIBERATO CALDEIRA BRANDT (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO e ADV. SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0260/2009

2009.63.09.003597-2 - EVERALDO BARBOSA TELES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003727-0 - ERNANDO DA COSTA AGRA (ADV. SP220521 - DENIS DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente,

no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003834-1 - LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003835-3 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003841-9 - CECILIA TIEMI TANABE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003845-6 - MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003847-0 - DEREK GIOVANNI FORTES (ADV. SP191439 - LILIAN TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003848-1 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003853-5 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS KONLENYAK (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003859-6 - JOSÉ MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003860-2 - WALTER LUIZ DE SIQUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo,

comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003890-0 - TEREZINHA APARECIDA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora

para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003894-8 - TERESA LEMES DE MELO (ADV. SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora

para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003895-0 - VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que

se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003896-1 - JOAO MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste

sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003897-3 - BENEDITA GOMES FERNANDES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que

se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003898-5 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que

se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003899-7 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que

se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003901-1 - DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que

se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003904-7 - SEIKO KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste

sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003920-5 - VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003938-2 - THIAGO ATAIDIO GARCIA DE MATEOS BENITEZ (ADV. SP229679 - RODRIGO BALTHAZAR

PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte

autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003940-0 - EURICO MAFEI REIS (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE

ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte

autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003973-4 - NEUSA FRANCISCA NAPOLITANO (ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste

sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.003978-3 - JAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual

existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004011-6 - JOSE RIBAMAR ROSA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual

existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004063-3 - MARILZA FIRMO GONCALVES ALVIM (ADV. SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste

sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004065-7 - VERA APARECIDA DA SILVA JUSTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a

parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004067-0 - JAIR AMORIM BENTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste

sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004077-3 - ROBERTO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004082-7 - IRINEU MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004306-3 - ROZILDA AZAVEDO DA SILVA (ADV. SP208433 - MILTON BEZERRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004352-0 - VALERIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP120445 - JOSE MOREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004468-7 - MARIA ANTONIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004472-9 - NARCISO INACIO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004474-2 - MAGALI MARCELINO (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004480-8 - ROSA DA SILVA NHAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004518-7 - BENEDICTO IVANIL DE ABREU (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre

eventual
existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente,
no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004603-9 - CLEUZA RIBEIRO PIRES (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004606-4 - YUITI HIRANO (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004646-5 - JOAO PEDRO DE ABADIA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004657-0 - GILSON DONIZETI SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004659-3 - MARIA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004666-0 - TEREZA FRANCO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004667-2 - KEITI AKAMINE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004670-2 - OLIVIA LUCIA GAMA DE ALMEIDA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004673-8 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004674-0 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA e ADV. SPI41670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004675-1 - OSWALDO MENDONÇA DOS REIS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004679-9 - NELSON PAULINO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004687-8 - NECI APRIGIO DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004689-1 - MARIA LACERDA GOMES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004691-0 - LUCIA ROSA DA SILVA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004694-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RUBIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

2009.63.09.004696-9 - FRANCISCA ODETE DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre eventual existência de litispendência ou coisa julgada, conforme termo de prevenção anexo, comprovando-o documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0261/2009

2006.63.09.001033-0 - SEBASTIAO PEDRO GARCIA FILHO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que apresente os documentos faltantes, conforme apurado no parecer da contadoria judicial, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção. Após o cumprimento, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2006.63.09.001701-4 - JOSÉ CLOVIS DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia integral da carteira de trabalho em que conste o contrato de trabalho mantido junto à empresa IRMÃOS MARCHI, bem como outros documentos de que dispuser que possam comprovar a função específica de motorista de caminhão, no prazo de dez dias e sob pena de preclusão. Após o cumprimento, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para a sentença. Intime-se.

2006.63.09.004487-0 - OCTAVIANO CHAVES DO AMARAL (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, sobre o pedido de habilitação requerida pela sucessora do autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.63.09.004800-0 - ROSANGELA APARECIDA BARRETO (ADV. SP163009 - FABIANA ALVES RODRIGUES e ADV. SP159495 - IZAIAS LIMA DA ENCARNAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, informando se mantém os termos da proposta de acordo. Em caso positivo, manifeste-se a parte autora, em igual prazo. Após, retornem os autos eletrônicos. Intimem-se.

2007.63.09.001221-5 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe este Juízo se o engenheiro do trabalho que elaborou o laudo técnico referente aos alegados períodos especiais era funcionário da empresa Com. Mat. Construção Varinhas ou se mantinha qualquer outro vínculo para emissão do referido documento, comprovando-o no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. No mesmo prazo, apresente laudo técnico do período de 01.04.85 a 19.10.87 trabalhado na mesma empresa.

2007.63.09.001401-7 - JOSE REIMAO DE MELO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de dez dias, a respeito do pedido de habilitação formulado. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Intime-se.

2007.63.09.002156-3 - CAROLINE VITORIA VENCESLAU - REP POR MARCIA CRISTINA FAVARI (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; WILLIAN VENCESLAU REPR. RITA DE CASSIA DO S. VENCESLAU (ADV.) ; RITA DE CASSIA DOS SANTOS

VENCESLAU (ADV.) ; RAFAEL DOS SANTOS VENCESLAU REPR. RITA CASSIA DOS S.VENCESL (ADV.) ; PATRICIA VENCESLAU (ADV.) ; FERNANDO VENCESLAU REPR. RITA DE CASSIA DOS S. VENCESLAU (ADV.) :

Ante a negativa de citação, nos termos da certidão lançada na Carta Precatória. Expeça-se Mandado para citação e intimação da co-ré Patricia Venceslau, domiciliada na Rua Regis, nº 03, apartamento 02, Cumbica, Guarulhos. Oficie-se ao

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera, na rua Gregório Ramalho, 78, São Paulo, requisitando Certidão de Inteiro Teor do Registro de Nascimento de CAROLINE VITORIA VENCESLAU (nº 196.938,

folhas 12-V, Livro nº 239 A), contendo, inclusive, informações sobre averbações transcritas à margem do termo. Sem prejuízo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2010, às 13h00, ocasião em

que a parte autora deverá trazer eventuais testemunhas, até o número máximo de três. Acaso pretenda que as testemunhas sejam intimadas para comparecerem ao ato, deverá apresentar o respectivo rol até cinco dias antes da audiência designada. Intimem-se as partes e o MPF.

2007.63.09.003084-9 - MARIA APARECIDA DE JESUS CRUZ (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCUS VINICIUS FRAGA DE

OLIVEIRA (ADV.) : Considerando que o co-réu Marcus Vinicius Fraga de Oliveira teve seu benefício cessado em 26.08.2008 (NB 1377277841), verifico que não há razão na sua manutenção como parte no processo. Dessa forma, proceda a Secretaria a exclusão do co-réu do presente feito. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.63.09.003517-3 - ALCIDES CRUZ (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo, o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) advogado(a) regularmente constituído(a) regularize a representação processual, juntando instrumento de mandato, sob sorte de prosseguimento sem anotação do(a) patrono(a). 2. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. 3. Ante a sugestão do perito, redesigno perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 28 de setembro de 2009, às 11h40 minutos, nomeio para o ato a Dra Thatiane Fernandes da Silva. 4. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 5. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para

a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 6. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 7. Defiro a extração de cópias, conforme requerido, mencionados documentos estarão disponibilizados em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e o representante do MPF.

2007.63.09.005718-1 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos

Juizados Especiais Federais proposta por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão da aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, do auxílio-doença. Alega o autor que manteve vínculo empregatício no período de 04 de março a 04 de outubro de 2004 com a empresa Niken Ind. Com. e Metalúrgica. Para comprovação do vínculo, apresentou cópia de parte do processo trabalhista e CTPS. Contudo, tendo em vista que não há no CNIS os respectivos recolhimentos, devem as provas apresentadas serem corroboradas por

outros documentos. A sentença trabalhista é documento público e pode ser considerada como início de prova material para fins previdenciários, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício das atividades desenvolvidas e o período alegado. Desta forma, eventual acordo homologado na Justiça do Trabalho não vincula a autarquia previdenciária e, ainda que seja admitido como início de prova material, deverá vir acompanhado de outros elementos que corroborem a qualidade de segurado, questionada na presente demanda. Nesse sentido, julgado proferido no incidente de uniformização n. 2003.61.86.000277-0 da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Terceira Região. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral do processo trabalhista de reconhecimento do mencionado vínculo ou da homologação de acordo, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, expeça-se ofício à empresa Niken Ind. Com. e Metalúrgica para que informe este Juízo acerca do vínculo empregatício do autor, apresentando sua ficha de registro de empregado e as folhas imediatamente anteriores e posteriores. Intime-se.

2007.63.09.006268-1 - SIRLEY VALENTE FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o laudo pericial juntado aos autos

apresenta divergência acerca da data do início da perícia, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 21.09.2009 às 08horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2007.63.09.006274-7 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o laudo pericial juntado aos autos

apresenta divergência acerca da data do início da perícia, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 21.09.2009 às 08hs 20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2007.63.09.007368-0 - MANUEL NUNES RODRIGUES ALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro

Social (Agência da Previdência Social de Mogi das Cruzes e/ou outra legalmente responsável) para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) nº.

138.947.844-8 (aposentadoria por idade titularizada por "MANUEL NUNES RODRIGUES ALVES").Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer.Publique-se.

2007.63.09.009997-7 - PAULO GARCIA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social (Agência da Previdência Social de São Paulo - Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº. 1.266 - ou outra legalmente responsável) para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s)

nº. 143.123.006-2 (aposentadoria titularizada por "PAULO GARCIA").Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer.Publique-se.

2007.63.09.010208-3 - LEONIDAS NOGUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora não juntou aos autos virtuais documentos suficientes para afastar a prevenção, cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida, no prazo improrrogável

de 10 dias.Sem prejuízo, considerando a sugestão dos peritos nas especialidades de ortopedista e psiquiatria, designo a perícia médica na especialidade de Clínico Geral, que se realizará no dia 13 de agosto de 2009 às 09h30min., e nomeio para o ato o Dr. Marcos Faria, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que

o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5

(cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.010666-0 - ADEMAR PINTO (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : OFICIE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social (Agência da Previdência Social de Mogi das Cruzes e/ou outra legalmente responsável) para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) nº. 116.331.894-6 (aposentadoria por tempo de contribuição titularizada por "ADEMAR PINTO"). Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Publique-se.

2007.63.09.010673-8 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP100384 - MARTIM DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social (Agência da Previdência Social de Mogi das Cruzes /ou outra legalmente responsável) para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) nº. 106.888.509-0 (aposentadoria por tempo de contribuição titularizada por "JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS"), Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Publique-se.

2008.63.09.001548-8 - MARTA DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a inclusão da pensionista Kelly Cristina Farias de Souza no pólo passivo da presente ação. Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e da menor Kelly Cristina Farias de Souza, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a Dra. Vanessa Martins da Silva, inscrita na OAB/SP nº 270.354, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2010 às 14 horas. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Cite-se a co-ré. Intime-se as partes e o MPF.

2008.63.09.001829-5 - NAIR APARECIDA EVARISTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o perito médico fixou a data do início da incapacidade no dia em que realizou a perícia e que há nos autos indícios que a parte autora submeteu-se em tratamento em período anterior, oficie-se ao Hospital Santa Marcelina (Rua Rio Negro, 48 - Nova Itaquê - Itaquaquecetuba S.P) para que apresente cópia do prontuário médico em nome de Nair Aparecida Evaristo, portador da Cédula de Identidade RG: 21.910.879-3, inscrito no CPF: 065.530.568-89, residente na rua Joaquim Miguel da Silva, 89 - Vila Varela Poá/SP. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.09.001891-0 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o perito judicial fixou a data do início da incapacidade em 22.09.2006 e há documentos anexados aos autos virtuais demonstrando existência da moléstia no ano de 2005, oficie-se ao Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo (Rua Manoel de Oliveira, bairro Mogilar, Mogi das Cruzes SP) para que apresente cópia do prontuário médico de Maria José Alves, portadora da Cédula de Identidade RG: 19.317.254, inscrita no CPF: 04794530803, residente na rua Jerônimo Mariano, 87-c, Vila Cintra, Mogi das Cruzes SP. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intime-se as partes.

2008.63.09.002053-8 - MARIA PAULINO ALONSO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que os documentos juntados aos

autos pela parte autora encontram-se parcialmente ilegíveis, especialmente as certidões de casamento e declaração de união estável, intime-se a parte autora para que compareça na data anteriormente agendada para realização de audiência de instrução e julgamento (22/07/2009) munida dos referidos documentos.

2008.63.09.002502-0 - EUSTAQUIO CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : OFICIE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social (Agência da

Previdência Social de Mogi das Cruzes e/ou outra legalmente responsável) para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) nº. 140.212.727-5 (aposentadoria por tempo de contribuição titularizada por "EUSTÁQUIO CARLOS DE OLIVEIRA"), bem como do processo

(s) administrativo(s) nº. 106.382.899-3. Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer. Publique-se.

2008.63.09.002642-5 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do requerido, intime-se pessoalmente o Sr. Perito

Judicial na especialidade de Ortopedia, Dr. Claudinet Cezar Crozera, para que preste os esclarecimentos solicitados. 2.

Designo perícia médica na especialidade de CLINICO GERAL para o dia 25 de agosto de 2009, às 10h30min, nomeio para o ato o Dr. Anatole France Mourão Martins devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de

todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da

Lei 10.259/01). 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar

munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se as partes e o perito.

2008.63.09.002812-4 - ANGELA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que consta da cópia do termo de

separação judicial a existência de três filhos menores, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente certidão de nascimento dos filhos do casal, bem como informe a este Juízo se todos ou algum deles está recebendo o benefício de pensão por morte, requerendo, se for o caso, a inclusão dos beneficiários no pólo passivo da presente demanda. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.10.2009 às 15 horas 30 min., restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 28.07.2009.

2008.63.09.002978-5 - SEBASTIAO GOBBO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a autora afirmou ter laborado nas lides rurais

no estado de São Paulo, a partir do ano de 1988, intime-se para que traga aos autos documentos que comprovem tais alegações, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, uma vez que as declarações de empregadores não constituem início de prova material. Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 16.03.2010 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada.

2008.63.09.002996-7 - MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que

esclareça se o processo que tramitou na Comarca de Suzano, com pedido de pensão por morte efetuado por sua mãe Severina Maria do Nascimento, transitou em julgado, apresentando cópia integral do mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.05.2010 às 13 horas,

restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 04.08.2009.

2008.63.09.003784-8 - INES APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a sugestão do perito clínico geral, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 14 de setembro de 2009 às 11h40min, e nomeio para o ato a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004366-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais

Federais proposta por MARIA JOSÉ DA SILVA e outros em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando

a concessão do benefício de pensão por morte. Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, o requerimento administrativo da concessão do benefício junto à autarquia ré, nos termos do Enunciado

FONAJEF n.º 77, que estabelece que "o ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo". Sem prejuízo e no mesmo prazo, regularize sua representação processual, fazendo constar o nome de todos os autores, bem como informe a este Juízo se o falecido estava trabalhando à época do óbito, comprovando-o documentalmente. Intime-se.

2008.63.09.004710-6 - SERGIO DE PADUA RAMOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora não juntou aos autos virtuais

documentos suficientes para afastar a prevenção, cumpra-se integralmente a decisão anterior no prazo improrrogável de 10 dias. Sem prejuízo, devido o noticiado pela parte autora e laudos juntados com a petição inicial, designo perícia médica na especialidade de oftalmologia para o dia 04 de agosto de 2009 às 17h20min., nomeando para o ato o Dr. Eriko

Hidetaka Katayama, que se realizará na rua Antônio Meyer, 200, Centro, Mogi das Cruzes/SP. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Por fim, fica

a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.004912-7 - GIDELSON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo. No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.004933-4 - FRANCISCA BESERRA DE ALENCAR (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo. No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005003-8 - ALICE FONSECA CONTIERO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo. No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005039-7 - GRACIULA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005066-0 - JORGE ARIS DE MATOS PAULA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : OFICIE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social

(Agência da Previdência Social de Mogi das Cruzes e/ou outra legalmente responsável) para que traga aos autos virtuais, no prazo de trinta dias, cópia(s) completa(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) nº. 108.667.998-6 (aposentadoria por tempo de contribuição titularizada por "Jorge Aris de Matos Paula").Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos e parecer.Publique-se.

2008.63.09.005073-7 - JOSE MOISES DO NASCIMENTO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005137-7 - JOSE PEREIRA LUCAS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005400-7 - EUNICE ROSSIGNOL SANCHES (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005607-7 - NOEMIA AFONSO FERNANDES (ADV. SP221851 - JOÃO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de

30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005678-8 - GERALDO MAGELA PEREIRA (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA e ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.005700-8 - TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE NOVAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA

DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.006259-4 - APARECIDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2008.63.09.006269-7 - ORLANDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a possibilidade de apresentar proposta de acordo para por termo ao processo.No silêncio ou não sendo apresentada proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo e parecer, após retornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intime-se

2009.63.09.001269-8 - SIMONE DO CARMO SILVA (ADV. SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA e ADV. SP236893 - MAYRA HATSUE SENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/2001).A Lei nº. 10.259, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2001, que instituiu os chamados Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, em seu artigo 1º, determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, sempre que, entre uma e outra, não houver antagonismo. Já o artigo 5º da Lei n.º 10.259 diz expressamente que "será admitido recurso de sentença definitiva", sem, contudo, especificar quais os recursos cabíveis de sentença definitiva.Embora não o diga às expressas, uma interpretação sistemática e teleológica dos dispositivos em cotejo conduz o intérprete a concluir em favor do cabimento dos embargos de declaração, cuja interposição, assim como o cabimento e o processamento, deverá submeter-se à disciplina dos artigos 48, 49 e 50 da Lei nº. 9.099/1995. Ademais, pode-se aplicar, ainda, o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil.Há de se admitir a oposição de embargos de declaração, ainda, contra decisões interlocutórias, conforme entendimento pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO A QUO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA OUTROS RECURSOS. CONSEQÜÊNCIA. PRECEDENTES.1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte.2. Não tendo sido indicadas de maneira específica, ponto a ponto, as questões que pretensamente não foram enfrentadas pelo Tribunal de origem, mostra-se inviável o conhecimento do recurso especial quanto à alegação de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, por deficiência na fundamentação, nos exatos termos do entendimento sufragado na Súmula n.º 284/STF. Precedentes.3. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial, inclusive decisão interlocutória, sendo certo que, não sendo intempestivos, têm o condão de interromper o prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes.4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido."(REsp 910.013/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 29/09/2008)"COFINS. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DETERMINA A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO

MONOCRÁTICA. CABIMENTO. SÚMULA 182/STJ. IMPROVIMENTO.I - É matéria pacificada no âmbito desta Corte que

os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. Precedente: EREsp nº 159.317/DF, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 26/04/1999.

Agravo

de instrumento tempestivo.II - Os argumentos da decisão agravada de que não houve violação ao artigo 535 do CPC e que o acórdão recorrido não possui entendimento diverso do adotado por esta Corte, aplicando a Súmula 83/STJ, foram efetivamente impugnados nas razões do agravo de instrumento, não havendo que se falar na incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.III- Agravo regimental improvido."(AgRg no Ag 1052733/SP, Rel. Ministro FRANCISCO

FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 06/10/2008)Conheço dos embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem, para no mérito ACOLHÊ-LOS.De fato, constou equivocadamente no texto da decisão o texto referente ao requerimento administrativo do benefício. Portanto, acolho os embargos, passando a parte final da decisão ter

a seguinte redação:"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Publique-se. Intime-se."Publique-se. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

2009.63.09.001774-0 - PERICLES RIBEIRO PASSOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o perito especialista em ortopedia, Dr. Claudinet Cezar

Crozero, para que complemente as informações constantes do laudo médico protocolado em 23/06/2009, tendo em vista que há nos autos documentos relativos a moléstia alegada: Artrose. Utilize o perito médico, para tanto, também as informações anexadas aos autos virtuais em 07/07/2009.Cumpra-se.

2009.63.09.001865-2 - YURANILDA ODELINA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico

no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário

e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.

2009.63.09.002646-6 - MARIA CILDA DA COSTA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 15:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOISIO

MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado

para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.

2009.63.09.002763-0 - JOSE HONORATO SOBRINHO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que a representação processual do autor, analfabeto,

encontra-se irregular.Assim, determino que o advogado regularmente constituído regularize a representação processual,

no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

2009.63.09.002834-7 - CARLOS LOPES BEZERRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 15:20 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.CAIO FERNANDES RUOTOLO .2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.

2009.63.09.003395-1 - MARIA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de

NEUROLOGIA para o dia 06 de AGOSTO de 2009 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico

no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário

e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000259

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publicue-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003399-9 - VERONICA MARIA PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002841-4 - MARY LEA COSTA DOS ANJOS CARDOSO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002031-2 - FELIPE RASSI (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.09.009359-1 - RITA DE CASSIA DE SENA (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária.Sem custas ou honorários advocatícios.Publicue-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).Publicue-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000848-8 - NEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003424-4 - HATSUKO MATSUDO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000052-0 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002440-8 - ELIZABETE SANTANA FIGUEREDO DE LIMA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002442-1 - MILTON VICENTE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002071-3 - CELIA DE FATIMA BATISTA SALES (ADV. SP085766 - LEONILDA BOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001881-0 - ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002666-1 - ASSIS PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000782-4 - RAILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000401-0 - WILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000348-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002042-7 - JOSE ISABEL FILHO (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001804-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA MATIAS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.09.007651-5 - JOÃO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002960-4 - MARIA CATARINA PAULENA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA CATARINA PAULENA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000839-3 - MIRIAM DA COSTA OSORIO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MIRIAM DA COSTA OSÓRIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.004154-9 - JOSÉ LEITE DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LEITE DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009812-2 - ALMIRA MONTEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ALMIRA MONTEIRA DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.002016-6 - JOSE RAIMUNDO FONTES (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001955-3 - VALDECY CARNEIRO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001795-7 - ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001653-9 - PAULO CELESTINO DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002420-2 - LIRIA CILENE VIEIRA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001517-1 - LUCIANA RAMOS LEITE (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002983-2 - MARINALVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002050-6 - MARIA CLEUSA ROMAO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002007-5 - JOEL AUTO DE ARAUJO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002013-0 - EDNALDO LEMES DE MORAES (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005563-2 - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002019-1 - SEVERINO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002022-1 - JOSE ADEILDO RODRIGUES (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002028-2 - ALZIRA ALVARAN (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003063-9 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002034-8 - SONIA MARIA ANTUNES (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002036-1 - ARGEMIRO FLORES DA CUNHA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001996-6 - BERENICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003025-1 - JOSE ORLEANS SILVA MATOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002072-5 - TERESINHA ZILDA DA ROCHA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002412-3 - ROSENITA DO CARMO BATISTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002455-0 - JOSE AILTON GERALDO DA RESSURREICAO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002833-5 - JOSE CORREIA PAZ (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002836-0 - MARIA IRENE BARBOSA BUENO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002838-4 - AECIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002842-6 - LUCIANO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002846-3 - MARGARETE MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002848-7 - ESTHER CORREA CLEMENTE (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002958-3 - ROBERTO CUBA DO NASCIMENTO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001875-5 - MIGUEL RODRIGUES TOMAS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001761-1 - EDMILSON FRANCA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001770-2 - CLAUDIO DE JESUS SILVA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003408-6 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007129-7 - EDSON LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001971-1 - FRANCISCO PATROCINIO (ADV. SP119775 - MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001879-2 - FLORINDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003394-0 - VALDENE VIEIRA SAMPAIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001885-8 - EDUARDO CARVALHO ROSELINE (ADV. SP238440 - DENER AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001968-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.09.010347-6 - FERNANDO LOPES GUIMARAES - REPRESENTADO (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDO LOPES GUIMARÃES representado por MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES GUIMARÃES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009574-1 - JANETE MARIANA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JANETE MARIANO PENA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009798-1 - ALAIDE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ALAIDE CARDOSO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000992-0 - SEVERINA FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINA FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça

gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009267-3 - JOSEFA ELENA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFA ELENA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000131-3 - MARIA OSVALDINA DOS SANTOS (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA OSVALDINA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009260-0 - MARIA DONIZETH PEREIRA (ADV. SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA DONIZETH PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009357-4 - JOAQUIM NICOMEDES GUIMARAES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM NICOMEDES GUIMARÃES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002934-7 - MARIA IZABEL VANIQUE MARQUES E SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA IZABEL VANIQUE MARQUES E SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000703-0 - JULIO MAURICE DE OLIVEIRA RADNAI, POR SUA REP. LEGAL (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JULIO MAURICE DE OLIVEIRA RADNAI representado por ELIZETE DE OLIVEIRA RADNAI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009590-0 - TEREZINHA VIEIRA LIMA (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por TERESINHA VIEIRA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.006968-7 - ELISABETE PAZELLO DE LIMA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELISABETE PAZELLO DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002660-3 - JOAO BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO BERNARDINO DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009337-9 - JUDITH MARIA DA SILVA COSTA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JUDITH MARIA DA SILVA COSTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002461-8 - TEREZINHA CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA CLAUDINO DOS SANTOS em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/121.890.824-3 até a concessão do NB 91/529.906.453-1, no montante de R\$ 4.928,11 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.003858-7 - EVARISTO CAMELO LOPES (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EVARISTO CAMELO LOPES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/130.663.777-2) desde a data da cessação, em 26/12/2005, com uma renda mensal de R\$ 1.022,67 (UM MIL VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2009 e DIP para fevereiro de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 46.438,40 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria

Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.003636-0 - ANDREIA LUCIA MATOS ANDRADE (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANDREIA LUCIA MATOS ANDRADE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 26/5/2008, com uma renda mensal de R\$ 595,95 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2008 e DIP para janeiro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 15/8/2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS,

ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.783,25 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS

E VINTE E CINCO CENTAVOS) atualizados para dezembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria

Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.000046-8 - JOSÉ AVELINO DA SILVA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal atual do benefício para R\$ 2.133,22 (dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos) atualizada em setembro e DIP para outubro de 2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos

atrasados no valor de R\$12.585,37 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizados em setembro de 2008. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei 10.259/2001). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.004170-7 - JOSE NONATO SIQUEIRA (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ

NONATO SIQUEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data de início da incapacidade, em 03/8/2007, com uma renda mensal de R\$ 591,39 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) para a

competência de dezembro de 2008 e DIP para janeiro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/8/2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de

R\$ 11.805,41 (ONZE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para janeiro

de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com

fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja

implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.005790-9 - COSMO MANOEL DE LIMA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado por COSMO MANOEL DE LIMA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 02.03.2008 a 02.08.2008, no montante de R\$ 12.235,22 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizados até outubro de 2008, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.004061-2 - UKSANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por UKSANA ALVES DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o

Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 30/11/2008, com uma renda mensal de R\$ 866,64 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2009 e DIP para fevereiro de 2009, sendo que a realização de

uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/8/2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 1.817,64 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento

de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo

de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia

Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009352-5 - MARIA NEIDE RAMOS DE LIMA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

MARIA NEIDE RAMOS DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, em 13.10.2005, com uma renda mensal no valor de R\$ 465,00, para a competência de junho de 2009 e DIP para julho/2009, sem embargo de o(a) segurado(a) ser concitado a participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 23.010,22, atualizados para junho/2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta

reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.007593-6 - SEBASTIÃO ROBERTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEBASTIÃO ROBERTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.537.323-5) desde a data da cessação, em 01.06.2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em

21.06.2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de janeiro de 2009 e DIP para fevereiro de 2009, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença. O(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais), atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento

da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.005679-6 - EMILIA ARISA LOPES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EMILIA ARISA

LOPES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.393.899-3) desde a data da cessação, em 03.04.2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 18.05.2007, com uma renda

mensal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para a competência de outubro de 2008 e DIP para novembro de 2008, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.020,57 (QUATORZE MIL, VINTE REAIS E

CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizados para outubro de 2008, conforme cálculos da Contadoria

Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se.

Intime-

se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 15/07/2009 à 16/04/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005328-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FONSECA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005329-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZETE OLIVEIRA LELES ORTIZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005330-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005331-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEQUE SILVA QUARESMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005332-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENDRICK NUNES BELTRAO
ADVOGADO: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005334-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BORGES SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005335-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA LUISA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005336-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005337-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OZENIR DE MATOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005339-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIO CIRILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005340-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL VIEIRA NERI FILHO
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005349-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO FREDERICO AREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005353-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA SILVA MELO
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005354-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EGIDIO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005357-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005358-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SANTOS DE SENA
ADVOGADO: SP155324 - MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005359-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005360-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO MARQUES
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005361-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELSO MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005362-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005363-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005365-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARTINS ALVES
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005367-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO DIAS LEOCADIO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005368-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MARIA BATISTA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005370-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA MARIA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005371-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORLANDO SOARES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005373-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005342-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BRAZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005343-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA MARIZA ALVES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005344-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO DOS SANTOS VASQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005345-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA GOMES DE OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005346-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005348-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP093571 - VALQUIRIA AMALIA ALO EILERS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005351-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005352-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005356-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PENA DIB
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005366-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIRO RODRIGUES BENTO
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005374-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS FLAUSINO
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005375-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005376-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005377-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP264552 - MARCELO TOMAZ DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/09/2009 16:45:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/09/2009 14:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL
-
19/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005379-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA MARCIA SIMOES CASTILHO
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005380-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA DE JESUS AMORIM
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005382-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005383-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIE NE PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005384-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGE KOTUR
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SANTANA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZANCHETIN DE MORAES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005387-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005388-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIEIRA SOPA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005389-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO FERNANDES ORREGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005390-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO PAGLIARINI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005391-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005392-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAMEL MOHAMAD ABOU ARABI
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/08/2009 08:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 30/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.005394-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIR FERNANDES RABELO
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005396-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CARDOSO NOCETTI
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005397-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RUBENS PEREIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005398-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005399-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAVARES CARDOSO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINTO DE ABREU
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUÍSA DOMINGUEZ NASSER
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005403-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALUSTIANO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005404-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER NESTOR MACIEL
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005406-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005407-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005408-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005409-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP207361 - SIMONE PERES BARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005410-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE MEDEIROS MARQUES
ADVOGADO: SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005411-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005416-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE REGO NEVES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005417-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA MARIA DOS SANTOS OIER
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005418-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MARIA DE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005412-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAVALCANTI BARBOSA
ADVOGADO: SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005413-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEZERRA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005415-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO FONSECA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 309/2009

2005.63.11.012818-0 - JOAO CARLOS CARREIRA SILVA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de 15/06/2009: Defiro.

Expeça-se ofício ao instituto de previdência privada Petros (Av. Ana Costa nº 100, 2º andar - Santos/SP) para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha solicitada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em que conste a forma

de cálculo do percentual apontado em Ofício JUR-CT 2330/2008 da Petros, implantado a título de isenção sobre imposto

de renda, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado à Petros deverá ser acompanhado da petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de 15/06/2009 e do Ofício JUR-CT 2330/2008 da Petros, anexado aos autos em 14/01/2009.

Após, cumprida a providência, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, em virtude da inércia da parte autora no cumprimento da decisão de nº 150/2009, proceda a serventia baixa nestes autos, até manifestação posterior da parte autora, momento em que deverá ser intimada a PFN para

cumprimento do julgado.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.11.000873-6 - ROSIMARY SPOLAOR PEREIRA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2006.63.11.002582-5 - JOSE EDUARDO CORREA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2006.63.11.011355-6 - PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada nos autos.

Oficie-se com urgência a agência regional do INSS em Santos para que esclareça, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a situação atual do benefício de auxílio-doença nr 123.925.188-0, da autora Patrícia dos Santos, CPF 267.418.978-95 e RG 2.879.528-24, devendo comprovar documentalmente, em caso de cessação, se esta se deu através de perícia médica no âmbito administrativo que tenha comprovado a capacidade laboral da segurada.

Frise-se que o restabelecimento do referido benefício foi determinado mediante concessão de tutela antecipada em sentença de 1º grau do dia 30 de julho de 2007, confirmada através do acórdão proferido em 02 de março de 2009.

Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.006032-5 - BERNADINO ZEFERINO DE ANDRADE (ADV. SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

A parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Aguarde-se por 30 dias. Expirado o prazo, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso.
Intime-se.

2007.63.11.008694-6 - ESMERINA ALVES ALENCAR SALES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2007.63.11.010789-5 - MARCELLO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2007.63.11.011779-7 - LUCIANO GARCIA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico complementar, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001787-4 - ODILSON LIRIO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisando os autos virtuais, verifico que a petição protocolada em 17/09/2008 (Protocolo n. 2008/6311033785) não pertence aos autos - e sim ao processo n. 2008.61.04.001787-4 e está endereçada à 3ª. Varal Federal de Santos/SP.

Assim, proceda-se a serventia ao desentranhamento da mesma, cancelando-se o respectivo protocolo.

Providencie, ainda, o encaminhamento da referida petição à Vara competente.

Cumpra-se.

2008.63.11.002231-6 - RUBENS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -
ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2008.63.11.003068-4 - ROSILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV.

SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico complementar, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.003612-1 - JOSE HELIO COUTO MAIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2008.63.11.004410-5 - JUAREZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico complementar, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

2008.63.11.005734-3 - ADAIR ANJO FELIX (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO

FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifica-se a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional - motorista.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Petição protocolizada em 24/06/2009: defiro. Intime-se o perito judicial para responder os quesitos suplementares apresentados pelo autor.

O perito judicial também deverá esclarecer a resposta ao quesito 4 do juízo, adequando-a ao texto da pergunta, bem como indicar, com base nos documentos médicos constantes dos autos, a partir de quando ficou demonstrada a incapacidade para o trabalho.

Prazo: 20 dias.

3. Após o cumprimento da diligência acima, nova ciência às partes, com prazo de 10 dias para manifestação.

4. Posteriormente, venham conclusos para sentença ou, caso haja proposta de acordo, designação de audiência de conciliação.

2008.63.11.006218-1 - RANIELLE BASTOS SANTANA (REPR. POR MARLUCIA M^a B. FERREIRA) (ADV. SP269176 -

CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes dos laudos médico e social apresentado no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda, no momento, é total e definitiva.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, considerando que já há contestação padrão depositada nos autos.

Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.006595-9 - IZABEL VICENTE SARLO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes do laudo social apresentado no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

Consta da inicial que a parte autora, com idade superior a 65 anos de idade, seria economicamente hipossuficiente, com renda familiar "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo.

Alega a parte autora que requereu administrativamente o benefício, sendo este indeferido sob a alegação de que a renda per capita da família seria igual ou superior a 1/4 do salário mínimo vigente a data do requerimento.

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que a parte autora vive em situação de vulnerabilidade social e insuficiência econômica, devendo ser considerada pessoa economicamente hipossuficiente.

Foi constatado pelo laudo sócio-econômico que a parte autora vive com seu marido, que recebe aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

O art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, no entanto, estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Conquanto já tenha decidido anteriormente que esse artigo não teria aplicação, por analogia, nas hipóteses de benefício previdenciário, após analisar melhor a questão, concluí que não há motivo para aplicá-lo somente nas hipóteses de benefício assistencial, pois a situação de miserabilidade deve ser analisada pelo aspecto econômico, independentemente da natureza do rendimento recebido, como já decidi no E. TRF da 3.^a Região, em acórdão relatado pelo Exmo.

Desembargador Federal Newton de Lucca:

Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1191895 Nº Documento: 8 / 132

Processo: 2007.03.99.016693-8 UF: SP Doc.: TRF300140480

Relator JUIZ NEWTON DE LUCCA

Órgão Julgador OITAVA TURMA

Data do Julgamento 12/11/2007

Data da Publicação DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 678

Ementa

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA IDOSA.

CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. ART. 20, §3º, DA LEI N.º 8.742/93. PROVA.

TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- O Plenário do C. STF, ao julgar a ADIN nº 1232-1 declarou constitucional o art . 20, §3º, da Lei de Assistência Social.

II- O C. Superior Tribunal de Justiça, de outro lado, considera que a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo deve ser objetivamente considerada para a comprovação da insuficiência de meios para prover a subsistência do necessitado não impedindo, todavia, que o magistrado utilize, no caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do requerente.

III- Recentemente, o E. Ministro da nossa mais alta Corte de Justiça, Ricardo Lewandowsky, ao apreciar a Reclamação nº 4.729/MS, manteve o pagamento do benefício assistencial, embora a unidade familiar contasse com renda per capita mensal superior a 1/4 do salário mínimo, dadas as peculiaridades do caso concreto.

IV- Na hipótese dos autos, ainda que aplicado o critério restritivo, permaneceria à autora o direito de receber o benefício nos termos do art . 34 , parágrafo único, do Estatuto do Idoso , tendo em vista que o seu marido recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo.

V- Embora o dispositivo legal refira-se a outro benefício assistencial, nada impede que se interprete a lei atribuindo-se à expressão também o sentido de benefício previdenciário, de forma a dar-se tratamento igual a casos semelhantes. A avaliação da hipossuficiência tem caráter puramente econômico, pouco importando o nomen juris do benefício recebido:

basta que seja no valor de um salário mínimo. É o que se poderia chamar de simetria ontológica e axiológica em favor de

um ser humano que se ache em estado de penúria equivalente à miserabilidade de outrem.

VI- A parte autora comprovou ser pessoa idosa e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

VII- Preenchidos, in casu, os requisitos necessários para a concessão do benefício previsto no art . 203 da Constituição Federal, consoante dispõe a Lei n.º 8.742/93.

VIII- O termo inicial da concessão do benefício deve ser a data do pedido na esfera administrativa.

IX- A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art . 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X- Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

XI- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art . 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

XII- As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

XIII- Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto do Relator, com ressalva de seu entendimento quanto ao mérito.

Sendo assim, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação, tendo em vista a natureza alimentar do benefício reclamado.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS a pessoa idosa, no montante de um salário mínimo,

em

favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

3. Intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

4. Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

5. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006597-2 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

Consta da inicial que a parte autora, com idade superior a 65 anos de idade, seria economicamente hipossuficiente, com renda familiar "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo.

Alega a autora que requereu administrativamente o benefício, sendo este indeferido sob a alegação de que a renda per capita da família seria igual ou superior a 1/4 do salário mínimo vigente a data do requerimento.

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que a parte autora vive em situação de vulnerabilidade social e insuficiência econômica, devendo ser considerada pessoa economicamente hipossuficiente.

Foi constatado pelo laudo sócio-econômico que a parte autora vive com sua esposa, que recebe benefício assistencial no valor de um salário mínimo, consoante informação extraída do sistema CNIS/Plenus.

O art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, no entanto, estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Sendo assim, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação, tendo em vista a natureza alimentar do benefício reclamado.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

3. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006598-4 - IVAM EMILIANO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação, onde se vê que autora tem mais de 65 anos.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Vê-se, pois, que apesar do benefício percebido por sua esposa, ainda assim, nessa análise preliminar, entendo cabível a concessão do benefício assistencial à parte autora eis que a aposentadoria em testilha, no valor de um salário mínimo, de qualquer forma, não seria computada na base de cálculo da renda familiar, por força do disposto do artigo 34 do Estatuto

do Idoso, o qual aplico analogicamente ao caso em apreço.

Pelo que se observa das normas constitucionais, legais e infralegais, que regem a matéria trazida aos autos, verifico que a

parte autora em tese faz jus ao benefício assistencial.

No caso, deve prevalecer o disposto no Enunciado n.º 5 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região, no sentido de que "A renda mensal per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial". Assim, basta que a pessoa comprove que não possui meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família para que se configure a miserabilidade, ainda que perceba renda familiar mensal superior ao previsto na lei.

De qualquer sorte, se houve comprovação suficiente da incapacidade econômica da parte autora, em face de seu núcleo familiar, concluindo-se pela ausência de meios de subsistência, não somente diante de sua idade avançada e precárias condições de saúde mas também pela falta de perspectiva de futuro acesso ao mercado de trabalho, é certo que a percepção pela esposa de um salário mínimo a título de aposentadoria por idade não supre tal hipossuficiência, nos termos já preconizados pela lei. Com efeito, o benefício de assistência social é devido pelo Estado se a pessoa não puder sobreviver, nem mesmo com a ajuda do núcleo familiar, que parece ser a hipótese dos autos.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21,

da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2008.63.11.006600-9 - ANTONIO ALVES BATISTA (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes dos laudos médico e social apresentados no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora, tendo em vista problemas psiquiátricos.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a parte pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

3. Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

4. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006603-4 - MONICA ROSILDA NASCIMENTO DE FRANCA(REPR. ALICE NASCTO. F.) (ADV. SP262397 -

JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, considerando o teor do laudo médico judicial, intime-se a parte autora a fim de que comprove o ajuizamento da ação de interdição perante a Justiça Estadual, atribuindo a curatela, ao menos provisória, a sua genitora. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Passo a reapreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço e reconsidero a decisão proferida em 03/06/2009.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora, tendo em vista a epilepsia e o déficit intelectual.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a parte pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

4. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006814-6 - BERNARDINA DE GODOY VENTURA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e

ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que, no prazo impreritível de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, colacione aos autos cópia legível do seu CPF, visto que a certidão do Ministério da Fazenda juntada

aos autos não é documento hábil, nos termos do Provimento Unificado/COGE nº 64/2005 (art. 118 §1º) e Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (art. 1º parágrafo único).

2008.63.11.007023-2 - NICANOR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

Consta da inicial que a parte autora, com idade superior a 65 anos de idade, seria economicamente hipossuficiente, com renda familiar "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo.

Alega a parte autora que requereu administrativamente o benefício, sendo este indeferido sob a alegação de que a renda per capita da família seria igual ou superior a 1/4 do salário mínimo vigente a data do requerimento.

Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que a parte autora vive em situação de vulnerabilidade social e insuficiência econômica, devendo ser considerada pessoa economicamente hipossuficiente.

Foi constatado pelo laudo sócio-econômico que a parte autora vive com seu marido, que recebe aposentadoria no valor de um salário mínimo.

O art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, no entanto, estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Conquanto já tenha decidido anteriormente que esse artigo não teria aplicação, por analogia, nas hipóteses de benefício previdenciário, após analisar melhor a questão, concluí que não há motivo para aplicá-lo somente nas hipóteses de benefício assistencial, pois a situação de miserabilidade deve ser analisada pelo aspecto econômico, independentemente da natureza do rendimento recebido, como já decidiu o E. TRF da 3.ª Região, em acórdão relatado pelo Exmo.

Desembargador Federal Newton de Lucca:

Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1191895 Nº Documento: 8 / 132

Processo: 2007.03.99.016693-8 UF: SP Doc.: TRF300140480

Relator JUIZ NEWTON DE LUCCA

Órgão Julgador OITAVA TURMA

Data do Julgamento 12/11/2007

Data da Publicação DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 678

Ementa

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART . 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA IDOSA.

CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. ART . 20, §3º, DA LEI N.º 8.742/93. PROVA.

TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- O Plenário do C. STF, ao julgar a ADIN nº 1232-1 declarou constitucional o art . 20, §3º, da Lei de Assistência Social.

II- O C. Superior Tribunal de Justiça, de outro lado, considera que a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo deve ser objetivamente considerada para a comprovação da insuficiência de meios para prover a subsistência do necessitado não impedindo, todavia, que o magistrado utilize, no caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do requerente.

III- Recentemente, o E. Ministro da nossa mais alta Corte de Justiça, Ricardo Lewandowsky, ao apreciar a Reclamação nº 4.729/MS, manteve o pagamento do benefício assistencial, embora a unidade familiar contasse com renda per capita mensal superior a 1/4 do salário mínimo, dadas as peculiaridades do caso concreto.

IV- Na hipótese dos autos, ainda que aplicado o critério restritivo, permaneceria à autora o direito de receber o benefício nos termos do art . 34 , parágrafo único, do Estatuto do Idoso , tendo em vista que o seu marido recebe aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo.

V- Embora o dispositivo legal refira-se a outro benefício assistencial, nada impede que se interprete a lei atribuindo-se à expressão também o sentido de benefício previdenciário, de forma a dar-se tratamento igual a casos semelhantes. A avaliação da hipossuficiência tem caráter puramente econômico, pouco importando o nomen juris do benefício recebido:

basta que seja no valor de um salário mínimo. É o que se poderia chamar de simetria ontológica e axiológica em favor de

um ser humano que se ache em estado de penúria equivalente à miserabilidade de outrem.

VI- A parte autora comprovou ser pessoa idosa e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

VII- Preenchidos, in casu, os requisitos necessários para a concessão do benefício previsto no art . 203 da Constituição Federal, consoante dispõe a Lei n.º 8.742/93.

VIII- O termo inicial da concessão do benefício deve ser a data do pedido na esfera administrativa.

IX- A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art . 454 do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X- Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

XI- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art . 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

XII- As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a data da prolação da sentença.

XIII- Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto do Relator, com ressalva de seu entendimento quanto ao mérito.

Sendo assim, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação, tendo em vista a natureza alimentar do benefício reclamado.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS a pessoa idosa, no montante de um salário mínimo, em

favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

2. Intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

3. Sem prejuízo, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

4. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.007643-0 - NATANAEL HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 11/09/2009, às 10h20min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.007687-8 - GIOVANA FERREIRA DE SA ALVAREZ (ADV. SP139039 - GIOVANA FERREIRA DE SA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição protocolada pela parte autora em 29/05/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007939-9 - JOSE MIGUEL FAGUNDES (ADV. SP057213 - HILMAR CASSIANO e ADV. SP149575 - GLAUCO RADULOV CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição protocolada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008152-7 - LUIZ GONZALEZ DELGADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.11.008454-1 - ORANDINA DA SILVA (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 04/06/2009 pela parte autora: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, proceda-se à exclusão do co-autor José Bernardino de Silva, devendo permanecer como parte apenas a co-autora ORANDINA DA SILVA, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Providencie a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.000275-9 - MATEUS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP084525 - IDALITO MACIEL COUTINHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO

VICENTE (ADV.) :

Reconsidero a parte final da decisão anteriormente proferida tendo em vista as contestações já se encontrarem anexadas aos autos.

Designo perícia na especialidade de clinica médica para o dia 25/09/2009 às 10h20. Saliento que a referida perícia realizar-se-a nas dependências deste Juizado.

Faculto à parte autora a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico desde a data em que pleiteia o restabelecimento do benefício até a atualidade, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade

de escaneamento de tais documentos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.000496-3 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS

GONÇALVES); CLOVIS DOS SANTOS(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

Recebo as petições protocoladas em 21/05/2009 (protocolo nº 2009/6311020176) e em 29/05/2009 (protocolo nº 2009/6311019122) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.000497-5 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS

GONÇALVES); CLOVIS DOS SANTOS(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Recebo as petições protocoladas em 21/05/2009 (protocolo nº 2009/6311017662) e em 29/05/2009 (protocolo nº 2009/6311019123) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.000501-3 - MARIA GOMES E OUTRO (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR

ANDRADE e ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE e ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS

SANTOS); MARIA ELISA SERRA NETTO PELLEGRINI(ADV. SP240117-ERIK GUEDES NAVROCKY); MARIA ELISA

SERRA NETTO PELLEGRINI(ADV. SP237557-IGOR ERWIN LAY TARCHA); MARIA ELISA SERRA NETTO PELLEGRINI(ADV. SP255830-SERGIO BARROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a co-autora Maria Elisa Serra Netto Pellegrini cópia do seu RG, CPF e comprovante de endereço atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000627-3 - ZENAIDE BRITO SANTOS (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 27/05/2009 pela parte autora: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, prossiga o feito apenas no nome da autora ZENAIDE BRITO SANTOS, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Intime-se.

2009.63.11.000630-3 - CLAUDIA TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 18/06/2009 (protocolo nº 2009/6311020943) como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes. Intime-se.

2009.63.11.000640-6 - SONIA MARIA TAVARES CORREIA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 10/06/2009: concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documento com o número da caderneta de poupança, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2009.63.11.000657-1 - JOSE SEVERINO MENDES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA JOSE DA CONCECAO MENDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA JOSE DA CONCECAO MENDES(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 05/06/2009 (protocolo nº 2009/6311020176) como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes. Intime-se.

2009.63.11.000841-5 - NEUSA APARECIDA FONTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.11.000921-3 - CARLOS ROBERTO GOMES ORNELLAS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 29/05/2009: concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documento com o número da caderneta de poupança, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2009.63.11.001007-0 - RUTH FERNANDES NEVES E OUTRO (ADV. SP141890 - EDNA NEVES); EDNA NEVES(ADV. SP141890-EDNA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição da parte autora anexada em 07/05/2009 como emenda à inicial. Apresente a co-autora Edna Neves comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes. Intime-se.

2009.63.11.001010-0 - MARIANO RAMIREZ (ADV. SP145043 - SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 04/06/2009: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2009.63.11.001150-5 - CARMEN SILVIA WALDANSKI DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS

JUNIOR

e ADV. SP264812 - DANIEL WALDANSKI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 01/06/2009 (protocolo nº 2009/6311019488) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.001151-7 - CARMEN SILVIA WALDANSKI DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

e ADV. SP264812 - DANIEL WALDANSKI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 01/06/2009 (protocolo nº 2009/6311019486) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.001195-5 - VICENTA COLINO MATEOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001357-5 - GLAUCIA CRISTINA WISBECK SGARBI SPINA E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA);

EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP188684-

ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); EDENI WISBECK SGARBI(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que a cópia do RG apresentado pela co-autora Glaucia Cristina Wisbeck Sgarbi Spina continua ilegível, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do RG, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, apresente a co-autora Edeni Wisbeck Sgarbi cópias legíveis de seu RG e CPF.

Intime-se.

2009.63.11.001364-2 - CARMEN VILCHEZ ORTIZ (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na

decisão anterior, sob pena de extinção do feito, informando corretamente o polo ativo.

Intime-se.

2009.63.11.001426-9 - UNDEBERG FERRARI DE SOUZA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora anexada em 09/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), informando corretamente o polo ativo da ação, visto tratar-se de conta conjunta.

Intime-se.

2009.63.11.001431-2 - DANIELA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora (Agência 0301 - conta poupança nº 00075), no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001460-9 - FABIANA ALVAREZ TELES DE SOUZA (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 09/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).
Intime-se.

2009.63.11.001532-8 - JOSE LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora (Agência 0301 - conta poupança nº 000751), no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001620-5 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolizada em 06/07/2009: aguarde-se a regularização da tutela. Por ora, nomeio como curador especial do autor Carlos Henrique Pires da Cunha, com fundamento no art. 9.º, I, CPC.

Por haver interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público Federal.

2009.63.11.001718-0 - RICARDO LIMA E OUTRO (ADV. SP093508 - HOMERO MERLIN JUNIOR); SATICO MIKI DE

LIMA(ADV. SP093508-HOMERO MERLIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 10/06/2009 (protocolo nº 2009/6311021049) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.001725-8 - JOSE CARLOS DE JESUS SALVADOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o co-autor Francisco dos Santos Salvador a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração outorgada ao seu representante.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001726-0 - JOSE CARLOS DE JESUS SALVADOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o co-autor Francisco dos Santos Salvador a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração outorgada ao seu representante, e juntando aos autos cópia legível de seu CPF, nos termos do Provimento Unificado/COGE nº 64/2005 (art. 118 §1º) e Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (art. 1º parágrafo único).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001790-8 - IRACI RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na

decisão anterior, sob pena de extinção do feito, informando corretamente o polo ativo, visto tratar-se de conta conjunta.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprove documentalmente a parte autora a relação de parentesco existente com a pessoa indicada no comprovante de endereço apresentado com a petição de 05/06/2009, ou apresente

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Intime-se.

2009.63.11.001791-0 - IRACI RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito, informando corretamente o polo ativo da ação, visto tratar-se de conta conjunta.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprove documentalmente a parte autora a relação de parentesco existente com a pessoa indicada no comprovante de endereço apresentado com a petição de 05/06/2009, ou apresente

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Intime-se.

2009.63.11.001829-9 - LAUDECI MARTINS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia para 30/07/2009, às 10h, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001882-2 - ESPOLIO DE TAUFIK MIGUEL SABBARG (ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA

ROCHA FROTA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 05/06/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), regularizando o polo ativo da ação.

Intime-se.

2009.63.11.001895-0 - ALFREDO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR); JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP088600-

MARIO FERREIRA DOS SANTOS); JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP240672-ROBERTO CHIBIAK

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 13/07/2009 como emenda à inicial.

Concedo à co-autora Jardelina Pereira dos Santos prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularização da sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se.

2009.63.11.002333-7 - LOURENCO SECCO JUNIOR (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 29/05/2009: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.002363-5 - LOURENCO SECCO (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 29/05/2009: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.002364-7 - CARLOS EDUARDO MULLER (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002600-4 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS e ADV.

SP110791 - JOSE GERALDO GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende a co-autora Ivete Conde Lopes sua inicial, carreando para os autos documento com cópia legível do CPF, RG e comprovante de endereço, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002601-6 - JOSUE ROCHA PEREIRA (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Petição de 03/06/2009: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.002762-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Atendendo à decisão anterior, a parte autora juntou aos autos documentos relativos à regularização de sua representação processual. Entretanto, a procuração anexada confere à procuradora nomeada pelo autor poderes específicos de representação perante o INSS e não lhe outorga poderes para constituir advogado.

Assim, tendo em vista que o autor continua indevidamente representado no processo, faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2009.63.11.002795-1 - JORDAO MENDES DA CRUZ (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Cite-se o INSS.

2009.63.11.002824-4 - SILVIO CAETANO LEITE (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003018-4 - GERALDO TIBURTINO DE ALENCAR (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional, bem como o cumprimento da carência à época do requerimento administrativo (03/03/2009), ao contrário do entendimento da autarquia, visto que o autor voltou a contribuir ininterruptamente à Previdência em julho de 2008 até abril de 2009, completando 1/3 do número de contribuições exigidas para concessão do

benefício, nos termos do art. 24, § único da Lei n.º 8213/91.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003320-3 - JOSE NIRSON ALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003454-2 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 18/09/2009, às 10h, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003471-2 - JACINTO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Diante do resultado do laudo pericial, que apurou ter o autor sofrido um AVC, com paralisia do lado direito e disfasia,

reputo imprescindível a nomeação de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, CPC.

Assim, deverá a cônjuge comparecer em juízo para ser nomeado curadora, a fim de representá-lo até o fim do processo, com a apresentação dos documentos pertinentes (RG, CPF e certidão de casamento). Prazo: 10 dias.

Por outro lado, em se tratando de interesse de incapaz, deve ser intimado o Ministério Público Federal (art. 82, I, CPC).

2. Passo a apreciar o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifica-se a presença dos requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

3. Intimem-se as partes. Após a regularização do pólo ativo, intime-se o Ministério Público Federal para apresentação de

parecer, no prazo de 10 dias, e venham conclusos para sentença.

2009.63.11.003476-1 - SERGIO FELIX PEREIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ e ADV. SP228982 -

ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria nº 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica anteriormente agendada para o dia

18/08/2009, às 10hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Publique-se.

2009.63.11.003480-3 - FRANCISCO INACIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica para o dia 21/08/2009, às 9hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004101-7 - VLADIMIR BENTO LORA (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que o autor já teve processo neste Juizado extinto por falta de requerimento administrativo (Proc.n.2008.63.11.006133-4) intime a parte autora para juntar aos autos comprovação do requerimento administrativo ou

demonstração de eventual recusa da autarquia, nos termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

"O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".

"A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios

da seguridade social").

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

Designo perícia na especialidade de clínica médica para o dia 07/10/2009 às 09h00. Saliento que a referida perícia realizar-se-a nas dependências deste Juizado.

Faculto à parte autora a apresentação de eventual documentação médica que possa elucidar o seu quadro médico desde a data em que pleiteia o restabelecimento do benefício até a atualidade, documentação esta que reputo necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos dos senhores peritos, devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando a impossibilidade

de escaneamento de tais documentos.

Intime-se.

2009.63.11.004227-7 - JOSE LEDO MONTEIRO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Atendendo à decisão anterior, a parte autora juntou aos autos documentos relativos à regularização de sua representação processual. Entretanto, a procuração anexada confere à procuradora nomeada pelo autor poderes específicos de

representação perante o INS e entidades bancárias, e não lhe outorga poderes para constituir advogado. Assim, tendo em vista que o autor continua indevidamente representado no processo, intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.

2009.63.11.004444-4 - DOMINGOS CLEMIDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica para o dia 30/07/2009, às 9hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004446-8 - CARMEM GOMES DE SOUZA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica com ortopedista para o dia 30/07/2009, às 11hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004447-0 - JAIRO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica para o dia 30/07/2009, às 10h30min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004488-2 - MARIA GABRIEL GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da Portaria 1441, de 08 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que determinou a suspensão do expediente no dia 10/07/2009, redesigno a perícia médica para o dia 30/07/2009, às 9h30min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004930-2 - HELENICE ARBORES DA SILVA (ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela.

Trata-se de ação proposta por Helenice Arbores da Silva contra o INSS, pedindo a condenação da autarquia à concessão de aposentadoria por idade.

Consta da inicial que a autora requereu ao INSS aposentadoria por idade em 06/11/2008.

O benefício, todavia, teria sido analisado como pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e indeferido ante a ausência do tempo mínimo.

Alega que essa decisão seria ilegal porque a autora teria cumprido todos os requisitos para a aposentadoria por idade.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência)

e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão

desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 22/11/2003. Na data do requerimento, o INSS reconheceu um total de 136 contribuições (fls. 20 do arquivo petprovas.pdf).

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava a autora, no momento do requerimento, com 136 contribuições, ao passo que o mínimo exigido para 2003, quando completou 60 anos, era de 132.

Ante esses argumentos acima, verifica-se a plausibilidade da pretensão deduzida em juízo.

Quanto ao perigo, a espera até julgamento final poderá acarretar grave dano à autora, visto que o benefício pleiteado tem

natureza alimentar.

Logo, concedo a antecipação da tutela, a fim de determinar ao INSS a concessão da aposentadoria por idade à Helenice Arbores da Silva, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada e para solicitar cópia integral do processo administrativo

do benefício indeferido (NB 42/144.094.876-0).

Intimem-se.

2009.63.11.004935-1 - BENEDITO HOLANDA MONTENEGRO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível do CPF.

Intime-se.

2009.63.11.005068-7 - SUELY LESTA MONTEIRO (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

De acordo com a inicial, a autora sofreu um AVC, passando a ter crises convulsivas, razão pela qual vem recebendo auxílio-doença.

Apesar de sua condição, o INSS cessou seu benefício em 30/05/2009.

Pediu, portanto, seja restabelecido o auxílio-doença, como medida de urgência.

Decido.

Verifica-se a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

A autora juntou documentos médicos que demonstram ter sofrido outro AVC em maio de 2009 e ter crises convulsivas de

difícil controle (fls. 23 e 29 do arquivo petprovas.pdf).

Ante a gravidade da doença noticiada, não é razoável, nesta fase processual, a cessação do benefício, em face da natureza alimentar da prestação previdenciária.

Dessa forma, deve ser deferido o requerimento, determinando-se ao INSS que restabeleça o auxílio-doença.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença a Suely Lesta Monteiro, até ulterior decisão judicial.

Cumpra-se, expedindo-se ofício para cumprimento desta decisão.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.005131-0 - MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO

e ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005132-1 - ANA NERY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Em que pese entenda não ser cabível o processamento de ação cautelar perante o JEF (Enunciado nº 89 do FONAJEF), verifico que a pretensão da parte autora comporta conversão do rito em ordinário.

Sendo assim, determino "ex officio" a conversão do rito para ordinário.

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005160-6 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) :

1-Considerando a peculiaridade do caso em apreço, cite-se a Caixa Econômica Federal e a Nossa Caixa Nosso Banco.

2-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

a) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

b) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

3-Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005183-7 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP039982 - LAZARO BIAZZUS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005194-1 - SERGIO GOMES TOMAZ (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 -Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 -Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo
de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005196-5 - ERIKA FALCAO TENORIO (ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH e
ADV.

SP248284 - PAULO LASCANI YERED) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
 - 3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
 - 4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
- Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.005198-9 - CLAYTON WEBB ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE
BATISTA

MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
 - 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
- Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.005206-4 - ANA LUCIA FERREIRA FERRO (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER
COSTA RUIZ

HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias
sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 310/2009

2005.63.11.009548-3 - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2006.63.11.001364-1 - PAULA MARIA FERNANDES LOPES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2006.63.11.012090-1 - RICARDO REIS DE SOUZA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA e ADV.
SP131669 - JOSE GILENO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial correspondente aos valores da execução. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

O levantamento independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.01.035961-8 - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2007.63.11.004909-3 - ADILSON CAMILLO E OUTRO (ADV. SP133928 - HELENA JEWUSZENKO); ANA ISABEL DE

SOUSA CAMILLO(ADV. SP133928-HELENA JEWUSZENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2007.63.11.011208-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a procuração apresentada nos autos não foi assinada pelo autor, somente carimbada com sua digital.

Considerando que nos documentos pessoais consta assinatura do autor.

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando procuração particular assinada ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresentar procuração por instrumento público. Neste caso, faculto, ainda, à parte autora o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Intime-se.

2008.63.11.002291-2 - DIOCLECIANO DO CARMO ALVES DE SOUZA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.003860-9 - MARIA RODOLFO DA COSTA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005381-7 - MARCELO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP228615 - GLAUCIA BEVILACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Em razão disso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2009 às 15:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.11.005390-8 - ANA JOSEFA DA LUZ LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005640-5 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA

COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006018-4 - JOSEFA BARRETO DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.006589-3 - WANDERLY SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006732-4 - SONIA APARECIDA LUCAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007465-1 - ALAIDE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.007601-5 - CICERO GRACILIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007735-4 - ANTONIO CARLOS LAZARI (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007736-6 - ANA CRISTINA ALCANTARA DAS GRAÇAS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO

MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007738-0 - AGRICIO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007739-1 - ADAO OURIQUES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007740-8 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007741-0 - DAISY ROSSI (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007742-1 - FRANCISCO TERTO PINHEIRO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007744-5 - JOSE FLORINDO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007747-0 - MARIA DA SILVA INACIO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007748-2 - SEBASTIAO CHRISOSTOMO DE MOURA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007772-0 - JOAQUIM LAURINDO DA SILVA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007781-0 - LAERCIO SCARELLI (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008046-8 - ELDA MORENO MEYER (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2008.63.11.008179-5 - FRANCISCO ROBERTO VICENTE (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.01.025764-8 - BRASÍLIO BORDIN (ADV. SP170220 - THAIS JUREMA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Cumpra-se.

2009.63.01.032323-2 - CELIA MARINA PETROLI (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intímem-se.

2009.63.11.001092-6 - ROSA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP099048 - ELISABETE BACELAR DO CARMO e ADV.

SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Dê-se ciência à patrona que protocolou a petição inicial, da constituição de nova advogada pela parte autora.

Após, providencie a serventia as alterações pertinentes e conseqüente baixa findo, considerando a sentença de extinção sem julgamento de mérito e trânsito em julgado.

Intime-se.

2009.63.11.001094-0 - RUBENS QUINTAS OVALLE (ADV. SP099048 - ELISABETE BACELAR DO CARMO e ADV.

SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Dê-se ciência à patrona que protocolou a petição inicial, da constituição de nova advogada pela parte autora.

Após, providencie a serventia as alterações pertinentes e conseqüente baixa findo, considerando a sentença de extinção sem julgamento de mérito e trânsito em julgado.

Intime-se.

2009.63.11.001285-6 - LUCIANE APARECIDA SOUZA DE ANDRADE (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001814-7 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002036-1 - WAGNER FERRARA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002186-9 - JOSE ROCHA DA CRUZ (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002348-9 - SUELY MARIA DE SOUZA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002836-0 - NELSON NICOLETE SPADA (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002962-5 - MAURO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002984-4 - OSMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003014-7 - JOSINETE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003016-0 - ALVACI NOGUEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003515-7 - VALTER JOSE MARTINS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003646-0 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003671-0 - VALDIRENE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004061-0 - GEROSINA TEIXEIRA DE JESUS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004067-0 - MARISA APARECIDA FERRAZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004135-2 - DALVA DE JESUS REIS (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004211-3 - ROSILENE DE OLIVEIRA (ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ::

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004218-6 - HELIO TAVARES DE MELO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004236-8 - EUFRAZIO ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intemem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004240-0 - ALESSANDRA LIRIO MOTA DE SALES (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intemem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004264-2 - MARIA DE LOURDES CAMPOS MINELLO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV.

SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intemem-se.

2009.63.11.004280-0 - MARCELO SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intemem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004403-1 - GUILHERMINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intemem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004427-4 - MIGUEL JOSE DA ROCHA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intemem-se.

2009.63.11.004428-6 - GERALDINO MARIA DE AQUINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004694-5 - VALDEMIR FERREIRA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação

a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.005164-3 - PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.005202-7 - GERALDO MATZNER (ADV. SP189243 - FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005209-0 - JULIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES e

ADV. SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR e ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 -Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 -Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005240-4 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.005274-0 - DORIVAL MARQUES SOUZA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS

SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que

nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois, por ser analfabeto, sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular.

Assim sendo, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, sob pena de extinção.

Intime-se.

2009.63.11.005302-0 - GLAUCIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP263529 - SYLVIA OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.005307-0 - LUIZ CARLOS PERES E OUTRO (ADV. SP018107 - CESAR ALBERTO RIVAS SANDI);

MARIA

DEL CARMEN PERES(ADV. SP018107-CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando a representação processual de Luiz Carlos Peres, apresentando

documento

original de procuração.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005308-1 - JOAQUIM SERRAT GOMES (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E

SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005310-0 - GRAZIELE ALVES DE PONTES (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN e ADV. SP234013 -

GRAZIELE ALVES DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1 - Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art.
267, I do CPC).
Intime-se

2009.63.11.005316-0 - JOSINALDO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu

CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

2 -Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

3 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4 -Aguarde-se perícia designada.

5-Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.Oficie-se.

2009.63.11.005320-2 - ANTHONY MARCUS COUTO AGOSTO (ADV. SP143346 - SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.005321-4 - AVELINO PEREIRA MORGADO FILHO (ADV. SP143346 - SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.005323-8 - NORTON RODRIGUES (ADV. SP143346 - SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.005325-1 - SILVIO FERNANDES BATISTA (ADV. SP143346 - SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.005333-0 - JOSE HENDRICK NUNES BELTRAO (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/311

2007.63.11.003600-1 - TEREZINHA MARIA MATHIAS RAPOSO (ADV. SP191453 - PAULO EDUARDO DE CARVALHO TAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007500-0 - JOAO CARDOSO FREIRE (ADV. SP169968 - GUSTAVO YOKOTA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.008141-2 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000104-4 - MARIA ELIZABETH RODRIGUES (ADV. SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000342-9 - LUCAS NADAL DO RIO (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV. SP258307 - STEFAN SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000534-7 - THERESA PEREIRA DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ANTONIO FERNANDO CAMARA(ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ISABEL CRISTINA CAMARA(ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ANA LUCIA DE LOURDES CAMARA (ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000608-0 - VANESSA LOMBARDI D'ABREU MACEDO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000926-2 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000938-9 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001375-7 - REGINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001376-9 - REGINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001401-4 - IGNEZ VELLO ABRAHAO (ADV. SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001462-2 - GISELA GREFF FEITOSA GOMES BELLO (ADV. SP224820 - WANDERLEY GOMES BELLO e

ADV. SP114721 - DONATO GOMES BELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001719-2 - EVENIL ALVES CARDOSO (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001735-0 - SILVIA GARRIDO RODRIGUES (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora,

na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001742-8 - CARLITO MACEDO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001799-4 - HILDETE DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002099-3 - CELSO GANEV ALONSO (ADV. SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA

PIEIDADE e ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO e ADV. SP233146 - CARLOS CHRISTIAN DOS

SANTOS COLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora,

na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no

prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002367-2 - MARLON ROBERTO MATIAS (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA e ADV.

SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002390-8 - NEVES LOPES FERREIRA MENEZES (ADV. SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002396-9 - SANDRA BIMBO (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002470-6 - ANTONIO RANIERI (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV. SP162482 -

RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002643-0 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002746-0 - ANTONIO JOSE BENTO DE MEDEIROS (ADV. SP253767 - THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA

LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003089-5 - JOSE LACERDA SANTOS (ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que

apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003113-9 - LUELI DA COSTA FLORES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003122-0 - SONIA REGINA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP231726 - CAMILA MARTINS DA

SILVA); NESTOR DA SILVA JUNIOR(ADV. SP231726-CAMILA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 29/06/2009 A 05/07/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000823-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000824-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMAR MUNES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
18/08/2009
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000825-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MUNIZ LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 20/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000826-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GUGLIELMINETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000827-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEILSON DE SOUZA NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000828-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 21/08/2009 15:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000829-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO DA MATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000830-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DA ROCHA COUTINHO
ADVOGADO: SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000831-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -
24/08/2009
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000832-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ROSARIA GARCIA
ADVOGADO: SP172940 - MICHEL KAPASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO
ADVOGADO: SP049072 - SERGIO RICARDO CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000834-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HANS FUCHS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000835-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FARIAS GOIS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000836-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CAMARGO LEITE
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000837-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000838-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCIANO SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000839-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABELA VALERIA MATZKE KRAEMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000840-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SOUZA FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BENEDITO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000842-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LUCIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -
08/09/2009
12:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000843-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000844-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000845-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAETANO DO AMARAL
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000846-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA ALVES MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO: SP272604 - ATHANÁSIOS AVRAMIDIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:45:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE TAVARES
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/10/2009 14:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 14/08/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:30:00 3ª)
NEUROLOGIA - 13/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000848-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000849-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA VIEIRA DE ARAUJO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136448 - ADRIANA TERESA ROMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/08/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI DE POLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO CANTÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUZEBINA DA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ROSELI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 19/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOREIRA PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 21/08/2009 16:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE N.º 057/2009

2005.63.13.000318-1 - DANIEL CEZAR QUADRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO); VALDEIA MARIA DE QUADRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerido pela parte autora por falta de amparo legal.

Nos processos perante o Juizado Especial Federal, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, como o presente caso, o pagamento será realizado por meio de requisição a ser expedida pelo Juízo, nos termos do artigo 17 e § 1º, de Lei nº. 10.259/01.

Além disso, a sentença mantida em grau de recurso, indica claramente o valor da condenação e demais parâmetros para expedição da referida requisição, que terá sua correção assegurada desde a fixação, em conformidade com a tabela de cálculos fixada pela Resolução nº. 561 do Conselho da Justiça Federal.

O mesmo ocorre com relação aos honorários advocatícios fixados no v. acórdão, que forneceu dados claros e exatos para a expedição da requisição em favor do i. patrono da parte autora, inclusive indicando limite de valor para tal pagamento.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Após, providencie a Secretaria o cumprimento do v. acórdão com a expedição de ofício ao INSS e requisitório em favor do autor habilitado nos autos referente aos atrasados fixados e ao i. patrono da parte autora referente aos honorários fixados em razão da sucumbência.

Cumpra-se.

I.

2005.63.13.000437-9 - ISALTINA DE ALMEIDA MAZIERO (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2005.63.13.000510-4 - JOSÉ AQUINO MARQUES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000872-5 - GISELE MARTINS PILHEIRO (ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.000383-5 - VALDENIR BARBOSA FREIRE (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.000689-7 - GIUSEPPA VENTRICE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.000782-8 - MARGARIDA DE MENDONÇA CHAUER (ADV. SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.000881-0 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP244093 - ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS que informa o cumprimento do determinado pelo Juízo.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, rememtam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000900-0 - MARIA APARECIDA TOLEDO ARAUJO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face do requerimento apresentado pela parte autora, aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000908-4 - SANTINA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001051-7 - EURIDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001171-6 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001430-4 - ELISEU MARIANO DE MORAES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001546-1 - ERVANIO SIMIL SEVERINO (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001770-6 - LUCILIA DOMINGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000268-9 - UERLEI MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000271-9 - JOSE LISBOA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000371-2 - CERILLO DA CONCEIÇÃO BRAGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000378-5 - HELIO SANTANA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000535-6 - CLEMENTE TEIXEIRA OLIVEIRA (ADV. SP160408 - ONOFRE SANTOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o i. patrono da parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000549-6 - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000744-4 - LUCIA DA SILVA LIMA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000859-0 - PEDRO DIAS CERQUEIRA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000941-6 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV. SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000950-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.13.001045-5 - LUCICLEZIA SOARES PAUFERRO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.001060-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.001111-3 - JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo devolvido pela E. Turma Recursal de São Paulo com acórdão proferido em 31/03/2009.

Compulsando os autos, verifico que o V. Acórdão tratou de recurso não veiculado pelo réu INSS, a despeito de ter sido o

autor a parte recorrente.

Diante do exposto, e com a devida vênia, devolvo o feito ao Exmo. Juiz Relator, a fim de que determine as providências que entender cabíveis.

Int.

Cumpra-se, remetendo-se os autos com as homenagens de estilo.

2007.63.13.001397-3 - KELSON DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001671-8 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.001672-0 - BENEDITA AZEVEDO DA COSTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.001960-4 - LEANDRO PARRA DOS SANTOS TORRES - ME (ADV. SP176303 - CARLOS FELIPE TOBIAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2007.63.13.002091-6 - SEBASTIAO FELIX (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo, bem como a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados e multa fixados, que serão pagos em uma única requisição, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.

I.

2008.63.13.000009-0 - EMY ALPERSTEDT (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados

e

multa fixados.
Cumpra-se.

2008.63.13.000018-1 - JOSE MELO SANTANA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.
Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2008.63.13.000019-3 - HERMES LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo, bem como a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados e multa fixados, que serão pagos em uma única requisição, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.
I.

2008.63.13.000271-2 - IRECE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.000568-3 - JUAREZ BEBIANO DOS SANTOS (ADV. SP065761 - LEONARDO GUIRAR TINO e ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.000591-9 - LUZINETE ALVES BARBOSA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.000646-8 - ISA BARBOSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que até a presente data não houve atendimento ao ofício expedido por este Juízo, reitere-se para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, com advertência quanto ao descumprimento de determinação judicial.
Cumpra-se.
I.

2008.63.13.000681-0 - GIDEVALDO BISPO PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000714-0 - DALVA SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP094444 - ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA e ADV. SP121215 - CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA); DOUGLAS MICHAEL FERREIRA SIQUEIRA(ADV. SP094444-ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA); DOUGLAS MICHAEL FERREIRA SIQUEIRA(ADV. SP121215-CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA); DANUBIA MARIA FERREIRA SIQUEIRA (ADV. SP094444-ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA); DANUBIA MARIA FERREIRA

SIQUEIRA(ADV.
SP121215-CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.000775-8 - TURIBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o decurso do prazo concedido para a parte autora se manifestar nos autos, prorrogado uma vez pelo
Juízo, homologo os cálculos apresentados pelo INSS.

Expeça-se RPV para pagamento dos valores apurados como atrasados.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000934-2 - MIRIHO ANTONIO PINTO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001024-1 - SOLANGE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante a certidão retro, a fim de que não haja prejuízo às partes ou alegação de cerceamento de defesa, intemem-se as
partes acerca da designação do dia 20/08/2009 às 16:00 horas para audiência de oitiva de testemunha junto ao JEF em
São Paulo-SP.

2008.63.13.001144-0 - NAILDE ANGELICA DIAS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e
ADV.

SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) :

Defiro o requerido pela parte autora e determino a expedição de ofício ao INSS, agência Ubatuba, requisitando a
apresentação de cópia do processo administrativo que concedeu a revisão da aposentadoria, bem como para que
forneça extrato HISCRE referente ao benefício da autora desde setembro de 2008. Prazo: 20 (vinte) dias.

O referido ofício deverá ser instruído com cópia da petição da autora e da presente decisão.

Em face da providência ora determinada, dê-se baixa na pauta de audiências.

Com a apresentação dos documentos requisitados, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para parecer e, após,
venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001219-5 - MARILDA ANTONIO PEDROSO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA
MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 12/08/2009 às 10:00 horas para realização de perícia médica complementar com o Dr. Charly
Torregrossa (Otorrinolaringologista), a ser realizada no consultório sito à Av. Frei Pacífico Wagner 937 - sala 6-
Sumaré,

nesta cidade, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor, bem como de
documento pessoal idôneo que a identifique.

Designo o dia 15/09/2009 às 16:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Intimem-se.

2008.63.13.001277-8 - CELIA COUTINHO DE FREITAS COSENTINO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI
FERREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001311-4 - NANCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora do ofício apresentado pelo INSS informando o cumprimento do determinado na sentença proferida, bem como da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001365-5 - ARACY LOPES DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ciência as partes do teor do parecer da contadoria do Juízo apresentado nos termos do acórdão proferida, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decurso de prazo, expeça-se RPV para pagamento.

Cumpra-se.

2008.63.13.001380-1 - MAURICIO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001462-3 - DURVALINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001464-7 - JULIETA DE OLIVEIRA (ADV. SP271689 - ARACELI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Tendo em vista que já foi expedido mandado de averbação e registro ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 20 (dias), se já compareceu ao referido cartório para recolhimento,

se o caso, das custas e emolumentos de registro, e se o mesmo já foi efetivado.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.13.001467-2 - JUSSARA LEITE RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001510-0 - AUZENI LEITE CLEMENTINO FARIA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e

ADV. SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001580-9 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo no qual se pleiteia o pagamento das diferenças de correção do saldo de caderneta de poupança referentes ao chamado Plano Verão.

Contestado o valor depositado pela ré em cumprimento da r. sentença transitada em julgado, a Contadoria Judicial apresentou parecer em 17/06/2009.

Decido.

Conforme se denota do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, o valor devido nos termos da r. sentença transitada

em julgado é R\$ 11.826,07 (ONZE MIL OTOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS).

A despeito da alegação da ré de que o cálculo do juízo é "astronômico", não houve demonstração de cálculo do contador apresente inconsistência com o julgado, razão pelo qual deve prevalecer sobre aqueles apresentados pelas partes.

Desta feita, intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Com o depósito, expeça-se ofício com efeitos de alvará.

Int.

2008.63.13.001581-0 - CRISTIANO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista a concordância do autos com os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo, bem como a complementação de depósito efetuado pela CEF, conforme guia anexada aos autos, providencie a Secretaria a expedição

de ofício, com efeito de alvará, para liberação em favor da parte autora das guias de depósito judicial, no "quantum" indicado no parecer do contador judicial.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001584-6 - IZABEL MENDEZ MIRAS TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora pela qual revoga expressamente o mandato outorgado a advogado cadastrado nos autos, providencie a Secretaria sua exclusão do cadastro processual, certificando-se.

Após, expeça-se ofício à CEF, com efeito de alvará, para liberação do depósito judicial efetuado.

Intime-se a parte autora e o advogado ora destituído da presente decisão.

Cumpra-se.

2008.63.13.001608-5 - EMILIO DE JESUS (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001626-7 - ARLINDO FERNANDES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001627-9 - JOAO MANOEL DO PRADO (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício do INSS que informa o cumprimento do determinado pelo Juízo.

Após, aguarde-se liberação para pagamento do RPV já expedido nos autos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001632-2 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO

ACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.001713-2 - MARLY SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001716-8 - MANUEL GARCIA SAN BERNARDO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.13.001717-0 - ANTONIO ARMANDO CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS conforme solicitado pela Contadoria do Juízo. Prazo 30 (trinta) dias.

Com a juntada da documentação solicitada, retornem os autos ao contador para elaboração, no mesmo prazo, de parecer.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001720-0 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.13.001724-7 - GLÓRIA LEONTINA BORGES LOURO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001736-3 - CAMILLO PERRI NETTO (ADV. SP230967 - ADRIANA CAPRILES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001738-7 - MARIA AUGUSTA GIANERINI FREIRE PERRI (ADV. SP230967 - ADRIANA CAPRILES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001779-0 - PAULO LOPES FRUTUOSO (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.001793-4 - MARIA OZORIA DARIO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000038-0 - AMALIA FERNANDES MORA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROBERTO FERNANDES MORA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAQUIM MORA FERNANDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROMILDA MORA DE MARCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:
Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia. Cumpra-se.

2009.63.13.000051-3 - MANOEL VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.13.000061-6 - MARIA DERCY NEVES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso.

Proceda a Secretaria a exclusão das certidões lavradas em 03/07/09 e 13/07/09 visto que lavradas por engano, certificando-se.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000219-4 - VICENTE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício do INSS que informa o cumprimento do determinado pelo Juízo.

Após, aguarde-se liberação para pagamento do RPV já expedido nos autos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000221-2 - ZEZITO BISPO DE SOUZA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000319-8 - MARIA DIOGO DE LIMA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido na petição inicial e ainda apreciado nos autos.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000400-2 - HAMILTON BENTO RANGEL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra a sentença proferida.

Conforme se verifica dos autos e da certidão lavrada pela Secretaria, não houve concessão dos benefícios da justiça gratuita, visto que não requerida pela parte autora, nem o recolhimento das devidas custas recursais, no prazo determinado em lei.

Do exposto, julgo deserto o recurso nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei nº. 9.09995 e artigo 1º da Resolução nº. 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Providencie a certificação do trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas e formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000410-5 - ANGELO RICARDO REPETTO (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000518-3 - MARIA APARECIDA THEODORO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor do comunicado apresentado pela i. perita assistente social, manifeste-se a parte autora, no prazo de

15 (quinze) dias, devendo indicar pormenorizadamente a forma de localização da parte autora no endereço indicado na petição inicial.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000577-8 - JOSE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência na perícia médica designada.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000645-0 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido da parte autora.

Redesigno a audiência do dia 15/07/2009 para o dia 05/08/2009 às 16:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.13.000647-3 - JOSE DE JESUS LOPES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora.

Int.

2009.63.13.000661-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência na perícia médica designada.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000684-9 - ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o comunicado apresentado pelo i. perito médico, especialidade ortopedia, intime-se a parte autora para que apresente o exame solicitado.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Com a apresentação, venham os autos conclusos para designação de nova data para a realização da referida perícia e para o conhecimento da sentença em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000688-6 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.000730-1 - JOSE MILTON DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.000750-7 - LUCIA DE FATIMA MORAES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora.

Int.

2009.63.13.000764-7 - JOSE FERREIRA SOUZA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Prossiga-se o feito.

Fica marcado o dia 13/08/2009 às 16:30 horas para realização da perícia médica - Clínica Geral - com a Dra. Virginia Arantes, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispôr, bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Designo o dia 08/09/2009 às 16:30 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Intimem-se.

Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.13.000809-3 - MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da certidão expedida pela Secretaria, bem como a parte autora já foi intimada em 06/07/09 da perícia designada nos autos, designo o dia 08 de setembro de 2009, às 16:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se o réu.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000830-5 - VALDEMAR DA ROCHA COUTINHO (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000831-7 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.000842-1 - MARTA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130001156, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora, não tendo o

juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

3. Designo perícia médica, na especialidade cardiologia, a se realizar com o Dr. André da Silva e Souza, no dia 08 de setembro de 2009, às 12 horas, na sede deste Juizado, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba.

4. Designo perícia médica, na especialidade psiquiatria, a se realizar com a Dra. Maria Cristina Nordi, no dia 14 de setembro de 2009, às 14:30 horas, na sede deste Juizado, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba.

5. Designo perícia social com a Assistente Social Haissa Naomi Schmidhaussler Okimoto, a se realizar no dia 03 de agosto

de 2009, às 16 horas, na residência da autora.

6. Int. Cite-se.

2009.63.13.000843-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000844-5 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000845-7 - APARECIDA CAETANO DO AMARAL (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade rural. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130003510, distribuído perante o Juizado Especial Federal de

São Paulo, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado pretendia a concessão de pensão por morte, benefício diverso do ora pretendido.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica e social, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

4. Tendo em vista a ausência de comprovante de endereço em nome da parte autora, bem como considerando que a mesma declara residir em área rural, postergo a análise da comprovação da residência em cidade da jurisdição deste Juizado Especial Federal para o momento da oitiva das testemunhas, já indicadas na petição inicial.

5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2009, às 15 horas, na qual a parte deverá comparecer munida de toda documentação que interesse ao julgamento da causa, bem como deverá trazer as testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

6. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000847-0 - ODETE TAVARES (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais. No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000850-0 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP136448 - ADRIANA TERESA ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000856-1 - SEBASTIAO DE ASSIS ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.000860-3 - JOAO MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000868-8 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP161443 - ELISABETH DOS SANTOS CHAGAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo no qual a parte autora pretende a renúncia a aposentadoria que hoje percebe, bem como a concessão de novo benefício, que entende mais benéfico. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200563130001214, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes.

Verifico, porém, que naquele feito a parte autora questionou a atualização de seu benefício com aplicação do INPC. No

presente caso, por outro lado, a parte autora requer a revisão de seu benefício com aplicação dos mesmos critérios de reajuste do salário-mínimo. Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000869-0 - PAULO HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000870-6 - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais. No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000871-8 - MOISES SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP172940 - MICHEL KAPASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Providencie a Secretaria a regularização do cadastro do processo no Sistema (assunto), visto estar cadastrado como auxílio-doença.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.000877-9 - AGUINALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130001580, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a incapacidade da parte autora, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

3. Int. Cite-se.

2009.63.13.000878-0 - PEDRO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130000480, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a incapacidade da parte autora, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

3. Int. Cite-se.

2009.63.13.000884-6 - MARIA NEIDE RODRIGUES MORAIS DE ANDRADE (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais. No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000885-8 - MARIO PEREIRA (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais. No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000886-0 - ANA MARIA MOREIRA MOTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 059/2009

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O DOUTOR RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOA NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de alteração de período de férias de servidor a fim de melhor adequar ao planejamento e execução dos serviços deste Juizado,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036:

1) do período de 12/08/2009 a 31/08/2009 para:
26/08/2009 A 04/09/2009 (dez dias) e
09/12/2009 A 18/12/2009 (dez dias).

2) do período de 01/12/2009 a 30/12/2009 para:
01/04/2010 A 30/04/2010 (trinta dias).

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Caraguatatuba, 14 de julho de 2009.

RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Juiz Federal Substituto na Titularidade
Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTES Nº 2009/6313000058 E 2009/6313000060

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000058

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.01.027994-2 - MARIA HELENA FERNANDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

Ante o

exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, na

forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000503-1 - ELIAS BITENCOURT (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000446-4 - ALFREDO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000152-9 - NESTOR NONATO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 -

FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de

Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais Federais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000216-9 - BERENICE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000161-0 - JAIR GIGLIO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000101-3 - JANDIRA DOS SANTOS (ADV. SP177880 - TATIANA FERNANDEZ COELHO) ; MARCOS

ANTONIO DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); MARIO DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); ANGELA ROSA DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); ILISEU DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); ONDINA MARIA DOS SANTOS SILVA ; MARIA DA PAZ SANTOS LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA

MORONE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal,

condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, e 13,69% sobre o saldo existente em janeiro de 1991 aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos pelo Provimento n.º 64, de 28.04.05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido

dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.13.001785-5 - MARCIO KELERMANN GARCEZ (ADV. SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Diante do exposto, julgo procedente o

pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 803 c/c art.

269, I, do Código de Processo Civil, e determino a exibição dos extratos do autor, nos períodos requeridos na inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da intimação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000128-1 - MARCIO GONCALO FERNANDES (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme

cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor MARCIO GONÇALO FERNANDES, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000128-1

AUTOR: MARCIO GONCALO FERNANDES

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5303049007 (DIB: 14/05/2008)

SEGURADO: MARCIO GONCALO FERNANDES

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 14/05/2008

DIP: 01/07/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 07/07/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$

6.182,66 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até junho de

2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de

determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/07/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000445-2 - YARA CONCEICAO GUIMARAES FERNANDES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o PA requisitado ao INSS

através do ofício nº. 343/2009 foi o da pensão por morte, e não o do benefício originário (42/087.904.199-4 com DIB em

01/10/1991 e DCB em 05/04/2007, titularizado por Julio Fernandes), tal como determinado na decisão proferida em

26/05/2009, reitere-se o ofício com os dados corretos. Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se.

2009.63.13.000432-4 - MARIA ROSA FERREIRA MUNIZ (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o PA requisitado ao INSS

através do ofício nº. 343/2009 foi o da pensão por morte, e não o do benefício originário (NB 41/071.429.939-1 com DIB

em 10/10/1990 e DCB em 14/07/1997), tal como determinado na decisão proferida em 26/05/2009, reitere-se o ofício com os dados corretos. Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de nova data para a prolação da

sentença. Cumpra-se.

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000060

UNIDADE CARAGUATATUBA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000511-0 - ANA TELHA DA CRUZ RIBEIRO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV.

SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000524-9 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

*** FIM ***

2009.63.13.000259-5 - ANNA CAROLINA RODRIGUES MONTE SANTANA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) S . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção

monetária apurada pelo IPC - correspondente a 13,69% sobre o saldo existente em janeiro de 1991 aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos pelo Provimento n.º 64, de 28.04.05, da Corregedoria Geral da

Justiça Federal - 3ª Região, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido

creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.000591-2 - JOSE ARNALDO SOBRINHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000601-1 - AMALIA FERNANDES MORA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; JOAQUIM MORA FERNANDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);

ROMILDA MORA DE MARCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROBERTO FERNANDES MORA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000599-7 - PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000595-0 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.000593-6 - DEOLIVA GONÇALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.000592-4 - AMELIA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000589-4 - HAROLDO DE OLIVEIRA BETTERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

*** FIM ***

2008.63.13.000968-8 - MARIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV. SP271689 - ARACELI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; JOSE FERNANDO CLARO DE SOUZA (REPRESENTADO PELA MÃE)(ADV. SP161057-ALEXSSANDRO REZENDE DA SILVA); LUCIENE CLARO DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE)(ADV. SP161057-ALEXSSANDRO REZENDE DA

SILVA). No entanto, verifico a ocorrência do erro material apontado na sentença, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, torno sem efeito a sentença de embargos proferida em 23/06/2009 e retifico de ofício a sentença proferida em 16/06/2009, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a desdobrar o benefício de pensão por morte, cujo instituidor é o Sr. José Francisco de Souza, passando a autora a constar como beneficiária, juntamente com os demais beneficiários, José Fernando de Souza, Lucilene Claro de Souza e Bernadete Claro do Nascimento. Ratifico a tutela anteriormente concedida desdobrando o benefício para que a autora receba 1/4 do valor da pensão. Oficie-se o INSS para que os descontos determinados na decisão proferida em 11/02/2009 e ofício nº. 133/2009 incidam exclusivamente sobre a cota da autora.

Sem honorários e custas. Publique-se. Intimem-se. Registre-se."

No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.

Considerando que a regularização dos descontos já foram determinados na decisão proferida em 23/06/2009 e ofício nº. 386/2009, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Na omissão do INSS, reitere-se o ofício para que o INSS cesse os descontos das cotas dos demais beneficiários, bem como restitua os valores indevidamente descontados. P.R.I.

2009.63.13.000516-0 - HUDSON GOMES DE LIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor HUDSON GOMES DE LIRA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000516-0

AUTOR: HUDSON GOMES DE LIRA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5327342057 (DIB: 14/07/2009)

SEGURADO: HUDSON GOMES DE LIRA

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIP: 14/07/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). Sem valores atrasados.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 14/07/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a

meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

em relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos pelo Provimento n.º 64, de 28.04.05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.000600-0 - OLAVO SCARDOVELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
BELMIRA PERELLA SCARDOVELLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000597-3 - AMELIA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.000596-1 - PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000590-0 - DEOLIVA GONÇALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2009.63.13.000594-8 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).
*** FIM ***

2008.63.13.001390-4 - SILVANDIRA MARIA BRAGA DA SILVA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e
ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ e ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ
e ADV.
SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) S . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,
julgando
PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de SILVANDIRA MARIA BRAGA
DA
SILVA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os
seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.001390-4

AUTOR: SILVANDIRA MARIA BRAGA DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5318438233 (DIB: 26/08/2008)

SEGURADO: SILVANDIRA MARIA BRAGA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 31
RMA: R\$ 766,70 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
DIB: 26/08/2008
DIP: 01/07/2009
RMI: R\$ 750,27 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO: 14/07/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.563,83 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/07/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000598-5 - AMALIA FERNANDES MORA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ROMILDA MORA DE MARCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAQUIM MORA FERNANDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROBERTO FERNANDES MORA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos pelo Provimento n.º 64, de 28.04.05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome do falecido. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.000616-3 - VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Ante os fundamentos expostos, extingo o

processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de

FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

2008.63.13.001430-1 - FRANCIS DELBEL DOS SANTOS (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Considerando o pedido de dilação de prazo feito

pela Srª Perita para a entrega do laudo, defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias e redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 28/07/2009, às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000643-6 - GETULIO VARGAS NAVARRO MAGALHAES (ADV. SP122774 - JOSE FERNANDO ARANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Considerando o parecer da Contadoria e para

viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, oficie-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA nº. 41/142.435.284-0, com DER em 21/10/2008. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo, os carnês de pagamento. Sobrevindo os documentos requeridos, tornem os autos conclusos para designação de nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000519-5 - BENEDITA VIEIRA DE NOVAIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Trata-se de pedido de benefício assistencial de

prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A parte autora peticionou requerendo a realização de perícia na especialidade psiquiatria e clínica-geral. Considerando que as doenças alegadas foram aduzidas na inicial, converto o julgamento em diligência para a realização da perícia clínico-geral com a Drª.

Maysa

Edilsa Medeiros, no dia 01/09/2009, às 09:00 horas, e com a Drª. Sílvia Regina Scolfaro, especialidade psiquiatria, no dia

11/09/2009, às 09:40 horas, devendo a parte autora comparecer nas perícias munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 30/09/2009, às 15:45 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0462/2009

2006.63.14.004481-0 - JOSE ANTONIO TAIPO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04/09/2009, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2006.63.14.005242-9 - JESUINA SIMOES AMARO (ADV. SP240138 - JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora através da

petição anexada em 06.07.2009, uma vez que a recusa da Receita Federal não apresenta correspondência com o objeto da presente ação, devendo ser combatida, se for o caso, de forma autônoma, em procedimento próprio. Intime-se.

2007.63.14.003654-4 - JERONIMO VIRISSIMO ALVES (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22/01/2010, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2007.63.14.003964-8 - ODAIR PEDRO ZIATI (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste

Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03/09/2009, às 15 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.000122-4 - ODAIR INACIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13/11/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.000873-5 - ADELICINO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/02/2010, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.001034-1 - MARLENE AVERSONI DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP243970 - MARCELO LIMA

RODRIGUES); JENNIFER CRISTINA DE ALMEIDA(ADV. SP243970-MARCELO LIMA RODRIGUES); GABRIEL FELIPE

DE ALMEIDA(ADV. SP243970-MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14 de setembro de 2009, às 15 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.001234-9 - LOURDES PAULINO CAVALINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04/12/2009, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.001556-9 - ODUVALDO SARTI (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16/11/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.001795-5 - ANDRE ALCASSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16/11/2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.001801-7 - SIDNEI PESSINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 09/11/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.002788-2 - TANIA SABINA COSTA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SIUMARA TERESINHA XAVIER (ADV.) : "Vistos.

Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13/11/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.002851-5 - BENEDITO ANSELMO (ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18/09/2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004130-1 - ELIZA ELOTERIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21/09/2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004395-4 - GERALDA TORRIANO ESCHER (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/02/2010, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004400-4 - MARIA DE LOURDES PELIZZARI SCATULON (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 09/10/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004401-6 - MARIA ROSA FANTACUSSI SCARPINATTE (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências,

REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21/09/2009, às 15horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004405-3 - LAURA FERREIRA DIAS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 09/10/2009, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004406-5 - SILVANO MAZUCHI (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16/10/2009, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004407-7 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16/10/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004409-0 - MARIA DAS GRAÇAS LEMOS SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20/11/2009, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004417-0 - ORLANDO GRIGOLETO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/11/2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004432-6 - BENEDITA FERRAZ CORREIA (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04/12/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004442-9 - JOAO GARCIA (ADV. SP095846 - APARECIDO DONIZETI RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/12/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004445-4 - EUNICE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/01/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004449-1 - MARIA DA GRACA BRAMBILLA CAMARAO (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22/01/2010, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das

testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004453-3 - ANTONIO BARBOSA DOS REIS (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/01/2010, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004486-7 - MARLENE GIMENEZ RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 07/12/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004487-9 - SEBASTIANA JERONIMO MANOEL (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24/08/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004488-0 - JERONIMO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 07/12/2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004498-3 - DANIEL COCHITO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/01/2009, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004507-0 - VALDECI GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/01/2010, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004509-4 - ROSA GONÇALVES MARINO (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/12/2009, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se. 2008.63.14.004518-5 - VALDOMIRO NORONHA (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o

período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01/02/2010, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004525-2 - VALDOMIRO MONARI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a

audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01/02/2010, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004529-0 - NAIR DE DEUS CARVALHO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/02/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004534-3 - DORALICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/02/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004542-2 - ALVARO ORTEGA PERECIN (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04/09/2009, às 15horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004555-0 - GERALDO BRAZ DA ROCHA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 12/02/2010, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004568-9 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 12/02/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004575-6 - LEONILDA GOUVEA DE BARRO DA SILVA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/02/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004582-3 - MARIA ELENA CORREA POIANI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19/02/2010, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004586-0 - PEDRO DE FARIA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste

Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19/02/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004588-4 - ANTONIO REINALDO SIMAO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal

presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01/03/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004741-8 - JOAQUIM PAULINO ROSA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01/03/2010, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004879-4 - JANETE MORTATI (ADV. SP183898 - LUIS AMÉRICO CERON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/11/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004915-4 - MARIA PINHA SORIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/03/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2008.63.14.004928-2 - PEDRO AMERICO BARBOSA (ADV. SP113933 - ANTONIO CEZAR SCALON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/03/2010, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000410-2 - ANTONIO CARLOS BRUNO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/09/2009, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000411-4 - ODILA ESTEVES LUIZ (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11/09/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000412-6 - ANTONIA DA SILVA LAGROTERIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de

férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14/09/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000423-0 - LUIZ CARLOS BITAZI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV.

SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14/09/2009, às 14horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000452-7 - JOAO DA SILVA CORREA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18/01/2010, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000466-7 - APARECIDA MASSANI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18/09/2009, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000473-4 - PAULO VENANCIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18/01/2010, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000474-6 - DIVINO GABRIEL TRAVASIO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18/09/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000497-7 - VERA LUCIA MOREIRA PINHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de

férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 21/09/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000509-0 - SEBASTIANA DE LOURDES VENANCIO MAROSTEGA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE

LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 02/10/2009, às 11horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000510-6 - JOAQUIM DOMINGUES GONCALVES (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 02/10/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000516-7 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05/10/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000524-6 - ELEN MARIA DA SILVA DIONISIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19/10/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000528-3 - ODEINE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19/10/2009, às 14 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000529-5 - JOSE DOMINGOS ANGIOLETO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/10/2009, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000534-9 - LUZIA APARECIDA MESSIAS CRUZ (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz

Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 23/10/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000536-2 - ALCIDES MICHACHI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06/11/2009, às 11 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000547-7 - CARMELITA FELIX JARDINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06/11/2009, às 13 horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000269/2009

2009.63.15.000034-8 - CARLOS GOMES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF

informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000268-0 - ELSIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP268617 - FABIOLLA TAVARES DANIEL FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca

da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000376-3 - DOMINGOS FERREIRA RAMOS (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000619-3 - ANNA ELZA SCUCCUGLIA MACIEL (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora
acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000679-0 - ESCOLASTICA BALDOINO DE ASSIS (ADV. SP037679 - LUIZ ANTONIO DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000720-3 - IVANILDO MAURO (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001085-8 - RAQUEL MANOEL ROCHA FERRAZ (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF
informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001183-8 - VASTI DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001298-3 - IVONE BRITO LEARO (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF
informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001299-5 - JOAO BATISTA MIGLIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a
adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001303-3 - SUZIMARA BRITO LEME (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001316-1 - MARIA APARECIDA EUGENIO BARBOSA (ADV. SP262958 - CASSIANO FONGARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001323-9 - JOEL LUIZ BATISTA (ADV. SP262958 - CASSIANO FONGARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF

informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001371-9 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001458-0 - LAERTE ROCHA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF

informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001592-3 - MARIA BENEDITA FLORENCIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001629-0 - MARIA DO CARMO MASEDO RAFAGNIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-

se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001901-1 - NEVETON NATAL MIRANDA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001903-5 - GILSON CABELLO CORSO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF

informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001969-2 - SILVANA TOLEDO PIZA CENTURION (ADV. SP245453 - DIOGO AUGUSTO CENTURION DE

MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.001970-9 - JOSE ANTONIO ZANIRATO CENTURION (ADV. SP245453 - DIOGO AUGUSTO CENTURION

DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002037-2 - PAULO ROBERTO MAURO (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002038-4 - ENEIR DO AMARAL (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002110-8 - VALDEMAR BAPTISTA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002556-4 - JOAO DO CARMO (ADV. SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002673-8 - LUIZ ALBERTO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002779-2 - ARNALDO GENARO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002780-9 - NAIR RODRIGUES GENARO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002858-9 - ANTONIO CARLOS FURQUIM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002924-7 - AMANTINO LOPES DE LIMA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002926-0 - ETELVINO FERNANDES NETTO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003013-4 - CREUSA HELENA POVEDA OLHEIRO PADILHA (ADV. SP249036 - JERFESSON

PONTES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003142-4 - JOSE APARECIDO PRADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca

da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003179-5 - DARIO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a

parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003199-0 - ELAINE MEIRE SIMAO IERCK MERGUIZO (ADV. SP198510 - LUCIANA SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003221-0 - LUIZ DE ALMEIDA JUSTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF

informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003257-0 - AGNALDO PEREIRA (ADV. SP269683 - DIANA CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF

informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003460-7 - JOAO GABRIEL DE LIMA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI e ADV.

SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003567-3 - VALENTINA NUNES ISMERIM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004114-4 - PEDRO SOARES MOREIRA (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da

petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004182-0 - ANTONIO CARLOS GALVAO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004349-9 - NANCY APARECIDA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI e ADV. SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004350-5 - ALINE ANDREA DA SILVA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI e ADV. SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004396-7 - OSMAR DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004399-2 - MIRIAN FERNANDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004566-6 - NILCEIA CORREA DE SOUZA (ADV. SP209874 - EVELYN LAURA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da
petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004668-3 - LUIZ MARCOS RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando a adesão prevista na LC nº 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005906-9 - JONAS RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005907-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006419-3 - LUCINEIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006440-5 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006480-6 - RENILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006481-8 - VANDERLEI SANTOS DA MOTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006504-5 - ANA ARO CHANES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006543-4 - ANTONIA CELIDE MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006625-6 - JOSE FERREIRA VENANCIO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006631-1 - MARIA APARECIDA BACCHIEGA OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.006944-0 - ABIMAEI GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.003373-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP276126 - PRISCILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do

feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005606-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável

de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006024-2 - GENESIO COSTA E SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006192-1 - MAURO SOARES RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não

comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006252-4 - VERA INES RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006277-9 - JOSE CARLOS NEVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não

comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006286-0 - LOURDES FERREIRA DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não

comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006465-0 - DORIVAL DE PROENÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006475-2 - MILTON DIAS DO VALLE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora o não comparecimento à

perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000271

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.001356-2 - SIDNÉA TORRES NÁPOLI DE ALMEIDA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 21518-3. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001358-6 - MATIAS RODRIGUES DE LARA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 20970-1. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001357-4 - LUIZ BERTONCELLO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 99000252-0. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001310-0 - THAIS PUERTAS ERNANDES MEDEIROS (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 39723-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001355-0 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 15482-6, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2008.63.15.015707-5 - CELIO DE JESUS REZENDE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015710-5 - NAIR DE ARRUDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015709-9 - NOEL DA SILVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015711-7 - EMILIO SOARES DINIZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015706-3 - YOSHIO SATO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015705-1 - ROBERTO GALVAO DE LIMA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015704-0 - PATRICIA DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015712-9 - ROQUE BRAZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) ; BENEDITA CLAUDETE PINTO BRAZ (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015714-2 - ARISTIDES VASCONCELOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015715-4 - JOSE MANOEL DE PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015716-6 - FLAVIO BERTIN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015717-8 - MARIA DAS NEVES BEZERRA BERTI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015724-5 - IGNEZ DEZZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012099-4 - MARIA DE LOURDES MARQUES GENTIL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015077-9 - IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012102-0 - ELIZA DEL FIOLE MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012944-4 - FRANQUE DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012945-6 - DANIEL MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012100-7 - FRANCISCO DA SILVA SA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015702-6 - BENEDITA CLAUDETE PINTO BRAZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013389-7 - ALZIRA PIRES GARCIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) ; ANTONIO GARCIA FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013390-3 - JOANA DE FARIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012101-9 - ELIZA DEL FIOLE MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015695-2 - MARIA LUCIA ARRUDA POLES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015699-0 - BENEDITO ANTONIO GOMES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015698-8 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015696-4 - MARIA THEREZA DE ARRUDA SATO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015700-2 - JOSE SAAD (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015083-4 - JOSE LUIZ BIAGIONI (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015082-2 - ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENKA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.001808-0 - JOSE DANIEL BASTOS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.
269, I,
do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de
1989,
para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de
poupança nº 27942-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice
que
tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando
devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito
na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003876-5 - GENESIO SANTANA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do
Código de
Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para
condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de
poupança nº 34984-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice
que
tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando
devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito
na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002778-0 - ANNA MAIA GERALDO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.
269, I,
do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira
ré a
atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 57740-1, referente a abril de 1990, adotando-
se,
para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a
serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº
561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito
na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.002176-5 - MARIA SERLEI SILVA BUENO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ;
RELINDES SILVA LUCAS ; LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA ; MARIA DIOGORETH DA SILVA ELIAS ;
LEUCIR
BUENO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004232-0 - ADEMIR CAVELAGNA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004245-8 - SONIA MARIA ZAMOREL DE SA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000937-6 - ALDI BERNARDI CONEJERO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000945-5 - MARIA DIOGORETH DA SILVA ELIAS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ;
MARIA SERLEI SILVA BUENO ; RELINDES SILVA LUCAS ; LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA ;
LEUCIR
BUENO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000943-1 - LUCIMARA CANDIDO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000942-0 - REGINA KAZUMI YOSHIMOTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000918-2 - TEREZA ALICE LONGO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000904-2 - KIOKO TOMISAKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000897-9 - MARIA EULALIA DIAS VECINA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014254-0 - CASSIA REGINA MINETO JURADO (ADV. SP109671 - MARCELO GREGOLIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.002429-8 - DOMINGOS LUIZ MOREIRA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.
269, I,
do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira
ré a
atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 125639-2, referente a abril de 1990, adotando-
se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias
a
serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº

561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2009/128

2007.63.18.003562-9 - JOAO BATISTA BOARATI (ADV. SP015058 - THOMAZ DOS REIS CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:

6318006999/2009"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a petição da CEF que informa a inexistência de saldo na conta vinculada do FGTS.No silêncio, arquivem-se os autos."

2008.63.18.000690-7 - LEOBINO JOAQUIM NUNES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007010/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000693-2 - WANDERLAN MACHADO DE MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007009/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000813-8 - LAZARO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007008/2009

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.001236-1 - SEBASTIAO ALTANEU ALVES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007430/2009 Tendo em vista a não localização do autor, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do comprovante de residência atual da parte ativa deste feito.

2008.63.18.001252-0 - ROBERTO EMILIO BENTLIN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007013/2009 Intime(m)-

se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.001377-8 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007007/2009 Intime(m)-se a(s)

parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.001705-0 - JOSE DE FARIA NETO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007303/2009 Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.001709-7 - JOSE PAZ DOMINGOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007000/2009 Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.001843-0 - PRISCILA CRISTINA PEREIRA FRANCA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318007293/2009 Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.001996-3 - DEMERALDO VICENTE DE LIMA (ADV. SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE e ADV. SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007017/2009 Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.002301-2 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007394/2009 Intime-se a Procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de Habilitação de Herdeiros, solicito pela parte autora.

2008.63.18.002328-0 - MARIA APARECIDA LINHARES DAMANTE (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007269/2009 Tendo em vista a resposta do perito médico judicial em seu quesito número 1, postergo a apreciação da Tutela para a prolação da sentença.

2008.63.18.002650-5 - ZILDA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007167/2009 Tendo em vista o fato de a autora, quando de suas alegações finais, ter juntado novos documentos referentes às suas enfermidades e à cirurgia a qual se submeteu, intime-se o douto vistor afim de que este realize perícia complementar, designada para o dia 07 de agosto de 2009, às 12h:00, no setor de perícias localizado neste Juizado, manifestando-se o mesmo sobre suas conclusões. Intime-se pessoalmente a autora afim de que compareça no dia e horário marcados, sob pena de preclusão da prova pericial.

2008.63.18.002655-4 - REGINA CELIA ROMUALDO BARBOSA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007193/2009 Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.002826-5 - JOSE INACIO NETO (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007341/2009 Intime-se a Procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Contra proposta ofertada pela parte autora.

2008.63.18.003190-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007146/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo.

2008.63.18.003237-2 - DANILO DAMIAN (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr: 6318007480/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003238-4 - SABAH CHAHOUD (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr: 6318007475/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003240-2 - RUBENS ANTONIO CALIXTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007479/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003241-4 - SMAR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007482/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003256-6 - SONIA GOULART GILBERTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007452/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003259-1 - GISELE CORREA ANAWATE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007453/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003261-0 - ROZA APPARECIDA MENEGHETTI DE LIMA (ADV. SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr: 6318007454/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a

parte

autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003263-3 - SIDNEY ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007455/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003266-9 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA PREDÁ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO

Nr: 6318007481/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003323-6 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO e

ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

"DECISÃO Nr: 6318007006/2009 Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.003341-8 - ANTONIO VITOR ARAUJO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007004/2009 Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.003344-3 - BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007003/2009 Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.003353-4 - BENEDITO LAPIN (ADV. SP126846 - ANA MARIA NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6318007342/2009 Reconsidero a decisão 6126/2009. Após o transito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.63.18.003415-0 - JAIME CESAR SANTIAGO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462

-

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6318007434/2009 Intime-se o Perito Engenheiro Judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, responda os Quesitos suplementares apresentado pela parte autora.

2008.63.18.003492-7 - DANILO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

:

"DECISÃO Nr: 6318007487/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer

ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003493-9 - ANA MARIA BRUXELAS DE FREITAS NEVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr: 6318007494/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer

ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003494-0 - ADAIR BIASOLI LASSO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007486/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003495-2 - JOSE BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007468/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003497-6 - IRIMAR BATISTA RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007466/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003498-8 - SEBASTIAO VICENTE SPERANDINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO

Nr: 6318007467/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003502-6 - TADEU BACHUR SOLA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007493/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003503-8 - POLIANA LIMONTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007437/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003504-0 - QUEQUER LUIZ BORTOLATO E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

JOANA D ARC BORTOLATO DA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : " DECISÃO Nr:

6318007445/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003505-1 - SONIA MARIA ROSA BRIGAGAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007443/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003506-3 - ROBERTO DE ALMEIDA GIBAILE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007444/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003507-5 - RAFAEL CORREA PINTO SPINELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007511/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003508-7 - VERA LUCIA RIBEIRO DO VALE REZENDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

:

"DECISÃO Nr: 6318007436/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer

ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003510-5 - SENCLAIR GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007518/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003511-7 - LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007516/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003512-9 - JOAQUIM CARLOS COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007512/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003514-2 - EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007464/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003515-4 - ERNANI BEZERRA DOS REIS FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO
Nr: 6318007451/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003516-6 - IVO ANTONIO FINARDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO Nr:
6318007450/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003517-8 - LUIZ MALAQUIAS DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO Nr:
6318007449/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003519-1 - MARIA ELEONICE CERVI SALLOUM (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO
Nr: 6318007441/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003520-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO Nr:
6318007460/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003521-0 - MARCIA BASTOS CONCEICAO CARRARO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO
Nr: 6318007489/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003522-1 - MARCELO LIMONTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:
6318007461/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003523-3 - MARIA HELENA SILVESTRE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO Nr:
6318007465/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003524-5 - MARIA CLAREONICE BATISTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007463/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003525-7 - MELISSA FRANCHINI CAVALCANTI BANDOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"

DECISÃO Nr: 6318007473/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao

PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003526-9 - MARCOS AURELIO QUIRINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007442/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003527-0 - LUCIA MANIGLIA PUCCINELI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

RAQUEL MANIGLIA RAVAGNANI (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CALOGERA MANIGLIA

NASCIMENTO (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr: 6318007446/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o

levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003528-2 - MARIANA CARRIJO JACOMETTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007474/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003531-2 - MARLI APARECIDA RODRIGUES MOSCARDINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr: 6318007521/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer

ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003532-4 - JOSE FERNANDO SPERETA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr: 6318007472/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao

PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003533-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318007514/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003535-0 - JOSE GABRIEL SAMPAIO FERNANDES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO

Nr: 6318007458/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003571-3 - EDVALDO PENHA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "DECISÃO Nr:

6318007517/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003575-0 - WELLINGTON ROBERTO JORGE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007456/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003577-4 - MARIA DOROTHEA DE REZENDE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO
CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr: 6318007457/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para
comparecer

ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003582-8 - MIRIAN LUCIA BACHUR NOHMI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"DECISÃO Nr:

6318007510/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003583-0 - NAIR GLAUCE DE MENEZES LOPES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
"DECISÃO

Nr: 6318007447/2009 Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003585-3 - MARTA MARIA SCOTT (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : " Tendo
em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar
o

levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido
pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003586-5 - ANDRE ANDALAFI MAIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003587-7 - ALICE PONCE DE SOUZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003589-0 - AIRTON COELHO GONCALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003591-9 - DEJANIRA BRANCALHAO FONTANESI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em

vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003593-2 - LARISSA LIMONTA RAIMUNDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003594-4 - DANIELA LIMONTA GIOLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003595-6 - VILDA HELENA ROSSATO ALEIXO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003596-8 - DOCIL FERREIRA SOARES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo

em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003598-1 - WILIAM WANDERLEY JORGE E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

WELLINGTON ROBERTO JORGE (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da

CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003600-6 - CAROLINE FARIA TASSO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003601-8 - WALTER BITTAR E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); WANDA

BITTAR (ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003630-4 - ANELISE ANTONIETI DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003633-0 - ANA PAULA LIMONTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003635-3 - CLER CHUEIRE PEDRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o

Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003640-7 - LUCIA HELENA DUZI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003642-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003643-2 - JOAQUIM ANTONIO SPERETA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003645-6 - MARIANA CRISI DELLA POSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003646-8 - ARLINDO BARINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.003698-5 - VICENTE JORGE DE ARAUJO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.003812-0 - ONILDA MARIA JUBE (ADV. SP126846 - ANA MARIA NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão..."

2008.63.18.003963-9 - IRENE BASSI REIS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004062-9 - AFIFE BULAMAH ATTIE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período solicitado.

2008.63.18.004063-0 - BERNADETE DE LOURDES CURCIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período solicitado.

2008.63.18.004064-2 - CELIA ESSADO GARCIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004082-4 - RONALDO ALEXANDRE DAU (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004083-6 - RITA COELHO FRANÇA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004085-0 - VERDI CINTRA CHAGAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004087-3 - VALDEMAR DA SILVA GUSMÃO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004102-6 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE DAU (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004105-1 - LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-

se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período solicitado.

2008.63.18.004113-0 - ELIZENA FELICIO DONADELI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004118-0 - VITOR TOME DOS SANTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004121-0 - CARLOS GOMES DE MACEDO JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004123-3 - DANIEL MARTINIANO HABER (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004125-7 - IVONE HELENA FINARDI MACEDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004126-9 - MIRZA ORQUIDEA MORONI MANOCHIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004128-2 - DORACY SCOTTE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004131-2 - ANA MUSA MINERVINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004132-4 - ANTONIO DE PADUA MANIGLIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004133-6 - DEMETILDE COELHO GONCALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004134-8 - NILSON APARECIDO SANTUCCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004135-0 - FABRISSA OLIVEIRA LUDOVICE DE SOUSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004137-3 - LUIZ ANTONIO SANTANA DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004138-5 - CAIO MARTINIANO HABER (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada.Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento.Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo.

2008.63.18.004141-5 - JOSE LAUREANO FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período solicitado.

2008.63.18.004187-7 - PAULO VITOR DE REZENDE (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.004211-0 - ANTONIO HERMOGENES PEIXOTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.004347-3 - FABIO LEONARDI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período solicitado.

2008.63.18.004447-7 - NOEMIA BRANQUINHO DE OLIVEIRA MUZZETTI (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.004645-0 - ELIZABETH DE ANDRADE ROSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período solicitado.

2008.63.18.004729-6 - JOAO REIS DE PAULO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.005186-0 - JOANA D ARC DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a anexação do ofício da Comarca de Cássia MG, informando a data para as oitivas de testemunhas no dia 20/08/2009 às 15:30 horas.Intime-se as partes sobre a designação e desejando compareça.

2008.63.18.005254-1 - JOAQUIM CARLOS ALVES CASTELO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.005331-4 - HELENA OLIVEIRA DA SILVA DIAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.005593-1 - HILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2009, às 14:00 horas. Providencie

a Secretaria as intimações necessárias.

2008.63.18.005648-0 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2008.63.18.005748-4 - GILBERTO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.000161-6 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.000162-8 - JOSE MILTON FARCHI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.000182-3 - APARECIDO GOMIDES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.000230-0 - JOAO HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.000260-8 - JOSE CARRIJO DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.000323-6 - ANTONIA MARGARIDA FRANCISCONI FORNER (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.000344-3 - EDITE ALVES MOREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.000347-9 - VALDIRENE CRISTINA CORNELIO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de

2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.000353-4 - MARIA VITORIA FERNANDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.000397-2 - CLEUNICE FRANCISCO DOS SANTOS ELEUTERIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.000399-6 - MARIA CONSUELO MENDONCA BONAMIN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.000787-4 - JAMIL DONIZETI DA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001189-0 - MARIA EDUARDA ALVES PASSOS (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a para o dia 07/08/2009 às 11:30 horas.

2009.63.18.001423-4 - NESIO LUQUE PICCIONI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO e ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001425-8 - EVA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO e ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a (s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001450-7 - LUIZ DE PAULA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001453-2 - ELAINE BAHIA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001544-5 - ANGELA MARIA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001633-4 - NADIR ALVES MOURA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001700-4 - DOMINICIA FERREIRA FULGENCIO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001726-0 - EDUARDO FERNANDES DE BRITO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que

no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001729-6 - LUIZ ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.

SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo apresentada pela ré.

2009.63.18.001735-1 - TIAGO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP119751 - RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o

seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 05/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.001909-8 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-

se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001929-3 - MARIA APARECIDA SAMPAIO ZANETI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no

prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.001990-6 - SOLANGE APARECIDA CUBAS SANTOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002014-3 - ELZA ALVES DUARTE (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002024-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s)

para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002050-7 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA MONTANARI (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002059-3 - CONCEIÇÃO EDNA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a (s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002060-0 - FABIANA CRISTINA MARTINS ALMEIDA (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002066-0 - REGINA FERREIRA GONZAGA (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002107-0 - IRENE OTOBONI TOMAZ (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002146-9 - REMIRO PIMENTA DE AGUIAR (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002147-0 - JAIR JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002148-2 - ZILDA DE OLIVEIRA JANANTONIO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002155-0 - JOEL MARQUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002178-0 - GABRIEL APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002179-2 - ROSANGELA APARECIDA NUNES FALEIROS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002181-0 - PETERSON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002183-4 - ORILDO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002184-6 - ROBERTO MAURO GOTHELF (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 27/05/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.002185-8 - ALDA MARIA LEAL DE CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002193-7 - CELSO FERREIRA JARDIM (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de acordo apresentada pela ré.

2009.63.18.002199-8 - WALDIVIA PEREIRA ROSA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002202-4 - ELISABETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI e ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002204-8 - EVANDITE APRIGIO DIAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002205-0 - ANGELA CRISTINA ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002206-1 - MARIZA ESTELA RAVAGNANI PANICIO VIEIRA (ADV. SP117604 - PEDRO LUIZ PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002208-5 - MARIA DE FATIMA PEDROSO (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002216-4 - SIDNEY MARIA CARDOSO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002227-9 - MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO ALVES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e

ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002236-0 - JUDITH DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2009, às 15:30 horas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.002237-1 - TEREZA MARIA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

para o dia 21 de julho de 2009, às14:30 horas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.002241-3 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2009, às15:00 horas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.002243-7 - VITALINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009, às 17:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.002251-6 - MARIA APARECIDA SILVA FELICIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2009, às 14:30 horas.

Providencie

a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.002254-1 - EURIPEDES ALVES DE MELLO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2009, às 15:00 horas.

Providencie
a Secretaria as intimações necessárias.

2009.63.18.002288-7 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002289-9 - SUELI FRANCISO ALVES DE SOUZA (ADV. SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002292-9 - DIVINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002294-2 - APARECIDA DE LOURDES ESPIRIDIAO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002297-8 - MELISSA CHRISTINA MENDES (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA e ADV. SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002298-0 - OSMAR HIPOLITO DE FARIA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002307-7 - LEILA APARECIDA VILAS BOAS PIRES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002308-9 - TEREZINHA ALBIERO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002309-0 - MAURA RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002314-4 - SONIA PERINA MINUCCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002315-6 - LAUDELINO FARIAS DE MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002316-8 - RAUL RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002318-1 - SUZIANE BENEDITA GOMES PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002325-9 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002328-4 - ROSANGELA APARECIDA PORFIRIO MARTINS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002329-6 - MARIA ROSA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002330-2 - SEBASTIANA BEDO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002331-4 - REGINA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002336-3 - AURIONICE SILVA MALAQUIAS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002337-5 - SEBASTIANA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002340-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002344-2 - MARIA DE LOURDES GOMES DE PAULA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002346-6 - LURDES MARIA MARIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002347-8 - OSMAR RAMOS RODRIGUES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002348-0 - ALAIR MARQUES MACHADO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002349-1 - MARIA DOS ANJOS RAMOS DA CRUZ (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002350-8 - CECILIA APARECIDA CARRIJO CARNEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002351-0 - JOSE MARCIO D'AMANDO GONÇALVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002354-5 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002355-7 - BARBARA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002357-0 - REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002358-2 - EURIPEDES TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002359-4 - LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002364-8 - ALICE ALVES BARBOSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002365-0 - SEBASTIAO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002366-1 - CLEUSA RODRIGUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002369-7 - LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002422-7 - FABIANO APARECIDO NETO (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002424-0 - HERMON CABRAL DA FONSECA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002426-4 - JOSE DIVINO SIQUEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002429-0 - OTAVIO GARCIA PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002435-5 - ISOLINA CANTIERI ALVES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002436-7 - DEVAIR FERREIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002438-0 - ONOFRA DOMICIANO FRANCISCO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV.

SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002446-0 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002449-5 - LUIS SIMPLICIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002453-7 - VICENTE GONCALVES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002455-0 - ISAIAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002456-2 - VANESSA REGINA MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002458-6 - LUIS GONZAGA BEIRIGO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002464-1 - CRISTIANE TASSO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002467-7 - ALEX FABIANO FULACHI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002469-0 - ANA MARIA MARCELINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002470-7 - ILDA BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002471-9 - JOSE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de acordo apresentada pela ré.

2009.63.18.002474-4 - VAILTON MONTEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002477-0 - GILDETE CARMO DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002479-3 - SUELI DO CARMO DOMENEGUETI RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002480-0 - HELENA APARECIDA BEDO PORFIRIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002484-7 - FATIMA APARECIDA SILVA PRADO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002485-9 - LOURDES ELIANA FALEIROS ROCHA DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002486-0 - FRANSENGIO REONALDO BASSI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002489-6 - MARIA ANGELICA DE SOUSA MORAIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002490-2 - MARIA CANDIDO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002491-4 - BENEDITA MARTA CINTRA PIMENTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a (s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002494-0 - MARIA DO CARMO BUENO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002495-1 - ARGEMIRO JANUARIO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002497-5 - FATIMA FRANCISCA DOS SANTOS ESPIRITO SANTO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002498-7 - DIRCE GOMES DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.002504-9 - EMERSON ROBERTO MARQUEZ (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002506-2 - JOVITA MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002507-4 - JOSE DOMINGOS BARDUCO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002513-0 - JOSE AUGUSTO PIRES RODRIGUES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002514-1 - EUNICE MELO DE SOUZA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002519-0 - REJAINÉ ESTAELE FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002525-6 - NORANEIVA DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002527-0 - PRISCILA EUFLAUZINA PAULINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de acordo apresentada pela ré.

2009.63.18.002528-1 - AMÉLIA DOMINGAS ALVES ARAÚJO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002530-0 - SILVIA CARVALHO ARAÚJO DE MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002548-7 - MARIO ANTONIO VILAR (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002549-9 - SILVANA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002550-5 - FABIO DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002551-7 - NEVTON CESAR DE PAULA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002552-9 - EDSON DE SOUZA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002554-2 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP056834

- CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002558-0 - HEBER GONCALVES (ADV. SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002587-6 - JOSE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002588-8 - OLESIRIO COELHO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002595-5 - INES GANEO BASSI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte

(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002596-7 - DARCI BORGES TEIXEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 -

MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002597-9 - ROSA MARIA MALTA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 -

MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002598-0 - MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 -

ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002605-4 - EURIPA FERNANDES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002606-6 - VALQUIRIA DERMINIO MARQUES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO

ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002607-8 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002608-0 - EDNA APARECIDA F PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002609-1 - NIDES DA SILVA LIMA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002611-0 - EDNA QUERINO MARTINS (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002614-5 - MARLY MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e ADV. SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002615-7 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002616-9 - AMELIO RESENDE BERNABE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002617-0 - WAGNER JOSE VIEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002618-2 - VICENTINA MAURA BORGES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002622-4 - DALVA DE SOUZA AFONSO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002624-8 - VICENTE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002625-0 - ANTONIO LOMAR BARBOSA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002626-1 - ELIZABETE ALVES GUEDES (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002627-3 - VANI GOULART LAVAK (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002630-3 - ANGELA MARIA FALCUCCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002631-5 - BALTAZAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 01/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.002632-7 - NEUZA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002633-9 - OTAVIO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002634-0 - JULIANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002635-2 - VALTER CELIO CHINAGLIA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002636-4 - APARECIDA IMACULADA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002637-6 - APARECIDA NEVES MACHADO ENGRACIA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002641-8 - RICARDO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002642-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002664-9 - NERIA LAURA LEMOS BATISTA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime

(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002669-8 - WALTER DONIZETTI DE ARAUJO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o Prazo requerido.

2009.63.18.002671-6 - VANI ALVES BATISTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002676-5 - JOAO BATISTA VIEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002684-4 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002685-6 - REINALDO GALVAO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se

sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002686-8 - DEOLMIRA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e

ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI e ADV. SP249355 - ADRIANA DE ALMEIDA LIPORONI

TOFFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no

prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002687-0 - MARIA LINEUZA GALVANI MALTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002688-1 - ELISA FERREIRA LEANDRO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002689-3 - MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002690-0 - LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002692-3 - WALNER DE CARVALHO LEAO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002703-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002706-0 - JALMIRES ARCOLINI BARBOSA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002764-2 - MICHELLE MENDES MARQUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002765-4 - EDMA MARIA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 05/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.002766-6 - MARCOS SANTANA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002770-8 - MARIA DE FATIMA COSTA FERRACIOLI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002771-0 - EURIPA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s)

para que
no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002774-5 - NILDA MALTA (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002796-4 - FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002798-8 - SOLANGE APARECIDA PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002800-2 - SONIA SOLANGE PUGLIESI MACEDO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002803-8 - ARCEDINA CAROBA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002806-3 - CARLOS DE ASSUMPCAO JUNIOR (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002807-5 - ANDRE JESUS BANHARELLI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002809-9 - MAURICIO PINTO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002810-5 - IRACEMA VERGARA PEREIRA MENDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002811-7 - SONIA MARIA CARREIRA OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002813-0 - MARIA ODETE GARCIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002815-4 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002853-1 - ROSELANE DE FATIMA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "endo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 17 de agosto de 2009 às 09h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.002854-3 - RUAMA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002855-5 - BENEDITA DARC PESSONI PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002856-7 - VAIR ARCOLINI BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002857-9 - MARIA CELINA TEOFILU SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 17 de agosto de 2009 às 09h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.002861-0 - EURIPA BATISTA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002862-2 - MARTA APARECIDA PINTO PALARO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.002863-4 - MARIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h30, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.002864-6 - MARIA DOS REIS DA SILVA MIRANDA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002865-8 - JERONIMO GOMES JUNIOR (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002868-3 - FAGNER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002869-5 - MARIA DE LOURDES BRUNO DOMINCIANO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002870-1 - LUCI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002931-6 - ANA DO CARMO PIMENTA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002932-8 - DIRCE ELENA DE SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002943-2 - DERLI DE PAULA REBULI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002951-1 - SEBASTIAO APARECIDO FERRACIOLI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime(m)-se

a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002953-5 - JUDITE PEREIRA VILAS BOAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se

a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002965-1 - ELIO BENEDITO BENTO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a duplicidade de designação de

Perito Engenheiro, reconsidero a decisão de número 6525/2009.

2009.63.18.003001-0 - NEUSA PUNGILLO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003010-0 - JOSE NIVALDO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003012-4 - ANGELA MARIA GARCIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime(m)-

se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003013-6 - MARTA FERREIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 -

MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se

sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003017-3 - AIRTON FATIMA DE MELO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003021-5 - ELISETE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003031-8 - WALTER GERALDO OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003032-0 - LUCI DE FATIMA FONSECA REZENDE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA

LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10

(dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.003080-0 - CARLOS AUGUSTO MODESTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003081-1 - JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil,

designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003082-3 - ANTONIO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003083-5 - VILMAR CORREA DIAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil,

designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003084-7 - JOSE NORIVAL DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003085-9 - PAULO DA SILVA BIASOLI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003086-0 - JOSE GUILHERME RAMOS NETO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003087-2 - EVANILDA MORAIS HENRIQUE PAGNAN (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003103-7 - DONIZETI JOSE DE AVELAR (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 25/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003104-9 - RICARDO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 25/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003146-3 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003192-0 - ADEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 30/06/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003197-9 - EDNA ROSELANE FRANCA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 12 de agosto de 2009 às 09h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.003263-7 - CARLOS ROBERTO GALE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003264-9 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003265-0 - OSMAR LUIZ DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003266-2 - ADEVAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003309-5 - LAULETE ROSA DE JESUS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05

(cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 06/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003312-5 - DEBORA DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05

(cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 07/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003313-7 - MARIA HELENA LOPES DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no

prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 07/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003314-9 - ALAOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 07/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.003333-2 - IRIA ALINERI (ADV. SP248105 - ELISA ALINERI FERREIRA e ADV. SP251299 - JANAINA MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003378-2 - JOSE FRANCISCO VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003382-4 - MARIA BATISTA SIMIAO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.003390-3 - JAMIL ELIZEU PONCE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003392-7 - VITOR DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003440-3 - ANNA ROSA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e

ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003441-5 - NEUSA DE FATIMA SILVA PIMENTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019

- GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003442-7 - PAOLA PRISCILA PIMENTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV.

SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003444-0 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV.

SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003445-2 - FERNANDA SIQUIEROLI PEREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e

ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003507-9 - BRUNO GODOI DA SILVA (ADV. SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO e ADV.

SP153488 - CLÁUDIA NASCIMENTO GARCIA CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003524-9 - MARIA APARECIDA COELHO DE CASTRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as testemunhas arroladas na

inicial residem na Comarca de Apucarana Paraná, expeça-se Carta Precatória para a referida Comarca, com as cautelas de praxe.

2009.63.18.003531-6 - ALBERTO MATEUS CENTENO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003532-8 - PAULO CESAR CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003534-1 - CARLOS APARECIDO MORAES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003535-3 - CLOVIS DINIZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a)

os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a

legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003536-5 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003537-7 - LUIS ELIAS DE PAULA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de

forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003538-9 - GIOVANI BERNARDES GONCALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003539-0 - ANTONIO FERNANDES GUEDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003540-7 - ANTONIO DELCIDES CADORIN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003543-2 - ISTAEL DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003544-4 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003545-6 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003548-1 - DIMAS SALVIANO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003553-5 - NATAL JESUS BRAGHETO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003554-7 - LUCIA HELENA RANDI DE ABREU (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003555-9 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA

PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto

às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003557-2 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003565-1 - CARLOS ALBERTO ROSA BRIGAGAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003566-3 - MARINA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003567-5 - ALMIRA MOHERDAUI HABER (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003568-7 - ZACHARIAS SAAD (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003570-5 - JOSE CLOVIS COELHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003572-9 - ELVIO JARDINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003573-0 - CARMEM LEILA DE ANDRADE JACINTHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003574-2 - ALDA MARIA FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003575-4 - ALICE ATIE ESPELHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003576-6 - ADHEMAR ANTONIO FACIROLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003577-8 - JOSE WILSON DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003578-0 - VANDA DE ALMEIDA DUZZI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003586-9 - HILDO BALAN DO PRADO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003587-0 - GLORINHA DIAMANTE (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003588-2 - ANGELA CRISTINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos,

no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003590-0 - SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003592-4 - PAULO HENRIQUE AVELINO BORGES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003596-1 - ELIAS CARLOS ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família

da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003602-3 - VERA LUCIA MANOEL MENDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença desde 01/09/2004 sem data para cessação, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003603-5 - PIERINA DE JESUS MASALI (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003604-7 - JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do CPF, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.18.003610-2 - ANTONIO ALVARENGA (ADV. SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI e ADV. SP238377 -

LUCIANO DAL SASSO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003611-4 - JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003621-7 - ANTONIO MARTINS DA VEIGA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003623-0 - ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003624-2 - ELZA TERRINI BECARI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que

realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003625-4 - DEVANILDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003626-6 - DAVID CORIMBABA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Determino a realização do estudo sócio-econômico da

família

da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária)

e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003633-3 - JOAQUIM CANDIDO MOTA (ADV. SP256148 - WENDELL LUIS ROSA e ADV. SP202804 -

DIANE HEIRE DA SILVA PALUDETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003637-0 - GUILHERME TARDIVO BERTOLINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO

XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); TELMA BALDO BERTOLINO DE SOUSA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); TELMA BALDO BERTOLINO DE

SOUZA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : "

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das Preliminares argüidas pela CEF.

2009.63.18.003638-2 - ELFRIDA MANTOVANI ALBUQUERQUE (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP278689 -

ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Postergo a

apreciação da Tutela para após a anexação da Contestação.

2009.63.18.003640-0 - SINESIO CASSIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003645-0 - DIOVANE MARTINS DE ASSIS CARLOS (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS e

ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias

para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003646-1 - EDSON CANDIDO (ADV. SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS e ADV. SP059627 - ROBERTO GOMES PRIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

2009.63.18.003652-7 - PAMELA CRISTINA SILVA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença desde 10/11/2006 sem data para cessação, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003653-9 - SOLANGE MARIA DO AMARAL (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.

SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença até 19/07/2009, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003656-4 - DAIANE CRISTINA CINTRA (ADV. SP114224 - MARIA CRISTINA PENHA DE ARRUDA e ADV.

SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003658-8 - DANIEL PAINO CALEDE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença até 01/08/2009, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003659-0 - ALAIR COSTA ALVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.2. Designo a

assistente social, Sra. Jacqueline Soares Medeiros, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05

(cinco) dias.

2009.63.18.003662-0 - AMELIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003663-1 - MARIA CELMA ALVES FRANCISCO (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003666-7 - EURIPEDES DOMINGOS (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003668-0 - ANTONIETA RIBEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Soares Medeiros, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003670-9 - JOSE RENATO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003671-0 - CELIO NUNES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003685-0 - ANTONIETA PAGANUCCI REZENDE (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA e ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o Requerimento Administrativo de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, sob pena de extinção em relação a este Benefício.

2009.63.18.003686-2 - ANA MARIA SIMOES NETO (ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO e ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003693-0 - ZILDA FERNANDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família

da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003694-1 - MARIA APARECIDA DOS REIS PIMENTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico

da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003708-8 - GERALDA LUCIANO SOUSA FLORENCIO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003709-0 - ELISENE DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO e ADV.

SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003714-3 - JOSE DOS REIS SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etcExaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003715-5 - JOSE IVANILDO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003718-0 - EURIPEDES PAULA DE SOUZA (ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO e ADV.

SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003719-2 - CARMEN DAS DORES PORTELA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003720-9 - REGINA CELIA DE LIMA JARDINI (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003721-0 - JOSE IRIS DE LIMA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Em ato contínuo, designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2010 às 16:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

2009.63.18.003725-8 - JOAO DELFINO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.18.003737-4 - ROSA DO CARMO LOMBARDI (ADV. SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003739-8 - JOSUE RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA

NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003740-4 - EDSON AMBROSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003741-6 - MARIA ISABEL GOMES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003744-1 - WALTER DE MOURA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003747-7 - SANTINA MARIA DE OLIVEIRA CINTRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto

às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003748-9 - CLOTILDES DUARTE MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família

da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária)

e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003754-4 - AGUINALDO RICARDO DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de

05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

2009.63.18.003755-6 - LINIKER DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico

da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a

apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003758-1 - GABRIELA ALVES DO PATROCINIO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Soares Medeiros, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003759-3 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de

05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

2009.63.18.003761-1 - VICENTE CAMPOS (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora"

justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma

detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época que permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

2009.63.18.003763-5 - MARIA ODETE PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família

da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003764-7 - ZULMIRA DORIGAN GALVANI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003765-9 - CELIO DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, no caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003783-0 - ANA ALICE PAIVA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA ALBINO e ADV. SP266874 - TALITA

FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.18.003794-5 - SALVADOR LOPES DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003798-2 - HAMILTON CARLOS MENDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003800-7 - EXPEDITO MARTINS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma

detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003804-4 - FERNANDO ALVES GARCIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma

detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003806-8 - VICENTE JOSE FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma

detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos

períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003808-1 - JOAO MISAEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a)

os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se

a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003809-3 - CELIO JOSE CASTELANI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003816-0 - PAULO ZULATO (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, Conforme dicitão

do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir. Art. 282. A petição inicial indicará: III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido

e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação. Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação

do pedido e causa de pedir, em plena audiência. Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada. As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período. Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial. Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.18.003822-6 - VANICIO PIMENTA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003823-8 - ALVAIDES MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV.

SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003825-1 - OLAVO VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003826-3 - SALVADOR BASILIO DA ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em

vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.003831-7 - LUIS ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003832-9 - AGNALDO RAIMUNDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003833-0 - ONESIO DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco)

dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003835-4 - OLAVO BILAC LOPES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

2009.63.18.003839-1 - JOSE MARIA MACIEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível do CPF, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.18.003860-3 - PAMELA DE ABREU SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família

da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em

secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003861-5 - DAMIAO DA CONCEICAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003865-2 - ZENAIDE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003871-8 - GEORGINA RAMOS DA CONCEICAO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003874-3 - ISAURA VIOTTO GALVANI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.003902-4 - MARILUCIA NASSIF ALVES RODRIGUES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício requerido, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.18.003903-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA (ADV. MG092392 - PEDRINA BERGAMO e ADV. MG040427 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo este feito, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do comprovante de residência, sob pena de extinção do feito.

2009.63.18.003926-7 - MARIA APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.